



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 70/2010 – São Paulo, terça-feira, 20 de abril de 2010

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2660

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000794-62.2010.403.6107 (2010.61.07.000794-4) - LUIS ROBERTO DIAS(SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 (quinze) de setembro de 2010, às 16:00 horas. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a). 6. Cite-se. Intimem-se.

0000921-97.2010.403.6107 (2010.61.07.000921-7) - MARIA FATIMA DE PAULA(SP275674 - FABIO JUNIOR APARECIDO PIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 (vinte e um) de julho de 2010, às 13:30 horas. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a). 6. Cite-se. Intimem-se.

0000980-85.2010.403.6107 (2010.61.07.000980-1) - LINDA DE ARAUJO GARCIA(SP121478 - SILVIO JOSE TRINDADE E SP244252 - THAIS CORREA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Não reconheço a prevenção noticiada às fls. 20, tendo em vista a diferença entre os objetos das demandas. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 (quatro) de agosto de 2010, às 13:30 horas. 4. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de

Processo Civil. 5. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 6. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) à fl. 07. 7. Cite-se. Intimem-se.

0000982-55.2010.403.6107 (2010.61.07.000982-5) - NEUZA APARECIDA BUONO DA SILVA(SP121478 - SILVIO JOSE TRINDADE E SP244252 - THAIS CORREA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 (quatorze) de julho de 2010, às 13:30 horas.3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a). 6. Cite-se. Intimem-se.

0000983-40.2010.403.6107 (2010.61.07.000983-7) - WALDETE DE FATIMA SILVA SANTOS(SP121478 - SILVIO JOSE TRINDADE E SP244252 - THAIS CORREA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Não reconheço a prevenção noticiada às fls. 20, tendo em vista a diferença entre os objetos das demandas. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 (oito) de setembro de 2010, às 16:30 horas.4. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 5. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 6. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) à fl. 08. 7. Cite-se. Intimem-se.

0001048-35.2010.403.6107 (2010.61.07.001048-7) - JOSE FERNANDES RAMOS FILHO(SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 1º (primeiro) de setembro de 2010, às 16:30 horas.3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a). 6. Cite-se. Intimem-se.

0001050-05.2010.403.6107 (2010.61.07.001050-5) - IVONE MARIA ROSA(SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 (quatro) de agosto de 2010, às 16:30 horas.3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) aor. Juízo da Comarca de Birigui, devendo a parte autora providenciar o endereço da testemunha Salvador Teixeira de Farias, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. 6. Cite-se. Intimem-se.

0001148-87.2010.403.6107 (2010.61.07.001148-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO

0000545-14.2010.403.6107 (2010.61.07.000545-5)) MARIA ANTONIA PITOL MILIONI(SP153804 - HELTON LAURINDO SIMOCELI E SP224926 - FLAVIO SHOJI TANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. Anote-se.Cite-se.Não obstante, versando a lide acerca de direitos disponíveis, designo o dia 15 (quinze) de julho de 2010, às 14:00 h, para realização de audiência preliminar de tentativa de conciliação, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias.Cumpra-se. Publique-se.

0001237-13.2010.403.6107 - CHIRLE APARECIDA DIAS MORAES NASCIMENTO(SP275674 - FABIO JUNIOR APARECIDO PIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 (dezoito) de agosto de 2010, às 16:30 horas.3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa,

acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) à fl. 09. 6. Cite-se. Intimem-se.

0001259-71.2010.403.6107 - APARECIDA CALIXTO FELIPPE(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 (vinte e dois) de setembro de 2010, às 15:00 horas.3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) à fl. 10. 6. Cite-se. Intimem-se.

0001260-56.2010.403.6107 - APARECIDA MARIA DE JESUS FILHO(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 (quatorze) de julho de 2010, às 16:30 horas.3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) à fl. 12. 6. Cite-se. Intimem-se.

0001261-41.2010.403.6107 - APARECIDA ANGELA DE ALMEIDA(SP121478 - SILVIO JOSE TRINDADE E SP244252 - THAIS CORREA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 (oito) de setembro de 2010, às 16:00 horas.3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) à fl. 09. 6. Cite-se. Intimem-se.

0001298-68.2010.403.6107 - ROBERTO KOITI SHIMURA X DIRCE RIBEIRO SHIMURA(SP144837 - ANISIO RODRIGUES DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à parte autora e homologo a indicação do causídico às fls. 18, para que surtam seus efeitos legais. Anote-se. Cite-se. Não obstante, versando a lide acerca de direitos disponíveis, designo o dia 15 (quinze) de julho de 2010, às 14:30 h, para realização de audiência preliminar de tentativa de conciliação, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias. Cumpra-se. Publique-se.

0001351-49.2010.403.6107 - GERALDO DA SILVA(SP201984 - REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 (vinte e um) de julho de 2010, às 16:30 horas.3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) à fl. 09. 6. Cite-se. Intimem-se.

0001429-43.2010.403.6107 - NAIRA APARECIDA RIBEIRO DE ARRUDA(SP275674 - FABIO JUNIOR APARECIDO PIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 (vinte e dois) de setembro de 2010, às 13:30 horas.3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC).4. Em caso de eventual interesse pela

oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) à fl. 09. 6. Cite-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0000995-54.2010.403.6107 (2010.61.07.000995-3) - MARIA NEUSA DE SOUSA RATAO(SP201984 - REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 (vinte e dois) de setembro de 2010, às 14:30 horas.3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a). 6. Cite-se. Intimem-se.

0001083-92.2010.403.6107 (2010.61.07.001083-9) - EDITH RODRIGUES DA SILVA(SP229645 - MARCOS TADASHI WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 (dezoito) de agosto de 2010, às 13:30 horas.3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) à fl. 12. 6. Cite-se. Intimem-se.

0001097-76.2010.403.6107 (2010.61.07.001097-9) - DIVA FERREIRA LIMA(SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 (oito) de setembro de 2010, às 13:30 horas.3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) à fl. 07. 6. Cite-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2670

CARTA PRECATORIA

0001906-66.2010.403.6107 - JUÍZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS X JUSTICA PUBLICA X SERGIO GRACIA(RS065627 - VINÍCIUS BORGES DE MORAES E RS026663 - ANDRE LUIS CALLEGARI E RS055419 - CARLOS EDUARDO SCHEID E SP139542 - MARCELO GRACIA) X JUÍZO DA 1 VARA

Designo para o dia 10 de agosto de 2010, às 14h, nesta Vara Federal, a audiência de inquirição da testemunha de defesa Alex Sandro Ração Bárbara. Expeça-se o necessário. Comunique-se o Juízo deprecante. Intimem-se. Publique-se.

INQUERITO POLICIAL

0010867-35.2006.403.6107 (2006.61.07.010867-8) - JUSTICA PUBLICA X SEM IDENTIFICACAO(SP198648 - FLÁVIO ANTONIO PANDINI)

Fl. 891: anote-se. Fl. 51: os motivos invocados para a decretação de segredo de justiça nestes autos não dizem respeito à eventual qualidade de agente público de que dispõe (ou dispunham) a(s) pessoa(s) ora investigada(s). Ademais, o acesso aos autos já fora franqueado ao peticionário de fls. 889/890 - que representa o interesse processual de um dos investigados - podendo referido causídico, se o caso (e se em termos), obter carga dos autos (quando o desejar), de modo que me resta manter o decreto de segredo de justiça de fl. 51. Porém, nesta fase processual, não mais se antevê necessidade para que o presente feito permaneça na opção Sigilo Total junto ao sistema eletrônico de acompanhamento de feitos da Justiça Federal, razão pela qual determino seja referida expressão excluída da rotina apropriada, mantendo-se somente a anotação para os autos sejam processados em segredo de justiça e sob publicidade restrita (em observância à Resolução n.º 58/CJF, de 25 de maio de 2009). Providencie-se o necessário. No mais, restitua-se o presente inquérito ao Ministério Público Federal para que o i. representante do parquet se manifeste em prosseguimento, devendo, ainda, atentar às solicitações externadas pela d. autoridade policial às fls. 877 (item 4) e 886 (item 2), bem como ao processamento dos autos em consonância a tramitação direta a que se reporta o despacho de fl. 866 (primeiro e segundo

parágrafos). Intime-se.

Expediente Nº 2672

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0009685-43.2008.403.6107 (2008.61.07.009685-5) - SANDRA NECO(SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Arbitro os honorários do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. 2- Publique-se. Intime-se.

0001500-45.2010.403.6107 - JULIANO BARRETO DA SILVA(SP201984 - REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Considerando o quadro de saúde apresentado pela parte autora, antecipo a realização da prova pericial e nomeio como perita judicial o Dra. Milena Sacchi Torquato, com endereço conhecido da Secretaria, para realização da perícia médica no autor. O laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos quesitos, que seguem em duas laudas, em apartado e àqueles formulados pelas partes. A comunicação ao autor para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Concedo às partes o prazo comum de cinco dias para indicação de assistentes técnicos, sendo que estes, caso desejem a realização de exames no autor, deverão comparecer no local designado pela perita judicial, para acompanhar a perícia. Caso não seja possível a compatibilização de agendas, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intime-se a perita nomeada para agendamento de data e horário. Cite-se após a apresentação do laudo, visando uma possível oferta de acordo por parte do INSS. Publique-se. Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo nº 31/533.199.205-2 ao chefe da agência de benefícios do INSS em Araçatuba-SP, com prazo de quinze dias para cumprimento.

CARTA PRECATORIA

000775-44.2009.403.6107 (2009.61.07.007775-0) - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LUZIANIA - GO X WLADIMIR RAMOS RASTEIRO(GO023150 - DANIELLE FERNANDES LIMIRO HANUM E GO003306 - RENALDO LIMIRO DA SILVA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA X JUIZO DA 1 VARA

Considero razoável o valor sugerido a título de honorários periciais às fls. 52 e retificado às fls. 117, para o valor de R\$ 4.773,00 (quatro mil, setecentos e setenta e três reais). Fls. 130: Não se justifica o pedido do Procurador do IBAMA para que o valor dos honorários seja reduzido, tendo em vista que o acréscimo se deu em virtude do trabalho a ser executado para resposta ao item 8 dos quesitos apresentados pelo Ministério Público Federal, conforme esclarecido pelo Perito Judicial às fls. 117. Assim, arbitro os honorários periciais definitivos do Perito Judicial nomeado às fls. 43, no valor de R\$ 4.773,00 (quatro mil, setecentos e setenta e três reais) a serem suportados pela parte autora, que deverá depositar o valor total dos honorários à disposição deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, descontando-se os valores parciais já depositados (fls. 69 e 123), sob pena de devolução da precatória sem cumprimento. Cumprida a determinação supra, intime-se o perito acerca do depósito efetuado, bem como para que designe data e horário para realização do ato, não superior a 15 (quinze) dias a contar de sua intimação. Aprovo os quesitos das partes, com exceção aos formulados pelo Ministério Público Federal nos itens 13, 34, 35 e 49, os quais são de competência de profissional da área de biologia. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, esclarecendo às partes que os Assistentes Técnicos deverão comparecer ao ato, independentemente de intimação deste Juízo. Intime-se. Comunique-se. Publique-se.

000088-79.2010.403.6107 (2010.61.07.000088-3) - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP X FRANCISCA VANIRA DE AQUINO(SP241901 - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 1 VARA

Considerando-se a certidão de fl. 17, cancelo a audiência designada. Devolva-se a carta precatória com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

0001814-88.2010.403.6107 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP X OSWALDO FAGANELLO ENG E CONSTRUCOES LTDA(SP195970 - CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL E OUTRO(SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP207309 - GIULIANO D'ANDREA) X JUIZO DA 1 VARA

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Caixa Econômica Federal no polo passivo. Após, incluam-se os advogados indicados à fl. 49 no sistema processual e publique-se o despacho de fl. 48. DESPACHO DE FL. 48: Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) para o dia 27 (vinte e sete) de abril de 2010, às 14:00 horas. Comunique-se ao

d. Juízo Deprecante e solicitem-se as cópias faltantes da contestação e os nomes dos procuradores das partes. Publique-se. Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3127

EMBARGOS A EXECUCAO

0007798-55.2007.403.6108 (2007.61.08.007798-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003839-47.2005.403.6108 (2005.61.08.003839-5)) INSS/FAZENDA(SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) X LUIS CARLOS FROES(SP042076 - LUIZ TOLEDO MARTINS)

Pelo exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer como devidos pelo INSS ao embargado o valor indicado à fl. 03 (R\$ 523,68, atualizado até abril/2007), condenando a parte embargada ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Sem custas nos termos do art. 7º, da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e da petição de fls. 02/03 para os autos principais, devendo a execução prosseguir para satisfação do valor apurado pelo INSS.P.R.I.

0008930-16.2008.403.6108 (2008.61.08.008930-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1301575-50.1994.403.6108 (94.1301575-9)) SIND/ DOS SERV/ PUBLICOS MUNICIPAIS DE BAURU(SP105702 - SANDRO LUIZ FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL

Ante o exposto, com fulcro no art. 295, inciso VI, c.c. art. 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, e art. 16, 2.º, da Lei n.º 6.830/1980, indefiro a petição inicial e extingo os presentes embargos, sem resolução de mérito. Não são devidos honorários advocatícios à mingua de relação processual constituída. Sem custas, ante o disposto no art. 7º, da Lei 9.289/96.P.R.I. Oportunamente, traslade-se para a execução correlata cópia desta sentença, prosseguindo-se naqueles autos. No trânsito em julgado, encaminhando-se os autos ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1303313-05.1996.403.6108 (96.1303313-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1300840-46.1996.403.6108 (96.1300840-3)) BAUBAT COMERCIO DE AUTOFREIOS LTDA(SP069918 - JESUS GILBERTO MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte e, outrossim, para que requeiram a execução da sentença, se o caso, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.

0003911-68.2004.403.6108 (2004.61.08.003911-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1301210-25.1996.403.6108 (96.1301210-9)) MILTON JOSE FABRI(SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI E SP221271 - PAULA RODRIGUES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, consoante dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões. Na sequência, remetam-se os autos à Superior Instância, procedendo-se às anotações de praxe.

0006343-60.2004.403.6108 (2004.61.08.006343-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000825-89.2004.403.6108 (2004.61.08.000825-8)) H. BIANCONCINI CIA LTDA(SP129848 - MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, bem como para que se manifestem em prosseguimento, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, requerendo a execução do julgado, se o caso. No silêncio, ao arquivo

0002881-27.2006.403.6108 (2006.61.08.002881-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007108-31.2004.403.6108 (2004.61.08.007108-4)) MARIO DO NASCIMENTO(SP033633 - RUBENS SPINDOLA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES)

Por ora, intime-se o embargado para que, no prazo de 20 (vinte) dias, esclareça, comprovando, a data na qual o

embargante requereu a baixa de seu registro e o desfecho de tal requerimento na seara administrativa. Com a vinda da informação e documentos, dê-se vista à parte embargante para manifestação, inclusive a fim de que justifique a pertinência da prova oral postulada.

0003633-96.2006.403.6108 (2006.61.08.003633-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1301383-49.1996.403.6108 (96.1301383-0)) MILTON JOSE FABRI(SP023138 - VALDOMIR MANDALITI E SP222899 - JEAN PAOLO SIMEI E SILVA E SP250129 - GEISA CRISTINA DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, consoante dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões. Na sequência, desapareçam-se estes Embargos dos autos da Execução Fiscal, procedendo-se às anotações de praxe. Após, remetam-se os presentes Embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

0005032-58.2009.403.6108 (2009.61.08.005032-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008352-68.1999.403.6108 (1999.61.08.008352-0)) EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA BAURU LTDA(SP277121 - TATIANE CRISTINA BLAGITZ) X GERSON TREVISANI X JOSE LUIZ GARCIA PERES(SP213343 - VILSON ALFREDO MARQUES) X INSS/FAZENDA

Diante da petição de fl. 234, pela qual a autora renuncia ao direito sobre que se funda a ação e requer a extinção do processo, e considerando também os poderes outorgados na procuração de fl. 247, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. P. R. I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

0008558-33.2009.403.6108 (2009.61.08.008558-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004649-32.1999.403.6108 (1999.61.08.004649-3)) ELSON GIACOMINI(SP155758 - ADRIANO LÚCIO VARAVALLA E SP290230 - ELINA TATEISHI GIACOMINI) X FAZENDA NACIONAL

DESPACHO PROFERIDO À FL. 17:(...) Após, via imprensa oficial, intime-se a embargante para a réplica, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando expressamente sua necessidade. (...)

0009158-54.2009.403.6108 (2009.61.08.009158-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002759-48.2005.403.6108 (2005.61.08.002759-2)) RECICLAR COMERCIO DE MATERIAIS RECUPERAVEIS LTDA(SP153291 - GLAUCO MARCELO MARQUES) X FAZENDA NACIONAL

Conforme demonstram os documentos de fls. 47/53, o embargante aderiu a regime de parcelamento o qual abrange o débito discutido nestes autos, ato que implica reconhecimento da procedência da pretensão fiscal. Assim, julgo extinto o presente processo, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em que figuram como partes Reciclar Comércio de Materiais Recuperáveis Ltda e Fazenda Nacional. Sem condenação em honorários ante o disposto no 1.º, do art. 6.º, da Lei n.º 11.941/2009. Custas, na forma da lei. Decorrido o prazo para eventuais recursos, trasladem-se cópias desta decisão e da certidão de seu trânsito em julgado para os autos principais. P.R.I.

0009605-42.2009.403.6108 (2009.61.08.009605-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006777-88.2000.403.6108 (2000.61.08.006777-4)) BAURU CONSERVACAO E LIMPEZA S/C LTDA(SP144858 - PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL

DESPACHO PROFERIDO À FL. 114:(...) Após, via imprensa oficial, intime-se a embargante para a réplica, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando expressamente sua necessidade. (...)

EMBARGOS DE TERCEIRO

0011683-77.2007.403.6108 (2007.61.08.011683-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000194-24.1999.403.6108 (1999.61.08.000194-1)) GIOVANA XAVIER DE ALMEIDA(SP098880 - SHIGUEKO SAKAI) X FAZENDA NACIONAL

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido por Giovana Xavier de Almeida nestes embargos para determinar o desbloqueio do valor de R\$ 9,09 (nove reais e nove centavos) da conta bancária n. 01.008944-2, da agência n. 0425-1 da Nossa Caixa Nosso Banco S/A, de titularidade da embargante, reconhecida em sede de liminar como conta-salário e sobre a qual não devem recair restrições, desde que utilizada unicamente nessa modalidade. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários. Sem custas, ante o benefício da justiça gratuita concedido e a isenção de que goza a embargada. Traslade-se cópia desta sentença e da eventual certidão de trânsito em julgado para os autos principais, intimando-se a exequente em prosseguimento. P.R.I.

0007887-44.2008.403.6108 (2008.61.08.007887-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005479-56.2003.403.6108 (2003.61.08.005479-3)) ROSANGELA FARHA(SP026106 - JOSE CARLOS BIZARRA) X FAZENDA NACIONAL

Isso posto, considerando a ausência superveniente de interesse processual, EXTINGO o processo, sem resolução de

mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verbas sucumbenciais, porquanto a parte embargada sequer foi citada, não opondo resistência à lide. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo. P.R.I.

0000061-93.2010.403.6108 (2010.61.08.000061-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1302527-58.1996.403.6108 (96.1302527-8)) LILIA SOMAIO TEIXEIRA VILELA(SP229050 - DANIELY APARECIDA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, defiro o pedido liminar para suspender a designação e realização de hasta pública para alienação do imóvel penhorado, objeto destes embargos. Cite-se a embargada para resposta no prazo legal, bem como se abra vista à exequente nos autos em apenso. Sem prejuízo, concedo à parte autora prazo de vinte dias para juntar aos autos documentação comprobatória de o imóvel residencial em comento ser o único de propriedade do executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

1300916-41.1994.403.6108 (94.1300916-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1300903-42.1994.403.6108 (94.1300903-1)) INSS/FAZENDA(Proc. 335 - MARCIA MOSCARDI MADDI) X OFFICE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA(SP069918 - JESUS GILBERTO MARQUESINI)

Ante o exposto, considerando que o fato de ter ocorrido o decurso de prazo superior a cinco anos desde a data do arquivamento dos autos após a suspensão do feito pelo prazo de 1 ano previsto no art. 40, da Lei n.º 6.830/1980, não tendo sido requeridas novas diligências ou localizados bens para penhora, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinta a execução fiscal 1300916-41.1994.403.6108 (94.1300916-3 na numeração anterior), com base no art. 174 do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 40, 4º, da Lei n.º 6.830/1980 e o art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Sentença sujeita ao reexame obrigatório.

1303207-14.1994.403.6108 (94.1303207-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 326 - MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X BEPAL COM/ DE PROD ALIMENTICIOS LTDA X LUIZ ALBERTO MELHADO BEZERRA(SP277986 - VANESSA DA SILVA GAGLIANO E SP111301 - MARCONI HOLANDA MENDES)

Pedido de fl. 191: defiro o desentranhamento das petições de fls. 137/139, 151/161, 167/176 e 185/189, conforme requerido pela exequente, e que deverão ser entregues ao seu subscritor. Intime-se o advogado Marconi Holanda Mendes para retirá-las em Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento em pasta própria. Sem prejuízo, abra-se vista à exequente para que se manifeste acerca do postulado às fls. 202/205.

1303072-65.1995.403.6108 (95.1303072-5) - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS - 9.A REGIAO(SP115136 - SILVIA HELENA SCHECHTMANN E SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA E SP280203 - DALILA WAGNER) X EVANILDA GALVAO APOLONIO SANTOS(SP193827 - PAULO LUIZ MONTEIRO CHILITTI)

Considerando o insucesso da tentativa de bloqueio de valores pelo sistema BacenJud (fls. 134/135), manifeste-se a parte exequente em prosseguimento. Nada sendo requerido, desde já fica determinada a suspensão do curso desta execução pelo prazo de um ano (art. 40, caput e parágrafo 1º, LEF). Não havendo manifestação da exequente no referido prazo, proceda-se ao arquivamento dos autos (art. 40, parágrafo 2º, LEF). Int.

1303965-56.1995.403.6108 (95.1303965-0) - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS - 9.A REGIAO(SP115136 - SILVIA HELENA SCHECHTMANN E SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA E SP280203 - DALILA WAGNER) X ELZA ISABEL FARIA

Considerando o insucesso da tentativa de bloqueio de valores pelo sistema BacenJud, conforme extrato que instrui esta deliberação, manifeste-se a parte exequente em prosseguimento. Na hipótese de não-indicação de outros bens a serem penhorados, desde já fica determinada a suspensão do curso desta execução pelo prazo de um ano (art. 40, caput e parágrafo 1º, LEF). Não havendo manifestação da exequente no referido prazo, proceda-se ao arquivamento dos autos (art. 40, parágrafo 2º, LEF). Int.

1305002-21.1995.403.6108 (95.1305002-5) - FAZENDA NACIONAL X CECILIA GUIMARAES ABELHA(SP168137 - FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA)

Diante da noticiada remissão da dívida, nos termos da lei n.º 11.941/2009, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao necessário para o levantamento de eventual penhora. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Pelos fundamentos antes expostos, fica o executado isento do recolhimento de custas cujo valor também foi irrisório. P.R.I.

1305744-46.1995.403.6108 (95.1305744-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 326 - MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X RAYELLE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA(SP111301 - MARCONI HOLANDA MENDES) X LUIZ CARLOS DUZ

Ante o exposto, considerando que o fato de ter ocorrido o decurso de prazo superior a cinco anos desde a data do arquivamento dos autos após a suspensão do feito pelo prazo de 1 ano previsto no art. 40, da Lei n.º 6.830/1980 e tendo o feito permanecido suspenso entre 14.12.2000 e 07.06.2006, não tendo sido requeridas novas diligências ou

localizados bens para penhora, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinta a execução fiscal 1305744-46.1995.403.6108 (95.1305744-5 na numeração anterior), com base no art. 174 do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 40, 4º, da Lei nº 6.830/1980 e o art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Sentença sujeita ao reexame obrigatório.

1300840-46.1996.403.6108 (96.1300840-3) - INSS/FAZENDA X BAUBAT COMERCIO DE AUTOFREIOS LTDA ME(SP069918 - JESUS GILBERTO MARQUESINI) X FABIANO RICARDO DA COSTA PEREZ X FATIMA APARECIDA DA COSTA GODOY

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte e, outrossim, para que requeiram a execução da sentença, se o caso, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.

1301984-55.1996.403.6108 (96.1301984-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1304597-82.1995.403.6108 (95.1304597-8)) INSS/FAZENDA(Proc. 353 - PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X TREPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA X ADALBERTO MANSANO X NASSER IBRAHIM FARACHE(SP051705 - ADIB AYUB FILHO E SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP118948 - SANDRA AMARAL MARCONDES)

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela exequente (fl. 166/167), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Proceda-se ao necessário para o levantamento de eventual penhora. Após o trânsito em julgado, desansem-se e baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

1305938-75.1997.403.6108 (97.1305938-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 326 - MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X PATAH CONSTRUTORA COM MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA(SP044621 - AILTON JOSE GIMENEZ E SP085459 - JOSE LUIZ FERREIRA CALADO)

Diante do exposto, declino da competência para processar e julgar esta execução fiscal e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Bauru, com as anotações de estilo, anotando-se a baixa no sistema processual. Intime-se.

1300153-98.1998.403.6108 (98.1300153-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 326 - MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X CECILIA GUIMARAES ABELHA(SP168137 - FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA)

Diante da noticiada remissão da dívida (fls. 103/105 da execução fiscal n.º 95.1305002-5, em apenso), nos termos da lei n.º 11.941/2009, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao necessário para o levantamento de eventual penhora. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Pelos fundamentos antes expostos, fica o executado isento do recolhimento de custas cujo valor também foi irrisório. P.R.I.

0005145-27.2000.403.6108 (2000.61.08.005145-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 326 - MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X CONFEITARIA E PADARIA PARAISO LTDA X MILTON DE OLIVEIRA X ANTONIO CARLOS MARCELINO X JOSE LINARES RODA JUNIOR(SP141157 - ANDREA SALCEDO MONTEIRO DOS SANTOS) SENTENÇA PROFERIDA À FL. 135 Vistos. Diante do pagamento do débito, noticiado às fls. 112/133, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário para levantamento de eventuais penhoras já realizadas. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 139: Consulta de fl. 138: considerando o irrisório valor das custas a serem recolhidas, fica dispensada sua cobrança. Publique-se e cumpra-se a sentença.

0009416-11.2002.403.6108 (2002.61.08.009416-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 326 - MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X DIVERONA-COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA(SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X ONOFRE VERONEZI JUNIOR

Fls. 64/65: defiro a vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. Na sequência, à parte exequente para que se manifeste em prosseguimento.

0009680-28.2002.403.6108 (2002.61.08.009680-1) - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP115136 - SILVIA HELENA SCHECHTMANN E SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA) X CLAUDIA PINHEIRO ESCALIANTI(SP121888 - SERGIO EDUARDO MANGIALARDO) DESPACHO PROFERIDO À FL. 51: (...) Restando infrutífera a tentativa, abra-se vista à parte exequente para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo, de forma sobrestada. Int.

0001297-27.2003.403.6108 (2003.61.08.001297-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 326 - MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X DIVERONA-COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA(SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X ONOFRE VERONEZI JUNIOR

Fls. 25/26: Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido pela parte executada, retornem

ao arquivo, na forma sobrestada.Int.

0002851-94.2003.403.6108 (2003.61.08.002851-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 680 - LEONARDO DUARTE SANTANA) X DIVERONA-COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA(SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X ONOFRE VERONEZI JUNIOR

Ante o cumprimento parcial da ordem de bloqueio emitida via BacenJud, este Juízo determinou, pelo referido sistema, a transferência do numerário constricto para a agência 3965 da CEF, à disposição deste Juízo, conforme extrato que instrui esta deliberação. Assim, expeça-se mandado de penhora, nomeando-se o gerente da mencionada agência como depositário do montante constricto e intime-se a parte executada. Após, manifeste-se a parte exequente em prosseguimento, devendo, inclusive, esclarecer, por meio de documentos pertinentes, a data da constituição definitiva do crédito tributário em cobrança, para fins de análise de possível prescrição quinquenal, considerando que os vencimentos dos débitos ocorreram entre fevereiro e novembro de 1997, a inscrição em dívida ativa somente se deu em 24/12/2002 e a execução foi proposta em 31/03/2003. No seu silêncio, remetam-se os autos ao arquivo de forma sobrestada. Intime-se, também, a parte executada nos termos do último parágrafo de fl. 73. Cumpra-se. **DESPACHO PROFERIDO À FL. 73, ÚLTIMO PARÁGRAFO:** Cumpridas as determinações supra, fica deferido o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, formulado pelo executado, pelo prazo de cinco dias.

0006154-19.2003.403.6108 (2003.61.08.006154-2) - INSS/FAZENDA(Proc. SIMONE MACIEL SAQUETO) X ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MICKEY MOUSE S/C. X ALCIDES BONACI JUNIOR X ANDREA SOBRAL DE AZEVEDO SILVA(SP161437 - EBENÉZIER LUIZ DESTRO)

Fls. 81/83: indefiro. A questão já foi objeto de decisão nestes autos, não havendo notícia da interposição de recurso. Assim, está preclusa a discussão, devendo a matéria ser veiculada por intermédio de embargos, mediante a garantia do juízo. No mais, defiro o requerido pela exequente à fl. 105. Cite-se a executada Andréa Sobral de Azevedo Silva por edital, tal como postulado.

0011793-18.2003.403.6108 (2003.61.08.011793-6) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA SP - CREA/SP(SP207915 - RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES E SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X KAWAGUTI-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Considerando o insucesso da tentativa de bloqueio de valores pelo sistema BacenJud, conforme extrato que instrui esta deliberação, manifeste-se a parte exequente em prosseguimento, esclarecendo, inclusive, se há interesse na manutenção da penhora já realizada (fl. 13) e na realização de novos leilões judiciais pela Central de Hastas Públicas Unificada desta Justiça Federal, requerendo o pertinente. Na hipótese de não-indicação de outros bens a serem penhorados ou no silêncio quanto ao bem já constricto, desde já fica determinada a suspensão do curso desta execução pelo prazo de um ano (art. 40, caput e parágrafo 1º, LEF). Não havendo manifestação da exequente no referido prazo, proceda-se ao arquivamento dos autos (art. 40, parágrafo 2º, LEF). Int.

0001500-52.2004.403.6108 (2004.61.08.001500-7) - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP115136 - SILVIA HELENA SCHECHTMANN E SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA E SP280203 - DALILA WAGNER) X EVANILDA GALVAO APOLONIO SANTOS
DESPACHO PROFERIDO À FL. 36(...) Restando infrutífera a tentativa, abra-se vista à parte exequente para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo, de forma sobrestada. Int.

0001502-22.2004.403.6108 (2004.61.08.001502-0) - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP115136 - SILVIA HELENA SCHECHTMANN E SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA) X CELIA MARIA DE OLIVEIRA
SENTENÇA PROFERIDA À FL. 58: (...) Ante o exposto, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001729-75.2005.403.6108 (2005.61.08.001729-0) - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP115136 - SILVIA HELENA SCHECHTMANN E SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA) X MARLEIDE LUCINDA DA CONCEICAO(SP245817 - FERNANDA ROVER)
Intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca da exceção de pré-executividade de fls. 32/47.

0001732-30.2005.403.6108 (2005.61.08.001732-0) - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP115136 - SILVIA HELENA SCHECHTMANN E SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA E SP280203 - DALILA WAGNER) X NILDA MARIA DE SOUZA

A intervenção judicial para a localização da pessoa e dos bens do executado é providência cabível somente após a comprovação pelo exequente de haver esgotado todas as diligências a seu cargo. Assim, indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. Int. Nada sendo requerido em prosseguimento do feito no prazo de quinze dias, desde já fica determinada a suspensão do curso desta execução pelo prazo de um ano (art. 40, caput e parágrafo 1º, LEF). Não havendo manifestação da exequente no referido prazo, proceda-se ao arquivamento dos autos (art. 40,

parágrafo 2º, LEF).

0010888-42.2005.403.6108 (2005.61.08.010888-9) - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9A. REGIAO(SP115136 - SILVIA HELENA SCHECHTMANN E SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA E SP280203 - DALILA WAGNER) X DUILIO FERNANDO GABRIELLI

A intervenção judicial para a localização da pessoa e dos bens do executado é providência cabível somente após a comprovação pelo exequente de haver esgotado todas as diligências a seu cargo. Assim, indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. Int. Nada sendo requerido em prosseguimento do feito no prazo de quinze dias, desde já fica determinada a suspensão do curso desta execução pelo prazo de um ano (art. 40, caput e parágrafo 1º, LEF). Não havendo manifestação da exequente no referido prazo, proceda-se ao arquivamento dos autos (art. 40, parágrafo 2º, LEF).

0010904-93.2005.403.6108 (2005.61.08.010904-3) - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS DA 9A. REGIAO(SP115136 - SILVIA HELENA SCHECHTMANN E SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA) X ANISIA EUGENIA PORTES

Esclareça a exequente seu pedido de fls. 38/39, uma vez que não houve êxito na citação da executada, conforme certidão de fl. 34. Nada sendo requerido, desde já fica determinada a suspensão do curso desta execução pelo prazo de um ano (art. 40, caput e parágrafo 1º, LEF). Não havendo manifestação da exequente no referido prazo, proceda-se ao arquivamento dos autos (art. 40, parágrafo 2º, LEF). Int.

0008835-54.2006.403.6108 (2006.61.08.008835-4) - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP115136 - SILVIA HELENA SCHECHTMANN E SP280203 - DALILA WAGNER E SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA) X MARIZA APARECIDA VENANCIO FRAGA COSTA

A intervenção judicial para a localização dos bens do executado é providência cabível somente após a comprovação pelo exequente de haver esgotado todas as diligências a seu cargo. Assim, indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. Int. Nada sendo requerido em prosseguimento do feito no prazo de quinze dias, desde já fica determinada a suspensão do curso desta execução pelo prazo de um ano (art. 40, caput e parágrafo 1º, LEF). Não havendo manifestação da exequente no referido prazo, proceda-se ao arquivamento dos autos (art. 40, parágrafo 2º, LEF).

0009624-53.2006.403.6108 (2006.61.08.009624-7) - CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP(SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN E SP239411 - ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES) X RADIOTEC PRESTADORA DE SERVIÇOS RADIOLOGICOS S/C LTDA

Considerando o insucesso da tentativa de bloqueio de valores pelo sistema BacenJud, conforme extrato que instrui esta deliberação, manifeste-se a parte exequente em prosseguimento. Na hipótese de não-indicação de outros bens a serem penhorados, desde já fica determinada a suspensão do curso desta execução pelo prazo de um ano (art. 40, caput e parágrafo 1º, LEF). Não havendo manifestação da exequente no referido prazo, proceda-se ao arquivamento dos autos (art. 40, parágrafo 2º, LEF). Int.

0003103-58.2007.403.6108 (2007.61.08.003103-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1021 - LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X HOTEL COLONIAL LTDA(SP081876 - JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS)

Vistos. Diante do pagamento do débito, noticiado às fls. 81/85, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário para levantamento de eventuais penhoras já realizadas. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0010980-49.2007.403.6108 (2007.61.08.010980-5) - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP115136 - SILVIA HELENA SCHECHTMANN E SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA) X MARIA CRISTINA DE SOUZA

Fica o exequente intimado a manifestar-se acerca do retorno negativo do mandado/ofício/carta precatória, no prazo legal (Ordem de Serviço 1/98).

0011005-62.2007.403.6108 (2007.61.08.011005-4) - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP115136 - SILVIA HELENA SCHECHTMANN E SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA) X MARIA JOSE JANDREICE

DESPACHO PROFERIDO À FL. 17: (...) Com o retorno, abra-se vista ao exequente. No silêncio, ao arquivamento sobrestado.

0004902-05.2008.403.6108 (2008.61.08.004902-3) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA SP - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X WELLINGTON RODRIGO DESAN

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela exequente (fl. 16), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Proceda-se ao necessário para o

levantamento de eventual penhora. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

0008356-90.2008.403.6108 (2008.61.08.008356-0) - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP115136 - SILVIA HELENA SCHECHTMANN E SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA E SP280203 - DALILA WAGNER) X TANIA CRISTINA BATTOCHIO FRANCHIN
Fica o exequente intimado a manifestar-se acerca do retorno negativo do mandado, no prazo legal (Ordem de Serviço 1/98).

0001714-67.2009.403.6108 (2009.61.08.001714-2) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ADAIL DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR
Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela exequente (fl. 23), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Proceda-se ao necessário para o levantamento de eventual penhora. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

0004075-57.2009.403.6108 (2009.61.08.004075-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1563 - VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO) X ROSA LEDA ACCORSI GABRIELLI(SP185683 - OMAR AUGUSTO LEITE MELO)
Assim, REJEITO os embargos de declaração opostos às fls. 41/46. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005359-03.2009.403.6108 (2009.61.08.005359-6) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA SP - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X EVAIL RAMOS VIDAL
Diante do pagamento do débito, noticiado à fl. 11, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário para levantamento de eventuais penhoras já realizadas.Custas, ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011163-49.2009.403.6108 (2009.61.08.011163-8) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ALMIR PINTO DO AMARAL
Em face do pedido de desistência efetivado pela parte autora (fls. 23/24), julgo EXTINTA a presente execução, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil c/c art. 26 da Lei n.º 6.830/80.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011165-19.2009.403.6108 (2009.61.08.011165-1) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X PLINIO CAIADO DE CASTRO NETO
Em face do pedido de desistência efetivado pela parte autora (fls. 22/23), julgo EXTINTA a presente execução, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil c/c art. 26 da Lei n.º 6.830/80.Sem condenação em honorários porquanto o executado não chegou a manifestar-se nos autos.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011169-56.2009.403.6108 (2009.61.08.011169-9) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X MARCUS VINICIUS MARQUES
Em face do pedido de desistência efetivado pela parte autora (fls. 27/28), julgo EXTINTA a presente execução, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil c/c art. 26 da Lei n.º 6.830/80.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000992-96.2010.403.6108 (2010.61.08.000992-5) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X IZABEL APARECIDA DE CAMPOS
DESPACHO PROFERIDO À FL. 27: (...) Restando negativa qualquer diligência abra-se vista dos autos à parte exequente, na ausência de manifestação ou de novos dados, os autos deverão ser remetidos ao arquivo de forma sobrestada. (...)

0001002-43.2010.403.6108 (2010.61.08.001002-2) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X EDILEUSA ALVES BARROSO TORQUATO CUNHA
DESPACHO PROFERIDO À FL. 27: (...) Restando negativa qualquer diligência abra-se vista dos autos à parte exequente, na ausência de manifestação ou de novos dados, os autos deverão ser remetidos ao arquivo de forma sobrestada. (...)

0001032-78.2010.403.6108 (2010.61.08.001032-0) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X NADIA ROSELI DOS SANTOS
DESPACHO PROFERIDO À FL. 27: (...) Restando negativa qualquer diligência abra-se vista dos autos à parte exequente, na ausência de manifestação ou de novos dados, os autos deverão ser remetidos ao arquivo de forma sobrestada. (...)

0001059-61.2010.403.6108 (2010.61.08.001059-9) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X MARILENE DE SOUZA FIGUEIREDO
DESPACHO PROFERIDO À FL. 27: (...) Restando negativa qualquer diligência abra-se vista dos autos à parte exequente, na ausência de manifestação ou de novos dados, os autos deverão ser remetidos ao arquivo de forma sobrestada. (...)

0001074-30.2010.403.6108 (2010.61.08.001074-5) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X PAULA KOLIMBROWSKEY
DESPACHO PROFERIDO À FL. 27: (...) Restando negativa qualquer diligência abra-se vista dos autos à parte exequente, na ausência de manifestação ou de novos dados, os autos deverão ser remetidos ao arquivo de forma sobrestada. (...)

0001091-66.2010.403.6108 (2010.61.08.001091-5) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X MARCIA INEZ PIRES FERNANDES
DESPACHO PROFERIDO À FL. 27: (...) Restando negativa qualquer diligência abra-se vista dos autos à parte exequente, na ausência de manifestação ou de novos dados, os autos deverão ser remetidos ao arquivo de forma sobrestada. (...)

0001093-36.2010.403.6108 (2010.61.08.001093-9) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X MARIA APARECIDA DA COSTA
DESPACHO PROFERIDO À FL. 27: (...) Restando negativa qualquer diligência abra-se vista dos autos à parte exequente, na ausência de manifestação ou de novos dados, os autos deverão ser remetidos ao arquivo de forma sobrestada. (...)

0001110-72.2010.403.6108 (2010.61.08.001110-5) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X JUCIMARA ELOISA SPINOZA
DESPACHO PROFERIDO À FL. 27: (...) Restando negativa qualquer diligência abra-se vista dos autos à parte exequente, na ausência de manifestação ou de novos dados, os autos deverão ser remetidos ao arquivo de forma sobrestada. (...)

0001113-27.2010.403.6108 (2010.61.08.001113-0) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X SILVANA APARECIDA RIBEIRO
DESPACHO PROFERIDO À FL. 27: (...) Restando negativa qualquer diligência abra-se vista dos autos à parte exequente, na ausência de manifestação ou de novos dados, os autos deverão ser remetidos ao arquivo de forma sobrestada. (...)

0001123-71.2010.403.6108 (2010.61.08.001123-3) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X MARTA FIDENCIO VAZ
DESPACHO PROFERIDO À FL. 27: (...) Restando negativa qualquer diligência abra-se vista dos autos à parte exequente, na ausência de manifestação ou de novos dados, os autos deverão ser remetidos ao arquivo de forma sobrestada. (...)

0001124-56.2010.403.6108 (2010.61.08.001124-5) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X RENATO LOPES DE SOUZA
DESPACHO PROFERIDO À FL. 27: (...) Restando negativa qualquer diligência abra-se vista dos autos à parte exequente, na ausência de manifestação ou de novos dados, os autos deverão ser remetidos ao arquivo de forma sobrestada. (...)

0001137-55.2010.403.6108 (2010.61.08.001137-3) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X MARIA JOSE PIRES
DESPACHO PROFERIDO À FL. 27: (...) Restando negativa qualquer diligência abra-se vista dos autos à parte exequente, na ausência de manifestação ou de novos dados, os autos deverão ser remetidos ao arquivo de forma sobrestada. (...)

0001147-02.2010.403.6108 (2010.61.08.001147-6) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X CAMILA ALVARES MORENO FORTE
DESPACHO PROFERIDO À FL. 27: (...) Restando negativa qualquer diligência abra-se vista dos autos à parte

exequente, na ausência de manifestação ou de novos dados, os autos deverão ser remetidos ao arquivo de forma sobrestada. (...)

0001919-62.2010.403.6108 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1563 - VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO) X PLASPET REPRESENTACOES E MARKETING LTDA(SP126175 - WANI APARECIDA SILVA MENAO)
Considerando que não se iniciou o prazo para interposição de embargos, recebo a manifestação de fls. 20/27 como simples petiçãoIntime-se a exequente a manifestar-se sobre os bens ofertados e quanto às alegações do executado.

Expediente Nº 3146

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1303093-75.1994.403.6108 (94.1303093-6) - MARIA ISABEL GIACOMINI DE CAMPOS X HELIO GIACOMINI DE CAMPOS X IZILDA GIACOMINI DE CAMPOS FERNANDES X ANTONIO GIACOMINI DE CAMPOS X ESTER GIACOMINI DE CAMPOS X NILCE CAPELLA DE CAMPOS X MARCELO CAPELLA DE CAMPOS X TIAGO CAPELLA DE CAMPOS(SP065642 - ELION PONTECHELLE JUNIOR E SP073560 - ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Diante da certidão e extratos retro, intime-se o(a) patrono(a) da parte autora para, no prazo de dez (dez) dias, providenciar a devida regularização.Após, ao SEDI para proceder às anotações quanto à inclusão dos números de CPF e a grafia correta dos nomes.No caso de ausência de manifestação, ao SEDI para alterar o cadastro dos autores, invertendo a posição dos nomes de Maria Isabel Giacomini de Campos com Hélio Giacomini de Campos, que deverá constar como autor que encabeça a ação, a fim de não haver entrave ao pagamento de ofícios requisitórios expedidos. Retornando os autos do SEDI, expeçam-se ofícios solicitando o pagamento dos valores indicados às fls. 198/202, nos termos da resolução do CJF em vigor, aos beneficiários cujos nº dos CPF estão cadastrados corretamente.

1301296-30.1995.403.6108 (95.1301296-4) - FRANCISCO NELSON SMANIOTO X JOSE DE OLIVEIRA X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA X DENER DI NATALE X LUIS ALBERTO CHIMIRRE X CLAUDINEI RAUL TORETTA(SP041442 - ROBERTO PIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. JOSE ANTONIO ANDRADE E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X UNIAO FEDERAL X BANCO BRADESCO S/A(SP149361 - EVERDAN NUCCI E Proc. PAULO FRANCHI NETTO) X BANCO ABN AMRO S/A(SP118512 - WANDO DIOMEDES E SP143332 - SIMEIRE REGINA PICOLO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA X BANCO SANTANDER BRASIL S.A.(SP062990 - LOURDES DA CONCEICAO LOPES E SP032026 - FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI E SP084278 - CELSO EVANGELISTA E SP060407 - MARIA CLARA ISRAEL DOS SANTOS MANUEL E SP029479 - JOSE CARLOS DE PIERI BELOTTO) X BANCO ITAU S/A(SP056277 - OLIVAL ANTONIO MIZIARA E SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A(SP040790 - MARCO ANTONIO MARQUES CARDOSO)

Por todo o exeposto, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil, relativa ao crédito dos autores, e nos termos do art. 794, III, daquele mesmo diploma legal, relativamente aos honorários devidos à União. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1303532-52.1995.403.6108 (95.1303532-8) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP098800 - VANDA VERA PEREIRA E SP094946 - NILCE CARREGA E SP210479 - FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X INDUSTRIA DE CALCADOS SAO CRISPIM LTDA X NELSON COLATO X SUELI APARECIDA DALANA COLATO

Em pesquisa realizada nesta data mediante o RENAJUD, não foram encontrados veículos de propriedade da empresa executada e dos sócios incluídos no pólo passivo da demanda, conforme extratos que deverão ser juntados na sequência.Assim, intime-se a exequente a fim de que se manifeste em prosseguimento.

1305329-63.1995.403.6108 (95.1305329-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1302974-80.1995.403.6108 (95.1302974-3)) JOSE DIORES MURGO & CIA LTDA. X ADEMAR AGOSTINI & CIA. LTDA(SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO E SP108974 - ANTONIO BOAVENTURA) X INSS/FAZENDA(SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Vistos.Diante do pagamento do débito, noticiado às fls. 296/302, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1302555-26.1996.403.6108 (96.1302555-3) - RETA VEICULOS E PECAS LINS LTDA(SP105889 - ROBERTO ALVES BARBOSA E SP122982 - LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL(SP127435 - VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)

Petição retro juntada: -manifeste-se o exequente.Nada sendo requerido, venham-nos os autos para sentença de extinção.

1303197-96.1996.403.6108 (96.1303197-9) - OPHELIA ANTONIA MANFRIM ARTIOLI X ANTONIO FERNANDO ARTIOLI X REGINA MARIA ARTIOLI COPEDE X MARTA MARIA ARTIOLI X ALCIDIO ARTIOLI X ALFREDO EPIFANIO SILVA X ROSANE CECCOTTO DA CUNHA(SP092208 - LUIZ EDUARDO FRANCO E SP105563 - JOSE EDISON ALBA SORIA) X UNIAO FEDERAL(RJ074598 - ERCILIA SANTANA MOTA)

Manifestem-se o(s) autor(es)/exequite(s), acerca da presente petição.Após, à conclusão.

1301582-37.1997.403.6108 (97.1301582-7) - BENTO LUCHEZI X TERUMI SAITO DE OLIVEIRA X VALDEMAR ALVIM DA SILVA X APARECIDO FRANCISCO XAVIER X JOSE MARIA CAETANO(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a manifestação de fl. 261, em face da sentença de fl. 237 e manifestação da CEF de fls. 251/256.Decorrido o prazo fixado sem manifestação da parte, retornem os autos ao arquivo.

1302931-75.1997.403.6108 (97.1302931-3) - ANGELINA APARECIDA DE MELLO X ANTONIO CARLOS DOS SANTOS X ALCEU CARDOSO X APARECIDO ANTONIO FENARA X AGUEDA ZAIRA FENARA RAMOS(Proc. JOAO MURCA PIRES SOBRINHO E Proc. BENEDITO MURCA PIRES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) a providenciar a retirada do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s), com a maior brevidade possível, tendo em vista tratar-se de documento(s) com prazo de validade.

1303279-93.1997.403.6108 (97.1303279-9) - TELMA MARIA PEREIRA X WILLIAN MARQUES CANARIN X WILSON CARVALHO DE MOURA X ZILDA FATIMA TEODORO(SP108690 - CARLOS ANTONIO LOPES E SP218319 - MAYRA FERNANDES DA SILVA E SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a co-autora Zilda a respeito da divergência de dados observada às fls.34/35 destes autos, para regularização. Sem prejuízo, cite-se o autor Willian Marques Canarin, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como MANDADO/2010 - SD01, que deverá ser instruído com cópia das fls. 198/209, para fins de intimação da ré, União Federal, na pessoa de seu representante legal.

1305144-54.1997.403.6108 (97.1305144-0) - ARAL DE BARROS X CECILIA MIRANDA DE BARROS X ANNIBAL HORTOLAN X MYTIS BAPTISTA HORTOLAN X VANESKA BATISTA HORTOLAN(SP091820 - MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) DESPACHO DE FLS. 202, PARTE FINAL: ... Caso o sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.

1306955-49.1997.403.6108 (97.1306955-2) - TAMIO YOSHINAGA - ME X SUPERMERCADO RASTELAO LTDA X SUPERMERCADO RASTELAO LTDA X SUPERMERCADO CAFELANDIA SERVE LTDA(SP090876 - FERNANDO JOSE POLITO DA SILVA E SP112781 - LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE) X INSS/FAZENDA

Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora em prosseguimento à execução.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Fls. 237/238: -Quanto ao pedido de alteração do pólo ativo introduzidas pela Lei nº 11.457/2007, ressaltado que o comunicado nº 04/2009 (NUAJ) e do Sistema Processual (MUMPS) já realizaram as respectivas alterações.

1302542-56.1998.403.6108 (98.1302542-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1300682-25.1995.403.6108 (95.1300682-4)) EDSON FERNANDO ORMONDE TEIXEIRA(SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E SP010671 - FAUKECEFRES SAVI E SP141047 - ANDRE CARLOS DA SILVA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP205671 - KARLA FELIPE DO AMARAL)

Petição retro juntada: manifeste-se o exequente.Nada sendo requerido, venham-me os autos para sentença de extinção.

1302837-93.1998.403.6108 (98.1302837-8) - KATSUKO TAKAYAMA BARBOSA X MIRTA SALAS ROSADO X JOAO MARTINEZ PERES X PAULO CESAR BUZATO X VALMIR DOMINGUES DA SILVA(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO E SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO E SP020381 - ODAHYR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito.Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem ao arquivo com baixa na Distribuição.Int.

1302848-25.1998.403.6108 (98.1302848-3) - ALCILENE APARECIDA DE SOUZA X ANTONIO FERNANDO GERALDI DE JESUS X CARLINDO LUCIANO DA SILVA X ELISA MAEDA DIAS BASTOS X IRINEU PULTRIN(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO E SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito.Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem ao arquivo com baixa na Distribuição.Int.

1302910-65.1998.403.6108 (98.1302910-2) - ADRIANA TOMIKAWA QUEIROZ MIRANDOLA X ANTONIO GERON X ELZA MIELLI X HELIO MARTINS DE OLIVEIRA X JAIR MENEZES(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO E SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES E SP178033 - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito.Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem ao arquivo com baixa na Distribuição.Int.

1302932-26.1998.403.6108 (98.1302932-3) - APARECIDA SALETE NARDI X CLADIVALDO MORETIN X HENRY SANDRO FRACAROLLI X JOSE PAULO TOSHIO SHINOMYA X JUSSARA ANTONIO LOPES STELLA(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO E SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES E SP178033 - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E SP085931 - SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito.Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem ao arquivo com baixa na Distribuição.Int.

1304721-60.1998.403.6108 (98.1304721-6) - CORINA - COMERCIO E REPRESENTACAO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA(SP127785 - ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL(SP209977 - RENATA TURINI BERDUGO)

Diante da certidão e extrato retro, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, querendo, no prazo de quinze dias, providenciar a devida regularização, comprovando-se nos autos. Cumprido o acima determinado, ao SEDI para as retificações necessárias. Após, nos termos da resolução do CJF em vigor, expeça(m) ofício(s) solicitando o pagamento do(s) valor(es) indicado(s) à(s) fl(s). 288 dos autos, referentes às custas processuais. Na ausência de manifestação, ao arquivo com baixa na distribuição.

1305269-85.1998.403.6108 (98.1305269-4) - VICENTE SIMAO X DIRCEU MARTINS X LAZARO FRACAROLI X PEDRO BELMIRO MENDES X BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA(Proc. FABIO ANTONIO OBICI E Proc. MANUEL NATIVIDADE E SP060312 - ODILA MARIA DE PONTES CAFFO E SP091145 - SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES E Proc. JOAO ROBERTO PICCIN E SP021640 - JOSE VIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Despacho/decisão/sentença proferido à fl. 145:...Juntados os documentos solicitados, intime-se a parte autora a manifestar-se em 15 (quinze) dias, inclusive para esclarecer a que título seria a representação de Eduardo de Castro por Benedito Aparecido de Oliveira, esclarecendo se Benedito pleiteia direito próprio em nome próprio ou, se for o caso, juntando correto instrumento de mandado a fim de regularizar sua representação judicial, sob pena de exclusão do feito...

1305358-11.1998.403.6108 (98.1305358-5) - TRANSPORTADORA RENAM LTDA(SP127785 - ELIANE REGINA DANDARO) X INSS/FAZENDA(SP159103 - SIMONE GOMES AVERSA)

Intime-se o patrono do(s) exequente(s) acerca do(s) depósito(s) noticiado(s) pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cujo(s) saque(s) ocorrerá (ão) sem a expedição de alvará(s), de acordo com a Resolução do CJF/STJ em vigor, regendo-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, nos termos da lei.Em sendo levantado(os) o(s) valor(res), concedo ao(s) exequente(s) mais 10 (dez) dias para manifestação sobre os créditos efetuados.Eventual impugnação deverá ser fundamentada e detalhada.No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, venham-me para extinção da execução.

0002215-70.1999.403.6108 (1999.61.08.002215-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1300467-49.1995.403.6108 (95.1300467-8)) APARECIDA REGINA DE OLIVEIRA SILVA X IZIDORO PAPASSONI(SP036942 - EL VIRA MATURANA SANTINHO E SP011924 - DAHERCILIO ABRACOS DE C.SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP159103 - SIMONE GOMES AVERSA)

Petição retro juntada:-manifeste-se o exeqüente.Nada sendo requerido, venham-me os autos para sentença de extinção.

0004291-67.1999.403.6108 (1999.61.08.004291-8) - AUGUSTO PEDRO DE LIMA X BENEDITO JAIRO LINDO X BENEDITO LOPES GALVAO NETO X CARLOS ANTONIO CELESTINO X EDUARDO FRANCISCO RIBEIRO EVANGELISTA X ELIAS RIBEIRO EVANGELISTA JUNIOR(SP146653 - JOSE RENATO RODRIGUES E SP165168 - ELIANDRO JAMAS E SP179669 - FRANCISCO DE ASSIS ALONSO CAVASSINI E SP175750 - FÁBIO LEANDRO BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES E SP178033 - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Em cinco dias, requeira(m) o que de direito.No silêncio, ao arquivo.

0004725-56.1999.403.6108 (1999.61.08.004725-4) - ALZIRA MAUAD X JOSE LUIZ SENA E SILVA X DOMINGOS FARIAS DE MORAES X VITAL FRANCISCO X RAYMUNDO TURINI(SP100474 - SERGIO LUIZ RIBEIRO E SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO E SP134547 - CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP159103 - SIMONE GOMES AVERSA)

Diante do exposto, não pode prosperar a execução de título executivo judicial gerado nesta demanda, vez que já executado no feito processado perante o Juizado Especial Federal, tendo o autor recebido o valor obtido naquela execução, encontrando-se satisfeita sua pretensão. Assim, com relação ao autor/ exequente DOMINGOS DE FARIA DE MORAES, julgo EXTINTA a presente execução, por inexigibilidade do título executivo judicial, com fulcro no art. 475-L, II e VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a satisfação da mesma pretensão com a execução anterior de título obtido em outro processo judicial. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), restando, porém, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.

0005543-08.1999.403.6108 (1999.61.08.005543-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004510-80.1999.403.6108 (1999.61.08.004510-5)) GUILHERME CARLONI SALZEDAS(SP144716 - AGEU LIBONATI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(SP128960 - SARAH SENICIATO)

Petição retro juntada:-manifeste-se o exequente. Nada sendo requerido, venham-me os autos para sentença de extinção.

0009530-52.1999.403.6108 (1999.61.08.009530-3) - ISME DOS SANTOS GUERRA(SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL E SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP159103 - SIMONE GOMES AVERSA)

Vistos. Noticiado o pagamento do débito, pelo executado, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, ex legis. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005183-39.2000.403.6108 (2000.61.08.005183-3) - FATIMA APARECIDA CLERIGO(SP058339 - MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por primeiro, abra-se vista a parte autora acerca das informações/cálculos apresentados pelo INSS as fls. 190/204. Havendo concordância, requirite-se o pagamento do precatório, observando-se as formalidades pertinentes. Caso contrário, requeira a exequente o que de direito a luz do art. 730 do CPC.

0008470-10.2000.403.6108 (2000.61.08.008470-0) - MANOEL FERREIRA(SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E SP211006B - ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora em prosseguimento à execução. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

0009493-88.2000.403.6108 (2000.61.08.009493-5) - MECAL MAQUINAS PARA ENDIREITAMENTO E CORTE DE ARAMES LTDA(SP131034 - NILVA MARIA PASQUARELLI ROSSINI E SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL X FUNDACAO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL(Proc. 751 - SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ante o cumprimento total da ordem de bloqueio emitida via BacenJud, este Juízo determinou, pelo referido sistema, a transferência do numerário constrito para a agência 3965 da CEF, à disposição deste Juízo, bem como a liberação do excedente, conforme extrato que instrui esta deliberação. Assim, expeça-se mandado de penhora, nomeando-se o gerente da mencionada agência como depositário do montante constrito, e intime-se a parte executada, inclusive quanto ao prazo para oferecimento de impugnação, nos termos do art. 475-J, 1º, do CPC. Havendo alegação de excesso, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que, à luz do julgado exequendo, confira os cálculos das partes e, se necessário, apresente nova conta de liquidação. Tendo a impugnação outro fundamento, venham os autos conclusos. Na falta de impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se em prosseguimento, inclusive fornecendo, se o caso, os dados necessários para conversão do depósito em renda a seu favor, e esclarecendo se também sucedeu nos autos ao FNDE, além do INSS. Cumpra-se.

0009976-21.2000.403.6108 (2000.61.08.009976-3) - ANTONIO PROVIDELO X EDUARDO RINALDI X JESUS CAMILOTE GOMES X JOAO DE DEUS TEODORO PINTO X JOSE ANTONIO AGUIAR X JOSE PINTO DE OLIVEIRA X LUIZ ANTONIO FERNANDES X MARIA ALICE MACHADO BUCALAM X SILVIA APARECIDA FUMES CARVALHO X VALDIR APARECIDO CHIARELLI(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA E SP251470 - DANIEL CORREA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa na Distribuição. Int.

0009987-50.2000.403.6108 (2000.61.08.009987-8) - GRAFICA E EDITORA INTERATIVO LTDA X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FERNANDES LTDA X WANDERLEY ANTONIO MODOLO X JALLOVI

LIVRARIA LTDA X EDIPRO EDICOES PROFISSIONAIS LTDA(SP152098 - DOUGLAS GARCIA AGRA E SP135973 - WALDNEY OLIVEIRA MOREALE) X UNIAO FEDERAL

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o(a)(s) sucumbente/executado(a)(s) para, em quinze dias, efetuar(em) o pagamento da verba calculada pelo exequente. Caso o(a)(s) sucumbente/executado(a)(s) permaneça(m) inerte(s), intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, aguarde provocação no arquivo.

0010254-22.2000.403.6108 (2000.61.08.010254-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009012-28.2000.403.6108 (2000.61.08.009012-7)) OLAVO DIONYSIO DE SOUZA X VATELMA VIGARIO DE SOUZA X ROSANGELA DIONYSIO DE SOUZA(SP157001 - MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em respeito aos princípios da razoabilidade, da necessidade e utilidade da atividade jurisdicional, considerando o irrisório valor do crédito exequendo, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes Olavo Dionysio de Souza e Outros contra Caixa Econômica Federal - CEF. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, encaminhando-se os autos ao arquivo. P.R.I.

0011242-43.2000.403.6108 (2000.61.08.011242-1) - EUGENIO GRASSI X JEVERSON ZAVA X JOAO BATISTA BERNARDO X JOSE ANTONIO BERNARDO DE OLIVEIRA X SERGIO MERLINI (TRANSACAO)(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA) Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa na Distribuição. Int.

0001890-27.2001.403.6108 (2001.61.08.001890-1) - ADHEMAR NOGUEIRA X ALESSANDRA MAGNONI CORREA X ANTONIO BATISTA SANTO X ANTONIO ELEUTERIO NETTO X CARLOS DE CAMARGO X DIRCEU MANOEL DE OLIVEIRA X JAYME LAPERUTA FILHO X JOSE FRANCISCO ALVES X ROSARIA CRIPPA X WALDOMIRO SANTANA(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa na Distribuição. Int.

0001920-62.2001.403.6108 (2001.61.08.001920-6) - ARNALDO ARAGAO DE SOUZA X HELENA BARBOSA CARVALHO X LUIS PEREIRA DE LIMA X LUIZ ANTONIO MARTINS X LUIZ FERNANDO SILVA X LUIZ ROBERTO TORRES X MILTON FERREIRA X SEVERINO SOARES ROCHA(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa na Distribuição. Int.

0001927-54.2001.403.6108 (2001.61.08.001927-9) - ANTONIO EDISON PADUAN X BENEDITO VIEIRA X FLAVIO BATISTA DE OLIVEIRA X JOAO GINO BATISTA X JOAO ROBERTO BUENO X JOSE ANTONIO RODRIGUES X JOSE MARIA BUENO X LUIZ FRANCO(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP085931 - SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa na Distribuição. Int.

0002202-03.2001.403.6108 (2001.61.08.002202-3) - ANTONIO CARLOS CRUZ X BENEDITO CASSEMIRO X DIRCE FURLAN BERALDO X ELISEU DOS SANTOS X ERNANI PARDINI - ESPOLIO (LYGIA CAMARGO PARDINI) X FRANCISCO ROBERTO VIGLIAZZI X JOAO FERRAZ BUENO X MARCELO FRANCO DE ARRUDA X MILTON DE SOUZA NOGUEIRA X NELSON SOARES(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa na Distribuição. Int.

0002217-69.2001.403.6108 (2001.61.08.002217-5) - CLEIDE MARLI NUNES DE OLIVEIRA X IRINEU REGINALDO VENANCIO X ITALO SCARMINIO X IZABEL PRUDENCIO RAMOS X MISAEL MARTINS X SERGIO LUIZ BOARO(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa na Distribuição. Int.

0002235-90.2001.403.6108 (2001.61.08.002235-7) - AIRTON BUENO X ANTONIO FELICIO SANCCIN X JOAO APARECIDO DA SILVA X JOAO CARLOS BALDI X JOEL ASSIS DE ARAUJO X MARIA DAS DORES

NICOLAU ARAUJO X MARIO PAIUSCO NETO X OLIVIO ANTONIO TREVIZI X SEBASTIAO FERNANDES LOPES(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP085931 - SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito.Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem ao arquivo com baixa na Distribuição.Int.

0002748-58.2001.403.6108 (2001.61.08.002748-3) - ALZANI RIBEIRO DE OLIVEIRA X ALFREDO RUBEGA FILHO X ARLIVAM SILVANO CUNHA X JOSE BERNARDO X JOSE GOMES X JOSE LUIZ DE LIMA SILVA X MANOEL CARLOS NUNES DA SILVA X MARIA APARECIDA FERRARI X MAURO MANOEL DESASSO X ROSILENE DEO DOMINGUES(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito.Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem ao arquivo com baixa na Distribuição.Int.

0004690-28.2001.403.6108 (2001.61.08.004690-8) - HELIO FRANCISCO DA SILVA X HUMBERTO APARECIDO DE ANDRADE X JOAO DANIEL CARDOSO X JOSE LUIZ CORREA X MARCOS JOSE MULOTTO(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito.Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem ao arquivo com baixa na Distribuição.Int.

0005893-25.2001.403.6108 (2001.61.08.005893-5) - ROBERTO MAITAN(SP136346 - RICARDO ALESSI DELFIM E SP162928 - JOSÉ EDUARDO CAVALARI E SP071907 - EDUARDO MACHADO SILVEIRA E SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

0006988-90.2001.403.6108 (2001.61.08.006988-0) - ADAO VICENTE LUCIANO X ANTONIO APARECIDO ROVERES X MARCOS ANTONIO DALAQUA(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Ante o acordo firmado entre as partes e noticiado às fls. 132/134 dos autos, bem como do pagamento comprovado à fl. 174, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, I e II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. P.R.I.

0009172-19.2001.403.6108 (2001.61.08.009172-0) - ANTONIO JOSE BAGGIO X JACI MENDES DA SILVEIRA X LOURIVAL BERNARDINO X MARIA LUIZA BRAVIM X JOSE CARLOS VAZ(SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI E SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Diante do exposto, em face do pagamento do débito (fls. 241/247), consoante apurado pela Contadoria do juízo (fl. 209/224), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

0001275-03.2002.403.6108 (2002.61.08.001275-7) - ANTONIO CLAUDIO GUERREIRO CIA LTDA.(SP081876 - JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E SP153224 - AURELIA CARRILHO MORONI) X INSS/FAZENDA(Proc. 751 - SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ante o cumprimento total da ordem de bloqueio emitida via BacenJud, este Juízo determinou, pelo referido sistema, a transferência do numerário constrito para a agência 3965 da CEF, à disposição deste Juízo, bem como a liberação do excedente, conforme extrato que instrui esta deliberação.Assim, expeça-se mandado de penhora, nomeando-se o gerente da mencionada agência como depositário do montante constrito, e intime-se a parte executada, inclusive quanto ao prazo para oferecimento de impugnação, nos termos do art. 475-J, 1º, do CPC.Havendo alegação de excesso, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que, à luz do julgado exequendo, confira os cálculos das partes e, se necessário, apresente nova conta de liquidação. Tendo a impugnação outro fundamento, venham os autos conclusos.Na falta de impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se em prosseguimento, inclusive fornecendo, se o caso, os dados necessários para conversão do depósito em renda a seu favor.Cumpra-se.

0004196-32.2002.403.6108 (2002.61.08.004196-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1300608-68.1995.403.6108 (95.1300608-5)) GUILHERME GONZALES CARVALHO X ANTONIO FRANCISCO DURIGHETTO X JOAQUIM DA SILVA X WALDEMAR FERRAZ DE CAMPOS(SP077903 - JOSE JORGE COSTA JACINTHO E SP157001 - MICHEL DE SOUZA BRANDÃO E SP092534 - VERA RITA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SIMONE MACIEL SAQUETTO SIQUERA)

Com as cautelas legais, arquivem-se os autos (sobrestado).

0005771-75.2002.403.6108 (2002.61.08.005771-6) - ANTONIO FRANCISCO BENTO(SP157623 - JORGE LUIS

SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP159103 - SIMONE GOMES AVERSA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es)/exequente(s), acerca da presente petição. Após, à conclusão.

0011725-68.2003.403.6108 (2003.61.08.011725-0) - IARA JOSE CARDOSO ALBUQUERQUE(SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP169640 - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Noticiado o pagamento do débito, pelo executado, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, ex legis. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0012294-69.2003.403.6108 (2003.61.08.012294-4) - CELSO ROBERTO MARTINS(SP172930 - LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste(m)-se o (s) autor(es)/exequente acerca da presente petição. Após, à conclusão.

0003275-05.2004.403.6108 (2004.61.08.003275-3) - ALZIRA COLODIANO PINTO(SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN E SP048523 - FLORISVALDO ANTONIO BALDAN E SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 126 a 129. Na ausência de manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, de forma sobrestada.

0003900-39.2004.403.6108 (2004.61.08.003900-0) - LIGA ASSISENSE DE ESPORTES(SP091190 - WAGNER APARECIDO SANTINO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 998 - GUILHERME CARLONI SALZEDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para requerer o que de direito. No silêncio, ao arquivo findo.

0008009-96.2004.403.6108 (2004.61.08.008009-7) - M M BAURU COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA(SP119690 - EDVAR FERES JUNIOR E SP168644 - ALANDESON DE JESUS VIDAL) X INSS/FAZENDA X UNIAO FEDERAL

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida no título judicial. Caso o sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o que for de direito. Fica prejudicado o pedido de retificação do pólo ativo, vez que tal medida já foi regularizada, conforme notícia o comunicado n. 04/2009 (NUAJ) e o sistema processual (MUMPS). Na ausência de manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.

0010475-63.2004.403.6108 (2004.61.08.010475-2) - ELENA MARIA DAS DORES SILVA ROCHA(SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP159103 - SIMONE GOMES AVERSA)

Intime-se o patrono do(s) exequente(s) acerca do(s) depósito(s) noticiado(s) pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cujo(s) saque(s) ocorrerá (ão) sem a expedição de alvará(s), de acordo com a Resolução do CJF/STJ em vigor, regendo-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, nos termos da lei. Em sendo levantado(os) o(s) valor(res), concedo ao(s) exequente(s) mais 10 (dez) dias para manifestação sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação deverá ser fundamentada e detalhada. No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, venham-me para extinção da execução.

0001612-84.2005.403.6108 (2005.61.08.001612-0) - EDUARDO CELESTINO DE BARROS GONCALVES(SP112781 - LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE E SP155868 - RICARDO GENOVEZ PATERLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 70/71) com o qual concordou expressamente a parte autora (fl. 141), bem como dos valores remanescentes apurados pela contadoria do juízo (fl. 143), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 70/71 e 143 dos autos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo. TEXTO DE FL. 149: Fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) a providenciar a retirada do(s) alvará (s) de levantamento expedido(s), com a maior brevidade possível, tendo em vista tratar-se de documento(s) com prazo de validade.

0003732-03.2005.403.6108 (2005.61.08.003732-9) - MARIA DA GLORIA RIBEIRO SILVA(SP157623 - JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se o(s) autor(es)/exequente(s), acerca da presente petição. Após, à conclusão.

0006615-20.2005.403.6108 (2005.61.08.006615-9) - ALDA MARIA MOTTA MAXIMINO(SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE E SP236463 - PAULO ROGERIO DAMASCENO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Noticiado o pagamento do débito, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000030-15.2006.403.6108 (2006.61.08.000030-0) - VANDERLEI SOTORIVA(SP172930 - LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1236 - LUCIA HELENA BRANDT)

Manifestem-se as partes acerca da decisão no agravo (fls.126/128) e se for o caso, requeiram o que for de direito.No silêncio, remeta-se estes autos ao arquivo.

0000188-70.2006.403.6108 (2006.61.08.000188-1) - JOAO HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 106), de acordo com os cálculos elaborados pela parte autora, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I.Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados à fl. 106. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa no sistema processual.TEXTO DE FL. 112:Fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) a providenciar a retirada do(s) alvará (s) de levantamento expedido(s), com a maior brevidade possível, tendo em vista tratar-se de documento(s) com prazo de validade.

0002689-94.2006.403.6108 (2006.61.08.002689-0) - CELSO ALVES DA SILVA(SP062888 - LUIZ PAULO ALARCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, em respeito aos princípios da razoabilidade, da necessidade e da utilidade da atividade jurisdicional, considerando o irrisório valor do crédito exequendo, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo/ fase de execução em que figuram como partes CELSO ALVES DA SILVA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Custas na forma da lei. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, encaminhando-se os autos ao arquivo.P.R.I.

0003019-91.2006.403.6108 (2006.61.08.003019-4) - BELMIRO FERNANDES(SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos.Noticiado o pagamento do débito, de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial, os quais reputo corretos, por exprimirem os termos do julgado exequendo, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Considerando que a pretensão executiva deve ser satisfeita nos limites do julgado, não podendo a parte credora receber mais do que lhe é devido, defiro o postulado pela CEF, pelo que determino a expedição de alvará(s) de levantamento em favor da parte autora, de acordo com os valores apontados nos cálculos da Contadoria Judicial (fls. 108/112), observando-se as importâncias depositadas às fls. 65/67 e 106, devendo a quantia depositada remanescente ser levantada pela CEF, oficiando-se para tanto.Custas, ex lege.Após, com o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.TEXTO DE FL. 122:Fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) a providenciar a retirada do(s) alvará (s) de levantamento expedido(s), com a maior brevidade possível, tendo em vista tratar-se de documento(s) com prazo de validade.

0003051-96.2006.403.6108 (2006.61.08.003051-0) - NELSON GONSALES(SP081876 - JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF, remeta-se este feito à Contadoria do Juízo, para elaborar os cálculo segundo os termos do julgado.Após, abra-se vista às partes.

0005531-47.2006.403.6108 (2006.61.08.005531-2) - ZENAIDE BARALDI(SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Vistos.Noticiado o pagamento do débito, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeçam-se os competentes alvarás de levantamento em favor da parte autora, das importâncias depositadas às fls. 115/116, conforme requerido à fl. 118.Custas, ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.TEXTO DE FL. 124:Fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) a providenciar a retirada do(s) alvará (s) de levantamento expedido(s), com a maior brevidade possível, tendo em vista tratar-se de documento(s) com prazo de validade.

0006342-07.2006.403.6108 (2006.61.08.006342-4) - SONIA MARIA DE SOUZA JORGE X MARLY LANZARINI BARBOSA DA SILVA(SP238332 - THIAGO EMPKE GARCIA E SP245817 - FERNANDA ROVER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 212) de acordo com os cálculos apresentados pelo autor (fls. 196/207), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

0006675-56.2006.403.6108 (2006.61.08.006675-9) - AYRTON GIRALDI(SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E SP121181 - LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA E SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Noticiado o pagamento do débito (principal e honorários advocatícios), de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial, com os quais as partes concordaram, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Antes, porém, da expedição de alvarás de levantamento das importâncias depositadas às fls. 82/83, 133/134 e 146, mostram-se necessárias a regularização da representação processual da parte autora/ exequente e a juntada de cópia do contrato de honorários advocatícios mencionado à fl. 114 pelo espólio do patrono falecido. Com efeito, a morte do mandatário (procurador da parte autora) implica a extinção do contrato de mandato e, conseqüentemente, de seus acessórios, como o substabelecimento de fl. 86. Assim, para prosseguir o substabelecido como patrono do autor é imperiosa a juntada de procuração a ele outorgada. Do mesmo modo, para destaque dos honorários contratuais, é necessária a apresentação do contrato que estabeleceu tal verba entre as partes. Ante o exposto: a) intime-se a parte autora, por meio do advogado substabelecido (fl. 86), para que regularize sua apresentação processual nos autos no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de não-levantamento dos valores já depositados e remessa dos autos ao arquivo; b) intime-se o espólio do advogado falecido, por meio de sua patrona (fls. 114/117), para que junte aos autos cópia do mencionado contrato de honorários advocatícios, firmado entre Ayrton Giraldi e Antonio Dias de Oliveira; c) intímem-se ambos os advogados citados (substabelecido e do espólio) para que, em acordo, esclareçam se haverá rateio, e qual a proporção, em relação aos valores dos honorários já depositados (tanto os sucumbenciais quanto os contratuais a serem destacados do principal). Prazo: 20 (vinte) dias. Após, à conclusão imediata. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

0006809-83.2006.403.6108 (2006.61.08.006809-4) - LAURA DE SOUZA CAIRES(SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E SP121181 - LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Vistos. Noticiado o pagamento do débito, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeçam-se os competentes alvarás de levantamento em favor da parte autora, das importâncias depositadas à fl. 98, conforme requerido à fl. 106. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. TEXTO DE FL. 113: Fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) a providenciar a retirada do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s), com a maior brevidade possível, tendo em vista tratar-se de documento(s) com prazo de validade.

0008092-44.2006.403.6108 (2006.61.08.008092-6) - NADIR COELHO COCATO(SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de cinco dias. No silêncio, tornem os autos conclusos.

0008805-19.2006.403.6108 (2006.61.08.008805-6) - EDUARDO FERREIRA MARQUES(SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos. Noticiado o pagamento do débito, de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial, os quais reputo corretos, por exprimirem os termos do julgado exequendo, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Considerando que a pretensão executiva deve ser satisfeita nos limites do julgado, não podendo a parte credora receber mais do que lhe é devido, defiro o postulado pela CEF, pelo que determino a expedição de alvará(s) de levantamento em favor da parte autora, de acordo com os valores apontados nos cálculos da Contadoria Judicial (fls. 135/139), observando-se as importâncias depositadas à fl. 133, devendo a quantia depositada remanescente ser levantada pela CEF, oficiando-se para tanto. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. TEXTO DE FL. 149: Fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) a providenciar a retirada do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s), com a maior brevidade possível, tendo em vista tratar-se de documento(s) com prazo de validade.

0009698-10.2006.403.6108 (2006.61.08.009698-3) - IDALINA PERICO DA SILVA(SP218319 - MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP234567 - DANIELA JOAQUIM BERGAMO)

Nos termos da resolução do CJF em vigor, expeça(m) ofício(s) solicitando o pagamento da quantia indicada à fl. 154, ao autor cujo nº. do CPF/MF ou CNPJ está cadastrado corretamente. Considerando que os valores serão atualizados monetariamente durante a fase do cumprimento da requisição de pagamento no TRF da 3ª Região, também não se faz necessária a incidência da correção monetária neste momento. Na hipótese de irregularidade, certifique-se nos autos e intime-se o(a) patrono(a) da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a devida regularização.

0012093-72.2006.403.6108 (2006.61.08.012093-6) - EDVALDO GOMES DA LUZ(SP218170 - MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, por inexigibilidade do título executivo judicial, com fulcro no art. 475-L, II, do Código de Processo Civil, tendo em vista inexistir obrigação de repetição da verba de natureza alimentar recebida, de boa-fé, pela parte autora, no curso deste processo. Por fim, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), com base no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.

0012577-87.2006.403.6108 (2006.61.08.012577-6) - ARAY BERBERT X NIELY RODRIGUES DA COSTA BERBERT X ANAY BURRI BERBERT - INCAPAZ X ALINE BURRI DA SILVA(SP230195 - FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Noticiado o pagamento do débito às fls. 85/88, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Conforme informação à fl. 85, já foram efetuados os créditos devidos diretamente na conta vinculada ao FGTS, de titularidade do falecido Newton Wellington Berbert, do qual os autores são sucessores. Resta, porém, prejudicado o pedido de expedição de alvará de levantamento, pois é da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento de valores relativos ao FGTS, depositados em conta, em caso de falecimento de titular (Súmula 161 do e. STJ). Arbitro os honorários advocatícios ao patrono da parte autora, nomeado à fl. 22, no valor máximo da tabela do E.CJF, em vigor. Requisite-se. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002665-32.2007.403.6108 (2007.61.08.002665-1) - CATARINO DE SOUZA SANTOS(SP218319 - MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(s) autor(es)/exequente(s) acerca da presente petição. Após, à conclusão.

0004322-09.2007.403.6108 (2007.61.08.004322-3) - ALIANE TAYARA ROCHA DE MORAES - INCAPAZ X DANIELA CRISTINA ROCHA DE LIMA(SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do pedido de fl. 241, autorizo a devolução do prazo para oferta de contrarrazões à apelação interposta pela parte ré. Dê-se ciência. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 238.

0004605-32.2007.403.6108 (2007.61.08.004605-4) - JOSE RODRIGUES DA SILVA X CLARICE BIZ VICARI(SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X LUIZ CARLOS PAGANI(SP069112 - JOAQUIM THOMAZ SANCHES MADUREIRA E SP047174 - MARCO AURELIO DIAS RUIZ E SP102022 - CATULO CUPINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 196 e seguintes: Vistos etc. Não tendo havido discordância expressa do INSS quanto ao pedido de habilitação dos herdeiros (filhos), na lei civil, do autor falecido JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, homologo-a para surtir seus efeitos legais. Ao SEDI para constar os sucessores indicados às fls. 166/187. Tendo havido concordância da parte autora/credora quanto aos valores apresentados pelo INSS, às fls. 134/162, em relação aos segurados LUIZ CARLOS PAGANI e CLARICE BIZ VICARI, requisite-se o pagamento na forma da Resolução do e. CJF em vigor, observando-se as quantias indicadas à fl. 162, dando-se ciência à autarquia, sendo dispensada sua citação, já que se trata de execução invertida. (...) Ante o exposto, considerando ainda o requerido pelo exequente à fl. 197, item b, intime-se o INSS, por meio de seu representante judicial, para que, no prazo de trinta dias: a) apresente cópias de documentos que dispuser indicativos da data de admissão de JOSÉ RODRIGUES DA SILVA junto à RFFSA e/ou da data do início do pagamento de complementação de aposentadoria pela União (se anterior ou posterior à Lei n.º 10.478/02), de modo a comprovar que o segurado recebe tal complementação desde sua inativação em 1984 ou, ao menos, de que a percebeu retroativamente por força da Lei n.º 8.186/91; b) na falta de tais documentos, junte aos autos cópia do processo administrativo de concessão do benefício NB 075.509.866-8 e da relação dos valores pagos ao segurado pela autarquia e, se possível, pela RFFSA para possibilitar a elaboração de eventual conta de liquidação pela parte interessada. Sem prejuízo, faculto à parte autora o mesmo prazo de trinta dias para que, se quiser, demonstre nos autos que JOSÉ RODRIGUES DA SILVA foi admitido pela RFFSA/FEPASA somente a partir de 01/11/1969. Intimem-se. Cumpra-se.

0008158-87.2007.403.6108 (2007.61.08.008158-3) - MARIA ELIDE GARCIA(SP164397 - KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar os saldos da conta de poupança da parte autora (conta n.º 013.00119127-6 - fls. 16/19), nos meses de abril de 1990 e maio de 1990, pelos índices IPC/IBGE, respectivamente, de 44,80% e 7,87%, descontando-se percentuais já aplicados pela ré, relativos àqueles meses, deduzindo-se eventuais saques ocorridos até a data-base, respectivamente, dos meses de maio de 1990 e junho 1990, observando-se os limites postulados na inicial e apurando-se os valores finais devidos em liquidação de sentença, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa; Ainda condeno a ré a pagar sobre as diferenças apuradas: a) a devida atualização monetária, calculada segundo os próprios índices oficiais previstos para a atualização dos saldos das cadernetas de poupança, b) juros

contratuais remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que ambos deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento, e c) juros de mora a partir da citação da requerida (23/11/2007 - fl. 27), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional (Enunciado n.º 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Por fim, ante a sucumbência maior, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 05% (cinco por cento) do valor da condenação. Conseqüentemente, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008427-29.2007.403.6108 (2007.61.08.008427-4) - ANDRE LUIS MARTINS(SP204326 - LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Tendo em conta que a seguradora vinculada ao contrato firmado entre as partes é a Sul América Cia. Nacional de Seguros, conforme noticiado pela CEF à fl. 105 e 163, esclareça a parte autora o pedido de citação da Caixa Seguros S.A., no prazo de 10 (dez) dias. Naquele mesmo prazo deverá a parte autora informar o endereço para citação das demais pessoas indicadas na petição de fl. 178, tudo sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Int.

0008981-61.2007.403.6108 (2007.61.08.008981-8) - DIONIZIO PASCHOARELI(SP045067 - JOVINO SILVEIRA E SP126345 - PRISCILA SCABBIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS FL.67. Manifeste(m)-se o (s) autor(es)/exequente acerca da presente petição. Após, à conclusão.

0009992-28.2007.403.6108 (2007.61.08.009992-7) - DILZA CAROLINA CALAF(SP167218 - JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA) Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 112) e a concordância expressa da parte autora com o valor depositado (fl. 113), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeçam-se alvarás de levantamento da fl. 112 dos autos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo. TEXTO DE FL. 119: Fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) a providenciar a retirada do(s) alvará (s) de levantamento expedido(s), com a maior brevidade possível, tendo em vista tratar-se de documento(s) com prazo de validade.

0010160-30.2007.403.6108 (2007.61.08.010160-0) - EDNA MAGNA DE LIMA MENEZES JUSTINO(SP261754 - NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 141/144:(...) Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, com urgência, à Justiça Estadual da Comarca de Bauru, com as homenagens deste Juízo. Decorrido o prazo recursal, anote-se a baixa no sistema processual e remetam-se os autos à E. 1.ª Vara Cível da Comarca de Bauru/SP. Int.

0011718-37.2007.403.6108 (2007.61.08.011718-8) - GUIDO ZANOTT NETO(SP247379A - EDELMO NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL

Tendo o réu já ofertado suas contrarrazões, determino a oportuna intimação do autor para apresentação da mesma, remetendo-se os autos, na seqüência, ao E. TRF/3ª Região.

0004330-49.2008.403.6108 (2008.61.08.004330-6) - ANTONIO DE BORTOLLI JUNIOR(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA) Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 126), de acordo com os cálculos elaborados pela parte autora, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados à fl. 126. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa no sistema processual. TEXTO DE FL. 133: Fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) a providenciar a retirada do(s) alvará (s) de levantamento expedido(s), com a maior brevidade possível, tendo em vista tratar-se de documento(s) com prazo de validade.

0007560-02.2008.403.6108 (2008.61.08.007560-5) - CELIA FAZIO FONSECA(SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por interpretação extensiva e sistemática do art. 520, inciso VII, CPC, recebo o(s) recurso(s) de apelação, interposto(s) pelo(s) réu(s), apenas no efeito devolutivo quanto à pretensão objeto de antecipação dos efeitos da tutela (implantação do benefício), e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento de atrasados). Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal, bem como para ciência do documento de fl. 122. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

0007988-81.2008.403.6108 (2008.61.08.007988-0) - VALBERTO LUIZ DA ROCHA MASTRELLI X CARMEM CELIA SIQUEIRA MASTRELLI(SP136576 - EDER MARCOS BOLSONARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos deduzidos por VALBERTO LUIZ DA ROCHA MASTRELLI e CARMEM CÉLIA DE SIQUEIRA MASTRELLI, pelo que condeno-os ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I.

0009913-15.2008.403.6108 (2008.61.08.009913-0) - TARCILIA RUBIO DE OLIVEIRA(SP213225 - JULIANA GROCE MEGNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto:a) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com relação à pretensão referente ao pagamento das diferenças de correção monetária de saldo da conta-corrente n.º 01049300-3 no mês de janeiro de 1989, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.b) com relação à conta n.º 0290.013.00014253-0, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar o saldo da conta-poupança da autora, no mês de janeiro de 1989, pelo índice IPC/IBGE de 42,72%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré, relativo àquele mês, deduzindo-se eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, observando-se os limites postulados na inicial e apurando-se os valores finais devidos em liquidação de sentença, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Ainda condeno a ré a pagar sobre as diferenças apuradas: a) a devida atualização monetária, calculada segundo os próprios índices oficiais previstos para a atualização dos saldos das cadernetas de poupança, e b) juros contratuais remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que ambos deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento; c) juros de mora a partir da citação da requerida (07/04/2009 - fl. 65), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional (Enunciado n.º 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado.Por fim, ante a extinção do feito, sem análise do mérito, com relação a um dos dois pedidos deduzidos, não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, por haver sucumbência recíproca. Conseqüentemente, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0010334-05.2008.403.6108 (2008.61.08.010334-0) - WALDEMAR ALVES DE SENA(SP091190 - WAGNER APARECIDO SANTINO E SP285173 - DILES BETT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fl.57:- Defiro o requerido.

0010362-70.2008.403.6108 (2008.61.08.010362-5) - JULIANA APARECIDA DA COSTA SILVA(SP204326 - LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, com fundamento art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil o art. 177 do Código Civil de 1916, c/c os artigos 205 e 2.028 do Código Civil de 2002 (Lei n. 10.406/2002), declaro a prescrição da pretensão deduzida na inicial relativa ao expurgo inflacionário ocorrido em junho de 1.987 (Plano Bresser).Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido por JULIANA APARECIDA DA COSTA SILVA e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença das correções monetárias devidas nos meses de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, creditado em fevereiro de 1989, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00064536-2 em nome do autor, bem como a diferença da correção monetária devida nos meses de abril e maio de 1.990 creditados em maio e junho de 1990, pertinentes à incidência dos IPCs de 44,80% e 7,87%, na conta-poupança n.º (0290) 013.00064536-2 em nome do autor.As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do C. CJF, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário das contas-poupança nos meses de janeiro de 1.989 e março, abril e maio de 1990, a serem demonstradas na fase de execução da sentença.Condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, fixo em 10% sobre o valor da condenação.P.R.I.

0000033-62.2009.403.6108 (2009.61.08.000033-6) - MARIA ALBA GASPARINI KIATAKE(SP206856 - FERNANDO PRADO TARGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 82) com o qual concordou expressamente a parte autora (fl. 85), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeçam-se alvarás de levantamento da fl. 82 dos autos.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo. TEXTO DE FL. 92:Fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) a providenciar a retirada do(s) alvará (s) de levantamento expedido(s), com a maior brevidade possível, tendo em vista tratar-se de documento(s) com prazo de validade.

0000084-73.2009.403.6108 (2009.61.08.000084-1) - ALINE TATHIANA CENCHI(SP171584 - MAURÍCIO

CARLOS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
FL.105. Petição retro juntada:- manifeste-se o exequente.Nada sendo requerido, venham-me os autos para sentença de extinção.

0000109-86.2009.403.6108 (2009.61.08.000109-2) - JOSE PINHEIRO DE CARVALHO(SP213224 - JOSELAINE CRISTINA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, julgo EXTINTA, por sentença, a presente ação, sem resolução do mérito, em razão da litispendência parcial verificada e da ausência do interesse processual, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, devidos em razão de o réu haver contestado a ação, ficando sua execução sujeita, no entanto, às condições descritas nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50, em face do deferimento dos benefícios da gratuidade judiciária, neste momento processual.Custas, ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000278-73.2009.403.6108 (2009.61.08.000278-3) - HELENA DA ASSUMPCAO REIS DA SILVA(SP257633 - FABIO AUGUSTO FRONTERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto:1) Com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, no tocante a pretensão de condenação à aplicação dos índices de 21,87% e 11,79%, referentes aos meses de fevereiro e março de 1991, na conta nº (0290) 013.00026880-1.2) Com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por HELENA DA ASSUMPCÃO REIS DA SILVA, e condene a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida nos meses de janeiro de 1989 e março e abril de 1.990, correspondente respectivamente ao IPC de 42,72%, 84,32% e 44,80%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na(s) conta(s)-poupança n.º (0290) 013.00026880-1 de sua titularidade, descontando-se os percentuais já creditados.As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do C. CJF, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde as datas dos aniversários da conta-poupança nos meses pertinentes à condenação, correspondentes às diferenças apuradas nos períodos. Condene a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.P.R.I.

0000300-34.2009.403.6108 (2009.61.08.000300-3) - ARLINDO SILVA DOS SANTOS FILHO(SP253235 - DANILO ROBERTO FLORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
FL.59. Manifeste(m)-se o (s) autor(es)/exequente acerca da presente petição. Após, à conclusão.

0000735-08.2009.403.6108 (2009.61.08.000735-5) - ANTONIA MARQUES MAIZ(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

FL.52. Petição juntada:- manifeste-se o exequente.Nada sendo requerido, venham-me os autos para sentença de extinção.

0000826-98.2009.403.6108 (2009.61.08.000826-8) - PEDRO EVARISTO(SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

As partes são legítimas e encontram-se regularmente representadas. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova oral, designando o dia 08/06/2010, às 15h30min para realização da audiência.Intime-se pessoalmente o autor, PEDRO EVARISTO, com endereço na Rua Tomaz Bosco, 02-17, Jd. Ouro Verde, nesta cidade, para que compareça na audiência designada, a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Outrossim, tendo em conta que, à despeito do consignado na manifestação de fl. 62, nenhum rol foi juntado aos autos até aqui, intimem-se as testemunhas que forem arroladas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do ato.Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá esta decisão como Mandado/2010-SD01, para intimação do autor bem como do INSS.Int.

0000868-50.2009.403.6108 (2009.61.08.000868-2) - NELSOM MOURA DUQUE(SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

FL.58. Petição retro juntada:- manifeste-se o exequente.Nada sendo requerido, venham-me os autos para sentença de extinção.

0001606-38.2009.403.6108 (2009.61.08.001606-0) - MARIANA CELESTINA DE MORAES(SP199670 - MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP220113 - JARBAS VINCI JUNIOR)

Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste acerca da contestação apresentada. Na mesma oportunidade deverá a parte autora especificar as provas que pretenda produzir, justificando a sua pertinência, bem como informar se tem interesse na realização de audiência de conciliação.Após, intime-se a CEF para que especifique eventuais provas que

pretenda produzir, justificando-as bem como para que informe se possui interesse na designação de audiência de conciliação.

0002399-74.2009.403.6108 (2009.61.08.002399-3) - MARIA ROSA PEREIRA(SP171567 - DURVAL EDSON DE OLIVEIRA FRANZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

As partes são legítimas e encontram-se regularmente representadas. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova oral, designando o dia 21/06/2010, às 16h30min para colheita do depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas eventualmente arroladas. Intime-se pessoalmente a autora, MARIA ROSA PEREIRA, com endereço na Rua Flávio Aredes Lopes, 07-74, Jd. Tangaras, nesta cidade de Bauru/SP, para que compareça na audiência a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se, outrossim, as testemunhas que forem arroladas pelas partes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para realização da audiência. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXXVIII, da Constituição Federal, servirá esta decisão como Mandado/2010-SD01, para intimação pessoal da autora bem como do INSS.Int.

0002822-34.2009.403.6108 (2009.61.08.002822-0) - MARIA MACHADO LOUREIRO(SP227074 - THAINAN FERREGUTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP220113 - JARBAS VINCI JUNIOR) X MARIA ELISA DOS SANTOS X SILVIO DOS SANTOS(SP232311 - EDUARDO TELLES DE LIMA RALA)

À vista da guia de encaminhamento de fl. 96, nomeio o Dr. Eduardo Telles de Lima Rala advogado voluntário dos réus Sílvio dos Santos e Maria Elisa dos Santos, aos quais ficam deferidos os benefícios da assistência judiciária. Em prosseguimento, intimem-se as partes a fim de que especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a sua pertinência. Na mesma oportunidade deverão as partes manifestar se possuem interesse na realização de audiência de conciliação.

0002960-98.2009.403.6108 (2009.61.08.002960-0) - CLAUDIA LINARIS DOS SANTOS(SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito do autor em pleitear o pagamento de juros progressivos incidentes em sua conta fundiária e, em consequência, EXTINGO O FEITO, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de verba honorária no importe de 10% (dez por cento) do valor dado à causa em prol da ré. Custas na forma da lei. P.R.I.

0003350-68.2009.403.6108 (2009.61.08.003350-0) - JEFERSON GILSON GOMES - INCAPAZ X JEISEBEL SABRINA GOMES - INCAPAZ X CLEONILDA DOS SANTOS GOMES(SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo ao coautor Jefferson Gilson Gomes prazo derradeiro de 15 (quinze) dias para que regularize sua representação processual. Naquele mesmo prazo deverá a parte autora comprovar o seu endereço, o qual não foi integralmente declinado na petição inicial, havendo, todavia, indícios de que residem na cidade de Botucatu/SP, o que pode, inclusive, implicar incompetência absoluta deste juízo para o deslinde da causa. Deverá, outrossim, a parte autora, também naquele prazo, juntar os documentos e prestar os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público Federal na manifestação de fls. 49/50, tudo sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se o INSS para que traga aos autos a relação de dependentes de Maria Rosângela Gomes Zeferino, tal como requerido pelo parquet.Int.

0003358-45.2009.403.6108 (2009.61.08.003358-5) - MARIA ELI BORELI(SP201732 - MAURÍCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ E SP239327 - CARLOS FERNANDO PARRA CONSENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

FL.47. Manifeste(m)-se o (s) autor(es)/exequente acerca da presente petição. Após, à conclusão.

0003727-39.2009.403.6108 (2009.61.08.003727-0) - LUANA CRISTINA RUIZ - INCAPAZ X NILCEIA MARIA DA MOTTA(SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS implante o benefício de pensão por morte em favor da autora no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação. Intime-se, com urgência. Em prosseguimento, intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem eventuais provas que pretendam produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Na mesma oportunidade deverá o INSS juntar aos autos a documentação indicada pelo MPF à fl. 60-verso. Decorrido o prazo para manifestação das partes, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal.P.R.I.

0004449-73.2009.403.6108 (2009.61.08.004449-2) - ALCEBIADES DE SOUZA(SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA E SP271759 - JORGE LUIZ CARNEIRO CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir levantada pelo réu. O fato de a autora não ter formulado requerimento dos benefícios na esfera administrativa não se traduz, no presente caso, em falta de condição da ação (interesse de agir), pois, pela defesa de mérito apresentada, pode-se inferir que, certamente, não haveria aceitação dos pedidos na via administrativa, ficando patente a resistência à pretensão, razão pela qual não merece prosperar a preliminar suscitada.

Não havendo outras questões preliminares a apreciar, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral postulada pelas partes. Para colheita do depoimento pessoal do autor, ALCEBÍADES DE SOUZA, com endereço na Rua Triagem, 6-29, nesta cidade, designo o dia 21/06/2010, às 16 horas. Outrossim, depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Brasilândia/MS a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 14, a saber: 1) Manoel Marinho Rocha, residente na Rua Manoel Galdino de Souza, 9-49, na cidade de Brasilândia/MS 2) Estevão Domingos da Costa, residente no Sítio São José, Caixa Postal 34 - Rural, Brasilândia/MS 3) Vicente Borges dos Reis, residente na Rua Jaibe Pastique, 08, Debrasa, Brasilândia/MS Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá esta decisão como carta precatória n.º 069/2010-SD01, para oitiva das testemunhas arroladas, devendo ser instruída com cópia da petição inicial e procuração (fl. 15); bem como Mandado/2010-SD01, para intimação do autor e do INSS, para o ato que será realizado neste juízo. Int.

0004460-05.2009.403.6108 (2009.61.08.004460-1) - VITORIA GAMONAL SOARES SOUZA(SP250573 - WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Abra-se vista a parte autora para manifestar-se acerca do estudo Sócio Econômico de Folhas 58/63.

0004632-44.2009.403.6108 (2009.61.08.004632-4) - CECILIA LAZARA SEBASTIAO PAULO(SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito do autor em pleitear o pagamento de juros progressivos incidentes em sua conta fundiária e, em consequência, EXTINGO O FEITO, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei n.º 1.060/50, ante a gratuidade deferida. P.R.I.

0004842-95.2009.403.6108 (2009.61.08.004842-4) - CIRO AUGUSTO(SP232889 - DANIELE SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

As partes são legítimas e encontram-se regularmente representadas. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova oral, designando o dia 08/06/2010, às 14h30min para realização da audiência. Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Agudos/SP a intimação do autor, CIRO AUGUSTO, com endereço na Rua Major Gasparine de Quadros, n.º 1001, apto. 16, Centro, na cidade de Agudos/SP, para que compareça na audiência designada, a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se, outrossim, as testemunhas que forem arroladas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do ato. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá esta decisão como Carta Precatória n.º 071/2010-SD01, para intimação pessoal da autora e como Mandado/2010-SD01, para intimação do INSS. Int.

0004933-88.2009.403.6108 (2009.61.08.004933-7) - EDNA LUCIA DA CUNHA MENEGUEL(SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

0005070-70.2009.403.6108 (2009.61.08.005070-4) - TATIANE LUIZA DAS NEVES LOSNAK(SP238012 - DANIEL LINI PERPETUO) X FAZENDA NACIONAL

Intimem-se as partes a fim de que especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a sua pertinência.

0005227-43.2009.403.6108 (2009.61.08.005227-0) - SEBASTIAO OLEIR GARCIA FERREIRA(SP247029 - SEBASTIÃO FERNANDO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Intimem-se as partes a fim de que especifiquem eventuais provas que pretendam produzir justificando a sua pertinência.

0005629-27.2009.403.6108 (2009.61.08.005629-9) - IVANDER DO AMARAL(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar o saldo da conta de poupança da parte autora (conta n.º 013.00115357-9 - fls. 73/76), no mês de abril de 1990, pelo índice IPC/IBGE de 44,80%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré, relativo àquele mês, deduzindo-se eventuais saques ocorridos até a data-base de maio de 1990, observando-se os limites postulados na inicial e apurando-se os valores finais devidos em liquidação de sentença, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa; Ainda condeno a ré a pagar sobre as diferenças apuradas: a) a devida atualização monetária, calculada segundo os próprios índices oficiais previstos para a atualização dos saldos das cadernetas de poupança, e b) juros contratuais remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que ambos deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento; c) juros de mora a partir da citação da requerida (10/07/2009 - fl. 42), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional (Enunciado n.º 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente,

levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Por fim, ante a sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Conseqüentemente, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006136-85.2009.403.6108 (2009.61.08.006136-2) - ELCILIA DE SA CAMPOS(SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho/decisão/sentença proferido à fl. 27:...Com a vinda da contestação, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo legal, apresentar réplica...

0006138-55.2009.403.6108 (2009.61.08.006138-6) - CENTRO EDUCACIONAL VITORIA LTDA(SP241841 - ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL X FAZENDA NACIONAL
Ante o noticiado às (fls. 233/235), reputo havida a perda de interesse, superveniente, no prosseguimento da ação, nas modalidades utilidade e necessidade, e JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P. R. I.

0006344-69.2009.403.6108 (2009.61.08.006344-9) - JOSE SALEZIANIDA DO NASCIMENTO(SP137406 - JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e condeno a ré a pagar ao autor JOSÉ SALEZIANIDA DO NASCIMENTO os valores atinentes ao saldo de FGTS, atualizados e acrescidos de juros legais, referentes à diferença resultante da aplicação de correção monetária que deveria ter sido aplicada no mês de janeiro de 1989/Plano Verão, no porte de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) e no mês de abril de 1990/Plano Collor I, em 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento). As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do C. CJF, e acrescidas de juros, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

0006667-74.2009.403.6108 (2009.61.08.006667-0) - NEUSA PORTO(SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência. Recebo a petição de fls. 45/48 como emenda à inicial. Restringindo-se o pedido à alteração da DIB do benefício, resta prejudicado o pleito antecipatório. Cite-se a parte requerida para resposta. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para oferta de réplica, caso alegadas preliminares e/ou juntados documentos, e ambas as partes para manifestarem eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação, bem como para especificarem eventuais provas que pretendam produzir, justificando necessidade e pertinência de cada uma delas com relação aos fatos e alegações que se objetiva demonstrar, sob pena de indeferimento. Considerando que cabe à parte autora comprovar os fatos constitutivos do direito que alega possuir, faculto à parte requerente que, no prazo de dez dias, junte cópias dos documentos médicos demonstrativos do início de sua alegada doença incapacitante ou de seu agravamento, tais como atestados, laudos de exames, receitas médicas, pedidos de internação, prontuários de hospitais, ambulatórios, clínicas e/ou postos de saúde, etc. Sem prejuízo, intime-se a autarquia para que, no mesmo prazo, junte aos autos cópia dos procedimentos administrativos referentes ao benefício NB 5373735600 em nome da parte autora. Após, se requerida produção de prova e/ou designação de audiência, venham os autos conclusos para decisão. Caso contrário, à conclusão para sentença. P.R.I.

0006772-51.2009.403.6108 (2009.61.08.006772-8) - VALTER JESUS LOPES(SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES E SP108515 - SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte autora intimada acerca da contestação para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

0007206-40.2009.403.6108 (2009.61.08.007206-2) - AGUSTIN PEREIRA DA SILVA(SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte autora intimada acerca da contestação para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

0007469-72.2009.403.6108 (2009.61.08.007469-1) - JOAO BATISTA PINELI(SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO E SP205751 - FERNANDO BARDELLA E SP244096 - AMANDA DE FATIMA CONTI AFFONSECA E SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte autora intimada acerca da contestação para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

0007705-24.2009.403.6108 (2009.61.08.007705-9) - ROSANGELA ISABEL DE ANDRADE BUENO X NOEL DA

SILVA BUENO(SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada às fls. 160/178, no prazo legal. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade, devendo a parte ré manifestar-se sobre o agravo retido de fls. 259/264.Fl. 258: autorizo o desetranhamento da petição de fls. 267/293, devendo ser entregue à CEF no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento em pasta própria.Intimem-se.

0008001-46.2009.403.6108 (2009.61.08.008001-0) - ANTONIO GONCALVES DIAS(SP268594 - CLEUSA MARTHA ROCHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, considerando a ocorrência do fenômeno da coisa julgada, julgo EXTINTA, por sentença, a presente ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), restando, porém, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008980-08.2009.403.6108 (2009.61.08.008980-3) - MARIA LUIZA GUIMARAES FIORINI X CLAUDIO TADEU CORREA LEITE(SP169422 - LUCIANE CRISTINE LOPES) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição do postulado direito à restituição dos valores recolhidos até outubro de 2004, e com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a parte remanescente do pedido formulado por MARIA LUIZA GUIMARAES FIORINI e OUTRO.Em conseqüência, ficam os autores condenados ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa devidamente corrigido nos termos da Súmula nº 14 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.

0009742-24.2009.403.6108 (2009.61.08.009742-3) - SINDICATO RURAL DE BOTUCATU(SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA E SP126023 - JOSE MARCOS GRAMUGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, de ofício, corrijo o erro material verificado na sentença proferida às fls. 104/111, a fim de que o primeiro parágrafo do dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação:Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por SINDICATO RURAL DE BOTUCATU e condeno a ré a pagar ao autor a diferença das correções monetárias devidas nos meses de abril e maio de 1990, de 44,80% e 7,87%, respectivamente, referentes ao IPC dos períodos.Fica mantida, no mais, a sentença proferida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009869-59.2009.403.6108 (2009.61.08.009869-5) - JOSE CARLOS DONEGA MORANDINI(SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO MARUSCHI E SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte autora intimada acerca da contestação para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

0009956-15.2009.403.6108 (2009.61.08.009956-0) - TEREZINHA CEDANO GODOY X RAFAEL PEREIRA DE GODOY X VILMA CEDANO GODOY PORTALUPI X ESTHER CEDANO DE GODOY X ANA MARIA CEDANO GODOY DE SOUZA(SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fica a parte autora intimada acerca da contestação para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

0010741-74.2009.403.6108 (2009.61.08.010741-6) - PEDERTRACTOR IND/ E COM/ DE PECAS TRATORES E SERVICOS LTDA(SP160586 - CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal, bem como sobre os demais documentos retro juntados, se o caso.Em caso negativo, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade.Intimem-se.

0010845-66.2009.403.6108 (2009.61.08.010845-7) - BENEDITA RODRIGUES ROSA(SP100967 - SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes a fim de que especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a sua pertinência.Na hipótese de requerimento de produção de prova oral, deverá a parte desde já apresentar o respectivo rol.Int.

0000697-59.2010.403.6108 (2010.61.08.000697-3) - SILENE XAVIER(SP230195 - FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Despacho/decisão/sentença proferido à fl. 45, verso:...Apresentada a contestação pela ré...abra-se vista à parte autora para oferta de réplica, no prazo legal...

0001278-74.2010.403.6108 (2010.61.08.001278-0) - PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS LTDA(SP268619 - FERNANDA CAROLINA CAMPANHOLI PIMENTEL E SP175803B - MARCUS VINÍCIUS DE

MORAIS JUNQUEIRA E SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X UNIAO FEDERAL

Fica a parte autora intimada acerca da contestação para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

0002066-88.2010.403.6108 - ESMERALDA MEDEIROS MAXIMINO(GO020124 - VALDIR MEDEIROS MAXIMINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da prioridade na tramitação. Anote-se. Intime-se a parte autora a recolher as custas processuais perante este Juízo Federal, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da Distribuição (art. 257 do CPC) e remessa dos autos ao arquivo. Cumprida a determinação supra, cite(m)-se.

0002348-29.2010.403.6108 - JORGINA FRANCISCA SOBRINHO(SP218170 - MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada na inicial para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença NB 112.264.537-3, em favor da parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados de sua intimação. Excepcionalmente, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino desde logo a realização de perícia médica, nomeando como perito judicial Dr. Dr. João Urias Brosco, CRM n.º 33.826, que deverá ser intimado desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o valor máximo preconizado na Resolução do CJF em vigor. Quesitos do juízo: A) A parte autora, no momento, é portadora de moléstia, doença, deficiência e/ou problemas de saúde? I) Em caso de resposta afirmativa ao item A (é portadora de doenças atualmente): I.1) Apontar: a) data aproximada da doença; b) extensão; c) sintomatologia; d) eventual tratamento fisioterápico, médico ou de outra natureza que possibilite sua regressão ou cura, bem como sua aproximada duração, concluindo se é provável, apenas possível, remota ou impossível a cura ou regressão da(s) moléstia(s) referida(s); I.2) Houve manutenção ou agravamento das doenças já detectadas pela perícia judicial realizada em 2008 (fls. 30/38)? Como ocorreu? I.3) Houve aparecimento de novas patologias, sintomas ou sinais a partir daquela data? Quais? I.4) A(s) referida(s) moléstia(s) ou o(s) problema(s) de saúde torna(m) a parte autora, no momento, incapacitada para o trabalho? Por quê? a) Em caso de resposta afirmativa ao quesito anterior (I.2 - está incapacitada para o trabalho atualmente), responder: a.1) Qual a data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) tornou(ram) a parte autora incapacitada para o trabalho? É possível afirmar que a parte autora está incapacitada para o trabalho desde agosto de 2009? Houve continuidade da incapacidade detectada na perícia anterior (fls. 30/38) até a presente data? a.2) A incapacidade é total ou parcial, ou seja, é para todo tipo de trabalho ou para determinadas atividades? Quais? Por quê? a.3) A incapacidade é permanente ou temporária? Por quê? a.4) A(s) moléstia(s) impede(m) o exercício da atividade que a parte autora habitualmente exercia ou já exerceu em sua vida profissional? Por quê? Continua incapacitada para sua atividade habitual de ajudante geral, conforme apontado no laudo de fls. 30/38? a.5) É possível o exercício de outra atividade após se submeter ao serviço do INSS de reabilitação profissional? Qual atividade? Por quê? a.6) Com tratamento médico ou multidisciplinar, é possível a parte autora recuperar totalmente a sua capacidade para o trabalho ou terá limitações? Quais? Por quê? Qual duração provável do tratamento? a.7) A incapacidade constatada é provocada por doenças relacionadas ao trabalho ou decorrentes de acidente do trabalho? b) Em caso de resposta negativa ao quesito I.4 (sem incapacidade para o trabalho no momento), responder: b.1) Em razão da(s) moléstia(s) detectada(s), esteve a parte autora, em algum momento, incapacitada para o seu trabalho habitual? Por qual período esteve incapacitada e como se deu sua recuperação? II) Em caso de resposta negativa ao item A (não é portadora de doenças no momento), responder: II.1) A parte autora apresentou doenças, moléstias ou problemas de saúde em período anterior? a) Em caso de resposta afirmativa ao quesito anterior (II.1 - esteve doente anteriormente), responder: a.1) Em razão da(s) moléstia(s) que apresentava anteriormente, esteve a parte autora, em algum momento, incapacitada para o seu trabalho habitual? Por qual período e como se deu sua recuperação? Deve o senhor perito mencionar os exames, atestados, receitas, laudos médicos ou guias de internação aos quais teve acesso durante a realização do exame e serviram de base para suas respostas. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Prazo para entrega do laudo pericial: 20 (vinte) dias contados da realização da perícia. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-o também para juntar, no prazo da contestação, cópia integral do processo administrativo referente ao NB 31/112.264.537-3, em nome da parte autora, esclarecendo, ainda, se houve programa de reabilitação profissional e/ou perícia contemporânea à data da cessação administrativa do benefício (fls. 40/41), bem como a que decisão judicial se refere o documento de fl. 42. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para réplica, se quiser, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para nova análise acerca da questão da coisa julgada. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1303317-76.1995.403.6108 (95.1303317-1) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(Proc. FRANCISCO MALTA FILHO E Proc. NILCE CARREGA E SP199811 - GUSTAVO GÂNDARA GAI) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DOS CALCADOS DE JAU(SP094436 - ALEXANDRE ROSSI)

Ante o cumprimento parcial da ordem de bloqueio emitida via BacenJud, este Juízo determinou, pelo referido sistema, a transferência do numerário constrito para a agência 3965 da CEF, à disposição deste Juízo, conforme extrato que instrui

esta deliberação. Assim, expeça-se mandado de penhora, nomeando-se o gerente da mencionada agência como depositário do montante constrito, e intime-se a parte executada, inclusive quanto ao prazo para oferecimento de impugnação, nos termos do art. 475-J, 1º, do CPC. Havendo impugnação, voltem os autos conclusos. Na falta, intime-se a parte exequente para manifestar-se em prosseguimento. Cumpra-se.

0010380-96.2005.403.6108 (2005.61.08.010380-6) - MARIA MARTA GRAMOLINI DAL MEDICO DA SILVA(SP192928 - MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Vistos. Diante da diferença mínima entre o valor do pagamento promovido pela CEF (fl. 125) e o apurado pela contadoria judicial (fl. 128/131), e ante a concordância da autora com o depósito realizado pela ré (fls. 134/135), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados à fl. 125. P.R.I. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa no sistema processual. TEXTO DE FL. 142: Fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) a providenciar a retirada do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s), com a maior brevidade possível, tendo em vista tratar-se de documento(s) com prazo de validade.

0004936-77.2008.403.6108 (2008.61.08.004936-9) - ILDETE DA CONCEICAO SIMAO(SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Despacho proferido à fl. 86.... Com a entrega do laudo pericial... abra-se vista às partes

0004942-84.2008.403.6108 (2008.61.08.004942-4) - LAERCIO RIBEIRO DA SILVA(SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Despacho proferido à fl. 65.... Com a entrega do laudo pericial... abra-se vista às partes

0004943-69.2008.403.6108 (2008.61.08.004943-6) - JOAO BENUTTI(SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Despacho/decisão/sentença proferido à fl. 60:...Com a entrega do laudo pericial... abra-se vista às partes....

0007744-55.2008.403.6108 (2008.61.08.007744-4) - GABRIELA NAVARRO(SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste acerca da proposta de transação formulada pelo INSS às fls. 56/57, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

0006815-27.2005.403.6108 (2005.61.08.006815-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1303121-38.1997.403.6108 (97.1303121-0)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1432 - KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI) X ANTONIO CARLOS GARMS X OTACILIO GARMS FILHO X FERNANDO JOSE GARMES X NEUSA MARIA GARMES DE OLIVEIRA X IZAURA PITTA GARMS X IRMA MARIA DO ROSARIO MURINO X HELCIO PUPO RIBEIRO(SP021839 - JOSE ANTONIO TRAVAIN SOBRINHO E SP204326 - LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es)/exequirente(s), acerca da presente petição. Após, à conclusão.

0000706-55.2009.403.6108 (2009.61.08.000706-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1303279-93.1997.403.6108 (97.1303279-9)) UNIAO FEDERAL(SP171345 - LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA) X TELMA MARIA PEREIRA X WILLIAN MARQUES CANARIN X WILSON CARVALHO DE MOURA X ZILDA FATIMA TEODORO(SP108690 - CARLOS ANTONIO LOPES E SP218319 - MAYRA FERNANDES DA SILVA)
Traslade-se para os autos principais as seguintes cópias: fls. 02/05, 20/21 e 32. Sem prejuízo, manifeste-se a União acerca da petição de fls. 25/30.

0000879-79.2009.403.6108 (2009.61.08.000879-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002931-97.1999.403.6108 (1999.61.08.002931-8)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(RJ103946 - SIMONE MACIEL SAQUETO) X FRANCISCO SERAFIM DA SILVA X NIDELCE FACCIOLI FANINI X ALBERTO BUZALAF(SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO)
Acerca da manifestação e documentos juntados pelo INSS (fls. 41/57), manifeste-se a parte embargada. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

0003707-58.2003.403.6108 (2003.61.08.003707-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1305329-63.1995.403.6108 (95.1305329-6)) INSS/FAZENDA(Proc. 751 - SIMONE MACIEL SAQUETO) X ADEMAR AGOSTINI & CIA. LTDA(SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO)

Vistos. Noticiado o pagamento do débito (fls. 72/82), julgo EXTINTO, por sentença, a presente execução de honorários advocatícios, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e estes autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1306481-78.1997.403.6108 (97.1306481-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE MIGUEL CAIRES X ILZA MARIA TONIZZA

Considerando a ínfima quantia constricta via BacenJud, frente ao valor do crédito em cobrança (tendo em vista seu possível valor atual, pois ainda apontado, nos autos, para outubro de 1997, fl. 13), este Juízo determinou o desbloqueio do numerário pelo referido sistema informatizado, conforme extrato que instrui esta deliberação. Manifeste-se a parte exequente em prosseguimento, inclusive sobre o bem já indicado às fls. 31/34, trazendo, se o caso, certidão imobiliária e conta do débito atalizadas. Na hipótese de não-indicação de outros bens a serem penhorados ou no silêncio, desde já fica determinada a suspensão do curso desta execução, nos termos do art. 791, III, do CPC, devendo os autos serem remetidos ao arquivo, de forma sobrestada, onde aguardarão provocação da parte exequente. Int.

1301911-15.1998.403.6108 (98.1301911-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCIA DE FATIMA RAMALHO FERRAZ X LUIS CLAUDIO MASCETRA FERRAZ X JOSE CIRINEU DANIEL

Considerando a ínfima quantia constricta via BacenJud, frente ao valor do crédito em cobrança, este Juízo determinou o desbloqueio do numerário pelo referido sistema informatizado, conforme extrato que instrui esta deliberação. Fls. 210 e 213: Indefiro o pleito de realização de penhora sobre 30% do faturamento referente a 50% do capital social da empresa Ferraz e Daniel Ltda., da qual o coexecutado José Cirineu Daniel é sócio, porquanto representaria, em verdade, penhora sobre faturamento, ou melhor, expressão de riqueza material relativa à própria pessoa jurídica (e não do seu sócio), a qual não está no polo passivo desta demanda; enfim, importaria constrição de patrimônio de pessoa estranha aos autos, diversa dos três executados. Assim, intime-se a parte exequente para que se manifeste em prosseguimento, requerendo atos/ diligências tendentes à satisfação de seu crédito e/ou indicando bens passíveis de penhora. Na hipótese de não-indicação de outros bens a serem penhorados, desde já fica determinada a suspensão do curso desta execução, nos termos do art. 791, III, do CPC, devendo os autos serem remetidos ao arquivo, de forma sobrestada, onde aguardarão provocação da parte exequente. Int.

0003664-63.1999.403.6108 (1999.61.08.003664-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X AUTO POSTO PORTO FERRAO LTDA X FABIO BUENO RINALDI X ANA PAULA TRUFFI RINALDI(SP029968 - JOSE ROBERTO SAMOGIM E SP168118 - ANDRÉ LUIZ SAMOGIM)

Considerando a ínfima quantia constricta via BacenJud, frente ao valor do crédito em cobrança, este Juízo determinou o desbloqueio do numerário pelo referido sistema informatizado, conforme extrato que instrui esta deliberação. Manifeste-se a parte exequente em prosseguimento, inclusive sobre possível interesse em realização de penhora sobre os bens relacionados nas declarações de imposto de renda acostadas às fls. 239/264. Intimem-se ambas as partes para se manifestarem, também, sobre possível interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. Na hipótese de não-indicação de outros bens a serem penhorados ou no silêncio, desde já fica determinada a suspensão do curso desta execução, nos termos do art. 791, III, do CPC, devendo os autos serem remetidos ao arquivo, de forma sobrestada, onde aguardarão provocação da parte exequente. Int.

0002745-35.2003.403.6108 (2003.61.08.002745-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP217744 - FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E SP216530 - FABIANO GAMA RICCI) X RICARDO ALEXANDRE G. DE MEDEIROS

Em cinco dias, requeira(m) o que de direito. No silêncio, ao arquivo.

0005788-77.2003.403.6108 (2003.61.08.005788-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP128522 - LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X ALEXANDRE DE SOUZA LOPES(SP123587 - MILTON MARTINS E SP113653 - EDSON SERRANO DE ALMEIDA)

Fl. 89: Esclareça a CEF o seu pedido, tendo em vista a certidão de fl. 82 e que o executado não possui defensor. Prazo: de 5 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

0006904-21.2003.403.6108 (2003.61.08.006904-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP217744 - FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E SP216530 - FABIANO GAMA RICCI) X REGIANE DE PAULA VIEIRA PERTINHES

Fl. 80:- Antes que se cumpra o requerido, diante da indicação de outro endereço da executada, intime-se a Caixa Econômica Federal para providenciar o recolhimento das custas de diligências do Oficial de Justiça do Juízo Estadual, bem como de distribuição da deprecata. Comprove-se nos autos, as providências tomadas. Prazo: 10 (dez) dias. Após, defiro a expedição de Carta Precatória para fins de citação da executada, nos termos da lei. Com o retorno da deprecata, abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito.

0007759-97.2003.403.6108 (2003.61.08.007759-8) - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X JOSE CARLOS DANTAS X WILMA DE OLIVEIRA DANTAS

Manifeste(m)-se o(s) autor(es)/exequente(s), acerca da presente petição/certidão.Após, à conclusão.

0008900-20.2004.403.6108 (2004.61.08.008900-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X NADIA MARIA ORTI LOPES HINKE

Em face do pedido de desistência efetivado pela exequente (fls. 70/71), JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que o executado não chegou a ser citado. Custas, na forma da lei. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, exceto a procuração, mediante apresentação de cópia autenticada para substituição. P. R. I.

0007552-30.2005.403.6108 (2005.61.08.007552-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP128522 - LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X JOSE DANIEL DOS SANTOS LENCOIS PAULISTA ME X JOSE DANIEL DOS SANTOS

A intervenção judicial para a localização da pessoa e dos bens do executado é providência cabível somente após a comprovação pelo exequente de haver esgotado todas as diligências a seu cargo. Assim, indefiro o pedido de fls. 86.Int. Nada sendo requerido em prosseguimento do feito no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos de forma sobrestada.

0009263-70.2005.403.6108 (2005.61.08.009263-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X FARMACIA PAULISTA DE LINS LTDA X IZABEL CHINALI KOMESU X HELENILZA CHINALI KOMESU X MARILENA CHINALI KOMESU

Com as cautelas legais, arquivem-se os autos.

0000340-84.2007.403.6108 (2007.61.08.000340-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X SOS COMERCIO REPRESENTACOES LTDA X OSVALDO SANCHES X JESUINA GALVAO DE FRANCA PAULA

A intervenção judicial para a localização da pessoa e dos bens do executado é providência cabível somente após a comprovação pelo exequente de haver esgotado todas as diligências a seu cargo. Assim, indefiro o pedido de fls. 43.Int. Nada sendo requerido em prosseguimento do feito no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos de forma sobrestada.

0009685-74.2007.403.6108 (2007.61.08.009685-9) - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X ELIANE DE FATIMA MESSIAS MARTINS

Indefiro o pedido de requisição de endereço(s) mediante o BACENJUD, uma vez que não há nos autos prova de que a exequente esgotou os meios disponíveis para localização do(s) executado(s) sem intervenção judicial.Assim, manifeste-se a exequente em prosseguimento.Int.

0010573-43.2007.403.6108 (2007.61.08.010573-3) - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE LOPES DE MOURA X VALDINEI PEREIRA DE MOURA

Indefiro o pedido de requisição de endereço(s) mediante o BACENJUD, uma vez que não há nos autos prova de que a exequente esgotou os meios disponíveis para localização do(s) executado(s) sem intervenção judicial.Assim, manifeste-se a exequente em prosseguimento.Int.

0011721-89.2007.403.6108 (2007.61.08.011721-8) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR(SP228760 - RICARDO UENDELL DA SILVA) X FOR KIDS COM/ DE ARTIGOS INFANTIS LTDA

Em cinco dias, requeira(m) o que de direito.No silêncio, ao arquivo.

0000906-96.2008.403.6108 (2008.61.08.000906-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IVANIA GALDINO SPONTON MARTINS ME X IVANIA GALDINO SPONTON MARTINS

Considerando o insucesso da tentativa de bloqueio de valores pelo sistema BacenJud, conforme extrato que instrui esta deliberação, manifeste-se a parte exequente em prosseguimento, no prazo de quinze dias.Não sendo indicados outros bens penhoráveis ou requeridos atos/diligências tendentes à satisfação do débito em cobrança, desde já fica determinada a suspensão do curso desta execução, nos termos do art. 791, III, do CPC, devendo os autos serem remetidos ao arquivo, de forma sobrestada, onde aguardarão provocação da parte exequente ou decurso do prazo prescricional. Int.

0000917-28.2008.403.6108 (2008.61.08.000917-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ

FERNANDO MAIA E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VALDEMIR DAS NEVES GOMES ME X VALDEMIR DAS NEVES GOMES

A intervenção judicial para a localização da pessoa e dos bens do executado é providência cabível somente após a comprovação pelo exequente de haver esgotado todas as diligências a seu cargo. Assim, indefiro o pedido de fls. 39.Int. Nada sendo requerido em prosseguimento do feito no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos de forma sobrestada.

0007866-34.2009.403.6108 (2009.61.08.007866-0) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR(SP210479 - FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X CINTRA & OLIVEIRA COML/ LTDA

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela exequente (fl. 35 e 42), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Oficie-se à CEF para promover a conversão do saldo depositado em juízo conforme guias de fls. 35 e 42 em pagamento, mediante transferência para a conta corrente da ECT observando-se os dados informados à fl. 41. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

CAUTELAR INOMINADA

0009012-28.2000.403.6108 (2000.61.08.009012-7) - OLAVO DIONYSIO DE SOUZA X VATELMA VIGARIO DE SOUZA X ROSANGELA DIONYSIO DE SOUZA(SP157001 - MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Em respeito aos princípios da razoabilidade, da necessidade e utilidade da atividade jurisdicional, considerando o irrisório valor do crédito exequendo, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes Olavo Dionysio de Souza e Outros contra Caixa Econômica Federal - CEF.Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, encaminhando-se os autos ao arquivo.P.R.I.

Expediente N° 3154

ACAO PENAL

0002631-91.2006.403.6108 (2006.61.08.002631-2) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 353 - PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X LEONARDO CONFORTI CRUZ(SP081293 - JOSE CARLOS CAMARGO) X PAULO CESAR DE ARRUDA ORNELLAS(SP157309 - GILBERTO DIAS SOARES)

VISTO EM INSPEÇÃO.1. Expeça-se solicitação de pagamento de honorários da defensora ad hoc, conforme já determinado às fls. 95/96.2. Ao SEDI para anotar a sentença extintiva da punibilidade (fls. 120/134).3. Intime-se a defesa acerca da sentença.4. Após, as providências acima determinadas, e feitas as comunicações de praxe (NID e IIRGD), remetam-se os autos ao arquivo.TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 120/134:(...).Atento às orientações do Egrégio Supremo Tribunal Federal, e ao comando do art. 5º, inciso XL, da Constituição, diante das provas inequívocas de que foi quitado o débito a que se refere os presentes autos, objeto do procedimento administrativo fiscal nº 1.34.003.000329/2005-20, com base no art. 9º, par. 2º, da Lei n. 10.684/03, declaro extinta a punibilidade de PAULO CÉSAR ARRUDA ORNELLAS e LEONARDO CONFORTI CRUZ.P.R.I.O.C. Decorrido o prazo para oferta de recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a observância das cautelas de estilo.

Expediente N° 3155

ACAO PENAL

0006106-21.2007.403.6108 (2007.61.08.006106-7) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 873 - FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X ANTONIO PAULO BITTENCOURT VIEIRA(SP152889 - FABIO DOS SANTOS ROSA)

Depreque-se às Comarcas de Lins-SP e Cafelândia-SP a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia (fl. 56) e na defesa prévia juntada às fls. 71/72, solicitando o cumprimento no prazo de trinta dias. Em tempo. Requistem-se certidões de objeto e pé dos feitos indicados às fls. 83/85, como postulado pelo MPF à fl. 91.

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 6203

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1303304-14.1994.403.6108 (94.1303304-8) - ALICE BOLGHERONI X CARLOS ROSAS DE ALMEIDA X GISELDA APARECIDA DE OLIVEIRA X IRENE ELLERBROCK X MARIA APARECIDA SANTINI TOLDO X

NAIR SAU DE OLIVEIRA X ROBERTO CAMPOS FABRI X TEREZINHA BUCCI FABRI X TERESINHA COSTA DEO X CARLOS ROSAS DE ALMEIDA X THERESA TRINDADE ROSAS(SP010671 - FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP173705 - YVES SANFELICE DIAS)
Nos termos da Portaria nº 04/2009 - 2ª Vara Federal de Bauru, artigo 1º, inciso 25, fica a parte autora intimada dos depósitos referentes ao pagamento de ofícios requisitórios à disposição dos credores no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal para levantamento independente de ordem judicial.

1302282-47.1996.403.6108 (96.1302282-1) - GERALDO SCARABOTTO X MARIA TEREZA STOCO SCARABOTTO X HILDA VISCELLI CESCATO X FLAVIO CESCATO X ALFREDO DE SOUZA NETO X JOSE SIMAO ALVES(SP092534 - VERA RITA DOS SANTOS E SP077903 - JOSE JORGE COSTA JACINTHO E SP157001 - MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Nos termos da Portaria nº 04/2009 - 2ª Vara Federal de Bauru/SP, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre as alegações e documentos apresentados pelo INSS às fls. 276 e 277/283.

1302475-62.1996.403.6108 (96.1302475-1) - IVONE APARECIDA ROCHA DA SILVA(SP058339 - MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP205671 - KARLA FELIPE DO AMARAL)

Fls. 275/78: Tendo-se em vista que os valores encontram-se bloqueados e bem como que a complementação requisitada a título de honorários tem a natureza de PRECATÓRIO, fls. 241, bem como a concordância das partes sobre os cálculos de fls. 245, com data de atualização para 08/2008, oficie-se ao e. Tribunal Regional Federal solicitando o cancelamento do ofício requisitório nº 20090000240, fls. 270 e a conversão em depósito judicial do ofício requisitório nº 20090000241, fls. 253. Após, confirmado o cancelamento e a conversão, retornem os autos conclusos.

1300392-39.1997.403.6108 (97.1300392-6) - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS(SP033633 - RUBENS SPINDOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP169640 - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Dê-se ciência ao procurador da parte autora do depósito disponibilizado no Banco do Brasil, à sua disposição independentemente de ordem judicial. Oficie-se solicitando a conversão dos valores depositados às fls. 136 em depósito judicial, nos termos do artigo 16 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal. Após, intime-se o INSS acerca do pedido de habilitação de fls. 123/134. Int.-se.

1307518-43.1997.403.6108 (97.1307518-8) - CONCEICAO APARECIDA LUGHI ROGATO X DIVA AMALIA PARENTE NOGUEIRA X LUIZ ALVARO MONTEIRO X MARIA LUCIA CUSTODIO ALVES PFEIFER X MIGUEL ARCANJO FERREIRA PAULUCCI(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS E SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Portaria nº 04/2009 - 2ª Vara Federal de Bauru, artigo 1º, inciso 25, fica a parte autora intimada do depósito disponibilizado no Banco do Brasil em seu favor, independente de ordem judicial. Nos mesmos termos fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca do depósito que se encontra à ordem do Juízo.

0001279-45.1999.403.6108 (1999.61.08.001279-3) - MERCEDES SORIANO LIMA(SP073560 - ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E SP065642 - ELION PONTECHELLE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 336 - VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

(...) Com a indicação do valor pela r. Contadoria, intime-se a parte autora para que recolha as custas, no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. (...)

0001570-98.2006.403.6108 (2006.61.08.001570-3) - RUTH CARLOS ALVES(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA E SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Portaria nº 04/2009 - 2ª Vara Federal de Bauru/SP, artigo 1º, inciso(s) 9, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o(s) laudo(s) apresentado(s).

0002073-22.2006.403.6108 (2006.61.08.002073-5) - EUGENIA ADELAZIR DE CASTILHO COSTA(SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X MONGERAL S.A. SEGUROS E PREVIDENCIA(SP214044A - LUCIANO GIONGO BRESCIANI E SP180315B - HUGO METZGER PESSANHA HENRIQUES)

Nos termos da Portaria nº 04/2009, artigo 1º, inciso 6, fica a parte autora intimada da juntada da manifestação da Caixa Econômica Federal às fls. 202/203.

0006491-03.2006.403.6108 (2006.61.08.006491-0) - MARIA DO CARMO ALMEIDA(SP039204 - JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Portaria nº 04/2009 - 2ª Vara Federal de Bauru/SP, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre as alegações e documentos apresentados pelo INSS às fls. 94/100.

0002486-64.2008.403.6108 (2008.61.08.002486-5) - GILSON FERNANDES(SP083064 - CLOVIS LUIZ MONTANHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Portaria nº 04/2010 - 2ª Vara Federal de Bauru, inciso inciso 6, fica a parte autora intimada da manifestação do réu e da juntada de documentos, às fls. 273/277.

0004698-58.2008.403.6108 (2008.61.08.004698-8) - SONIA APARECIDA PINHO FRAGOSO(SP205265 - DANIELA DE MORAES BARBOSA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB(SP232594 - ARTHUR CELIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil e revogo a antecipação de tutela concedida às fls. 69/71. Custas na forma da lei. Condene a autora ao pagamento de honorários, que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, cuja execução fica suspensa em virtude da assistência judiciária gratuita concedida. Oficie-se à CEF para transferência da quantia depositada em favor da ré COHAB. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008682-50.2008.403.6108 (2008.61.08.008682-2) - LUCILA MARIA DA SILVA(SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Expeça-se mandado de busca e apreensão do procedimento administrativo. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação.

0001941-57.2009.403.6108 (2009.61.08.001941-2) - MARLENE DE MELO(SP094683 - NILZETE BARBOSA RODRIGUES MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Portaria nº 04/2009 - 2ª Vara Federal de Bauru/SP, artigo 1º, inciso(s) 4 e 9, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação e laudo(s) apresentado(s).

0002406-66.2009.403.6108 (2009.61.08.002406-7) - LAERCIO TAVARES(SP058339 - MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista as informações prestadas pela parte autora à fls. 130/142, compulsando os autos verifico que razão lhe assiste no tocante a alegação de que há determinação de perícia a ser realizada por médico do Juízo pendente de realização, conforme decisão de fls. 118. Ademais, determinação em sentido contrário, nesta fase processual, estaria o Juízo proferindo decisão prematura em relação a real capacidade de trabalho do autor. Diante disto, intime-se o senhor perito, com urgência, do quanto determinado à fls. 118 e 68/70. Intimem-se.

0008521-06.2009.403.6108 (2009.61.08.008521-4) - ORLANDO JOSE BERTAGLIA(SP098880 - SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Folhas 98 a 101. Por ora, fica mantida a decisão liminar de folhas 93 e 94, pelos seus próprios fundamentos. Sendo unicamente de direito a matéria debatida nos autos, registre-se conclusivo para a prolação da sentença. Intimem-se.

0002864-49.2010.403.6108 - PAULO DA GRACA LIMA FILHO(SP196097 - RAPHAEL ANTONIO GARRIGOZ PANICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final da decisão proferida. pa 1,8 (...) defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada para o fim exclusivo de determinar ao réu que não promova a inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, mencionados na petição inicial (SERASA, SPC, SISBACEN e EQUIFAX), tomando por base a controvérsia debatida neste processo. Caso a restrição já tenha sido levada a assentamento, deverá a instituição financeira adotar as providências necessárias ao seu pronto cancelamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovando-se o ocorrido no processo. A medida liminar abrange também determinação judicial para que sejam cancelados os apontamentos feitos no prontuário do autor, nos moldes acima delineados. Cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente sua defesa no prazo legal. Intime-se..

EMBARGOS A EXECUCAO

0001930-28.2009.403.6108 (2009.61.08.001930-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009898-80.2007.403.6108 (2007.61.08.009898-4)) AUTO POSTO VILA SAO PAULO LTDA X CLAUDIA SIMONE BRANCO SIQUEIRA X ADALBERTO SIQUEIRA(SP165882 - ANDRÉA MOZER BISPO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA)

(...) Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, à conclusão. Int.

Expediente Nº 6218

MANDADO DE SEGURANCA

0002867-04.2010.403.6108 - DROGARIA DROGAXIS DE CAFELANDIA LTDA - ME(SP068511 - LUIZ EDUARDO MORAES ANTUNES) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA- BRASILIA

Tópico final da decisão proferida. (...) DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer e julgar a presente lide em favor de uma das Varas Cíveis Federais, da Seção Judiciária da Capital do Estado. Decorrido o prazo, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos. Intimem-se..

0003033-36.2010.403.6108 - MARCIA APARECIDA GARCIA X SALVADOR VIEIRA DO NASCIMENTO(SP183816 - CARLOS FREITAS GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro aos impetrantes a Justiça Gratuita. Concedo aos impetrantes o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que emendem a petição inicial, sob pena de indeferimento, e conseqüente extinção do feito sem a resolução do mérito, nos seguintes termos: I - juntando aos autos declaração de autenticidade de todos os documentos que instruem a exordial, declaração esta a ser subscrita pelo seu procurador; II - indicando corretamente a autoridade coatora, nos termos do artigo 6º, da Lei Federal 12.016 de 2.009, o qual não se restringe apenas à pessoa jurídica à qual esteja vinculado o agente público. Intimem-se. Cumprido o acima determinado, à conclusão.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

0002706-91.2010.403.6108 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X PATRICIA MARIA BELLI SALOMAO

(...) Sendo o bem imóvel, objeto do esbulho, residência da ré, em atenção à norma constitucional do artigo 6º, a qual arrola a moradia como direito fundamental, e também em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o pedido de liminar será apreciado após a fluência do prazo para a apresentação de eventual defesa pó parte da ré. Assim, depreque-se a citação da requerida, com urgência, tendo em vista pedido liminar pendente de apreciação, a fim de que a mesma, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal.

Expediente Nº 6219

MANDADO DE SEGURANCA

0000869-98.2010.403.6108 (2010.61.08.000869-6) - DUBON COML/ VAREJISTA FRANQUIAS E SERVICOS LTDA EPP(SP210507 - MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP(SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X PRESIDENCIA COM ESPEC LICITACAO DA DIRETORIA REG SP INTERIOR DA ECT(SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

(...) Posto isso, com amparo na fundamentação exposta, determino a exclusão, do polo passivo da ação, do Diretor Regional da empresa pública, Sr. Luiz Roberto Pagani, devendo permanecer apenas o Presidente da Comissão Especial de Licitação, Sr. João Gilberto Lacerda. Ao SEDI, para as anotações pertinentes. Deixo de suscitar conflito de competência com a 1ª Vara Federal local, em homenagem ao Princípio da Economia Processual, tendo em vista que verifico que a competência para processar e julgar a presente ação mandamental é da Subseção Judiciária de Marília. Reconheço, portanto, a incompetência absoluta deste juízo para o processamento da lide; determino a remessa deste processo, juntamente com os autos de Impugnação ao Valor da Causa, autuados sob o nº 0001859-89.2010.403.6108, a estes distribuídos por dependência, a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Marília, competente para o conhecimento da causa. Oportunamente, se o caso, recolham-se os mandados de intimação e os ofícios expedidos. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

0000914-05.2010.403.6108 (2010.61.08.000914-7) - LOYLOLA LOYOLA AMOREIRAS SERVICOS LTDA - EPP(SP108004 - RAQUEL ELITA ALVES PRETO E SP274308 - FILIPE ANTONIO RODRIGUES JORGE) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP(SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X PRESIDENCIA COM ESPEC LICITACAO DA DIRETORIA REG SP INTERIOR DA ECT(SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

(...) Posto isso, com amparo na fundamentação exposta, determino a exclusão, do polo passivo da ação, do Diretor Regional da empresa pública, Sr. Luiz Roberto Pagani, devendo permanecer apenas o Presidente da Comissão Especial de Licitação, a quem compete a presidência do certame referente ao Edital de concorrência nº 3936/2009. Ao SEDI, para as anotações pertinentes. Deixo de suscitar conflito de competência com a 1ª Vara Federal local, em homenagem ao Princípio da Economia Processual, tendo em vista que verifico que a competência para processar e julgar a presente ação mandamental é da Subseção Judiciária de Campinas. Reconheço, portanto, a incompetência absoluta deste juízo para o processamento da lide; determino a remessa deste processo, juntamente com os autos de Impugnação ao Valor da Causa, autuados sob o nº 0001863-29.2010.403.6108, a estes distribuídos por dependência, a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Campinas, competente para o conhecimento da causa. Oportunamente, se o caso, recolham-se os mandados de intimação e os ofícios expedidos. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

0000915-87.2010.403.6108 (2010.61.08.000915-9) - COLUCCINI & GIACOMIN SERVICOS DE LOGISTICA LTDA - ME(SP108004 - RAQUEL ELITA ALVES PRETO E SP274308 - FILIPE ANTONIO RODRIGUES JORGE) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP(SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X PRESIDENCIA COM ESPEC LICITACAO DA DIRETORIA REG SP INTERIOR DA ECT(SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

(...) Posto isso, com amparo na fundamentação exposta, determino a exclusão, do polo passivo da ação, do Diretor

Regional da empresa pública, Sr. Luiz Roberto Pagani, devendo permanecer apenas o Presidente da Comissão Especial de Licitação, Sr. Reinaldo Moraes Baptista. Ao SEDI, para as anotações pertinentes. Deixo de suscitar conflito de competência com a 1ª Vara Federal local, em homenagem ao Princípio da Economia Processual, tendo em vista que verifico que a competência para processar e julgar a presente ação mandamental é da Subseção Judiciária de São Carlos. Reconheço, portanto, a incompetência absoluta deste juízo para o processamento da lide; determino a remessa destes autos a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de São Carlos, competente para o conhecimento da causa, nos termos do Provimento nº 211, de 11 de dezembro de 2.000, do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Oportunamente, se o caso, recolham-se os mandados de intimação e os ofícios expedidos. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

0000935-78.2010.403.6108 (2010.61.08.000935-4) - BOTURA E BOTURA LTDA(SP125311 - ARIOSTO MILA PEIXOTO E SP223302 - CAMILLE VAZ HURTADO E SP024586 - ANGELO BERNARDINI E SP231856 - ALFREDO BERNARDINI NETO) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP(SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X PRESIDENCIA COM ESPEC LICITACAO DA DIRETORIA REG SP INTERIOR DA ECT(SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

(...) Posto isso, com amparo na fundamentação exposta, determino a exclusão, do polo passivo da ação, do Diretor Regional da empresa pública, Sr. Luiz Roberto Pagani, devendo permanecer apenas o Presidente da Comissão Especial de Licitação, Sr. Reinaldo Moraes Baptista. Ao SEDI, para as anotações pertinentes. Reconheço, portanto, a incompetência absoluta deste juízo para o processamento da lide; determino a remessa destes autos a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de São Carlos, competente para o conhecimento da causa. Oportunamente, se o caso, recolham-se os mandados de intimação e os ofícios expedidos. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

0001222-41.2010.403.6108 (2010.61.08.001222-5) - AGENCIA DE SERVICOS POSTAGENS CASTELO LTDA(SP270965 - EZIO CASTILHO PAIVA E SP109674 - SERGIO APARECIDO GASQUES) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP(SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X PRESIDENCIA COM ESPEC LICITACAO DA DIRETORIA REG SP INTERIOR DA ECT(SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

(...) Posto isso, com amparo na fundamentação exposta, determino a exclusão, do polo passivo da ação, do Diretor Regional da empresa pública, Sr. Luiz Roberto Pagani, devendo permanecer apenas o Presidente da Comissão Especial de Licitação, nomeado para processar e julgar o certame referente ao Edital de concorrência nº 3938/2009. Deixo de suscitar conflito de competência com a 1ª Vara Federal local, em homenagem ao Princípio da Economia Processual, tendo em vista que verifico que a competência para processar e julgar a presente ação mandamental é da Subseção Judiciária de Campinas. Reconheço, portanto, a incompetência absoluta deste juízo para o processamento da lide e, determino a remessa deste processo a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Campinas, competente para o conhecimento da causa. Ademais, determino que a secretaria desentranhe o incidente de Impugnação ao Valor da Causa, de fls. 580/587, remetendo-o ao SEDI, a fim de que promova a autuação daquele em apartado, distribuindo-o por dependência a presente ação; bem como para que efetue nestes autos, as anotações pertinentes no tocante à alteração do pólo passivo, conforme determinação supra. Oportunamente, se o caso, recolham-se os mandados de intimação e os ofícios expedidos. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

3ª VARA DE BAURU

*

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Diretor de Secretaria: Nelson Garcia Salla Junior

Expediente Nº 5339

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0001284-28.2003.403.6108 (2003.61.08.001284-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007930-25.2001.403.6108 (2001.61.08.007930-6)) FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA X JOSE MONDELLI X GENNARO MONDELLI X MARTINO MONDELLI X GELSOMINA MONDELLI ACCOLINI X BRAZ MONDELLI X ANTONIO MONDELLI X CONSTANTINO MONDELLI(SP081153 - PAULO ROBERTO DE CARVALHO E SP081873 - FATIMA APARECIDA LUIZ) X INSS/FAZENDA(SP074363 - VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Ante a notícia de parcelamento, manifeste-se a parte embargante, em dez dias. Int.

0003983-84.2006.403.6108 (2006.61.08.003983-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000036-56.2005.403.6108 (2005.61.08.000036-7)) PROFORM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP102546 -

PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E SP159092 - RODRIGO LOPES GARMS) X UNIAO FEDERAL
Em face ao exposto, julgo improcedentes os embargos, nos termos dos artigos 269, II, do Código de Processo Civil, tendo em vista o reconhecimento da dívida pelos embargantes.Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96).Arbitro honorários em favor da União, no importe de 10% sobre o valor da causa.Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal em apenso.Oportunamente remetam os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009264-21.2006.403.6108 (2006.61.08.009264-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008381-45.2004.403.6108 (2004.61.08.008381-5)) OSWALDO FURLAN(SP156057 - ELIANE DA COSTA E SP011785 - PAULO GERVASIO TAMBARA) X FAZENDA NACIONAL

Em face ao exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil.Solicite-se a devolução das cartas precatórias expedidas, independentemente de cumprimento.Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96).Considerando que a União deu causa à demanda, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do embargante, no importe de 10% sobre o valor da causa.Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal em apenso.Oportunamente remetam os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002477-39.2007.403.6108 (2007.61.08.002477-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011015-43.2006.403.6108 (2006.61.08.011015-3)) BATERIAS AJAX LTDA X NASSER IBRAHIM FARACHE X PAULO ERNESTO LOPES(SP115564 - SILVIA REGINA RODRIGUES E SP165175 - JOÃO CARLOS CORRÊA ALVARENGA) X INSS/FAZENDA

Em face ao exposto, julgo improcedentes os embargos, nos termos dos artigos 269, II, do Código de Processo Civil, tendo em vista o reconhecimento da dívida pelos embargantes.Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96).Sem honorários, pois não recebidos os embargos.Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal em apenso.Oportunamente remetam os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002478-24.2007.403.6108 (2007.61.08.002478-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011320-27.2006.403.6108 (2006.61.08.011320-8)) BATERIAS AJAX LTDA X NASSER IBRAHIM FARACHE X PAULO ERNESTO LOPES(SP115564 - SILVIA REGINA RODRIGUES E SP165175 - JOÃO CARLOS CORRÊA ALVARENGA) X INSS/FAZENDA

Em face ao exposto, julgo improcedentes os embargos, nos termos dos artigos 269, II, do Código de Processo Civil, tendo em vista o reconhecimento da dívida pelos embargantes.Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96).Sem honorários, pois não recebidos os embargos.Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal em apenso.Oportunamente remetam os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004216-47.2007.403.6108 (2007.61.08.004216-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001972-48.2007.403.6108 (2007.61.08.001972-5)) BAURUCAR AUTOMOVEIS E ACESSORIOS LTDA(SP168136 - EMILIANE PINOTTI CARRARA E SP237594 - LIZANDRA CRISTINA MORANDI E SP069918 - JESUS GILBERTO MARQUESINI) X FAZENDA NACIONAL

Recebo o recurso de apelo, no efeito devolutivo.Intime-se a Fazenda Nacional, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

0000845-41.2008.403.6108 (2008.61.08.000845-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000844-56.2008.403.6108 (2008.61.08.000844-6)) FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA(SP085142 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Tendo em vista a quitação do débito, notificada pelo embargado, fl. 792, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem honorários, tendo em vista que a execução tratava-se de verba honorária.Custas ex lege.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

0002496-11.2008.403.6108 (2008.61.08.002496-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009843-03.2005.403.6108 (2005.61.08.009843-4)) HOSPITEC TECNOLOGIA MEDICO HOSPITALAR MERCANTIL LTDA(SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X FAZENDA NACIONAL

Noticiado o parcelamento pela Fazenda Nacional, intime-se a embargante para manifestação, ante o disposto no parágrafo único do art. 503, do CPC. do CPC. Int.

0008786-42.2008.403.6108 (2008.61.08.008786-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009388-67.2007.403.6108 (2007.61.08.009388-3)) ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP(SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN)

Recebo o recurso de apelo, no efeito devolutivo.Intime-se o exequente, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-

se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

0010386-64.2009.403.6108 (2009.61.08.010386-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008271-70.2009.403.6108 (2009.61.08.008271-7)) MIGUEL ALVES DOS SANTOS(SP208607 - ALESSA PAGAN VEIGA) X FAZENDA NACIONAL

Em face ao exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96).Considerando que a União deu causa à demanda, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do embargante, no importe de 10% sobre o valor da causa.Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal em apenso.Oportunamente remetam os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002380-34.2010.403.6108 (2002.61.08.005318-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005318-80.2002.403.6108 (2002.61.08.005318-8)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 680 - LEONARDO DUARTE SANTANA) X CHIMBO INDUSTRIA E MONTAGENS ELETROMECANICAS LTDA(SP025745 - WALFRIDO AGUIAR)

Desapensem-se estes autos da execução fiscal nº 2002.61.08.000653-8, por força da fase processual em que se encontram.Recebo os presentes embargos. Intime-se a embargada para manifestação.Após, conclusos.

EXECUCAO FISCAL

0014000-42.2002.403.6102 (2002.61.02.014000-7) - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP115136 - SILVIA HELENA SCHECHTMANN E SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA) X MARIA JOSE FIUZA CORTES

Ante a certidão negativa de citação da executada, manifeste-se o exequente, em prosseguimento.Int.

0003901-92.2002.403.6108 (2002.61.08.003901-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 326 - MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X ATACADAO DO ACOUGUEIRO BAURU LTDA X JOSE MARIO PIMENTA NEVES X ROSANGELA ROBLES AFFONSO PIMENTA NEVES(SP130683 - ANTONIO AUGUSTO MACHADO COSTA AGUIAR)

Tendo em vista a quitação do débito, notificada pelo exequente, fl. 125, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários arbitrados à fl. 08.Oficie-se à PFN para inscrição em dívida ativa das custas em aberto, fls. 132/136.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

0004881-39.2002.403.6108 (2002.61.08.004881-8) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X ZIGOTO REPRODUCAO BOVINA E T.E.LTDA

Tendo em vista a quitação do débito, notificada pelo exequente, fl. 25, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem honorários e sem custas, ante a ausência de triangularização processual.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

0005447-85.2002.403.6108 (2002.61.08.005447-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 868 - FATIMA MARANGONI) X OSWALDO SIMONELLI(SP018550 - JORGE ZAIDEN E SP152785 - FABIO GABOS ALVARES)

Tendo em vista a quitação do débito, notificada pelo exequente, fl. 123, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários arbitrados à fl. 06.Oficie-se à PFN para inscrição em dívida ativa das custas em aberto, fls. 1126/127.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

0006167-52.2002.403.6108 (2002.61.08.006167-7) - INSS/FAZENDA(Proc. SIMONE MACIEL SAQUETO) X VITOR ANTONIO DOS SANTOS(SP098579 - WALTER PIRES RAMOS JUNIOR)

Fls. 62/63: o pedido de devolução do prazo para contrarrazões deve ser dirigido ao próprio Tribunal onde tramitam os autos de agravo de instrumento.Int.

0009649-08.2002.403.6108 (2002.61.08.009649-7) - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP242185 - ANA CRISTINA PERLIN) X DROG SOL BAURU LTDA ME X HELBERT CRISTIANO FERNANDES BOTEGA X MARCILIA FERNANDES BOTEGA(SP152885 - ERICK PRADO ARRUDA)

Tendo em vista a quitação do débito, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários arbitrados à fl. 08.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

0009684-65.2002.403.6108 (2002.61.08.009684-9) - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP115136 - SILVIA HELENA SCHECHTMANN E SP228034 - FABIO SPRINGMANN

BECHARA) X RITA DE CASSIA CARVALHO OLDANI

Fls. 45: manifeste-se a exequente, em prosseguimento.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com anotação de sobrestamento, até ulterior provocação.Int.

0000285-75.2003.403.6108 (2003.61.08.000285-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 326 - MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X ADRIANA HELENA ZUCCOLIN(SP108099 - ADRIANA HELENA ZUCCOLIN)

Tendo em vista a quitação do débito, noticiada pelo exequente, fl. 68, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários arbitrados à fl. 06.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

0000537-78.2003.403.6108 (2003.61.08.000537-0) - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP115136 - SILVIA HELENA SCHECHTMANN E SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA) X MARTA PEREIRA DOS SANTOS

Intime-se o exequente para o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça do Foro Estadual, conforme o certificado às fls. 106.

0007078-30.2003.403.6108 (2003.61.08.007078-6) - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP242185 - ANA CRISTINA PERLIN) X GERALDO FLORENCIO FIGUEIREDO

Sem pertinência o pedido de fls. 65. Cumpra-se o terceiro parágrafo de fls. 59.Após, manifeste-se a exequente, em prosseguimento.Int.

0008560-13.2003.403.6108 (2003.61.08.008560-1) - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP115136 - SILVIA HELENA SCHECHTMANN E SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA) X LUCIA HELENA DE OLIVEIRA CAMPOS

Arquivem-se os autos, até nova provocação do exequente.Int.

0012445-35.2003.403.6108 (2003.61.08.012445-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 680 - LEONARDO DUARTE SANTANA) X P AZARIAS BAURU ME(SP079532 - PEDRO AZARIAS) X PEDRO AZARIAS(SP079532 - PEDRO AZARIAS)

Consoante requerimento da exequente, fl. 34, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Sem honorários, ante o teor do artigo 26 da LEF:Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.Sem condenação em custas.P.R.I.

0007033-89.2004.403.6108 (2004.61.08.007033-0) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CARLOS HUMBERTO SCIGLIANO

Ante a certidão de fls. 40, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento, até ulterior provocação.Int.

0007053-80.2004.403.6108 (2004.61.08.007053-5) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO MARQUES LONTRA FILHO

Ante a certidão de fls. 31, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento, até ulterior provocação.Int.

0007059-87.2004.403.6108 (2004.61.08.007059-6) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE LUIZ DE SOUZA

Ante a certidão de fls. 34, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento, até ulterior provocação.Int.

0007071-04.2004.403.6108 (2004.61.08.007071-7) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LUIZ CARLOS MAIA(SP125325 - ANDRE MARIO GODA)

Arquivem-se os autos, até nova provocação do exequente.Int.

0007093-62.2004.403.6108 (2004.61.08.007093-6) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SANDRA REGINA DE SOUSA VARGAS DOS SANTOS

Arquivem-se os autos, até nova provocação do exequente.Int.

0007094-47.2004.403.6108 (2004.61.08.007094-8) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SERGIO AUGUSTO BATISTA BARRETO

Arquivem-se os autos, até nova provocação do exequente.Int.

0007110-98.2004.403.6108 (2004.61.08.007110-2) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MURILO DE OLIVEIRA

Arquivem-se os autos, até nova provocação do exequente.Int.

0008381-45.2004.403.6108 (2004.61.08.008381-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 680 - LEONARDO DUARTE SANTANA) X OSWALDO FURLAN(SP011785 - PAULO GERVASIO TAMBARA)

Consoante requerimento da exequente, fl. 92, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Sem honorários, ante o teor do artigo 26 da LEF:Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.Sem condenação em custas.P.R.I.

0010711-15.2004.403.6108 (2004.61.08.010711-0) - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO - SAO PAULO(SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE SERRA INVERSO

Decorrido o prazo do parcelamento, intime-se o exequente para manifestação, em prosseguimento.Int.

0011026-43.2004.403.6108 (2004.61.08.011026-0) - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO(SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X RITA DE CASSIA ALVES DE JESUS

Esclareça a exequente o quanto requerido às fls. 83, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça transcrita às fls. 84 (... , não sendo estas obras de arte e adornos suntuosos).No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com anotação de sobrestamento, até ulterior provocação.Int.

0006108-59.2005.403.6108 (2005.61.08.006108-3) - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA(SP130623 - PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X ELISANGELA CAVICHIOLI

Tendo em vista a resposta de fls. 60/63, manifeste-se o Conselho-exequente, em prosseguimento.Int.

0006060-66.2006.403.6108 (2006.61.08.006060-5) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA SP - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X EDMUR DE OLIVEIRA LIMA

Tendo em vista a quitação do débito, notificada pelo exequente, fl. 21, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários arbitrados à fl. 07.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

0009432-23.2006.403.6108 (2006.61.08.009432-9) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X FRANCIELE EDILAINÉ ELOY DA SILVA
Arquivem-se os autos, até nova provocação do exequente.Int.

0012197-64.2006.403.6108 (2006.61.08.012197-7) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X WANDERLEY BRAZ LOUREIRO

Arquivem-se os autos, até nova provocação do exequente.Int.

0012199-34.2006.403.6108 (2006.61.08.012199-0) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SIMONE AMORIM RODRIGUES

Arquivem-se os autos, até nova provocação do exequente.Int.

0004854-80.2007.403.6108 (2007.61.08.004854-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1403 - VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X WALP - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.(SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES)

A execução aguarda o julgamento de recurso interposto em embargos.Na presente fase não se vê a necessidade de reavaliar o bem constrito, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 56, mormente pelas razões expendidas.Int.No mais, guarde-se.

0006601-65.2007.403.6108 (2007.61.08.006601-6) - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Aguarde-se o julgamento do recurso interposto nos autos dos embargos à execução.

0007676-42.2007.403.6108 (2007.61.08.007676-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1403 - VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X RAUL NEGRAO FLEURY

Tendo em vista a quitação do débito, notificada pelo exequente, fl. 26, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Oficie-se à PFN, para inscrição, em dívida ativa, das custas judiciais em aberto, fls. 30/31.Arbitro honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito exequendo, ex vi do estabelecido pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1025/69.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

0007868-72.2007.403.6108 (2007.61.08.007868-7) - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(SP067712 - MARCOS JOAO SCHMIDT) X TERAPIA DA MODA LTDA(SP019280 - ANTONIO CARLOS LOPES DE PALHARES)

Tendo em vista a quitação do débito, noticiada pelo exequente, fl. 41, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários arbitrados à fl. 07.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

0010968-35.2007.403.6108 (2007.61.08.010968-4) - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP115136 - SILVIA HELENA SCHECHTMANN E SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA) X PATRICIA APARECIDA OLIVEIRA

Tendo em vista a quitação do débito, noticiada pelo exequente, fl. 22, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Oficie-se à PFN, para inscrição, em dívida ativa, das custas judiciais em aberto, fls. 24/25.Honorários arbitrados à fl. 10.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

0011003-92.2007.403.6108 (2007.61.08.011003-0) - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP115136 - SILVIA HELENA SCHECHTMANN E SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA) X MAFALDA SPARAPAN

Tendo em vista a quitação do débito, noticiada pelo exequente, fl. 24, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Oficie-se à PFN, para inscrição, em dívida ativa, das custas judiciais em aberto, fls. 29/30.Honorários arbitrados à fl. 10.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

0004873-52.2008.403.6108 (2008.61.08.004873-0) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA SP - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X DIOGENES TARGA E ABREU

Ante a ausência de manifestação da parte exequente, remetam-se os autos ao arquivo, com anotação de sobrestamento, até ulterior provocação.Int.

0005219-03.2008.403.6108 (2008.61.08.005219-8) - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X JAIRO FERREIRA LACERDA
Em face da certidão negativa de penhora (fls. 34, verso), manifeste-se o exequente, em prosseguimento.No silêncio, ou ausentes dados novos que possam impulsionar a execução, archive-se, até nova provocação.Int.

0008351-68.2008.403.6108 (2008.61.08.008351-1) - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP115136 - SILVIA HELENA SCHECHTMANN E SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA) X LUCIA ELENA FERREIRA

Ante o retorno da carta precatória, manifeste-se a exequente, em prosseguimento.Int.

0010007-60.2008.403.6108 (2008.61.08.010007-7) - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO(SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X BERNADETE PENALVA DA SILVA FELICIO
Aguarde-se o julgamento do recurso interposto nos embargos à execução.

0000008-49.2009.403.6108 (2009.61.08.000008-7) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP228743 - RAFAEL MEDEIROS MARTINS) X EDSON DA SILVA ROCHA

Ante a ausência de manifestação da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, com anotação de sobrestamento, até ulterior provocação.Int.

0000011-04.2009.403.6108 (2009.61.08.000011-7) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP218430 - FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X MARIA ROSARIA RODRIGUES PAULO
Fls. 33/34: esclareça o exequente o seu intento, uma vez já expedido o mandado de penhora livre, cuja certidão declina o falecimento da executada.No silêncio ou apresentada intervenção incompatível com a fase processual, cumpra-se a parte final de fls. 32.Int.

0000827-83.2009.403.6108 (2009.61.08.000827-0) - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X TR DROG LTDA ME

Tópico final da decisão de fls. 22/26:(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pleito de fls.18/21, prosseguindo a Secretaria a disponibilizar os autos ao exequente, como seu direito, em balcão local, para ciência dos atos executivos fiscais, bem como a continuar a remeter para publicação todas as decisões judiciais adotadas nos autos, eis que, reitero-se, até o momento tem sido, sim, alvo de acompanhamento, pela exequente, a causa por meio de apontada mecânica, neste ínterim de um ano todo de existência desta Terceira Vara local, em flagrante reconhecimento da coerência do que já se tem feito para a cientificação fazendária vindicada.Intime-se.

0000852-96.2009.403.6108 (2009.61.08.000852-9) - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X SGORLON & FILHOS LTDA

Tópico final da decisão de fls. 21/25: (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pleito de fls.17/20, prosseguindo a Secretaria a disponibilizar os autos ao exeqüente, como seu direito, em balcão local, para ciência dos atos executivos fiscais, bem como a continuar a mesma a remeter para publicação todas as decisões judiciais adotadas nos autos, eis que, reitere-se, até o momento tem sido, sim, alvo de acompanhamento, pela exeqüente, a causa por meio de apontada mecânica, neste ínterim de um ano todo de existência desta Terceira Vara local, em flagrante reconhecimento da coerência do que já se tem feito para a cientificação fazendária vindicada. Intime-se.

0000854-66.2009.403.6108 (2009.61.08.000854-2) - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X RICARDO DORETTO RIZZI EPP

Tópico final da decisão de fls.23/27: (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pleito de fls.19/22, prosseguindo a Secretaria a disponibilizar os autos ao exeqüente, como seu direito, em balcão local, para ciência dos atos executivos fiscais, bem como a continuar a mesma a remeter para publicação todas as decisões judiciais adotadas nos autos, eis que, reitere-se, até o momento tem sido, sim, alvo de acompanhamento, pela exeqüente, a causa por meio de apontada mecânica, neste ínterim de um ano todo de existência desta Terceira Vara local, em flagrante reconhecimento da coerência do que já se tem feito para a cientificação fazendária vindicada. Intime-se.

0000856-36.2009.403.6108 (2009.61.08.000856-6) - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X JURACY NASCIMENTO DROG ME

Tópico final da decisão de fls. 25/29: (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pleito de fls.21/24, prosseguindo a Secretaria a disponibilizar os autos ao exeqüente, como seu direito, em balcão local, para ciência dos atos executivos fiscais, bem como a continuar a mesma a remeter para publicação todas as decisões judiciais adotadas nos autos, eis que, reitere-se, até o momento tem sido, sim, alvo de acompanhamento, pela exeqüente, a causa por meio de apontada mecânica, neste ínterim de um ano todo de existência desta Terceira Vara local, em flagrante reconhecimento da coerência do que já se tem feito para a cientificação fazendária vindicada. Intime-se.

0000858-06.2009.403.6108 (2009.61.08.000858-0) - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X FARMACIA E DROGARIA BENEPLAN SEM LIMITES LTDA EPP

Fls. 24/25: manifeste-se a exequente.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com anotação de sobrestamento, até ulterior provocação.Int.

0000859-88.2009.403.6108 (2009.61.08.000859-1) - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X WILMA DALVA POLI NASCIMENTO BAURU ME

Tópico final da decisão de fls. 23/27: (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pleito de fls.19/22, prosseguindo a Secretaria a disponibilizar os autos ao exeqüente, como seu direito, em balcão local, para ciência dos atos executivos fiscais, bem como a continuar a mesma a remeter para publicação todas as decisões judiciais adotadas nos autos, eis que, reitere-se, até o momento tem sido, sim, alvo de acompanhamento, pela exeqüente, a causa por meio de apontada mecânica, neste ínterim de um ano todo de existência desta Terceira Vara local, em flagrante reconhecimento da coerência do que já se tem feito para a cientificação fazendária vindicada. Intime-se.

0001654-94.2009.403.6108 (2009.61.08.001654-0) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA LIMA
Arquivem-se os autos, até nova provocação do exequente.Int.

0001663-56.2009.403.6108 (2009.61.08.001663-0) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOEL BRANCO FRANCISCO
Ante a ausência de manifestação da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, com anotação de sobrestamento, até ulterior provocação.Int.

0001669-63.2009.403.6108 (2009.61.08.001669-1) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X KELLY GUEDES HYPOLITO DA SILVA
Arquivem-se os autos, até nova provocação do exequente.Int.

0001692-09.2009.403.6108 (2009.61.08.001692-7) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X RANULFO RAMOS
Ante a ausência de manifestação da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, com anotação de sobrestamento, até ulterior provocação.Int.

0001699-98.2009.403.6108 (2009.61.08.001699-0) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO

DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SHEILA MARIA FABRICIO LIMAO TREVISAN

Promova o exequente a integralização das custas processuais, no valor de R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos), conforme o despacho de fls. 20.Int.

0001702-53.2009.403.6108 (2009.61.08.001702-6) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X THAIS MARIA VIEIRA(SP146112 - RUTH ROMANO PREVIDELLO)

Ante a ausência de manifestação da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, com anotação de sobrestamento, até ulterior provocação.Int.

0001710-30.2009.403.6108 (2009.61.08.001710-5) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LUCIA DE FATIMA ZANIN DE LEVEDOVE

Ante a ausência de manifestação da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, com anotação de sobrestamento, até ulterior provocação.Int.

0001719-89.2009.403.6108 (2009.61.08.001719-1) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ADRIANO PARISI

Tendo em vista a quitação do débito, noticiada pelo exequente, fl. 17, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Oficie-se à PFN, para inscrição, em dívida ativa, das custas judiciais em aberto, fls. 19/21.Honorários arbitrados à fl. 09.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

0001720-74.2009.403.6108 (2009.61.08.001720-8) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X AGOSTINHO RODRIGUES JUNIOR(SP119938 - MARCELO RODRIGUES MADUREIRA)

Ante a ausência de manifestação da parte exequente, remetam-se os autos ao arquivo, com anotação de sobrestamento, até ulterior provocação.Int.

0002269-84.2009.403.6108 (2009.61.08.002269-1) - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP(SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN) X MARIA TEREZA DE OLIVEIRA

Antes da apreciação do pedido de citação por edital, deve a Exequente esgotar os meios de que dispõe para a localização da parte executada, diligenciando na medida de seu interesse.No silêncio, aguarde-se novas e efetivas diligências no arquivo.Int.

0002295-82.2009.403.6108 (2009.61.08.002295-2) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X MARIA APARECIDA DE CAMARGO ALVES

Suspendo o presente feito, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem manifestação da exequente, determino a remessa dos autos ao arquivo, anotando-se o sobrestamento em Secretaria, com observância das formalidades legais. Int.

0004961-56.2009.403.6108 (2009.61.08.004961-1) - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X CAMPO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Em face da certidão negativa de penhora (fls. 21), manifeste-se o exequente, em prosseguimento.No silêncio, ou ausentes dados novos que possam impulsionar a execução, archive-se, até nova provocação.Int.

0005084-54.2009.403.6108 (2009.61.08.005084-4) - UNIAO FEDERAL(Proc. 1563 - VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO) X BONI-BAURU COM/ E REPRESENTACOES LTDA(SP128137 - BEBEL LUCE PIRES DA SILVA)

Intime-se a executada para que se manifeste sobre a intervenção fazendária, às fls. 20, em dez dias.Após, conclusos.

0005319-21.2009.403.6108 (2009.61.08.005319-5) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA SP - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X FRIO ARC MANUTENCAO DE ARCONDICIONADO S/C LTDA ME

Não havendo oposição de embargos, manifeste-se o exequente ante a penhora realizada nestes autos.Int.

0005320-06.2009.403.6108 (2009.61.08.005320-1) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA SP - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X JOSE FRANCISCO GOTTI CACERE-ME(SP144716 - AGEU LIBONATI JUNIOR)

Recebo o recurso de apelo, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a parte executada, para contrarrazões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

0005323-58.2009.403.6108 (2009.61.08.005323-7) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA SP - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X CAROL CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA

Em face da certidão negativa de penhora (fls. 11, verso), manifeste-se o exequente, em prosseguimento.No silêncio, ou ausentes dados novos que possam impulsionar a execução, archive-se, até nova provocação.Int.

0005330-50.2009.403.6108 (2009.61.08.005330-4) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SE(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X CONSTRUTORA RFC LTDA

Em face da certidão negativa de penhora (fls. 12), manifeste-se o exequente, em prosseguimento.No silêncio, ou ausentes dados novos que possam impulsionar a execução, archive-se, até nova provocação.Int.

0005348-71.2009.403.6108 (2009.61.08.005348-1) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA SP - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X JOSE CARLOS AMERICO

Ante a certidão de fls. 13, manifeste-se o exequente, em prosseguimento.Int.

0005365-10.2009.403.6108 (2009.61.08.005365-1) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA SP - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X HELCIO FERRONI RICARDI

Em face da certidão negativa de citação (fls. 12), manifeste-se o exequente, em prosseguimento.No silêncio, ou ausentes dados novos que possam impulsionar a execução, archive-se, até nova provocação.Int.

0005368-62.2009.403.6108 (2009.61.08.005368-7) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA SP - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X VAGNER ALVES DA SILVA

Em face da certidão negativa de penhora (fls. 11, verso), manifeste-se o exequente, em prosseguimento.No silêncio, ou ausentes dados novos que possam impulsionar a execução, archive-se, até nova provocação.Int.

0006199-13.2009.403.6108 (2009.61.08.006199-4) - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X ALI OMAR SAMPAIO RINO

Fls. 18/19: manifeste-se a exequente.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com anotação de sobrestamento, até ulterior provocação.Int.

0006207-87.2009.403.6108 (2009.61.08.006207-0) - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X CORRETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA

Fls. 17/18: manifeste-se a exequente.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com anotação de sobrestamento, até ulterior provocação.Int.

0006691-05.2009.403.6108 (2009.61.08.006691-8) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X SUELI CARRASCO ME

Fls. 16/17: manifeste-se a exequente. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com anotação de sobrestamento, até ulterior provocação.Int.

0006692-87.2009.403.6108 (2009.61.08.006692-0) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X CEZAR ROBERTO CORREA ME

Fls. 15/16: manifeste-se a exequente. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com anotação de sobrestamento, até ulterior provocação.Int.

0006701-49.2009.403.6108 (2009.61.08.006701-7) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X CELSO NORBERTO ZOEGA CAPELOZZA

Fls. 15/16: manifeste-se a exequente. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com anotação de sobrestamento, até ulterior provocação.Int.

0006711-93.2009.403.6108 (2009.61.08.006711-0) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X BENEDITO ALVES RACOES - ME

Fls. 15: manifeste-se a exequente. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com anotação de sobrestamento, até ulterior provocação.Int.

0006732-69.2009.403.6108 (2009.61.08.006732-7) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO

ESTADO DE SAO PAULO(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X WASHINGTON CARLONI CACCIOLARI

Fls. 15/16: manifeste-se a exequente. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com anotação de sobrestamento, até ulterior provocação.Int.

0006734-39.2009.403.6108 (2009.61.08.006734-0) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X OSCAR HIROSHI YOSHIURA

Fls. 15: manifeste-se a exequente. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com anotação de sobrestamento, até ulterior provocação.Int.

0006743-98.2009.403.6108 (2009.61.08.006743-1) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X SARACURA COM/ DE PRODUTOS VETERINARIOS RACOES EM GERAL BANHO TOSA PET SHOP LTA ME

Fls. 15/16: manifeste-se a exequente. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com anotação de sobrestamento, até ulterior provocação.Int.

0007595-25.2009.403.6108 (2009.61.08.007595-6) - UNIAO FEDERAL(Proc. 1563 - VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO) X SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BAURU(SP102546 - PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E SP214672 - YARA RIBEIRO BETTI)

Tendo em vista a quitação do débito, noticiada pela exequente, fl. 43, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Fixo o encargo de 20% sobre o débito exequendo, ex vi, do estabelecido pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 1025/69. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

0008271-70.2009.403.6108 (2009.61.08.008271-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1563 - VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO) X MIGUEL ALVES DOS SANTOS(SP208607 - ALESSA PAGAN VEIGA)

Consoante requerimento da exequente, fl. 15, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Sem honorários, ante o teor do artigo 26 da LEF:Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.Sem condenação em custas.P.R.I.

0009218-27.2009.403.6108 (2009.61.08.009218-8) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X AUGUSTO RAMUNO

Ante a certidão de fls. 11, cumpra o Conselho-exequente o primeiro parágrafo do despacho de fls. 10, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, CPC.Int.

0009224-34.2009.403.6108 (2009.61.08.009224-3) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FABIO RODRIGO DE CAMPOS

Ante a informação contida no aviso de recebimento da carta de citação de mudou-se, intime-se o exequente para que indique o novo endereço da parte executada.No silêncio, ou ausentes dados novos que possam impulsionar a execução, arquive-se, até nova provocação do exequente. Int.

0009229-56.2009.403.6108 (2009.61.08.009229-2) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE MANUEL DA CUNHA CARDOSO

Ante a informação contida no aviso de recebimento da carta de citação de mudou-se, intime-se o exequente para que indique o novo endereço da parte executada.No silêncio, ou ausentes dados novos que possam impulsionar a execução, arquive-se, até nova provocação do exequente.Int.

0009242-55.2009.403.6108 (2009.61.08.009242-5) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SILAS PEREIRA DE ANDRADE

Fls. 13: manifeste-se a exequente. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com anotação de sobrestamento, até ulterior provocação.Int.

0009260-76.2009.403.6108 (2009.61.08.009260-7) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Ante a informação contida no aviso de recebimento da carta de citação de mudou-se, intime-se o exequente para que indique o novo endereço da parte executada.No silêncio, ou ausentes dados novos que possam impulsionar a execução, arquive-se, até nova provocação.Int.

0009262-46.2009.403.6108 (2009.61.08.009262-0) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X LUCIA PERES AMORIM OLIVEIRA DA SILVA

Fls. 19/20: manifeste-se a exequente. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com anotação de sobrestamento, até ulterior provocação.Int.

0011155-72.2009.403.6108 (2009.61.08.011155-9) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X HC SERVICOS MEDICOS LTDA
Consoante requerimento do exequente, fls. 31/32, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Sem honorários, ante a ausência de constituição de advogado.Sem condenação em custas.

0011156-57.2009.403.6108 (2009.61.08.011156-0) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X MACHADO & NISHIHARA LTDA
Consoante requerimento do exequente, fls. 34/35, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Sem honorários, ante a ausência de triangularização processual.Sem condenação em custas.P.R.I.

0011158-27.2009.403.6108 (2009.61.08.011158-4) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X AMB MED DE ALEXANDRE QUAGGIO - TRANSPORTES LTDA
Consoante requerimento do exequente, fls. 32/33, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Sem honorários, ante a ausência de triangularização processual.Sem condenação em custas.P.R.I.

0002422-83.2010.403.6108 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X LUCELENA CARDOSO
Emende o exequente a inicial, nos termos do art. 282, II, do C.P.C., em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Com a resposta, cite(m)-se, com os efeitos do artigo 7º da Lei nº 6.830/80, observando-se o artigo 224 do C.P.C, deferindo-se os benefícios do artigo 172 do mesmo diploma c/c o artigo 1º da Lei de Execução Fiscal.Não havendo, no prazo legal, pagamento ou garantia da execução, expeça-se mandado de penhora a recair sobre os bens suficientes à garantia da execução.Resultando negativa a diligência por mudança de endereço ou sendo este insuficiente, ou a qualquer tempo, se houver manifestação da executada, abra-se vista dos autos à parte exequente.Caso os motivos de devolução do AR sejam ausência, não procurado, recusa ou desconhecimento da(s) executada(s), cite(m)-se, via oficial. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor corrigido da execução.

0002423-68.2010.403.6108 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA SANTOS
Emende o exequente a inicial, nos termos do art. 282, II, do C.P.C., em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Com a resposta, cite(m)-se, com os efeitos do artigo 7º da Lei nº 6.830/80, observando-se o artigo 224 do C.P.C, deferindo-se os benefícios do artigo 172 do mesmo diploma c/c o artigo 1º da Lei de Execução Fiscal.Não havendo, no prazo legal, pagamento ou garantia da execução, expeça-se mandado de penhora a recair sobre os bens suficientes à garantia da execução.Resultando negativa a diligência por mudança de endereço ou sendo este insuficiente, ou a qualquer tempo, se houver manifestação da executada, abra-se vista dos autos à parte exequente.Caso os motivos de devolução do AR sejam ausência, não procurado, recusa ou desconhecimento da(s) executada(s), cite(m)-se, via oficial. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor corrigido da execução.

Expediente Nº 5363

EMBARGOS A EXECUCAO

0007574-20.2007.403.6108 (2007.61.08.007574-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004263-21.2007.403.6108 (2007.61.08.004263-2)) RACHEL DE MATTOS ZERI - ESPOLIO X CELIO ZERI(SP018473 - NILSON CASTRO FARIA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP137635 - AIRTON GARNICA)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de maio de 2010, às 14h00min.Intimem-se.

Expediente Nº 5364

ACAO CIVIL PUBLICA

0005390-57.2008.403.6108 (2008.61.08.005390-7) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 829 - ANDRE LIBONATI) X FACULDADES DE PINHAIS - FAPI(PR040212 - DANUSA FELIZ DE LUCA E PR048269 - GIOVANNI ANTONIO DE LUCA) X UNIAO FEDERAL

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo, e determino a remessa dos autos a uma das varas cíveis da Subseção Judiciária de Curitiba/PR.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5846

ACAO PENAL

0001160-83.2005.403.6105 (2005.61.05.001160-0) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1071 - GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X ROGERIO ANTONIO MORENO POLETINI(SP081125 - ALCIDES JOSE MARIANO) X REINALDO SANTO POLETTINI MORENO(SP081125 - ALCIDES JOSE MARIANO)

À DEFESA, para apresentação de memoriais, no prazo legal.

Expediente Nº 5859

EXECUCAO DA PENA

0001567-16.2010.403.6105 (2010.61.05.001567-4) - JUSTICA PUBLICA X ADELSIO VEDOVELLO JUNIOR(SP188771 - MARCO WILD E SP184759 - LUÍS GUSTAVO NARDEZ BÔA VISTA)

Em face da informação de fl. 97, prejudicado a realização da audiência designada à fl. 90, bem como o recolhimento da pena de multa. Cancele-se a audiência da pauta. Intime-se. Após, officie-se ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça solicitando seja este juízo informado quando do trânsito em julgado do acórdão.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 5903

USUCAPIAO

0015180-45.2006.403.6105 (2006.61.05.015180-3) - BENEDITO CARIA DE SOUZA X SUELI APARECIDA TIENI DE SOUSA X CELENE DE SOUZA PINTO X SALVADOR DE SOUZA MORAES X LAERCIO NICOLETI X MAGNA ROSA SILVA NICOLETI X ARLINDO APARECIDO NICOLETI X JOSE ANTONIO NICOLETI X JANDIRA DE PAULA NICOLETI X GILDA DOS SANTOS X JOSE LUIZ DOS SANTOS X VITORIO NICOLETI NETO X NEUZA HENRIQUE NICOLETI X ANTONIO NICOLETI X CLAUDETE PERONI NICOLETI X ANA MARIA NICOLETI DE LIMA X SEVERINO FERREIRA DE LIMA X VIRGILIO CARIA DE SOUZA X MARIA TERESA COLOMBO DE SOUZA X OTAVIO CARIA DE SOUZA X INES ROSSINI DE SOUZA X THEREZA DE SOUZA MORAES X BENEDICTO FERREIRA DE MORAES X JOAO DE MORAES X MARIA THEREZA MAZETTO DE MORAES X ANTONIA DE MORAES DIAS X LAURA DA CRUZ BENATTI X PEDRO BENATTI X LOURDES DA CRUZ SEGALOTTO X PEDRO ALCIDES SEGALOTTO X MARIA JOSE DA CRUZ CAVASSAN X LUIZ CAVASSAN X BENEDICTA DA CRUZ BRIGAGAO X VANDERLI APARECIDA BRINDO DA CRUZ X EDSON PEREIRA X JOSE LEANDRO DA SILVA X ELIANE SALGUEIRO RODRIGUES DE CARVALHO X ANGELO ORAGGIO X LEANDRO LUIZ GASPAS X FRANCISCA FERREIRA GASPAS X LAERCIO DE PADUA ROVESTA X LOURDES DE FATIMA DE FARIA ROVESTA X JOSE CARLOS ROVESTA X JULIO CELESTINO DOS SANTOS X CLEIDE PASSONI DOS SANTOS X ROGERIO DE OLIVEIRA ZUANAZZI X MARCOS AURELIO BENATTI(SP119503 - DECIO APARECIDO CASAGRANDE) X MILTON PALHARES X SEBASTIAO GENGHINI X ANTENOR GIOMO X ANGELO BERTOLETI X CELENE DE SOUZA PINTO X LAERCIO DE PADUA ROVESTA X JOSE CARLOS ROVESTA X PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SOCORRO - SP(SP143990 - DARLENI DOMINGUES GIGLI) X UNIAO

FEDERAL(Proc. 1293 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO E SP124764 - ADALBERTO ROBERT ALVES)
Em face da carta precatória para nova tentativa de citação dos réus SEBASTIÃO GENGHINI e sua esposa, determino à parte autora que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria o encaminhamento da carta precatória de f. 306.Int.

MONITORIA

0004570-23.2003.403.6105 (2003.61.05.004570-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X EDSON MARTINS MOREIRA(SP111643 - MAURO SERGIO RODRIGUES E SP164702 - GISELE CRISTINA CORRÊA)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 148: Em face do tempo já decorrido, defiro pelo prazo de 5(cinco) dias.Int.

0011187-62.2004.403.6105 (2004.61.05.011187-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X COML/ FERREIRA PAULINIA LTDA X ELIANE APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA X CLARICE PIMPINATTI FERREIRA PINTO

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Tendo decorrido o prazo sem o pagamento do valor exigido e sem a interposição de embargos, reconheço a constituição de pleno direito do Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC.3. F. 131: Em face da ausência de valor indicado na referida petição, bem como o comando existente no art. 475-J do CPC, determino que a parte autora cumpra, regularmente, o ali determinado, fornecendo ao juízo o valor atualizado de seu crédito (inclusive com uma cópia para contrafé), indicando, se o caso, bens passíveis de penhora.4. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (artigo 475-J, 3º e 5º do CPC). Int.

0015727-56.2004.403.6105 (2004.61.05.015727-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X RICARDO PEREIRA FERNANDES X CLEVERSON PEREIRA FERNANDES

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Considerando o tempo decorrido desde a propositura da ação, antes de determinar nova diligência para citação dos réus, determino à Caixa que apresente em Juízo, no prazo de 5(cinco) dias, valor atualizado de seus créditos.Int.

0000992-81.2005.403.6105 (2005.61.05.000992-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LETICIA IZIDORO DA SILVA VIANA X PAULINO VIANA X CLOVIS VIANA

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.,2. Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, do valor de R\$19.917,75(dezenove mil novecentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC. 3. Não tendo sido constituído advogado, expeça-se mandado de intimação no endereço em que houve a citação (ff. 80v. e 118).4. Visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como ##### MANDADO DE INTIMAÇÃO #####, Carga n.º 02-20025-10 a ser cumprido: 1) Intimação dos réus PAULINO VIANA e LETÍCIA IZIDORO DA SILVA VIANA - Rua Antonio Vianna de Oliveira, 40, Jd. Santa Eliza, Sumaré/SP; 2) Intimação do réu CLÓVIS VIANA: Rua Jaime Luis da Silva, 274, Residencial Campo Belo, Sumaré/SP.5. Cumpra-se.

0002577-71.2005.403.6105 (2005.61.05.002577-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X HELENA MARIA DE FIGUEIREDO(SP029593 - LUIZ MARTINHO STRINGUETTI) X ANTONIO ORCINI(SP029593 - LUIZ MARTINHO STRINGUETTI) X THALES DE TARSIS CEZARE(SP029593 - LUIZ MARTINHO STRINGUETTI)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIAEm cumprimento ao decidido na Audiência realizada em 27/01/2010, tendo sido apresentado pela Caixa Econômica Federal o Termo Aditivo de Renegociação da dívida (ff. 365/369), realizado entre as partes, intimo o executado principal para que sobre ele se manifeste formal e subjetivamente.

0003944-33.2005.403.6105 (2005.61.05.003944-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X DENER FLAVIO MARTINS X ANDREA CRISTINA MIORIN

Em face das inúmeras informações trazidas pela parte autora, determino que esta apresente, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, valor atualizado da dívida, informando em sua petição o montante que entende devido. Após, devidamente cumprido, tornem conclusos para apreciação do pedido de f. 130.Int.

0007730-51.2006.403.6105 (2006.61.05.007730-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP170705 - ROBSON SOARES E SP171323 - MARCEL VARELLA PIRES) X JORGE DE SOUZA PEREIRA X IRACI MARIA DE CARVALHO PEREIRA

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 135: Defiro a

penhora requerida. Todavia, em que pese o imóvel ter sido dado em garantia da dívida, conforme consta do parágrafo quarto da Cláusula Décima Quarta (f. 12) do contrato que embasa a presente ação, considero necessário, primeiramente, que a Caixa apresente em Juízo cópia atualizada da matrícula do imóvel a ser penhorado. Prazo: 15(quinze) dias.Int.

0005641-21.2007.403.6105 (2007.61.05.005641-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E SP158402E - GUILHERME GARCIA VIRGILIO E SP237020 - VLADIMIR CORNELIO) X DIEGO SEGUNDO VILLALOBOS SAAVEDRA
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, requerendo o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0007737-09.2007.403.6105 (2007.61.05.007737-1) - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP167755 - LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E SP217800 - TIAGO VEGETTI MATHIELO) X FLOPS - SERVICOS AUXILIARES DE OPERACOES DE VOOS LTDA
Certo que o fato da ausência na audiência resta suprida em face da contestação apresentada quando da citação. Note-se que a parte reside em município localizado em outro Estado da Federação, estando afastada sua revelia. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.

EMBARGOS A EXECUCAO

0008069-39.2008.403.6105 (2008.61.05.008069-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000946-87.2008.403.6105 (2008.61.05.000946-1)) RODRIGUES SANTOS COM/ MODA MASCULINA LTDA ME X HELIO MOREIRA X SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS(SP118484 - CARLOS DE SOUZA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Compulsando os autos da execução nº 0000946-87.2008.403.6105, notadamente às fls. 93/94, verifico que este juízo deferiu o pedido formulado pela parte executada, ora embargante, e designou audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de junho de 2010. Assim sendo, em prestígio à composição amigável dos litígios e considerando que eventual acordo na referida execução possa vir a ter repercussão no deslinde dos presentes embargos, determino a conversão do julgamento em diligência a fim de que o presente feito aguarde a realização da audiência já designada. Apensem-se, por ora, estes autos à execução nº 0000946-87.2008.403.6105 (2008.61.05.000946-1). Caso não haja acordo, oportunamente, retornem somente os presentes embargos para prolação de sentença. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0010063-78.2003.403.6105 (2003.61.05.010063-6) - JANDIRA FERREIRA LEITE DOS SANTOS DA COSTA(SP095581 - MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ E SP195541 - IGNACIO XAVIER LARIZZATTI SUBIÑAS) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS(SP216540 - FERNANDO SOARES JUNIOR) X FERNANDO SOARES JUNIOR(SP216540 - FERNANDO SOARES JUNIOR)
REPUBLICADO POR TER SAÍDO SEM O NOME DO ADVOGADO DOS RÉUS: 1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. Concedo à executada Planalto o prazo de 5 (cinco) dias para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato original, já que o apresentado à f. 222 é mera cópia reprográfica. 3. Devidamente cumprido o item 2, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a impugnação apresentada, no prazo de 5(cinco) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0607475-30.1995.403.6105 (95.0607475-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALEXANDRE MIRANDA SALGUEIRO X MCI MINERIOS CERAMICOS E INDLS/ LTDA(SP065935 - JOSE APARECIDO MARCHETO)
1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. F. 163: Defiro, pelo prazo requerido de 5(cinco) dias. 3. F. 164: Ciência às partes.Int.

0605178-16.1996.403.6105 (96.0605178-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PADRAO MARMORES E GRANITOS LTDA X GILBERTO BACCARO(SP117975 - PAULO DONIZETI CANOVA)

Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. Trata-se de ação de execução em que se pleiteia o recebimento de crédito decorrente de contrato celebrado entre as partes. Observo que este feito tramita desde 1996 sem a citação dos executados, em que pese ter sido embargado pelo executado GILBERTO BACCARO. Os embargos foram julgados extintos sem o julgamento do mérito, a teor da norma vigente na época, contida nos artigos 737, I e 267, I do CPC (sentença acostada às ff. 97/98) e foram arquivados em 30/08/2006. A execução dos honorários em que o embargante foi condenado iniciou-se nestes autos, juntamente com a cobrança do valor da dívida objeto do presente feito. Desde então os autos continuaram tramitando, sem êxito na localização dos réus (ff. 30 e 53). A exequente trouxe pesquisa negativa, realizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis (ff. 89/90). Foi deferida a penhora através do sistema BACEN-JUD, e a pesquisa realizada junto aos bancos mostrou-se infrutífera. Posto que encontradas contas em nome do executado GILBERTO BACCARO, somente a conta existente na Caixa Econômica Federal, constava um saldo de R\$5,00(cinco reais) - ff. 144, 148, 150 e 152. O valor do débito, atualizado até agosto de 2007, soma o montante de R\$360.200,65. Foi determinada nova manifestação, em que a exequente

requereu por uma nova pesquisa/bloqueio pelo sistema BACEN-JUD e, restando indeferido o pedido, a expedição de ofício à Receita Federal, visando à localização de bens dos executados. É o relatório. Primeiramente, cabe analisar a ausência de citação dos executados. Conforme já exposto, não há nestes autos certidão de citação de ambos os executados. Todavia, há prova do conhecimento inequívoco da presente ação pelo executado GILBERTO BÁCCARO que, inclusive, apresentou defesa através de Embargos do Devedor (processo nº 2000.61.05.017095-9). Assim, evidente que nas diligências realizadas, em que pese não certificado seu sucesso, houve o efetivo ato da citação do executado GILBERTO BÁCCARO, uma vez que exerceu seu direito de defesa. Não, há, pois, que se falar em eventual prejuízo ao devedor por desconhecimento da ação, sendo mister a declaração de citação válida, especificamente quanto à sua pessoa. O mesmo não ocorre em relação à empresa executada, a qual deverá ser citada, sendo esse ato condição de validade para o prosseguimento do processo em relação à sua pessoa. Nesse sentido, determino à exequente que, no prazo de 10 dias, a fim do efetivo desenvolvimento do processo, manifeste-se conclusivamente, fornecendo endereço para realização do ato. Quanto ao pedido de nova busca pelo sistema Bacen-Jud e oficiamento à Receita Federal, recebo-o em relação ao executado Gilberto Báccaro. Todavia, reconheço que não merecem prosperar os sucessivos pedidos de diligências formulados ao Poder Judiciário, diligências que, na maior parte das vezes, cabem ao autor. Dessa forma, indefiro nova busca pelo sistema BACEN-JUD e mantenho o indeferimento de f. 118 haja vista a busca engendrada pela exequente se ter limitado, ao contrário do que alega (f. 87), a uma pesquisa em Cartório de Registro de Imóveis. Assim, a viabilidade da continuação do processo está condicionada ao peticionamento já com bens indicados pela parte autora. Para tanto, concedo o prazo adicional de 5(cinco) dias. Int.

0001150-34.2008.403.6105 (2008.61.05.001150-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E SP237020 - VLADIMIR CORNELIO) X SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS CONFECÇÕES ME X SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS

1. Indefiro o pedido de f. 160, uma vez que o valor apresentado, pela segunda vez, é equivocado (f. 134/135). A própria exequente, às ff. 52/53, emendou a inicial informando novo, e menor, valor de seu crédito. Deverá, em suas manifestações, atentar-se para que as informações trazidas sejam coerentes com os documentos constantes dos autos, evitando desnecessárias intimações que acabam por onerar as atividades da Vara, em prejuízo da celeridade da análise de pedidos ainda não apreciados em todos os demais feitos em tramitação neste Órgão. 1,10 2. Assim, concedo o novo e improrrogável prazo de 5(cinco) dias para manifestação. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, inclusive com o valor correto da dívida, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. 4. Atente-se a parte autora que o pedido de desarquivamento visando à continuação do processo está condicionado ao peticionamento já com bens indicados para prosseguimento da execução. 5. Cumpra-se.

0002046-77.2008.403.6105 (2008.61.05.002046-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E SP158402E - GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X MARCELO PERRONE

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. F. 81: Indefiro, uma vez que os valores bloqueados (R\$159,91, R\$23,82 e R\$7,62) foram liberados em cumprimento ao item 4 do despacho de f. 75, no qual há a determinação de desbloqueio de valores que serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução. 3. F. 81: Indefiro, uma vez que em sua petição de f. 68, há informação de que a busca de bens já foi realizada, sem sucesso em lograr encontrar bens. 4. Dessa forma, determino imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa-sobrestado, nos termos do art. 791, inc. III do Código de Processo Civil, sem prejuízo de que a exequente, logrando localizar bens ou valores que suportem a execução, retome o curso forçado da execução, requerendo as providências que reputar pertinentes. 5. Em caso de pedido de desarquivamento, deverá a exequente apresentar planilha com o valor atualizado do débito, bem como indicar bens. 6. Intime-se e cumpra-se.

0004096-42.2009.403.6105 (2009.61.05.004096-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237020 - VLADIMIR CORNELIO E SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MICHELANGELO ANTONIO MORTATI JUNIOR

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. FF. 47: Indefiro. Este Juízo promoveu medida de alcance bastante amplo no sentido de fornecer à parte elemento para prosseguimento da ação, conforme consta de ff. 42/43, quando deferiu a busca pelos endereços dos réus no principal banco de dados do país, qual seja, da Secretaria da Receita Federal do Brasil. 3. Qualquer providência excedente a essa refoge à esfera de atuação do Juízo, cabendo à parte, se o caso, empreender as medidas que reputar pertinentes no âmbito de demais entidades, públicas ou particulares, sob pena de se transferir ao Juízo ônus que cabe inteiramente às partes. 4. Assim, concedo à autora o prazo improrrogável de 15(quinze) dias para que apresente novo endereço onde o executado possa ser citado. Int..

Expediente Nº 5933

MONITORIA

0011847-56.2004.403.6105 (2004.61.05.011847-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE BARONI JUNIOR

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Indefiro o pedido de arresto

on-line, uma vez que a utilização de meio eletrônico para a constrição de valores depositados em conta-corrente de titularidade do executado apenas terá cabimento para a hipótese de penhora, a ser realizada após regular citação do executado.3. Nesse sentido, anoto excerto de julgado da 3ª Turma do Eg. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SISTEMA BACEN JUD. NECESSÁRIA A CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA PENHORA ON LINE PARA FINS DE ARRESTO. ARTIGO 185 - A DO CTN E ARTIGO 655-A DO CPC. AGRAVO IMPROVIDO. I - Tenho acatado, com ressalvas à natureza excepcional da medida a possibilidade de requisição de informações sobre disponibilidade de numerário em conta bancária e consequente constrição de eventual montante encontrado. E assim tenho decidido, tendo em conta que o sigilo bancário, como as demais garantias individuais, não se reveste de caráter absoluto e não tutela comportamentos contrários à boa-fé, conflitantes com o direito alheio. II - No caso concreto, contudo, o executado sequer foi citado, não podendo falar-se em constrição de ativos financeiros enquanto não formalizada a relação processual, com a citação da parte contrária, ainda que por edital. III - Cumpre ressaltar que as inovações introduzidas no ordenamento jurídico pela inclusão do artigo 655-A do Código de Processo Civil pressupõem a citação da parte executada, sendo inadmissível utilizar-se da penhora on line para fins de arresto, como pretende a agravante. IV - Desta forma, revela-se prematura a providência requerida pela agravante, cumprindo ressaltar que, se efetivamente vierem frustradas outras tentativas de garantir a execução, nada obsta que tal medida seja novamente pleiteada. V - Agravo de Instrumento não provido. [TRF3; AG 2008.03.00.050267-1/SP; 3ª Turma; Decisão de 16/04/2009; DJF3 de 28/04/2009, p. 879; Rel. Des. CECILIA MARCONDES] 4. Em face do longo tempo transcorrido desde a propositura da ação, e, ainda, do sistema que possibilita a este Juízo a pesquisa de endereço constante da base de dados da Receita Federal, determino que a própria Secretaria promova a diligência, certificando nos autos.5. Após, dê-se vista dos autos para a parte autora pelo prazo de 10(dez) dias, para que requeira o que de direito.6. No silêncio, ao arquivo com baixa-sobrestado.7. Intime-se. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: A pesquisa foi realizada e encontra-se acostada à f. 235 dos autos.

0000274-84.2005.403.6105 (2005.61.05.000274-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CELSO FERRAREZE FEITOSA

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. A presente ação foi proposta inicialmente em face de CELSO FERRAREZE FEITOSA, devedor principal, e CELSO FEITOSA, seu genitor, na condição de fiador. Ocorre que CELSO FEITOSA estava no contrato que se funda a ação apenas assistindo seu filho CELSO FERRAREZE FEITOSA, uma vez que, na época, ele ainda não havia completado a maioridade. Os réus foram citados em 19/06/2006 (Celso Feitosa - f. 28) e 14/08/2007 (Celso Ferrareze Feitosa - f. 41) e não apresentaram embargos monitórios, com a consequente constituição do título executivo, nos termos do art. 1.020C do Código de Processo Civil (f. 43). Com a posterior constatação do erro cometido, qual seja, a indicação do genitor do devedor, CELSO FEITOSA, e não a de seu fiador no contrato, PEDRO VITOR DE ABREU, para figurar no polo passivo do feito, a Caixa formula pleito de substituição de um pelo outro, ou inclusão do segundo, e sua citação para responder a ação. Alega o princípio da economia processual previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. O pleito deve ser indeferido. Ocorre, que foram observados todos os preceitos legais e constitucionais no decorrer do processo, que tramitou durante anos visando à satisfação do crédito. Alcançada a fase executória, vem a parte autora pedir substituição de um dos réus. Cumpre observar, que não se afigura admissível que o autor possa, quando de seu interesse, alterar a lide tal como posta, simplesmente por ter constatado um erro seu no momento da propositura da ação. Ao assim proceder, ou seja, ao tentar incluir novo réu na atual fase do processo, entrou em flagrante testilha com o princípio da estabilização subjetiva do processo, que se dá quando da citação válida, atraindo, via de consequência, com o vetor magno da segurança jurídica. A partir desse momento, citação válida, não pode haver alteração subjetiva no processo, ocorrendo a perpetuatio legitimationes. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. ALTERAÇÃO DO PÓLO PASSIVO APÓS CITAÇÃO E CONTESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA ESTABILIZAÇÃO SUBJETIVADO PROCESSO. 1. Feita a citação, nos termos do art. 264 do CPC, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas em lei. 2. Da citação decorre a estabilização do processo, não sendo, dessa forma, permitida a alteração das partes litigantes, salvo nos casos expressamente permitidos em lei. 3. Recurso especial provido. (STJ. REsp 435580 / RJ. Segunda Turma. Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. Data Julg: 03/08/2006. DJ 18/08/2006 p. 362) Diante do exposto, indefiro o pedido de substituição processual formulado pela requerente às ff. 104/106, e homologo o pedido de desistência quanto ao réu CELSO FEITOSA, para, em relação a ele, JULGAR EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários em face da ausência de contrariedade do referido réu. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do cadastro do polo passivo do feito. 3. Indefiro o pedido de ofício de Receita Federal, pesquisa pelo Renajud e a busca de bens na base de dados dos Cartórios e Registro de Imóveis de todo o país. Não cabe ao juízo diligenciar no sentido de fornecer elementos para suprir providências que cabem às partes. Ademais, o deferimento do pedido de penhora pelo sistema Bacen-Jud teve como pressuposto o exaurimento de medidas tendentes à localização de outros bens passíveis de sujeição à penhora, o que torna despicienda nova diligência. Assim, a viabilidade da continuação do processo está condicionada ao peticionamento já com bens indicados pela parte autora. Para tanto, concedo prazo adicional de 5(cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo com baixa.

0000537-19.2005.403.6105 (2005.61.05.000537-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 -

JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X HILDEBRANDO DE BARROS CAMARGO JUNIOR

1. Considerando que o executado, regularmente intimado nos termos do art. 475-J do CPC, não quitou seu débito, determino a intimação da credora para que requeira o que de direito.2. Para qualquer providência construtiva, deverá a parte autora apresentar o valor atualizado a ser satisfeito. Prazo: 5(cinco) dias.3. Int.

0007510-87.2005.403.6105 (2005.61.05.007510-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X BALJADI COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS(SP239727 - ROBERTO BALDON VARGA) X ROBERTO BALDON VARGAS(SP239727 - ROBERTO BALDON VARGA) X SANDRA LINO DOBETE

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. FF. 219/220: Prejudicado uma vez que o desbloqueio já foi realizado. Conforme consta da própria decisão determinando o bloqueio, em seu item 4, verificada a ocorrência de bloqueio sobre valores que serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução (art. 659, par. 2º, do CPC), estes deverão ser imediatamente desbloqueados.3. FF. 216/217: Indefiro o pedido de oficiamento à Receita Federal, pesquisa pelo Renajud e a busca de bens na base de dados dos Cartórios e Registro de Imóveis de todo o país. Não cabe ao juízo diligenciar no sentido de fornecer elementos para suprir providências que cabem às partes. 4. Ademais, o deferimento do pedido de penhora pelo sistema Bacen-Jud teve como pressuposto o exaurimento de medidas tendentes à localização de outros bens passíveis de sujeição à penhora, o que torna despicienda nova diligência. 5. Assim, a viabilidade da continuação do processo está condicionada ao peticionamento já com bens indicados pela parte autora. Para tanto, concedo prazo adicional de 5(cinco) dias. 6. No silêncio, ao arquivado com baixa.

0006898-18.2006.403.6105 (2006.61.05.006898-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X VALDIR DE LIMA AZEVEDO

1. Defiro a realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud, de numerário suficiente e limitado ao valor do débito executado, levando-se em conta o montante atualizado informado à f. 160, em contas dos executados VALDIR DE LIMA AZEVEDO, CPF 251.543.028-77. 2. Este Magistrado ingressou no site do Banco Central e determinou diretamente, nos termos do caput do art. 655-A, do CPC, a indisponibilidade de valor suficiente para saldar o crédito exequendo.3. Deverá o Sr. Diretor de Secretaria, decorrido o prazo de 48 horas, contados da requisição, diligenciar junto ao sistema Bacen-Jud acerca do cumprimento da ordem de bloqueio. 4. Verificando a ocorrência de bloqueio de valores excedentes ao valor executado ou, ao revés, recaindo a ordem de bloqueio sobre valores que serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução (art. 659, par. 2º, do CPC), tornem os autos para imediato desbloqueio do quanto exceder ou se mostrar insuficiente.5. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 3 (três) dias para manifestação, atentando-se o executado quanto ao disposto no par. 2º, do art. 655-A, do CPC.6. Na sequência, com ou sem manifestação das partes, tornem-me os autos para, se caso, determinar a transferência dos valores bloqueados para conta à ordem do juízo.7. Frustrada a ordem de bloqueio, desde já deverá a parte exequente indicar providências pertinentes quanto ao prosseguimento do feito, demonstrando efetivo interesse na manutenção em sua tramitação.8. Determino à Secretaria que proceda à juntada do recibo de protocolamento da ordem de bloqueio e subsequentes respostas colhidas no site do Banco Central do Brasil, realizando, de ofício, as intimações pertinentes.9. Ultimada a diligência do item anterior, intime-se o devedor nos termos do parágrafo 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil.10. Cumpra-se e intimem-se. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: A pesquisa foi realizada e encontra-se acostada às ff. 163/165 dos autos.

0007269-79.2006.403.6105 (2006.61.05.007269-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELCIO CABRERA BENELLI X ODETE DE LURDES CARREIRO(Proc. 1252 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X ELANE MORAIS FERREIRA BENELLI X ELDES CABRERA BENELLI

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. FF. 183/192: Manifeste-se a parte ré, no prazo de 5(cinco) dias.Int.

0013630-15.2006.403.6105 (2006.61.05.013630-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X IRACY LOURDES DA CRUZ SANTANA(SP103133 - SILVIA MARIA MADEIRA)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Em caso de execução, o procedimento será o previsto no artigo 475-A e seguintes do CPC. Para tanto, deverá fornecer ao juízo o valor atualizado de seu crédito.4- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 5- Intime-se.

0016359-09.2009.403.6105 (2009.61.05.016359-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X AGENCIA ZENITH DE NEGOCIOS E COMERCIO DE OLEO LUBRIFICANTE LTDA ME X GERMANO AUGUSTO DA FONSECA RIBEIRO X RONALDO FERNANDES VARANDAS X RICARDO BARBALHO PRADO

Primeiramente, emende a parte autora a inicial, esclarecendo a divergência dos nomes de todos os réus, uma vez que

conflitantes com os documentos apresentados. Prazo: 5 dias. Int.

0016406-80.2009.403.6105 (2009.61.05.016406-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X MIRIAN DE FATIMA BRISENO DE ANDRADE ME X MIRIAN DE FATIMA BRISENO DE ANDRADE

1. Defiro a citação do(s) réu(s).2. Expeça-se carta precatória para citação com observância do artigo 1.102b do Código de Processo Civil.3. Em consonância ao preceituado no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, aplicando o juízo de equidade e não desconhecendo os valores envolvidos na presente execução, arbitro os honorários de advogado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).4. Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios (artigo 1.102C, parágrafo 1º do CPC).5. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado.6. Int.

0017336-98.2009.403.6105 (2009.61.05.017336-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X DULT-AR COM/ E SERVICOS EM AR CONDICIONADO E ARTEFATOS METALICOS LTDA EPP X LEONIZAR PONTES DE CARVALHO

1. Inicialmente, afasto a possibilidade de prevenção, indicada no quadro de ff. 23/25 quanto aos processos 2007.61.05.009302-9 e 2007.61.05.009303-0, haja vista que os feitos ali indicados apresentam objetos distintos dos presentes autos. 2. Defiro a citação do(s) réu(s).3. Expeça-se carta precatória para citação com observância do artigo 1.102b do Código de Processo Civil.4. Em consonância ao preceituado no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, aplicando o juízo de equidade e não desconhecendo os valores envolvidos na presente execução, arbitro os honorários de advogado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).5. Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios (artigo 1.102C, parágrafo 1º do CPC).6. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado.7. Int.

0017356-89.2009.403.6105 (2009.61.05.017356-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X MARIA JOSE COSTA VILASBOAS

1. Defiro a citação do(s) réu(s).2. Expeça-se carta precatória para citação com observância do artigo 1.102b do Código de Processo Civil.3. Em consonância ao preceituado no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, aplicando o juízo de equidade e não desconhecendo os valores envolvidos na presente execução, arbitro os honorários de advogado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).4. Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios (artigo 1.102C, parágrafo 1º do CPC).5. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado.6. Int.

0017361-14.2009.403.6105 (2009.61.05.017361-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X MARCELO PERRONE

1. Inicialmente, afasto a possibilidade de prevenção, indicada no quadro de f. 20 quanto ao processo 2008.61.05.002046-8, haja vista que referido feito apresenta objeto distinto dos presentes autos. 2. Defiro a citação do(s) réu(s).3. Expeça-se carta precatória para citação com observância do artigo 1.102b do Código de Processo Civil.4. Em consonância ao preceituado no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, aplicando o juízo de equidade e não desconhecendo os valores envolvidos na presente execução, arbitro os honorários de advogado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).5. Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios (artigo 1.102C, parágrafo 1º do CPC).6. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado.7. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0600418-92.1994.403.6105 (94.0600418-6) - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER(Proc. 1293 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X JOSE PEREIRA SANTOS X SEBASTIAO ALVES TEIXEIRA(Proc. 1406 - FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3- Em face da instalação nesta Subseção Judiciária de órgão da Defensoria Pública da União, destituo do encargo de curador especial CESAR DA SILVA FERREIRA (f. 48).4- Expeça-se mandado de intimação da Defensoria, a qual figurará, doravante, no referido encargo, e, inclusive, para se manifestar quanto ao presente despacho. 5- Em caso de execução, o procedimento será o previsto no artigo 475-A e seguintes do CPC. Para tanto, deverá fornecer ao juízo o valor atualizado de seu crédito.6- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 7- Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

0602355-69.1996.403.6105 (96.0602355-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0607475-

30.1995.403.6105 (95.0607475-5)) ALEXANDRE MIRANDA SALGUEIRO X MCI MINERIOS CERAMICOS E INDLS/ LTDA(SP065935 - JOSE APARECIDO MARCHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

F. 122: Nada a prover. Tornem os autos ao arquivo, independentemente de intimação.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0606120-82.1995.403.6105 (95.0606120-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237020 - VLADIMIR CORNELIO E SP101318 - REGINALDO CAGINI) X CROPLAST IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA X ROMILDO KHUM X CLOVIS RAMOS PEREIRA(SP061780 - WALKYRIA GIL BRAZ DO PRADO)

1. Cumpra-se a sentença proferida nos autos dos embargos em apenso (cópia ff. 164/167), lavrando-se termo de levantamento das penhoras realizadas nos autos (ff. 126, 127 e 136). 2. Não havendo nos autos notícia sobre o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Cosmópolis, determino à parte autora que apresente nos autos, no prazo de 15(quinze) dias, cópia da respectiva matrícula (nº 7.961), a fim de se verificar a necessidade de comunicação daquele Cartório.3. Intime-se e cumpra-se.

0606670-77.1995.403.6105 (95.0606670-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X WAGNER AMAURY GOMES FERREIRA X WAGNER AMAURY GOMES FERREIRA X MARTA JANETE MONTANARI GOMES FERREIRA(SP114723 - FANI MASAKO KURACHI E SP052643 - DARIO PANAZZOLO JUNIOR)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 104: Em face do tempo já decorrido, defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias.Int.

0000304-22.2005.403.6105 (2005.61.05.000304-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP016479 - JOAO CAMILO DE AGUIAR E SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X AMELIA CASAL DOS SANTOS

1. Defiro a realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud, de numerário suficiente e limitado ao valor do débito executado, levando-se em conta o montante atualizado informado à f. 86, em contas dos executados AMELIA CASAL DOS SANTOS, CPF 016.270.598-06. 2. Este Magistrado ingressou no site do Banco Central e determinou diretamente, nos termos do caput do art. 655-A, do CPC, a indisponibilidade de valor suficiente para saldar o crédito exequendo.3. Deverá o Sr. Diretor de Secretaria, decorrido o prazo de 48 horas, contados da requisição, diligenciar junto ao sistema Bacen-Jud acerca do cumprimento da ordem de bloqueio. 4. Verificando a ocorrência de bloqueio de valores excedentes ao valor executado ou, ao revés, recaindo a ordem de bloqueio sobre valores que serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução (art. 659, par. 2º, do CPC), tornem os autos para imediato desbloqueio do quanto exceder ou se mostrar insuficiente.5. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 3 (três) dias para manifestação, atentando-se o executado quanto ao disposto no par. 2º, do art. 655-A, do CPC.6. Na sequência, com ou sem manifestação das partes, tornem-me os autos para, se caso, determinar a transferência dos valores bloqueados para conta à ordem do juízo.7. Frustrada a ordem de bloqueio, desde já deverá a parte exequente indicar providências pertinentes quanto ao prosseguimento do feito, demonstrando efetivo interesse na manutenção em sua tramitação.8. Determino à Secretaria que proceda à juntada do recibo de protocolamento da ordem de bloqueio e subsequentes respostas colhidas no site do Banco Central do Brasil, realizando, de ofício, as intimações pertinentes.9. Ultimada a diligência do item anterior, intime-se o devedor nos termos do parágrafo 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil.10. Cumpra-se e intimem-se. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: A pesquisa foi realizada e encontra-se acostada às ff. 100/102 dos autos.

0001136-50.2008.403.6105 (2008.61.05.001136-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SANTOS & MORAES VALINHOS S/C LTDA ME X ELIESER ALVES DOS SANTOS X ELZA PINTO DE MORAIS SANTOS

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 72: Defiro. Promova a Secretaria pesquisa junto à base de dados da Receita Federal, visando à busca dos endereços dos executados, certificando nos autos:2.1. Santos e Moares SC Ltda ME, CGC 02.378.869/0001-08;2.2. Elieser Alves dos Santos, CPF 786.223.609-20;2.3. Elza Pinto de Moares Santos, CPF 150.043.428-06.3. Após, intime-se a parte a autora a se manifestar no prazo de 5(cinco) dias.Int.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: A pesquisa foi realizada e encontra-se acostada à f. 76 dos autos.

0001148-64.2008.403.6105 (2008.61.05.001148-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X ELIANNE RUBIN RODRIGUES EPP(SP148555 - MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES) X MARCO ANTONIO RODRIGUES(SP148555 - MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES) X ELIANNE RUBIN RODRIGUES(SP148555 - MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias.Int.

0004839-52.2009.403.6105 (2009.61.05.004839-2) - UNIAO FEDERAL(Proc. 1293 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X MARIANO APARECIDO FRANCO DE OLIVEIRA

1. F. 44: Prejudicado em face do retorno da carta precatória.2. Manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias.Int.

0016062-02.2009.403.6105 (2009.61.05.016062-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X JARIPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA X MAURICIO REGGI

1. Defiro a citação do(s) réu(s).2. Expeça-se carta precatória para citação, penhora e avaliação, nos termos do art. 652 do CPC. 3. Em consonância ao preceituado no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, aplicando o juízo de equidade e não desconhecendo os valores envolvidos na presente execução, arbitro os honorários de advogado em R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais).4. Fica o réu intimado de que, havendo o pagamento integral do débito executado no período de 3(três) dias, referida verba honorária ficará reduzida pela metade (artigo 652-A do CPC). 5. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado.6. Int.

Expediente Nº 5997

MANDADO DE SEGURANCA

0014522-31.2000.403.6105 (2000.61.05.014522-9) - ANTONIO ALVES DE FREITAS X MARIA LUISA QUERINO PERUGI X JOANA NAVARRO GIMENES(SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP(Proc. 1128 - FABIO MUNHOZ)

1. Fls. 161: Indefiro. A Autoridade teve sua intimação regular nos autos em 2ª Instância tendo conhecimento da decisão proferida nos autos.2. Não obstante, não demonstraram os impetrantes a atual recusa da autoridade quanto ao cumprimento do julgado.3. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intime-se.

0010979-10.2006.403.6105 (2006.61.05.010979-3) - DENNIS SCHWADERER BONOTTO(SP022332 - ANTONIO CARLOS FINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Fls. 227/228 e 230: Defiro à União o prazo de 15 dias, inclusive para manifestação sobre o levantamento requerido pelo impetrante.2. Intimem-se.

0002899-18.2010.403.6105 (2010.61.05.002899-1) - ODETE VALENTIM VILACA(SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP

Posto isso, reconheço a ausência superveniente de interesse processual e assim, com fulcro no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil combinado com os dispositivos da Lei nº 12.016/2009, decreto a extinção do processo sem resolução de seu mérito.Sem condenação honorária de acordo com o artigo 25 da Lei nº 12.016/2009 e súmulas ns. 512/STF e 105/STJ.Custas na forma da lei. Autorizo o impetrante a desentranhar os documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração e desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003857-04.2010.403.6105 - SERVIDOX VALVULAS E CONEXOES LTDA - EPP(SP209171 - CRISTIANE MARIA CAMPOS CONTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

Diante do exposto, em especial por razão da regularidade do pedido de desistência formulado pela impetrante à f. 75, julgo extinto o presente feito sem lhe resolver o mérito, aplicando o inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem condenação honorária de acordo com o artigo 25 da Lei nº 12.016/2009 e súmulas ns. 512/STF e 105/STJ.Custas pela desistente (art. 26, CPC), e na forma da lei.Autorizo a impetrante a desentranhar os documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração e desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004910-20.2010.403.6105 - FRANCISCA ERMINA ARAUJO(SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP

1. Ff.: 30/31: Manifeste-se o impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações prestadas pela autoridade. Deverá indicar o interesse mandamental remanescente, bem assim a atribuição da impetrada para atender tal requerimento. A ausência de manifestação será tomada como superveniente ausência de interesse de agir.2. Decorrido o prazo, vista ao Ministério Público Federal e venham conclusos para sentença.3. Intime-se.

Expediente Nº 5999

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0603225-22.1993.403.6105 (93.0603225-0) - WOODWARD COMERCIO DE SISTEMAS DE CONTROLE E PROTECAO ELETRICA LTDA(SP109361B - PAULO ROGERIO SEHN) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Tendo em vista a comunicação de pagamento de f. 335, cientifique-se PAULO ROGERIO SEHN, nos termos do art. 18 da Resolução 55/09 - CJF, de que o valor por ele requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à sua disposição. O saque poderá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. 2. Tornem os autos sobrestados ao arquivo, no aguardo de notícia do pagamento do precatório de f. 330.

0603422-40.1994.403.6105 (94.0603422-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0602087-83.1994.403.6105 (94.0602087-4)) STAR & ARTY INGREDIENTES ALIMENTICIOS LTDA(SP129811 - GILSON JOSE RASADOR E SP129813A - IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Tendo em vista a comunicação de pagamento de f. 328, cientifique-se IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA, nos termos do art. 18 da Resolução 55/09 - CJF, de que o valor por ele requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à sua disposição. O saque poderá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. 2. Tornem os autos sobrestados ao arquivo, no aguardo de notícia do pagamento do precatório de f. 307.

0604512-83.1994.403.6105 (94.0604512-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0604047-74.1994.403.6105 (94.0604047-6)) AUTO POSTO BETINHO LTDA(SP043047 - JOSE CARLOS MILANEZ E SP121813 - JOSE CARLOS MILANEZ JUNIOR) X INSS/FAZENDA(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Tendo em vista a comunicação de pagamento de f. 218, cientifique-se JOSE CARLOS MILANEZ, nos termos do art. 18 da Resolução 55/09 - CJF, de que o valor por ele requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à sua disposição. O saque poderá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. 2. Tornem os autos sobrestados ao arquivo, no aguardo de notícia do pagamento do precatório de f. 214.

0083983-73.1999.403.0399 (1999.03.99.083983-1) - ADELMO ALMEIDA DE OLIVEIRA X ANA ANGELICA CESCUN DA ROSA X CARMEM FRANCHI MINUTTI X CARMEN TERESA RIVA RUYS ZAGO X EDNA REGINA CASALLI PUGLIERO(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS E SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1128 - FABIO MUNHOZ)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos nesta Vara. 1- F. 222:Tendo em vista a concordância manifestada pelo INSS com os cálculos apresentados pela parte autora (f. 210-214), homologo-os. 2- Em vista do disposto no parágrafo 1º, da Resolução nº 200 de 18 de maio de 2009, do egr. TRF 3ª Região, determino a intimação do INSS para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo o órgão a que estão vinculados os autores, bem como sua respectiva condição (ativo, inativa ou pensionista).3- Atendido, expeça-se ofício precatório dos valores devidos pelo INSS. 4- Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 55/09-CJF). 5- Após, o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício expedido ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 6- Transmitidos, arquivem-se estes autos, sobrestados, até ulterior notícia de pagamento.

0006273-28.1999.403.6105 (1999.61.05.006273-3) - SOLARCAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE AQUECEDORES SOLAR LTDA(SP125374 - BRENO APIO BEZERRA FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Tendo em vista a comunicação de pagamento de f. 218, cientifique-se BRENO APIO BEZERRA FILHO, nos termos do art. 18 da Resolução 55/09 - CJF, de que o valor por ele requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à sua disposição. O saque poderá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. 2. Tornem os autos sobrestados ao arquivo, no aguardo de notícia do pagamento do precatório de f. 206.

0015163-31.2001.403.0399 (2001.03.99.015163-5) - MARGARIDA BORGES DE ALMEIDA THONI X MARGARIDA BORGES DE ALMEIDA THONI X LAURO THONI X DECIO THONI X PAULO THONI(SP008290 - WALDEMAR THOMAZINE E SP104199 - FERNANDO CESAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Tendo em vista a comunicação de pagamento de f. 240, cientifique-se FERNANDO CESAR THOMAZINE, nos termos do art. 18 da Resolução 55/09 - CJF, de que o valor por ele requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à sua disposição. O saque poderá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvarás.2. Após, tornem os autos ao arquivo sobrestado, no aguardo do pagamento do precatório de f. 209.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0061957-81.1999.403.0399 (1999.03.99.061957-0) - RIO CONSTRUTORA E AGRO-PECUARIA LTDA X RIO CONSTRUTORA E AGRO-PECUARIA LTDA(SP106090 - FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS E SP076714 - JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI) X UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Tendo em vista a comunicação de pagamento de f. 206, cientifique-se JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI,

nos termos do art. 18 da Resolução 55/09 - CJF, de que o valor por ela requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à sua disposição. O saque poderá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. 2. Tonem os autos sobrestados ao arquivo, no aguardo de notícia do pagamento do precatório de f. 201.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
JUIZ FEDERAL .
LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS.
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2314

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0603495-80.1992.403.6105 (92.0603495-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0603494-95.1992.403.6105 (92.0603494-4)) CAMPINAS PALACE HOTEL LTDA(SP100162 - PAULO WANDERLEY E SP120176 - MARCELO INHAUSER ROTOLI E SP249272 - BIANCA PADOVANI PEREIRA DALL AVERDE) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS(SP086249 - RITA DE CASSIA PENKAL)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:... Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando ex-tinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Condeno a embargada a pagar, com fundamento no disposto no 4º do artigo 20 do CPC, honorários advocatícios que fixo, sopesadamente, em R\$ 400,00 (qua-trocentos reais).Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo reque-rido, arquivem-se os autos.Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0600638-22.1996.403.6105 (96.0600638-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0604461-38.1995.403.6105 (95.0604461-9)) COOP/ MEDICA DE CAMPINAS - COOPERMECA(SP208989 - ANA CAROLINA SCOPIN E SP103145 - SUSY GOMES HOFFMANN E SP161891 - MAURÍCIO BELLUCCI) X INSS/FAZENDA(SP104881 - NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Tendo em vista que a inclusão de débitos no parcelamento fica a critério do optante, conforme 4ª do art. 1º da Lei 11941/2009 (O requerimento do parcelamento abrange os débitos de que trata este artigo, incluídos a critério do optante, no âmbito de cada um dos órgãos), prossiga-se com os presentes embargos.Manifeste-se a parte embargante sobre a petição e os documentos de fls. 314/360.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.Cumpra-se.

0005319-35.2006.403.6105 (2006.61.05.005319-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005318-50.2006.403.6105 (2006.61.05.005318-0)) ANA MARIA RODRIGUES PEREIRA & CIA LTDA ME(SP093056 - MARIO FERREIRA JUNIOR E SP204354 - RICARDO BRAIDO E SP133185 - MARCELO DE CAMARGO ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:... Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando ex-tinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade.Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo reque-rido, arquivem-se os autos.Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0013654-43.2006.403.6105 (2006.61.05.013654-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006225-25.2006.403.6105 (2006.61.05.006225-9)) VISAO CAMPINAS - ASSESSORIA RECURSOS HUMANOS SOCIEDADE LTDA(SP195431 - ONEIL CHELES JUNIOR E SP077503 - CARLOS ROBERTO MARTINS BUENO E SP240834 - LARIZE MAURICIO PIRES) X FAZENDA NACIONAL

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:...Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante em honorários, face à ausência de contra-riedade. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002630-81.2007.403.6105 (2007.61.05.002630-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005577-45.2006.403.6105 (2006.61.05.005577-2)) NN ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.(SP238693 - PAULA ALVES CORREA) X FAZENDA NACIONAL

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:...Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de

fixar honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca, pois parte do débito foi cancelada e outra parte foi paga, nos termos da manifestação da exequente nos autos da execução fiscal (fl. 40) e consultas eletrônicas (fls. 41/44). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009676-24.2007.403.6105 (2007.61.05.009676-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012915-70.2006.403.6105 (2006.61.05.012915-9)) MACHADO DE CAMPOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS(SP024297 - JOSE MACHADO DE CAMPOS FILHO E SP137342E - JULIANA FELSKA CORREA) X FAZENDA NACIONAL

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extintos os presentes embargos. Julgo subsistente a penhora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção decorre do acordo entre as partes. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011885-63.2007.403.6105 (2007.61.05.011885-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003337-20.2005.403.6105 (2005.61.05.003337-1)) A ESPECIALISTA OPTICAS COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA(SP201884 - ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X FAZENDA NACIONAL

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extintos os presentes embargos. Julgo subsistente a penhora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção decorre do acordo entre as partes. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0015500-61.2007.403.6105 (2007.61.05.015500-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001909-32.2007.403.6105 (2007.61.05.001909-7)) CONDOMINIO EDIFICIO CAMPINEIRO(SP243394 - ANDREIA REGINA ALVES ZANCANELLA) X MARIA CONCEICAO APPARECIDA DUARTE SERRA(SP161341 - SAMUEL ROBERTO DE ALMEIDA PACHECO) X INSS/FAZENDA(Proc. 1128 - FABIO MUNHOZ)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:... Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando ex-tinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005997-79.2008.403.6105 (2008.61.05.005997-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0606844-86.1995.403.6105 (95.0606844-5)) CLELIO SCUCUGLIA LORENZETI(SP095404 - JOSE LUIZ DE MELO) X FAZENDA NACIONAL

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:... Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando ex-tinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0010314-23.2008.403.6105 (2008.61.05.010314-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013592-66.2007.403.6105 (2007.61.05.013592-9)) IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS(SP154485 - MARCELO HILKNER ALTIERI) X FAZENDA NACIONAL

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:...Ante o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, V, do CPC. Julgo subsistente a penhora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção decorre do acordo entre as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P. R. I.

0010353-20.2008.403.6105 (2008.61.05.010353-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005548-24.2008.403.6105 (2008.61.05.005548-3)) D TRIWAY MOTOR LTDA(SP038202 - MARCELO VIDA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL/CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE DECISÃO:... Isto posto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, incoorrendo qualquer hipótese de cabimento de embargos de declaração, NEGO PROVIMENTO aos mesmos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0010445-95.2008.403.6105 (2008.61.05.010445-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004294-16.2008.403.6105 (2008.61.05.004294-4)) MARMORARIA PEDRA NOBRE LTDA(SP223110 - LUCAS AUGUSTO PRACA COSTA) X FAZENDA NACIONAL/CEF

Recebo a conclusão retro.1. Converto o julgamento em diligência.2. Reconsidero parcialmente o despacho de fls. 738.3. Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a im-pugnação e os documentos juntados, bem como se pretende produzir provas. Em caso positivo, justifique sua pertinência.4. Após, tornem os autos

conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

000453-76.2009.403.6105 (2009.61.05.000453-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004222-97.2006.403.6105 (2006.61.05.004222-4)) KASMONE CONFECÇÕES IND/ E COM/ LTDA(SP196524 - OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:...Ante o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, V, do CPC. Julgo subsistente a penhora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a ausência de contrariedade. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P. R. I.

000654-68.2009.403.6105 (2009.61.05.000654-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006542-28.2003.403.6105 (2003.61.05.006542-9)) ARTE BRASIL COM/, PUBLICIDADE E EDITORA LTDA X IZABEL CRISTINA MACEDONIO X MANOEL ANDREO FERREIRA(SP097201 - TELMA DIAS BEVILACQUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extintos os presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desansem-se e arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003613-12.2009.403.6105 (2009.61.05.003613-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012355-60.2008.403.6105 (2008.61.05.012355-5)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:...Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condene a embargada a pagar, com fundamento no disposto no 4º do artigo 20 do CPC, honorários advocatícios que fixo, sopesadamente, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arqui-vem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011655-50.2009.403.6105 (2009.61.05.011655-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004806-14.1999.403.6105 (1999.61.05.004806-2)) BRITO & MOURA IND/ METALURGICA LTDA(SP197618 - CARINA ELAINE DE OLIVEIRA E SP142452 - JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL DISPOSITIVO DE SENTENÇA:...Ante o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, V, do CPC. Julgo subsistente a penhora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de contrariedade. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P. R. I.

0011658-05.2009.403.6105 (2009.61.05.011658-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012625-89.2005.403.6105 (2005.61.05.012625-7)) DSM NEORESINS COML/ DE PRODUTOS QUIMICOS E IMPORTADORA LTDA(SP066578 - ELISEU EUFEMIA FUNES) X FAZENDA NACIONAL DISPOSITIVO DE SENTENÇA:...Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condene a embargada a pagar, com fundamento no disposto no 4º do artigo 20 do CPC, honorários advocatícios que fixo, sopesadamente, em R\$ 700,00 (setecentos reais). Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000722-81.2010.403.6105 (2010.61.05.000722-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005303-28.1999.403.6105 (1999.61.05.005303-3)) BHM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A - MASSA FALIDA(SP092744 - ADRIANO NOGAROLI) X FAZENDA NACIONAL

Intime-se a Embargante, na pessoa de seu Síndico, via imprensa, a trazer aos autos cópia do auto de penhora no rosto dos autos e da intimação do prazo para oposição de embargos à execução fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267,IV).Cumpra-se.

0004120-36.2010.403.6105 (2009.61.05.007451-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007451-60.2009.403.6105 (2009.61.05.007451-2)) EMPORIO RED ANGUS BEEF MC - LOJA DE CONVENIEN(SP092369 - MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA E SP197533 - WILSON FRANCO GRANUCCI) X FAZENDA NACIONAL

Os embargos à execução não são a via processual adequada para a discussão acerca da desconstituição da penhora realizada, mas sim para a discussão acerca do título executivo em que se baseia a execução, nos termos do art. 685, inc. II do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao executivo fiscal, conforme o art. 1º da Lei nº 6830/80. De modo que as questões atinentes à penhora serão tratadas no feito principal. Com isso, determino a baixa na distribuição dos presentes embargos, devendo referida petição ser juntada aos autos da execução fiscal n. 200961050074512.Cumprida a determinação supra, dê-se vista à exequente, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.Cumpra-se.

0004167-10.2010.403.6105 (2009.61.05.006586-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006586-37.2009.403.6105 (2009.61.05.006586-9)) PRISMA CONSTRUPOL CONSTRUTORA LTDA(SP066624 - REGINA HELENA CHAIB) X FAZENDA NACIONAL

Regularize a embargante sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como cópia do contrato social e/ou alterações para conferência dos poderes de outorga. Intime-se a Embargante a trazer aos autos cópia da certidão de dívida ativa, do auto de penhora e da intimação do prazo para oposição de embargos à execução fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267,IV).Intime-se. Cumpra-se.

0004177-54.2010.403.6105 (2009.61.05.007099-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007099-05.2009.403.6105 (2009.61.05.007099-3)) GERMANOS PHYSICAL CENTER S/C LTDA - EPP(SP122475 - GUSTAVO MOURA TAVARES) X FAZENDA NACIONAL

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão de intimação do prazo para interposição de embargos.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil.Intime-se e cumpra-se.

0005074-82.2010.403.6105 (2004.61.05.002444-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002444-63.2004.403.6105 (2004.61.05.002444-4)) CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S A - MASSA FALIDA(SP122897 - PAULO ROBERTO ORTELANI) X FAZENDA NACIONAL

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da certidão de intimação do prazo para interposição de embargos.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil.Intime-se e cumpra-se.

0005076-52.2010.403.6105 (98.0611374-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0611374-31.1998.403.6105 (98.0611374-8)) CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S/A - MASSA FALIDA(SP122897 - PAULO ROBERTO ORTELANI) X FAZENDA NACIONAL

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da certidão de intimação do prazo para interposição de embargos.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil.Intime-se e cumpra-se.

0005311-19.2010.403.6105 (2010.61.05.002007-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002007-12.2010.403.6105 (2010.61.05.002007-4)) CAPALDO CIA LTDA(SP070618 - JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X FAZENDA NACIONAL

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão de intimação do prazo para interposição de embargos.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil.Intime-se e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0012625-89.2005.403.6105 (2005.61.05.012625-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X AVECIA COML/ E IMPORTADORA LTDA(SP066578 - ELISEU EUFEMIA FUNES)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução fiscal apen-sos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005577-45.2006.403.6105 (2006.61.05.005577-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X NN ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.(SP238693 - PAULA ALVES CORREA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980 e 794, I e 795 do Código de Processo Ci-vil. Custas ex lege. Determino o levantamento da penhora do(s) bem(s) descrito(s) no auto de penhora e depósito que compõe as folhas 23/24 destes autos. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução fiscal apen-so. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006225-25.2006.403.6105 (2006.61.05.006225-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X VISAO CAMPINAS - ASSESSORIA RECURSOS HUMANOS SOCIEDADE(SP195431 - ONEIL CHELES JUNIOR E SP077503 - CARLOS ROBERTO MARTINS BUENO E SP240834 - LARIZE MAURICIO PIRES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:...Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar o(a) executado(a) ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Determino o levantamento da penhora do(s) bem(s) descrito(s) no auto de penhora no rosto dos autos que compõe a folha 87 destes autos. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução fiscal apen-sos. Arquivem-se os autos observadas

as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0012355-60.2008.403.6105 (2008.61.05.012355-5) - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP(SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:...Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil. Determino o levantamento do depósito judicial de fls. 22, em favor da executada. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2372

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

0012706-33.2008.403.6105 (2008.61.05.012706-8) - SEGREDO DE JUSTICA(Proc. 1779 - ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X SEGREDO DE JUSTICA(SP130418 - LUCIANO JOSE LENZI) X SEGREDO DE JUSTICA(SP130418 - LUCIANO JOSE LENZI) X SEGREDO DE JUSTICA(SP237586 - LEANDRA PITARELLO) X SEGREDO DE JUSTICA(SP237586 - LEANDRA PITARELLO) X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP222286 - FELIPE BOCARDO CERDEIRA) X SEGREDO DE JUSTICA(SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI)

Observo que erroneamente foi expedida carta para citação da ré Klass Comercio e Representação Ltda, posto que às fls. 324 a referida ré já tinha sido notificada na pessoa da Sra. Alessandra Trevisan Vedoin, tendo esta declarado não ser a representante legal da empresa.Intimada a autora a se manifestar, às fls. 394/395, pede a citação da ré Klass na pessoa de Alessandra Trevisan Vedoin ou do Sr. Bento José de Alencar, contudo traz anexa à petição documentos obtidos na rede infoseg demonstrando que o representante legal da empresa seria somente o Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin.Assim sendo, resta prejudicada a citação da ré Klass na pessoa da Sra. Alessandra Trevisan Vedoin, às fls. 442, devendo ser expedida carta para notificação, via correio, da ré Klass, na pessoa de seu representante legal Sr. Luiz Antonio Trevisan Vedoin, no endereço de fls. 166Quanto a eventual tentativa de notificação/citação da ré Klass na pessoa do Sr. Bento José de Alencar, deverá a União comprovar ser o Sr. Bento um dos representantes legais da empresa.Int

DESAPROPRIACAO

0005460-49.2009.403.6105 (2009.61.05.005460-4) - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X CLAUDIO LUCIO GOTTARDI

Ciência aos expropriantes do retorno da Carta Precatória n. 67/2010.

0005600-83.2009.403.6105 (2009.61.05.005600-5) - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP061748 - EDISON JOSE STAHL) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X DORALICE ALVARENGA MALUF(SP143901 - PATRICIA KELEN PERO) X CARMEN LUCIA MALUF DA COSTA

Considerando que somente a autora Doralice se manifesta às fls. 76 concordando com o valor proposto pelas autoras, intime-se a ré Carmen para que se manifeste expressamente se concorda com a valor da indenização ofertada pelas expropriantes, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo a determinação supra, remetam-se estes autos ao SEDI para inclusão de CARMEN LUCIA MALUF DA COSTA no polo passivo do presente feito, bem como para retificação da outra ré para DORALICE ALVARENGA MALUF.Desentranhe-se a carta precatória juntada às fls. 73/74, uma vez que não pertence aos presentes autos.Int.

0005736-80.2009.403.6105 (2009.61.05.005736-8) - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP077984 - ANTONIO CARIA

NETO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP153432B - SIMONE SOUZA NICOLIELLO PENA E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X IVO DE JESUS X CLAUDETE DE MORAES JESUS

Tragam as autoras, cópia atualizada da matrícula do imóvel expropriado, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumprida a determinação supra, e comprovado ausência de mudança de propriedade do imóvel expropriado, venham conclusos para sentença. Int.

0005765-33.2009.403.6105 (2009.61.05.005765-4) - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X JOAO LESTINGE - ESPOLIO X ODETTE ELIAS LESTINGE X ROSELI LESTINGE

Fl. 77: dê-se vista aos expropriantes do parecer exarado pelo Ministério Público Federal. Intimem-se as expropriadas Odete Elias Lestinge e Roseli Lestinge, para que informem e comprovem, no prazo de 10 (dez) dias, se em relação ao Espólio de João Lestinge, houve abertura de inventário e eventual expedição de formal de partilha. Em caso negativo, e, no mesmo prazo, esclareçam nos autos se há outro(s) herdeiro(s) além dos ora mencionados. Int.

0005794-83.2009.403.6105 (2009.61.05.005794-0) - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X HEITOR LUCIANO GUALBERTO NOGUEIRA(SP126773 - PAULO RODRIGO CURY E SP162385 - FABIO CARUSO CURY)

Defiro os quesitos apresentados pela Infraero, fl. 174/175; pela ré, fls. 178/179; e pelo Município, fl. 181; salvo aqueles que extrapolam a capacidade técnica do Perito nomeado. Defiro, também, as indicações dos assistentes técnicos feitas pela Infraero, União e ré. Fls. 184/188: Digam as partes acerca da proposta de honorários periciais. Int.

0006625-34.2009.403.6105 (2009.61.05.006625-4) - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP153432B - SIMONE SOUZA NICOLIELLO PENA E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X PILAR S/A, ENGENHARIA S/A X ROSINA SILVESTRI TRAIANE X LUIGI TRAINI(SP245872 - MARIA MANOELA LA SERRA)

Tendo em vista os termos da Portaria Conjunta 01/2010, expedida pelos MM. Juízes Federais desta Subseção, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região do dia 05/04/10, às fls. 67/68, aguarde-se a apresentação do Relatório Preliminar a ser elaborado pela Comissão de Peritos ali designados. Diante da determinação supra, fica, portanto, suspensa a determinação de fl. 85 para que o Sr. Perito apresente a proposta de honorários periciais. Int.

0017254-67.2009.403.6105 (2009.61.05.017254-6) - MUNICIPIO DE CAMPINAS X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X UNIAO FEDERAL(SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E Proc. 2206 - LUCIANO PEREIRA VIEIRA E SP152055 - IVO CAPELLO JUNIOR) X DAYSE REZENDE FERREIRA

Fls. 53/55: ciência aos expropriantes acerca da devolução da Carta Precatória, para que se manifestem em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0017596-78.2009.403.6105 (2009.61.05.017596-1) - MUNICIPIO DE CAMPINAS X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X UNIAO FEDERAL(SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP152055 - IVO CAPELLO JUNIOR E Proc. 2131 - RAFAEL CARDOSO DE BARROS) X ROBERTO CARLOS NAVARRO JUNIOR(SP139104 - RACHID MAHMUD LAUAR NETO)

Não tendo havido concordância quanto ao preço, determino a realização da perícia para avaliação do imóvel expropriado, nomeando como perito oficial, o Sr. Christian Gueratto Lovatto, Engenheiro Civil inscrito no CREA/SP sob nº 5061052739, com domicílio à Rua Synésio Siqueira, 111, casa 36, Condomínio Porto Ville Galleria, Campinas/SP., CEP 13091-705, telefone (019) 3207-1487. Faculto às partes a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos. Após, intime o Sr. Perito a apresentar a proposta de honorários considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do art. 10 da Lei 9.289/96. Intimem-se.

MONITORIA

0016412-87.2009.403.6105 (2009.61.05.016412-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X IGUATEZATO CONFECÇÕES LTDA EPP(SP219551 - GABRIEL JORGE PASTORE JUNIOR E SP268934 - GABRIEL JORGE PASTORE) X SERGIO BORTOLIN(SP219551 - GABRIEL JORGE PASTORE JUNIOR E SP268934 - GABRIEL JORGE PASTORE)

Preliminarmente, INDEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova posto que o autor não é consumidor e não há justificativa legal no processo quando ambas as partes são pessoas jurídicas, que dispõe de igualdade de armas para litigar. Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito oficial, o Sr. José Aduino Jovanini, contador inscrito no CRC n. 1SP37570/0-9 e economista inscrito sob n. CORECON/SP D-6196-4, com escritório a Rua Girassol, 478, Chácaras Primavera, Campinas/SP - CEP 13087-410, telefone (19) 3256-5680/3256-6611/3256-0807. Faculto às partes a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos. Após, intime o Sr. Perito a apresentar a proposta de honorários considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do art. 10 da Lei 9.289/96. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0011325-80.2005.403.6303 (2005.63.03.011325-0) - APARECIDO ANGELO SGORLON(SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 183/184: esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a alegada produção de prova testemunhal no JEF de Campinas, eis que segundo o termo da audiência de instrução e julgamento ali realizada (fls. 93/97), foi tomado tão somente o seu depoimento pessoal, não havendo menção ao nome de qualquer testemunha nos autos. Sendo o caso, e no mesmo prazo supra, informe a parte autora se insiste na produção de prova testemunhal, apresentando o rol da(s) pessoa(s) a ser(em) ouvida(s) e seu(s) respectivo(s) endereço(s). Após, venham os autos conclusos para deliberações. Int.

0011884-15.2006.403.6105 (2006.61.05.011884-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X MARCELO VALK DE SOUZA(SP219808 - DORI EDSON SILVEIRA E SP219808 - DORI EDSON SILVEIRA) X MARGARIDA MARIA DE MELO OLIVEIRA(SP219808 - DORI EDSON SILVEIRA) X JOSE GERALDO DE OLIVEIRA(SP219808 - DORI EDSON SILVEIRA)

Fls. 231/236: dê-se vista à parte contrária dos documentos juntados pela CEF. Dou por encerrada a instrução processual. Manifestem-se as partes nos termos do art. 331 do C.P.C., ficando consignado que o silêncio importará na inexistência da possibilidade de acordo. Após, independentemente de nova intimação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0004525-09.2009.403.6105 (2009.61.05.004525-1) - VALDELICE VIEIRA DA SILVA(SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando que o INSS não manifestou interesse na realização de acordo, fica prejudicado pedido de prazo feito pela autora para se manifestar acerca do r. despacho de fls. 267. Venham conclusos para sentença. Intime a parte autora.

0009744-03.2009.403.6105 (2009.61.05.009744-5) - BERNARDINO MARTIN PIVA(SP122397 - TEREZA CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ E SP223118 - LUIS FERNANDO BAÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 159/167: dê-se vista ao INSS dos documentos juntados pelo autor. Fls. 168/181: ciência às partes acerca do retorno da Carta Precatória. Dou por encerrada a instrução processual. Manifestem-se as partes nos termos do artigo 331 do C.P.C., ficando consignado que o silêncio importará na inexistência da possibilidade de acordo. Sem prejuízo à determinação supra, faculto às partes a apresentação de memoriais. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0014464-13.2009.403.6105 (2009.61.05.014464-2) - DANTE GALLIAN NETO(SP187068 - CARLOS EDUARDO DE ARRUDA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Dou por encerrada a instrução processual. Manifestem-se as partes nos termos do art. 331 do C.P.C., ficando consignado que o silêncio importará na inexistência da possibilidade de acordo. Após, independentemente de nova intimação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0014485-86.2009.403.6105 (2009.61.05.014485-0) - ADIR DE SOUZA(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Oficie-se as empregadoras Transcopa, Transportadora Andre e Transportes Roglio Ltda, para que forneça o PPP corretamente preenchido em nome do autor nos termos da Instrução Normativa INSS/DC n. 118/2005, fl. 148/152, ou justifique a ausência de informações no campo 15 Exposição a fatores de risco, posto que a expressão NA de não aplicável não se coaduna com a função exercida. Prazo de 30 (trinta) dias. Int.

0015940-86.2009.403.6105 (2009.61.05.015940-2) - VALMIR MALATESTA BERARDI X MARIA ANGELA BARBOSA BERARDI(SP238009 - DAISY PIACENTINI FERRARI E SP041477 - RITO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Prorrogo o prazo por mais 60 (sessenta) dias para o autor cumprir o r. despacho de fls. 72. Int.

0017724-98.2009.403.6105 (2009.61.05.017724-6) - ALZIRA DONIZETTI BARBOSA SILVA(SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante os esclarecimentos prestados pela parte autora às fls. 41/57, afasto a possibilidade de prevenção entre o presente feito e os autos da ação listada no termo de prevenção global de fl. 34. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a autora advertida de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Justifique o autor o valor atribuído à causa, posto que não amparado por qualquer planilha. Intime-se.

0001664-16.2010.403.6105 (2010.61.05.001664-2) - JOSE MARIO FERRARI(SP283076 - LUCIANA HELENA LIMA DE OLIVEIRA GIACULLO E SP182322 - DANIELA CRISTINA MAVIEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a petição de fl. 183 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI parar retificação do valor da causa, fazendo-se constar R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). Sem prejuízo, cite-se. Int.

0002445-38.2010.403.6105 (2010.61.05.002445-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006263-32.2009.403.6105 (2009.61.05.006263-7)) PAULO FRANCISCO DE FOES(SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes acerca do ofício juntado às folhas 69/203.

0002576-13.2010.403.6105 (2010.61.05.002576-0) - JOAQUIM NASCIMENTO JUNIOR(SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI) Fl. 60/69: defiro o pedido de produção de prova testemunhal. Para tanto, informe o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, o rol de testemunhas, bem como seus respectivos endereços, inclusive o CEP de cada localidade. Ainda no prazo supra, forneça o autor o nome completo da funcionária Denise, mencionada à fl. 69, para fins de localização e intimação da mesma. Por fim, esclareça a parte autora o requerimento de exibição de imagens, justificando sua pertinência. Após, retornem os autos conclusos para designação da data de audiência. Int.

0002640-23.2010.403.6105 (2010.61.05.002640-4) - JOSELITO DE BRITO(SP268231 - EDSON FERNANDO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TOPICO FINAL: ...Assim, não se vislumbra, ao menos neste momento, a existência de prova inequívoca das alegações do autor. Ao contrário, existe substancial controvérsia quanto à matéria fática, a qual, como se depreende do laudo pericial, parece desfavorecê-lo. INDEFIRO, portanto, o pedido de antecipação de tutela. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 77/79, bem como sobre outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. Providencie a Secretaria a solicitação do pagamento ao Sr. Perito. Cumpridas as determinações supra e, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0002785-79.2010.403.6105 (2010.61.05.002785-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0016412-87.2009.403.6105 (2009.61.05.016412-4)) IGUATEZATO CONFECÇÕES LTDA EPP X SERGIO BORTOLIN(SP219551 - GABRIEL JORGE PASTORE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Preliminarmente, INDEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova posto que o autor não é consumidor e não há justificativa legal no processo quando ambas as partes são pessoas jurídicas, que dispõe de igualdade de armas para litigar. Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito oficial, o Sr. José Adauto Jovanini, contador inscrito no CRC n. 1SP37570/0-9 e economista inscrito sob n. CORECON/SP D-6196-4, com escritório a Rua Girassol, 478, Chácaras Primavera, Campinas/SP - CEP 13087-410, telefone (19) 3256-5680/3256-6611/3256-0807. Faculto às partes a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos. Após, intime o Sr. Perito a apresentar a proposta de honorários considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do art. 10 da Lei 9.289/96. Intimem-se.

0003324-45.2010.403.6105 (2010.61.05.003324-0) - JOSE DA SILVA VASCONCELOS X JANDIRA DE SOUZA VASCONCELOS(SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Prejudicado o pedido de antecipação de tutela, tendo em vista a informação e documentos juntados aos autos pela ré às fls. 31/32 e 140/141, de que o imóvel foi adjudicado em 25.09.2008, com o respectivo registro da carta de adjudicação em 14.04.2009. Ademais, observo que a Caixa Econômica Federal juntou aos autos cópias de diversas notificações extrajudiciais dando conhecimento ao autor do procedimento de execução extrajudicial, as quais foram recebidas no endereço do imóvel (fls. 115/135). A notificação promovida pelo Oficial de Registro de Título e Documentos foi recebida pelos autores, conforme docs. de fls. 132 e 134/135, tendo sido também realizadas as publicações dos editais em jornais locais. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Em igual prazo, especifiquem as

partes as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

0003485-55.2010.403.6105 (2010.61.05.003485-1) - SOTREQ S/A(SP284542A - MARIANA FARAH CARRIÃO E SP283982A - JULIO SALLES COSTA JANOLIO E RJ094238 - RONALDO REDENSCHI E SP244865A - MARCOS ANDRE VINHAS CATAO E RJ137721 - LEONARDO VINICIUS CORREIA DE MELO) X UNIAO FEDERAL
Recebo a petição de fls. 46/206 como emenda a inicial. Ao SEDI para retificação do valor da causa. Cite-se e intime-se.

0003500-24.2010.403.6105 (2010.61.05.003500-4) - AGOSTINHO BARBOSA ALVES(SP247640 - EDEMILSON ANTONIO GOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a petição de fls. 195/199 como emenda a inicial. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

0003676-03.2010.403.6105 (2010.61.05.003676-8) - JOSE LUIZ NOGUEIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada no prazo legal. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

0004416-58.2010.403.6105 - WALTER DALBELLO X RUTH FORLI DALBELLO X MARILUCI DALBELLO X MONICA CHRISTINE DALBELLO(SP104199 - FERNANDO CESAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ciência ao autor da redistribuição deste feito a este Juízo Federal. Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que adeque o valor da causa ao benefício econômico pretendido, bem como providencie o recolhimento das custas complementares devidas, posto que pelo valor atribuído compete ao Juizado Especial Federal, cuja competência absoluta. Quanto ao pedido de prioridade, considerando que o litisconsórcio ativo nestes autos é facultativo e nem todos os autores atendem o requisito da idade para obter o benefício, deve o autor providenciar, no mesmo prazo supra, o desmembramento do feito a fim de retirar aqueles que não comportam tal benefício, se houver interesse. Não havendo manifestação quanto ao desmembramento do feito, prossiga-se citando a ré. Int.

0005484-43.2010.403.6105 - DECIO APARECIDO DE OLIVEIRA(SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Cite-se e intime-se.

0005666-29.2010.403.6105 - VALDECIR CHIARELI(SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO E SP287911 - RENATA MARQUES QUINTEIRO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Afasto a possibilidade de prevenção com o processo relacionado no termo de fls. 66, por tratar-se de objetos distintos. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Indefiro o pedido para que a autarquia ré providencie a juntada de cópia do processo administrativo, posto que tal diligência compete a própria parte, salvo se comprovado a recusa da autarquia em fornecê-lo. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Intime-se e cite-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

0016296-81.2009.403.6105 (2009.61.05.016296-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X ANTONINHO VALDIVIA(SP106239 - RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o Réu comprovar o pagamento das prestações constantes do relatório de fl. 26 e dos subsequentes, ou efetuar o depósito judicial. Int.

Expediente Nº 2398

MONITORIA

0005403-02.2007.403.6105 (2007.61.05.005403-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X CESAR EDUARDO TEIXEIRA DE CAMARGO X ANDREA BUENO TEIXEIRA DE CAMARGO X ADILSON TEIXEIRA DE CAMARGO(SP090435 - JOAO CARLOS RODRIGUES BUENO DA SILVA)

Tendo em vista que o Aditamento 54/2009, referente à Carta Precatória de nº 1623/2009 da Comarca de Jundiaí/SP, não foi devolvido, informe o endereço dos réus CESAR EDUARDO TEIXEIRA DE CAMARGO E ANDREA BUENO TEIXEIRA DE CAMARGO, diretamente o juízo deprecado, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

8ª VARA DE CAMPINAS

Dr. RAUL MARIANO JUNIOR

Juiz Federal

Dr. HAROLDO NADER

Juiz Federal Substituto

Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1631

DESAPROPRIACAO

0005493-39.2009.403.6105 (2009.61.05.005493-8) - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X PILAR S/A ENGENHARIA S/A X JULIETA MAROTTA SALVIO X CARLOS SALVIO FILHO
1. Esclareçam as partes o nome do expropriado Carlos Salvio Filho, tendo em vista que, em alguns documentos, inclusive na certidão lavrada pelo 3ª Cartório de Registro de Imóveis de Campinas e na petição inicial, consta como Carlos Salvio Júnior, procedendo às necessárias retificações, no prazo de 10 (dez) dias.2. Após, tornem os autos conclusos.3. Intimem-se.

0005512-45.2009.403.6105 (2009.61.05.005512-8) - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X PILAR S/A ENGENHARIA S/A X ANGELO IULIANO(SP228214 - TIAGO HENRIQUE PAVANI CAMPOS)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fls. 233, decreto a REVELIA da ré Pilar S/A Engenharia S/A. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

0017591-56.2009.403.6105 (2009.61.05.017591-2) - MUNICIPIO DE CAMPINAS X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP217800 - TIAGO VEGETTI MATHIELO) X UNIAO FEDERAL(SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP152055 - IVO CAPELLO JUNIOR E PR037157 - BETANIA FLAVIA ARAUJO DE MENEZES) X FOED FERES

1. Cite-se e intime-se, no mesmo ato, a parte expropriada do depósito e do preço oferecido nestes autos, nos termos do art. 1º do Decreto-lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, por analogia, ante a revogação do art. 685 do Código de Processo Civil anterior, a que se refere o art. 15 do Decreto-lei nº 3.365/41. 2. Considerando que no documento juntado à fl. 53 consta que o ex-propriado é casado, intime-se-o a apresentar cópia de sua certidão de casamento, para eventual retificação do polo passivo da relação processual. 3. Encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão da Fazenda Nacional do polo passivo. 3. Após, tornem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

0017928-45.2009.403.6105 (2009.61.05.017928-0) - MUNICIPIO DE CAMPINAS X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP217800 - TIAGO VEGETTI MATHIELO) X UNIAO FEDERAL(SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP209376 - RODRIGO SILVA GONÇALVES E Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X LAZARO CABRAL DE VASCONCELOS FILHO

Depreque-se a citação e intimação (fls. 47), no mesmo ato, do réu do depósito e do preço oferecido nestes autos, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei n. 1.075, de 22/01/70, por analogia, ante a revogação do art. 685 do Código de Processo Civil anterior, a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365/41. Instrua-se a Deprecata com cópia do depósito judicial de fls. 53 e da procuração de fls. 05. Com o retorno da carta precatória positiva, aguarde-se o prazo da contestação. Após, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido liminar de imissão provisória na posse. Int.

MONITORIA

0000153-80.2010.403.6105 (2010.61.05.000153-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X MARIA HELENA ROBIM ALVES(SP100739 - LUCIA DIAS)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos apresentados pela ré, no prazo legal.Sem prejuízo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13/05/2010, às 15:30 horas.Intimem-se as partes a comparecerem à audiência devidamente representadas por advogados regularmente habilitados e prepostos com poderes para transigir.Int.

0000189-25.2010.403.6105 (2010.61.05.000189-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X DOLORES APARECIDA MAGRO X PAULO ENRICO DE CHICO

1. Expeça-se carta precatória para citação da ré, fls 229, nos termos do artigo 1.102b e seguinte do Código de Processo Civil. 2. Cumprindo a ré o mandado, ficará isenta de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.102c do CPC. 5. Int.

0001791-51.2010.403.6105 (2010.61.05.001791-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X FABIANE ALENCAR PEREIRA SOARES(SP258704 - FABIANE ALENCAR PEREIRA SOARES) X TEREZINHA ALVES MENDES(SP258704 - FABIANE ALENCAR PEREIRA SOARES) X JOAO TEIXEIRA MENDES(SP258704 - FABIANE ALENCAR PEREIRA SOARES)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos apresentados pelos fiadores, no prazo legal. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0014178-45.2003.403.6105 (2003.61.05.014178-0) - UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X MARILZA MORAIS BOM MARCHESINI(SP180437 - SANDRA LIMANDE LOPES E SP178222 - RAQUEL MORAIS BOM DODOPOULOS)

Primeiramente, mantenho a penhora sobre o valor bloqueado de R\$ 120,00, nos termos do despacho de fls. 345.

Expeça-se alvará de levantamento do excedente. Defiro o pedido de novo bloqueio de valores. Venham os autos conclusos para as providências necessárias. Após, com a resposta à ordem de bloqueio, retornem os autos conclusos. Int.

0000215-57.2009.403.6105 (2009.61.05.000215-0) - LUIZ MASON X APPARECIDA DE LOURDES MASON(SP120443 - JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 203/209: dê-se vista aos autores pelo prazo de 5 dias. Após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

0006034-72.2009.403.6105 (2009.61.05.006034-3) - MANOEL MACHADO(SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1994 - MARILIA CYSNEIROS CAVALCANTI DE MENEZES)

Recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes contrárias para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.

0009088-46.2009.403.6105 (2009.61.05.009088-8) - ALVARO ZANELLI - ESPOLIO X ANTONIA CAMPAGNOLA ZANELLI X VALERIA ZANELLI SILVA(SP293673A - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199 - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Recebo a apelação dos autores em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à CEF para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0000347-80.2010.403.6105 (2010.61.05.000347-7) - NELSON ALESSI MARINS(SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Deixo de receber a apelação de fls. 77/103, posto que intempestiva. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0003704-68.2010.403.6105 (2010.61.05.003704-9) - CLEIDES LORENCINI DE BRITTO X LUIS ANTONIO DE BRITTO X CLOVIS LORENCINI X SONIA MARIA DE OLIVEIRA LORENCINI X CLAUDETE APARECIDA LORENCINI X ROBERTO ANTONIO FIORIN FILHO X NATALINA OLIVOTO LORENCINI X SELMA YARA LOPRENCINI DA SILVA X JOSE MARIA DA SILVA(SP279621 - MARIA FERNANDA LORENCINI DE BRITTO E SP200502 - RENATO URBANO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Da análise da documentação de fls. 61/66, verifico que o pólo ativo da presente ação encontra-se correto. Defiro o prazo de 30 dias para que os autores apresentem planilha que demonstre o valor que pretendem receber. Int.

0003978-32.2010.403.6105 - INGETEAM LTDA(PR026744 - CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA) X UNIAO FEDERAL

Defiro, pelo prazo de dez dias, a dilação requerida pela autora às fls. 755. Com a regularização, cumpra-se o determinado às fls. 751, citando-se a ré.

0004141-12.2010.403.6105 - JOAO DE FATIMA SOUZA SANTOS(SP250383 - CHRISTIAN COVIELO SENRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor acerca da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando detalhadamente a pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

0005404-79.2010.403.6105 - ALENCAR GARCIA(SP083948 - LUIS CARLOS JUSTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0016861-45.2009.403.6105 (2009.61.05.016861-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X TW CONSULTORIA E COM/ EXTERIOR LTDA X ROBERTO SALVADOR

Fls. 33: Defiro a nova tentativa de citação dos executados, conforme requerido pela CEF.Deverá o Sr. Oficial de Justiça, em caso de ocultação, proceder a citação com hora certa, nos termos dos art. 227, 228 e 229 do Código de Processo Civil.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

0006475-53.2009.403.6105 (2009.61.05.006475-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000215-57.2009.403.6105 (2009.61.05.000215-0)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X LUIZ MASON(SP120443 - JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL) X APPARECIDA DE LOURDES MASON(SP120443 - JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL)

Recebo a apelação da CEF em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contrarrazões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, desapensem-se os presentes autos dos autos da ação ordinária em apenso nº 2009.61.05.000215-0, remetendo-se estes ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0010570-68.2005.403.6105 (2005.61.05.010570-9) - COLLINS & AIKMAN DO BRASIL LTDA(SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA (DRF-P)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região.Em face da ausência de verbas a serem executadas, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

0005050-88.2009.403.6105 (2009.61.05.005050-7) - CPFL GERACAO DE ENERGIA S/A(SP226171 - LUCIANO BURTI MALDONADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP(Proc. 1982 - LUIZ FERNANDO CALIXTO MOURA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP(Proc. 1361 - FREDERICO MONTEDONIO REGO)

Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9.289/96, intimem-se os apelantes a recolher o montante de R\$ 8,00 (oito reais) a título de porte de remessa e retorno dos autos em guia Darf, na CEF, sob o código 8021, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção do recurso adesivo.Após, volvam os autos conclusos. Int.

0002928-68.2010.403.6105 (2010.61.05.002928-4) - VANILSON FARIAS DA SILVA(SP111735 - JULIA DE SOUZA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199 - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Mantenho a decisão agravada de fls. 43/44, por seus próprios fundamentos.Dê-se vista ao impetrante para apresentação de contraminuta ao Agravo interposto, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

0003396-32.2010.403.6105 (2010.61.05.003396-2) - GLAUCIA ARAUJO MARCOS(SP259147 - ISRAEL BRUNO VICENTE) X DIRETOR DA FACULDADE ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A - UNID 3 CAMPINAS - SP(SP189314 - MILENA APARECIDA FÍGARO BERTIN E SP134600 - CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA)

Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por Glaucia Araujo Marcos, qualificada na inicial, contra ato do Diretor da Faculdade Anhanguera Educacional - Unidade 3 Campinas/SP - com objetivo de ter conhecimento e acesso ao inteiro teor do resultado de provas e trabalhos realizados no 2º semestre do ano de 2009, bem como de documentos referentes a sua situação cadastral junto ao estabelecimento de ensino, sendo-lhe permitida a matrícula no 5º semestre do Curso de Bacharelado em Educação Física.Alega a impetrante que é estudante do 4º semestre do curso de Educação Física (2º semestre de 2009); tem direito a bolsa de estudos do Governo Federal (Prouni) no percentual de 50% do valor total da mensalidade e que o início do semestre se deu na unidade 4 da Faculdade Anhanguera Educacional. Em virtude da facilidade de transporte para a realização do estágio profissional, requereu transferência para a unidade 3.Entretanto, os boletos para pagamento das mensalidades não foram mais remetidos para a residência da impetrante e, conforme informações da Secretaria da Unidade 3, os boletos estavam retidos no antigo estabelecimento. Salaria a impetrante que não houve mudança de seu endereço residencial. A Secretaria da Unidade 4, por sua vez, informou que não havia qualquer documento ou boleto de mensalidades. A

impetrante procurou novamente a Secretaria da Unidade 3 e o atendente se comprometeu verbalmente a dar baixa nos antigos títulos dos meses de julho, agosto, setembro e outubro, lançando novos boletos. Contudo, esses boletos não faziam menção a dados mínimos regularmente emitidos, tais como natureza da dívida e o mês de referência da mensalidade (ato supostamente suprido pelo atendente, que se limitou a anotar à mão o mês de referência, em local que poderia ser facilmente destacado do corpo do boleto). Informa também que não foi considerado o desconto de 50% referente à bolsa Prouni. Por isso, a impetrante não efetuou o pagamento. Compareceu novamente à Secretaria da Unidade 3, noticiou todo o ocorrido, mas o atendente informou-lhe verbalmente que se encontrava desvinculada da faculdade. A impetrante, naquele instante, apresentou recurso, sendo lançado diretamente pelo atendente no sistema suas alegações. Em 26/10/2009, a impetrante recebeu comunicação do Serasa, datada de 20/10/2009, noticiando acerca da inclusão de seu nome naquele órgão. Esclarece a impetrante que, durante todo o período relatado, freqüentou regularmente as aulas ministradas, realizando avaliações e trabalhos, além do estágio profissional, concluindo regularmente todo o 4º semestre do curso, mas que não teve acesso às notas. Obteve resposta verbal de que seu recurso não fora acolhido; que se não fosse regularizada a situação não teria conhecimento de suas notas; suas provas seriam descartadas e não teria direito à rematrícula no 5º semestre. A impetrante solicitou, em 12/12/2009, atestado escrito de desvinculação, a fim de que pudesse tomar as medidas cabíveis, mas não lhe foi emitida. Em 07/01/2010, consta no sistema operacional da faculdade desistente. No início de fevereiro/2010 retornaram as aulas. Procuração e documentos, fls. 16/31. O pedido liminar foi postergado para após a vinda das informações. Emenda à inicial, fls. 39/41. Em informações, fls. 44/64, a autoridade impetrada alega que a impetrante não possui vínculo contratual com a instituição educacional desde dezembro/2009; que a FAC não está obrigada a colher a aluna como bolsista do Prouni porque o benefício só se estende aos cursos da faculdade que estejam pré-determinados no edital; que a impetrante se manteve inadimplente com as mensalidades de julho e agosto de 2009 por isso não teve sua solicitação de transferência deferido; que a impetrante continuou a freqüentar irregularmente a faculdade sem efetuar sua matrícula e nem negociar os débitos, ocasionando a situação acadêmica de desistente; que era freqüentadora irregular dos bancos escolares; que foram descumpridos todos os prazos concedidos para que fosse efetuada a rematrícula e que o comunicado de desvinculação encontra-se na internet. É o relatório. Decido. O mandado de segurança é remédio constitucional (art. 5º, LXIX, CF/88) para proteção de direito líquido e certo contra ato ilegal ou abusivo perpetrado por autoridade pública. Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos previstos no inciso III, do artigo 7º, da Lei 12.016/2009, quais sejam, relevância do fundamento e do ato impugnado puder resultar ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida. No caso dos autos não estão presentes os requisitos ensejadores à concessão do pedido liminar. Em mandado de segurança, a violação a direito líquido e certo deve estar plena e objetivamente comprovada, bem como a demonstração do ato ilegal atribuído à autoridade impetrada. Todavia, no caso dos autos, as alegações da impetrante não se fundam em prova documental pré-constituída, mas em situações fáticas que dependem de dilação probatória. Assim, não vejo como firmar juízo de certeza quanto à existência de ato coator. Ante o exposto, INDEFIRO a liminar vindicada. Remetam-se os autos ao Sedi para retificação do valor da causa (fl. 41). Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

0005120-71.2010.403.6105 - LEILA APARECIDA DIONYSIO PINTO X ROSANA DIONYSIO DE SOUZA X ROSA MARIA DIONYSIO X CARLOS EDUARDO DIONYSIO X ADILSON DIONYSIO (SP254274 - ELIANE SCAVASSA E SP041413 - JOSE LUIS ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a prevenção entre os feitos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Notifique-se pessoalmente a requerida. Com o cumprimento do acima determinado, intimem-se os requerentes, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, a retirar os autos em secretaria, independentemente de traslado, no prazo de 48 horas, nos termos do artigo 872 do CPC. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0010654-40.2003.403.6105 (2003.61.05.010654-7) - RODOLFO JUSTI (SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1422 - ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a concordância do autor com os cálculos elaborados pelo INSS, bem como a informação da Contadoria Judicial sobre a correção nos cálculos apresentados (fls. 154/160), expeçam-se PRCs nos valores de R\$ 66.411,61 em nome do autor e R\$ 6.641,13 em nome da Dra. Érika Fernanda Rodrigues da Silva, conforme já deferido às fls. 134. Comprovado o pagamento, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

0013545-58.2008.403.6105 (2008.61.05.013545-4) - PAULO ROBERTO SIECOLA DE FREITAS (SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1536 - ANA AMELIA LEME DO PRADO R DE MELO)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fls. 178, reputo como corretos os valores apresentados pela parte exequente às fls. 173/174. Ante o exposto, nos termos do art. 730, inciso I do Código de Processo Civil, determino a expedição de RPV, no valor fixado na sentença de fls. 163, descontados os valores apresentados às fls. 173/174. Após, aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim. Ocorrendo o pagamento, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença, na forma do art. 794 do Código de Processo Civil. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0010197-42.2002.403.6105 (2002.61.05.010197-1) - INSS/FAZENDA(SP094382 - JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI(SP093150 - JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI(SP091500 - MARCOS ZAMBELLI) X BUFALLO & BUFALO LTDA(SP125645 - HALLEY HENARES NETO)

Publique-se o despacho de fls. 495, para cumprimento pelo SESI e SENAI, dando-se ciência aos mesmos da petição da Fazenda Nacional indicando à penhora veículo, fls. 500/503, em face da inexistência de ativos financeiros, conforme fls. 496/497. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 500/503. DESPACHO DE FLS. 495: Defiro ao SESI e ao SENAI o prazo de 10 dias para requererem o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475 - J do CPC. Defiro o bloqueio de valores da executada, no montante de R\$ 581,80, referente ao valor executado pela União Federal. Façam-se os autos conclusos para as providências cabíveis. Int.

0009966-73.2006.403.6105 (2006.61.05.009966-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOAO CARLOS PALMA DOS SANTOS X JOAO CARLOS PALMA DOS SANTOS(SP234883 - EDUARDO CESAR PADOVANI E SP056845 - ROQUE CORREA) X APARECIDA ROMANO X APARECIDA ROMANO(SP181307B - JOSÉ EURÍPEDES AFONSO DE FREITAS)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fls. 289, intímem-se as partes a se manifestarem acerca de eventual acordo celebrado, no prazo de 10 (dez) dias, noticiando nos autos. No silêncio ou em caso negativo, requeira a parte exequente o que de direito, para prosseguimento da execução. Int.

0010801-90.2008.403.6105 (2008.61.05.010801-3) - MARISA NOGUEIRA GUIMARAES(SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI)
Fls. 215: Defiro. Intime-se a parte autora/exequente a depositar o valor a que foi condenada a título de multa por litigância de má fé, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a CEF o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

DRA TATIANA CARDOSO DE FREITAS
JUIZ FEDERAL TITULAR
DR LEANDRO GONSALVES FERREIRA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 2840

ACAO PENAL

0000763-48.2006.403.6118 (2006.61.18.000763-7) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1312 - ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X MARIA DO ROSARIO ANGELO X MICHEL CARNEIRO REHM(SP099716 - MARCOS VALERIO MARQUES) X ALEXANDRE LUIZ FONTES(SP099716 - MARCOS VALERIO MARQUES)

Segundo o STF, assiste, a cada um dos litisconsortes penais passivos, o direito - fundado em cláusulas constitucionais (CF, art. 5º, incisos LIV e LV) - de formular reperguntas aos demais co-réus, que, no entanto, não estão obrigados a respondê-las, em face da prerrogativa contra a auto-incriminação, de que também são titulares. O desrespeito a essa franquia individual do réu, resultante da arbitrária recusa em lhe permitir a formulação de reperguntas, qualifica-se como causa geradora de nulidade processual absoluta, por implicar grave transgressão ao estatuto constitucional do direito de defesa (HC 94016, Rel. Min. Celso de Mello). Nessa linha, considerando que a corré MARIA DO ROSÁRIO ÂNGELO em princípio manteve seu interesse no reinterrogatório, homologo o pedido de desistência de reinterrogatório formulado pelos corréus ALEXANDRE LUIZ FONTES e MICHAEL CARNEIRO REHM, ficando, no entanto, mantida a intimação anterior para que os mesmos compareçam à audiência designada (fls. 404 e 408), tendo em vista a possibilidade de formularem reperguntas à primeira corré. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal
DR^a. IVANA BARBA PACHECO
Juíza Federal Substituta
VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 7426

EXECUCAO DA PENA

0004105-93.2008.403.6119 (2008.61.19.004105-5) - JUSTICA PUBLICA X GEREZGHER ABRAHA SOLOMON
SENTENÇA Vistos etc. Cuida-se de execução penal iniciada por força de guia expedida nos autos da ação penal nº 2007.61.19.008647-2, concernente a Gerezgher Abraha Solomon. O réu foi condenado como incurso nas penas dos artigos 297 combinado com o 304, ambos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão e multa, substituída por duas reprimendas restritivas de direito, consistentes em duas prestações pecuniárias. Em 01 de abril de 2008, foi realizada audiência de cientificação da sentença, tendo o réu saído ciente, portanto, das imposições advindas da condenação. A cópia da certidão do trânsito em julgado da sentença exarada na aludida ação penal encontra-se encartada à fl. 39. Aos 09 de junho de 2008, os autos da execução foram despachados, dando-se vista ao Ministério Público Federal que, por seu turno, pugnou pela expedição de ofícios ao Juízo de Conhecimento, para a vinda de documentos atinentes ao pagamento das penas de prestação pecuniária, requerimento este que foi deferido por despacho judicial exarado em 20/06/2009 (à fl. 44). Em resposta a ofício deste Juízo vieram aos autos os documentos de fls. 50/72 comprobatórios quanto ao cumprimento da pena imposta ao sentenciado. Assim sendo, nova vista foi aberta ao Ministério Público Federal, culminando, destarte, com o requerimento de extinção do feito, pelo cumprimento da pena, consoante manifestação de fls. 74, protocolada aos 05/04/2010. É o relatório. De fato, os documentos de fls. 50/72 comprovam o cumprimento integral da pena, consistentes em duas reprimendas pecuniárias, uma consistente ao equivalente ao valor de quatro salários mínimo a serem gastos em gêneros alimentícios de primeira necessidade, encaminhados à ADEVIG - Associação de Deficientes Visuais de Guarulhos, bem como outra estimada no mesmo montante, mas concernente a material de higiene e limpeza, enviados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. Pelo exposto, DECRETO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO PENAL, por força do cumprimento da pena, ante a quitação integral dos montantes e na forma estabelecida nas reprimendas restritivas de direito, atinentes a prestações pecuniárias, conforme aludido nesta sentença, no que tange ao executado GEREZGHER ABRAHA SOLOMON, nascido aos 10/01/1978, natural da Eritreia, filho de Menya Abraha e, desta forma, determino o arquivamento dos autos. Informe o IIRGD. Informe a Polícia Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para anotações pertinentes. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

0006915-41.2008.403.6119 (2008.61.19.006915-6) - JUSTICA PUBLICA X GUILHERME ELIAN FERREIRA BATISTA (SP138062 - GISELLE CRISTIANE COSTA LIMA)
SENTENÇA Vistos etc. Cuida-se de execução penal iniciada por força da Guia de Execução nº 41/2008, expedida no bojo do Processo nº 2008.61.19.006916-8, que tramitou perante esta 1ª Vara Federal, referente a Guilherme Elian Ferreira Batista. O executado foi condenado à pena privativa de liberdade de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, substituída por uma restritiva de direitos. Em 04/12/2001, foi expedido o mandado de prisão nº 72/2001 (fl. 30). Ocorre que aos 19/12/2008 foi exarada sentença no bojo do feito de nº 95.0101651-0, decretando a extinção da punibilidade naquele feito, por força da prescrição retroativa (fls. 85/87), culminando na expedição do contra-mandado de prisão copiado à fl. 84. Diante destas circunstâncias, fadado à prescrição o feito de conhecimento, também o é a execução penal que lhe foi correlata, não havendo, destarte, como prosperar o curso destes autos. Em razão do exposto, DECRETO EXTINTO ESTE FEITO, com base nos artigos 3º do Código de Processo penal combinado com o 267, IV, do Código de Processo Civil, por não haver como se ter o desenvolvimento regular e válido deste processo, no tocante ao executado GUILHERME ELIAN FERREIRA BATISTA, brasileiro, casado, filho de Iraia Elian Ferreira Batista, nascido em 25/06/1958. Informe o IIRGD. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Ao SEDI para anotações. Por fim, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

0004397-44.2009.403.6119 (2009.61.19.004397-4) - JUSTICA PUBLICA X MARIZA DO NASCIMENTO DA SILVA (SP022024 - JOSE FERREIRA BARBOSA)

Intimem-se as partes para que tenham ciência do documento de fl. 162/164.

INQUERITO POLICIAL

0000305-28.2006.403.6119 (2006.61.19.000305-7) - JUSTICA PUBLICA X HMB VEICULOS LTDA
SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de inquérito policial destinado a apurar o cometimento do delito previsto no artigo 334 do Código Penal, pelos representantes legais da empresa HMB Veículos Ltda. O presente inquérito foi instaurado por Portaria datada de 30/11/2005, referente à diferença entre declarações e recolhimento de impostos acerca de bens, no tocante ao período versado de 18/02/2003 a 11/02/1998. Incluso a este inquérito o procedimento administrativo oriundo da Receita Federal, fls. 07/178, contendo autos de infração por falta de recolhimento de imposto de renda e de imposto sobre produtos industrializados. Relatório da autoridade policial de 18/09/2009, fl. 342. Manifestação do Ministério Público Federal protocolada em de 15/12/2009, pugnando, em síntese, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão

punitiva, extinção da punibilidade e arquivamento dos autos, fls. 345/346.É o relatórioD e c i d o Entendo, de todo o exposto nos autos, que é de rigor o decreto da prescrição. A pena máxima, em abstrato, ao crime previsto no artigo 334 do Código Penal é de 04 (quatro) anos de reclusão, sendo este o patamar a ser observado. Nesta perspectiva, ao cabo de 08 anos resta configurada a prescrição, acaso não haja incidência de algum fator a obstar o curso prescricional, conforme preconiza o artigo 109, IV, do Código Penal. Os crimes em tese apurados foram exteriorizados aos 15/12/1997, 16/12/1997 e 31/01/1998, de tal modo que resta prescrita a pretensão punitiva estatal. Por todo o exposto, reconhecendo a incidência da prescrição, ante os teores dos artigos 107, inciso IV combinado com o 109, IV do Código Penal, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Informe a Polícia Federal. Ao SEDI para anotações pertinentes. P.R.I.

0007226-03.2006.403.6119 (2006.61.19.007226-2) - JUSTICA PUBLICA X WAGNER ELIAS DOS SANTOS X JOSE CRIVALDO ALVES

SENTENÇAVistos, etc.Cuida-se de inquérito policial iniciado por Portaria datada de 22/08/2006, instaurado para apurar eventual cometimento do crime tipificado no artigo 3º, alínea a, e artigo 4º, alíneas a, b e h, da Lei nº 4.898/65.Visa o presente inquérito apurar a conduta de policiais rodoviários federais, em abordagem ao veículo de propriedade e conduzido por Manuel José Gonçalves.Oitiva de Leandro Meira de Benevides em sede policial (fls. 12/14 e 50).Depoimento de Manuel José Gonçalves às fls. 32/34.Em manifestação de fls. 71/72, o Ministério Público Federal, pugnou pelo reconhecimento da prescrição em abstrato da pretensão punitiva.É o relatório.Decido.Considerando que os fatos versados nos autos ocorreram em 08/12/2004, sem a incidência de qualquer fato a obstar o curso dos autos, cabível a análise da prescrição, à guisa de tais premissas, atentando-se, ademais, à pena máxima em abstrato prevista para o delito tipificado nos artigos 3º e 4º da Lei 4.898/65, isto é, 06 (seis) meses de detenção.De acordo com o artigo 109, VI, do Código Penal, os crimes apenados com pena máxima de seis (06) meses de detenção, tem a prescrição operada ao cabo de 02 (dois) anos.Assim sendo, diante do fato de que o cometimento do crime, em tese, ocorreu em 08/12/2004, resta claro que mais de 2 (dois) anos passaram-se desde então, configurando-se, destarte, a prescrição em abstrato de pretensão punitiva.Pelo exposto, com base no artigo 107, IV, combinado com o artigo 109, VI, do Código Penal, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WAGNER ELIAS DOS SANTOS e JOSÉ CRIVALDO ALVES, qualificados nos autos, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Informe o IIRGD.Informe a Polícia Federal.Ao SEDI para anotações.Por fim, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo.P.R.I.

0009247-78.2008.403.6119 (2008.61.19.009247-6) - JUSTICA PUBLICA X MOVIMENTO HABITACIONAL MORADA DO SOL

SENTENÇA Vistos etc.Cuida-se de inquérito policial iniciado por Portaria datada de 17/09/2008, tendo como escopo apurar o cometimento, em tese, dos crimes tipificados no artigo 168-A do Código Penal, por parte dos dirigentes da empresa Movimento Habitacional Morada do Sol.O inquérito foi encaminhado ao Ministério Público Federal, culminando com a expedição de ofício, no âmbito daquele órgão, solicitando informações sobre a quitação de débitos previdenciários.À fl. 29 consta o ofício oriundo da Receita Federal, noticiando a liquidação dos débitos a que alude a NFLD nº 37.064.284-8, bem ainda o parcelamento de outras dívidas, estas atinentes às NFLDs 37.064.286-4, 37.064.287-2, 37.064.289-9, 37.064.290-2 e 37.064.291-0, as quais estão inclusas, ademais, ao parcelamento de nº 604.232.373.O Ministério Público Federal apresentou manifestação à fl. 30, pugnano pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva em relação ao primeiro referido débito e o sobrestamento dos autos, no tocante às demais dívidas. É o relatório. D e c i d oAssiste razão ao Ministério Público Federal, eis que o débito atinente à NFLD 37.064.284-8 foi quitado, de tal sorte que, com relação a apuração nesta diretriz, RECONHEÇO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL.No tocante às dívidas a que aventam as NFLDs 37.064.286-4, 37.064.287-2, 37.064.289-9, 37.064.290-2 e 37.064.291-0, as quais estão inclusas no parcelamento de nº 604.232.373, cabe a suspensão do feito, bem como o posterior acautelamento dos autos em Juízo, providência que ora determino, consoante preconiza o item 6 do Comunicado CORE 98 de 27/11/2009.Ao cabo de cada semestre, oficie-se para obtenção de notícias sobre o referido parcelamento.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se e Registre-se.

REPRESENTACAO CRIMINAL

0002770-39.2008.403.6119 (2008.61.19.002770-8) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X IVAN APARECIDO RODRIGUES DA SILVA

SENTENÇAVistos, etc.Trata-se de representação criminal formulada pelo Ministério Público Federal em 11/04/2008, tendo como finalidade apurar eventual cometimento do crime previsto no artigo 2º, inciso II, da Lei 8.137/90, por IVAN APARECIDO RODRIGUES DA SILVA.O Ministério Público Federal pugnou pela colheita de informações criminais para verificação da possibilidade de transação penal, nos termos do artigo 76 da Lei 9.099/95 (fls. 02/03).Informações Criminais da Justiça Federal à fl. 72; Justiça Estadual à fl. 76; NIDI à fl. 80 e IIRGD à fl. 81.O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 83/84, pugnano pela decretação da extinção da punibilidade, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. É o relatoD e c i d oAcolho o parecer exarado pelo Ministério Público Federal.Colhe-se dos autos que os fatos datam do ano de 2003, sendo cabível analisar a questão prescricional a partir desta data.Registro, outrossim, que não ocorreram causas impeditivas ou interruptivas do curso prescricional, previstas nos artigos 116 e 117 do Código Penal.Desta forma, cabe aventar que a pena máxima prevista para o crime descrito no artigo 2º, II, da Lei 8.137/1990 é de 2 (dois) anos de detenção, cuja prescrição se opera ao cabo de 4 (quatro) anos, a

teor do artigo 109, V, do Código Penal. Assim, tendo em vista que mais de 6 (seis) anos passaram entre a ocorrência dos fatos e a presente data, de rigor a declaração da extinção da punibilidade, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Pelo exposto e, com base nos artigos 107, IV e 109, V, do Código Penal, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IVAN APARECIDO RODRIGUES DA SILVA, qualificado nos autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Ao SEDI para anotações. Por fim, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

ACAO PENAL

0008687-73.2007.403.6119 (2007.61.19.008687-3) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NOEMI MESQUITA GOMES DA SILVA (SP167157 - ALFREDO FRANCO DO AMARAL)

Abra-se prazo para a defesa apresentar as alegações finais.

0006538-70.2008.403.6119 (2008.61.19.006538-2) - JUSTICA PUBLICA (SP199272 - DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X ALEXANDRE MAGNO FONTES LOPES (SP199272 - DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X MARCELO GALDINO XAVIER SALES

Remetam-se os autos ao sedi para exclusão do nome do acusado Antonio Claudio Fernandes do pólo passivo destes autos, eis que seu feito terá tombo próprio, devido ao fato de estar suspenso condicionalmente. Com a vinda dos autos ao sedi abra-se vista ao Ministério Público Federal para eventual manifestação na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal. Retornando os autos ao Ministério Público Federal, intime-se a defesa para a mesma fase processual acima aludido

0010887-19.2008.403.6119 (2008.61.19.010887-3) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALBERTO BORGES DOS SANTOS

SENTENÇA Vistos etc. Cuida-se de ação penal com peças de informações inclusas relativas a apuração do eventual cometimento do delito tipificado no artigo 330 do Código Penal, por parte do então autor do fato infracional Alberto Borges da Silva. Consta nos autos que o réu descumpriu a ordem judicial, exarada no bojo de Reclamação Trabalhista que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, ocorrida nos autos de nº 1365/2004, uma vez que o acusado era fiel depositário do faturamento da empresa Organização Civil de Educação Policursos, e não houve o cumprimento do deliberado em mandado de penhora sobre faturamento, documento este expedido em 28/06/2007. Os documentos de fls. 08 e 09 demonstram a nomeação, naqueles autos, de Alberto Borges dos Santos como fiel depositário do referido faturamento. O mandado não cumprido encontra-se copiado às fls. 16/17 e a decisão exarada na 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, requisitando as providências criminais em relação aos fatos narrados nestes autos está reproduzida nas peças encartadas às fls. 18/19. Aos 05/05/2009, o Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de Alberto Borges dos Santos, recebida no dia 29/05/2009, com a ressalva de não caber a fase precedente comum aos ritos ordinários, de análise da defesa inicial inserida nos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, por tratar-se de feito com rito sumário, inerente aos crimes de pequeno potencial ofensivo. A audiência designada para 13/08/2009 não se realizou em razão do não comparecimento do réu, vindo a ser reagendada para o dia 17/11/2009. Todavia, neste dia, foi o feito chamado à ordem para retificar a decisão de fls. 44, com vistas oportunizar a defesa responder a acusação, em 48 horas, nos moldes do artigo 81 da Lei 9.099/95 (fls. 70). A defesa preliminar foi protocolada em 19/11/2009, fls. 72/74, tendo na oportunidade sido aventada a questão prescricional. Em vista, o Ministério Público, pugnou pelo reconhecimento da prescrição. É o relatório. D e c i d o Assiste razão às partes ao afirmarem a ocorrência da prescrição. O crime de desobediência é apenado pena de detenção de 15 dias a 06 meses, além da multa, sendo este o patamar a ser observado na questão prescricional. Pois bem, diante desta pena em abstrato, a prescrição ocorre ao cabo de dois anos, desde que não haja fator a interromper o respectivo curso. Cabe, ainda, considerar que, em relação ao réu o prazo prescricional cairá pela metade por ocasião da sentença, posto que ele possui mais de 70 anos. Nesta perspectiva, tendo em vista que o fato supostamente criminoso ocorreu em 01/07/2008 e a primeira audiência frustrada teria sido aos 13/08/2009, na contagem desse interregno já foi verificada a prescrição, à luz da interpretação do teor do artigo 115 do Código Penal. Ademais, consoante deliberado à fl. 70, a denúncia ainda não foi recebida, de tal sorte que a prescrição restou configurada. Pelo exposto e, com base nos teores dos artigos 109, VI, 115 do Código Penal, combinado com o artigo 397, inciso IV do Código de Processo Penal, DECRETO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, por força da prescrição, no que tange a ALBERTO BORGES DOS SANTOS, brasileiro, natural de Mogi das Cruzes/SP, portador do CPF 037.139.388-49, nascido aos 11/02/1937, filho de Joaquim Luiz dos Santos e Helena Borges dos Santos. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se a defesa. Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Informe o IIRGD. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000452-15.2010.403.6119 (2010.61.19.000452-1) - JUSTICA PUBLICA X IVOR DONALD MEREDITH (SP112259 - ROBERTO VIEIRA SERRA)

Não cabe prosperar os argumentos defensivos, colacionados por força da resposta inicial, encetados em virtude dos teores dos artigos 396 e 396 A do Código de Processo Penal, na medida em que, os elementos dos autos permitem inferir, sim, indícios quanto a autoria, eis que de propósito assinalou declaração falsa da Declaração de Bagagem Acompanhada. Destarte, os apontamentos acerca dos indícios da autoria e da materialidade delitiva não podem ser elididos à luz dos elementos trazidos pela defesa em resposta inicial, sendo, destarte, pertinente a continuidade do curso

do feito, com a exteriorização da devida instrução. Assim sendo, designo o dia 21/10/2010, às 14:30 horas, para a audiência de inquirições das testemunhas arroladas pelas pelo Ministério Público Federal por ensejo do oferecimento da denúncia, as quais também foram indicadas pela defesa, cujas notificações deverão ser exteriorizadas por mandado, sem prejuízo de expedição de ofício aos superiores hierárquicos respectivos. Quanto ao pedido de autorização de empreendimento de viagem, cabe ao peticionário instruir o seu pleito de forma mais precisa, minudente, esclarecendo a data de ida e retorno, mencionando com exatidão o período em que o acusado ficará no exterior, afinal lhe sopesa contenda criminal. Intimem-se.

Expediente Nº 7427

ACAO PENAL

0010752-70.2009.403.6119 (2009.61.19.010752-6) - JUSTICA PUBLICA X AICHA ANTOINETTE MBELA SENTENÇA Vistos, etc. AICHA ANTOINETTE MBELA, adiante qualificada, foi denunciada como incurso nas penas dos artigos 33, caput, c.c 40, inciso, I, ambos da Lei nº 11.343/06. Narra a denúncia que no dia 21 de outubro de 2009, nas dependências do Aeroporto Internacional de Guarulhos, AICHA ANTOINETTE MBELA foi presa em flagrante delito na iminência de embarcar em vôo com destino a Joanesburgo/África do Sul, levando consigo, para fins de comércio ou de entrega de qualquer forma a consumo de terceiros, no exterior, 2.103 g (dois mil cento e três gramas - peso líquido) de cocaína, substância entorpecente que determina dependência física e/ou psíquica, sem autorização legal ou regulamentar. Na data dos fatos, o Agente de Polícia Federal Maurício Fernandes Eiras trabalhava próximo à esteira de embarque de malas do citado vôo, com um cão farejador, que indicou a bagagem de AICHA ANTOINETTE MBELA. Encontrada junto ao portão em embarque, a acusada foi conduzida até a Delegacia para revista em suas malas, oportunidade em que, na presença da testemunha Robert Paulo de Araújo, constatou-se a presença de 239 (duzentas e trinta e nove) peças, entre pentes, espelhos portáteis e escovas de cabelo, sendo que em cada um desses objetos estava oculto um pequeno pacote, em cujo interior estava acondicionada uma substância em pó branco que, submetida ao teste preliminar, foi identificada como cocaína. Laudo Preliminar de Constatação (Cocaína) à fl. 07. Denúncia oferecida em 13/11/2009 (fls. 54/56) e recebida em 16/11/2009 (fls. 59). Antecedentes da Justiça Estadual às fls. 75/76; Justiça Federal à fl. 79; Polícia Federal à fl. 93 e 174 e IIRGD à fl. 95 e 108. Laudo de Exame em Substância (COCAÍNA) às fls. 81/84. Laudo de Exame Documentoscópico (Passaporte) às fls. 80/90 e passaporte à fl. 91. Laudo de Exame em Moeda às fls. 110/111. Alegações Preliminares da Defesa às fls. 112/140. Ofício de empresa South African Airways Ltd., juntando guia de depósito judicial do valor relativo ao reembolso da passagem aérea (fls. 141/142). Decisão rejeitando as preliminares argüidas em defesa prévia (fls. 145/148). Laudo de Exame Computacional (Celular) às fls. 162/169. Interrogatório da ré em sede policial à fl. 05/06; interrogatório em juízo às fls. 203/204. Depoimento da testemunha de acusação e defesa Maurício Fernandes Eiras às fls. 205/206. Homologação da desistência da oitiva da testemunha Robert Paulo de Araújo (fl. 207). Alegações Finais do Ministério Público Federal apresentadas em audiência às fls. 209/229, requerendo a condenação da ré como incurso nos artigos 33, caput, c.c 40, inciso, I, ambos da Lei nº 11.343/06. Alegações Finais da Defesa às fls. 210/226, pugnando pela absolvição da ré, reconhecendo-se o estado de necessidade exculpante. Em caso de condenação, pleiteia a fixação da pena-base no mínimo legal, reconhecimento da atenuante da confissão, aplicação do benefício previsto no 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/06 no patamar máximo e causa de aumento de pena da internacionalidade no mínimo, substituindo-se a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos; por fim, requer a declaração parcial de inconstitucionalidade da vedação à concessão de liberdade provisória, concedendo-se o direito de recorrer em liberdade. É o relatório. Decido. A pretensão estatal deve ser julgada procedente. Primeiramente, a materialidade delitiva é certa, uma vez que devidamente comprovada pelo Laudo de Exame em Substância que está acostado às fls. 81/84. A autoria, da mesma forma, também é incontestada. Segundo a denúncia, AICHA ANTOINETTE MBELA foi presa em flagrante delito, no dia 05 de outubro de 2009, na iminência de embarcar em vôo com destino a Joanesburgo/África do Sul, levando consigo cocaína, oculta em sua bagagem. No interrogatório, a ré confirmou os fatos narrados na denúncia, confessando a prática delitiva, afirmando que aceitou realizar o transporte da droga por conta de dificuldades financeiras. Afirmou que mora no Congo e trabalhava com comércio, até o falecimento de seu marido. Disse que possui dois filhos pequenos, e que para sustentá-los, aceitou a proposta de um conhecido seu, chamado Peter, para vir ao Brasil comprar cabelo humano para revender em sua cidade. Sustentou que só tomou conhecimento de que transportaria cocaína já em São Paulo, mas que não pensou em desistir da empreitada por conta dos valores que receberia a final. Aduziu que essa foi a primeira viagem que realizou ao Brasil. Por seu turno, a testemunha de acusação afirmou que a ré se mostrou conformada quando a droga foi encontrada em sua bagagem, não denotando qualquer tipo de surpresa, o que confirma indubitavelmente seu dolo. Inicialmente, refuto a alegação da excludente de culpabilidade sustentada pela defesa. Ainda que a ré se encontrasse em situação financeira difícil, tal fato não justifica a prática de um delito. Seria plenamente razoável exigir-se conduta diversa da acusada, que poderia ter buscado outro meio legal para solucionar suas pendências financeiras. Transigir com a prática de fato criminoso equiparado aos delitos marcados pela hediondez, sob o argumento de que a ré passava por dificuldades financeiras, vai muito além da razoabilidade acima mencionada, desautorizando o reconhecimento da causa excludente de ilicitude. Forçoso lembrar que estado de pobreza não se confunde com estado de necessidade. Eventual privação econômica deveria ter sido superada por meios lícitos, não pela opção criminoso. Do C. STJ extraio a seguinte ementa: A afetação da qualidade de vida, mesmo implicando em dificuldades financeiras, por si só, não preenche os requisitos do status necessitatis (artigo 24 do Código Penal) (...) (RSTJ 172/542). Dessa forma, tem-se que o conjunto probatório carreado aos autos autoriza a conclusão segura de que a ré praticou, conscientemente, o crime de tráfico de

entorpecentes, tal como descrito na denúncia, sem quaisquer excludentes de tipicidade, ilicitude ou culpabilidade. No mais, o quadro probatório foi claro e preciso ao estabelecer a culpa e a implementação dos elementos do tipo penal. Assim, da análise dos elementos constantes dos autos, mormente do depoimento colhido da testemunha presencial, tanto em sede policial quanto judicial, além das constatações quanto à presença de drogas, reputo existentes incontrovertidos apontamentos quanto à autoria da ré que, de forma consciente e intencional, se prestou a transportar a droga no intuito de proceder ao tráfico internacional das substâncias entorpecentes. Está devidamente comprovada, ainda, a internacionalidade do tráfico, vez que a ré pretendia empreender viagem a Joanesburgo/África do Sul, conforme passagem aérea apreendida, referida nos autos, além dos teores dos depoimentos colhidos em sede policial e judicial. Verifico, aqui, que para a caracterização do tráfico internacional, basta a comprovação de que o tóxico esteja em vias de exportação. Neste sentido, o seguinte julgado: PENAL. ART. 12 DA LEI N. 6368/76. CONSUMAÇÃO E TENTATIVA. APLICAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. LIMITE DE INCIDÊNCIA DAS ATENUANTES RECONHECIDAS. I - SE O AGENTE, TRAZENDO CONSIGO OU TRANSPORTANDO A DROGA, É DETIDO QUANDO PRETENDIA EXPORTÁ-LA O DELITO PREVISTO NO ART. 12 DA LEI N. 6368/76 ESTÁ CONSUMADO, SENDO IRRELEVANTE, EM SEDE DE TIPIFICAÇÃO, A TENTATIVA DE EXPORTAÇÃO. II - A MAJORANTE DO ART. 18, INCISO I DA LEI DE TÓXICOS, ALCANÇA AS HIPÓTESES DE TRAZER CONSIGO OU DO TRANSPORTE DA DROGA VISTO QUE SE CONSIDEROU DEMONSTRADO O TRÁFICO COM O EXTERIOR. III - AS ATENUANTES (NO CASO, AS DO ART. 65, INCISO I E ART. 65, INCISO III, LETRA D, DO CÓDIGO PENAL) NUNCA PODEM LEVAR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PARA NÍVEL AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL QUE É, ATÉ AÍ, A REPROVAÇÃO MÍNIMA ESTABELECIDA NO TIPO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (STJ, Acórdão RESP 146056/RS; Recurso Especial 1997/0098-5), DJ 10/11/97, p. 57830, Rel. Min. Felix Fischer) Tendo em vista o caráter hediondo do tráfico internacional de drogas, não há que se falar em substituição de pena, e, para tanto, basta uma simples leitura no teor do artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 8.072/90. Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia, e CONDENO a ré AICHA ANTOINETTE MBELA, congoleza, comerciante, filha de Ja Mbela e Marie Orlenga Mbela, nascida em 02/11/1973 em Ewo/Congo, residente em Brazaville/Congo, às sanções do artigo 33, caput, c.c. o artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº 11.343/2006. Passo, então, à individualização da pena. 1ª fase) À luz do artigo 42 da Lei nº 11.343/2002, em que o juiz considerará, na fixação da pena, a natureza e a quantidade da substância, a personalidade e a conduta social do agente, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base no mínimo legal, uma vez que a acusada é ré primária e possui bons antecedentes, restando assim em 5 (cinco) anos de reclusão, mais o pagamento de 500 dias-multa. 2ª fase) Sem agravantes genéricas. Deixo de aplicar à ré a atenuante da confissão (Código Penal, artigo 65, III, d), tendo em vista que a pena já se encontra fixada no mínimo legal, a teor do contido na Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça: A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. 3ª fase) Na terceira fase, em que devem ser consideradas as causas de diminuição e de aumento da pena, verifico a existência de causa de diminuição, em razão do disposto no 4º, do artigo 33, da Lei de regência. Ao que parece, não existem dúvidas acerca da necessidade de concorrência de todos os requisitos do caput para a incidência da diminuição em questão. Entretanto, uma vez no âmbito da causa de diminuição de pena, surge a dúvida a respeito dos critérios que devem ser usados para calibrar a diminuição. De modo geral, poderíamos dizer que a Lei 11.343/2006 veio a lume com o nítido intuito de descriminalizar a conduta do dependente/usuário de drogas, recrudescer o tratamento penal aos traficantes e, ao mesmo tempo, permitir a valoração da conduta de cada um dos envolvidos na cadeia do tráfico de acordo com a maior ou menor potencialidade lesiva de suas condutas. Essa intenção fica clara quando se considera o aumento da pena-base para o tráfico, no caput do artigo 33, a previsão de diversos tipos penais inexistentes na legislação anterior e os termos da Mensagem de Veto nº 724, de 23/08/2006, especificamente no tangente à justificativa do veto ao art. 71 da lei: A idéia fundamental do novo tratamento legislativo e judicial exige, para sua efetividade, um tratamento diferenciado entre o usuário/dependente e o traficante, objetos de tutela judicial diversos. Consolida este modelo não só a separação processual, mas é essencial que os destinatários de cada modelo sejam processados em unidades jurisdicionais diferentes, como previsto no sistema geral da nova lei: Juizado Especial para usuários/dependentes e justiça comum para traficantes. De fato, a nova legislação atendeu a antigo apelo da doutrina e da jurisprudência ao estabelecer em seu bojo critérios que norteassem, a atuação do magistrado na fixação da pena, conferindo-lhe instrumentos para diferenciar a conduta dos distintos membros participantes de uma cadeia de tráfico, punindo com mais severidade aqueles que estão no topo da cadeia e com menor rigor aqueles que estão em sua base, e oferecem, dessa forma, menor potencialidade lesiva. Daí porque o rigor do caput do artigo 33 foi atenuado por uma figura privilegiada, que admite a redução de um sexto a dois terços ... desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa (cf. art. 33, 4º, com grifos nossos). No caso em tela, verifico que não foi apresentada qualquer prova em contrário que macule a situação de primariedade e de bons antecedentes da ré; entretanto, não se pode ignorar que sua conduta viria a contribuir para a distribuição de entorpecentes em escala mundial, sendo, dessa forma, potencialmente mais gravosa que o mero abastecimento do mercado interno. Daí que indigitada conduta está inserida em estágio intermediário da cadeia do tráfico, haja vista que a ré não estava vendendo a substância diretamente ao usuário. Ao contrário, transportava razoável quantidade de cocaína que seria pulverizada, no mercado de consumo, entre vários vendedores. Em outras palavras, sua conduta, se bem sucedida, possibilitaria o abastecimento de diversos pontos de venda de tóxicos distintos. E isto é algo a ser considerado neste julgamento. Em razão dos fatos, e a despeito de nada ter sido comprovado nos autos para que se exclua a aplicação do 4º do mencionado artigo 33, entendo que a redução que ele impõe deve ser mínima, razão pela

qual diminuo em um sexto a pena provisoriamente fixada. Em seguida, aplico a causa de aumento do artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343, porquanto o destino da droga era o exterior, porém no patamar mínimo, já que a droga não ultrapassou fronteiras, restando assim a penal totalizada em 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias. No tocante à pena de multa, aplicando os mesmos critérios e fundamentos utilizados para a pena privativa de liberdade e atenta ao comando do artigo 43 da lei de regência, torno-a definitiva em 483 dias-multa, cujo valor fixo em 1/30 do salário mínimo vigente, haja vista a ausência de elementos nos autos indicativos da situação financeira do réu. Sobre pena de multa incidirá correção monetária. Em consequência, fixo a pena em 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão, mais o pagamento de 483 (quatrocentos e oitenta e três) dias-multa. Sem substituição da pena privativa de liberdade (art. 33, 4º, Lei nº 11.343/2006). Quanto ao regime prisional, entendo que é incompatível com o princípio da individualização da pena assegurado na Constituição Federal de 1988 vedar, de forma indiscriminada e sem critérios, a possibilidade de o preso demonstrar ao Estado, por seu mérito, que pode satisfazer requisitos legais de comportamento e outros voltados ao estímulo da reconsideração do ato ilícito praticado e evolução na condição de pessoa humana para, após avaliado, progredir de regime e retornar ao convívio social, razão pela qual deixo de aplicar o artigo 2º, 1o, da Lei 8.072/90, conquanto considere parco o patamar mínimo de cumprimento previsto na Lei de Execução Penal (art. 112). Nesse sentido, aliás, vem recente e reiteradamente decidindo o Supremo Tribunal Federal (HC83219, AI527990, HC-Agr 87539) e, na mesma linha, o Superior Tribunal de Justiça (HC57441, HC49643). Em consequência, atenta às circunstâncias judiciais do caso concreto (tráfico de cocaína, quantidade, culpabilidade), determino o cumprimento da pena em regime inicialmente fechado. A ré não poderá apelar em liberdade, haja vista que, à luz do artigo 2º, 3º, da Lei nº 8.072/90, na redação que lhe deu a Lei nº 11.464/2007, sobrevindo sentença condenatória por crime hediondo ou equiparado, a regra é o réu aguardar preso o julgamento de eventual recurso interposto. Ademais, permanecem presentes os requisitos da prisão preventiva. Ressalvo que a verificação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução, inclusive no tocante a eventual direito a progressão pelo tempo de prisão provisória já decorrido. Determino, ainda, o confisco da passagem aérea, bem como dos valores apontados no Auto de Exibição e Apreensão - por constituírem objeto e instrumento utilizado para a prática do tráfico, nos termos dos artigos 63 e 64 da Lei nº 11.343/2006. Após o trânsito em julgado, tais valores devem ser convertidos para o Fundo Nacional Antidrogas. Ante todo o exposto, determino as seguintes providências: 1. ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO: a) Expeça-se Guia de Recolhimento Provisório em nome da ré AICHA ANTOINETTE MBELA, nos termos do art. 1º da Resolução nº 19 do Conselho Nacional de Justiça; b) Oficie-se à penitenciária onde se encontra recolhida a ré recomendando-se que permaneça presa em razão desta sentença; c) Intime-se a sentenciada acerca do teor da presente, para que informe se deseja apelar, devendo, para tanto, assinar o respectivo termo de apelação ou renúncia. d) Nomeie para a tradução desta sentença, do termo de apelação ou renúncia e do instrumento de intimação (mandado ou carta precatória) a serem confeccionados, a Sra. Sigrid Maria Hannes. Intime-se o(a) intérprete da nomeação. Aceito o encargo, confeccione-se o respectivo termo de compromisso, consignando que o intérprete/tradutor é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Os honorários dos tradutores e intérpretes serão fixados e pagos oportunamente, com base na Resolução nº 558 do e. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. 2. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: i) Certifique-se; ii) Inscreva-se o nome da ré no rol dos culpados; iii) Oficie-se ao BACEN para que entregue o numerário estrangeiro apreendido com a acusada - a funcionário da SENAD devidamente identificado, comunicando a este Juízo quando da disponibilização; iv) Com a resposta do item iii, oficie-se a SENAD comunicando as determinações desta sentença e a disponibilização dos valores apreendidos, devendo o ofício ser instruído com cópias desta, do auto de exibição e apreensão de fls. 08/09 e da certidão do trânsito em julgado, devendo, ainda, no caso de recebimento de numerário estrangeiro do BACEN, comprovar sua retirada, conversão e efetivo depósito no código indicado no Comunicado COGE 08/2004 da e. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. v) Oficie-se ao Ministério da Justiça para que decida acerca da conveniência ou não da expulsão da sentenciada, encaminhando o passaporte apreendido ao Consulado respectivo. vi) Oficie-se ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e Polícia Federal), bem como a Interpol. vii) Autorizo a devolução à ré dos aparelhos celulares apreendidos em seu poder. viii) Autorizo a incineração do entorpecente apreendido, devendo ser resguardada quantidade suficiente para eventual contraprova, bem como ser remetido a este Juízo o respectivo termo corolário. Oficie-se à autoridade policial. ix) Encaminhem-se os autos ao SEDI para a anotação de RÉ CONDENADA. Isento a ré do pagamento das custas, na forma do artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96, haja vista que defendido nestes autos pela Defensoria Pública da União, a evidenciar sua hipossuficiência econômica. Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações de estilo. Ultimadas as diligências devidas, archive-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr.^a MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Dr.^a TATIANA PATTARO PEREIRA

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria*

Expediente Nº 6917

ACAO PENAL

0004861-78.2003.403.6119 (2003.61.19.004861-1) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1154 - MATHEUS BARALDI MAGNANI) X LUIS FELIPE BAEZ(SP099663 - FABIO BOCCIA FRANCISCO)

Oficie-se conforme requerido pelo órgão ministerial à fl. 446. Intime-se a defesa do acusado para que se manifeste nos termos do artigo 402 do CPP.

PEDIDO DE FIANCA

0000357-58.2005.403.6119 (2005.61.19.000357-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000334-15.2005.403.6119 (2005.61.19.000334-0)) WELLINGTON RICARDO DE OLIVEIRA(MG067014 - CICERO PELISSARI DE OLIVEIRA) X MARCELO DE BORBA ALVES(SP078104 - JANE FAVORETTO) X JUSTICA PUBLICA(Proc. 1415 - LUCIANA SPERB DUARTE)

Intime-se o Defensor do acusado acerca do interesse no levantamento da fiança, no prazo de 05 dias, sob pena de perdimento.

Expediente Nº 6918

ACAO PENAL

0007014-45.2007.403.6119 (2007.61.19.007014-2) - SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP251989 - VALERIA SCHNEIDER DO CANTO)

Oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal - Agência 4042 para que disponibilize o valor atinente ao reembolso da passagem aérea apreendida nos autos, tendo em vista o seu perdimento em favor da União. Isento o sentenciado do pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Arbitro os honorários da defensora dativa Dra. Valeria Schneider do Canto - OAB/SP 251989 no valor máximo da tabela do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se o necessário. Ciência às partes, nada requerendo, remetam-se os autos ao arquivo.

Expediente Nº 6919

ACAO PENAL

0007718-58.2007.403.6119 (2007.61.19.007718-5) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1415 - LUCIANA SPERB DUARTE) X SHIRLENE SANTOS ROCHA(SP145955 - MARIA NEUSA DE SOUSA NUNES)

Requisitem-se os antecedentes criminais da acusada. Intime-se a defesa da acusada para que se manifeste nos termos do artigo 402 do CPP.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN

Juiz Federal

Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1207

EMBARGOS A EXECUCAO

0003550-42.2009.403.6119 (2009.61.19.003550-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005532-33.2005.403.6119 (2005.61.19.005532-6)) UNIAO FEDERAL X JOAO MARQUES LUIS NETO(SP041575 - SILVIA CHACUR E SP067241 - SUELI MARIA ALVES PERANDIN)

...Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Prossiga-se na execução pelo cálculo acima, no valor de um mil, seiscentos e trinta um reais, vinte sete centavos (R\$ 1.631,27), o qual será atualizado até a data do efetivo pagamento....

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0003474-23.2006.403.6119 (2006.61.19.003474-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003055-37.2005.403.6119 (2005.61.19.003055-0)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X ADECCO TOP SERVICES RH S/A(SP028621 - PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Converto o julgamento em diligência. Em face do relatório elaborado pela autoridade tributária, apontando a insuficiência dos recolhimentos efetuados pela embargante, providencie a mesma, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópias das guias de recolhimento da CSLL, referentes ao 1º, 3º e 4º trimestres de 2000, pois conforme sustenta a autoridade tributária, a execução tem por base a ausência de recolhimento de uma das quatro parcelas devidas. Com a resposta, nova vista à exequente e, em seguida, imediatamente conclusos para sentença. Int.

0008074-87.2006.403.6119 (2006.61.19.008074-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005319-61.2004.403.6119 (2004.61.19.005319-2)) DICOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMETICO LTDA.(SP144398 - KATIA CILENE SILVERIA DE FREITAS E SP165668 - WLAMIR RECHE E SP124992A - JOSE ALBERTO DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO)
REPUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 646/648:TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269,I, do CPC), para declarar extinta a execução n. 2004.61.19.005319-2, em razão de prescrição do crédito exigido. Condene a União ao pagamento dos honorários advocatícios, à base de 0.5 % sobre o valor atualizado da execução, com fundamento no art. 20 parágrafo 4º, do CPC.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal.Após o trânsito em julgado, libere-se a garantia.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002554-15.2007.403.6119 (2007.61.19.002554-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000793-51.2004.403.6119 (2004.61.19.000793-5)) CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA. X ADEVANIL APARECIDO BORGES X LUIZ CARLOS MORAES(SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSS/FAZENDA(Proc. AMINADAB FERREIRA FREITAS)
...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fundamentado no art. 269, V, do CPC.Indevidos honorários advocatícios por expressa disposição do parágrafo 1º, do art. 6º, da Lei nº 11.941/09.Custas nos termos da lei. 0,10 Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal, desapensando-se.Oportunamente, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002555-97.2007.403.6119 (2007.61.19.002555-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000792-66.2004.403.6119 (2004.61.19.000792-3)) CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA. X ADEVANIL APARECIDO BORGES X LUIZ CARLOS MORAES(SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSS/FAZENDA(Proc. AMINADAB FERREIRA FREITAS)
...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fundamentado no art. 269, V, do CPC.Indevidos honorários advocatícios por expressa disposição do parágrafo 1º, do art. 6º, da Lei nº 11.941/09.Custas nos termos da lei. 0,10 Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal, desapensando-se.Oportunamente, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002556-82.2007.403.6119 (2007.61.19.002556-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000787-44.2004.403.6119 (2004.61.19.000787-0)) CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA. X ADEVANIL APARECIDO BORGES X LUIZ CARLOS MORAES(SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSS/FAZENDA(Proc. AMINADAB FERREIRA FREITAS)
...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fundamentado no art. 269, V, do CPC.Indevidos honorários advocatícios por expressa disposição do parágrafo 1º, do art. 6º, da Lei nº 11.941/09.Custas nos termos da lei. 0,10 Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal, desapensando-se.Oportunamente, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004809-43.2007.403.6119 (2007.61.19.004809-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007471-19.2003.403.6119 (2003.61.19.007471-3)) FUNDALUMINIO IND E COM DEARTEFATOS DE METAIS LTDA(SP166423 - LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO)
1. Concedo à embargante o prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil.2. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

0007319-34.2004.403.6119 (2004.61.19.007319-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000793-51.2004.403.6119 (2004.61.19.000793-5)) CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA.(SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSS/FAZENDA(Proc. AMINADAB FERREIRA FREITAS)
Trata-se de incidente processual de exceção de incompetência entre as partes, com decisão de mérito (fls. 85/91), agravada por instrumento pendente de julgamento, sobrevindo às fls. 124/125 a notícia de que o crédito tributário objeto

da demanda foi incluído em parcelamento aderido pelo excipiente que ora formula pedido de extinção da presente ação. Vieram-me os autos conclusos para decisão. Decido. O pedido do excipiente merece acolhimento, pois, plausível a harmonização dos princípios da economia processual e da instrumentalidade das formas com o atendimento às condições estipuladas para a adesão. Os documentos acostados às fls. 126/139 comprovam a adesão da excipiente à moratória instituída pela Lei nº 11.941/09 e, asseverado ato extrajudicial é incompatível com a vontade de demandar, pois o reconhecimento da liquidez e da certeza do crédito tributário importa renúncia ao direito de discuti-lo judicialmente. Ante o exposto, acolho o pleito, homologando a desistência formulada pelo excipiente. Sem honorários advocatícios (par. 1º, do art. 6º, da Lei nº 11.941/09). Custas nos termos da lei. Tendo em vista o agravo de instrumento nº 2005.03.00.083151-3 encontrar-se pendente de julgamento, comunique-se o teor desta ao DD. Relator da Eg. 1a. Turma do TRF 3ª Região. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0000833-72.2000.403.6119 (2000.61.19.000833-8) - FAZENDA NACIONAL X SELVE COM/ E IMP/ LTDA X VALDOMIRO LOPES CAVALCANTE

... (sentença) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei...

0002432-46.2000.403.6119 (2000.61.19.002432-0) - INSS/FAZENDA(Proc. 911 - AMINADAB FERREIRA FREITAS) X REAL RECURSOS HUMANOS LTDA X APARECIDA SIRLENE GONCALVES ANDRADE(SP188095 - GUSTAVO SAMOS SANCHEZ) X GERMINAL COVO

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo, no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do CPC, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

0005424-77.2000.403.6119 (2000.61.19.005424-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 483 - CICERO GERMANO DA COSTA) X TRANSGAS COM/ E TRANSPORTES DE GAS LTDA - ME

...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. ...

0005505-26.2000.403.6119 (2000.61.19.005505-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 483 - CICERO GERMANO DA COSTA) X TREVISIO EMBALAGENS DE PAPELAO LTDA

...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. ...Fl. 41 - 1. Traslade-se cópia de fl. 34/37, para os autos em apenso (Processo n.º 200061190060804. 2. Segue sentença.

0008414-41.2000.403.6119 (2000.61.19.008414-6) - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO(SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E SP120154 - EDMILSON JOSE DA SILVA) X ALVORADA ELETROPEOSICAO LTDA X SIRLEY GONCALVES LIMA X NAIR SANCHES LIMA(SP118546 - SIDNEY GONCALVES LIMA)

...Pelo exposto, nos termos do art. 269, IV do CPC, reconhecendo a prescrição dos créditos em execução, JULGO EXTINTA a presente execução. Condeno o exequente no pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios em favor do patrono da executada, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009842-58.2000.403.6119 (2000.61.19.009842-0) - INSS/FAZENDA(Proc. 911 - AMINADAB FERREIRA FREITAS) X PRIMAVERAS CONVENIOS S/C LTDA(SP099663 - FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Intime-se a executada, através de seu patrono, a efetuar o pagamento das custas processuais finais. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação da executada, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da União. Forneça-se cópias da sentença e do cálculo da Contadoria Judicial. 3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição. 4. Intime-se

0012410-47.2000.403.6119 (2000.61.19.012410-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 483 - CICERO GERMANO DA COSTA) X RADICCHI SARZEDAS TRANSP RODOVIARIOS LT(SP103745 - JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X CELIO SARZEDAS X GUILHERME RADICCHI SARZEDAS X ROSE MARIA LUSVARQUI RADICCHI SARZEDAS

... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil...

0012799-32.2000.403.6119 (2000.61.19.012799-6) - INSS/FAZENDA(Proc. 704 - FABIO DA SILVA PRADO) X SPAWER SELECAO DE PESSOAL LTDA X ROSELY MARTINES MOTTA VIEIRA X ALICE JENUINA MOTTA

... (SENTENÇA)Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA E PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios....

0013438-50.2000.403.6119 (2000.61.19.013438-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013436-80.2000.403.6119 (2000.61.19.013436-8)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 483 - CICERO GERMANO DA COSTA) X PLASTWARD IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA(SP253826 - CAMILA CUNHA PINHEIRO POÇO) X JOSE THEOPHILO ROSA CUNHA X MARIA PINHEIRO POCO

...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, nos termos do art. 156, V, do Código Tributário Nacional reconheço a prescrição do crédito tributário representado pela CDA nº 80 2 97 011829-21 e, em consequência disso, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL (art. 269, IV, do CPC).Em face da sucumbência, condeno a exequente no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, parágr. 4º do CPC.Sem custas.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0014718-56.2000.403.6119 (2000.61.19.014718-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 483 - CICERO GERMANO DA COSTA) X CLARO TERRAPLANAGEM LTDA

... (SENTENÇA)Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA E PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios....

0015360-29.2000.403.6119 (2000.61.19.015360-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 324 - VERA LUCIA CALVINO) X JUSTO COMPANHIA LTDA(SP125916 - CARLOS HENRIQUE LUDMAN)

...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. ...Fl. 109 - 1. Traslade-se cópia de fl. 73 e 91/107, para os autos em apenso (Processo nº. 200061190153612. 2. Segue sentença.

0019023-83.2000.403.6119 (2000.61.19.019023-2) - UNIAO FEDERAL(Proc. 753 - EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X ELEMER INSTALACOES TECNICAS LTDA(SP113017 - VICENTE ORTIZ DE CAMPOS JUNIOR) 1. Fls. 130/132: Indefiro. Face o tempo decorrido da arrematação do bem, realizado em outubro/2006, deverá o arrematante cumprir o despacho de fls. 112 e depositar judicialmente o valor remanescente da arrematação. Prazo: 05 (cinco) dias.2. No silêncio, proceda-se à aplicação do sistema BACENJUD sobre os ativos financeiros do arrematante.3. Intime-se. Expeça-se o necessário.4. Abra-se vista à exequente para que forneça o código da receita e número de referência para que os valores depositados na guia de fls. 92 sejam convertidos em renda para a União.5. Com a informação expeça-se Ofício à Caixa Econômica Federal para os procedimentos de conversão.6. Expeça-se Alvará de Levantamento referente à comissão do leiloeiro conforme guia de depósito judicial de fls. 102.7. Cumprido os itens supra, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se em termos de prosseguimento do feito, considerando o teor do art. 14 da Lei nº 11.941/09. Prazo: 30 (trinta) dias. 8. Intime-se.

0005190-27.2002.403.6119 (2002.61.19.005190-3) - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VANEIR OLIVEIRA SILVA RODRIGUES

...Pelo exposto, nos termos do art. 269, IV do CPC, reconhecendo a prescrição dos créditos em execução, JULGO EXTINTA a presente execução.Sem honorários, visto que a executada foi citada de forma ficta.Custas pelo exequente.Oportunamente, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006134-29.2002.403.6119 (2002.61.19.006134-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO) X FERRACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(RJ022531 - CESAR FERNANDES)

...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. ...

0005825-71.2003.403.6119 (2003.61.19.005825-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO) X JUSTO COMPANHIA LTDA

...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. ...

0001354-75.2004.403.6119 (2004.61.19.001354-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO) X OFTALMOS S/C LTDA.(SP156749 - ABDENEGO SORENCE BORGES)

...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. ...

0008180-20.2004.403.6119 (2004.61.19.008180-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO) X POLIPRINT IND E COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA(SP012276 - ALCIDES OLIVEIRA FILHO E SP038302 - DORIVAL SCARPIN E SP209729 - AUGUSTO JOSÉ NEVES TOLENTINO)

... (sentença)Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO PARCIALMENTE EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Prossiga-se, em relação às CDAs remanescentes 80.2.04.032680-00; 80.2.04.032681-82; 80.2.04.032684-25; 80.3.04.001664-75; 80.6.04.047460-79; 80.6.04.047461-50; 80.6.04.047475-55; 80.6.04.047476-36; 80.7.04.011747-05; 80.7.04.011750-00....

0004337-13.2005.403.6119 (2005.61.19.004337-3) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA SP - CREA/SP(SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E SP207915 - RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X MORALES & ANDRADE ENGENHARIA LTDA

...Pelo exposto, reconhecendo a prescrição dos créditos que constam da CDA 021244/2003, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal.Sem condenação em honorários, em face da ausência de citação do executado.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Int.

0005219-72.2005.403.6119 (2005.61.19.005219-2) - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA(SP115311 - MARCELO DELCHIARO E SP130623 - PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X ROSEMEIRE SABINO MENDES RODRIGUES

1. Baixo os autos em diligência.2. Regularize a exeqüente a sua representação processual trazendo aos autos cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Silente, intime-se pessoalmente, por mandado.4. Cumprida a determinação supra, voltem-me os autos conclusos para sentença.5. Int.

0005537-84.2007.403.6119 (2007.61.19.005537-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO) X ESCO SUPRIMENTOS PARA CONFECÇÕES LTDA

...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. ...

0009275-80.2007.403.6119 (2007.61.19.009275-7) - UNIAO FEDERAL X TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A(SP250605B - VIVIANNE PORTO SCHUNCK)

... (DECISÃO)Assim, merece ajuste a multa moratória incidente sobre os débitos previdenciários ainda pendentes, para o limite de 20%, como, aliás, reconheceu expressamente a exequente. Ante o exposto, DEFIRO a presente exceção, para determinar a redução da multa de mora previdenciária ao limite de 20%, prosseguindo-se a execução pelo valor remanescente, após substituição da CDA nos termos desta sentença.Sem condenação em honorários, aplicável o disposto no art. 19, 1º, da Lei n. 10.522/02.Prejudicado o pedido da executada de fls. 56/57, dado o retorno do mandado de penhora sem a realização de qualquer constrição.Abra-se vista à exequente, por trinta (30) dias, para que substitua a CDA e manifeste-se acerca da certidão de fl. 60, no sentido de dar efetivo andamento ao feito....

0005663-03.2008.403.6119 (2008.61.19.005663-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO) X CADBURY ADAMS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS A

... (SENTENÇA)Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA E PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios....

0007565-88.2008.403.6119 (2008.61.19.007565-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO) X PNEUS VILA GALVAO LTDA

... (sentença)Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei....

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2505

MONITORIA

0000646-25.2004.403.6119 (2004.61.19.000646-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E SP100188 - ERNESTO BELTRAMI FILHO E SP123838 - ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X BENEDICTO OLIVEIRA DE LACERDA

Fl. 139: Defiro. Cite-se o réu por edital, com prazo de dilação de 20 (vinte) dias, nos termos dos arts. 231, II e 232, IV, do CPC, devendo a parte autora providenciar a publicação do edital em jornal local às suas expensas. Publique-se. Cumpra-se.

0003640-26.2004.403.6119 (2004.61.19.003640-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E SP160416 - RICARDO RICARDES) X REINALDO FRIZO X JOEDEL Y GOUVEA JOAQUIM

Esclareça a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, seu pedido formulado à fl. 103, eis que, conforme certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 98 verso, os réus foram devidamente intimados acerca do despacho de fl. 95. Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

0005908-53.2004.403.6119 (2004.61.19.005908-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E SP160416 - RICARDO RICARDES) X PAULO ROBERTO DA SILVA
Antes de apreciar o pleito de fl. 158, apresente a CEF memória discriminada e atualizada do valor do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

0009287-31.2006.403.6119 (2006.61.19.009287-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JULIANA VANESSA TARTAGLIA(SP025888 - CICERO OSMAR DA ROS) X PAULO SERGIO TARTAGLIA(SP224046 - ROVANI CARLOS LOPES) X MARCELINA DA ROCHA TARTAGLIA(SP250725 - ANDREA APARECIDA DOS SANTOS)

Apresente a parte autora memória de cálculo discriminada e atualizada do valor do débito, nos termos do art. 475-B, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

0009236-83.2007.403.6119 (2007.61.19.009236-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JANE DA SILVA SOUZA(SP165293 - ÁUREA AMANDA GUERREIRO DE CAMPOS E SP186576 - MARCELO DUBOVISKI E SP262553 - MARCIA CRISTINA CARDOSO SHIROSAKI)

Antes de apreciar o pedido formulado à fl. 119, apresente a CEF a memória discriminada e atualizado do valor do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

0001822-97.2008.403.6119 (2008.61.19.001822-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP235382 - FELIPE BRUNELLI DONOSO) X D I XAVIER COM/ ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM GERAL LTDA - EPP X CISALTINA DOS REIS XAVIER X DILSON PEREIRA XAVIER

Indefiro o pedido de produção de prova pericial contábil requerida pela parte ré à fl. 83, porquanto os fatos estão demonstrados nos autos, constituindo a controvérsia apenas na possibilidade ou não de capitalização de juros, bem como de cobrança de comissão de permanência. Dessa forma, caracterizando hipótese de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intime-se.

0005477-77.2008.403.6119 (2008.61.19.005477-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E SP160416 - RICARDO RICARDES) X CLODOALDO ZEFERINI X JOSE DO PRADO

Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça exarada à fl. 130, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

0006924-03.2008.403.6119 (2008.61.19.006924-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA) X LEA CRISTIANE DOS REIS MOREIRA X RITA ALVES DOS SANTOS

Fl. 112: Defiro. Proceda a Secretaria à pesquisa dos endereços dos réus através do sítio da Receita Federal. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

0007934-82.2008.403.6119 (2008.61.19.007934-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ELIENE RODRIGUES CHAVES DA SILVA X COSMO LEANDRO CHAVES

Fl. 56: Manifeste-se a CEF efetuando o recolhimento da condução do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

0009911-12.2008.403.6119 (2008.61.19.009911-2) - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP114192 - CELIA REGINA ALVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES) X HERICK ANTONIASSI STIEBLER
Fl. 68: Defiro o prazo requerido pela parte autora. Publique-se.

0009912-94.2008.403.6119 (2008.61.19.009912-4) - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP114192 - CELIA REGINA ALVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES E SP152368 - SIMONE REZENDE AZEVEDO) X WANDERSON PINTO
Fl. 65: Indefiro, posto que não foram esgotados todos os meios para obtenção do endereço do réu. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se.

0010834-38.2008.403.6119 (2008.61.19.010834-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X CARLOS EDUARDO FRAGOSO DE MELLO X ZAIRA DE ALVARENGA(SP223780 - KELLY CAMPOS DOS SANTOS E SP222191 - PRISCILA RODRIGUES CONSTANTE)
Em homenagem aos princípios da fungibilidade e instrumentalidade das formas, recebo os Embargos à Execução opostos às fls. 112/120 como impugnação ao cumprimento de sentença (art. 475-J e seguintes do CPC). Vista à parte contrária para contraminuta. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

0001612-12.2009.403.6119 (2009.61.19.001612-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIA GORETE DA SILVA OLIVEIRA X JUDITH GOMES DE OLIVEIRA
Fl. 72: Defiro a dilação de prazo requerida pela CEF. Após, tornem conclusos. Publique-se.

0004349-85.2009.403.6119 (2009.61.19.004349-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO) X SILVANA SILVA LEAL X MARIA DA GLORIA SILVA X EDSON SILVA LEAL
Manifeste-se a CEF acerca da certidão parcialmente negativa da Sra. Oficiala de Justiça exarada à fl. 67 verso, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

0010275-47.2009.403.6119 (2009.61.19.010275-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIO LUIZ BOMBINI
Cumpra a CEF o determinado no despacho de fl. 32, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

0013095-39.2009.403.6119 (2009.61.19.013095-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X IVO APARECIDO BARBOZA(SP243188 - CRISTIANE VALERIA REKBAIM)
Manifeste-se a CEF acerca dos Embargos Monitórios opostos pela parte ré às fls. 40/42, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

0013105-83.2009.403.6119 (2009.61.19.013105-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X THIAGO RODRIGUES FERNANDES
Depreque-se ao Juiz Federal Distribuidor Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP a citação do réu no endereço declinado às fls. 32/33. Publique-se. Cumpra-se.

0013108-38.2009.403.6119 (2009.61.19.013108-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CLAUDIO VIANA SOARES
Manifeste-se a parte autora acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça exarada à fl. 38, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

0000383-80.2010.403.6119 (2010.61.19.000383-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RAYANA MARYNA ALVES SOUZA
Fl. 40: Indefiro, posto que não foram esgotados todos os meios para obtenção do endereço da requerida. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se.

0000695-56.2010.403.6119 (2010.61.19.000695-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIZ R. LAMEIRINHA E CIA LTDA X LUIZ ROCARDO LAMEIRINHA X MAURO SERGIO LAMEIRINHA
Fls. 365/367: Defiro a devolução do prazo requerida pela parte autora para manifestação acerca do despacho de fl. 360. Proceda a Secretaria à inclusão do nome do advogado da CEF, Dr. GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, OAB/SP 163.607, no Sistema Processual. Publique-se.

0001208-24.2010.403.6119 (2010.61.19.001208-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X IVANILDO SIDRONIO DA SILVA

Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Mogi das Cruzes/SP a citação do requerido para pagar o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o requerido cumprir o mandado de pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Desentranhem-se as guias de fls. 30/34, substituindo-as por cópias, para instrução da Carta Precatória. Publique-se. Cumpra-se.

0001213-46.2010.403.6119 (2010.61.19.001213-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LAIRCE STOLOCHI REIS DA SILVA

Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Ferraz de Vasconcelos/SP a citação do requerido para pagar o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o requerido cumprir o mandado de pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Desentranhem-se as guias de fls. 35/38, substituindo-as por cópias, para instrução da Carta Precatória. Publique-se. Cumpra-se.

0001214-31.2010.403.6119 (2010.61.19.001214-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EDSON ELIAS KHOURI

Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Ferraz de Vasconcelos/SP a citação do requerido para pagar o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o requerido cumprir o mandado de pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Desentranhem-se as guias de fls. 29/32, substituindo-as por cópias, para instrução da Carta Precatória. Publique-se. Cumpra-se.

0003293-80.2010.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X LILIA MARIA LUIZ

Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o requerido reside no Município de Itaquaquecetuba/SP. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

0003298-05.2010.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X MILTON VIEIRA BRITO

Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o requerido reside no Município de Arujá/SP. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0005812-04.2005.403.6119 (2005.61.19.005812-1) - JOSE LUCIO DOS REIS MELO(SP223746 - HELOISA HELENA DE FARIAS ROSA E SP188838B - DANIELA PORTO LEÃO E SP143940 - ROSANA HELENA MOREIRA E SP216187 - GISELE MARQUES MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 283: Defiro. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos para cancelamento da Carta de Arrematação referente ao imóvel objeto dos autos, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido e anulou a execução extrajudicial. Publique-se. Cumpra-se.

0006147-18.2008.403.6119 (2008.61.19.006147-9) - RITA DE CASSIA PENHA(SP220634 - ELVIS RODRIGUES BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado pela Perita Judicial, iniciando-se pela parte autora, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Quanto ao pedido de pagamento de honorários periciais, deverá a Senhora Perita aguardar a manifestação das partes sobre o laudo, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. Nada havendo a esclarecer, poderão as partes apresentar memoriais finais por escrito no prazo supracitado. Por fim, cumpridos os itens anteriores, arbitro a título de honorários periciais o valor de R\$ 469,60 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento, nos termos da Resolução nº 11/2009 da Diretoria do Foro. Comunique-se a Corregedoria. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0008578-25.2008.403.6119 (2008.61.19.008578-2) - ALZIRA RODRIGUES LOBATO(SP223103 - LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2127 - FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Cumpra corretamente a parte autora o determinado no despacho de fl. 88, tendo em vista a divergência no nome da autora constante do presente feito com o cadastrado na Receita Federal (fl.87), no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

0003109-27.2010.403.6119 - CONDOMINIO RESIDENCIAL FLOR DA MONTANHA(SP178116 - WILIANS ANTUNES BELMONT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, proceda a parte autora ao recolhimento das custas iniciais, nos termos da Lei 9289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

0008925-58.2008.403.6119 (2008.61.19.008925-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002472-47.2008.403.6119 (2008.61.19.002472-0)) LUCINELDA BERNARDINA MARTINS BORGES(SP202697 - JOSE ROBERTO MOREIRA DE AZEVEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, traslade-se cópia da sentença aqui proferida para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2008.61.19.002472-0. Após, desansem-se os feitos, arquivando-se estes. Publique-se. Cumpra-se.

0003036-55.2010.403.6119 (2007.61.19.000001-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000001-92.2007.403.6119 (2007.61.19.000001-2)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP252397 - FLAVIO ROBERTO BATISTA) X TEREZINHA FERREIRA DE LIMA(SP186431 - NOSLEN BENATTI SANTOS)

Intime-se o embargado para que apresente impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0005204-11.2002.403.6119 (2002.61.19.005204-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP030650 - CLEUZA ANNA COBEIN) X SANDRA LOPES NOGUEIRA(SP073287 - SANDRA LOPES NOGUEIRA)

Fl. 295: Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

0000125-17.2003.403.6119 (2003.61.19.000125-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X CASSIMIRO BUENO DA FONSECA X CARMEM LUCIA DE ALMEIDA GOES

Tendo em vista a ineficácia da medida adotada à fl. 247, conforme detalhamento de bloqueio juntado às fls. 251/252, manifeste-se a exequente requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

0005047-04.2003.403.6119 (2003.61.19.005047-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E SP100188 - ERNESTO BELTRAMI FILHO E SP123838 - ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X CARLOS ALBERTO DA ROCHA

Fl. 166: Defiro o prazo requerido pela CEF. Entretanto, decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

0008415-21.2003.403.6119 (2003.61.19.008415-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E SP100188 - ERNESTO BELTRAMI FILHO E SP123838 - ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X MARIA APARECIDA SOUZA AMORIM

Fl. 122: Defiro o prazo requerido pela parte exequente. Entretanto, decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

0007744-56.2007.403.6119 (2007.61.19.007744-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP027494 - JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO) X FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS X JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

Fl. 110: Defiro a suspensão da execução, com fulcro no inciso III, do art. 791 do CPC. Aguarde-se provocação sobrestado no arquivo Publique-se.

0001013-10.2008.403.6119 (2008.61.19.001013-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA) X MARIA APARECIDA CANDIDO QUINTILIANO ME X MARIA APARECIDA CANDIDO QUITILIANO

Fl. 103: Defiro o prazo requerido pela CEF. Entretanto, decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

0004900-02.2008.403.6119 (2008.61.19.004900-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUIZ AUGUSTO LEAL

Tendo em vista a medida de fl. 60 ter restado infrutífera, conforme comprovante juntado à fl. 62, requeira o(a) exequente aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

0010219-48.2008.403.6119 (2008.61.19.010219-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LUIZ CARLOS AUGUSTO PINHEIRO(SP131373 - LOURDES APARECIDA DOS P DE SIQUEIRA)

Fl. 118: Defiro o prazo requerido pela CEF. Entretanto, decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

0006515-90.2009.403.6119 (2009.61.19.006515-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160416 - RICARDO RICARDES E SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PEDRO DE SOUZA E SILVA

Depreque-se ao Juiz Federal Distribuidor Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP a citação do executado no endereço declinado à fl. 36. Publique-se. Cumpra-se.

0000380-28.2010.403.6119 (2010.61.19.000380-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X G COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA - EPP X NEUZA DIAS DE ANDRADE X JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Mairiporã/SP a citação dos executados, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com os benefícios do art. 172, parágrafo 2º, do mesmo diploma legal. Arbitro os honorários em 10% do valor da dívida. No caso do pagamento ser efetuado no prazo de três dias, os honorários advocatícios ficam reduzidos a 5% do valor do débito atualizado. Desentranhem-se as guias de fls. 43/46, substituindo-as por cópias, para instrução da Carta Precatória. Publique-se. Cumpra-se.

0000430-54.2010.403.6119 (2010.61.19.000430-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JOSE CARLOS DE SOUZA JUNIOR

Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Mairiporã/SP a citação do executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com os benefícios do art. 172, parágrafo 2º, do mesmo diploma legal. Arbitro os honorários em 10% do valor da dívida. No caso do pagamento ser efetuado no prazo de três dias, os honorários advocatícios ficam reduzidos a 5% do valor do débito atualizado. Publique-se. Cumpra-se.

0000691-19.2010.403.6119 (2010.61.19.000691-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E SP160416 - RICARDO RICARDES) X USIFORT INDUSTRIA DE PECAS LTDA EPP X RONALDO GALLI DE SOUZA X PRISCILA CAMPOS DE ALMEIDA

Regularize o subscritor de fl. 48 sua peça, eis que a mesma encontra-se apócrifa, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo acima assinalado, cumpra a parte exequente integralmente o quanto determinado no despacho de fl. 42, trazendo aos autos as guias relativas às custas da Justiça Estadual referentes à diligência do oficial de justiça. Publique-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0001441-21.2010.403.6119 - ALFREDO KIYOSHI TERUIA(SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se a parte requerente acerca da contestação de fls. 29/33, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

0006942-24.2008.403.6119 (2008.61.19.006942-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANDRE LUIZ DE SOUZA
Fl. 56: Defiro. Proceda a CEF à retirada definitiva dos autos em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

0008186-51.2009.403.6119 (2009.61.19.008186-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X MARINO PEREIRA JUNIOR X FABIANA COUTO BARBOSA PEREIRA

Por todo o exposto, dada a ausência de interesse processual no feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter sido citada a parte requerida. Sem custas ex lege. Oportunamente, ao

arquivo.P.R.I.C.

0013131-81.2009.403.6119 (2009.61.19.013131-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X DIOGENES HELENO PRUDENTE X ANTONIA BENEDITA PRUDENTE

Manifeste-se a parte requerente acerca da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça exarada à fl. 31, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

0002016-29.2010.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP267393 - CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES) X WALTER FERREIRA DOS SANTOS

Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Itaquaquecetuba/SP a intimação do requerido, dando-lhe ciência dos termos da petição inicial, com fulcro no art. 867 do CPC. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do CPC). Desentranhem-se as guias de fls. 30/34, substituindo-as por cópias, para instrução da Carta Precatória. Publique-se. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

0007625-42.2000.403.6119 (2000.61.19.007625-3) - NEIVALDO BENEDITO DA SILVA X REGINA YOSHIE TSUNO(SP046335 - UBIRAJARA FERREIRA DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP072682 - JANETE ORTOLANI)

Esclareça a CEF o seu pedido formulado às fls. 245/246, tendo em vista a sentença transitada em julgado homologatória da transação celebrada entre as partes (fls. 227/229), bem como o pedido formulado pela própria parte autora às fls. 616/617 dos autos principais em apenso nº 2000.61.19.020024-9, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

0003505-38.2009.403.6119 (2009.61.19.003505-9) - JOZELIA SILVA MONTALVAO(SP189893 - ROBERTO CORDEIRO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 78/79: Ciência à parte requerente. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

0008506-37.2004.403.6100 (2004.61.00.008506-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X REGIANE GONCALVES DA SILVA(SP064175 - GEAZI COSTA LIMA)

Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Poá/SP a reintegração da CEF na posse do imóvel objeto dos autos, conforme determinado na sentença de fls. 221/224. Desentranhem-se as guias de fls. 235/239, substituindo-as por cópias, para instrução da Carta Precatória. Publique-se. Cumpra-se.

0000595-77.2005.403.6119 (2005.61.19.000595-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO E SP027494 - JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X IVANISE ALVES VELOSO TORRES X ANDRE LUIZ TORRES(SP179150 - HELENO DE LIMA E SP118023 - LUIZ CARLOS BARROS NUNES)

Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Ferraz de Vasconcelos/SP a imissão da CEF na posse do imóvel objeto dos autos. Desentranhem-se as guias de fls. 118/122, substituindo-as por cópias, para instrução da Carta Precatória. Publique-se. Cumpra-se.

0006824-53.2005.403.6119 (2005.61.19.006824-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP114904 - NEI CALDERON E SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA FRANCA X ELISABETE DE ARAUJO SANTOS FRANCA(SP142205 - ANDERSON DA SILVA SANTOS E SP205268 - DOUGLAS GUELFY E SP161721B - MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID)

Fls. 165/183: Regularize a corrê ELISABETE DE ARAUJO SANTOS FRANÇA sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

0007968-91.2007.403.6119 (2007.61.19.007968-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP114904 - NEI CALDERON) X ROSELY DE FATIMA DA SILVA(SP268201 - ALEXANDRE NAVES SOARES)

Regularize o patrono da parte ré sua peça de fls. 261/264, eis que a mesma encontra-se apócrifa, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

0009239-38.2007.403.6119 (2007.61.19.009239-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ALECSANDER DE LIMA SOUZA

Às fls. 74/77 requer a parte ré autorização para sacar da sua conta vinculada do FGTS o valor correspondente ao débito referente ao imóvel objeto dos presentes autos. Tal pedido formulado pelo réu é incabível, uma vez que se trata de pedido impertinente ao objeto do presente feito que é a Reintegração de Posse. Assim, referida pretensão deve ser pleiteada pelas vias próprias e não nestes autos. Cumpra-se a decisão de fl. 50. Publique-se. Intime-se.

0003118-57.2008.403.6119 (2008.61.19.003118-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANA PAULA DIAS

Fl. 139: Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias simples a serem apresentadas pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

0005886-53.2008.403.6119 (2008.61.19.005886-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X VINICIUS FERNANDES CARVALHO

Cumpra a CEF o determinado no despacho de fl. 73, no prazo de 05 (cinco) dias. O silêncio será interpretado como desistência. Publique-se.

0002938-07.2009.403.6119 (2009.61.19.002938-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO E SP027494 - JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X KAREN RAQUEL SANTANA DA SILVA

Em que pese as alegações da CEF (fl. 47), nada há nos autos que comprove o seu teor, o que inviabiliza a análise acerca da presença do interesse processual. Assim, determino a intimação da CEF para que traga aos autos documentos comprobatórios do teor das suas alegações, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, voltem-me conclusos. Publique-se.

0003446-50.2009.403.6119 (2009.61.19.003446-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP114904 - NEI CALDERON) X SANDRO DONIZETE MACIEL(SP268201 - ALEXANDRE NAVES SOARES)

Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Poá/SP a imissão da CEF na posse do imóvel objeto dos autos, conforme determinado na decisão de fl. 62. Desentranhem-se as guias de fls. 102/106, substituindo-as por cópias, para instrução da Carta Precatória. Publique-se. Cumpra-se.

0011620-48.2009.403.6119 (2009.61.19.011620-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X RENATO LEME XAVIER

Tendo em vista que o imóvel está livre de pessoas, nos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 44, e que nos termos das cláusulas 18ª e 19ª e Notificação de fl. 12, o contrato de arrendamento já está rescindido, manifeste-se a autora sobre o interesse processual na presente demanda possessória, considerando, ainda, a não localização do réu para citação. Publique-se.

ALVARA JUDICIAL

0010386-31.2009.403.6119 (2009.61.19.010386-7) - MATHEU GOMES DOS SANTOS(SP143985 - CARLOS ALBERTO HEYDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o Telegrama originário do C. STJ juntado à fl. 39, dando conta da decisão proferida nos autos do Conflito de Competência nº 108836/SP que declarou a competência deste Juízo, cite-se a CEF, nos termos do art. 1.106 do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2508

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0043650-14.2000.403.6100 (2000.61.00.043650-2) - PETROM-PETROQUIMICA MOGI DAS CRUZES LTDA(SP116182 - MARCIO LUIZ SONEGO E SP129348 - MAURO CELSO DA SILVA E SP159343B - VANDERLEI LUIS CASETO MARCON) X UNIAO FEDERAL(SP155395 - SELMA SIMIONATO)

Manifeste-se a União acerca do requerimento apresentado pela parte autora à fl. 431. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0024519-93.2000.403.6119 (2000.61.19.024519-1) - PEDRO AVELINO DO NASCIMENTO(SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP085118 - WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Fls. 307/308: dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista a satisfação do crédito, demonstrada por meio do extrato de pagamento de precatório de fl. 308, manifeste-se a parte credora se tem interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção. Publique-se. Cumpra-se.

0027129-34.2000.403.6119 (2000.61.19.027129-3) - SONIA REGINA DA SILVA ALMEIDA X MARCILINO JOAO MARCOS X ANGELO PEREIRA DE PAULA X ANTONIO CARDOSO DE AGUIAR(SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 321: nada a decidir. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 317. Publique-se.

0003793-64.2001.403.6119 (2001.61.19.003793-8) - MARIA DA CONCEICAO MENDES GARROTE(SP133521 -

ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E SP134312 - JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP085118 - WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Fls. 227/228: dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista a satisfação do crédito, demonstrada por meio do extrato de pagamento de precatório de fl. 228, manifeste-se a parte credora se tem interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção. Publique-se. Cumpra-se.

0003094-34.2005.403.6119 (2005.61.19.003094-9) - IVAM PERES SOARES(SP192350 - VERA MONICA DE ALMEIDA TALAVERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094039 - LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Tendo em vista o resultado negativo das diligências para localização da parte autora, remetam-se os autos para o arquivo, conforme determinação contida no dispositivo da r. sentença de fls. 123/125. Publique-se e cumpra-se.

0009517-73.2006.403.6119 (2006.61.19.009517-1) - EDSON JOSE ZANOCCHO(SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E SP167704 - ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208037 - VIVIAN LEINZ E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando-se o primeiro parágrafo do despacho de fl. 307, por se tratar de ato ordinatório não alcançando o impedimento nos presentes autos, mantenho o indeferimento do item 2 do despacho de fl. 344. Tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

0002637-94.2008.403.6119 (2008.61.19.002637-6) - MARINA SOARES DA COSTA LIMA(SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ELVIS COSTA FERNANDES

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de ELVIS COSTA FERNANDES no pólo passivo da ação. Após, providencie a parte autora cópia da inicial para instruir a contra-fé para citação do correu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Por fim, cite-se o correu Elvis para contestar a ação no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se.

0005823-28.2008.403.6119 (2008.61.19.005823-7) - JORGE HIRATA X ANITA EMI SASSAKI HIRATA(SP199693 - SANDRO CARDOSO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação interposto pela(o) ré(u) nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Intime-se a parte contrária para que ofereça as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente N° 2512

MANDADO DE SEGURANCA

0003501-64.2010.403.6119 - RICARDO VICENTE DE MIRANDA FARIA(SP130714 - EVANDRO FABIANI CAPANO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES

1. Recebo a conclusão. 2. Considerando a ausência de requisito da petição inicial - atribuição ao valor da causa, e a falta de recolhimento do valor referente às custas judiciais, converto o julgamento em diligência e determino ao impetrante efetuar a emenda da inicial, indicando o valor atribuído à causa, bem como, promover o recolhimento das custas judiciais cabíveis, sob pena de indeferimento da inicial e o conseqüente cancelamento da distribuição do feito. 3. Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação da liminar. 4. Intimem-se.

Expediente N° 2513

ACAO PENAL

0025889-10.2000.403.6119 (2000.61.19.025889-6) - JUSTICA PUBLICA X JOSE MANUEL PEREIRA DE FREITAS(SP188513 - LIANE DO ESPÍRITO SANTO) X CLAUDEMIR CANDIDO SOARES(SP214578 - MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA)

Considerando manifestação ministerial de fl. 461, designo para o dia 18/05/2010, às 16h00, audiência para que o Ministério Público Federal ofereça proposta de suspensão condicional do processo, em relação ao acusado CLAUDEMIR CANDIDO SOARES, nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.099/95. Intime-se o acusado no endereço constante à fl. 259. Providencie a Secretaria o necessário para realização da audiência. Ciência ao MPF. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0006959-65.2005.403.6119 (2005.61.19.006959-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP267332B - GLAUCO TEIXEIRA GOMES E SP267330B - ARIANO TEIXEIRA GOMES) X SEGREDO DE JUSTICA(SP153774 - ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO E SP103320 - THOMAS EDGAR BRADFIELD) X SEGREDO DE JUSTICA(SP203514 - JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTICA(SP203514 - JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTICA(SP268806 - LUCAS FERNANDES E SP111072 - ANDRE LUIZ NISTAL E SP103654 - JOSE LUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTICA(SP246331 - PETER LOEB CALDENHOF E SP220749 - OTAVIO LUCAS

SOLANO VALERIO E SP220780 - TANG WEI) X SEGREDO DE JUSTICA(SP071806 - COSME SANTANA) X SEGREDO DE JUSTICA(SP198764 - GERVÁSIO FERREIRA DA SILVA E SP198688 - ARILVAN JOSE DE SOUZA)

Os defensores dos réus foram intimados a apresentar alegações finais em 17 de março de 2010. Os réus YU MING JIE e GELIENE QUINTINO RAMOS apresentaram os memoriais às fls. 5055/5059 e 5073/5085 respectivamente. No entanto, os defensores dos réus VALTER JOSÉ DE SANTANA, MARIA DE LOURDES MOREIRA, CHUNG CHOUL LEE, CHEUNG KIT HONG, YAN RONG CHENG e ANTONIO HENRIQUE PEREIRA LEITE permaneceram inertes. Diante do exposto, intimem-se novamente os defensores dos referidos réus, para que apresentem as alegações finais no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Publique-se.

0000123-03.2010.403.6119 (2010.61.19.000123-4) - JUSTICA PUBLICA X ABELARDO CORTEZ SALGADO FILHO(SP231705 - EDÊNÉR ALEXANDRE BREDA E SP111090 - EDUARDO SAMPAIO TEIXEIRA E SP166573 - MARCELO SAMPAIO TEIXEIRA)

1) O acusado ABELARDO CORTEZ SALGADO FILHO foi citado, sem constituir advogado, nestes autos, apresentou defesa prévia às fls. 101/104.2) Não obstante os argumentos apresentados pela defesa, não vislumbram numa cognição sumária a possibilidade de absolvição, uma vez que não estão presentes as hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, quais sejam, causa excludente da ilicitude do fato, excludente de culpabilidade, extinção de punibilidade e evidência de que o fato narrado não constitui crime. Em que pesem as alegações da defesa às fls. 101/104 tratam-se de questões atinentes ao mérito, devendo ser examinadas por ocasião da sentença.3) DESIGNO o dia 29 de julho de 2010, às 13h30, tendo em vista a pauta sobrecarregada deste Juízo, para realização da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO, DEBATES E JULGAMENTO, neste Juízo. Intimem-se as testemunhas de acusação arroladas à fl. 35, bem como o acusado ABELARDO CORTEZ SALGADO FILHO. Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência. Alerto as partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparadas. Nessa ocasião, as partes poderão se utilizar de minutas das respectivas peças - em arquivos informatizados - para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência.4) Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de São Paulo para oitiva das testemunhas de defesa PAULO BUENO DE MORAIS e JOSÉ WILLIAN AMBRÓSIO, ambas arroladas à fl. 103, observados os termos do artigo 222, 1º e 2º, do Código de Processo Penal, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.5) Considerando que não foi juntada procuração aos subscritores da defesa apresentada às fls. 101/104, providenciem os Doutores Eduardo Sampaio Teixeira, Marcelo Sampaio Teixeira e Edêner Alexandre Breda, OAB/SP números 111.090, 166.573 e 231.705, respectivamente, a juntada no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 5º da Lei n. 8.906/94. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para deliberação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2514

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0007492-19.2008.403.6119 (2008.61.19.007492-9) - LUCIANA DOMINGOS DOS SANTOS(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Compulsando os autos, verifico que não há preliminares a serem analisadas, estando presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, pelo que considero o feito saneado. Observo, ainda, que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perita judicial a Dr^a. KATIA KAORI YOZA, especialidade psiquiatria, cuja perícia realizar-se-á no dia 18/06/2010, às 16h30, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa

incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por meio de correio eletrônico, aplicando analogicamente o disposto no art. 8º, par. 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001 c/c art. 151 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005 e Resolução 28, de 13 de abril de 2008, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, exames e relatórios, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0009566-46.2008.403.6119 (2008.61.19.009566-0) - MARIA GRANCINDO DOS SANTOS(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não há preliminares a serem analisadas, pelo que considero o feito saneado. 2. Designo o dia 21 de julho de 2010, às 14h, para a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Proceda a serventia a intimação das testemunhas. 3. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao réu, tendo em vista a ausência de prova de que a parte autora esteja impossibilitada de obter essa documentação junto ao INSS ou que este tenha oferecido qualquer óbice a esse pleito, administrativamente. Outrossim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora traga aos autos a cópia do procedimento administrativo, porquanto lhe cabe a devida instrução da inicial. 4. Fl. 49: Indefiro o pedido de intimação da parte autora para que esta apresente os dados de seu cônjuge e filha por falta de amparo legal. 5. Fl. 52: Dê-se ciência ao INSS. 6. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000301-83.2009.403.6119 (2009.61.19.000301-0) - MARIA JOANA DE FATIMA SILVA(SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a manifestação de fl. 114, redesigno a perícia, nomeando para tanto, em substituição ao perito anteriormente nomeado, o Dr. SERGIO QUILICI BELCZAK, cuja perícia realizar-se-á no dia 09 de junho de 2010, às 12h, na sala de perícias deste fórum. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os quesitos do juízo e das partes. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao(a) advogado(a) da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas na decisão de fls. 72/74. Intime-se o(a) perito(a): a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, da decisão de fls. 72/74, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados nos autos. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000915-88.2009.403.6119 (2009.61.19.000915-2) - ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS(SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. 2. Quanto à preliminar de falta de interesse de agir a jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que, em ações previdenciárias, não é necessário previamente pleitear o benefício na via administrativa para que se configure o interesse de agir para a propositura da ação. 3. Outrossim, designo o dia 09 de junho de 2010, às 14h, para a realização de audiência de oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do autor. Para tanto, proceda a serventia a intimação das testemunhas. 4. Fl. 168: Concedo à parte autora os benefícios da prioridade na tramitação do presente feito, com fulcro no artigo 1211-A do Código de Processo Civil c/c Lei 10.741/2003. Providencie a Secretaria a fixação de uma tarja azul no dorso da capa dos autos para fins de facilitar sua visualização. 5. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001235-41.2009.403.6119 (2009.61.19.001235-7) - LUZIA NERES DA LUZ(SP183359 - ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 90.Cumpra-se.

0002284-20.2009.403.6119 (2009.61.19.002284-3) - MARIA DE FATIMA DA SILVA(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação,

afiguram-se presentes. Não há preliminares a serem analisadas, pelo que considero o feito saneado. Designo o dia 04 de agosto de 2010, às 14h, para a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Determino a intimação da parte autora para que, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias antes da data acima fixada para a realização da audiência de instrução e julgamento, apresente a este Juízo rol de testemunhas, bem como informe se as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do artigo 412, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000426-17.2010.403.6119 (2010.61.19.000426-0) - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO(SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2515

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0024061-76.2000.403.6119 (2000.61.19.024061-2) - SANDRETTO DO BRASIL LTDA(SP105252 - ROSEMEIRE MENDES BASTOS E SP275732 - LYRIAM SIMIONI) X UNIAO FEDERAL(Proc. RICARDO CESAR SAMPAIO)

Tendo em vista o mandato acostado à fl. 292, com indicação de novos advogados, republique-se o despacho de fl. 307 que ora transcrevo: Requeira a parte interessada, aquilo que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Outrossim, deverá a Secretaria inserir no sistema processual, rotina AR-DA, o nome dos novos advogados. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Publique-se e cumpra-se.

0003909-65.2004.403.6119 (2004.61.19.003909-2) - HATSUE ANDO(SP136640 - ROSANA MELO KOSZEGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante a manifestação favorável do INSS quanto ao cálculo apresentado pela parte autora, bem como a falta de interesse em opor embargos e considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício requisitório/precatório. Após a expedição, abra-se vista para a parte executada tomar ciência da minuta do precatório/RPV, nos termos do art. 12 da referida Resolução. No silêncio ou no caso de concordância, expeça-se o documento definitivo. Por fim, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0004722-87.2007.403.6119 (2007.61.19.004722-3) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1154 - MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA(SP047238 - LUCIANO VITOR ENGHOLM CARDOSO) X JORGE SIMAO(SP053593 - ARMANDO FERRARIS E SP242172 - RODRIGO TAVARES SILVA) X CEMEI STRAMBECK DA COSTA(SP168979 - WALDEMIR PERONE)

Fl. 2046: ante a disposição contida no artigo 17, parágrafo 3º da Lei nº 8.429/92, bem como a manifestação favorável do Ministério Público Federal, defiro o ingresso da União na qualidade de assistente litisconsorcial, pelo que determino sejam os autos remetidos ao SEDI para as providências necessárias. Dê-se ciência à União de todo o processado. Fls. 2062/2063 e 2064/2067: indefiro o pedido para apreciação das preliminares arguidas, uma vez que estas serão analisadas no momento processual adequado. No concernente, ao pedido de indeferimento para inclusão da União, dou por prejudicado ante a decisão acima exposta. Após, abra-se vista ao MPF para manifestar-se acerca das contestações ofertadas pelos requeridos, devendo especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Por fim, tornem os autos conclusos para deliberação. P.I.C.

0009426-46.2007.403.6119 (2007.61.19.009426-2) - JOSE MOINO(SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante a manifestação favorável do INSS quanto ao cálculo apresentado pela parte autora, bem como a falta de interesse em opor embargos e considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício requisitório/precatório. Após a expedição, abra-se vista para a parte executada tomar ciência da minuta do precatório/RPV, nos termos do art. 12 da referida Resolução. No silêncio ou no caso de concordância, expeça-se o documento definitivo. Por fim, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000962-96.2008.403.6119 (2008.61.19.000962-7) - MARIA JOSE DOS SANTOS(SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante a manifestação favorável do INSS quanto ao cálculo apresentado pela parte autora, bem como a falta de interesse

emopor embargos e considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício requisitório/precatório. Após a expedição, abra-se vista para a parte executada tomar ciência da minuta do precatório/RPV, nos termos do art. 12 da referida Resolução. No silêncio ou no caso de concordância, expeça-se o documento definitivo. Por fim, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002023-89.2008.403.6119 (2008.61.19.002023-4) - GENIVAL VENSERLAU SOARES(SP223423 - JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente(s) ou nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0002808-51.2008.403.6119 (2008.61.19.002808-7) - ROSIENE DA SILVA LEITE(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício requisitório/precatório. Após a expedição, abra-se vista para a parte executada tomar ciência da minuta do precatório/RPV, nos termos do art. 12 da referida Resolução. No silêncio ou no caso de concordância, expeça-se o documento definitivo. Por fim, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0008048-21.2008.403.6119 (2008.61.19.008048-6) - MARCIO DE MELO COARACY(SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante a manifestação favorável do INSS quanto ao cálculo apresentado pela parte autora e considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício requisitório/precatório. Após a expedição, abra-se vista para a parte executada tomar ciência da minuta do precatório/RPV, nos termos do art. 12 da referida Resolução. No silêncio ou no caso de concordância, expeça-se o documento definitivo. Por fim, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0009362-02.2008.403.6119 (2008.61.19.009362-6) - MANOEL VERISSIMO DE BARROS X RUBENICE CICERA SANTANA E BARROS(SP142180 - JOHNN ROBSON MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requeira a parte autora, aquilo que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Publique-se e cumpra-se.

0003942-79.2009.403.6119 (2009.61.19.003942-9) - MARIA AUDENIR FERREIRA ALVES(SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante a manifestação favorável do INSS quanto ao cálculo apresentado pela parte autora, bem como a falta de interesse emopor embargos e considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício requisitório/precatório. Após a expedição, abra-se vista para a parte executada tomar ciência da minuta do precatório/RPV, nos termos do art. 12 da referida Resolução. No silêncio ou no caso de concordância, expeça-se o documento definitivo. Por fim, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2516

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0003986-06.2006.403.6119 (2006.61.19.003986-6) - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A(SP131561 - PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E SP178051 - MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP149946 - JOSE SANCHES DE FARIA E SP086005 - SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS E SP164338 - RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO)

Solicitem-se informações ao Juízo Deprecado sobre o cumprimento da Carta Precatória de fl. 241. Para tanto oficie-se. Fls. 258/261: deverá a Secretaria proceder à juntada do original nos autos do agravo em apenso e, bem assim, o seu traslado com a respectiva certidão para os autos principais para efeitos de controle e conferência das petições

protocolizadas no processo. Fls. 270/283 e 286/291: dê-se ciência à parte autora. Fls. 262/263: ante as respostas dos ofícios acostadas às fls. 270/283 e 286/291, manifeste-se a INFRAERO se ainda tem interesse no seu requerimento. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Publique-se e cumpra-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2829

ACAO PENAL

0004854-86.2003.403.6119 (2003.61.19.004854-4) - JUSTICA PUBLICA X ALEXANDRE TOLEDO DE OLIVEIRA(SP128511 - PEDRO LUIZ VIVIANI) X ROMILDO BORBA DE ARAUJO(SP116243 - UELITON GONCALVES PORTO)

Dê-se ciência às partes acerca da data da audiência de oitiva de testemunhas de acusação e defesa, anteriormente marcada pelo Juízo da 1.a Vara da comarca de Poá/SP para o dia 15/12/2009, às 14:40 horas, redesignada para o dia 18 de maio de 2010, às 15:50 horas. Adite-se a carta precatória remetida para a Subseção Judiciária de São Paulo a fim de informar ao Juízo deprecado acerca da audiência redesignada pelo Juízo de Poá/SP para que não haja inversão processual. Oficie-se com urgência. Dê-se vista ao MPF.

0009076-92.2006.403.6119 (2006.61.19.009076-8) - JUSTICA PUBLICA X HAMILTON DE BRITO BEZERRA(SPO20023 - JUAN CARLOS MULLER E SP086579 - REGINA FLAVIA LATINI PUOSSO E SP157673 - CRISTINA NÉLIDA CUCHI MÜLLER E SP215955 - CÉSAR APARECIDO SAMSONIUK)

Verifico dos autos que o réu não vem atendendo com a devida atenção o despacho de fls. 628/628 verso, no que tange à prestação de informações acerca de seu paradeiro, ocupação e datas de regresso ao Brasil. Destarte, determino seja intimada a defesa para que preste as devidas informações. Com a resposta, atenda-se o pedido do Juízo da comarca de Marabá às fls. 646. Reitere-se os termos do ofício de fls. 644, requisitando sejam as cópias remetidas IMEDIATAMENTE à este Juízo, sob pena de desobediência à ordem judicial.

Expediente Nº 2830

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001166-87.2001.403.6119 (2001.61.19.001166-4) - ARULAV LAVANDERIA E TINTURARIA INDL/LTDA(SPO93082 - LUIS ANTONIO DE CAMARGO E SP152599 - EMILSON VANDER BARBOSA) X INSS/FAZENDA(SP155395 - SELMA SIMIONATO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito para prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

0005856-52.2007.403.6119 (2007.61.19.005856-7) - MARIA ANUNCIADA DA SILVA MENDES(SP248106 - ELOISA TEIXEIRA DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

0010040-51.2007.403.6119 (2007.61.19.010040-7) - ALICE AZARIAS ZANETTE(SP223423 - JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

0008012-42.2009.403.6119 (2009.61.19.008012-0) - CARLOS RODRIGUES ROMUALDO(SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DR. JANIO ROBERTO DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. NELSON LUIS SANTANDER
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3028

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0004367-38.2006.403.6111 (2006.61.11.004367-7) - TEREZINHA THABET(SP224715 - CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES) X ORDALIA MARISA JULIANI DA CRUZ X GISLAINE JULIANI CRUZ X IGOR JULIANI CRUZ(SP118533 - FLAVIO PEDROSA)

Vistos.Tendo em vista que os corréus Ordália Marisa Juliani da Cruz, Gislaïne Juliani Cruz e Igor Juliani Cruz, apesar de citados (fls. 244 e 250), deixaram transcorrer o prazo legal sem apresentar contestação, decreto a revelia daqueles.Consigno, porém, que, por força do que dispõe o art. 320, II, do CPC, seus efeitos não se produzirão contra o corréu Igor Juliani Cruz (incapaz), que deverá continuar sendo intimado (através de sua representante legal) de todos os atos e termos desta ação.Designo o dia 18 de maio de 2010, às 14h00 para a realização da audiência de conciliação a que alude o art. 331, do CPC.Intimem-se, inclusive o MPF.

0000139-15.2009.403.6111 (2009.61.11.000139-8) - FRANCISCO DE ASSIS MENDES(SP140713 - JULIANA SILVEIRA PUTINATI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 01/06/2010, às 10:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ANTONIO APARECIDO TONHOM, sito à Rua Aimorés, n. 254, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

0001265-03.2009.403.6111 (2009.61.11.001265-7) - ANA MAMEDIO RIBEIRO(SP206038 - LINA ANDREA SANTAROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 11/06/2010, às 08:45 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). CARLOS BENEDITO DE ALMEIDA PIMENTEL, sito à Rua Paraná, n. 281, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

0001879-08.2009.403.6111 (2009.61.11.001879-9) - BENEDITO JOSE DOS SANTOS(SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi reagendada para o dia 01/07/2010, às 09:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ADALBERTO DE OLIVEIRA CANTU, sito à Rua Atílio Gomes de Melo, n. 92, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

0004902-59.2009.403.6111 (2009.61.11.004902-4) - ADILSON GUIZARDI PLASSA(SP061433 - JOSUE COVO E SP253370 - MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos aut0s foi agendada para o dia 11/06/2010, às 09:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). CARLOS BENEDITO DE ALMEIDA PIMENTEL, sito à Rua Paraná, n. 281, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

0007058-20.2009.403.6111 (2009.61.11.007058-0) - ANTONIO PINTO DA SILVA(SP061433 - JOSUE COVO E SP213784 - ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 11/06/2010, às 08:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). CARLOS BENEDITO DE ALMEIDA PIMENTEL, sito à Rua Paraná, n. 281, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.
Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 4461

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1000325-41.1997.403.6111 (97.1000325-9) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP053556 - MARIA CONCEICAO DE MACEDO E SP094946 - NILCE CARREGA E SP199811 - GUSTAVO GÂNDARA GAI E SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X TRANSPORTADORA TOFOLI LTDA X ANTONIO TOFOLI(SP037117 - EDGARD PEREIRA LIMA E SP143616 - TILIA DE FARIA RAMALHO)

Fls. 407: Defiro. Concedo o prazo requerido pelo exequente. Decorrido este sem manifestação conclusiva, intime-se novamente o exequente para o efetivo cumprimento do r. despacho de fls. 405. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1007082-17.1998.403.6111 (98.1007082-9) - JULIO HRETSIUK X LUIZ DUZI X LUIZ RAMALHO X MANOEL GOMES DA SILVA X MANOEL JOSE DE OLIVEIRA(SP095995 - ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA(Proc. ELIO VALDIVIESO Fo. 0AB 11209) X UNIAO FEDERAL(Proc. EDINILSON D MACHADO)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal.Em cumprimento ao v. acórdão de fls. 257/261, cite-se o INSS.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0007611-82.2000.403.6111 (2000.61.11.007611-5) - NORIKO IGARASHI DE CASTRO ALVES X MARIA IRSE LOSNAQUE MARTINS X NEUSA GUICARDI SPOSITO X DIRCE TRINDADE X ADHERBAL VONTES CARDOSO NETO(SP053616 - FRANCISCO GOMES SOBRINHO E SP153291 - GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 612: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0004779-32.2007.403.6111 (2007.61.11.004779-1) - ROQUE FIDELIS(SP168970 - SILVIA FONTANA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1382 - LINCOLN NOLASCO)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, no prazo legal. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001998-03.2008.403.6111 (2008.61.11.001998-2) - MARIA RODRIGUES GOMES(SP146881 - ELIANA DUTRA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal.Requeriam o que de direito no prazo legal. Não havenbdo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0006362-18.2008.403.6111 (2008.61.11.006362-4) - DEOLINDA CARMEN ROSSI ASSUINO X LUZIA APARECIDA ASSUINO PEREZ(SP237639 - NEUSA REGINA REZENDE ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0006485-16.2008.403.6111 (2008.61.11.006485-9) - ADRIANA RAMOS GOMES(SP164118 - ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0000108-92.2009.403.6111 (2009.61.11.000108-8) - CASSIMIRO JOSE DE OLIVEIRA(SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO DE MELO E SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0000603-39.2009.403.6111 (2009.61.11.000603-7) - ROSANGELA NERIS SANTANA(SP172438 - ALEXANDRE DE ALMEIDA E SP278803 - MARCEL RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 110/111: Defiro, pelo prazo requerido, o pedido da parte autora para juntar aos autos cópias da CTPS do companheiro da autora.Proceda a secretaria a obtenção das informações constantes do CNIS.INTIMEM-SE.

0000694-32.2009.403.6111 (2009.61.11.000694-3) - JOAO FAGUNDES DIAS(SP242967 - CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001105-75.2009.403.6111 (2009.61.11.001105-7) - LAUDO PAULINO PINHEIRO(SP216633 - MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fls. 63: Indefiro. Consoante o r. despacho de fls. 60, o patrono da autora deverá, no prazo fixado, a regularizar a representação processual da autora mediante a nomeação de curador especial, o qual será designado pelo Juízo competente.INTIMEM-SE.

0002740-91.2009.403.6111 (2009.61.11.002740-5) - ANTONIETTA MARILIA DE LEO(SP167604 - DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0003348-89.2009.403.6111 (2009.61.11.003348-0) - SONIA MARIA FERNANDES SALVA(SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO DE MELO E SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico complementar.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0003524-68.2009.403.6111 (2009.61.11.003524-4) - Jaelita Rodrigues da Silva(SP171953 - PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Primeiramente, ressalvo que a subscritora de fls. 127/128 nem ao menos é Procuradora do INSS; do mesmo modo, improcedem as razões ventiladas pela autarquia ré, haja vista os fatos alegados versarem acerca do mérito da demanda, o qual foi analisado pela r. sentença de fls. 67/80.Oficie-se o INSS, com urgência e sob pena de desobediência, para o efetivo cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela. INTIME-SE.

0003851-13.2009.403.6111 (2009.61.11.003851-8) - CARLOS ROBERTO MANSANO(SP141611 - ALESSANDRO GALLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0004732-87.2009.403.6111 (2009.61.11.004732-5) - JOYCE HELENA ROCANEZI(SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0004805-59.2009.403.6111 (2009.61.11.004805-6) - ARSENIA DE MELLO RODRIGUES DE OLIVEIRA(SP141611 - ALESSANDRO GALLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0005461-16.2009.403.6111 (2009.61.11.005461-5) - JULIETA DA CONCEICAO LUZ DE LIMA(SP171953 - PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.043918-7/SP (fls. 116/118).Após, intime-se o INSS da sentença de fls. 103/112.INTIMEM-SE.

0005645-69.2009.403.6111 (2009.61.11.005645-4) - SERGIO CORADI(SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0006016-33.2009.403.6111 (2009.61.11.006016-0) - VICTOR EMANUEL RAMOS FERREIRA - INCAPAZ X

CIBELE APARECIDA RAMOS(SP167598 - ALINE ANTONIAZZI VICENTINI BEVILACQUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 101, nomeio, em substituição, o Dr. MILTON MARCHIOLI, CRM 63.556, com consultório situado na Av. Pedro de Toledo, nº 1054, telefone 3432-1080, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0006170-51.2009.403.6111 (2009.61.11.006170-0) - ELISABETH MARRONE FONSECA(SP138275 - ALESSANDRE FLAUSINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Com a juntada dos laudos periciais, dê-se nova vista para as partes. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0006331-61.2009.403.6111 (2009.61.11.006331-8) - ADEMIR REIS CAVADAS(SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES E SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL
Concedo o prazo derradeiro de 30 (trinta) dias, para que a parte autora dê total cumprimento ao despacho de fls. 43, comprovando, documentalmente, que sua retenção foi de R\$ 2.482,93.INTIME-SE.

0006520-39.2009.403.6111 (2009.61.11.006520-0) - LEONARDO DA SILVA - INCAPAZ X ROSA MARIA BORGES(SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial e do mandado de constatação. Após, manifeste-se o INSSs sobre o referido mandado de constatação. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0006795-85.2009.403.6111 (2009.61.11.006795-6) - EDNEIA APARECIDA DA SILVA - INCAPAZ X GERALDA DE JESUS ANASTACIO(SP120377 - MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista ao MPF. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0006867-72.2009.403.6111 (2009.61.11.006867-5) - LUCILIO GIMENES(SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
No segundo parágrafo de fls. 03, o autor afirma que o artigo 144 da Lei 8.213/91 determinou que fossem recalculados os benefícios previdenciários concedidos no período de 05/10/1988 a 05/04/1991.O benefício previdenciário aposentadoria especial NB 056.555.390-9 foi concedido ao autor no dia 18/06/1993.Assim sendo, esclareço o autor o seu pedido, no prazo de 5 (cinco) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0000279-15.2010.403.6111 (2010.61.11.000279-4) - MARIANA PEREIRA DA SILVA(SP216633 - MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o autor sobre a contestação e do mandado de constatação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista ao MPF. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0000772-89.2010.403.6111 (2010.61.11.000772-0) - JOSE CARLOS RODRIGUES(SP082844 - WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0000898-42.2010.403.6111 (2010.61.11.000898-0) - MARIA APARECIDA FERNANDES(SP168970 - SILVIA FONTANA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0000903-64.2010.403.6111 (2010.61.11.000903-0) - NEUZA ANEQUINI DE SOUZA SANTOS(SP168970 - SILVIA FONTANA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0000922-70.2010.403.6111 (2010.61.11.000922-3) - LUZIA VITORINO GARCIA(SP263352 - CLARICE

DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Dê-se vista dos autos ao MPF. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

0000969-44.2010.403.6111 (2010.61.11.000969-7) - MARCOS ROBERTO DE SOUZA X MARIA APARECIDA SOUZA DA SILVA (SP263313 - AGUINALDO RENE CERETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001154-82.2010.403.6111 (2010.61.11.001154-0) - IZABEL ANGELICA DE CARVALHO (SP168970 - SILVIA FONTANA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001163-44.2010.403.6111 (2010.61.11.001163-1) - CLEUSA LUIZ MARINHO (SP168970 - SILVIA FONTANA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001174-73.2010.403.6111 (2010.61.11.001174-6) - SANDRA MARIA DE ALCANTARA (SP265722 - SANDRA REGINA TIOSSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001413-77.2010.403.6111 - ELLEN ALVES MATSUCHITA (SP141611 - ALESSANDRO GALLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001446-67.2010.403.6111 - OSVALDA SONSIN LIMA (SP168970 - SILVIA FONTANA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001477-87.2010.403.6111 - MARIA CECILIA DOS SANTOS (SP167597 - ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001567-95.2010.403.6111 - BENEDITO MARINHO DA SILVA (SP171953 - PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001609-47.2010.403.6111 - PAULO FELICIO DA SILVA (SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001725-53.2010.403.6111 - VALTER DE OLIVEIRA (SP077360 - CARLOS FRANCISCO DIAS PONZETTO E SP014095 - IGNACIO MIGUEL TEDDE FILHO E SP160489E - SILVIA REGINA BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 47/49, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001745-44.2010.403.6111 - GILSON GERALDO ANICETO(SP077360 - CARLOS FRANCISCO DIAS PONZETTO E SP014095 - IGNACIO MIGUEL TEDDE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 55/57, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0002072-86.2010.403.6111 - AIRTON CANALI(SP077360 - CARLOS FRANCISCO DIAS PONZETTO E SP014095 - IGNACIO MIGUEL TEDDE FILHO E SP160489E - SILVIA REGINA BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 41/42, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0002410-60.2010.403.6111 - ANTONIA BRANDAO BONADIO(SP213136 - ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a autora comprovar que a falecida era segurada da Previdência Social, nos termos do art. 74 da Lei 8.213/11991. Após, venham os autos conclusos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 4462

MONITORIA

0004481-06.2008.403.6111 (2008.61.11.004481-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES) X ANA PAULA NETO FERREIRA(SP232977 - FABIO ROBERTO MARTINS BARREIROS) X NELSON EDUARDO NETTO CREMONESI(SP185881 - DANIELA RODRIGUES)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado da sentença, intime-se a autora/exequente para que apresente planilha com os valores atualizados da dívida, acrescidos da condenação das custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pela autora/exequente.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1001070-84.1998.403.6111 (98.1001070-2) - NOBUE TANIGUTI(SP065421 - HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Em face da certidão de fl. 421, encaminhem-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão nova manifestação da Caixa Econômica Federal, a qualquer tempo.

0009382-95.2000.403.6111 (2000.61.11.009382-4) - DIVAMED - DISTRIBUIDORA IRMAOS VALOTTO DE MEDICAMENTOS LTDA(SP038794 - MANOEL ROBERTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação da parte interessada, a qualquer tempo.

0003028-15.2004.403.6111 (2004.61.11.003028-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002531-98.2004.403.6111 (2004.61.11.002531-9)) DIONISIO AGNELO DA SILVA X MARIA NAZARE SOUZA DA SILVA(SP123642 - VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação da parte interessada, a qualquer tempo.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0002163-55.2005.403.6111 (2005.61.11.002163-0) - MARIA PEREIRA DE SOUZA(SP087740 - JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Conforme consta no termo de deliberação de fl. 74, a autora requereu a desistência da ação, pois seu patrono veio a saber que, a partir dos 25 anos, a autora veio para São Paulo trabalhar como costureira. Instado a se manifestar, o INSS condicionou a desistência com a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação e requereu a extinção do feito com julgamento do mérito. Foi proferida sentença, aos 07/11/2005, homologando o pedido de desistência da autora e extinguindo o processo sem o julgamento do mérito. A 9ª Turma do E. TRF deu parcial provimento ao recurso de apelação interposto pelo INSS e determinou o retorno dos autos à origem para regular processamento do feito, considerando que a autora não concordou com a condição imposta pelo réu. Assim, intime-se a autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se renuncia ao direito a que se funda a ação.

0004164-71.2009.403.6111 (2009.61.11.004164-5) - JOAO CARLOS DOS SANTOS(SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1464 - JOSE ADRIANO RAMOS)

Faculto às partes a apresentação de memorial no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1002805-26.1996.403.6111 (96.1002805-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1000564-79.1996.403.6111 (96.1000564-0)) DEPLAX INDUSTRIAL LTDA(SP037479 - LUIZ VIEIRA CARLOS E SP138238 - CESAR SOARES MAGNANI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1984 - MARIO AUGUSTO CASTANHA)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias de fls. 63/65, 118/120 e 126 para os autos principais, após arquivem-se estes autos, pois os embargos à execução não se sujeitam ao pagamento de custas (artigo 7º da Lei nº 9.289/96).

0002237-85.2000.403.6111 (2000.61.11.002237-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1007402-04.1997.403.6111 (97.1007402-4)) SCC SERVICO CENTRAL DE COBRANCAS S/C LTDA(SP089503 - VALDIR FOSSALUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias de fls. 114/116 e 119 para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à execução de honorários. Não havendo requerimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação da parte interessada a qualquer tempo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0003543-79.2006.403.6111 (2006.61.11.003543-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA) X 3 AMIGOS INDUSTRIA E COM. DE PROD. ALIMENTICI X EMIVALDO ALBERTO X NATALIA SANTOS DE SOUZA X TEREZINHA DE FATIMA QUINTAM FERREIRA(SP223287 - ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E SP227835 - NARJARA RIQUELME AUGUSTO AMBRIZZI)

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. 135. Decorrido o prazo, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão nova manifestação da exequente, a qualquer tempo.

0006319-18.2007.403.6111 (2007.61.11.006319-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X METALURGICA CASAGRANDE DE MARILIA LTDA - ME X ROBERTO CAMPOS

Retornem os autos ao arquivo, pois, conforme certidão de fl. 34 verso, o executado não reside no endereço indicado às fls. 74.

MANDADO DE SEGURANCA

0032669-97.1994.403.6111 (94.0032669-6) - COCAL COM/ IND/ CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA(SP049635P - FERNANDA LOPES JARDIM SILVEIRA) X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PARAGUACU PAULISTA(Proc. 668 - JOSE RENATO DE LARA SILVA E Proc. 423 - CLAUDIA STELA FOZ E Proc. ELINA CARMEN H. CAPEL)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao SEDI para baixa e arquivamento, obedecidas as formalidades de praxe.

1004285-05.1997.403.6111 (97.1004285-8) - MENEGAZO & CIA LTDA(SP113603 - MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE OURINHOS(Proc. 1984 - MARIO AUGUSTO CASTANHA)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal,

certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao SEDI para baixa e arquivamento, obedecidas as formalidades de praxe.

1000248-95.1998.403.6111 (98.1000248-3) - PEDRO PRIETO TEJO NETO(SP110238 - RENATA PEREIRA DA SILVA) X CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL INSS - AGENCIA DE MARILIA-SP.(SP074708 - ELINA CARMEN HERCULIAN)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao SEDI para baixa e arquivamento, obedecidas as formalidades de praxe. Sem prejuízo, apensem-se estes autos no auto suplementar (fl. 155).

0002972-16.2003.403.6111 (2003.61.11.002972-2) - INSTITUTO DE OLHOS J N S/C LTDA(SP197602 - ARAÍ DE MENDONÇA BRAZÃO) X DELEGADO DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao SEDI para baixa e arquivamento, obedecidas as formalidades de praxe.

0004030-54.2003.403.6111 (2003.61.11.004030-4) - CEMEM - CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR S/C LTDA(SP133149 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E SP175156 - ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao SEDI para baixa e arquivamento, obedecidas as formalidades de praxe.

0005417-94.2009.403.6111 (2009.61.11.005417-2) - COSAN ALIMENTOS S/A X NOVA AMERICA TRADING X DESTILARIA PARAGUACU LTDA(SP242478 - CLAUDIA SAMMARTINO DOMINGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA - SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, recebo a apelação apenas no efeito DEVOLUTIVO (art. 14, Lei nº 12.016/2009). Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas e as homenagens de praxe.

0000972-96.2010.403.6111 (2010.61.11.000972-7) - SAO JOAO ALIMENTOS LTDA(SP128515 - ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA - SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fls. 261/264 - Recebo o agravo interposto nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Intime-se o impetrante, ora agravado, para querendo, apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, consoante o que dispõe o 2º do art. 523 do CPC.

0002473-85.2010.403.6111 - ANA RAQUEL MACHADO BUENO(SP214777 - ANA RAQUEL MACHADO BUENO) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X MINISTRO DE ESTADO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 109, 2º, da Constituição Federal e artigo 113 do Código de Processo Civil, declaro este juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à Justiça Federal de Brasília. Com o decurso de prazo para recurso ou manifestada desistência na sua interposição, dê-se baixa por incompetência e remetam-se os autos.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0001538-45.2010.403.6111 - IVA MARQUES GUIMARAES(SP105296 - IVA MARQUES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO :Dessa forma, indefiro a medida liminar requerida, pois a prescrição se interrompe com a citação válida da Caixa Econômica Federal e, portanto, ausente o periculum in mora para a apresentação dos extratos nestes autos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a requerida para que exhiba os extratos relativos aos meses de abril e maio de 1990, no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresente a sua resposta, nos termos dos artigos 355 e 357 do Código de Processo Civil. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

CAUTELAR INOMINADA

0002531-98.2004.403.6111 (2004.61.11.002531-9) - DIONISIO AGNELO DA SILVA X MARIA NAZARE SOUZA DA SILVA(SP123642 - VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X

EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias de fls. 368/392, 463/466, 497/500, 570/571 e 573 para os autos da ação ordinária nº 0003028-15.2004.403.6111, desansem-se e arquivem-se estes autos.

Expediente Nº 4463

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1002154-28.1995.403.6111 (95.1002154-7) - OSMAR SOARES COELHO X SUZANA MIRANDA DE SOUZA(SP095880 - JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E SP096057 - MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP204881 - ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. EDINILSON DONISETE MACHADO)

Tendo em vista a certidão de fls.485, de que não foi encontrado, na base de dados da Justiça Federal, a ação n.º 1993.93.00235002-5 da 18.ª Vara Federal de São Paulo, na qual sustenta a CEF já haver a autora SUZANA MIRANDA DE SOUZA recebido os valores cobrados nos presentes (fls. 450/452 e 465/476), comprove a CEF, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, a existência de pagamento do valor devido à autora.Caso haja o decurso do prazo sem cumprimento do acima especificado, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos de fls. 446/447.INTIMEM-SE. CUMPRASE.

1008509-83.1997.403.6111 (97.1008509-3) - DURVAL WILSON BIZARRO X HELOISA RITA MANISCALCO X MITIKO NAKAMURA X ZACHARIAS JABUR(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante o Banco do Brasil, para efetuar o levantamento dos valores depositados que se encontram liberados.No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao valor depositado e bloqueado em razão de retenção do PSSS (fls. 398/407).INTIME-SE. CUMPRASE.

1005365-67.1998.403.6111 (98.1005365-7) - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X COOPERATIVA AGRICOLA DE OURINHOS LTDA(SP158209 - FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, acerca de fls. 1591/1610. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

0004886-23.2000.403.6111 (2000.61.11.004886-7) - ADEMIR ALVES DE ALVARENGA X NELSON DE SOUZA X PAULO SERGIO GOMES X ADRIANO BENEDITO PEREIRA(SP108976 - CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Em concordância com a cota do Ministério Público Federal, intime-se a parte autora para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da certidão de nascimento de Natali Araujo Correia Alves de Alvarenga, para comprovação de sua qualidade de herdeira necessária.INTIME-SE. CUMPRASE.

0005551-39.2000.403.6111 (2000.61.11.005551-3) - DA MOTA ENGENHARIA CIVIL LTDA(SP150140 - HELIO RICARDO FEITOSA E SP170538 - EDINA MARIA NOVAES DE CASTRO) X INSS/FAZENDA(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a certidão de decurso de 1 (um) ano da suspensão processual, dê-se vista dos autos à Fazenda Nacional, para que se manifeste em prosseguimento.INTIME-SE. CUMPRASE.

0002892-81.2005.403.6111 (2005.61.11.002892-1) - ANTONIA RIBEIRO NOGUEIRA(SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a situação de Rosimeire, que consta como filha da autora na certidão de óbito de fls. 130, mas da qual não há pedido de habilitação.INTIME-SE.

0000766-87.2007.403.6111 (2007.61.11.000766-5) - MARIA CANDIDA CAMPOS X JOSE HUMBERTO GALETTI(SP061238 - SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre os cálculos elaborados pela CEF às fls. 185/202, no tocante à MARIA CANDIDA CAMPOS.INTIME-SE.

0004708-59.2009.403.6111 (2009.61.11.004708-8) - SILVIA MARILEY SIQUEIRA BORELLA(SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0005718-41.2009.403.6111 (2009.61.11.005718-5) - JOAO TODOROWSCH NETO(SP258305 - SIMONE FALCAO CHITERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Fls. 84: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0005751-31.2009.403.6111 (2009.61.11.005751-3) - PAULO RICARDO FRANCO CLARO STECCA - INCAPAZ X MARIA IZABEL FRANCO CLARO(SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a certidão de emancipação de fls. 66, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da situação do autor PAULO RICARDO FRANCO CLARO STECCA. Após, tornem conclusos.

0005979-06.2009.403.6111 (2009.61.11.005979-0) - WILSON GONCALVES DE AQUINO(SP065421 - HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0006890-18.2009.403.6111 (2009.61.11.006890-0) - OSMAR ROSA SOARES(SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Fls. 180/193 e 197/209: Postergo a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela, pois a análise dos requisitos necessários para sua concessão (artigo 273 do Código de Processo Civil) demandam dilação probatória. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. INTIMEM-SE.

0001152-15.2010.403.6111 (2010.61.11.001152-7) - DERALDINA SOARES DE OLIVEIRA LIMA(SP168970 - SILVIA FONTANA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001723-83.2010.403.6111 - DANIEL LIMA SOUZA(SP077360 - CARLOS FRANCISCO DIAS PONZETTO E SP014095 - IGNACIO MIGUEL TEDDE FILHO E SP160489E - SILVIA REGINA BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação e do termo de adesão ao FGTS, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001737-67.2010.403.6111 - JURANDIR SANTIAGO DE LIMA(SP077360 - CARLOS FRANCISCO DIAS PONZETTO E SP014095 - IGNACIO MIGUEL TEDDE FILHO E SP160489E - SILVIA REGINA BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação e do termo de adesão ao FGTS, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001739-37.2010.403.6111 - PEDRO SOARES DE OLIVEIRA(SP077360 - CARLOS FRANCISCO DIAS PONZETTO E SP014095 - IGNACIO MIGUEL TEDDE FILHO E SP160489E - SILVIA REGINA BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação e do termo de adesão ao FGTS, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001741-07.2010.403.6111 - LUIZ GONCALVES(SP077360 - CARLOS FRANCISCO DIAS PONZETTO E SP014095 - IGNACIO MIGUEL TEDDE FILHO E SP160489E - SILVIA REGINA BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação e do termo de adesão ao FGTS, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001747-14.2010.403.6111 - MOACIR BERNARDO LEITE(SP077360 - CARLOS FRANCISCO DIAS PONZETTO E SP014095 - IGNACIO MIGUEL TEDDE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação e do termo de adesão ao FGTS, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001764-50.2010.403.6111 - VALDEVINA REZENDE CANIN(SP077360 - CARLOS FRANCISCO DIAS PONZETTO E SP014095 - IGNACIO MIGUEL TEDDE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação e do termo de adesão ao FGTS, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001766-20.2010.403.6111 - JOSE ALVES DA SILVA(SP077360 - CARLOS FRANCISCO DIAS PONZETTO E SP014095 - IGNACIO MIGUEL TEDDE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação e do termo de adesão ao FGTS, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001806-02.2010.403.6111 - JAMIR PADOVANI(SP077360 - CARLOS FRANCISCO DIAS PONZETTO E SP014095 - IGNACIO MIGUEL TEDDE FILHO E SP160489E - SILVIA REGINA BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001812-09.2010.403.6111 - ANGELA MARIA DA SILVA MESSIAS(SP077360 - CARLOS FRANCISCO DIAS PONZETTO E SP014095 - IGNACIO MIGUEL TEDDE FILHO E SP160489E - SILVIA REGINA BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação e do termo de adesão ao FGTS, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001822-53.2010.403.6111 - OSVALDO LIMA SAMPAIO(SP077360 - CARLOS FRANCISCO DIAS PONZETTO E SP014095 - IGNACIO MIGUEL TEDDE FILHO E SP160489E - SILVIA REGINA BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação e do termo de adesão ao FGTS, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001830-30.2010.403.6111 - PEDRO PEREIRA FERRAZ(SP077360 - CARLOS FRANCISCO DIAS PONZETTO E SP014095 - IGNACIO MIGUEL TEDDE FILHO E SP160489E - SILVIA REGINA BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação e do termo de adesão ao FGTS, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001913-46.2010.403.6111 - ADHERBAL FONTES CARDOSO NETO(SP131377 - LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)
Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0002009-61.2010.403.6111 - ANTONIO CARLOS VALECK(SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E SP266723 - MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0002474-70.2010.403.6111 - ADELIA GOMES NETA(SP184827 - RENATO BARROS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a autora comprovar que o falecido era segurado da Previdência Social, nos

termos do art. 74 da Lei 8.213/1991. Após, venham-me os autos conclusos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0002487-69.2010.403.6111 - MARIA ROSA VALENTIM(SP167597 - ALFREDO BELLUSCI E SP219907 - THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida-se de ação ordinária previdenciária, ajuizada por MARIA ROSA VALENTIM em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a condenação da Autarquia Previdenciária à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, ou auxílio-doença, caso seja constatada a incapacidade temporária para o trabalho, desde a data do requerimento administrativo em 31/03/2009. Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, determino a realização de perícia médica, nomeando o médico EDGARD BALDI JR, CRM 86.751, com consultório situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 454, sala 03, telefone 3433-9492, que deverá informar a este juízo por meio dos telefones 3402-3900 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o local, data e hora para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar seus quesitos e indicar o assistente técnico. O Senhor Perito deverá responder os quesitos deste Juízo, da parte autora e do INSS (QUESITOS PADRÃO Nº 2). Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Com a designação da perícia, cite-se o INSS. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0002488-54.2010.403.6111 - LUIS CARLOS DE SOUZA MORENO - INCAPAZ X DIRCE PEDRO DE SOUZA(SP167597 - ALFREDO BELLUSCI E SP254525 - FLAVIA FREIRE MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cumpra-se.

0002495-46.2010.403.6111 - JOSE DE MORAES(SP255209 - MARINA GERDULLY AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida-se de ação ordinária previdenciária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por JOSE DE MORAES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a condenação da Autarquia Previdenciária à concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, desde a data do requerimento administrativo em 15/12/2009, com posterior conversão do benefício em aposentadoria por invalidez. Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, determino a realização de perícia médica, nomeando o médico EDGARD BALDI JR, CRM 86.751, com consultório situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 454, sala 03, telefone 3433-9492, que deverá informar a este juízo por meio dos telefones 3402-3900 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o local, data e hora para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar seus quesitos e indicar o assistente técnico. O Senhor Perito deverá responder os quesitos deste Juízo, da parte autora e do INSS (QUESITOS PADRÃO Nº 2). Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Com a designação da perícia, cite-se o INSS. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0002496-31.2010.403.6111 - MARLENE BISPO MINEIRO(SP233031 - ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida-se de ação ordinária previdenciária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por MARLENE BISPO MINEIRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a condenação da Autarquia Previdenciária à concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, desde a data do requerimento administrativo em 18/11/2009 com posterior conversão do benefício em aposentadoria por invalidez. Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, determino a realização de perícia médica, nomeando o médico EDGARD BALDI JR, CRM 86.751, com consultório situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 454, sala 03, telefone 3433-9492, que deverá informar a este juízo por meio dos telefones 3402-3900 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o local, data e hora para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. O Senhor Perito deverá responder os quesitos deste Juízo, da parte autora de fls. 18 e do INSS (QUESITOS PADRÃO Nº 2). Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Com a designação da perícia, cite-se o INSS. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1905

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002317-73.2005.403.6111 (2005.61.11.002317-0) - ANA ALICE DA SILVA BASSO(SP128649 - EDUARDO

CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)
Ficam as partes científicas da lavratura da(s) minuta(s) de requisição de pagamento na forma determinada

0004501-02.2005.403.6111 (2005.61.11.004501-3) - OSVALDO RODRIGUES DA SILVA X MARIA APARECIDA DA SILVA(SP096751 - JOSE CARLOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)
Ficam as partes científicas da lavratura da(s) minuta(s) de requisição de pagamento na forma determinada

0005119-44.2005.403.6111 (2005.61.11.005119-0) - ELZA RAMPAZO(SP210140 - NERCI DE CARVALHO E SP251535 - CLARIANA DOS SANTOS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)
Ficam as partes científicas da lavratura da(s) minuta(s) de requisição de pagamento na forma determinada

0000401-67.2006.403.6111 (2006.61.11.000401-5) - MARIA DE JESUS ROCHA(SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)
Ficam as partes científicas da lavratura da(s) minuta(s) de requisição de pagamento na forma determinada

0000319-65.2008.403.6111 (2008.61.11.000319-6) - MARIA APARECIDA FREITAS DA SILVA(SP134622 - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1695 - LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Ficam as partes científicas da lavratura da(s) minuta(s) de requisição de pagamento na forma determinada

0000731-93.2008.403.6111 (2008.61.11.000731-1) - LUIS ANTONIO BASTOS(SP154470 - CARLA SILVIA AURANI BELLINETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP230009 - PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Ficam as partes científicas da lavratura da(s) minuta(s) de requisição de pagamento na forma determinada

0001162-30.2008.403.6111 (2008.61.11.001162-4) - MARIA APARECIDA RODRIGUES FALANDES(SP131014 - ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1697 - MARCELO JOSE DA SILVA)
Ficam as partes científicas da lavratura da(s) minuta(s) de requisição de pagamento na forma determinada

0002868-48.2008.403.6111 (2008.61.11.002868-5) - CACILDA ALVIM DOS SANTOS(SP258305 - SIMONE FALCAO CHITERO E SP144027 - KAZUKO TAKAKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1695 - LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Ficam as partes científicas da lavratura da(s) minuta(s) de requisição de pagamento na forma determinada

0004120-86.2008.403.6111 (2008.61.11.004120-3) - ALBERTO APARECIDO BARBOSA(SP167604 - DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Ficam as partes científicas da lavratura da(s) minuta(s) de requisição de pagamento na forma determinada

0004592-87.2008.403.6111 (2008.61.11.004592-0) - FRANCELINA MARIA DE JESUS BARBOSA X MARIA DE LOURDES BARBOSA FERREIRA DA SILVA(SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1695 - LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Ficam as partes científicas da lavratura da(s) minuta(s) de requisição de pagamento na forma determinada

0005472-79.2008.403.6111 (2008.61.11.005472-6) - MILENE CRISTINA NETTO(SP264994 - MARIANA DE SOUZA ARTIGIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1799 - PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Ficam as partes científicas da lavratura da(s) minuta(s) de requisição de pagamento na forma determinada

0005920-52.2008.403.6111 (2008.61.11.005920-7) - CICERO FERREIRA DA SILVA(SP227835 - NARJARA RIQUELME AUGUSTO AMBRIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1697 - MARCELO JOSE DA SILVA)
Ficam as partes científicas da lavratura da(s) minuta(s) de requisição de pagamento na forma determinada

0000227-53.2009.403.6111 (2009.61.11.000227-5) - MANOEL VITORINO LOPES(SP227356 - PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES E SP227835 - NARJARA RIQUELME AUGUSTO AMBRIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 13/05/2010, às 14:30 horas, no consultório do(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Mário Putinati Júnior, localizado na Rua Carajás, nº 56, fone 3433-0711, nesta cidade.

0001326-58.2009.403.6111 (2009.61.11.001326-1) - TERESA GRATAO PANOBIANCO(SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ficam as partes científicas da lavratura da(s) minuta(s) de requisição de pagamento na forma determinada

0001396-75.2009.403.6111 (2009.61.11.001396-0) - GILVAN LOPES DE ALMEIDA(SP163932 - MANOEL AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA E SP077319 - GRACIA APARECIDA BRAMBILLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ficam as partes científicas da lavratura da(s) minuta(s) de requisição de pagamento na forma determinada

0002620-48.2009.403.6111 (2009.61.11.002620-6) - CREUZA BARBOZA LIMA DE SA(SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO DE MELO E SP276428 - KARINA LILIAN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 10/05/2010, às 16 horas, no consultório com o (a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Eliana Ferreira Roseli, situado na Av. Rio Branco nº 936, 1º andar, sala 14, tel. 3413-4299, nesta cidade.

0002632-62.2009.403.6111 (2009.61.11.002632-2) - ANTONIO RODRIGUES CATHARINO X MAURIZIA CATHARINO(SP269463 - CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes científicas da lavratura da(s) minuta(s) de requisição de pagamento na forma determinada

0003460-58.2009.403.6111 (2009.61.11.003460-4) - MARLENE FERREIRA DA SILVA - INCAPAZ X FRANCIELLE MARQUES PINTO(SP074033 - VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PA1,15 Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 13/05/2010, às 14 horas, no consultório do(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Mário Putinati Júnior, localizado na Rua Carajás, nº 56, fone 3433-0711, nesta cidade.

0005050-70.2009.403.6111 (2009.61.11.005050-6) - LINDINAVA APARECIDA DE SOUSA DOLCE(SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 18/05/2010, às 10 horas, no consultório com o (a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Marcos de Almeida Santana, situado na Rua Amazonas, nº 745, tel. 3433-8894, nesta cidade.

0006156-67.2009.403.6111 (2009.61.11.006156-5) - FERNANDO FERRARI(SP253370 - MARCELO SOUTO DE LIMA E SP213784 - ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI E SP061433 - JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 24/05/2010, às 17 horas, no consultório do(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Milton Marchioli, localizado na Av. Pedro de Toledo nº 1.054, Centro, tel 3432-1080, nesta cidade.

0006157-52.2009.403.6111 (2009.61.11.006157-7) - GLORIA MARTINS BERNEGHINI LODDI(SP061433 - JOSUE COVO E SP253370 - MARCELO SOUTO DE LIMA E SP213784 - ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 17/06/2010, às 9h30min, no consultório do(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Adalberto Oliveira Cantu, localizado na Rua Atílio Gomes de Melo nº 92, fone 3433-8580, nesta cidade.

0006474-50.2009.403.6111 (2009.61.11.006474-8) - JOSE ALEXANDRE FERREIRA FILHO(SP200060B - FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

PA 1,15 Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 27/05/2010, às 10h20min, no consultório do(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). João Afonso Tanuri, localizado na Av. Rio Branco nº 920, fone 3433-2331 - 3433-8891, nesta cidade.

0006768-05.2009.403.6111 (2009.61.11.006768-3) - MARIA DE LOURDES RODRIGUES NOLON(SP077470 - ANTONIO ADALBERTO MARCANDELLI E SP285288 - LIDIANE GREICE PAULUCI LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 31/05/2010, às 10 horas, no consultório com o (a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Marcos de Almeida Santana, situado na Rua Amazonas, nº 745, tel.

3433-8894, nesta cidade.

0006953-43.2009.403.6111 (2009.61.11.006953-9) - CARLA LETGICIA GOMES COSTA(SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 13/05/2010, às 16h30min, no consultório do(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). João Carlos Ferreira Braga, localizado na Av. Vicente Ferreira nº 780, fone 3402-5252, nesta cidade.

0006957-80.2009.403.6111 (2009.61.11.006957-6) - ROMILDA VIEIRA RODRIGUES(SP131377 - LUIZA MENEGETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 24/05/2010, às 13h30min, no consultório do(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Cristina Alvarez Guzzardi, localizado na Av. Rio Branco nº 1.132, Sala 53, Bairro Senador Salgado Filho, fone 3433-4663, nesta cidade.

0000041-93.2010.403.6111 (2010.61.11.000041-4) - DALILA DAS DORES RODRIGUES(SP131014 - ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PA 1,15 Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 17/05/2010, às 15h40min, no consultório do(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Carlos Rodrigues da Silva Filho, localizado na Av. Rio Branco nº 1.393, fone 3413-8612/3454-5649, nesta cidade.

0000659-38.2010.403.6111 (2010.61.11.000659-3) - ANIBAL ROBERTO DOS SANTOS(SP202593 - CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 17/05/2010, às 13h30min no consultório do(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Cristina Alvarez Guzzardi, localizado na Av. Rio Branco nº 1.132, Sala 53, Bairro Senador Salgado Filho, fone 3433-4663, nesta cidade.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0002472-08.2007.403.6111 (2007.61.11.002472-9) - ESPEDITO SABINO(SP175278 - FABRÍCIO BERTAGLIA DE SOUZA E SP230402 - REGIS PODEROSO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1464 - JOSE ADRIANO RAMOS)

Ficam as partes científicas da lavratura da(s) minuta(s) de requisição de pagamento na forma determinada

0003711-13.2008.403.6111 (2008.61.11.003711-0) - APPARECIDA ALVES FALCONI(SP177242 - MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes científicas da lavratura da(s) minuta(s) de requisição de pagamento na forma determinada

Expediente Nº 1913

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000191-55.2002.403.6111 (2002.61.11.000191-4) - BENEDITA BORGES DA SILVA IMAMURA(SP102431 - MANOEL AGUILAR FILHO E SP138237 - ANA PATRICIA AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

0000218-67.2004.403.6111 (2004.61.11.000218-6) - JOSE INACIO RODRIGUES X ROGERIO HABER BADIZ X PASCHOAL NORCIA(SP095059 - ANTONIO CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo às fls. 51/53, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela autora. Publique-se.

0001259-98.2006.403.6111 (2006.61.11.001259-0) - HELENA RIBEIRO DE ANDRADE(SP144129 - ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1382 - LINCOLN NOLASCO) X PEDRO SALOMAO R A(SP167597 - ALFREDO BELLUSCI) X ARGENTINA SANTOS QUINTINO(SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA E SP186700 - SANDRA APARECIDA QUINTINO) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 05.04.2010:Diante do exposto, sem necessidade de cogitações outras, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

0004070-31.2006.403.6111 (2006.61.11.004070-6) - AMELIA GARBI DE MACEDO(SP168970 - SILVIA FONTANA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA

FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.03.2010:Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fl. 15), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Dê-se vista dos autos ao MPF. Após, no trânsito em julgado, arquivem-se.P. R. I.

0006147-13.2006.403.6111 (2006.61.11.006147-3) - BENEDITO CARLOS LOPES FERREIRA(SP237271 - ESTEVAN LUIS BERTACINI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1382 - LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.03.2010:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fl. 22), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.

0005247-59.2008.403.6111 (2008.61.11.005247-0) - TEREZINHA URBANA DOS SANTOS(SP168970 - SILVIA FONTANA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1464 - JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos. Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) ao Exmo. Sr. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Após, cientifiquem-se as partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento.Na ausência de impugnação ao(s) ofício(s) expedido(s), proceda-se à sua transmissão, por meio eletrônico.Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar, sobrestados, o pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s).Publique-se e cumpra-se.

0005858-12.2008.403.6111 (2008.61.11.005858-6) - ALZIRA CARVALHO DE ANDRADE(SP244053 - ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1695 - LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos. Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) ao Exmo. Sr. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Após, cientifiquem-se as partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento.Na ausência de impugnação ao(s) ofício(s) expedido(s), proceda-se à sua transmissão, por meio eletrônico.Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar, sobrestados, o pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s).Publique-se e cumpra-se.

0005946-50.2008.403.6111 (2008.61.11.005946-3) - MARIA LUIZA LOPES DA SILVA(SP172463 - ROBSON FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1799 - PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos. Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) ao Exmo. Sr. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Após, cientifiquem-se as partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento.Na ausência de impugnação ao(s) ofício(s) expedido(s), proceda-se à sua transmissão, por meio eletrônico.Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar, sobrestados, o pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s).Publique-se e cumpra-se.

0001215-74.2009.403.6111 (2009.61.11.001215-3) - IVO MAREGA(SP014095 - IGNACIO MIGUEL TEDDE FILHO E SP160489E - SILVIA REGINA BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

À vista da transferência efetivada, arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se e intime-se o INSS.

0001842-78.2009.403.6111 (2009.61.11.001842-8) - APARECIDA GONCALVES(SP219984 - HENRIQUE YONESAWA PILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

0002754-75.2009.403.6111 (2009.61.11.002754-5) - MARIA INEZ PILON MOURAO(SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO DE MELO E SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF da 3.^a Região com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

0003189-49.2009.403.6111 (2009.61.11.003189-5) - ALMIRO VIDAL SOARES(SP120377 - MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.03.2010: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e resolvo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fl. 22), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). No trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

0003362-73.2009.403.6111 (2009.61.11.003362-4) - VERA LUCIA DE CAMPOS(SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Sobre o auto de constatação e laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

0003525-53.2009.403.6111 (2009.61.11.003525-6) - AUGUSTA ELENA BALDASSARINI DA SILVA(SP171953 - PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

0003782-78.2009.403.6111 (2009.61.11.003782-4) - MAURICIO APARECIDO FLORENTINO(SP234555 - ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

0003901-39.2009.403.6111 (2009.61.11.003901-8) - APARECIDO PASCHOALETO(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.03.2010: Na hipótese vertente, aposentadoria especial requerida pelo autor em 11.10.91, com 29 anos, 08 meses e 06 dias, foi-lhe deferida em 11.10.91 (fl. 16). Portanto, entre as possíveis, é de lhe assegurar a melhor RMI de aposentadoria, consoante se pôs empenho em demonstrar. O benefício do autor, com data de início em 02.07.1989 (como requerida), há de ser calculado na forma do art. 21, II e 1º, do Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, corrigindo-se os vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos pela ORTN/OTN. Há de manter-se expresso em múltiplos do salário mínimo até 04.04.91, na forma do art. 58 do ADCT, e receber o recálculo preconizado no art. 144 da Lei nº 8.213/91, sem gerar atrasados. Depois disso, será reajustado na forma da legislação previdenciária, mas o valor de cada prestação não pode superar o teto dos salários-de-contribuição vigentes ao longo do tempo em que se prolonga o excogitado benefício, sem aplicação, nele, das majorações de teto pelas ECs 20/98 e 41/2003, operadas por critérios políticos e não em razão do fenômeno inflacionário. Reconhece-se a prescrição das prestações anteriores a 23.07.2004. Embora não atinja o fundo do direito dinamizado, apanha, sem dúvida, as prestações dele decorrentes, anteriores ao quinquênio que recua da propositura da ação (AC n.º 89.04.18720-6, TRF da 4.^a Região, v.u., Rel. o MM. Juiz ARI PARGENDLER, DJU de 1.8.90). As posteriores não prescritas deverão ser compensadas com os pagamentos efetuados ao autor por conta do NB 0883663384, mês a mês, em valores originais. Correção monetária incide sobre as diferenças em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3.^a Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se, da citação, de forma globalizada para as prestações vencidas anteriormente a referido ato processual e, de maneira decrescente, para as subsequentes; incidem até a apresentação dos cálculos voltados à execução do julgado. A partir de 01.07.2009, juros e correção monetária devem seguir as mesmas regras aplicáveis à remuneração das cadernetas de poupança (TR + juros de 0,5% ao mês), ao teor do art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, com a redação que lhe foi dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/2009. Honorários advocatícios não são devidos, em razão da sucumbência recíproca experimental (art. 21, caput, do CPC), emprestando-se relevo, para que disso se convença, ao valor atribuído à causa, sem o decote das prestações prescritas. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fl. 50), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de revisão da RMI do benefício titularizado pelo autor, na forma da fundamentação supra. Condeno o INSS a pagar-lhe o valor correto do benefício, a partir do cálculo da RMI e suas subsequentes atualizações, mais especificamente o importe das diferenças verificadas, à vista da compensação determinada, acrescidas dos adendos acima consignados, observada a prescrição quinquenal. O benefício a ser revisado tem, em síntese, as seguintes características: Nome do beneficiário:

Aparecido Paschoaleto Benefício revisado: Aposentadoria especial Renda mensal atual: -----Efeitos patrimoniais da revisão: não anteriores a 23.07.2004 Renda mensal revisada: A calcular pelo INSS, nos termos da sentença Data do início do pagamento: -----Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, em razão da manifestação de fl. 96.P. R. I.

0004124-89.2009.403.6111 (2009.61.11.004124-4) - CARLOS ROBERTO BISCARO(SP172463 - ROBSON FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)
Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

0004252-12.2009.403.6111 (2009.61.11.004252-2) - LEONIDIA DE SOUZA GUIMARAES SANCHES(SP208613 - ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Sobre o auto de constatação e laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

0004340-50.2009.403.6111 (2009.61.11.004340-0) - JOAO VICTOR OLIVEIRA - INCAPAZ X WILLIAM CESAR DE OLIVEIRA - INCAPAZ X WESLEY AUGUSTO DE OLIVEIRA - INCAPAZ X SIMONE SCIOLI DE CAMPOS(SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MARIA APARECIDA DE SOUZA LEITE(SP127397 - JACIRA VIEIRA E SILVA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.04.2010: Diante do exposto, REJEITAM-SE os embargos de declaração interpostos, inavendo o que suprir na sentença combatida. P. R. I.

0005078-38.2009.403.6111 (2009.61.11.005078-6) - TEREZINHA MARIA DA SILVA BARBOSA(SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF da 3.ª Região com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

0005138-11.2009.403.6111 (2009.61.11.005138-9) - ANDRE NASCIMENTO(SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES E SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.04.2010: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC. De consequência, condeno a parte autora nas custas incorridas e no pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido atribuído à causa, nos moldes do art. 20, 4º, do CPC, condenação esta que ficará sobrestada até e se, dentro em cinco anos, a vencedora demonstrar ter cessado o estado de miserabilidade jurídica da parte vencida, ela que litigou aos auspícios da justiça gratuita. P. R. I.

0005214-35.2009.403.6111 (2009.61.11.005214-0) - JOAO SERGIO DA SILVA(SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES E SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 08.04.2010: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC. De consequência, condeno a parte autora nas custas incorridas e no pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido atribuído à causa, nos moldes do art. 20, 4º, do CPC, condenação esta que ficará sobrestada até e se, dentro em cinco anos, a vencedora demonstrar ter cessado o estado de miserabilidade jurídica da parte vencida, ela que litigou aos auspícios da justiça gratuita. P. R. I.

0005221-27.2009.403.6111 (2009.61.11.005221-7) - JOAO ANTONIO DOS SANTOS(SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 06.04.2010: Dessa maneira, EXTINGO O FEITO com fundamento no art. 267, IV, combinado com o art. 295, VI, ambos do CPC. Sem condenação em honorários e sem custas, diante da gratuidade deferida (fl. 28). P. R. I.

0005374-60.2009.403.6111 (2009.61.11.005374-0) - MARIA SOARES DE ANDRADE(SP202593 - CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.04.2010: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Desnecessário dar-se nova vista dos autos ao MPF, tendo em conta sua manifestação de fls. 106/108. Arquivem-se no trânsito em julgado. P. R. I.

0005758-23.2009.403.6111 (2009.61.11.005758-6) - FRANCISCO MARCOS COLOMBO(SP260787 - MARILZA VIEIRA DOS SANTOS E SP280821 - RAFAEL DURVAL TAKAMITSU E SP225298 - GUSTAVO SAUNITI CABRINI E SP213739 - LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.03.2010:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de revisão da RMI do benefício titularizado pela parte autora, da forma acima especificada. Condene o INSS a pagar à parte autora o valor correto do benefício, a partir do recálculo da RMI e suas subsequentes atualizações, bem assim o valor das diferenças verificadas, acrescidas da correção monetária incidente sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF, e dos juros a seguir especificados, a partir da citação (23.11.2009 - fl. 18vº), respeitada a prescrição quinquenal. A partir de 01.07.2009, juros e correção monetária devem seguir as mesmas regras aplicáveis à remuneração das cadernetas de poupança (TR + juros de 0,5% ao mês), ao teor do art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, com a redação que lhe foi dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/2009.Em razão do decidido, determino que o réu pague à parte autora honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, isto é, dos atrasados devidamente atualizados e acrescidos de juros não colhidos pela prescrição, contados até a data desta sentença (Súmula 111 do C. STJ). A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos. Outrossim, como a presente ação se processa aos auspícios da justiça desonerada (fl. 15), não há despesas processuais a ressarcir.P. R. I.

0006238-98.2009.403.6111 (2009.61.11.006238-7) - MARIA JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA(SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 08.04.2010:Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, diante de sua manifestação de fl. 61/63.No trânsito em julgado, arquivem-se.P. R. I.

0006572-35.2009.403.6111 (2009.61.11.006572-8) - MARIA DE LOURDES MARTINS DE MORAES(SP213264 - MARICI SERAFIM LOPES DORETO E SP120390 - PAULO CESAR FERREIRA SORNAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.03.2010:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CEF a pagar à parte autora, a diferença entre o IPC de 44,80% (abril/90) e de 2,49% (maio de 1990), descontado o índice de 5,38% efetivamente computado, e os percentuais creditados na conta nº. 00019914-3 em abril e maio de 1990, diferença esta a ser corrigida monetariamente da forma acima, mais juros remuneratórios até a véspera da citação e moratórios, pela taxa SELIC, a partir da data do aludido ato processual.Sem condenação em honorários, diante da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC).Custas não há posto que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (fl. 43).P. R. I.

0006787-11.2009.403.6111 (2009.61.11.006787-7) - CLEONICE MARQUES DE FARIAS(SP168921 - JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

0000363-16.2010.403.6111 (2010.61.11.000363-4) - MARIA GONCALVES SOBRINHA(SP171953 - PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

0000640-32.2010.403.6111 (2010.61.11.000640-4) - FRANCISCO COLABONO FILHO(SP058552 - MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E SP148073 - CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

0001513-32.2010.403.6111 - CLEIDE DE FREITA ARRUDA(SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E SP276419 - GISELY CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.04.2010:Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial com fulcro no artigo 295, III, do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, I e VI, do mesmo codex.Sem custas diante da gratuidade deferida; no trânsito em julgado, arquivem-se.Faculto à parte autora requerer o benefício na

esfera administrativa e pleitear a reconsideração desta decisão (art. 296 do CPC).P. R. I.

0001816-46.2010.403.6111 - VALTER DE OLIVEIRA(SP077360 - CARLOS FRANCISCO DIAS PONZETTO E SP014095 - IGNACIO MIGUEL TEDDE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 05.04.2010:Diante do exposto, homologo a desistência da ação com fulcro no artigo 158 do Código de Processo Civil e extingo o feito, fazendo-o com espeque no artigo 267, VIII, do citado estatuto processual.Sem honorários de sucumbência à falta de relação processual constituída. Sem custas ante a gratuidade que ora se defere.P.R.I.

0002082-33.2010.403.6111 - ALESSANDRO NASSAR DO NASCIMENTO(SP265900 - ELIZABETH DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 08.04.2010:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, diante da gratuidade processual deferida, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).No trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

0002145-58.2010.403.6111 - GENECI ALVES(SP258305 - SIMONE FALCAO CHITERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se(...).Ausentes, pois, em seu conjunto, os requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

0002183-70.2010.403.6111 - DERCI ROSA SOLINO(SP077470 - ANTONIO ADALBERTO MARCANDELLI E SP285288 - LIDIANE GREICE PAULUCI LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se(...).Ausentes, pois, em seu conjunto, os requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS nos termos do artigo 285 do CPC, bem como intimando-o do teor da presente decisão.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0005015-47.2008.403.6111 (2008.61.11.005015-0) - MARIA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO X SEBASTIAO ELIAS DO NASCIMENTO(SP090990 - SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1464 - JOSE ADRIANO RAMOS)
Vistos. Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) ao Exmo. Sr. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Após, cientifiquem-se as partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento.Na ausência de impugnação ao(s) ofício(s) expedido(s), proceda-se à sua transmissão, por meio eletrônico.Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar, sobrestados, o pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s).Publique-se e cumpra-se.

0001824-57.2009.403.6111 (2009.61.11.001824-6) - MARIA DE ASSIS FERREIRA NUNES(SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E SP180767 - PATRICIA BROIM PANCOTTI MAURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Vistos. Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) ao Exmo. Sr. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Após, cientifiquem-se as partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento.Na ausência de impugnação ao(s) ofício(s) expedido(s), proceda-se à sua transmissão, por meio eletrônico.Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar, sobrestados, o pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s).Publique-se e cumpra-se.

0006190-42.2009.403.6111 (2009.61.11.006190-5) - APARECIDA ROSA MARTINS(SP177242 - MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 06.04.2010:Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fl. 129), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, em razão da manifestação de fl. 136vº.No trânsito em julgado, arquivem-se.P. R. I.

0006207-78.2009.403.6111 (2009.61.11.006207-7) - NEUZA CARDOZO DE SOUZA SILVA(SP177242 - MARIA

AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.03.2010:Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fl. 19), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).No trânsito em julgado, archive-se.Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, em razão da manifestação de fl. 50vº.P. R. I.

ACOES DIVERSAS

0004471-35.2003.403.6111 (2003.61.11.004471-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP100883 - EZEO FUSCO JUNIOR) X PATRICIA REGINA CAMARGO(SP165565 - HERCULES CARTOLARI)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF da 3.ª Região com as nossas homenagens.Publique-se.

Expediente Nº 1914

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001418-17.2001.403.6111 (2001.61.11.001418-7) - MARIA FRANCELINO MESSIAS X ANA APARECIDA MESSIAS SEGURA X JOSE ANTONIO SEGURA NETO X MARCO ANTONIO MESSIAS X SONIA REGINA LOPES MESSIAS(Proc. JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116407 - MAURICIO SALVATICO E SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos.Expeça(m)-se alvará(s) para levantamento do(s) valor(es) depositado(s) nestes autos, conforme guias 213 e 217, cujo valor atualizado encontra-se informado às fls. 253.Com a expedição, comunique-se a parte interessada para retirada do(s) alvará(s), cientificando-a do prazo de 30 (trinta) dias para a respectiva liquidação, sob pena de cancelamento do documento.Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se.

0002372-29.2002.403.6111 (2002.61.11.002372-7) - JOAO BARBOSA DOS SANTOS(SP130420 - MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E SP078321 - PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Em havendo concordância, visto que o valor total apresentado pelo INSS, referente ao crédito do autor e à verba honorária, é superior ao limite de pequeno valor fixado em lei, expeçam-se ofícios precatórios (PRC) para o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie.Após, cientifiquem-se as partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento (PRC).Na ausência de impugnação ao(s) ofício(s) expedido(s), proceda-se à transmissão do(s) aludido(s) ofício(s), por meio eletrônico.Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar, sobrestados, o pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s).Publique-se e cumpra-se.

0001629-43.2007.403.6111 (2007.61.11.001629-0) - APARECIDA DA SILVA RIBEIRO(SP229080 - ESTER RIBEIRO DA SILVA HORTENSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1464 - JOSE ADRIANO RAMOS)

Tendo em vista o andamento do feito aos auspícios da gratuidade processual, expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, os quais arbitro em R\$ 300,00, de acordo com a Tabela de Remuneração de Advogados Dativos, constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

0003751-29.2007.403.6111 (2007.61.11.003751-7) - MARIA APARECIDA DA SILVA(SP097407 - VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO E SP253506 - WESLEY DE SOUZA MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1374 - LAIS FRAGA KAUSS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.03.2010:Homologo, pois, o acordo encetado pelas partes, a fim de que produza seus regulares efeitos, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, nos moldes do artigo 269, III, do CPC.Ao INSS, imediatamente, para apresentar os cálculos voltados a corporificar a RPV que comporá os atrasados.Sem honorários, à vista do acordado.Sem custas diante da gratuidade deferida.Dê-se vista dos autos ao MPF.P. R. I.

0004397-39.2007.403.6111 (2007.61.11.004397-9) - FABIO BELINI MARTINS(SP210140 - NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1374 - LAIS FRAGA KAUSS)

Concedo à patrona da parte autora prazo adicional de 15 (quinze) dias para que traga aos autos procuração outorgada em nome do autor, devidamente representado por sua curadora.Publique-se.

0002880-62.2008.403.6111 (2008.61.11.002880-6) - FRANCISCO GONCALVES NASCIMENTO(SP199786 -

CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1798 - FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)

Ante a notícia de falecimento do autor (fls. 143), concedo ao seu patrono o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos cópia da respectiva certidão de óbito, bem como para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, com a habilitação de herdeiros. Publique-se.

0004061-98.2008.403.6111 (2008.61.11.004061-2) - APARECIDA BOLDORINI(SP208746 - CARLOS EDUARDO BOLDORINI MORIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)
Não há falar na aplicação de multa de 10% sobre o valor da condenação, na consideração de que, a rigor, caberia ao credor atualizar e apresentar os cálculos. Ao se facultar à CEF a apresentação dos cálculos, busca o juízo imprimir maior celeridade ao feito na medida em que dita instituição dispõe dos elementos necessários para fazê-lo, em benefício da própria parte autora. Indevida, pois, a multa exigida e tendo havido concordância com os cálculos, cumpram-se as determinações de fls. 131. Publique-se.

0005924-89.2008.403.6111 (2008.61.11.005924-4) - YOSHI HIGA(SP061238 - SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre o(s) depósito(s) e cálculos apresentados pela CEF diga a parte autora em 10 (dez) dias. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) para levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Com a expedição, comunique-se a parte interessada para retirada do alvará, cientificando-a do prazo de 30 (trinta) dias para a respectiva liquidação, sob pena de cancelamento do documento. Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se.

0000606-91.2009.403.6111 (2009.61.11.000606-2) - LAZARO JOSE DA SILVA - ESPOLIO X SHIRLEY RAQUEL DA SILVA X ADELAIDE GONCALVES DA SILVA X MARILIA HELENA DA SILVA X WALERIA CRISTINA DA SILVA FRANCISCO X WASHINGTON LUIS DA SILVA X VALDEVINA DA SILVA DE SOUZA X VALDERCINA DA SILVA ESTEVES(SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. O recurso adesivo interposto pela parte autora (fls. 149/153) é tempestivo. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao E. TRF da 3.^a Região com as nossas homenagens. Publique-se.

0001241-72.2009.403.6111 (2009.61.11.001241-4) - HAMILTON BOLTIERI(SP171953 - PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.03.2010: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, determino que o INSS implante, em 10 (dez) dias, o benefício de aposentadoria por invalidez ora deferido, calculado na forma da legislação de regência. Ante o exposto, confirmando a antecipação de tutela deferida, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para conceder ao autor benefício, mais adendos e consectários acima especificados, o qual terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Hamilton Boltieri Espécie do benefício: Aposentadoria por Invalidez Data de início do benefício (DIB): 05.01.2009 Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da lei Renda mensal atual: Calculada na forma da lei Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela O autor, concitado, deve submeter-se ao disposto no art. 101 da Lei nº 8.213/91. Autoriza-se a compensação de pagamentos de benefício por incapacidade feitos ao autor depois da DIB acima mencionada. Expeça-se ofício ao INSS com vistas ao cumprimento da tutela que se antecipou. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação pertinente à representação do autor, havido incapaz. P. R. I., dando-se vista ao MPF.

0001268-55.2009.403.6111 (2009.61.11.001268-2) - ROSETI DE SOUZA TORRES MACEDO(SP049141 - ALLAN KARDEC MORIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Oficie-se à Procuradoria do INSS nesta cidade para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, à averbação, em favor da parte autora, do tempo de serviço reconhecido na sentença de fls. 169/174, comunicando a este Juízo o cumprimento do ato. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

0001624-50.2009.403.6111 (2009.61.11.001624-9) - EDILEUSA DA SILVA CARNEIRO(SP168970 - SILVIA FONTANA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo à requerente prazo suplementar de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, na forma determinada às fls. 63. Outrossim, fica consignado que o silêncio importará em concordância tácita com as contas apresentadas e que a ação prosseguirá como determinado no aludido despacho. Publique-se.

0001886-97.2009.403.6111 (2009.61.11.001886-6) - MARIA APARECIDA VERNASCHI(SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

0001953-62.2009.403.6111 (2009.61.11.001953-6) - MARLENE EVANGELISTA DA SILVA QUEIROLI(SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO E SP181102 - GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 11.03.2010:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fl. 37), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Dê-se vista dos autos ao MPF. Arquivem-se, no trânsito em julgado.P. R. I.

0002051-47.2009.403.6111 (2009.61.11.002051-4) - JOAO CURVELO DA SILVA(SP213136 - ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Vistos. SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.No mais, em face do laudo pericial apresentado, arbitro honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários.Publique-se.

0002167-53.2009.403.6111 (2009.61.11.002167-1) - SEBASTIAO PAULINO DE SOUZA(SP213136 - ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.No mais, em face do laudo pericial apresentado, arbitro honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários.Publique-se.

0003438-97.2009.403.6111 (2009.61.11.003438-0) - JOSEFA ARAUJO(SP199771 - ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.No mais, em face do laudo pericial apresentado, arbitro honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários.Publique-se.

0003888-40.2009.403.6111 (2009.61.11.003888-9) - WILLIAM DOMINGOS DA SILVA - INCAPAZ X APARECIDA FRANCISCO(SP063690 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. No mais, em face do laudo pericial apresentado, arbitro honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários.Publique-se e cumpra-se.

0004898-22.2009.403.6111 (2009.61.11.004898-6) - ADEMIR BERTONCINI(SP234555 - ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Em face do laudo pericial apresentado, arbitro honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários.Vista ao MPF.Publique-se.

0005206-58.2009.403.6111 (2009.61.11.005206-0) - VALDEMAR BESERRA GUEDES(SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 25.03.2010:O termo inicial da prestação que ora se defere deve recair na data da citação (03.11.2009 - fl. 61vº), tal como pleiteado na inicial, não podendo ser alterado posteriormente à defesa do réu, sem a anuência deste, o que, deveras, não aconteceu (fl. 121).Correção monetária incide sobre prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se, de forma decrescente, a partir da citação; incidem até a apresentação dos cálculos voltados à execução do julgado.A partir de 01.07.2009, juros e correção monetária devem seguir as mesmas regras aplicáveis à remuneração das cadernetas de poupança (TR + juros de 0,5% ao mês), ao teor do art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, com a redação que lhe foi dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/2009.Condenno o réu a pagar-lhe honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma dos artigos 20, 3º e 4º, do CPC, e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n.º 9.289/96, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e

do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/93. Outrossim, beneficiária da gratuidade processual a parte autora (fl. 56), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em dez dias, o benefício assistencial de prestação continuada pugnado, no valor de um salário mínimo. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmo a tutela acima deferida e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma: Nome do beneficiário: Valdemar Beserra Guedes Espécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada a idoso Representante Legal do autor -----Data de início do benefício (DIB): 03.11.2009 (data da citação) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela Adendos e consectários da sucumbência na forma acima estabelecida. Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. Dê-se vista dos autos ao MPF. P. R. I.

0005891-65.2009.403.6111 (2009.61.11.005891-8) - APPARECIDA GRACIOSA MICHELETTI DA SILVA (SP145355 - RICARDO SIPOLI CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.03.2010: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fl. 41), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). P. R. I., dando-se vista dos autos ao MPF.

0006162-74.2009.403.6111 (2009.61.11.006162-0) - JOSE FRANCISCO DE LIMA (SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES E SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se e intime-se pessoalmente a Fazenda Nacional.

0006176-58.2009.403.6111 (2009.61.11.006176-0) - MOISES FOGACA (SP255160 - JOSÉ ANDRÉ MÓRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Outrossim, a fim de viabilizar a contagem de seu tempo de serviço, traga o autor aos autos cópias de sua CTPS. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

0006188-72.2009.403.6111 (2009.61.11.006188-7) - JOSEFA TEREZA GIACOPPINI DOS SANTOS (SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

0006885-93.2009.403.6111 (2009.61.11.006885-7) - BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA (SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

0006888-48.2009.403.6111 (2009.61.11.006888-2) - FERNANDO MAURO SILVA (SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

0006891-03.2009.403.6111 (2009.61.11.006891-2) - CREUSA MARIA DE JESUS DOS SANTOS (SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

0006988-03.2009.403.6111 (2009.61.11.006988-6) - JOSE PLINIO DE OLIVEIRA FILHO (SP098016 - JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

0007000-17.2009.403.6111 (2009.61.11.007000-1) - LEOCILDE VERNI DA SILVA (SP122569 - SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

se.

0000216-87.2010.403.6111 (2010.61.11.000216-2) - ELONY CARVALHO DE ALMEIDA(SP277203 - FRANCIANE FONTANA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

0000317-27.2010.403.6111 (2010.61.11.000317-8) - MARIA DA CONCEICAO MARCELINO TERUER(SP061433 - JOSUE COVO E SP253370 - MARCELO SOUTO DE LIMA E SP213784 - ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

0000349-32.2010.403.6111 (2010.61.11.000349-0) - MARIA APARECIDA BENTO DE CARVALHO(SP177242 - MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

0000872-44.2010.403.6111 (2010.61.11.000872-3) - ROGERIO DE PAULA LEITE(SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E SP266723 - MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

0001045-68.2010.403.6111 (2010.61.11.001045-6) - JULIANA DOS SANTOS MARQUES - INCAPAZ X ELIANA DOS SANTOS MARQUES(SP206038 - LINA ANDREA SANTAROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Concedo à requerente prazo suplementar de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, na forma determinada às fls. 16.Publique-se.

0002192-32.2010.403.6111 - LUZINALVA DE LIMA COSTA(SP208613 - ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.(...).No caso, aportaram nos autos documentos suficientes a indicar que está a autora, ao menos temporariamente, incapacitada para o trabalho. Tal conclusão poderá ser desmerecida após a realização da prova pericial médica a ser produzida no âmbito do contraditório que se travará a seguir, mas por ora sequer instalado.Enquanto isso não ocorre, tendo em conta que se está a tratar de benefício que dá efetividade a direito à saúde e à previdência social e impede malferimento à dignidade da pessoa humana, a postergação de sua concessão constitui, por si, situação de perigo, caracterizando risco de dano autorizador da antecipação de tutela. Quer dizer: há prova inequívoca de tese que tem estatura constitucional (posto interferir com direito catalogado no art. 6.º da CF) e perigo na demora exuberantemente demonstrados, mesmo porque se o requerente for privado do benefício pode não subsistir com dignidade (ou até mesmo não subsistir), até que prova logre ser produzida nestes autos.Assim sendo, tenho por cumpridos na espécie os requisitos do art. 273 do CPC, razão pela qual determino que o INSS implante, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias a partir de quando intimado, o benefício de auxílio-doença em favor da requerente.Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, como acima determinado, bem como cite-se-o e intime-se-o dos termos desta ação e do teor da presente decisão.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

0000681-96.2010.403.6111 (2010.61.11.000681-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002282-79.2006.403.6111 (2006.61.11.002282-0)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1431 - REGIS TADEU DA SILVA) X ANTONIO JOSE DE SOUZA(SP144129 - ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

MANDADO DE SEGURANCA

0000934-84.2010.403.6111 (2010.61.11.000934-0) - MUNICIPIO DE TUPA(SP161119 - MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E SP214135 - LARISSA MARISE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA - SP

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.03.2010:Diante do exposto, confirmando a ordem liminar, ACOLHO O PEDIDO INICIAL e CONCEDO A SEGURANÇA, determinando à autoridade impetrada que proceda à expedição imediata de CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos moldes do artigo 206 do CTN, desde que o único empecilho à expedição seja a NFLD 37.077.817-0, objeto da ação anulatória de lançamento fiscal nº 2010.61.11.000003-7, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC.Sentença sujeita a reexame necessário (art. 12, único, da Lei nº 1.533/51).Sem condenação em verba honorária, em obséquio à Súmula 105 do STJ.Custas na forma da lei.P.R.I. e comunique-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

0001658-88.2010.403.6111 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X SILVIA KATHIUCIA MILANI

Vistos. Nos termos do artigo 928 do CPC, designo audiência de justificação para o dia 27 de abril de 2010, às 15 horas. Cite-se a ré para comparecer na audiência designada. Outrossim, intime-se a autora, por publicação. Cumpra-se.

Expediente Nº 1915

DEPOSITO

0000022-58.2008.403.6111 (2008.61.11.000022-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES SANTA LUCIA LTDA X MARISA AMARANTE CHEUNG GAVASSI(SP167743 - JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS)

Fls. 141: defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela CEF.Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001879-81.2004.403.6111 (2004.61.11.001879-0) - JOSE GALDINO ALVES(SP134246 - DEISE CRISTINA GOMES LICAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos.Ante o silêncio do requerente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

0000118-78.2005.403.6111 (2005.61.11.000118-6) - FRANCISCO GONCALVES DUARTE(Proc. JOSE CARLOS DUARTE) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELEFONICA(SP129693 - WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, nos termos do v. acórdão, remetam-se o autos a uma das varas cíveis da Comarca local.Publique-se.

0001359-87.2005.403.6111 (2005.61.11.001359-0) - GIVAL RODRIGUES DINIZ(Proc. MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

0000212-55.2007.403.6111 (2007.61.11.000212-6) - MARIA DOS ANJOS CORDEIRO DE OLIVEIRA(SP280248 - ALESSANDRA PRISCILA MARIANO PELUCCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1382 - LINCOLN NOLASCO)

Tendo em vista que as partes se compuseram, ficando acordado que sobre o total devido haveria desconto de 10% (dez por cento), esclareça a parte autora se atentou para os termos da avença.Publique-se.

0003958-28.2007.403.6111 (2007.61.11.003958-7) - MARIANA ELISE CARVALHO NASCIMENTO X TERESA SETSUCO HIRATSUKA(SP061238 - SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Ante o informado às fls. 155 e a fim de possibilitar a expedição de alvará de levantamento, informe o patrono da parte autora o valor devido a cada beneficiário.Após, prossiga-se como determinado às fls. 149.Publique-se e cumpra-se.

0000668-68.2008.403.6111 (2008.61.11.000668-9) - LUZIA DURAES DE SOUZA(SP077470 - ANTONIO ADALBERTO MARCANDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do certificado às fls. 171, ao SEDI para regularizar.Após, arquivem-se.Publique-se.

0001478-43.2008.403.6111 (2008.61.11.001478-9) - JOSE QUIRINO DE MEDEIROS(SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E SP233031 - ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1798 - FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)

Certifique a serventia o decurso do prazo para recurso voluntário do INSS.Após, subam para reexame necessário.Publique-se.

0002483-03.2008.403.6111 (2008.61.11.002483-7) - MARIA LUCIA DE BARROS DA SILVA(SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1697 - MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos. Requer o(a) patrono(a) da parte autora o arbitramento de seus honorários nos termos do convênio da assistência judiciária (fls. 156), informando os dados para expedição da respectiva guia.Há que se consignar, todavia, que havendo verba de sucumbência a ser executada fica obstado o recebimento dos honorários pela Justiça Federal, mediante o Convênio com a OAB para prestação de assistência judiciária, nos termos do artigo 5º, da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal.No presente caso, foi o INSS condenado em honorários fixados em

10% do valor da condenação, nos termos da sentença de fls. 130/135 e o cálculo do valor da sucumbência encontra-se incluído na planilha apresentada pelo INSS às fls. 154/155. Assim, não cabe a fixação de honorários nos termos do convênio da assistência judiciária, ficando, pois, indeferido o requerimento de fls. 156. No mais, sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) ao Exmo. Sr. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Após, cientifiquem-se as partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento. Na ausência de impugnação ao(s) ofício(s) expedido(s), proceda-se à sua transmissão, por meio eletrônico. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar, sobrestados, o pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s). Publique-se e cumpra-se.

0003010-52.2008.403.6111 (2008.61.11.003010-2) - MARILIA SENNE MEDEIROS X NILO SERGIO MARTINS DANTAS X JULIO CESAR MARTINS DANTAS X MARA MARTINS DANTAS SILVA(SP061238 - SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Ante o informado às fls. 189 e a fim de possibilitar a expedição de alvará de levantamento, informe o patrono da parte autora o valor devido a cada beneficiário. Após, prossiga-se como determinado às fls. 186. Publique-se e cumpra-se.

0005645-06.2008.403.6111 (2008.61.11.005645-0) - MOISES GREGORIO DE ABREU - INCAPAZ X MARIA DE FATIMA GOMES DE ABREU(SP128649 - EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1799 - PEDRO FURIAN ZORZETTO)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

0005711-83.2008.403.6111 (2008.61.11.005711-9) - JOAO RASPANTE(SP167597 - ALFREDO BELLUSCI E SP219907 - THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1799 - PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos. Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) ao Exmo. Sr. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Após, cientifiquem-se as partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento. Na ausência de impugnação ao(s) ofício(s) expedido(s), proceda-se à sua transmissão, por meio eletrônico. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar, sobrestados, o pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s). Publique-se e cumpra-se.

0000704-76.2009.403.6111 (2009.61.11.000704-2) - WANDA DA SILVA PASSINI(SP208613 - ANTONIO CARLOS CREPALDI E SP165362 - HAMILTON ZULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre o(s) depósito(s) e cálculos apresentados pela CEF diga a parte autora em 10 (dez) dias. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) para levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Com a expedição, comunique-se a parte interessada para retirada do alvará, cientificando-a do prazo de 30 (trinta) dias para a respectiva liquidação, sob pena de cancelamento do documento. Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se.

0001736-19.2009.403.6111 (2009.61.11.001736-9) - JOSE EDUARDO DIAS TOFFOLI - INCAPAZ X MARIA ELOISA DIAS TOFFOLI(SP071377 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS E SP272077 - FAGNER DOS SANTOS CARVALHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

A apelação interposta pela União Federal é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região com as nossas homenagens. Publique-se.

0001857-47.2009.403.6111 (2009.61.11.001857-0) - SOLANGE CESAR VILARDI MARTINI X SONIA MARIA CESAR VILARDI DE ARRUDA X ELIZABETE CESAR VILARDI RISSOLI X RENATA CESAR VILARDI TENENTE X CARLINDA CESAR VILARDI MONTEMOR X MARILIA VILARDI MAZETO X JOSE GERALDO CESAR VILARDI(SP139728 - MARILIA VILARDI MAZETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre o(s) depósito(s) e cálculos apresentados pela CEF diga a parte autora em 10 (dez) dias. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) para levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Com a expedição, comunique-se a parte interessada para retirada do alvará, cientificando-a do prazo de 30 (trinta) dias para a respectiva liquidação, sob pena de cancelamento do documento. Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se.

0002690-65.2009.403.6111 (2009.61.11.002690-5) - AUREA FIRMINO ROBLES(SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO DE MELO E SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo à requerente prazo derradeiro de 10 (dez) dias para trazer aos autos documentos comprobatórios da existência de outras moléstias incapacitantes e do grau de comprometimento delas advindos. Decorrido tal interregno sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se e cumpra-se.

0004827-20.2009.403.6111 (2009.61.11.004827-5) - ANANIAS JOSE FERNANDES FILHO(SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF da 3.ª Região com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

0004863-62.2009.403.6111 (2009.61.11.004863-9) - BENEDITA FERRAZ SANTOS(SP224654 - ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela autora. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

0005282-82.2009.403.6111 (2009.61.11.005282-5) - OLGA DE OLIVEIRA(SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES E SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF da 3.ª Região com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

0005362-46.2009.403.6111 (2009.61.11.005362-3) - SUELI APARECIDA THOME(SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF da 3.ª Região com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

0005824-03.2009.403.6111 (2009.61.11.005824-4) - MAURILIO PEREIRA DE SOUZA(SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF da 3.ª Região com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

0005969-59.2009.403.6111 (2009.61.11.005969-8) - DAVID JOSE TEIXEIRA(SPI42831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF da 3.ª Região com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

0005971-29.2009.403.6111 (2009.61.11.005971-6) - ANDRE APARECIDO BRITO DE SOUZA(SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF da 3.ª Região com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

0006202-56.2009.403.6111 (2009.61.11.006202-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005506-20.2009.403.6111 (2009.61.11.005506-1)) ABIGAIL SIQUEIRA(SP131551 - MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 167: manifeste-se a parte autora. Publique-se.

0006352-37.2009.403.6111 (2009.61.11.006352-5) - MARCOS GABRIEL SCHUINDT ACACIO(SP074033 - VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

0000871-59.2010.403.6111 (2010.61.11.000871-1) - VERONICA DE ARAUJO DOS SANTOS(SP199291 - ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

0000927-92.2010.403.6111 (2010.61.11.000927-2) - ALTAIR MATEUS X VERA LUCIA BOTTER MATHEUS(SP282588 - GABRIEL DE MORAIS PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0004188-75.2004.403.6111 (2004.61.11.004188-0) - JOSE PEREIRA DE ALMEIDA(SP110238 - RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, arquivem-se.Publique-se.

0000282-67.2010.403.6111 (2010.61.11.000282-4) - MARIA DE FATIMA SANTANA TOFFOLI(SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

0005904-64.2009.403.6111 (2009.61.11.005904-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003901-39.2009.403.6111 (2009.61.11.003901-8)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1464 - JOSE ADRIANO RAMOS) X APARECIDO PASCHOALETO(SP212583A - ROSE MARY GRAHL)
Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se e intime-se o INSS.

MANDADO DE SEGURANCA

0001793-13.2004.403.6111 (2004.61.11.001793-1) - FRANCISCO PEREIRA BARBOSA DA SILVA(SP117043 - LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

0005506-20.2009.403.6111 (2009.61.11.005506-1) - ABIGAIL SIQUEIRA(SP131551 - MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)
Fls. 165: manifeste-se a parte autora.Publique-se.

Expediente Nº 1916

MONITORIA

0005564-23.2009.403.6111 (2009.61.11.005564-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ADRIANA PATRICIA JORDAO BONACASATA(SP049141 - ALLAN KARDEC MORIS) X MARIA APARECIDA JORDAO

A requerida Maria Aparecida Jordão não ofereceu embargos dentro do prazo legal; fê-lo, porém, a litisconsorte Adriana.Decreto,pois, a revelia de Maria Aparecida Jordão, com os temperamentos do artigo 320 do CPC.Recebo, no mais, os embargos opostos com suspensão da eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para que se manifeste sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002507-75.2001.403.6111 (2001.61.11.002507-0) - BAR E PADARIA PROGRESSO LTDA X ELOI LELIS DA SILVA ME X EXTINCENTER MARILIA SISTEMA DE SEGURANCA LTDA(Proc. FABIO SADI CASAGRANDE E SP141611 - ALESSANDRO GALLETTI E SP190595 - CARLOS ALBERTO TEMPORIN E SP130378 - ALBERTO DE OLIVEIRA E SILVA E Proc. JULIANO DAMO E Proc. GIULLIANO PALUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. LUCIANO ZANGUETIN MICHELAO)

À vista do informado às fls. 279, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração do nome da empresa Extincenter, que deverá ser cadastrado na forma constante do documento de fls. 280. Outrossim, em face do informado às fls. 282, concedo aos patronos da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que regularizem a representação processual da empresa Elois Lelis da Silva. Publique-se e cumpra-se.

0001798-35.2004.403.6111 (2004.61.11.001798-0) - ANTONIO CALMON DU PIN E ALMEIDA (SP036955 - JOSE ROBERTO RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP085931 - SONIA COIMBRA)

Vistos. Não tendo sido efetuado o pagamento pela parte requerida, intime-se a CEF para que se manifeste em prosseguimento, devendo trazer aos autos demonstrativo atualizado do débito, devidamente acrescido da multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Publique-se.

0002107-51.2007.403.6111 (2007.61.11.002107-8) - MARGARETE APARECIDA CABRERA DA SILVA X NELSON DA SILVA X TAINA ESTEFANI DA SILVA - INCAPAZ X NELSON DA SILVA (SP061433 - JOSUE COVO E SP253370 - MARCELO SOUTO DE LIMA E SP213784 - ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP140078 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos. Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) ao Exmo. Sr. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Após, cientifiquem-se as partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento. Na ausência de impugnação ao(s) ofício(s) expedido(s), proceda-se à sua transmissão, por meio eletrônico. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar, sobrestados, o pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s). Publique-se e cumpra-se.

0002774-37.2007.403.6111 (2007.61.11.002774-3) - JOAO GONZAGA DA SILVA (SP213264 - MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Não há falar em pagamento de multa pelo suposto cumprimento tardio da sentença na consideração de que o juízo concita a CEF a adiantar cálculos e depósito de forma a agilizar o processo em benefício da parte autora. Cumpra-se, pois, o despacho de fls. 140. Publique-se.

0003093-05.2007.403.6111 (2007.61.11.003093-6) - JOSE BARBOSA (SP242939 - ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP140078 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

À vista do arbitramento de honorários no v. acórdão, cumpre à patrona da parte autora simular cálculo do quantum devido e sobre o montante encontrado destacar seus honorários, promovendo a execução na forma do artigo 730 do CPC. Publique-se.

0000389-82.2008.403.6111 (2008.61.11.000389-5) - ALVELINA ALVES GUIMARAES (SP229073 - ELAINE RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1695 - LUCAS BORGES DE CARVALHO)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

0001941-82.2008.403.6111 (2008.61.11.001941-6) - PEDRO POLIDORO (SP061433 - JOSUE COVO E SP213784 - ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1697 - MARCELO JOSE DA SILVA)

Fls. 206: manifestem-se as partes. Publique-se.

0002285-63.2008.403.6111 (2008.61.11.002285-3) - MILTON DE OLIVEIRA (SP071850 - VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre o(s) depósito(s) e cálculos apresentados pela CEF diga a parte autora em 10 (dez) dias. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) para levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Com a expedição, comunique-se a parte interessada para retirada do alvará, cientificando-a do prazo de 30 (trinta) dias para a respectiva liquidação, sob pena de cancelamento do documento. Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se.

0002426-82.2008.403.6111 (2008.61.11.002426-6) - ABDIAS LUIS ALVES (SP120377 - MARCO ANTONIO DE SANTIS E SP130420 - MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP140078 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

0003095-38.2008.403.6111 (2008.61.11.003095-3) - JOSE COSTA FILHO(SP167604 - DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1798 - FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)
Vistos. Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) ao Exmo. Sr. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Após, cientifiquem-se as partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento. Na ausência de impugnação ao(s) ofício(s) expedido(s), proceda-se à sua transmissão, por meio eletrônico. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar, sobrestados, o pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s). Publique-se e cumpra-se.

0003354-33.2008.403.6111 (2008.61.11.003354-1) - ANA CAROLINE RIBEIRO - MENOR X ELYDIA MARIA DA SILVA(SP164118 - ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF da 3.ª Região com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

0005910-08.2008.403.6111 (2008.61.11.005910-4) - ARISTON ANTONIO DOS SANTOS(SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO E SP268129 - PAMELA MEIRELES PINTO SOARES MOITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1697 - MARCELO JOSE DA SILVA)

Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

0006226-21.2008.403.6111 (2008.61.11.006226-7) - ASSAE SATO TAKIZAWA(SP126977 - ADRIANO PIACENTI DA SILVA E SP127017 - GISELE CORTINOVE E SP236898 - MILENA CRISTINA TSUBOY DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Em face do demonstrativo apresentado pela parte autora, efetue a CEF o pagamento do valor relativo à diferença, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC, sob pena de incidir na multa de 10% prevista no mesmo dispositivo legal. Publique-se.

0006360-48.2008.403.6111 (2008.61.11.006360-0) - ANA ELIZA ROTELLI DE MATTOS X FRANCISCO GARCIA DE MATTOS(SP237639 - NEUSA REGINA REZENDE ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre o(s) depósito(s) e cálculos apresentados pela CEF diga a parte autora em 10 (dez) dias. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) para levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Com a expedição, comunique-se a parte interessada para retirada do alvará, cientificando-a do prazo de 30 (trinta) dias para a respectiva liquidação, sob pena de cancelamento do documento. Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se.

0000717-75.2009.403.6111 (2009.61.11.000717-0) - ANTONIO CARLOS VIDEIRA(SP167604 - DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF da 3.ª Região com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

0001453-93.2009.403.6111 (2009.61.11.001453-8) - DORCILIA DE JESUS BENEDITO CAIXETA(SP199771 - ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.03.2010: Tomadas as considerações tecidas, é devida a aposentadoria por invalidez lamentada, benefício que se concede a partir da data da cessação do benefício de auxílio-doença anteriormente concedido, ou seja, a partir de 19/10/2005 (doc. 28), conforme requerido. Correção monetária incide sobre prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência: Port. 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Res. 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se, de forma decrescente, de 26.05.2009; incidem até a apresentação dos cálculos voltados à execução do julgado. A partir de 01.07.2009, juros e correção monetária devem seguir as mesmas regras aplicáveis à remuneração das cadernetas de poupança (TR + juros de 0,5% ao mês), ao teor do art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, com a redação que lhe foi dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/2009. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Outrossim, beneficiária de gratuidade processual a autora (fl. 41), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. O INSS pagará honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor

atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, ao teor do art. 20, 3º e 4º e 21, único, do CPC e da Súmula 111 do E. STJ. Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em dez (10) dias, o benefício ora deferido. Ante o exposto, confirmando a antecipação de tutela concedida, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o réu a conceder ao autor benefício com as seguintes características: Nome do beneficiário: Dorcília de Jesus Benedito Caixeta Espécie do benefício: Aposentadoria por invalidez Data de início do benefício (DIB): 19/10/2005 Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da lei Renda mensal atual: Calculada na forma da lei Data do início do pagamento: 10 dias da ciência desta decisão Adendos e consectários da sucumbência na forma antes estabelecida. Oficie-se ao INSS, com vistas ao cumprimento da tutela que se antecipou. P. R. I.

0001463-40.2009.403.6111 (2009.61.11.001463-0) - MARIA JOSEFA APARECIDA DE ARAUJO (SP253370 - MARCELO SOUTO DE LIMA E SP061433 - JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento. Publique-se.

0001662-62.2009.403.6111 (2009.61.11.001662-6) - VANDERLEI PEREIRA DA SILVA (SP258305 - SIMONE FALCAO CHITERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF da 3.ª Região com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

0003612-09.2009.403.6111 (2009.61.11.003612-1) - NEUSA MARIA DOS SANTOS (SP167604 - DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

0004241-80.2009.403.6111 (2009.61.11.004241-8) - JORGE PEREIRA DE SOUZA (SP131014 - ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Sobre o auto de constatação e laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

0004307-60.2009.403.6111 (2009.61.11.004307-1) - LUIZ CARLOS VICENTINI (SP068367 - EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF da 3.ª Região com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

0005283-67.2009.403.6111 (2009.61.11.005283-7) - MARIA IZABEL FRANCO CLARO (SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF da 3.ª Região com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

0006182-65.2009.403.6111 (2009.61.11.006182-6) - TOSHIIUQUI HIGA (SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E SP119182 - FABIO MARTINS E SP280622 - RENATO VAL E SP288163 - CELIA REGINA VAL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF da 3.ª Região com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

0006466-73.2009.403.6111 (2009.61.11.006466-9) - LARISSA MARCELINO DE SOUZA CREDENDIO - INCAPAZ X EDVIRGES MARCELINO DE SOUZA (SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Chamo o feito à conclusão. Mantenho a sentença proferida e recebo, no efeito meramente devolutivo, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Cite-se a parte ré para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2.º, do CPC. Após, subam os autos ao E. TRF da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se e cumpra-se.

0006469-28.2009.403.6111 (2009.61.11.006469-4) - PAULO MANKOTO YAMAMOTO (SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES E SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Chamo o feito à conclusão. Mantenho a sentença proferida e recebo, no efeito meramente devolutivo, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Cite-se a parte ré para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2.º, do CPC. Após, subam os autos ao E. TRF da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se e cumpra-se.

0006562-88.2009.403.6111 (2009.61.11.006562-5) - GIDIO GIUNCO(SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à conclusão. Mantenho a sentença proferida e recebo, no efeito meramente devolutivo, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Cite-se a parte ré para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2.º, do CPC. Após, subam os autos ao E. TRF da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se e cumpra-se.

0006589-71.2009.403.6111 (2009.61.11.006589-3) - JOSE BRASIL(SP236898 - MILENA CRISTINA TSUBOY DA SILVA E SP251305 - JULIANA ORTIZ MINICHIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SPI13997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES) X MARA LUCIA MASSOCA

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

0006590-56.2009.403.6111 (2009.61.11.006590-0) - NILSO ROBERTO ROSA(SP255160 - JOSÉ ANDRÉ MÓRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

0007097-17.2009.403.6111 (2009.61.11.007097-9) - EMANUELLY LUNI AZEVEDO X ISIS CARLA APARECIDA LUNI(SP201324 - ALESSANDRA VALÉRIA MOREIRA FREIRE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

0000044-48.2010.403.6111 (2010.61.11.000044-0) - MARIA APARECIDA DOS SANTOS(SP171953 - PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

0001135-76.2010.403.6111 (2010.61.11.001135-7) - PERACIO DOS SANTOS(SP066114 - JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO E SP266124 - CARINA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo, no efeito meramente devolutivo, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Outrossim, mantenho a sentença proferida e determino, por analogia ao disposto no artigo 296, parágrafo único do CPC, o encaminhamento dos autos ao E. TRF da 3.ª Região, com as homenagens deste Juízo. Publique-se e cumpra-se.

0002076-26.2010.403.6111 - CARMEN DE JESUS DOS SANTOS(SP208605 - ALAN SERRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Vistos. Esclareça a requerente a repetição de demanda em relação ao feito nº 0003995-31.2002.403.6111, ciente de que o agravamento do estado de saúde ou das condições socioeconômicas a que está submetida, se existentes, devem estar claramente demonstrados na nova demanda proposta, situação que, a princípio, não se evidencia no caso em apreço. Concedo-lhe, pois, prazo de 15 (quinze) dias para, se o caso, emendar a petição inicial, informando sobre eventual piora no seu estado de saúde ou nas suas condições sociais, o que deverá comprovar por meio de documentos hábeis para tanto. Publique-se e cumpra-se.

0002147-28.2010.403.6111 - APARECIDA DE LIMA(SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. O pedido de antecipação de tutela formulado será apreciado ao término da instrução probatória. Indefiro, outrotanto, a produção antecipada de provas, ante a ausência de elementos a justificar a inversão do rito processual, da qual decorreria, inelutavelmente, tumulto no procedimento. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Por fim, anote-se que em razão do interesse disputado, o Ministério Público Federal tem aqui presença obrigatória. Publique-se e cumpra-se.

0002149-95.2010.403.6111 - APARECIDA COLOGNESI DE LIMA(SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Na consideração de que figura no polo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei n.º 10.741 de 01/10/2003. O pedido de antecipação de tutela formulado na inicial será apreciado ao término da instrução probatória. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Outrossim, considerando que a pretensão deduzida nestes autos reclama realização de investigação social por auxiliar deste juízo e, mais, à vista da natureza da causa,

convém desde já determinar a produção da referida prova. Expeça-se, pois, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per capita de seu núcleo familiar. Por fim, anote-se que em razão do interesse disputado o Ministério Público Federal tem aqui presença obrigatória. Publique-se e cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0004485-09.2009.403.6111 (2009.61.11.004485-3) - MAURO APARECIDO DAS CHAGAS(SP215002 - ELAINE CRISTINA FERRARESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo à parte autora prazo adicional de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a proposta de acordo.No silêncio do advogado da autora, intime-se esta por carta.Publique-se.

0004585-61.2009.403.6111 (2009.61.11.004585-7) - NILZA ROCHA DOS SANTOS(SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E SP180767 - PATRICIA BROIM PANCOTTI MAURI E SP244188 - MARCIA BROIM PANCOTTI VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

0002436-92.2009.403.6111 (2009.61.11.002436-2) - NETONAT CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA(SP223287 - ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E SP227835 - NARJARA RIQUELME AUGUSTO AMBRIZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA - SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da(o) impetrante no efeito meramente devolutivo. Vista à Fazenda Nacional, parte substancial no feito, para, querendo, oferecer contra-razões.Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao E. TRF da 3.ª Região com as nossas homenagens.Publique-se e intime-se pessoalmente a Fazenda Nacional.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

0005735-14.2008.403.6111 (2008.61.11.005735-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X IRACI DA SILVA CLEMENTE X FABIANO SILVA CLEMENTE(SP135922 - EDUARDO BARDAOUIL E SP126988 - CESAR ALESSANDRE IATECOLA)

Fls. 72/74: manifeste-se o réu no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

Bel. RENATO BATISTA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3303

ACAO CIVIL PUBLICA

0010580-57.2006.403.6112 (2006.61.12.010580-1) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1004 - TITO LIVIO SEABRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1033 - JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS E SP242241 - VITOR CARLOS DE OLIVEIRA) X FUNDACAO AGRIPINO LIMA(SP145003 - ANDREA COSTA MARI)

Folhas 280/282 e fls. 293/294: Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio TRF da Terceira Região. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0007848-50.1999.403.6112 (1999.61.12.007848-7) - LUCIMAR DE BARROS SILVA ORTEGA(SP151132 - JOAO SOARES GALVAO E SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

0004885-98.2001.403.6112 (2001.61.12.004885-6) - ALINE CASSIANA DOS SANTOS SOARES (REP P/ VALDIR S SOBRINHO)(SP151132 - JOAO SOARES GALVAO E SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES

GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1039 - ADRIANA HERNANDEZ FERRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contrarrazões (artigo 518, do CPC). Após, com as contrarrazões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

0007411-38.2001.403.6112 (2001.61.12.007411-9) - ESCOTECO SOCIEDADE CIVIL LTDA(SP145243 - REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL(Proc. CRISTIANO AURELIO MANFRIN) X INSS/FAZENDA(Proc. 732 - FERNANDO COIMBRA)

Nos termos da Portaria n.º 05, de 02.3.2010, artigo 1º, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 05/03/10 (fls. 113/114) - Considerando que o despacho de fl. 189 foi disponibilizado no diário eletrônico em 29/03/2010, mas não constou o nome da advogada mencionada na petição de fl.170 (Regina Nascimento de Menezes, OAB/SP nº 145.243), proceda-se a anotação necessária no sistema processual e publique-se novamente o despacho supramencionado. Intime-se.-----
------(DESPACHO DE FOLHA 189)----- Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal em ambos os efeitos. À parte apelada para contrarrazões (artigo 518, do CPC). Após, com as contrarrazões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

0009622-76.2003.403.6112 (2003.61.12.009622-7) - FERNANDO AMADOR ME(SP123894 - FABRICIO PEREIRA DE MELO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA(Proc. BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF E Proc. KARINA GRIMALDI E Proc. ANA CLAUDIA FERREIRA PASTORE)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, reconsidero respeitosamente o despacho de folha 264 para receber o recurso de apelação interposto pelo IBAMA no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contrarrazões (artigo 518 do CPC). Após, com as contrarrazões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

0009638-30.2003.403.6112 (2003.61.12.009638-0) - GIOVANNI LOPES DE FARIAS X RUBIA CELIA VIEGAS FARIAS(SP117843 - CORALDINO SANCHES VENDRAMINI E SP163457 - MARCELO MARTÃO MENEGASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS) X CAIXA SEGURADORA S/A(SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS E SP150692 - CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E SP118190 - MOISES FERREIRA BISPO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contrarrazões (artigo 518, do CPC). Após, com as contrarrazões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

0000460-23.2004.403.6112 (2004.61.12.000460-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011767-08.2003.403.6112 (2003.61.12.011767-0)) VALDIR ALVES(SP207291 - ERICSSON JOSÉ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. WALERY G. FONTANA LOPES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contrarrazões (artigo 518, do CPC). Após, com as contrarrazões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

0002499-90.2004.403.6112 (2004.61.12.002499-3) - IOLANDA DOS SANTOS(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido e concedeu a tutela antecipatória, revogo, respeitosamente, o despacho de folha 98 e recebo o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contrarrazões (artigo 518 do CPC). Após, com as contrarrazões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

0006924-29.2005.403.6112 (2005.61.12.006924-5) - HELIO SOARES DA CRUZ(SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

0009983-25.2005.403.6112 (2005.61.12.009983-3) - TERRA PIRES & CIA LTDA(SP135320 - ROBERTO GILBERTI STRINGHETA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP(SP086902 - JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA

NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(Proc. 1168 - VANJA SUELI DE ALMEIDA ROCHA)
Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento das custas processuais e do porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção do recurso interposto. Int.

0011473-14.2007.403.6112 (2007.61.12.011473-9) - EUCLIDES ONOFRE FURINI X ANNA DE CARLOS FURINI X MARIA HELENA FURINI(SP198740 - FABIANO GUSMÃO PLACCO E SP131472 - MARCELO DE LIMA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO E SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em ambos os efeitos. À parte apelada para contrarrazões (artigo 518, do CPC). Após, com as contrarrazões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

0011527-77.2007.403.6112 (2007.61.12.011527-6) - MARIO GOMES RIBEIRO(SP107378 - KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em ambos os efeitos. À parte apelada para contrarrazões (artigo 518, do CPC). Após, com as contrarrazões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

0011611-78.2007.403.6112 (2007.61.12.011611-6) - SEBASTIAO MOREIRA(SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE E SP151342 - JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

0012753-20.2007.403.6112 (2007.61.12.012753-9) - OSVALDO MINORU UEDA(SP107378 - KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 58/65: Recebo como emenda à inicial. Cite-se, com as advertências e formalidades legais. Int.

0013523-13.2007.403.6112 (2007.61.12.013523-8) - ANTONIO CARLOS DELFIM(SP247225 - MARCIO RODRIGO DELFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS E SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em ambos os efeitos. À parte apelada para contrarrazões (artigo 518, do CPC). Após, com as contrarrazões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

0001316-45.2008.403.6112 (2008.61.12.001316-2) - ANTONIO OLIVEIRA BARROS(SP223319 - CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS E SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em ambos os efeitos. À parte apelada para contrarrazões (artigo 518, do CPC). Após, com as contrarrazões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

0001324-22.2008.403.6112 (2008.61.12.001324-1) - APARECIDA COSTA DOS SANTOS(SP223319 - CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em ambos os efeitos. À parte apelada para contrarrazões (artigo 518, do CPC). Após, com as contrarrazões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

0006765-81.2008.403.6112 (2008.61.12.006765-1) - EDNA KOMATSU(SP165559 - EVDOKIE WEHBE E SP196127 - VIVIANE MICHELE VIEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em ambos os efeitos. À parte apelada para contrarrazões (artigo 518, do CPC). Após, com as contrarrazões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

0010752-28.2008.403.6112 (2008.61.12.010752-1) - ONOFRE PAULINO DOS SANTOS(SP223319 - CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em ambos os efeitos. À parte apelada para contrarrazões (artigo 518, do CPC). Após, com as contrarrazões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

0015437-78.2008.403.6112 (2008.61.12.015437-7) - LEANDRO OLIVEIRA DAMASCENO X THAIS FLORIANO DA ROSA FAUSTINO(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em ambos os efeitos. À parte apelada para contrarrazões (artigo 518, do CPC). Após, com as contrarrazões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

0017333-59.2008.403.6112 (2008.61.12.017333-5) - AURELINA ALVES DA SILVA(SP107751 - ARMANDO KENJI KOTO E SP271102 - ALINE DE AGUIAR KOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em ambos os efeitos. À parte apelada para contrarrazões (artigo 518, do CPC). Após, com as contrarrazões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

0018628-34.2008.403.6112 (2008.61.12.018628-7) - LEONARDO MOLINA MOREIRA(SP209012 - CAROLINA GALVES DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em ambos os efeitos. À parte apelada para contrarrazões (artigo 518, do CPC). Após, com as contrarrazões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

0018844-92.2008.403.6112 (2008.61.12.018844-2) - ELOISA APARECIDA CORDEIRO NETTO(SP223319 - CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em ambos os efeitos. À parte apelada para contrarrazões (artigo 518, do CPC). Após, com as contrarrazões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

0018980-89.2008.403.6112 (2008.61.12.018980-0) - CECILIA STADELLA DE OLIVEIRA(SP266620 - MARIA CLAUDIA RAMIRES DIAMANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em ambos os efeitos. À parte apelada para contrarrazões (artigo 518, do CPC). Após, com as contrarrazões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

0000285-53.2009.403.6112 (2009.61.12.000285-5) - ANTONIO ARAUJO SILVA(SP239015 - EMMANUEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em ambos os efeitos. À parte apelada para contrarrazões (artigo 518, do CPC). Após, com as contrarrazões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

Expediente Nº 3312

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1204135-37.1997.403.6112 (97.1204135-2) - SEBASTIAO RUIZ X GENIVAL PENASSO X LUCIANO APARECIDO SAURIN X LUIZ HENRIQUE MEIRA(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, relativamente aos honorários advocatícios. Considerando que houve homologação da transação (fls. 183 e 220) ou pagamento voluntário da obrigação (fls. 220 e 221) no tocante ao valor principal, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1203731-49.1998.403.6112 (98.1203731-4) - MARCIO A SPOSITO TRANSPORTES LTDA X PROJECAO ENGENHARIA E COM/ LTDA X COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO ALVORADA DE ADAMANTINA LTDA X I H ESTEVES & CIA LTDA X COML/ GUIDO DE TECIDOS LTDA(SP133107 - SIDERLEY GODOY JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL(Proc. VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. AGUEDA APARECIDA SILVA) Expeça-se ofício ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Adamantina/SP, requerendo a transferência do depósito judicial (fl. 1447) para a Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3967 (PAB da Justiça Federal em Presidente Prudente), à disposição deste Juízo. Intimem-se.

0007515-64.2000.403.6112 (2000.61.12.007515-6) - ADRAILDO TEIXEIRA LIMA X AGENOR MACIEL DA SILVA X ANTONIO DE MATOS X ANTONIO VANZELI X APARECIDA ROSA(SP089900 - JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR E SP120078E - ALINE DELANHESE FONTOLAN E SP090709 - FABIO CRISTIANO GENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, relativamente aos honorários advocatícios. Considerando que houve homologação da transação ou pagamento voluntário da obrigação (fls. 167/196 e 201/202) relativamente aos demais autores, nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003272-67.2006.403.6112 (2006.61.12.003272-0) - JOSE GONCALVES DA SILVA(SP163748 - RENATA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)
DESPACHO DE FL. 196: Cota de fls. 84 verso: Defiro. Providencie a Secretaria a vinda aos autos de cópia da petição inicial e sentença proferida nos autos da ação sob nº 2008.61.12.003615-0. Sem prejuízo, regularize-se a numeração a partir de fls. 99. Oportunamente, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, retornem os autos conclusos, para prolação de sentença, consoante meta do Conselho Nacional de Justiça referente aos processos distribuídos até o ano de 2006. Intimem-se.

0010590-04.2006.403.6112 (2006.61.12.010590-4) - ANNA LIMA PEDROSO(SP134632 - FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E SP080609 - JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP121613 - VINICIUS DA SILVA RAMOS)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence). Transitando em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011595-61.2006.403.6112 (2006.61.12.011595-8) - CLEOTIDE CARVALHO DA SILVA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007039-79.2007.403.6112 (2007.61.12.007039-6) - DALILLA PIRONDI MAURO(SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Em conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da demandante, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

0010302-22.2007.403.6112 (2007.61.12.010302-0) - MARIA CONCEICAO TELES DE MAURO(SP149876 - CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da superveniente ausência de interesse de agir. Sem condenação em verba honorária, haja vista a superveniente causa extintiva. Custas ex lege. P.R.I.

0010484-08.2007.403.6112 (2007.61.12.010484-9) - ZENAIDE DA SILVA CONEGUNDES(SP241214 - JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar ao réu o restabelecimento do auxílio-doença em favor da autora, a partir da indevida cessação (22/02/2007, fl. 25) na forma da fundamentação supra, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela. Condeno o Réu ao pagamento dos valores devidos a título de auxílio doença (a partir de 22/02/2007), deduzindo-se os valores pagos em razão da tutela antecipada concedida nestes autos. No período anterior à vigência da Lei 11.960, de 29.06.2009 (DOU: 30.06.2009), os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelos índices constantes no Manual de Cálculos do Conselho de Justiça Federal. Como se trata de verba de natureza alimentar, devem incidir juros de mora de 1% ao mês (STJ, EREsp 209.073/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 24/04/2000; Manual, item 3.2), a contar da citação (Súmula 204 do STJ). A partir de 30.06.2009, no entanto, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, deverá incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24.08.2001, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (publicada no DOU de 30 de junho de 2009). Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, à base de 10% sobre o valor da condenação, a incidir apenas sobre as parcelas

vencidas até a prolação desta sentença (súmula 111 do STJ). Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2, do Código de Processo Civil. Tópico síntese do julgado (conforme Provimentos COGE n.º 69/06 e 71/06): Nome da beneficiária: ZENAIDE DA SILVA CONEGUNDES. Benefício concedido: auxílio-doença (art. 59 da Lei 8.213/91). DIB: 22/02/2007 (data da cessação indevida). RMI: A ser calculada pelo INSS. Cálculo dos atrasados: 1% ao mês entre a data da citação (11/10/2007 - fl. 39) a 29/06/2009. A partir de 30/06/2009, remuneração única com base na poupança (Lei 9.494/97). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004215-16.2008.403.6112 (2008.61.12.004215-0) - JOSE GOMES MACHADO(SP119666 - LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência superveniente de interesse de agir. Deixo de condenar o autor no ônus da sucumbência, haja vista a superveniente causa extintiva da ação (concessão administrativa da aposentadoria por invalidez). Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

0004852-64.2008.403.6112 (2008.61.12.004852-8) - ZENILDE DE MORAES(SP241214 - JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)
DESPACHO DE FL. 88: Determino a intimação da Senhora Perita para que complemente o trabalho técnico de fls. 79/81: a) esclarecendo se a autora é (ou não) portadora de hipertensão, consoante indicado nos documentos que instruíram a inicial, e na declaração médica apresentada ao tempo da perícia médica; e b) informando, caso positiva a resposta anterior, se a demandante encontra-se (ou não) incapaz para sua atividade habitual. Int.

0006796-04.2008.403.6112 (2008.61.12.006796-1) - JOSE AFONSO VIANA(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da superveniente ausência de interesse de agir. Sem condenação em verba honorária, haja vista a superveniente causa extintiva. Custas ex lege. P.R.I.

0014254-72.2008.403.6112 (2008.61.12.014254-5) - MARIA APARECIDA DA SILVA X GUALTER ALMEIDA SENA(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir os saldos das cadernetas de poupança dos autores no presente feito, MARIA APARECIDA DA SILVA (conta n.º 0337-013-00003185-7) e GUALTER ALMEIDA SENA (conta n.º 0337-013-00085350-4), devidamente comprovadas nos autos (fls. 21/25, 31/38 e 83/88), mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), a partir dos creditamentos a menor, salientando que, no tocante ao Plano Collor I (abril e maio/90), a incidência dos percentuais deverá recair tão somente sobre o valor não-excedente a NCZ\$50.000,00 (art. 6º da Medida Provisória 168/90, convertida na Lei 8.024/90). Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação das quantias eventualmente creditadas administrativamente, observados os saldos existentes à época e eventuais saques ocorridos até a data-base dos meses de creditamento, acrescido dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que prevê tão somente a aplicação da Taxa SELIC, como fator de juros e correção nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado os saldos de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento dos valores devidos, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão dos saques já efetuados. Considerando a sucumbência mínima dos autores, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0017130-97.2008.403.6112 (2008.61.12.017130-2) - LIBERATA DAMACENO DE SOUZA(SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir o saldo da caderneta de poupança da autora LIBERATA DAMACENO DE SOUZA (conta n.º 0339-013-00012905-0), devidamente comprovada nos autos (fl. 11), com data-base até o dia 15, mediante a aplicação do índice de janeiro de 1989 (42,72%), a partir do creditamento a menor. O valor deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, com a compensação das quantias creditadas administrativamente, observado o saldo existente à época e eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de creditamento (fevereiro de 1989), acrescido dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveria ter sido creditado até a data do efetivo pagamento. Correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que prevê tão somente a aplicação da Taxa SELIC, como fator de juros e correção nas ações condenatórias em geral, a partir de

janeiro de 2003. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0017154-28.2008.403.6112 (2008.61.12.017154-5) - MARIA MILANI CAPELOTTI(SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir o saldo da caderneta de poupança da autora MARIA MILANI CAPELOTTI (conta n.º 0339-013-00012310-8), devidamente comprovada nos autos (fls. 11 e 47), com data-base até o dia 15, mediante a aplicação do índice de janeiro de 1989 (42,72%), a partir do creditamento a menor. O valor deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, com a compensação das quantias creditadas administrativamente, observado o saldo existente à época e eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de creditamento (fevereiro de 1989), acrescido dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveria ter sido creditado até a data do efetivo pagamento. Correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que prevê tão somente a aplicação da Taxa SELIC, como fator de juros e correção nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0017187-18.2008.403.6112 (2008.61.12.017187-9) - SHIMPEI SAWADA(SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir o saldo da caderneta de poupança do autor SHIMPEI SAWADA (conta n.º 0339-013-00001649-2), devidamente comprovada nos autos (fls. 11 e 47), com data-base até o dia 15, mediante a aplicação do índice de janeiro de 1989 (42,72%), a partir do creditamento a menor. O valor deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, com a compensação das quantias creditadas administrativamente, observado o saldo existente à época e eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de creditamento (fevereiro de 1989), acrescido dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveria ter sido creditado até a data do efetivo pagamento. Correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que prevê tão somente a aplicação da Taxa SELIC, como fator de juros e correção nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0018104-37.2008.403.6112 (2008.61.12.018104-6) - SANDRA BRITO DE OLIVEIRA(SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E SP210991 - WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1698 - ANGELICA CARRO GAUDIM)
DESPACHO DE FL. 87: Regularize a parte autora a representação processual tendo em vista que o instrumento de fl. 21 não confere aos patronos poder para desistir da demanda. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

0000751-47.2009.403.6112 (2009.61.12.000751-8) - SEBASTIANA MATIAS BRAZ X MARIA APARECIDA BRAZ DOS SANTOS(SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno as autoras ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

0000754-02.2009.403.6112 (2009.61.12.000754-3) - NILSE DO CARMO MARTELI X MANUEL CARLOS MARTELI(SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, a teor do que dispõem o artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

0002301-77.2009.403.6112 (2009.61.12.002301-9) - NAPOLEAO TOMIO MIYATA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1698 - ANGELICA CARRO GAUDIM)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, haja vista a causa extintiva superveniente. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

0007014-95.2009.403.6112 (2009.61.12.007014-9) - MAURO PEREIRA CLUB(SP145381 - MAURICIO MIRANDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, diante da ausência de recolhimento das custas processuais, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não estabilizada a relação processual. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar o nome do autor conforme procuração de fl. 11 e documentos de fl. 13, ou seja, MAURO CLUB PEREIRA. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

0008301-93.2009.403.6112 (2009.61.12.008301-6) - MARIA DO CARMO DA SILVA(SP037536 - GILBERTO ANTONIO PEREIRA E SP265055 - TELMA SIMONE PEREIRA TEDROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 783 - VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO tal como proposta pelo INSS e aceita pela parte autora. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, nos termos da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente ofício Requisitório para pagamento do crédito relativo aos honorários advocatícios. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

0011425-84.2009.403.6112 (2009.61.12.011425-6) - MARIA MADALENA RAMOS(SP092875 - MARIA LUIZA ALVES COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Homologo, pois, a desistência requerida e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não estabilizada a relação processual. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

0012522-22.2009.403.6112 (2009.61.12.012522-9) - GERSON CRISPINIANO DA ROCHA(SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não estabilizada a relação processual. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

0007013-81.2007.403.6112 (2007.61.12.007013-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1203731-49.1998.403.6112 (98.1203731-4)) MARCIO A SPOSITO TRANSPORTES LTDA X PROJECAO ENGENHARIA E COM/ LTDA X COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO ALVORADA DE ADAMANTINA LTDA X I H ESTEVES & CIA LTDA X COML/ GUIDO DE TECIDOS LTDA(SP087101 - ADALBERTO GODOY) X FAZENDA NACIONAL(Proc. VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. AGUEDA APARECIDA SILVA) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor dos honorários advocatícios em R\$12.415,89 (doze mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), atualizados até maio de 2007, conforme fls. 58/59. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do parecer de fls. 58/59 para os autos n.º 98.1203731-4. Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista o disposto no art. 475, 2º, do CPC. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0000032-07.2005.403.6112 (2005.61.12.000032-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010728-15.1999.403.6112 (1999.61.12.010728-1)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI) X TOSHIKO ANZAI FUKUDA(SP080609 - JOAO CAMILO NOGUEIRA) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para fixar o montante da condenação em R\$24.580,30 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e trinta centavos), atualizados até agosto de 2006, a título de aposentadoria por invalidez (R\$15.429,08), pensão por morte (R\$8.958,89) e honorários advocatícios (R\$192,33), consoante cálculos de fls. 22/26. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada

parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do parecer e cálculos de fls. 22/26 para os autos n.º 1999.61.12.010728-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002446-41.2006.403.6112 (2006.61.12.002446-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1203948-29.1997.403.6112 (97.1203948-0)) SUELI MARIA DAS GRACAS CABRERA X SUELI LOZANO X TEREZA DE JESUS CAMARGO X TIONILIO CARLOS PEREIRA X VALDECI ALVES(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN E SP169230 - MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor da condenação, relativamente aos honorários advocatícios incidentes sobre os valores pagos aos autores Sueli Maria das Graças Cabrera, Sueli Lozano, Tereza de Jesus Camargo, Tionilio Carlos Pereira e Valdeci Alves, em R\$318,77 (trezentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), atualizados até fevereiro de 2005. Deixo de promover condenação em verba honorária em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90, com redação dada pelo artigo 9º da Medida Provisória nº 2146-41, de 24 de agosto de 2001. Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do parecer de fl. 74 para os autos n.º 97.1203948-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006202-58.2006.403.6112 (2006.61.12.006202-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001321-82.1999.403.6112 (1999.61.12.001321-3)) MANUEL LIMA MENDES(SP076639 - IRINEU ROCHA E SP153723 - ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos para fixar o valor da condenação, relativamente aos honorários advocatícios, em R\$279,48 (duzentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), atualizados até julho de 2005. Deixo de promover condenação em verba honorária em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90, com redação dada pelo artigo 9º da Medida Provisória nº 2146-41, de 24 de agosto de 2001. Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos n.º 1999.61.12.001321-3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PRESTACAO DE CONTAS - EXIGIDAS

0002605-81.2006.403.6112 (2006.61.12.002605-6) - OSVALDO DE GALLES JUNIOR(SP238571 - ALEX SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, de acordo com os fundamentos expendidos supra, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence). Transitando em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

0011003-80.2007.403.6112 (2007.61.12.011003-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP134563 - GUNTHER PLATZECK) X MARIA DE LOURDES LOURENCO DA SILVA(SP253361 - MARCELIO DE PAULO MELCHOR)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO nos termos em que pactuada. Conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em favor da CAIXA. Da sentença, saem os presentes intimados. P.R.I.

0012631-36.2009.403.6112 (2009.61.12.012631-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP134563 - GUNTHER PLATZECK) X DENILSON JUNIOR DA SILVA X JACQUELINE COSTA TELES DA SILVA
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo, em razão da ausência de interesse de agir. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não estabilizada a relação processual. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

Expediente Nº 3318

ACAO CIVIL PUBLICA

0001290-76.2010.403.6112 (2010.61.12.001290-5) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1004 - TITO LIVIO SEABRA E Proc. 1033 - JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS) X EVERTON ROMANINI FREIRE X FARMACIA REIS ALVES E ALVES LOPES LTDA X FARMACIA REIS ALVES E REIS ALVES LTDA X FARMACIA M S SOUTO EPP X CASSIANA COTINI DO COUTO X NILCE DA SILVA COSTA VACARI X KLEDIANE ROSALES EREDIA X LUCIANA VERONEZI

Recebo a cota de fls. 60/61, o aditamento de fls. 62/67 e os documentos de fls. 68/87 como emenda à petição inicial.

Notifiquem-se os requeridos para oferecimento de manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 17, parágrafo 7º, da Lei 8.429/92. Ao SEDI par inclusão de Eduardo Rebusci dos Reis Alves e Marcelo da Silveira Souto no pólo passivo desta demanda. Expeça-se carta precatória para notificação dos requeridos. Intimem-se.

0001756-70.2010.403.6112 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 731 - LUIS ROBERTO GOMES) X MARCIO FERREIRA X PATRICIA SOARES DE ARAUJO

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Pelo exposto defiro parcialmente a liminar e determino aos réus: A paralisação de qualquer atividade exercida na área em questão, inclusive a interrupção de qualquer construção ou despejo de dejetos, em fossa séptica ou diretamente no rio Paraná. A interrupção de qualquer intervenção na vegetação, seja a título de limpeza, roça ou qualquer outro - ou seja, a retirada de quaisquer indivíduos vegetais ali encontrados -, ou o plantio de espécies vegetais exóticas no local; A proibição de utilização da área para pastoreio de bovinos, ovinos e similares; A proibição de cessão de uso da propriedade para terceiros a qualquer título. Em caso de descumprimento das medidas ora impostas, fixo a multa diária em R\$1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da responsabilização penal dos réus. Cite-se. Após a resposta dos réus, voltem os autos conclusos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0006526-58.2000.403.6112 (2000.61.12.006526-6) - ELZA DOS SANTOS MENEZES(SP151132 - JOAO SOARES GALVAO E SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

DESPACHO DE FL. 122: Determino a realização de audiência de instrução e julgamento perante este Juízo, para nova oitiva da autora e de suas testemunhas, visto que os depoimentos colhidos no Juízo Deprecado não revelam amiúde os contornos do alegado exercício da atividade rural pela demandante, o que impede o julgamento da causa. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2010, às 17:00 horas. Intimem-se a autora e as testemunhas indicadas na peça de fl. 89. Int.

0006368-27.2005.403.6112 (2005.61.12.006368-1) - ROSA ELISA PIVOTTO BESSEGATO(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 783 - VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando a decisão de fls. 138/139, que anulou a sentença de fls. 107/109, determino vista à autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, início de prova material acerca do trabalho rural. Após, conclusos. Int.

0001302-32.2006.403.6112 (2006.61.12.001302-5) - ISSAO TAKAKURA X NOBUKO AOKI

TAKAKURA(SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

DESPACHO DE FL. 305: Verifico que o INSS apresentou documentos às fls. 252/261, porém não restou concedida oportunidade para os autores oferecerem manifestação. Assim, a teor do que dispõe o artigo 398 do Código de Processo Civil, fixo prazo de 5 (cinco) dias para que os demandantes, caso desejem, manifestem-se sobre a petição e os documentos apresentados pelo réu (fls. 252/261. Sem prejuízo, com amparo no artigo 342 do Código de Processo Civil, designo o dia 26 de maio de 2010, às 14h30min, para colheita dos depoimentos pessoais dos autores Issao Takakura e Nobuko Aoki Takakura, sob pena de confissão (art. 343, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil). Intimem-se.

0002413-51.2006.403.6112 (2006.61.12.002413-8) - ROBERTO LUCIO VENEZANI(SP059143 - ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E SP109265 - MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E SP212823 - RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

-(Dispositivo da decisão de folha 148)-...Logo, a sentença transitada em julgado deve ser cumprida à rica pela CEF, a qual deverá proceder ao pagamento da taxa de juros progressivos, relativamente ao contrato de trabalho firmado com a empresa Braswey S/A - Indústria e Comércio, no período de 01/01/1967 a 31/03/2005, com exclusão do período não anotado na CTPS (31/05/1975 a 13/07/1975) e aquele atingido pela prescrição (diferenças verificadas em data pretérita a 15 de março de 1976), já que o labor prestado a essa empregadora não sofreu solução de continuidade. Intimem-se.

0007971-04.2006.403.6112 (2006.61.12.007971-1) - JOSE CORNEL DE ANDRADE(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP121613 - VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de instrumento (feito nº 2008.03.00.029978-9 - cópia às folhas 108/114), que deu provimento para autorizar a substituição do rol de testemunhas, conforme requerido pela parte autora às folhas 70/72, determino que seja deprecado ao Juízo de Direito da Comarca de Pirapóznho/SP a oitiva das testemunhas arroladas (folha 72), bem como da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se.

0003205-68.2007.403.6112 (2007.61.12.003205-0) - MAURO DOS SANTOS(SP067881 - JAIME MARQUES CALDEIRA E SP219290 - ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o

restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, o que deverá fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao Instituto Nacional do Seguro Social para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da possibilidade de composição amigável, nos termos do art. 125, IV, do CPC. Providencie a Secretaria juntada aos autos do extrato obtido junto ao CNIS, referente os benefícios do autor. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Mauro dos Santos; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 531.201.002-9; DATA DE RESTABELECIMIENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

0012931-66.2007.403.6112 (2007.61.12.012931-7) - JOVELINA DE ARAUJO SILVA(SP236693 - ALEX FOSSA E SP226314 - WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, o que deverá fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça à fl. 106, proceda a Secretaria, por mais uma vez, a intimação do perito para os devidos esclarecimentos, conforme determinação de fl. 89. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Jovelina de Araújo Silva; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.567.234-3; DATA DE RESTABELECIMIENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

0003190-65.2008.403.6112 (2008.61.12.003190-5) - JOSE SANTANA(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Repilo a preliminar de ausência de interesse de agir, visto que o esgotamento da via administrativa não é pressuposto para acesso à via jurisdicional, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. Também não prospera a preliminar de carência da ação, dada a necessidade e utilidade do provimento jurisdicional para dirimir a questão controvertida, já que o autor alega preencher os requisitos necessários para a concessão do benefício. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Pirapozinho/SP a oitiva das testemunhas, bem como da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se.

0006623-77.2008.403.6112 (2008.61.12.006623-3) - NEUZA MARIA DONI GARCIA(SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, o que deverá fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Laudo pericial de folhas: 106/111: dê-se vista ao INSS, devendo o mesmo oferecer manifestação sobre a possibilidade de composição amigável. Providencie a Secretaria juntada aos autos do extrato obtido junto ao CNIS, referente os benefícios da autora. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Neuza Maria Doni Garcia; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.540.204-4 DATA DE RESTABELECIMIENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

0012891-50.2008.403.6112 (2008.61.12.012891-3) - CARLOS PETRI SOBRINHO(SP236693 - ALEX FOSSA E SP271796 - MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DESPACHO DE FL. 77: Tendo em vista o decurso do prazo fixado na decisão de fls. 53/54, para entrega do laudo pericial, intime-se o Sr. Perito, Dr. Silvio Augusto Zacarias, para proceder à apresentação do trabalho técnico, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa, substituição e comunicação à corporação profissional respectiva, nos termos do art. 424, inciso II, parágrafo único do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado, com urgência. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

0003047-42.2009.403.6112 (2009.61.12.003047-4) - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA(SP194424 - MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Determino a produção de prova pericial, bem como estudo socioeconômico. Nomeio perito o Doutor Carlos Eduardo de Andrade Bezerra, CRM 91.748, com endereço na Rua José Maria de Lima, n.º 20, Jardim Cinquentenário, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendando para o dia 26/04/2010, às 16:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos

até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Esgotados os prazos do parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC, intime-se o Senhor Perito, encaminhando-lhe as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Nomeio também, a assistente social Sra. Vera Lúcia Filgueira Ferrucci, CRESS 31017, com endereço na Rua Djalma Dutra, n.º 602 - A, Centro, Presidente Prudente/SP, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1) Onde mora o (a) autor (a)? Descrever bairro e serviços públicos oferecidos. 2) A quem pertence o imóvel em que o autor reside? Ele paga aluguel? Qual o valor do aluguel? Qual o tamanho do imóvel e quais suas dependências? Quais os bens que o garantem? 3) Quantas pessoas residem com o (a) autor (a)? Qual seu grau de parentesco com ele? Qual o grau de escolaridade do (a) autor (a) e dos que com ele residem? Há familiares e parentes residindo no mesmo terreno que o (a) autor (a)? 4) Qual é a renda mensal de cada um dos integrantes do núcleo familiar do autor? Qual a atividade de cada um? Pede-se que o perito verifique a CTPS dos integrantes, esclarecendo se trabalham ou não em empregos formais e anote o nome, RG, CPF e filiação de cada um dos integrantes do grupo familiar e dos parentes que residam no mesmo terreno. 5) Qual é a renda per capita do núcleo familiar? 6) O (a) autor (a) sobrevive recebendo ajuda de alguém que não mora com ele (a) ou de algum órgão assistencial ou organização não governamental? 7) Quais as despesas fixas do (a) autor (a), inclusive com medicamentos por ele utilizados, se o caso? 8) O (a) autor (a) ou algum dos componentes de seu núcleo familiar possui veículo? Descrever. O laudo socioeconômico deverá ser entregue no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Fica o patrono da parte autora ciente que deverá intimá-la da data da perícia médica, sob pena de preclusão de prova nos termos do art. 333, I, do CPC. Anoto ainda, que os quesitos deste Juízo e do INSS estão consignados na Portaria de n.º 31, de 17 de dezembro de 2008 e foram encaminhados ao Senhor(a) Perito. Intimem-se.

0007432-33.2009.403.6112 (2009.61.12.007432-5) - NILTON CESAR MELQUIADES (SP189200 - CARMEM SILVIA LISBÔA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pleito de tutela antecipada. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, sob pena de preclusão. Após voltem os autos conclusos, inclusive para apreciação das preliminares articuladas pela ré. P.R.I.

0011479-50.2009.403.6112 (2009.61.12.011479-7) - ZULEIDE SAMOGIN ACORSI - ESPOLIO X DULCIDIO ACORSI (SP090506 - GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI E SP074622 - JOAO WILSON CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Renove-se a intimação de fl. 23, 1.a parte, para que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprove documentalmente (juntando cópia da petição inicial, eventuais emendas, sentença de conhecimento, acórdãos, etc) não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no tempo de prevenção de fl. 21 (2008.01.12.018453-9), reiterando-se a pena ali cominada. Após, voltem conclusos.

0011660-51.2009.403.6112 (2009.61.12.011660-5) - EDIVAL DANTAS DE MELO (SP204346 - PEDRO AUGUSTO OBERLAENDER NETO E SP260237 - REGINALDO BERALDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Suspendo o andamento do presente feito até decisão da Exceção de Incompetência (0001554-93.2010.403.6112) e impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita (0001553-11.2010.403.6112). Int.

0000265-28.2010.403.6112 (2010.61.12.000265-1) - RUTE APARECIDA DA CRUZ (SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE E SP276814 - LUIS FERNANDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FL. 85: Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, com as devidas formalidades legais.

0001045-65.2010.403.6112 (2010.61.12.001045-3) - MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA (SP241197 - GISELE CAROLINE FERREIRA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Pelo exposto, indefiro a antecipação de tutela requerida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, voltem-me os autos conclusos para designação de perícia médica. P.R.I.

0001177-25.2010.403.6112 (2010.61.12.001177-9) - MARIA APARECIDA DOS SANTOS PADILHA (SP161260 -

GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, o que deverá fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, voltem-me os autos conclusos para designação de perícia médica. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Maria Aparecida dos Santos Padilha; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 527.013.756-5; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

0001335-80.2010.403.6112 - MARIA APARECIDA ROSA DIAS(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, o que deverá fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, voltem-me os autos conclusos para designação de perícia médica. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Maria Aparecida Rosa Dias; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 538.147.735-6; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

0001464-85.2010.403.6112 - MARIA MADALENA VIEIRA DA SILVA(SP238571 - ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FL. 62: Tendo em vista que, consoante o informado no extrato do INFBEN, a autora vem recebendo o benefício previdenciário auxílio-doença, restabelecido por decisão judicial, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se já demandou em face do Instituto Nacional do Seguro Social, apresentando, se positiva a resposta, cópias da petição inicial, bem como da contestação e decisão que deferiu o restabelecimento do benefício. Providencie a Secretaria juntada aos autos do extrato obtido junto ao INFBEN, referente o benefício do autor. Intime-se.

0001470-92.2010.403.6112 - MARIA APARECIDA GONCALVES GIANEGITZ(SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, o que deverá fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, voltem-me os autos conclusos para designação de perícia médica. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Maria Aparecida Gonçalves Gianegitz; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.608.415-1; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

0001488-16.2010.403.6112 - MARIA APARECIDA DE LIMA FERREIRA(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Portaria nº 05, de 02.3.2010, artigo 1º, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 05/03/10 - fls. 113/114, apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, atestado médico recente, firmado em data posterior à cessação do benefício, que informe, especificamente e de forma cabal, o quadro incapacitante para suas atividades habituais. Intime-se.

0001489-98.2010.403.6112 - MARIA DE LOURDES CAMILA PASSOS(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Pelo exposto, indefiro a antecipação de tutela requerida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, voltem-me os autos conclusos para designação de perícia médica. P.R.I.

0001497-75.2010.403.6112 - APARECIDA SOUZA DOS SANTOS(SP110103 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Pelo exposto, indefiro a antecipação de tutela requerida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, voltem-me os autos conclusos para

designação de perícia médica. P.R.I.

0001663-10.2010.403.6112 - JOSE RUBENS PEREIRA SANTOS(SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Portaria nº 05, de 02.3.2010, artigo 1º, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 05/03/10 - fls. 113/114, apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, atestado médico recente, firmado em data posterior à cessação do benefício, que informe, especificamente e de forma cabal, o quadro incapacitante para suas atividades habituais. Intime-se.

0001689-08.2010.403.6112 - ROSALINA CABRERA SOBRINHO(SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, o que deverá fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, voltem-me os autos conclusos para designação de perícia médica. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Rosalina Cabrera Sobrinho; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 536.496.015-0; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

0001690-90.2010.403.6112 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CARDOSO(SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Pelo exposto, indefiro a antecipação de tutela requerida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, voltem-me os autos conclusos para designação de perícia médica. P.R.I.

0001693-45.2010.403.6112 - ADOVIRSON APARECIDO DA SILVA(SP238571 - ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, o que deverá fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, voltem-me os autos conclusos para designação de perícia médica. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Adovirson Aparecido da Silva; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 522.797.829-4; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

0001694-30.2010.403.6112 - ANTONIO GRASINHA(SP238571 - ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, o que deverá fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, voltem-me os autos conclusos para designação de perícia médica. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Antonio Grasinha; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 534.229.481-5; NÚMERO DO BENEFÍCIO: 534.229.481-5; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

0001868-39.2010.403.6112 - MARCOS JOSE MARQUES(SP271113 - CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Portaria nº 05, de 02.3.2010, artigo 1º, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 05/03/10 - fls. 113/114, apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, atestado médico recente, firmado em data posterior à cessação do benefício, que informe, especificamente e de forma cabal, o quadro incapacitante para suas atividades habituais. Intime-se.

0002001-81.2010.403.6112 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, o que deverá fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, voltem-me os autos conclusos para designação de perícia médica. Providencie a Secretaria juntada aos autos do extrato obtido junto ao CNIS, referente os benefícios do autor. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** José Luiz do Nascimento; **BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 538.420.031-2; **DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB):** a partir da intimação do INSS acerca da decisão; **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0001858-92.2010.403.6112 - GRACIANE FARIAS DA SILVA ARAUJO(SP128929 - JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FL. 42: Tendo em vista a necessidade, nestes autos, de dilação probatória de ampla complexidade, converto o rito de sumário em ordinário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente atestado médico recente, firmado em data posterior à cessação do benefício, que informe, especificamente e de forma cabal, o quadro incapacitante para suas atividades habituais. Apresentado os documentos ou decorrido o prazo para tanto, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

0001554-93.2010.403.6112 (2009.61.12.011660-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011660-51.2009.403.6112 (2009.61.12.011660-5)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS) X EDIVAL DANTAS DE MELO(SP204346 - PEDRO AUGUSTO OBERLAENDER NETO E SP260237 - REGINALDO BERALDO DE ALMEIDA)

Manifeste(m)-se o(s) Excepto(s), no prazo de 10(dez) dias, sobre a Exceção de Incompetência. Intime-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

0001553-11.2010.403.6112 (2009.61.12.011660-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011660-51.2009.403.6112 (2009.61.12.011660-5)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS) X EDIVAL DANTAS DE MELO(SP204346 - PEDRO AUGUSTO OBERLAENDER NETO E SP260237 - REGINALDO BERALDO DE ALMEIDA)

Sobre a impugnação ao valor da causa, manifeste(m)-se o(s) Impugnado(s), no prazo de 5(cinco) dias. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

0002238-18.2010.403.6112 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X VITOR ARIERI DE MOURA

Comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, que o arrendatário Vitor Arieri de Moura foi notificado a purgar a mora do valor indicado na inicial (R\$883,28), haja vista que o documento de fl. 20 demonstra apenas a notificação para quitação das taxas de condomínio referentes aos meses de julho, outubro e novembro de 2009. Intimem-se.

Expediente Nº 3327

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1208116-74.1997.403.6112 (97.1208116-8) - APARECIDO DOS SANTOS(SP169417 - JOSE PEREIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000130-55.2006.403.6112 (2006.61.12.000130-8) - JOAO FRANCISCO DA SILVA(SP151132 - JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da superveniente ausência de interesse de agir. Sem condenação em verba honorária, haja vista a superveniente causa extintiva. Custas ex lege. P.R.I.

0000573-06.2006.403.6112 (2006.61.12.000573-9) - MARIA DA CONCEICAO FERNANDES SALES(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, e resolvo o

mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a implantação, pelo réu INSS, de aposentadoria por idade à autora, como trabalhadora rural, com DIB em 07/04/2006 (citação, fl. 27). Condene o Réu ao pagamento dos valores atrasados, devidos a partir de 07/04/2006. No período anterior à vigência da Lei 11.960, de 29.06.2009 (DOU: 30.06.2009), os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelos índices constantes no Manual de Cálculos do Conselho de Justiça Federal. Como se trata de verba de natureza alimentar, devem incidir juros de mora de 1% ao mês (STJ, EREsp 209.073/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 24/04/2000; Manual, item 3.2), a contar da citação (Súmula 204 do STJ). A partir de 30.06.2009, no entanto, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, deverá incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24.08.2001, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (publicada no DOU de 30 de junho de 2009). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, à base de 10% sobre o valor da condenação, a incidir apenas sobre as parcelas vencidas até a prolação desta sentença (súmula 111 do STJ). Tópico síntese do julgado: Nome da beneficiária: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES SALES Benefício: aposentadoria por idade de trabalhador rural (art. 48 da Lei 8.213/91) DIB: 07/04/2006 (citação) RMI: um salário mínimo. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2.º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001405-39.2006.403.6112 (2006.61.12.001405-4) - MARIA DE LOURDES RODRIGUES DUVEZA(SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP240353 - ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da demandante, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

0002943-55.2006.403.6112 (2006.61.12.002943-4) - JULIA GARCIA CORREA(SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação (12/05/2006 - fl. 14), com pagamento da gratificação natalina. Condene, ainda, ao pagamento das parcelas atrasadas, a partir da citação. No período anterior à vigência da Lei 11.960, de 29/06/2009 (DOU: 30/06/2009), correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho de Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. A partir de 30/06/2009, no entanto, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, deverá incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24/08/2001, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (publicada no DOU de 30 de junho de 2009). Condene a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DA BENEFICIÁRIA: Julia Garcia Correa; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Aposentadoria por idade (artigo 143 da Lei 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 12/05/2006 (data da citação); RENDA MENSAL INICIAL: um salário mínimo. P.R.I.

0003871-06.2006.403.6112 (2006.61.12.003871-0) - EDESIO ZAMPOLI MOREIRA(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a implantação de aposentadoria por invalidez em favor do autor, com DIB em 26/02/2007, na forma da fundamentação supra, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela. Condene o Réu ao pagamento dos valores devidos a título de auxílio doença, no período de 23/03/2006 a 25/02/2007, e de aposentadoria por invalidez a partir de 26/02/2007, deduzindo-se os valores pagos administrativamente ou em razão da tutela antecipada concedida nestes autos. No período anterior à vigência da Lei 11.960, de 29.06.2009 (DOU: 30.06.2009), os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelos índices constantes no Manual de Cálculos do Conselho de Justiça Federal. Como se trata de verba de natureza alimentar, devem incidir juros de mora de 1% ao mês (STJ, EREsp 209.073/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 24/04/2000; Manual, item 3.2), a contar da citação (Súmula 204 do STJ). A partir de 30.06.2009, no entanto, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, deverá incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24.08.2001, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (publicada no DOU de 30 de junho de 2009). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios,

à base de 10% sobre o valor da condenação, a incidir apenas sobre as parcelas vencidas até a prolação desta sentença (súmula 111 do STJ). Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2, do Código de Processo Civil. Tópico síntese do julgado (conforme provimentos COGE n.º 69/06 e 71/06): Nome do beneficiário: EDESIO ZAMPOLI MOREIRA Benefícios concedidos: auxílio-doença (art. 59 da Lei 8.213/91) e aposentadoria por invalidez (art. 42 da Lei 8.213/91) Data de início dos benefícios: 23/03/2006 a 25/02/2007 (auxílio-doença) e a partir de 26/02/2007 (aposentadoria por invalidez). RMI: A ser calculada pelo INSS Cálculo dos atrasados: 1% ao mês da data da citação (09/06/2006 - fl. 66) até 29.06.2009. A partir de 30.06.2009, remuneração única com base na poupança (Lei 9.494/97). Petições de fls. 86 e 93/94: Considerando a alegação de não cumprimento da decisão que deferiu a tutela antecipada, comunique-se, com urgência, à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para cumprimento escoreito da decisão de fls. 50/52, a qual determinou o restabelecimento do benefício auxílio-doença. A Secretaria deverá instruir a comunicação com cópia da decisão de fls. 50/52, petições e documentos de fls. 86, 88 e 93/95 e desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004732-89.2006.403.6112 (2006.61.12.004732-1) - NEUZA SANCHES PEPINELI(SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a implantação de aposentadoria por invalidez em favor da autora, com DIB em 07/07/2006, na forma da fundamentação supra, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela. Condene o Réu ao pagamento dos valores devidos a título de aposentadoria por invalidez a partir de 07/07/2006. No período anterior à vigência da Lei 11.960, de 29.06.2009 (DOU: 30.06.2009), os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelos índices constantes no Manual de Cálculos do Conselho de Justiça Federal. Como se trata de verba de natureza alimentar, devem incidir juros de mora de 1% ao mês (STJ, EREsp 209.073/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 24/04/2000; Manual, item 3.2), a contar da citação (Súmula 204 do STJ). A partir de 30.06.2009, no entanto, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, deverá incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24.08.2001, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (publicada no DOU de 30 de junho de 2009). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, à base de 10% sobre o valor da condenação, a incidir apenas sobre as parcelas vencidas até a prolação desta sentença (súmula 111 do STJ). Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2, do Código de Processo Civil. Tópico síntese do julgado (conforme provimentos COGE n.º 69/06 e 71/06): Nome da beneficiária: NEUZA SANCHES PEPINELI Benefício concedido: aposentadoria por invalidez (art. 42 da Lei 8.213/91) Data de início do benefício: 07/07/2006 RMI: A ser calculada pelo INSS Cálculo dos atrasados: 1% ao mês da data da citação (07/07/2006 - fl. 50) até 29.06.2009. A partir de 30.06.2009, remuneração única com base na poupança (Lei 9.494/97). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005875-16.2006.403.6112 (2006.61.12.005875-6) - JOSE CARLOS DA SILVA(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DESPACHO DE FL. 120: 1. Providencie a Secretaria a juntada aos autos das informações constantes no CNIS, relativamente ao autor. 2. Segue sentença em separado.DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a implantação de aposentadoria por invalidez em favor do autor, com DIB em 25/03/2008, na forma da fundamentação supra, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela. Condene o Réu ao pagamento dos valores devidos a título de auxílio-doença (período de 06/05/2006 a 24/03/2008) e aposentadoria por invalidez (a partir de 25/03/2008), com a dedução dos valores pagos em decorrência da tutela antecipada concedida nestes autos. No período anterior à vigência da Lei 11.960, de 29.06.2009 (DOU: 30.06.2009), os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelos índices constantes no Manual de Cálculos do Conselho de Justiça Federal. Como se trata de verba de natureza alimentar, devem incidir juros de mora de 1% ao mês (STJ, EREsp 209.073/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 24/04/2000; Manual, item 3.2), a contar da citação (Súmula 204 do STJ). A partir de 30.06.2009, no entanto, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, deverá incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24.08.2001, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (publicada no DOU de 30 de junho de 2009). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, à base de 10% sobre o valor da condenação, a incidir apenas sobre as parcelas vencidas até a prolação desta sentença (súmula 111 do STJ). Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2, do Código de Processo Civil. Tópico síntese do julgado (conforme provimentos COGE n.º 69/06 e 71/06): Nome do beneficiário: JOSÉ CARLOS DA SILVA Benefícios concedidos: auxílio-doença (art. 59 da Lei 8.213/91) e aposentadoria por invalidez (art. 42 da Lei 8.213/91). DIB: 06/05/2006 a 24/03/2008 (auxílio-doença) e a partir de 25/03/2008 (aposentadoria por invalidez). RMI: A ser calculada pelo INSS. Cálculo dos atrasados: 1% ao mês da data da citação (30/06/2006 - fl. 51) até 29.06.2009. A partir de 30.06.2009, remuneração única com base na poupança (Lei 9.494/97). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007567-50.2006.403.6112 (2006.61.12.007567-5) - MARIA PAULO DE JESUS PEDRO(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP121613 - VINICIUS DA SILVA RAMOS)

DESPACHO DE FL. 76: Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a autora apresente novos documentos médicos (laudos, atestados, etc.) que indiquem o alegado quadro incapacitante nos idos de 1990/1994, ao tempo em que a demandante ainda mantinha a qualidade de segurada (fls. 11/13). Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

0008976-61.2006.403.6112 (2006.61.12.008976-5) - MARIA DOMINGAS DA SILVA(SP134632 - FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E SP080609 - JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence). Transitando em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008978-31.2006.403.6112 (2006.61.12.008978-9) - TERESA ALVES SIMPLICIO(SP134632 - FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E SP080609 - JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

DESPACHO DE FL. 73: 1. Providencie a Secretaria a juntada aos autos das informações constantes no CNIS, relativamente á autora. 2. Segue sentença em separado.DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a implantação, pelo réu INSS, de aposentadoria por idade à autora, como trabalhadora rural, com DIB em 09/03/2007 (citação, fl. 21 verso). Condeno o Réu ao pagamento dos valores atrasados, devidos a partir de 09/03/2007. No período anterior à vigência da Lei 11.960, de 29.06.2009 (DOU: 30.06.2009), os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelos índices constantes no Manual de Cálculos do Conselho de Justiça Federal. Como se trata de verba de natureza alimentar, devem incidir juros de mora de 1% ao mês (STJ, EREsp 209.073/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 24/04/2000; Manual, item 3.2), a contar da citação (Súmula 204 do STJ). A partir de 30.06.2009, no entanto, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, deverá incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24.08.2001, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (publicada no DOU de 30 de junho de 2009). Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, à base de 10% sobre o valor da condenação, a incidir apenas sobre as parcelas vencidas até a prolação desta sentença (súmula 111 do STJ). Tópico síntese do julgado: Nome da beneficiária: MARIA APARECIDA GREGÓRIO Benefício: aposentadoria por idade de trabalhadora rural (art. 48 da Lei 8.213/91) DIB: 09/03/2007 (citação) RMI: um salário mínimo. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2.º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009921-48.2006.403.6112 (2006.61.12.009921-7) - FERNANDA MICHELLE PEREIRA CORREA(SP092512 - JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP121613 - VINICIUS DA SILVA RAMOS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Homologo, pois, a desistência requerida e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante o disposto no artigo 267, inciso VIII, 4º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE n 313.348/RS, Rel. Sepúlveda Pertence). Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

0010868-05.2006.403.6112 (2006.61.12.010868-1) - EDNEUZA ALVES DOS SANTOS(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

DESPACHO DE FL. 75: A fim de verificar o período de união estável reconhecido pelo réu na esfera administrativa, oficie-se, com urgência, ao Chefe do Setor de Benefícios do INSS, requisitando cópia integral do processo administrativo n.º 118.825.985-4, relativo à pensão por morte concedida à autora. Intimem-se.

0011657-04.2006.403.6112 (2006.61.12.011657-4) - MARIA DE SOUZA MARTINS(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Providencie a Secretaria a juntada aos autos do extrato do CNIS (INFBEN) referente ao consorte da demandante. Custas ex lege. P.R.I.

0013349-38.2006.403.6112 (2006.61.12.013349-3) - MARIA APARECIDA GREGORIO(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1042 -

GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a implantação, pelo réu INSS, de aposentadoria por idade à autora, como trabalhadora rural, com DIB em 09/03/2007 (citação, fl. 21 verso). Condene o Réu ao pagamento dos valores atrasados, devidos a partir de 09/03/2007. No período anterior à vigência da Lei 11.960, de 29.06.2009 (DOU: 30.06.2009), os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelos índices constantes no Manual de Cálculos do Conselho de Justiça Federal. Como se trata de verba de natureza alimentar, devem incidir juros de mora de 1% ao mês (STJ, EREsp 209.073/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 24/04/2000; Manual, item 3.2), a contar da citação (Súmula 204 do STJ). A partir de 30.06.2009, no entanto, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, deverá incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24.08.2001, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (publicada no DOU de 30 de junho de 2009). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, à base de 10% sobre o valor da condenação, a incidir apenas sobre as parcelas vencidas até a prolação desta sentença (súmula 111 do STJ). Tópico síntese do julgado: Nome da beneficiária: MARIA APARECIDA GREGÓRIO Benefício: aposentadoria por idade de trabalhadora rural (art. 48 da Lei 8.213/91) DIB: 09/03/2007 (citação) RMI: um salário mínimo. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2.º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000464-55.2007.403.6112 (2007.61.12.000464-8) - JOCINEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1042 - GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Em conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas do demandante, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001850-23.2007.403.6112 (2007.61.12.001850-7) - AGUINALDO BARBOSA(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1042 - GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

DESPACHO DE FL. 140: Verifico que a Senhora Perita, ao tempo da complementação do laudo pericial (fls. 132/134), não teve acesso aos documentos médicos que acompanharam a inicial (fls. 27/41). Assim, determino a intimação da Senhora Perita para que, com suporte nos documentos de fls. 27/41, complemente o trabalho técnico, respondendo os quesitos outrora elaborados, especificamente no que concerne à existência de incapacidade em decorrência da patologia (de caráter ortopédico) indicada na peça inicial. Encaminhem-se à Senhora Perita cópias dos documentos de fls. 27/41, do laudo de fls. 113/117, da decisão de fl. 128, da complementação do trabalho técnico de fls. 132/134 e desta decisão. Intimem-se.

0005685-19.2007.403.6112 (2007.61.12.005685-5) - JARCEDY MACHADO(SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS E SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condene a ré apenas a corrigir o saldo da conta-poupança do autor JARCEDY MACHADO, nº. 0337-013-00115861-3, devidamente comprovada nos autos (fls. 80 e 87), com data-base no dia 01, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de junho de 1987 (26,06%), a partir do creditamento a menor. O valor deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, com a compensação do valor creditado administrativamente (18,0205%), observado o saldo existente à época e eventual saque ocorrido até a data-base do mês de creditamento (julho/87), acrescido dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveria ter sido creditado até a data do efetivo pagamento. Correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que prevê tão somente a aplicação da Taxa SELIC, como fator de juros e correção nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Considerando a sucumbência mínima da CEF, condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005893-03.2007.403.6112 (2007.61.12.005893-1) - AKEMI NAKAE ASO(SP143149 - PAULO CESAR SOARES E SP241408 - ALINE LETICIA IGNACIO MOSCHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS E SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condene a ré a corrigir o saldo da conta de poupança da autora AKEMI NAKAE ASO (nº. 0337-013-00015242-5), devidamente comprovada nos

autos (fls. 16/17 e 71/74), com data-base no dia 01, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), a partir dos creditamentos a menor. Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação das quantias creditadas administrativamente, observados os saldos existentes à época e eventuais saques ocorridos até a data-base dos meses de creditamento (julho/87 e fevereiro/89), acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde os dias em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que prevê tão somente a aplicação da Taxa SELIC, como fator de juros e correção nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege.

0008750-22.2007.403.6112 (2007.61.12.008750-5) - BERNADETE DOS SANTOS ALEXANDRE(SP205853 - CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence). Arbitro os honorários da i. advogada nomeada (fls. 07 e 45) no valor máximo previsto na Tabela do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação para fins de pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo a i. causídica, no prazo de cinco dias, informar os dados necessários para a expedição da solicitação (RG, CPF e número de sua conta-corrente). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0010159-33.2007.403.6112 (2007.61.12.010159-9) - MARINA VIDEIRA DE OLIVEIRA(SP041904 - JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, recebo os embargos de declaração e. no mérito, nego-lhes provimento. Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

0010597-59.2007.403.6112 (2007.61.12.010597-0) - LINDAURA RAMPAZZO BRUNHOLI(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence). Transitando em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011468-89.2007.403.6112 (2007.61.12.011468-5) - DANIEL MOLINA(SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da superveniente ausência de interesse de agir. Sem condenação em verba honorária, haja vista que o benefício foi concedido na esfera administrativa em 23.11.2007 (DIB), antes, portanto, da citação do réu, ocorrida em 18.12.2007 (fl. 28 verso). Custas ex lege. P.R.I.

0013528-35.2007.403.6112 (2007.61.12.013528-7) - SILVESTRE DE OLIVEIRA(SP161756 - VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que proceda ao restabelecimento e pagamento do benefício previdenciário auxílio-doença (NB 505.203.991-0) a partir da cessação na esfera administrativa (26/09/2007). Condeno, ainda, ao pagamento das parcelas atrasadas, com compensação dos valores pagos em decorrência da tutela antecipada deferida nestes autos. No período anterior à vigência da Lei 11.960, de 29/06/2009 (DOU: 30/06/2009), correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. A partir de 30/06/2009, no entanto, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, deverá incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24/08/2001, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (publicada no DOU de 30 de junho de 2009). Tendo em vista a sucumbência recíproca, já que o pedido de aposentadoria por invalidez não foi acolhido, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas ex lege. Incabível reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do

Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DA BENEFICIÁRIA: Silvestre de Oliveira; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Auxílio-doença (artigo 59 da Lei 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 26/09/2007 (a partir da cessação indevida); RENDA MENSAL: a calcular pelo INSS (artigo 29 e seguintes da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003046-91.2008.403.6112 (2008.61.12.003046-9) - MANUEL CICERO DA SILVA(SP223319 - CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS E SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir o saldo da caderneta de poupança do autor MANUEL CÍCERO DA SILVA (conta n.º 0337-013-00081028-7), devidamente comprovada nos autos (fl. 12), com data-base até o dia 15, mediante a aplicação do índice de janeiro de 1989 (42,72%), a partir do creditamento a menor. O valor deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, com a compensação das quantias creditadas administrativamente, observado o saldo existente à época e eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de creditamento (fevereiro de 1989), acrescido dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveria ter sido creditado até a data do efetivo pagamento. Correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que prevê tão somente a aplicação da Taxa SELIC, como fator de juros e correção nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004266-27.2008.403.6112 (2008.61.12.004266-6) - MARIA DE LOURDES RODRIGUES Malfatti(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004854-34.2008.403.6112 (2008.61.12.004854-1) - LOURIVAL NOVAIS FERREIRA(SP241214 - JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence). Apreciando o laudo médico, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor máximo constante da Tabela II do Anexo I da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004945-27.2008.403.6112 (2008.61.12.004945-4) - NEUZA RODRIGUES DA SILVA MENDES(SP261732 - MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Vistos etc. Considerando que a petição de folhas 96/97, informando acerca da composição amigável, foi assinada pela parte autora e pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tenho por prejudicada a realização da audiência designada à folha 98. Providencie a secretaria a liberação da pauta. Venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se. DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO firmada pelas partes. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Consoante acordo celebrado (fls. 96/97), determino a intimação do INSS para implantação do benefício previdenciário auxílio-doença, a partir da cessação indevida, e elaboração dos cálculos dos valores atrasados. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

0005717-87.2008.403.6112 (2008.61.12.005717-7) - NADIR RODRIGUES PRATES MATTOS(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da demandante, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0006009-72.2008.403.6112 (2008.61.12.006009-7) - MILTON LUIZ RODRIGUES(SP075614 - LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré apenas a corrigir os saldos das contas-poupança do autor MILTON LUIZ RODRIGUES, n.ºs 1363-013-00003860-0 e 1363-013-00005564-5, devidamente comprovadas nos autos (fls. 61, 63, 75 e 76), com datas-base na primeira quinzena de janeiro de 1989, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) daquele mês (42,72%), a partir do creditamento a menor. Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação das quantias creditadas administrativamente, observados os saldos existentes à época e eventuais saques ocorridos até as datas-base do mês de creditamento (fevereiro/89), acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde os dias em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que prevê tão somente a aplicação da Taxa SELIC, como fator de juros e correção nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006811-70.2008.403.6112 (2008.61.12.006811-4) - DERLICE CAZELA GALBIATTI(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1698 - ANGELICA CARRO GAUDIM)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo, em razão da ausência de interesse de agir. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da demandante, nos termos do artigo 12 da Lei n 1.060/50. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006899-11.2008.403.6112 (2008.61.12.006899-0) - HARLEY WRUCK(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE n 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence). Custas ex lege. P.R.I.

0009886-20.2008.403.6112 (2008.61.12.009886-6) - ALYSTON ROBER DE CAMPOS(SP188398 - TATHIANA VENEZIANO GRAVINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de indenização a título de reparação civil por dano moral, a qual fixo nesta sentença no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), sujeito a correção monetária e juros de 1% ao mês a partir da publicação desta sentença até o efetivo pagamento. Condeno a ré ainda ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0013490-86.2008.403.6112 (2008.61.12.013490-1) - JAIRO VILLAR MORAES(SP075614 - LUIZ INFANTE E SP239274 - ROSA MARIA CORBALAN SIMOES INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir os saldos das contas de poupança do autor JAIRO VILLAR MORAES (n.ºs 1363-013-0005127-5, 1363-013-00005217-4, 1363-013-00005550-5, 1363-013-00002800-1 e 1363-013-0000793-4), devidamente comprovadas nos autos (fls. 12/22), com datas-base até o dia 15, mediante a aplicação do índice de janeiro de 1989 (42,72%), a partir dos creditamentos a menor. Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação das quantias creditadas administrativamente, observados os saldos existentes à época e eventuais saques ocorridos até as datas-base do mês de creditamento (fevereiro/89), acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar, sobre a diferença apurada, a devida atualização monetária e juros moratórios, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que prevê tão somente a aplicação da Taxa Selic, como fator de juros e correção nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado os saldos de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento dos valores devidos, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão dos saques já efetuados. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

0014942-34.2008.403.6112 (2008.61.12.014942-4) - ALBERTO FERREIRA MACHADO(SP130136 - NILSON GRIGOLI JUNIOR E SP180800 - JAIR GOMES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir os saldos das cadernetas de poupança do autor ALBERTO FERREIRA MACHADO (contas n.º 0256-013-00145741-6 e n 0256-013-00142123-3), devidamente comprovadas nos autos (fl. 13, 14, 77 e 81), com datas-base até o dia 15, mediante a aplicação do índice de janeiro de 1989 (42,72%), a partir do creditamento a menor. Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação das quantias creditadas administrativamente, observados os saldos existentes à época e eventuais saques ocorridos até as datas-base do mês de creditamento (fevereiro de 1989), acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde os dias em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que prevê tão somente a aplicação da Taxa SELIC, como fator de juros e correção nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado os saldos de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento dos valores devidos, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão dos saques já efetuados. Também condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0017138-74.2008.403.6112 (2008.61.12.017138-7) - JOSE CARLOS DOS SANTOS(SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir o saldo da conta de poupança do autor (n.º 0339-013-00008107-3) devidamente comprovada nos autos (fls. 13 e 52), mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de abril de 1990 (44,80%) a partir do creditamento a menor. O valor deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, com a compensação das quantias eventualmente creditadas administrativamente, observados os saldos existentes à época e eventuais saques ocorridos até a data-base dos meses de creditamento, acrescido dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que prevê tão somente a aplicação da Taxa SELIC, como fator de juros e correção nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque eventualmente já efetuado. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0018428-27.2008.403.6112 (2008.61.12.018428-0) - ALICE SANAE KISHI(SP241170 - DANIEL DOMINGOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir o saldo da caderneta de poupança da autora ALICE SANAE KISHI (conta n.º 0337-013-00110693-1), devidamente comprovada nos autos (fls. 70/77), mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de janeiro de 1989 (42,72%) e de abril de 1990 (44,80%), a partir dos creditamentos a menor e, no tocante ao Plano Collor I (abril de 1990), a incidência do percentual deverá recair tão somente sobre o valor não-excedente a NCZ\$50.000,00 (art. 6º da Medida Provisória 168/90, convertida na Lei 8.024/90). Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação das quantias eventualmente creditadas administrativamente, observados os saldos existentes à época e eventuais saques ocorridos até a data-base dos meses de creditamento, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde os dias em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que prevê tão somente a aplicação da Taxa SELIC, como fator de juros e correção nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0018495-89.2008.403.6112 (2008.61.12.018495-3) - ANA DURAN SALOMAO(SP226934 - MARIA CELIA FERNANDES CASTILHO GARCIA E SP228816 - REGINA CELIA TESINI GANDARA E SP238729 - VANESSA KOMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e

condeno a ré a corrigir os saldos das contas poupança da autora ANA DURAN SALOMÃO (n.º 0161-013-00092415-4 e 0161-013-00097222-1) devidamente comprovadas nos autos (fls. 15 e 27), mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de abril de 1990 (44,80%), a partir dos creditamentos a menor, salientando que a incidência do percentual deverá recair tão somente sobre o valor não-excedente a NCZ\$50.000,00 (art. 6º da Medida Provisória 168/90, convertida na Lei 8.024/90). As quantias deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente creditados administrativamente, observados os saldos existentes à época e eventuais saques ocorridos até a data-base dos meses de creditamento, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que prevê tão somente a aplicação da Taxa SELIC, como fator de juros e correção nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão dos saques já efetuados. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas ex lege.

0018500-14.2008.403.6112 (2008.61.12.018500-3) - JOSE AMADEU PASCHOALOTO(SP274237 - WELTON REAMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir o saldo da conta poupança do autor JOSÉ AMADEU PASCHOALOTO (n.º 0302-013-00001932-5) devidamente comprovada nos autos (fls. 20/21 e 67/68), mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), a partir dos creditamentos a menor, salientando que a incidência dos percentuais deverá recair tão somente sobre o valor não-excedente a NCZ\$50.000,00 (art. 6º da Medida Provisória 168/90, convertida na Lei 8.024/90). A quantia deverá ser apurada em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente creditados administrativamente, observados os saldos existentes à época e eventuais saques ocorridos até a data-base dos meses de creditamento, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que prevê tão somente a aplicação da Taxa SELIC, como fator de juros e correção nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Considerando a sucumbência mínima do autor, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0018923-71.2008.403.6112 (2008.61.12.018923-9) - ROBERTO LUCIO VENEZANI(SP250144 - JULIANA BACCHO CORREIA E SP059143 - ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir os saldos das cadernetas de poupança do autor (contas n.º 0337-013-00062415-7 e n 0337-013-00013725-6), devidamente comprovadas nos autos (fls. 47 e 49), com datas-base até o dia 15, mediante a aplicação do índice de janeiro de 1989 (42,72%), a partir do creditamento a menor. Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação das quantias creditadas administrativamente, observados os saldos existentes à época e eventuais saques ocorridos até as datas-base do mês de creditamento (fevereiro de 1989), acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde os dias em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que prevê tão somente a aplicação da Taxa SELIC, como fator de juros e correção nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado os saldos de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento dos valores devidos, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão dos saques já efetuados. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Ao SEDI para retificação do nome do autor ROBERTO LÚCIO VENEZIANI, consoante documento de fl. 20. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000235-27.2009.403.6112 (2009.61.12.000235-1) - MOACIR SUMIO HAMADA(SP213246 - LUÍS CARLOS NOMURA E SP153399 - LUCIANA KOBAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir o saldo da caderneta de poupança do autor MOACIR SUMIO HAMADA (conta n.º 0338-013-00019881-1), devidamente comprovada nos autos (fl. 57), com data-base até o dia 15, mediante a aplicação do índice de janeiro de 1989 (42,72%), a partir do creditamento a menor. O valor deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, com a compensação

das quantias creditadas administrativamente, observado o saldo existente à época e eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de creditamento (fevereiro de 1989), acrescido dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveria ter sido creditado até a data do efetivo pagamento. Correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que prevê tão somente a aplicação da Taxa SELIC, como fator de juros e correção nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Também condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000847-62.2009.403.6112 (2009.61.12.000847-0) - SINDICATO RURAL DE RANCHARIA(SP157210 - IRINEU VARGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir o saldo da caderneta de poupança da parte autora (conta n.º 0339-013-00007033-0), devidamente comprovada nos autos (fls. 16 e 50), com data-base até o dia 15, mediante a aplicação do índice de janeiro de 1989 (42,72%), a partir do creditamento a menor. O valor deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, com a compensação das quantias creditadas administrativamente, observado o saldo existente à época e eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de creditamento (fevereiro de 1989), acrescido dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveria ter sido creditado até a data do efetivo pagamento. Correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que prevê tão somente a aplicação da Taxa SELIC, como fator de juros e correção nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002243-74.2009.403.6112 (2009.61.12.002243-0) - IRMA MASCHIO(PR030437 - ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(PR016450 - FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir o saldo da caderneta de poupança da autora IRMA MASCHIO (conta n.º 0337-013-0009602-9), devidamente comprovada nos autos (fls. 21 e 23), mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de janeiro de 1989 (42,72%) e de abril de 1990 (44,80%), a partir dos creditamentos a menor e, no tocante ao Plano Collor I (abril de 1990), a incidência do percentual deverá recair tão somente sobre o valor não-excedente a NCZ\$50.000,00 (art. 6º da Medida Provisória 168/90, convertida na Lei 8.024/90). Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação das quantias eventualmente creditadas administrativamente, observado o saldo existente à época e eventuais saques ocorridos até a data-base dos meses de creditamento, acrescido dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que prevê tão somente a aplicação da Taxa SELIC, como fator de juros e correção nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008877-86.2009.403.6112 (2009.61.12.008877-4) - LUCIMARA GOMES DOS SANTOS(SP133450 - CARLOS ROBERTO ROSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, a teor do que dispõem os artigos 267, I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não estabilizada a relação processual. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

0008554-18.2008.403.6112 (2008.61.12.008554-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1208191-16.1997.403.6112 (97.1208191-5)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1033 - JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS) X ARLINDO ALMEIDA DA SILVA X EURITES CELINA DALLA MARTHA X HELENA MARANGONI HENGLING X MARIA APARECIDA GASQUI X WALDOMIRO FADUL(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS E SP092512 - JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA E SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA E SP172141 - CARLOS HENRIQUE GAZOLLA LEITE)

DESPACHO DE FL. 60: Converto o julgamento em diligência. Determino a remessa dos autos ao SEDI para exclusão de Eurites Celina Dalla Martha, Helena Marangoni Hengling, Maria Aparecida Gasqui e Waldomiro Fadul do pólo passivo destes embargos, haja vista que eles não integram a execução embargada. Em seguida, retornem os autos à Seção de Contadoria para manifestação sobre a petição da União de fls. 57/58, elaborando, se necessário, nova conta de liquidação com observância do alegado pagamento administrativo e considerando todas as verbas executadas (valor principal, honorários advocatícios e custas em reembolso). Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0008825-08.2000.403.6112 (2000.61.12.008825-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1203815-21.1996.403.6112 (96.1203815-5)) UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ANTONIO ROMANINI PRIMO X DINO ROMANINI X EUCLIDES ROMANINI-ESPOLIO X ANESIO DOMINGOS ROMANINI X NOBUYUKI ONO(SP087101 - ADALBERTO GODOY E SP133107 - SIDERLEY GODOY JUNIOR E SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E SP167633 - LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observados as formalidades legais. P.R.I.

0011000-96.2005.403.6112 (2005.61.12.011000-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1202314-61.1998.403.6112 (98.1202314-3)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X IRANETE PREMOLI PINHO FOGLIA(SP142988 - RENATO ANDRE CALDEIRA)

DESPACHO DE FL. 137: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 135/136. Sem prejuízo, em idêntico prazo, considerando que não há assinatura do titular da conta vinculada ao FGTS no documento de fl. 57, que aponta a suposta adesão da embargada (em 14/11/2001) ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, determino que a embargante apresente prova documental de eventual pagamento (na administrativa), nos prazos indicados no art. 6º, II, da citada lei complementar, do complemento de atualização monetária, sem esquecer que a liberação consumada na ação principal decorreu de decisão judicial (fls. 223 e 236/237 dos autos n.º 98.1202314-3). Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0000145-24.2006.403.6112 (2006.61.12.000145-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1208116-74.1997.403.6112 (97.1208116-8)) UNIAO FEDERAL(Proc. 994 - IVAN RYS) X APARECIDO DOS SANTOS(Proc. LUCIANO A. DE SOUZA-OAB/SP 219201 E SP169417 - JOSE PEREIRA FILHO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3333

INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES

0010700-95.2009.403.6112 (2009.61.12.010700-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008416-17.2009.403.6112 (2009.61.12.008416-1)) JUSTICA PUBLICA X ANGELO MOLINA PINHEIRO JUNIOR(SP126898 - MARCIA MANZANO CALDEIRA)

Cota de fl. 58: Defiro. Depreque-se ao Juízo Federal da Subseção de Franca/SP a realização de perícia médica psiquiátrica.(EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA N.º 94/2010 AO JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA/SP) Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

ACAO PENAL

0001861-33.1999.403.6112 (1999.61.12.001861-2) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 731 - LUIS ROBERTO GOMES) X NORIVAL RAPHAEL DA SILVA JUNIOR(SP088228 - JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR E SP157312 - FÁTIMA HUSNI ALI CHOUCAIR) X NIVALDO FELIX DE OLIVEIRA(SP092307 - SEBASTIAO PEREIRA) X MIGUEL MOYSES ABECHÉ NETO(SP009354 - PAULO NIMER) X JOAO BATISTA ANSELMO DE SOUZA(SP113700 - CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X JOAO TEIXEIRA DE LIMA(SP159492 - LUIZ AUGUSTO STESSE)

Fl. 1594/1595: Intimem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 22 de abril de 2010, às 17:30 horas, no Juízo Federal da 4ª Vara da Subseção de São José do Rio Preto/SP, para interrogatório do réu Miguel Moysés.

0009410-84.2005.403.6112 (2005.61.12.009410-0) - JUSTICA PUBLICA X JOAO BATISTA BASILIO(SP247566 - ANA CLAUDIA DA SILVA E SP148683 - IRIO JOSE DA SILVA)

Intime-se a defesa do réu para, no prazo legal, apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 403, parágrafo 3º, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 11.719/08.

0000201-57.2006.403.6112 (2006.61.12.000201-5) - JUSTICA PUBLICA X EDMARCIO DE OLIVEIRA

DIDONE(SP143034 - LAERCIO LEANDRO DA SILVA E SP145691 - FABIO GIULIANO BALESTRE LOPES)
Intime-se a defesa do réu para, no prazo legal, apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 403, parágrafo 3º, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 11.719/08.

0000824-24.2006.403.6112 (2006.61.12.000824-8) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 731 - LUIS ROBERTO GOMES) X VALDIR MATIAS DOS SANTOS(SP214415 - WILSON JOSÉ PAVAN E SP214415 - WILSON JOSÉ PAVAN)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, conforme certidão de fl. 334, inscreva-se o nome do réu no Rol Nacional dos Culpados. Oficiem-se aos órgãos de informações e estatísticas criminais. Intime-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher o valor das custas processuais a que foi condenado, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da União. Encaminhe-se ao Juízo Estadual da 1ª Vara das Execuções Penais de Bauru/SP e à Penitenciária Estadual II de Pirajuí/SP (fl. 322), cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado, para as providências pertinentes, uma vez que já houve a expedição de Guia de Recolhimento Provisória. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da situação do réu, devendo constar CONDENADO. Após, recolhidas as custas ou inscrito o débito em Dívida Ativa da União, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

0003597-42.2006.403.6112 (2006.61.12.003597-5) - JUSTICA PUBLICA X MARCIO DA COSTA GIRALDO(SP233233 - ANTONIO JOSE DA COSTA JUNIOR)

Tendo em vista que o acusado manifestou seu interesse em ser interrogado neste Juízo, conforme fl. 150-verso, designo o dia 01 de junho de 2010, às 16:50 horas, para audiência de interrogatório do acusado, nos termos do artigo 400, parte final, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/08. Depreque-se a intimação do acusado. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

0006657-23.2006.403.6112 (2006.61.12.006657-1) - JUSTICA PUBLICA X JORGE ALBERTO CHRISTOVAM(SP139590 - EMIR ALFREDO FERREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional desta cidade, solicitando informações acerca do valor atualizado do débito previdenciário apurado nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0701-2005-115-15-00-7, instruindo o ofício com cópia do documento de fl. 75. Após, com a resposta, dê-se vista ao Ministério Público Federal e à defesa, pelo prazo de 3 (três) dias. (PRAZO ABERTO PARA A DEFESA) Na sequência, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0011847-64.2006.403.6112 (2006.61.12.011847-9) - JUSTICA PUBLICA X LUIZ ERONDI ALVES DA LUZ(PR014855 - CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS)

Intime-se a defesa para manifestação nos termos do artigo 402 do Código de processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008, pelo prazo de 1 (um) dia. Int.

0012108-58.2008.403.6112 (2008.61.12.012108-6) - JUSTICA PUBLICA X WISLER APARECIDO BARROS(SP021240 - ALBERTO PRADO DE OLIVEIRA)

Fl. 175: Intimem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 18 de maio de 2010, às 14:20 horas, no Juízo Estadual da Vara Única da Comarca de Junqueirópolis/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

0004096-21.2009.403.6112 (2009.61.12.004096-0) - JUSTICA PUBLICA X EZEQUIEL NEVES BARBOSA(MS009485 - JULIO MONTINI JUNIOR) X CARLOS ALBERTO FERREIRA BARBOSA(TO003016 - SERGIMAR DAVID MARTINS) X PAULO ROBERTO DE SOUZA MESSERCHIMIDT(TO003016 - SERGIMAR DAVID MARTINS) X SIMONE CARDOSO DE SOUSA(TO003016 - SERGIMAR DAVID MARTINS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 410/413 para o acusado Ezequiel Neves Barbosa, conforme certidão de fl. 479, inscreva-se o nome do réu no Rol Nacional dos Culpados e expeça-se Guia de Recolhimento, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005. Haja vista o interesse do réu Carlos Alberto Ferreira Barbosa em recorrer, conforme fl. 458, intime-se o defensor constituído do réu para, no prazo legal, apresentar as razões do referido recurso.(PRAZO ABERTO PARA A DEFESA DO RÉU CARLOS ALBERTO FERREIRA BARBOSA) Após, vista ao Ministério Público Federal para as contrarrazões. Na sequência, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo. Int.

Expediente Nº 3338

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0012914-64.2006.403.6112 (2006.61.12.012914-3) - ANTONIA DA COSTA SILVA(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Vistos etc. Tendo em vista o equívoco acerca da data designada para realização da audiência nesta Subseção Judiciária Federal (22 de maio de 2010 - sábado), redesigno-a para o dia 18 de maio de 2010 (terça-feira), às 14:40 horas. Intimem-se.

0002418-39.2007.403.6112 (2007.61.12.002418-0) - ELENA NASCIMENTO DA SILVA(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Vistos etc. Tendo em vista o equívoco acerca da data designada para realização da audiência nesta Subseção Judiciária Federal (22 de maio de 2010 - sábado), redesigno-a para o dia 18 de maio de 2010 (terça-feira), às 15:20 horas.
Intimem-se.

0005629-83.2007.403.6112 (2007.61.12.005629-6) - IZAURA SILVA ORMUNDO(SP134632 - FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Vistos etc. Tendo em vista o equívoco acerca da data designada para realização da audiência nesta Subseção Judiciária Federal (22 de maio de 2010 - sábado), redesigno-a para o dia 18 de maio de 2010 (terça-feira), às 10:30 horas.
Intimem-se.

0008501-71.2007.403.6112 (2007.61.12.008501-6) - GILSON DA COSTA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Vistos etc. Tendo em vista o equívoco acerca da data designada para realização da audiência nesta Subseção Judiciária Federal (22 de maio de 2010 - sábado), redesigno-a para o dia 18 de maio de 2010 (terça-feira), às 14:00 horas.
Intimem-se.

0009382-48.2007.403.6112 (2007.61.12.009382-7) - FRANCO PEREIRA SOARES(SP134632 - FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E SP080609 - JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Vistos etc. Tendo em vista o equívoco acerca da data designada para realização da audiência nesta Subseção Judiciária Federal (22 de maio de 2010 - sábado), redesigno-a para o dia 18 de maio de 2010 (terça-feira), às 10:00 horas.
Intimem-se.

0009460-42.2007.403.6112 (2007.61.12.009460-1) - TEODOZA BISPO DOS SANTOS(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Vistos etc. Tendo em vista o equívoco acerca da data designada para realização da audiência nesta Subseção Judiciária Federal (22 de maio de 2010 - sábado), redesigno-a para o dia 18 de maio de 2010 (terça-feira), às 11:30 horas.
Intimem-se.

0013026-96.2007.403.6112 (2007.61.12.013026-5) - JOSE FRANCISCO FILHO(SP135424 - EDNEIA MARIA MATURANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Vistos etc. Tendo em vista o equívoco acerca da data designada para realização da audiência nesta Subseção Judiciária Federal (22 de maio de 2010 - sábado), redesigno-a para o dia 18 de maio de 2010 (terça-feira), às 11:00 horas.
Intimem-se.

0013974-38.2007.403.6112 (2007.61.12.013974-8) - INES BARBOSA GUIMARAES(SP134632 - FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Vistos etc. Tendo em vista o equívoco acerca da data designada para realização da audiência nesta Subseção Judiciária Federal (22 de maio de 2010 - sábado), redesigno-a para o dia 18 de maio de 2010 (terça-feira), às 09:30 horas.
Intimem-se.

0002899-65.2008.403.6112 (2008.61.12.002899-2) - TEREZINHA DE MELO MEDEIROS(SP163356 - ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Vistos etc. Tendo em vista o equívoco acerca da data designada para realização da audiência nesta Subseção Judiciária Federal (22 de maio de 2010 - sábado), redesigno-a para o dia 18 de maio de 2010 (terça-feira), às 16:40 horas.
Intimem-se.

0004595-39.2008.403.6112 (2008.61.12.004595-3) - DAMIAO FELIX DA SILVA(SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Vistos etc. Tendo em vista o equívoco acerca da data designada para realização da audiência nesta Subseção Judiciária Federal (22 de maio de 2010 - sábado), redesigno-a para o dia 18 de maio de 2010 (terça-feira), às 16:00 horas.
Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

0002148-10.2010.403.6112 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP X LIBANIA

ALVES DA SILVA LOBO E OUTRO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
Para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) designo audiência de instrução para o dia 24 de junho de 2010, às 17 horas.
Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s). Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando-o acerca da data agendada, solicitando a intimação das partes. Intime-se.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. NEWTON JOSÉ FALCÃO
JUIZ FEDERAL TITULAR
Dr. FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente Nº 2166

MONITORIA

0000188-19.2010.403.6112 (2010.61.12.000188-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ADRIANO DIONISIO SALDANHA X AILTON PAULO MARQUES(SP139204 - RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA)

Defiro ao Requerido Ailton Paulo Marques os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Providencie o referido Requerido, no prazo de cinco dias, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0006094-58.2008.403.6112 (2008.61.12.006094-2) - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA MARIOTO(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Considerando que em vários outros processos desta Vara, em que a Dra. Michelle Medeiros Lima Salione foi designada para realizar perícia, não entregou o laudo e intimada a justificar o atraso ou entregá-lo, não se manifestou, desonerou-a do encargo e em substituição, designo para esse encargo o médico LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, para a realização do exame, no dia 05/05/2010, às 11:00 horas, na Av. WASHINGTON LUIS, nº 422, no 10º andar, sala 102, Presidente Prudente, SP, telefone 3223-5609. Os quesitos do Juízo constam do Anexo II da Portaria nº 45/2008.

Quesitos e assistente técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46/2008. Quesitos da parte autora às fl. 10/12. Faculto à parte autora indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. Oportunamente, intime-se a perita, enviando-lhe cópia das peças referentes aos quesitos e ao assistente técnico da parte autora ou informando caso a parte não se manifeste. O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DEVERÁ DAR-LHE CIÊNCIA DA PERÍCIA DESIGNADA, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia, e que sua ausência injustificada ao exame implicará a desistência da prova pericial. Intimem-se.

0010490-78.2008.403.6112 (2008.61.12.010490-8) - ROBERTO CASSIANO SILVERIO(SP181980 - CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Considerando que em vários outros processos desta Vara, em que a Dra. Michelle Medeiros Lima Salione foi designada para realizar perícia, não entregou o laudo e intimada a justificar o atraso ou entregá-lo, não se manifestou, desonerou-a do encargo e em substituição, designo para esse encargo o médico LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, para a realização do exame, no dia 05/05/2010, às 11:45 horas, na Av. WASHINGTON LUIS, nº 422, no 10º andar, sala 102, Presidente Prudente, SP, telefone 3223-5609. Os quesitos do Juízo constam do Anexo II da Portaria nº 45/2008.

Quesitos e assistente técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46/2008. Faculto à parte autora apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. Oportunamente, intime-se a perita, enviando-lhe cópia das peças referentes aos quesitos e ao assistente técnico da parte autora ou informando caso a parte não se manifeste. O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DEVERÁ DAR-LHE CIÊNCIA DA PERÍCIA DESIGNADA, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia, e que sua ausência injustificada ao exame implicará a desistência da prova pericial. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0008152-44.2002.403.6112 (2002.61.12.008152-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP134563 - GUNTHER PLATZECK) X BAR E RESTAURANTE HZAO LTDA X VICTOR GERALDO ESPER(SP176640 -

CHRISTIANO FERRARI VIEIRA E SP217416 - RUBIANA CANDIDO DE OLIVEIRA) X PEDRO MARIGO(SP070047A - ANTONIO ZIMERMANN NETTO)

Ofício da fl. 420: Ciência às partes de que o imóvel matriculado sob nº 29.532 no 2º CRI de Presidente Prudente, também penhorado no processo nº 0064600-37.2005.5.15.0026 da 1ª Vara do Trabalho, será levado a leilão no dia 30/04/2010, a partir das 13h00, na Avenida Onze de Maio, 2501, Jd. Marapiara, nesta cidade, onde serão ofertados lances em auditório e pela Internet, sob a responsabilidade da empresa LEILÕES JUDICIAIS SERRANO. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0008754-06.2000.403.6112 (2000.61.12.008754-7) - VIACAO MOTTA LTDA(SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E SP136623 - LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP(Proc. 732 - FERNANDO COIMBRA) X INSS/FAZENDA(Proc. 732 - FERNANDO COIMBRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar no registro de autuação a personalidade da Autoridade Impetrada para entidade. Intime-se a Autoridade Impetrada, encaminhando-lhe cópia da decisão das folhas 834/835 e da certidão da folha 841. Manifestem-se as partes, se quiserem, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo e não havendo requerimento, dê-se vista ao M.P.F. Após, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Segunda via deste despacho servirá de mandado, para intimação do Delegado da Receita Federal do Brasil em Presidente Prudente, com endereço na Avenida 11 de Maio, 1319, Vila Formosa, nesta cidade, tendo em vista a edição da Lei nº. 11.457/07. Intimem-se.

0011727-46.2009.403.6102 (2009.61.02.011727-2) - EDISON LEITE DE MORAES(SP257895 - FRANCISCO DE GODOY BUENO) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Ciência às partes da redistribuição deste feito à esta Vara Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da Autoridade Impetrada, a fim de que ali conste o Delegado da Receita Federal do Brasil em Presidente Prudente-SP. Após, conclusos. P.I.

Expediente Nº 2167

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

0001339-20.2010.403.6112 (2010.61.12.001298-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001298-53.2010.403.6112 (2010.61.12.001298-0)) SONIA APARECIDA PERCEPEPE(SP204309 - JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X JUSTICA PUBLICA

Fl. 144: Em cumprimento à r. Decisão das fls. 142/143, fixo a fiança em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 325, b, do Código de Processo Penal, sob o compromisso de comparecer a todos os atos do processo e de comunicar ao Juízo em caso de mudança ou ausência de seu domicílio por prazo superior a oito dias, pena de revogação do benefício, pela quebra da fiança. Comprovado o pagamento da fiança, expeça-se-lhe alvará de soltura clausulado e termo de fiança, o qual deverá ser por ela assinado perante este Juízo no próximo dia útil após sua soltura, às 14h00min. Comunique-se o i. Relator do Habeas Corpus do teor desta decisão. Ciência ao Ministério Público Federal. P. I.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS

JUIZ FEDERAL

Bel. Anderson da Silva Nunes

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1483

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0010798-90.2003.403.6112 (2003.61.12.010798-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007666-59.2002.403.6112 (2002.61.12.007666-2)) INDUSTRIAS QUIMICAS 3 PODERES LTDA(SP168765 - PABLO FELIPE SILVA) X UNIAO FEDERAL

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 205/206: Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene a Autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da Ré, forte no art. 20, 4º, do CPC. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária e juros compilados no Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Custas pela Autora. Traslade-se cópia para os autos das execuções e embargos apensados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0007703-91.1999.403.6112 (1999.61.12.007703-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1203696-26.1997.403.6112 (97.1203696-0)) OLIVEIRA TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO

LTDA(SP088395 - FERNANDO ARENALES FRANCO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 127 : Encaminhe-se cópia ao eminente relator do Agravo de Instrumento nº 2001.03.00.012338-0. Aguarde-se seu retorno. Int.

0007666-59.2002.403.6112 (2002.61.12.007666-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008274-28.2000.403.6112 (2000.61.12.008274-4)) INDUSTRIAS QUIMICAS TRES PODERES LTDA(SP084362 - EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E SP168765 - PABLO FELIPE SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 201/203: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos.Sem honorários, porquanto já incluídos na dívida os encargos previstos no Decreto-lei nº 1.025/69.Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º).Traslade-se cópia para os autos da execução.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008051-07.2002.403.6112 (2002.61.12.008051-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005600-77.2000.403.6112 (2000.61.12.005600-9)) INDUSTRIA QUIMICA TRES PODERES LTDA(SP084362 - EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL) X UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 180/182: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos.Sem honorários, porquanto já incluídos na dívida os encargos previstos no Decreto-lei nº 1.025/69.Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º).Traslade-se cópia para os autos da execução.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005768-06.2005.403.6112 (2005.61.12.005768-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1206485-61.1998.403.6112 (98.1206485-0)) BEBIDAS ASTECA LTDA(SPI39843 - CARLOS AUGUSTO FARAO E SP197235 - FERNANDO DESCIO TELLES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. ROBERTO CEBRIAN TOSCANO E Proc. MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais, dispensando-se dos autos principais, que terão regular prosseguimento. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0003509-72.2004.403.6112 (2004.61.12.003509-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1205150-75.1996.403.6112 (96.1205150-0)) ESPOLIO DE ALCIDES MARTINS (REP P/ ANA ROSA DE OLIVEIRA MARTINS) X ANA ROSA DE OLIVEIRA MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA) X IND/ E COM/ DE BEBIDAS SPARTA LTDA X JAIR GONCALVES X REGINA SUEKO YAMAUTHI(SP026667 - RUFINO DE CAMPOS)

Fls. 168/169 e 171: Digam os Embargantes, no prazo de 10 dias, após o que será encerrada a instrução processual. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Fl. 172: Defiro a juntada. Exclua-se do sistema processual o nome do n. advogado subscritor. Int.

EXECUCAO FISCAL

1205672-39.1995.403.6112 (95.1205672-0) - INSS/FAZENDA(Proc. SERGIO MASTELLINI) X PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA X LUIZ CARLOS DOS SANTOS X JOSE FILAZ - ESPOLIO(SP091124 - JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA E SP142600 - NILTON ARMELIN) X ALBERTO CAPUCI X LUIZ PAULO CAPUCI X OSMAR CAPUCI X MAURO MARTOS(SP157426 - FÁBIO LUIZ STÁBILE)

Despacho de Fl. 752: Vistos. Pela análise da petição e documentos acostados às fls. 36/751, verifica-se que na conta bancária havia um saldo negativo de R\$157,43. Creditado o benefício previdenciário no valor de R\$1.720,59 restou um saldo positivo no valor de R\$1.563,16, que coincide exatamente com um dos valores bloqueados. Conclui-se deste modo que derivou única e exclusivamente de crédito previdenciário, absolutamente impenhorável nos termos do art.649, IV do CPC. Quanto ao outro valor bloqueado à fl. 726(R\$136,57), considero ínfimo frente ao débito exequendo (fls. 708/710). Deste modo, oficie-se à CEF com premência, requisitando a restituição de ambos os valores às contas de origem. Após, requeira o(a) exequente o que de direito, em cinco dias, promovendo regular andamento ao feito. Int. Despacho de Fl. 759: Vistos. Em complemento ao despacho proferido à fl. 752, declaro desconstituída a penhora de fl. 734. Abra-se vista à credora, como determinado. Int.

1205676-76.1995.403.6112 (95.1205676-3) - INSS/FAZENDA(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI) X PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA X LUIZ CARLOS DOS SANTOS X JOSE FILAZ - ESPOLIO(SP091124 - JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA) X MAURO MARTOS X OSMAR CAPUCI X ALBERTO CAPUCI X LUIZ PAULO CAPUCI

Fl. 166: Defiro a juntada de substabelecimento. Atente(m) a(o)(s) executada para o fato de que os atos processuais estão prosseguindo no feito em apenso número 95.1205672-0. Int.

1205677-61.1995.403.6112 (95.1205677-1) - INSS/FAZENDA(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES) X PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA X LUIZ CARLOS DOS SANTOS X JOSE FILAZ -

ESPOLIO(SP091124 - JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA E SP142600 - NILTON ARMELIN) X MAURO MARTOS X OSMAR CAPUCI X ALBERTO CAPUCI X LUIZ PAULO CAPUCI

Fl. 183: Defiro a juntada de substabelecimento. Atente(m) a(o)(s) executada para o fato de que os atos processuais estão prosseguindo no feito em apenso número 95.1205672-0. Int.

1200792-67.1996.403.6112 (96.1200792-6) - INSS/FAZENDA(SP072765 - ROBERTO NAKAMURA MAZZARO) X TRANSPORTE COLETIVO BRASILIA S/A - MASSA FALIDA X JOAO MARIO ROSAS PIO X MARIA DO CARMO ROZAS JACINTO(SP011737 - MIGUEL JOSE NADER E SP115642 - HAROLDO NADER E SP165719 - MARIA CRISTINA SANTOS TAHAN E SP202586 - CÂNDIDA TEIXEIRA E SP088395 - FERNANDO ARENALES FRANCO)

Fls. 276/277: Considerando que os autos estavam indisponíveis para carga durante parte do período do prazo para oposição de embargos (certidão de fl. 295), já que a intimação ocorreu em 21 de setembro p.p., restituído ao executado João Mario Rosas Pio o prazo remanescente de 18 dias, a contar da publicação deste despacho. Resta prejudicado o r. provimento emitido à fl. 283, uma vez juntada a deprecata às fls. 284/292. Int.

1201424-93.1996.403.6112 (96.1201424-8) - INSS/FAZENDA X ESPORTE CLUBE CORINTHIANS DE PRES PRUDENTE X ANTONIO MENEZES X JOAO TADEU SAAB(SP045860 - COSME LUIZ DA MOTA PAVAN E SP170218 - SHÉRLING CHRISTINO NUNES E SP026667 - RUFINO DE CAMPOS E SP155715 - MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO)

Fls. 317/318: Defiro. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista à exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto Sigilo.

1205791-29.1997.403.6112 (97.1205791-7) - INSS/FAZENDA(Proc. 732 - FERNANDO COIMBRA) X C.D.M. COMERCIO DE VIDROS LTDA X CARLOS DAVINEZIO DE MELO X REGINA MARIA VALADAO DE MELO(SP241265 - TATIANA CRISTINA DALARTE)

Fl. 478: Tendo em vista a informação do ingresso da(o)(s) executada(o)(s) no parcelamento previsto na Lei 11.941/09, suspendo a execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Por consequência, susto o leilão designado. Fls. 481/482: Defiro. Anote-se na capa dos autos e no sistema processual. Int.

1206485-61.1998.403.6112 (98.1206485-0) - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. ROBERTO CEBRIAN TOSCANO E Proc. MAURICIO TOLEDO SOLLER) X BEBIDAS ASTECA LTDA(SP139843 - CARLOS AUGUSTO FARAO E SP197235 - FERNANDO DESCIO TELLES E SP067551 - ADEMIR PIZZATTO)

Fl. 281: Defiro. Atente a secretaria para o correto direcionamento à Exequente. Fl. 295: Ante a certidão de fl. 298, que infoma que os bens penhorados à fl. 263 foram todos arrematados no processo de Execução Fiscal n. 2006.61.12.000599-5, levantem-se as penhoras existentes sobre os veículos, comunicando a Ciretran local. Expeça-se o necessário. Int.

0008359-43.2002.403.6112 (2002.61.12.008359-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X COMERCIO DE CALCADOS CREDICAL LTDA(SP159272 - ROBERTO CARLOS LOPES) Tendo em vista a informação do ingresso da(o)(s) executada(o)(s) no parcelamento previsto na Lei 11.941/09, suspendo a execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Por consequência, cancelo o leilão designado. Int.

0003812-23.2003.403.6112 (2003.61.12.003812-4) - INSS/FAZENDA(Proc. FERNANDO COIMBRA) X C D M COMERCIO DE VIDROS LTDA X REGINA MARIA VALADAO DE MELO X CARLOS DAVINEZIO DE MELO(SP241265 - TATIANA CRISTINA DALARTE)

Tendo em vista a informação do ingresso da(o)(s) executada(o)(s) no parcelamento previsto na Lei 11.941/09, suspendo a execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que,

em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Traslade-se cópias de fls. 157/158 e 163 para os autos de Embargos à Execução Fiscal 0006542-65.2007.403.6112. Int.

0009149-56.2004.403.6112 (2004.61.12.009149-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 989 - MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA) X PSM COMUNICACAO INTEGRADA S/C LTDA(SP201693 - EVANDRO MIRALHA DIAS) Tendo em vista a informação do ingresso da(o)(s) executada(o)(s) no parcelamento previsto na Lei 11.941/09, suspendo a execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Por consequência, susto o leilão designado. Int.

0002618-46.2007.403.6112 (2007.61.12.002618-8) - INSS/FAZENDA(Proc. FERNANDO COIMBRA) X PEDREIRA TAQUARUCU LTDA X VERANICE PEGOLARO SALIONE X JOSE ROBERTO SALIONE(SP084362 - EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E SP046300 - EDUARDO NAUFAL E SP168765 - PABLO FELIPE SILVA)

Tendo em vista a informação do ingresso da(o)(s) executada(o)(s) no parcelamento previsto na Lei 11.941/09, suspendo a execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Por consequência, susto o leilão designado. Int.

0004032-79.2007.403.6112 (2007.61.12.004032-0) - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(Proc. 1288 - ROSEMARY MARIA LOPES) X ALL ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA(SP092650 - VALMIR DA SILVA PINTO E SP115567 - VALDEMIR DA SILVA PINTO) Vistos. Traga o exequente demonstrativo de débito atualizado, como solicitado à fl. 76. Se em termos, remata-se ao Juízo deprecado, juntamente com cópias das fls. 78/87. Indefiro desde logo a penhora de numerários, porquanto esta execução encontra-se integralmente garantida pela constrição de fl. 52. Intime-se e cumpra-se com premissa.

0012345-29.2007.403.6112 (2007.61.12.012345-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1005 - MARCOS ROBERTO CANDIDO) X COPAUTO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA EPP(SP109053 - CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E SP216480 - ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X MARCELO SILVA CONSTANTINI X LUIZ EGYDIO COSTANTINI

Fls. 176/177: Ante a informação da Exequente, de que as execuções fiscais de nºs 97.1206626-6 e 97.1206755-6 já foram liquidadas, oficie-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, MS, solicitando que efetue a transferência dos valores existentes vinculados aos autos de n. 017.00.000717-6, que por lá tramitam, para conta de depósito judicial vinculada a esta execução fiscal, junto a CEF-PAB da Justiça Federal de Presidente Prudente, comunicando este Juízo do referido ato.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1897

MONITORIA

0001069-31.2007.403.6102 (2007.61.02.001069-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SILVIA HELENA URBINATTI LEMBI(SP212982 - KARINA TORNICK RUZZENE) X CEZAR DONIZETE LEMBI(SP220815 - RAPHAEL LUIZ VIDEIRA CARNEIRO)

Fls. 117: (...) Tendo em vista a defesa apresentada às fls. 90/116, ao SEDI para a inclusão do denunciado, César Donizete Lembi, no pólo passivo. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao denunciado. Quanto ao pedido de expedição de ofício de fls. 101, itens a, c e d, tal medida poderá ser providenciada pela própria parte, sem intervenção judicial. Dê-se vista à CEF de fls. 90/116 e dos extratos, que se juntam conforme item 1, para manifestação, no prazo de dez dias. Int. Cumpra-se.

0000196-60.2009.403.6102 (2009.61.02.000196-8) - UNIAO FEDERAL(Proc. 1227 - JULIANO FERNANDES ESCOURA) X DIRCEU ZEFERINO TERRIBELLE

Fls. 291: Aceito a conclusão nesta data. Recebo o aditamento da inicial. Cite-se o requerido na forma dos artigos 1102-B e 1102-C do CPC

0007640-47.2009.403.6102 (2009.61.02.007640-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X LUCIANA GENEROZO MENDES X MARIA APARECIDA GENEROZO(SP131136 - GIULIANO CARDOSO FERREIRA)

Fls. 63: Diante da manifestação da CEF, resta prejudicada a conciliação pelo que determino o cancelamento da audiência redesignada á fl. 55 (...)

0012709-60.2009.403.6102 (2009.61.02.012709-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X MARCOS VINICIUS FERREIRA NEVES(SP103046 - VANDERLENA MANOEL BUSA) X CLOVIS MAZER X IARA MIRANDA DOS SANTOS MAZER

1. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez), sobre a certidão de fls. 46/46 verso. 2. Fls. 47/49: defiro. 3. Sem prejuízo, tendo em vista a edição da Lei n. 12.202, de 14 de janeiro de 2010, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04 de maio de 2010, às 15 h. Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente ou representadas por procuradores ou prepostos, com poderes para transigir, apresentando a CEF sua proposta.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0300814-59.1991.403.6102 (91.0300814-2) - NELSON ALVES PEREIRA(SP034151 - RUBENS CAVALINI E SP025780 - VALTON SPINDOLA SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(SP097083 - JOSE ANTONIO FURLAN)

Tendo em vista a decisão definitiva dos Embargos (fls. 162/189), dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias. Int.

0304188-78.1994.403.6102 (94.0304188-9) - ZILDA ZANETI FERREIRA(SP091652 - ROBERTO SECAF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP097083 - JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, bem como para intimar a parte interessada (autor) para requerer o que de direito no prazo de dez dias. Se nada requerido, certificar e arquivar os autos

0307846-13.1994.403.6102 (94.0307846-4) - JOAO JOSE TOCANTINS(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0301098-28.1995.403.6102 (95.0301098-5) - CLEUSA ALESSANDRO(SP077307 - JORGE ROBERTO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP097083 - JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da certidão supra, dê-se vista à autora para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Requerida a expedição de ofício requisitório, tanto a autora como seu patrono deverão comprovar, por certidão, a regularidade de seus CPFs junto à Receita Federal. Ressalto que, caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá, no mesmo prazo e sob pena de preclusão, juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os. Cumprida a determinação supra, expeça-se o competente ofício requisitório nos termos da Resolução 55/09 do CJF, aguardando-se o pagamento. Int.

0305344-67.1995.403.6102 (95.0305344-7) - SILUAN - PRESTACAO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS S/C LTDA(SP088660 - ANTONIO DINIZETE SACILOTTO E SP099566 - MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 857 - JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 289/290: considerando que entre a data do requerimento até a presente data já transcorreu prazo superior ao solicitado pela parte, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação. Havendo nova manifestação, os autos serão automaticamente desarquivados. Int.

0307090-67.1995.403.6102 (95.0307090-2) - IND/ DE CALCADOS NELSON PALERMO S/A(SP067543 - SETIMIO SALERNO MIGUEL E SP110219 - MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL

Diante da decisão definitiva dos Agravos de Instrumento, dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

0304989-23.1996.403.6102 (96.0304989-1) - JOSE DOS SANTOS(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP097083 - JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0317054-16.1997.403.6102 (97.0317054-4) - LAURINDA VIEIRA DA SILVA(SP034151 - RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP097083 - JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 247 e 248: diante da concordância manifestada pelo INSS, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios nos termos da Resolução 55/09 do CJF, destacando o valor relativo aos honorários contratuais, conforme requerido (fls. 236/240). Int.

0317655-22.1997.403.6102 (97.0317655-0) - ANNA ROSA RICO SILVA(SP174922 - ORLANDO FARACCO

NETO) X CARMEN SILVIA BETIOLI TEIXEIRA DE MENDONCA X ELZA PRAXEDES CORREA X MARINA FERREIRA NALDI DUNCAN X ROSILDA DE LOURDES CASSETA NORI(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP097083 - JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 356: manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias.Int.

0300356-95.1998.403.6102 (98.0300356-9) - SEVERINO CANUTO(SP120968 - CRISTIANE VENDRUSCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP097083 - JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, bem como para intimar a parte interessada (autor) para requerer o que de direito no prazo de dez dias. Se nada requerido, certificar e arquivar os autos

0301253-26.1998.403.6102 (98.0301253-3) - JOVELINO ABADIO DE PAULA(SP133791B - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 857 - JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 221: Recebo a apelação da exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se. Sem prejuízo, comunique-se a E. Corregedoria Regional da Justiça Federal - 3ª Região, conforme determinado à fl. 220.

0306591-78.1998.403.6102 (98.0306591-2) - CARLOS EDUARDO BRANDAO(SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP097083 - JOSE ANTONIO FURLAN)

Aceito a conclusão nesta data.Fls. 210: mantenham-se os autos em Secretaria pelo prazo de trinta dias.No silêncio, ao arquivo aguardando provocação.Int.

0313874-55.1998.403.6102 (98.0313874-0) - MARIA DE JESUS DOS SANTOS X GISLAINE FERREIRA DOS SANTOS(SP018007 - JOSE MARCELO ZANIRATO E SP163381 - LUÍS OTÁVIO DALTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP124552 - LUIZ TINOCO CABRAL)

Certidão de fls. 257:Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, bem como para intimar a parte interessada (autor) para requerer o que de direito no prazo de dez dias. Se nada requerido, certificar e arquivar os autos
Fls. 259: (...) Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria, visto ser ônus do credor a elaboração dos cálculos de liquidação. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a apresentação do demonstrativo do débito.Com os cálculos acompanhados da contrafé, cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

0050620-64.1999.403.6100 (1999.61.00.050620-2) - MARIA APARECIDA ORTOLAN BELLINI X CARMEN FERNANDES GUIMARAES X CARMEN SILVIA CORREA BARONE X CELINA ARANTES MATTAR PINTO X CLELIA MARIA CHIERICATO RIBEIRO X DIRCEU LAVOISIER CAVALCANTI FERNANDES X ELENICE MARLI ANDRADE CARLOS DA SILVA X ELZIRA DEBORTOLLI LOURENCO X JULIA MELHADO DOS SANTOS X MARIA ISABEL CHECCHIA(SP077001 - MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL
Diante da manifestação da União de fls. 470/471, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

0006651-90.1999.403.6102 (1999.61.02.006651-7) - ARMANDO FERRAZ X MARIA BALDIM BIANCO X JOAO BARBOSA DE SOUZA X DEOLINDA DE CASTRO CALDEIRA(SP149909 - RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP101909 - MARIA HELENA TAZINAFO)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

0013322-95.2000.403.6102 (2000.61.02.013322-5) - FERNANDO CORREA DA SILVA E ADVOGADOS ASSOCIADOS(SP080833 - FERNANDO CORREA DA SILVA E SP160194 - OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, bem como para intimar a parte interessada (União) para requerer o que de direito no prazo de dez dias. Se nada requerido, certificar e arquivar os autos

0017765-89.2000.403.6102 (2000.61.02.017765-4) - VIACAO MACIR RAMAZINI TURISMO LTDA(SP111832 - CERVANTES CORREA CARDOZO) X INSS/FAZENDA

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, bem como para intimar a parte interessada (INSS) para requerer o que de direito no prazo de dez dias. Se nada requerido, certificar e arquivar os autos

0004207-79.2002.403.6102 (2002.61.02.004207-1) - MIGUEL RODRIGUES DE LIMA(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 857 - JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

0004663-29.2002.403.6102 (2002.61.02.004663-5) - MARGIT HOHNE NERY(SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 857 - JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. 450: Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora acerca de fls. 375/449

0011140-68.2002.403.6102 (2002.61.02.011140-8) - APARICIO OSVALDO SIQUEIRA(SP133791B - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 857 - JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, bem como para intimar a parte interessada (autor) para requerer o que de direito no prazo de dez dias. Se nada requerido, certificar e arquivar os autos

0004850-03.2003.403.6102 (2003.61.02.004850-8) - JERONIMO NATARIO DE SOUZA(SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, bem como para intimar a parte interessada (autor) para requerer o que de direito no prazo de dez dias. Se nada requerido, certificar e arquivar os autos

0005466-41.2004.403.6102 (2004.61.02.005466-5) - MAC MICROBIOLOGIA E ANALISES CLINICAS LABORATORIO J SABBAG S/C LTDA(SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E SP196410 - ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. OSVALDO LEO UJIKAWA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, bem como para intimar a parte interessada (UF) para requerer o que de direito no prazo de dez dias. Se nada requerido, certificar e arquivar os autos

0002426-17.2005.403.6102 (2005.61.02.002426-4) - JOAO BATISTA DA SILVA SOBRINHO(SP044573 - EDMAR VOLTOLINI E SP175011 - GRAZIELA NAGAO VOLTOLINI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 822 - SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X MADEREIRA SAO TOME LTDA X PIRIMAQ COM/ DE MADEIRA E MAQUINAS PESADAS LTDA(SP238990 - DANILO ALVES DE PAULA)

Fls. 255: Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil, de modo a manter os efeitos da sentença que antecipou os efeitos da tutela (fls. 222/241) até o julgamento definitivo da lide. Vista para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

0005356-71.2006.403.6102 (2006.61.02.005356-6) - CLINICA JORDAO LTDA(SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 822 - SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 178: (...)Efetivada a conversão, dê-se vista à União pelo prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

0014335-85.2007.403.6102 (2007.61.02.014335-3) - GILBERTO SERGIO SARAN(SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fixo os honorários do perito em R\$ 350,00. Requisite-se o pagamento na forma da Resolução 558/07 do CJF.2 Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a apresentação de memoriais. Após, conclusos. Int. Cumpra-se.

0012977-51.2008.403.6102 (2008.61.02.012977-4) - MARCOS ANTONIO PENNA(SP218289 - LÍLIAN CARLA SOUSA ZAPAROLI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1026 - OSVALDO LEO UJIKAWA)

Fls. 45: Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

0002184-82.2010.403.6102 - JOAO EUGENIO OLIVARES PUSAS(SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 83: dê-se ciência às partes da data agendada para realização da perícia designada. As partes deverão comunicar seus assistentes técnicos, se indicados, e o autor comparecer munido dos documentos solicitados pela perita. 2. Com a vinda dos quesitos do INSS, encaminhe-se cópia à perita. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0304632-53.1990.403.6102 (90.0304632-8) - REINALDO MANOEL BARBOSA BORGES(SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP097083 - JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 253: Fls. 252: defiro. Intime-se o patrono a fim de que comprove, no prazo de cinco dias, a regular nomeação de Maria Isabel Borges de Souza como atual curadora do autor. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0001889-45.2010.403.6102 (2010.61.02.001889-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004663-29.2002.403.6102 (2002.61.02.004663-5)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2192 - FELIPE ALEXANDRE DE MORAIS SOBRAL) X MARGIT HOHNE NERY(SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA)

Fls. 60: Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a embargada para que apresente sua impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (...)

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0010699-48.2006.403.6102 (2006.61.02.010699-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0308412-54.1997.403.6102 (97.0308412-5)) UNIAO FEDERAL X WANDERLEY WILIAM DIAS X ROGERIO ANTONIO BATISTA X SANDRA HELENA PINHEIRO X IRENE SILVA DO NASCIMENTO X RENATO DE OLIVEIRA ZUCOLOTO(SP128538 - IGUATEMI DOS SANTOS SIQUEIRA E SP101370 - FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA E SP207515B - MARCOS DONIZETE MARQUES)

Renovo ao patrono o prazo de dez dias para atendimento do despacho de fls. 380.Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0304017-19.1997.403.6102 (97.0304017-9) - LUSA FABRICA E LIMAS LTDA X LUSA FABRICA E LIMAS LTDA(SP160986 - RENATA FEHR CAMARGO) X INSS/FAZENDA X INSS/FAZENDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 625: Fls. 624: defiro o requerimento formulado pela União, ficando suspensa a presente execução nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento. Int. Fls. 631: Fls. 626/628: oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araraquara, informando que a executada Lusa Fábrica e Limas Ltda, citada para pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenada, em favor do INSS, no valor de R\$ 1.775,79, conforme fls. 508, efetuou indevidamente o recolhimento da importância mediante guia DARF (fl. 474), havendo nos autos notícia do requerimento de devolução à Receita. Após, publique-se e cumpra-se o despacho de fls. 625. Int.

0010606-56.2004.403.6102 (2004.61.02.010606-9) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP149775 - EDUARDO ORLANDELI MARQUES E SP202818 - FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E SP210479 - FERNANDA HENRIQUE BELUCA E SP148001E - CRISTIANE QUEIROZ PIMENTA) X TRAUTEC EQUIPAMENTOS CIRURGICOS LTDA X TRAUTEC EQUIPAMENTOS CIRURGICOS LTDA

Fls. 243: renovo à exeçiente o prazo de dez dias para cumprir a parte final do despacho de fl.237.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0004562-26.2001.403.6102 (2001.61.02.004562-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0309599-63.1998.403.6102 (98.0309599-4)) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E SP218684 - ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E SP088310 - WILSON CARLOS GUIMARAES) X NORBERTO KATSUMI OSAKI X IZABEL REGINA LOPES OSAKI(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)

Intimar a CEF para manifestação, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE 64/2005.

0004974-10.2008.403.6102 (2008.61.02.004974-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X REGINA MAURA SANTOS TAHAN X RUBIA MARA SANTOS DE SA

Fls. 136: esclareça a CEF quais diligências que realizou e teriam restado infrutíferas, no prazo de 05 (cinco) dias.

CAUTELAR INOMINADA

0301039-40.1995.403.6102 (95.0301039-0) - GOVEIA & SCANDIUZZI LTDA(SP091239 - MADALENA PEREZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL

Fls. 61: (...) Após, dê-se vista à autora pelo prazo de cinco dias, inclusive para que se manifeste acerca do requerimento da União de fls. 56/60.Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0310152-91.1990.403.6102 (90.0310152-3) - JOSE CARRETERO X JOSE CARRETERO(SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(SP124552 - LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 217: (...) Diante da decisão definitiva do Agravo de Instrumento (fls. 205/216), expeça-se o competente ofício requisitório, sem necessidade de atualização dos cálculos de fls. 194/195, eis que este procedimento será realizado por ocasião do pagamento, nos termos do artigo 100, 1º, da Constituição Federal. Caso o patrono pretenda destacar o valor

dos honorários contratuais, deverá juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os, no prazo de cinco dias. Int.

0303399-50.1992.403.6102 (92.0303399-8) - MUNTAHA DAGHER X JOSE ROBERTO DA SILVA X EUGENIO GIMENES X VIRGINIO CARLOS ANDREATA(SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E SP124256 - JACQUELINE LEMOS REIS) X UNIAO FEDERAL(SP211525 - OSVALDO LEO UJIKAWA) X MUNTAHA DAGHER X JOSE ROBERTO DA SILVA X EUGENIO GIMENES X VIRGINIO CARLOS ANDREATA(SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1026 - OSVALDO LEO UJIKAWA)
Fls. 143/165: tendo em vista que as procurações juntadas por cópia às fls. 156, 157, 159, 161 e 163 foram outorgadas para a Ação de Arrolamento dos bens deixados pelo exequente falecido Eugênio Gimenes, conforme certidão de óbito de fl. 154, concedo o prazo de vinte dias para regularização da representação processual dos requerentes, que deverão comprovar documentalmente sua qualidade, nos termos do artigo 1060, inciso I, do CPC. Sem prejuízo, publique-se e cumpra-se integralmente o despacho de fl. 134.Int.

0305291-91.1992.403.6102 (92.0305291-7) - MARIA ELISA QUINTAO BARBOSA X MARIA ELISA QUINTAO BARBOSA X MARIA DO CARMO QUINTAO BARBOSA X MARIA DO CARMO QUINTAO BARBOSA X NELSON QUINTAO BARBOSA X NELSON QUINTAO BARBOSA X JOSE ORLANDO CARABOLANTE X JOSE ORLANDO CARABOLANTE(SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E SP124256 - JACQUELINE LEMOS REIS) X UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL(Proc. 822 - SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Diante da não manifestação do patrono acerca da certidão de fls. 149, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação. Int.

0300161-52.1994.403.6102 (94.0300161-5) - ETELVINO PAZELLI(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP097083 - JOSE ANTONIO FURLAN) X ETELVINO PAZELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Intime-se o patrono a fim de que apresente cópia do contrato de honorários para que seja efetuado o destaque, nos termos do despacho de fls. 158, item 3.Cumprida a determinação supra, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, nos termos da Resolução 55/09 do E. CJF.Int.

0315958-34.1995.403.6102 (95.0315958-0) - ESCRIVAO IND/ E COM/ LTDA X ESCRIVAO IND/ E COM/ LTDA(SP102441 - VITOR DI FRANCISCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)
Fls. 224: (...) Diante da decisão definitiva do Agravo de Instrumento (fls. 204/223), requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

0316481-46.1995.403.6102 (95.0316481-8) - NELSON MIRANDA DA SILVA X ALCIDES MARTINS PEREIRA X ARLINDO ANTOLINI X MARIO BEGO X PEDRO LOURO NETO(SP117860 - NILZA DIAS PEREIRA HESPANHOLO) X UNIAO FEDERAL(SP211525 - OSVALDO LEO UJIKAWA) X NELSON MIRANDA DA SILVA X ALCIDES MARTINS PEREIRA X ARLINDO ANTOLINI X MARIO BEGO X PEDRO LOURO NETO X UNIAO FEDERAL
Fls. 196/208: concedo o prazo de quinze dias para que sejam apresentadas cópias dos documentos de identidade de Mario Aparecido Bego e Valter Sebastião Bego, bem como para que se promova a regular habilitação de todos os herdeiros de Nelson Miranda da Silva, nos termos do artigo 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, que deverão comprovar documentalmente tal qualidade, trazendo, também certidão de óbito de seus genitores. Anoto, desde já, que o procedimento para levantamento das importâncias depositadas em favor dos autores falecidos é disciplinado na Resolução 55/09 do E. CJF, e que eventuais doações estarão sujeitas ao imposto previsto no artigo 155, inciso I da Carta Magna.Int.

0317801-63.1997.403.6102 (97.0317801-4) - INEDES APARECIDA DE CARVALHO CASTRO X INEDES APARECIDA DE CARVALHO CASTRO(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA JOSE TEIXEIRA MARQUES DOS SANTOS X MARIA JOSE TEIXEIRA MARQUES DOS SANTOS(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS) X REGINA CELIA CENTOFANTE ALVES X REGINA CELIA CENTOFANTE ALVES(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 857 - JOSE ANTONIO FURLAN)
Fls. 317: Fls. 300/316: diante da concordância manifestada, expeçam-se ofícios requisitórios referentes aos valores apurados às fls. 271, a título de sucumbência.Int. Fls. 323: Intime-se o beneficiário para recebimento de seu crédito, que poderá ser sacado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Após, venham os autos conclusos. Int.

0011075-34.2006.403.6102 (2006.61.02.011075-6) - LUIS MARIO MILAN X LUIS MARIO MILAN(SP198004 - LUIS MARIO MILAN) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP X CONSELHO REGIONAL

DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP205514 - GIOVANNA COLOMBA CALIXTO E SP170587 - CELZA CAMILA DOS SANTOS)

Fls. 114/115: manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias.Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0000249-90.1999.403.6102 (1999.61.02.000249-7) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP098800 - VANDA VERA PEREIRA E SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP094946 - NILCE CARREGA E SP056780 - JOSE HAMILTON DINARDI E SP233342 - IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X CAMIL CALDERARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA X CAMIL CALDERARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Fls. 96/98: manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI
JUÍZA FEDERAL

Dr. CLAUDIO KITNER
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1283

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0005334-33.2009.403.6126 (2009.61.26.005334-3) - MARIA ALVES FILHA DE OLIVEIRA(SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Defiro a produção de prova oral requerida às fls.48/49.Designo o dia 26/05/2010, às 16h45min, para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentar o rol, em cumprimento ao disposto no art. 407 do CPC.Int.

Expediente Nº 1284

ACAO PENAL

0100841-12.1995.403.6126 (95.0100841-0) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 317 - MARIA IRANEIDE DE OLINDA) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA(SP115637 - EDIVALDO NUNES RANIERI E SP254903 - FRANCILENE DE SENA BEZERRA SILVÉRIO) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA

1. Designo o dia 25 de maio de 2010, às 14h30min, para a oitiva das testemunhas Jair Degio da Cruz e Osias Vaz, arroladas pela defesa, conforme disposto no artigo 400 do CPP. Notifiquem-se. 2. Expeçam-se cartas precatórias:- à Justiça Federal de Ribeirão Preto, deprecando a oitiva da testemunha José de Almeida Martins, arrolada pela acusação;ão.- à Justiça Federal de Presidente Prudente, deprecando a oitiva da testemunha Paulo Yukinobu, arrolada pela acusação; - à Justiça Federal de São Paulo, deprecando a oitiva das testemunhas Eduardo Saraiva e Fabio Ladeira, arroladas pela acusação, bem como, da testemunha José Rafael Sanches de Brito, arrolada pela defesa;- à Comarca de Imperatriz/MA, deprecando a oitiva da testemunha Ronaldo Braga, arrolada pela defesa;- à Justiça Federal de Uberlândia, deprecando a oitiva da testemunha Caio Rubens Cardoso Pessoa, arrolada pela defesa.3. Intimem-se.4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

0001741-93.2009.403.6126 (2009.61.26.001741-7) - JUSTICA PUBLICA X HELDER RODRIGUES DE OLIVEIRA X DAVID RODRIGUES DE OLIVEIRA X ABNER RODRIGUES DE OLIVEIRA(SP069781 - LUIZ CARLOS DINANI MARTINS E SP214941 - MARLI LUCAS DA SILVA)

1. Recebo a apelação interposta, tempestivamente, pela defesa às fls. 207, bem como suas inclusas razões às fls. 208/209.2. Intime-se o MPF para contra-arrazoar o recurso, no prazo legal.3. Em seguida, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

***PA 1,0 MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI**
Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES*

Expediente Nº 2261

MANDADO DE SEGURANCA

0000118-91.2009.403.6126 (2009.61.26.000118-5) - LUIZ ALBERTO ANGELO GABRILLI FILHO(SP248291 - PIERO HERVATIN DA SILVA E SP078966 - EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP

LUIZ ALBERTO ANGELO GABRILLI FILHO, nos autos qualificado, impetra a presente segurança em face do Sr. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRÉ - SP, pretendendo obter liminar para desconstituir ato praticado pela autoridade impetrada que procedeu à cobrança do PIS (Programa de Integração Social) referente ao período de abril de 1992, no valor de R\$ 5.572.762,11 (cinco milhões quinhentos e setenta e dois mil setecentos e sessenta e dois reais e onze centavos). Narra que, ao se retirar da sociedade sem deixar dívidas, passou a diligenciar em busca de executivos fiscais em nome da empresa VEÍCULOS IMIGRANTES LTDA, tendo logrado êxito em verificar que o débito em questão encontra-se em cobrança na Execução Fiscal nº 2002.61.26.000678-4 (inscrição nº 80.7.00.000681-30), em trâmite na 1ª Vara Federal de Santo André. Alega que tal crédito está prescrito, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional. Alega, ainda, que o auto de infração que o constituiu é datado de 18.03.1997 e a decisão que determinou a citação da executada (VEÍCULOS IMIGRANTES LTDA) ocorreu somente em 11.12.2000. Aduz, outrossim, que a autoridade impetrada, entendendo ter havido dissolução irregular da sociedade, requereu, em 23.07.2003, que a execução fosse redirecionada para os sócios Roberto Apud e Luiz Antonio Apud, tendo, este último, sido citado em 31.10.2003, o que, por si só, evidencia a ocorrência da prescrição intercorrente, pois já decorreram 08 (oito) anos desde a distribuição da ação, e mais de 05 (cinco) anos desde a primeira citação de um dos co-devedores. Sustenta que, até o momento, a autoridade impetrada sequer requereu a inclusão do ora impetrante no pólo passivo daquela execução fiscal, estando extinto o crédito tributário, objeto daquele executivo fiscal. Juntos documentos (fls. 14/117). Foi proferida sentença reconhecendo a inadequação da via eleita e extinguindo a ação sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (fls. 119/120). Interposta apelação pelo impetrante (fls. 124/136), os autos foram encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que proferiu Acórdão dando parcial provimento à apelação para desconstituir a sentença monocrática, sem a possibilidade de aplicação do artigo 515, 3º, do Código de Processo Civil, vez que a autoridade impetrada deixou de ser notificada (fls. 150/152). É o breve relato. Tendo em vista o objeto sobre o qual versa a impetração, bem como os argumentos trazidos pelo impetrante, reservo-me a apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se à autoridade impetrada a prestá-las no prazo legal. Após, tornem conclusos. Sem prejuízo, oficie-se à 1ª Vara Federal desta 26ª Subseção Judiciária solicitando certidão de objeto e pé referente à Execução Fiscal nº 2002.61.26.000678-4, onde conste o nome e a qualificação de todos os executados a fim de verificar se o ora impetrante, LUIZ ALBERTO ANGELO GABRILLI FILHO, está incluído naquela ação como coexecutado. P. e Int.

0000154-02.2010.403.6126 (2010.61.26.000154-0) - RAFAEL RIBEIRO STERCKEKE(SP150568 - MARCELO FORNEIRO MACHADO) X DIRETOR FACULDADE CIENCIAS ECONOMICAS E ADMINISTRATIVAS DO CENTRO UNIVERSITARIO FUNDACAO SANTO ANDRE(SP209049 - EDUARDO PEREZ OLIVEIRA E SP238153 - LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e autoexecutório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança. Dê-se vista ao IMPETRADO para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

0000293-51.2010.403.6126 (2010.61.26.000293-3) - ELIABEL SOTER DE OLIVEIRA(SP189444 - ADRIANO PRETEL LEAL) X DIRETOR DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SENADOR FLAQUER DE SANTO ANDRE S/S LTDA - CURSO DE DIREITO

Tendo em vista que a autoridade impetrada ainda não prestou informações, conforme certidão de fls. 103, reitere-se o Ofício nº 023/2010 - MS/DIV para que ela as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como esclareça o cumprimento da decisão de fls. 96/98. P. e Int.

0000671-07.2010.403.6126 (2010.61.26.000671-9) - ZELIA RIEGO DA SILVA(SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP

Tendo em vista que a autoridade impetrada ainda não prestou informações, conforme certidão de fls. 27, reitere-se o Ofício nº 055/2010 - MS/DIV para que ela as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como informe acerca do cumprimento da decisão de fls. 15/18. Outrossim, determino ao impetrante que atenda, também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao tópico final da referida decisão de fls. 15/18, trazendo aos autos as cópias reprográficas da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado referentes ao Processo Judicial nº 721/1996 (8ª Vara Cível da Comarca de Santo André). P. e Int.

0001583-04.2010.403.6126 - CELIA REGINA OGEDA(SP255768 - KELLY CHRISTINA TOBARO MENDES) X UNIABC - UNIBERSIDADE DO GRANDE ABC

I - Defiro à impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50. Anote-se. (...)

Posta essa premissa, verifico que a impetrante comprova documentalmente (fls. 29/30) ter realizado o depósito que, segundo alega, corresponde ao acordo que teria sido realizado verbalmente, acrescido do valor da matrícula, que totaliza R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), ainda que o tenha feito após o prazo de encerramento para a sua matrícula (08 de março de 2010). Pelo exposto, em sede sumária, sem o aperfeiçoamento do contraditório, e considerando a boa-fé demonstrada pela impetrante ao realizar o depósito judicial referente aos valores do acordo que alega ter firmado com a instituição de ensino, determino, por cautela, que a autoridade impetrada RESERVE A VAGA QUE SERIA DESTINADA À IMPETRANTE NO 3 SEMESTRE DO CURSO TECNOLÓGICO DE GESTÃO AMBIENTAL, a fim de evitar perecimento de direito. Oficie-se para cumprimento, bem como para que o impetrado preste informações no prazo legal, trazendo aos autos, inclusive, o montante do débito existente em nome da impetrante. Com a vinda das informações, tornem os autos conclusos, com urgência, para apreciação do pedido de liminar. Sem prejuízo, oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira o depósito de fls. 30 à disposição deste Juízo. P. e Int.

0001656-73.2010.403.6126 - TLM TOTAL LOGISTICS MANAGEMENT(SP289516 - DANIELA LEME ARCA) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP

Fls. 752/754: Recebo a petição de fls. 752/754 como pedido de reconsideração. Sustenta a impetrante que não objetiva discutir a ilegalidade e inconstitucionalidade da majoração da alíquota do SAT pelo FAP, prevista pelo Decreto nº 6.957/09 e Resoluções nº 1308/09 e 1309/09. Aduz que a presente impetração tem como objetivo discutir o reenquadramento do grau de risco da atividade econômica da impetrante para risco grave, previsto no Decreto nº 6.957/09, que trouxe como consequência o aumento da alíquota do SAT para 3% (três por cento) nos seguintes termos: (...) i) conceder-lhes medida liminar, inaudita altera parte, nos termos do artigo 7º, III, da Lei nº 12.016/09, dando-se a esta os efeitos do artigo 151, IV, do Código Tributário Nacional, para suspender a exigibilidade dos créditos tributários decorrentes da aplicação do anexo V do art. 2º do Decreto nº 6.957/09, autorizando, assim, a impetrante a utilizar, a partir dos pagamentos a serem efetuados no mês de março de 2010, as regras definidas no art. 202, 4º do Decreto nº 3.048/99 com alterações do Decreto nº 6042/07, no que diz respeito ao recolhimento da contribuição ao SAT;. DECIDO: Razão assiste à impetrante quanto à abrangência do pedido formulado. Assim, por ora, reconsidero a decisão de fls. 744/748 e, tendo em vista o objeto da impetração, bem como a necessária formação do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações. Requisite nas e tornem conclusos. P. e Int.

0001665-35.2010.403.6126 - JEHAD AYOUB(SP174303 - FAUZE MOHAMED YUNES) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC

(...) Também há prova nos autos de que a mãe do impetrante é de origem libanesa (fls. 21/24) e, provavelmente, não tem o domínio da língua portuguesa. Ainda que assim não fosse, o isolamento do impetrante, por recomendação médica, o impediu de outorgar procuração a terceiros. Presente, assim, o *fumus boni iuris*. O *periculum in mora*, de seu turno, também é evidente, uma vez que as aulas terão início no dia 24/05/2010. Pelo exposto, presentes os requisitos legais, CONCEDO a liminar para que o impetrado efetue a matrícula do impetrante JEHAD AYOUB, no Bacharelado em Ciência e Tecnologia da Universidade Federal do ABC, período matutino, mediante a apresentação de toda a documentação elencada na convocação para a matrícula. Oficie-se para cumprimento, bem como para que o impetrado preste informações no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. Em seguida, venham conclusos para sentença. P. e Int.

CAUTELAR INOMINADA

0000749-44.2009.403.6317 (2009.63.17.000749-0) - JOSIVAN DE SOUSA X RITA DE CASSIA FERNANDES DE SOUSA(SP177246 - MARIO HIROSHI ISHIHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP175348 - ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

...com base no artigo 267, incisos IV e VI do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO...

0000998-49.2010.403.6126 - VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA(SP078966 - EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E SP248291 - PIERO HERVATIN DA SILVA) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Não há dúvida de que o depósito do montante integral suspende a exigibilidade do crédito tributário, na exata dicção do artigo 151, II, do Código Tributário Nacional. Anote-se que nenhum prejuízo será carreado aos requeridos, já que o depósito será realizado em dinheiro e apenas no que tange à parte controversa, sendo a parte incontroversa recolhida aos cofres públicos; tampouco haverá prejuízos para terceiros, vez que há garantia do débito. Pelo exposto, defiro a liminar para que a requerente deposite em Juízo a parte controversa da exação questionada nestes autos, suspendendo, por via de consequência a exigibilidade do crédito tributário, nos moldes do artigo 151, II, do Código Tributário Nacional, devendo a requerente demonstrar a suficiência do depósito (Súmula 112 STJ), com o que dar-se-á vistas à parte contrária. A não efetivação do depósito no prazo de 05 (cinco) dias, contados do deferimento da medida, implicará na revogação da cautela. Outrossim, defiro à requerente o prazo de 15 (quinze dias) para que junte aos autos o instrumento de procuração (artigo 37 do Código de Processo Civil). Citem-se. P. e Int.

Expediente Nº 2267

MONITORIA

0000997-40.2005.403.6126 (2005.61.26.000997-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X VERA LUCIA BRITO DA SILVA(SP124205 - ADERNANDA SILVA MORBECK)

Dê-se ciência da baixa dos autos, requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, silentes, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0005351-11.2005.403.6126 (2005.61.26.005351-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X TRANSPORTADORA HELU LTDA X SERGIO VALENTIM CAMARGO X MARIA DA GLORIA SOARES AFONSO CAMARGO

(...) No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados, TRANSPORTADORA HELU LTDA (CNPJ n. 59.726.497/0001-72), SÉRGIO VALENTIM CAMARGO (008.572.088-70) e MARIA DA GLÓRIA SOARES AFONSO CAMARGO (042.586.398-00), mediante a utilização de meio eletrônico até o limite da dívida executada, conforme planilha de cálculo de fls. 95/101 (R\$ 206.182,98), excluindo-se aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Efetivado o bloqueio, dê-se vista ao exequente. P. e Int.

0005056-24.2007.403.6119 (2007.61.19.005056-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JORDAO PORTAS E JANELAS LTDA X JAMES JOSE JORDAO X MARIA BEATRIZ CASEMIRO DALLA

Fls. 86/164 e fls. 171/172 - Verifico que a coexecutada MARIA BEATRIZ CASEMIRO DALLA, comprova a propositura de ação consignatória (Processo nº 2004.61.26.000537-5), na qualidade de fiadora do contrato de financiamento bancário (contrato nº 21.1573.7040000095-50) firmado por pessoa jurídica da qual era sócia. Verifico, ainda, que a ação foi julgada procedente para declarar extinta a obrigação contida no referido contrato, sendo considerada ilegal a sua cláusula nº 22 que estabelece o vencimento antecipado da dívida, na hipótese de violação de qualquer obrigação contratual, por criar desvantagem excessiva em desfavor do devedor, e vantagem indevida do credor, em face da inobservância do princípio da proporcionalidade e boa-fé (fls. 161/162). Assim, considerando que o contrato de financiamento bancário, objeto da referida ação consignatória é o mesmo que se pretende aqui executar (contrato de empréstimo/financiamento nº 21.1573.7040000095-50), é de se reconhecer a ocorrência de questão prejudicial externa (CPC, artigo 265, inciso IV, a) a fim de se impedir decisões judiciais conflitantes, razão pela qual determino o sobrestamento do feito até o trânsito em julgado da Ação Consignatória nº 2004.61.26.000.537-5. Outrossim, determino que a exequente que se abstenha de incluir o nome dos executados em cadastros de inadimplentes ou, caso assim tenha procedido, para que providencie a suspensão da inscrição. P. e Int.

0005041-34.2007.403.6126 (2007.61.26.005041-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CFM COM/ DE ESTRUTURAS METALICAS E CALDERARIA LTDA - EPP X WANDERLEY CINELLI X MARLISE DOYLE JORGE CINELLI X CELESTINO CINELLI X PASCHOA TURQUI CINELLI

Fls. 115 - Preliminarmente, determino a citação, por carta precatória, do coexecutado WANDERLEY CINELLI no mesmo endereço em que foi citada a pessoa jurídica, desde que a Caixa Econômica Federal proceda ao recolhimento prévio das custas de distribuição e das custas de diligência de Oficial de Justiça, tendo em vista que o endereço está localizado na Comarca de Mauá (SP). P. e Int.

0005628-56.2007.403.6126 (2007.61.26.005628-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X MARLI APARECIDA BASSANI X JOAO APARECIDO BASSANI X NEUSA VIEIRA BASSANI

Dê-se ciência da baixa dos autos, requeiram as partes o que de interesse. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo findo

0006058-08.2007.403.6126 (2007.61.26.006058-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E SP241040 - JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X COMERCIO DE FRUTAS FRUTI LTDA X FRANCISCO PADIALLI X MERCEDES RODRIGUES PADIALLI(SP248085 - DIEGO FIGUEROA GARCIA E SP248085 - DIEGO FIGUEROA GARCIA) X PEDRO JORGE GIBERTI X MARILIA OLIVEIRA DA CUNHA GIBERTI

Fls. 101 - Defiro o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e determino a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo André para que forneça o endereço constante em seus cadastros no que se refere aos coexecutados. Com a vinda da resposta, dê-se vista à EXEQUENTE para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. P. e Int.

0003904-80.2008.403.6126 (2008.61.26.003904-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X INJETORAS AMERICA IND/ E COM/ LTDA X JAIL PEROSSO X SONIA MARIA ALVES PEROSSO(SP088868 - EURLI FURTADO DE MIRANDA) Fls. 133/142 - Dou por regularizada a representação processual dos executados. Anote-se. Preliminarmente, antes da análise das razões expendidas na exceção de pré-executividade de fls. 80/94, determino a abertura de vistas às partes, notadamente à Caixa Econômica Federal, para que manifestem o interesse em realização de audiência de conciliação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, havendo resposta ou não, tornem os autos conclusos. P. e Int.

0000076-42.2009.403.6126 (2009.61.26.000076-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO) X RICARDO PINHEIRO(SP168085 - ROGÉRIO PESTILI) Fls. 102 - Tendo em vista a comunicação do Juízo da Terceira Vara da Comarca de Ribeirão Pires, noticiando a autorização para a transferência dos valores depositados em favor daquele Juízo para este, oficie-se à Caixa Econômica Federal (Agência 2791) para que informe o número da conta para a qual foram transferidos o numerário. Cumprida a determinação acima e com a vinda da resposta daquela instituição financeira, tornem os autos conclusos. P. e Int.

0001328-80.2009.403.6126 (2009.61.26.001328-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLOS ROBERTO COSSAIS Fls. 103 - (...) Verifico que, no caso destes autos, foram atendidos os requisitos dos itens a e b acima elencados, contudo, não foi atendido o item c, não restando comprovado nos autos que o exequente esgotou todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do executado. Após a publicação desta decisão, se nada mais for requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

0001609-02.2010.403.6126 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X CASA BRAZIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA ME X JEAN MOURA EVANGELISTA

Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cite(m)-se, mediante o recolhimento prévio das guias de custas de distribuição e de diligência de Oficial de Justiça, tendo em vista que os executados estão domiciliados na Comarca de Mauá (SP). Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. e Int.

0001611-69.2010.403.6126 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X VANDERLEI GOMES

Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cite(m)-se. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. e Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

0004722-95.2009.403.6126 (2009.61.26.004722-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002767-63.2008.403.6126 (2008.61.26.002767-4)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237344 - JULIANA DE OLIVEIRA SOUSA) X KATIA CILENE DO NASCIMENTO ALEXANDRE(SP166316 - EDUARDO HORN) X EDVALDO JOSE DO NASCIMENTO(SP166316 - EDUARDO HORN) X CLEMENCIA MARIA DO NASCIMENTO(SP166316 - EDUARDO HORN)

(...) Pelo exposto, rejeito a presente impugnação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, decorrido in albis, o prazo recursal, certifique-se, despense-se e archive-se, com baixa na distribuição. P. e Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3114

MANDADO DE SEGURANCA

0001720-83.2010.403.6126 - SONIA MARIA MARQUES DE FREITAS(SP280801 - LILIANE VARELA DE BRITO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (APS) DO INSS EM SANTO ANDRE-SP
...após apreciarei o pedido liminar...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

2ª VARA DE SANTOS

**MM. JUIZ FEDERAL
DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

Expediente Nº 2096

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

0000525-13.2002.403.6104 (2002.61.04.000525-0) - UNIAO FEDERAL X PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP X NAIR COBRIS DE LUCCA X PAULO DE LUCCA X CARLA PRISCELA PIRES DE LUCCA X ERICA DE LUCCA COSTA X JOSE CARLOS MONTEIRO COSTA X CALUDIO DE LUCCA X MARCIA MELLO DE LUCCA(SP066503 - SONIA MARCIA LOPES DE ALMEIDA E SP152355 - MONICA SANDRA LOPES DE ALMEIDA E SP042004 - JOSE NELSON LOPES) X JOSE RUIVO - ESPOLIO X MARIO EDUARDO RUIVO X HELENA CUNHA RUIVO X MARIO EDUARDO RUIVO X MARIO RUIVO - ESPOLIO X MARILUCI RUIVO NICOLAU X LUCY DA SILVA RUIVO X LEONOR RUIVO SIMOES X ROMILDO SIMOES FILHO X AVELINO RUIVO X AVELINO RUIVO JUNIOR X ELIANA RUIVO X AVELINO RUIVO JUNIOR X MARIA APARECIDA ARCURI GUERRA RUIVO X MARCILIO RUIVO - ESPOLIO X ISABEL PINHO RUIVO - ESPOLIO X RONET RUIVO FERREIRA X ROSA FERREIRA RUIVO X ZILDA RUIVO X IVETE RUIVO X MARIA EMILIA RUIVO FERNANDES X LAINOR RUIVO X MARIA ELIZABETH PIZZOLI RUIVO X SIDENY PACO ORTEGA X RUI MARCIO RUIVO X MARIA APARECIDA DE SOUZA RUIVO X PAULO SERGIO JOAO X LUIZ CARLOS JOAO X NILCE ROSA FRIGONESI JOAO X HELENA JOAO FINCO X POLIDORIO FINCO X SANDRA REGINA JOAO X GASPAS JOAO JUNIOR(SP120952 - VALERIA MACEDO MESQUITA FREITAS)
Vistos. Designo, para início dos trabalhos, o dia 26 de abril de 2010. O laudo deverá ser apresentado em 20 (vinte) dias. Intime-se o perito da presente designação, bem como as partes para acompanhamento. Cumpra-se.

4ª VARA DE SANTOS

**JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES**

Expediente Nº 5717

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0203488-54.1995.403.6104 (95.0203488-0) - ANTONIA MORAES DE LIMA(SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE E SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. RUI GUIMARAES VIANNA E SP168736 - ELKE PRISCILA KAMROWSKI E SP208928 - TALITA CAR VIDOTTO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)
Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o postulado pela exequente às fls. 469/470. Intime-se.

0203800-30.1995.403.6104 (95.0203800-2) - DILSON DOS SANTOS X ANTONIO MEDEIROS CAVALCANTI X JOSE EDUARDO FRANCISCO X ALZIRA MONTEIRO SALES DE MACEDO(SP093822 - SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)
Dê-se ciência ao autor da guia de depósito de fl. 281, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

0200709-58.1997.403.6104 (97.0200709-7) - ANNIBAL JOSE DOS SANTOS X EDISON DOS SANTOS X JASON RODRIGUES DA SILVA X MARIA HAYDEE TEIXEIRA VIOLA X IONE DOS SANTOS X MOUACIR FERREIRA DE ARAUJO X NIVIO ALENCAR MONTE ALEGRE X ODAIR GONCALVES X RAIMUNDO ALVES DO NASCIMENTO X RENATO ALVES(SP052390 - ODAIR RAMOS E SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)
Dê-se ciência a Aníbal José dos Santos, Jason Rodrigues da Silva, Mouacir Ferreira de Araújo, Nivio Alencar Monte Alegre, Odair Gonçalves e Raimundo Alves do Nascimento do crédito efetuado em suas contas fundiárias para que, no prazo de 10 (dez) dias, digam se satisfaz o julgado, bem como requeiram o que for de seu interesse em relação a guia de depósito de fl. 742. No mesmo prazo, manifestem-se Edison dos Santos, Martinho José dos Santos e Renato Alves sobre o alegado pela executada às fls. 712/713. Intime-se.

0206712-29.1997.403.6104 (97.0206712-0) - MARIA ALICE DE ALMEIDA LECA X MARIA DAS GRACAS DANTAS RODANEZ X RITA DE CASSIA DOS SANTOS MORAES X MARIA REGINA SIMOES JORGE X

ROSARIA MORAIS GRANDE REP/ POR ROSANE GRANDE DE CASTRO X FATIMA BRUM DOS PASSOS(Proc. ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. TADAMITSU NUKUI E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelas autoras às fls. 493/498, bem como sobre os cálculos apresentados às fls. 499/517.Intime-se.

0208380-35.1997.403.6104 (97.0208380-0) - ALMIRA SOARES DA SILVA X AURICEMA RAMOS GONCALVES X ARIVALDO BARBOSA X JOSE EDUARDO DOS SANTOS BEZERRA X JULIA CARDOSO X LUCINEIDE SANTANA DA SILVA X MARIALENE OLIVEIRA SILVA X NILTON MARINHO DE SOUZA X PAULO FERREIRA DE ARAUJO X RISONALDO SILVA DE ALMEIDA(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO E SP106625 - ANDREA PACIFICO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 489 - MARIA SATIKO FUGI E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Tendo em vista o noticiado à fl. 436, em relação a Paulo Ferreira de Araújo, no sentido de que já foi aplicada a taxa progressiva de juros administrativamente, à vista do extrato de sua conta fundiária apontando a taxa de 6% (fl. 437), e que não foram localizados outros extratos de sua conta vinculada conforme noticiado pelo banco depositário à fl. 449, intime-se o referido exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito. Na hipótese de discordância, deverá, no mesmo prazo juntar aos autos extratos de sua conta fundiária que comprovem a sua assertiva. Manifeste-se, também, Lucineide Santana da Silva, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pela executada à fl. 273, no tocante a não localização de sua conta fundiária na base de dados. Intime-se.

0200296-11.1998.403.6104 (98.0200296-8) - ANTONIO SOBREIRA DA SILVEIRA X AUREA MARIA MARTINHO X ETELVINO FERREIRA DE SOUZA X JOAO FRANCISCO GONCALVES X JOSE MORAES DA SILVA X LUIZ GOMES LIBERTO X MARIA JOSE DE LIMA SANTOS X MARIO RAMOS DOS SANTOS X MAURICI PLANTA X NELSON JOAO DA SILVA(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO E SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058836 - ANITA THOMAZINI SOARES E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Intime-se a Dra. Ana Maria Amaral de Carvalho para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o postulado à fl. 406.Intime-se.

0200323-91.1998.403.6104 (98.0200323-9) - ANA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA X ANTONIO CARLOS VIDAL LISBOA X CARLOS ALBERTO LIMA DOS SANTOS X FRANCINA ROSA BARBOSA X JOSE DE ASSIS FERREIRA X JOSE MARIA DE OLIVEIRA X LUIZ DE FRANCA DUARTE X MARCUS SOARES X VERA LUCIA NAZARIO DE QUEIROZ X ZELINDA MENDES PEREIRA(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058836 - ANITA THOMAZINI SOARES E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que Ana Maria Nascimento de Oliveira, Luiz de Franca Duarte e Vera Lucia Nazario de Queiroz se manifeste sobre o crédito efetuado.No mesmo prazo, manifestem-se Antonio Carlos Vidal Lisboa, Carlos Alberto Lima dos Santos, Francina Rosa Barbosa, José de Assis Ferreira, José Maria de Oliveira, Marcus Soares e Zelinda Mendes Pereira sobre a alegada adesão ao acordo previsto na LC 110/01.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos memória discriminada do cálculo referente à diferença que entende devida.Tendo em vista que Antonio Carlos Vidal Lisboa e Carlos Alberto Lima dos Santos aderiam ao acordo previsto na LC 110/01, através da internet, conforme noticiado à fl. 186, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos extratos comprovando o crédito efetuadoIntime-se.

0002068-56.1999.403.6104 (1999.61.04.002068-7) - LUCIA APARECIDA MIGLIORINE CORREIA X SERGIO DAMASO DE ARAUJO X ORESTES CORREIA L. JUNIOR X JOSE BERNARDO FILHO X NATANAEL G. DE ALENCAR X MARIO OLIVEIRA DA SILVA X LAURITA DA SILVA FERREIRA X OSVALDO PATRICIO DA SILVA X EDMIRSON DE SOUZA X JOSE FERREIRA(SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Intime-se a advogada dos autores, Dra Claudia Zanetti Pierdomenico, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 517/518.Intime-se.

0003770-03.2000.403.6104 (2000.61.04.003770-9) - FRANCISCO ROSA DE SANTANA(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP098327 - ENZO SCIANNELLI E SP155743 - CÉLIA REGINA DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Ante o noticiado à fl. 343, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o exequente se manifeste sobre o despacho de fl. 332.Intime-se.

0006041-82.2000.403.6104 (2000.61.04.006041-0) - JOSE LEMOS DOS SANTOS X JOSELIDIO SANTOS SILVA

X PEDRO PIMENTA X EDIVALDO LIBANO DOS SANTOS X ROSANA RIBEIRO DA SILVA X JOAO JOSE DE SANTANA X JOSE DA CRUZ X MARIZA FERREIRA DE MOURA X ISAIAS DE SOUZA X LIVALDINO LEANDRO DA SILVA(SP150441A - ANTONIO PEREIRA ALBINO E SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS E Proc. MARCOS ROBERTO R. MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Ante o noticiado à fl. 567, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada cumpra o despacho de fl. 562. Após, apreciarei o postulado pelos autores à fl. 565. Intime-se.

0011389-13.2002.403.6104 (2002.61.04.011389-7) - DECIMO DE QUEIROZ GONCALVES X EDISON FURTADO SANTOS X ILDEFONSO PESSOA DUARTE X JOSE FERREIRA DE SOUZA X LUCIANO BISPO DOS SANTOS X LUIZ FERNANDO RIBEIRO GOMES X MASAFUMI TOGUCHI(SP078355 - FABIO TEIXEIRA DE MACEDO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência a Edison Furtado Santos, Ildefonso Pessoa Duarte, José Ferreira de Souza, Luciano Bispo dos Santos, Luiz Fernando Ribeiro Gomes e Masafumi Toguchi do crédito complementar efetuado em suas contas fundiárias (fls. 390/399), para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0008819-83.2004.403.6104 (2004.61.04.008819-0) - PEDRO VITORINO DE OLIVEIRA X CICERO OLIVEIRA DA CRUZ X DILSON FERREIRA DE ANDRADE X EZIQUIEL PINHEIRO BISPO X FLAVIO LUIZ PANIZ X JOAO TAVARES CARDOSO X RENATO DE OLIVEIRA X SEBASTIAO ORIVALDO MARTINS(SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA E SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que Pedro Vitorino de Oliveira, Flavio Luiz Paniz e Sebastião Orivaldo Martins se manifestem sobre o crédito efetuado. No mesmo prazo, manifestem-se Cícero Oliveira da Cruz, João Tavares Cardoso, Flavio Luiz Paniz e Sebastião Orivaldo Martins sobre o noticiado pela executada às fls 237/238, no sentido de que já receberam crédito em decorrência de outras ações. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos memória discriminada do cálculo referente à diferença que entende devida. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0003934-21.2007.403.6104 (2007.61.04.003934-8) - LEONOR SIERRA DOS SANTOS(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Fls 120/127 - Dê-se ciência às partes para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

Expediente Nº 5724

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0200226-91.1998.403.6104 (98.0200226-7) - ALFREDO RUFINO DE OLIVEIRA SOUZA X DIOCESAR BARBOSA CARMO X ERNESTO DE JESUS X GILSON DA SILVA X JOSE VICENTE DE OLIVEIRA X PAULO ROBERTO DAMETTO X RODOLFO SILVA GALEAO X ESPOLIO DE JURANDIR ALVES REP POR SUELI DE AGUIAR ALVES X MANOEL ANDRE SILVA X REGINALDO QUEIROZ(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 489 - MARIA SATIKO FUGI E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Ante o noticiado às fls. 386 e 389/392, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o item 3 do despacho de fl. 374. Sem prejuízo, defiro o pedido de vista dos autos fora secretaria, formulado pelos autores à fl. 381. Intime-se.

0001334-71.2000.403.6104 (2000.61.04.001334-1) - FRANCISCO NETO DA COSTA(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Ante o noticiado a 274, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor se manifeste sobre o despacho de fl. 271. Intime-se.

0004309-66.2000.403.6104 (2000.61.04.004309-6) - JOAO ALVES DA CRUZ(SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA E SP208928 - TALITA CAR VIDOTTO)

Dê-se ciência ao autor do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (332/335) para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0000785-90.2002.403.6104 (2002.61.04.000785-4) - ELIAS RODRIGUES FERREIRA X ADIVALDO COSTA SANTIAGO X EDISON MOREIRA X AMARO DA SILVA RIBEIRO X JOSE SANTANA X WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS(SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência aos autores da guia de depósito de fl. 431, bem como das planilhas de fls 422/430 para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 404.Intime-se.

0002873-04.2002.403.6104 (2002.61.04.002873-0) - LEZENITA ARAUJO DOS SANTOS X DENIS ARAUJO DOS SANTOS(SP153452 - LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado por Lezenita Araújo dos Santos, sucessora de Edson Teles dos Santos, em relação ao levantamento do montante depositado na conta fundiária.Oportunamente, cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 206.Intime-se.

0002009-29.2003.403.6104 (2003.61.04.002009-7) - LUIZ LIBERATO BARROSO NETO(SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Tendo em vista a decisão proferida no agravo de instrumento n 2009.03.00.018019-2 (fls. 215/216), bem como o noticiado pela executada às fls. 221/222, no sentido de que Luiz Liberato Barroso Neto já efetuou saque do montante depositado em sua conta fundiária, primeiramente, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o postulado pela Caixa Econômica Federal em relação a devolução do numerário levantado a maior.Após, apreciarei o postulado às fls. 221/222.Intime-se.

0003288-50.2003.403.6104 (2003.61.04.003288-9) - FRANCISCO BACHAULE FILHO X ADEMARIO MANOEL DE LIMA(SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Tendo em vista às manifestações de fls. 345/346 e 351, encaminhem-se os autos à contadoria para que diga se o crédito efetuado na conta fundiária de Ademário Manoel de Lima satisfaz o julgado.Intime-se.

0005082-09.2003.403.6104 (2003.61.04.005082-0) - EXPEDITO DAMIAO DA SILVA X HAROLDO FARIA PITTA X JOAO PEREIRA DOS SANTOS X MANOEL VICENTE X MAURO ALVES X MAURO OLIVEIRA DA CONCEICAO X PAULO ARAUJO X RUBENS PERES X SILVIO BENJAMIN DOS SANTOS X WALTER BARBOSA DE FREITAS(SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência ao co-autor Espedito Damião da Silva dos extratos juntados às fls. 413/416 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se concorda com o alegado pela executada à fl. 384.Intime-se.

0008065-44.2004.403.6104 (2004.61.04.008065-7) - PAULINO BATISTA REIS(SP176323 - PATRICIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência ao autor do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (185/191) para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

0001538-42.2005.403.6104 (2005.61.04.001538-4) - ARDIVINO DA SILVA - ESPOLIO (TEREZINHA SELIS NASCIMENTO DA SILVA)(SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da concordância do autor com o crédito efetuado em sua conta fundiária (fl. 100), para que adote as medidas necessárias a sua liberação, caso se enquadre em alguma das hipóteses que permitem o saque.Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

0900053-79.2005.403.6104 (2005.61.04.900053-5) - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Ante o noticiado à fl. 197, devolvo o prazo para que o autor se manifeste sobre o despacho de fl. 194.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

0007172-82.2006.403.6104 (2006.61.04.007172-0) - VALDOMIRO TRENTO(SP159290 - BRUNO LIMAVERDE FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Tratando-se de valor incontroverso e considerando o novo entendimento deste juízo, revogo o item 4 do r. despacho de fl.154, devendo a Caixa Econômica Federal adotar as medidas necessárias à liberação do montante creditado na conta fundiária de Valdomiro Trento em decorrência desta ação, caso se enquadre em alguma das hipóteses que permitem o saque.Tendo em vista o noticiado à fl. 308, no tocante a ausência de extratos da conta fundiária do exequente para o

período de abril de 1983 e outubro de 1984 a março de 1988, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe quais as medidas adotadas para obtê-los. Intime-se.

0008859-94.2006.403.6104 (2006.61.04.008859-8) - LAERCIO LOURENCO ROCHA(SP148764 - FERNANDO ALVES JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA)
Dê-se ciência ao autor do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fls 161/164), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

Expediente Nº 5731

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0202342-75.1995.403.6104 (95.0202342-0) - MARCELO PENCO X YEISHO NAKAZA X MANUEL CLAUDIO DA SILVA X FABIO GONCALVES X AGUINALDO CANDIDO DE OLIVEIRA(SP012540 - ERALDO AURELIO FRANZESE E SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. ORLANDO PEREIRA DSO SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)
Fls 401/411 - Dê-se ciência a Aguinaldo Candido de Oliveira, Yeisho Nakasa e Fabio Gonçalves.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extrato em que conste o montante recebido por Manuel Cláudio da Silva em decorrência da adesão ao acordo previsto na LC 110/01.Tendo em vista a manifestação da executada à fl. 412, no sentido de que o cálculo apresentado está de acordo com o julgado, esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se houve a elevação da taxa de juros moratórios para 1% ao mês após a vigência do Novo Código Civil.Nesse sentido, é oportuno destacar que embora o v. acórdão tenha fixado a taxa de 6% ao ano, foi proferido anteriormente a entrada em vigor do Novo Código Civil, impondo sua elevação para 1% ao mês, desde 10/01/2003.Nesse aspecto, de rigor observar que o artigo 406 do Código Civil aplica-se com eficácia atual sem nenhuma violação a coisa julgada.Na hipótese de não ter sido observada esse parâmetro no momento da elaboração do cálculo de liquidação, deverá, no mesmo prazo, providenciar a complementação do crédito efetuado na conta fundiária de Marcelo Penco.Intime-se.

0203004-39.1995.403.6104 (95.0203004-4) - ILKA NOGUEIRA SAAD X EDYRIA LIMA X RITTA DE CASSIA BITTAR MOREIRA X ALDO VIEIRA(SP100641 - CARLOS ALBERTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP208928 - TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A

Intime-se a co-autora Rita de Cássia Bittar Moreira para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 1199/1200.Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

0201624-44.1996.403.6104 (96.0201624-8) - PAULO DE OLIVEIRA LOBO X RENATO LEAL DE SANTANA X ROMELIA MONTEIRO DE LIMA X RONALDA MONTEIRO DE SOUZA X ROSALVO DIAS DOS SANTOS X VILMA CARDOSO DOS SANTOS COSTA(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista as manifestações de fls. 557/575 e 578, encaminhem-se os autos à contadoria para que diga se o crédito efetuado satisfaz o julgado.Intime-se.

0203969-80.1996.403.6104 (96.0203969-8) - JOSE ALFREDO DE MATTOS X JOSE CARLOS DE CARVALHO X MANUEL PEREIRA DE SOUZA X ODAIR ALCANTARA DUARTE X SEBASTIAN ROT VARGAS(SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES) X UNIAO FEDERAL(Proc. YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência a José Carlos de Carvalho, Manuel Pereira de Souza e Odair Alcântara Duarte do crédito complementar efetuado em suas contas fundiárias (fls. 403/421), para que, no prazo de 10 (dez) dias, digam se persiste a diferença apontada às fls 359/387, ou se o depósito satisfaz o julgado.Ante o noticiado à fl. 395/396, 402 e 422/426, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a executada satisfaça integralmente o julgado em relação a Sebastião Rot Vargas e José Alfredo de Matos.Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo.Intime-se.

0206657-78.1997.403.6104 (97.0206657-3) - ADEMAR ALVES DA SILVA X ADEMAR PAULO TAVARES X ALBERTO JESUS MARIA MICHELENA MICHELENA X AMILCAR RODRIGUES X ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO X AUGUSTO PEDRO DA SILVA X MARIA DE LOURDES LESSA X EDIVALDO MONTEIRO DOS SANTOS X EDMUNDO GOMES X GERALDO CERQUEIRA RIBEIRO(Proc. ROSELAINÉ GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência a Ademar Paulo Tavares, Alberto Jesus Maria Michelena Michelena, Antonio Carlos do Nascimento, Espólio de Daniel Lessa Filho, Edmundo Gomes, Ademar Alves da Silva e Edivaldo Monteiro dos Santos sobre o

crédito complementar efetuado em suas contas fundiárias (fls. 523/601) para que, no prazo de 10 (dez) dias, digam se satisfaz o julgado.Em caso negativo, deverá, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir.Requeiram os autores o que for de seu interesse em relação as guias de depósito de fls 472, 507 e 602.Ante o noticiado à fl. 524, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada em relação ao autor Almicar Rodrigues.Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo.Intime-se.

0207675-37.1997.403.6104 (97.0207675-7) - MARTINHO JOSE RUFINO(Proc. ELIANA VALERIA GONZALEZ DIAS E SP081981 - MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 489 - MARIA SATIKO FUGI E Proc. MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência ao autor da guia de depósito juntada à fl. 249, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.Intime-se.

0009639-44.2000.403.6104 (2000.61.04.009639-8) - FERNANDO PEREIRA LIMA(SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Ante o noticiado à fl. 244, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor se manifeste sobre o despacho de fl. 241.Intime-se.

0008326-77.2002.403.6104 (2002.61.04.008326-1) - JOAO BATISTA DA SILVA(SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o noticiado à fl. 141, concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que a executada satisfaça o julgado.Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo.Intime-se.

0011025-41.2002.403.6104 (2002.61.04.011025-2) - FERNANDO DUARTE X CARLOS LUCIO DE CARVALHO X CARLOS VICENTE MENSINGEM X DEMOSTHENES SEIXAS X QUENHEI KANASHIRO - ESPOLIO (MARGARIDA CANDIDA KANASHIRO) X FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS X JOAO VIEIRA DA SILVA X JULIAO MARCELINO DA SILVA X LUIZ SOARES BEZERRA X MASUO UEHARA X MILTON DE GOUVEIA LOPES X VALTEMY DE SOUZA SILVA(SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência aos co-autores Carlos Lucio de Carvalho, Carlos Vicente Mensingem e Fernando Duarte do crédito efetuado em suas contas fundiárias para que, no prazo de 10 (dez) dias, digam se satisfaz o julgado.No mesmo prazo, manifestem-se Demosthenes Seixas e Quenhei Kanashiro sobre o alegado pela executada à fl. 566.Intime-se.

0018209-14.2003.403.6104 (2003.61.04.018209-7) - CLAUDIONOR DE OLIVEIRA FERREIRA X NELSON ORELANA RODRIGUES DE CARVALHO X VALDIR PFEIFER DA SILVA JUNIOR(SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Ante o noticiado à fl. 229, devolvo o prazo para que o co-autor Valdir Pfeifer da Silva se manifeste sobre o despacho de fl. 226.Intime-se

0001140-32.2004.403.6104 (2004.61.04.001140-4) - ELIZEU GOMES DA ROSA X FRANCISCO BISPO DE MENEZES X JOSE ALVES LEITE X NORBERTO DE PAULA MANSO(SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E SP176323 - PATRICIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Ante o noticiado à fl. 242, devolvo o prazo para que Francisco Bispo de Menezes se manifeste sobre o despacho de fl. 239.Intime-se.

0012370-71.2004.403.6104 (2004.61.04.012370-0) - CARLOS ALBERTO GONCALVES DA SILVA(SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência ao exequente dos extratos juntados às fls. 113/150 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, diga se o crédito efetuado em sua conta fundiária satisfaz o julgado.Intime-se.

CARTA DE SENTENÇA

0006793-44.2006.403.6104 (2006.61.04.006793-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0203424-15.1993.403.6104 (93.0203424-0)) JOSE ANESIO SOBRINHO X ELCIO ALBERTO GAVIOLI X MANOEL FERREIRA NOBRE X ARSENIO ALVES JACOB X ORLANDO ANTONIO LOURENCO(SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF(SP047559 - CELSO GONCALVES PINHEIRO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)
Dê-se ciência aos autores da documentação juntada às fls. 160/181, bem como da guia de depósito de fl. 182, para que
requiera o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, apreciarei o postulado à fl. 156. Intime-se.

6ª VARA DE SANTOS

Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal Titular

Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA.

Juiz Federal Substituto

Belª Maria Cecília Falcone.

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3092

EXECUCAO FISCAL

0005510-78.2009.403.6104 (2009.61.04.005510-7) - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV
REGIAO(SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA NETO
Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em
julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 3093

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0006617-07.2002.403.6104 (2002.61.04.006617-2) - RENATO PAVAO DE FREITAS X MARCELO PAVAO DE
FREITAS(SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS
GARCIA E SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP178585 - FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)
Considerando os termos da petição de fls. 147/152, cumpra-se o r. despacho de fl. 159, expedindo-se os Alvarás para o
levantamento correspondente a 50% para cada autor. RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO EM
26.03.2010, COM VALIDADE DE 30 DIAS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA

JUIZ FEDERAL

Bela. VANIA FOLLES BERGAMINI FRANCO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2018

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0049454-94.1999.403.6100 (1999.61.00.049454-6) - PEDRO LUIZ RIBEIRO DA SILVA X ANGELA MARIA DE
NEGREIROS DA SILVA(Proc. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
CEF(SP084994 - MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Fl. 367 - Face ao lapso de tempo decorrido, concedo ao autor o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada dos
documentos solicitados pelo Perito. Após, intime-se o Sr. Perito para término dos trabalhos no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0000508-49.1999.403.6114 (1999.61.14.000508-8) - METALURGICA DULONG LTDA(SP175215A - JOAO
JOAQUIM MARTINELLI) X INSS/FAZENDA(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Acolho os cálculos do Contador de fls. 339. Expeça-se ofício de conversão em renda para a União, referente à quantia de
fls. 311, com o código da receita informado às fls. 322. Diga a FAZENDA NCAIONAL se tem algo mais a requerer. No
silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

0007164-22.1999.403.6114 (1999.61.14.007164-4) - SERGIO GHERCOV - ESPOLIO X LENY STOLOCHI
GHERCOV(SP120259 - SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 -
CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao AUTOR para contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0001230-15.2001.403.6114 (2001.61.14.001230-2) - JANETE SOARES FELICIANO(SP023466 - JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
Designo o dia 12/05/2010, às 15:40_horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Int.

0003558-78.2002.403.6114 (2002.61.14.003558-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002504-77.2002.403.6114 (2002.61.14.002504-0)) MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA(SP073548 - DIRCEU FREITAS FILHO E SP088967 - ELAINE PAFFILI IZA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1486 - ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos do Perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

0000619-91.2003.403.6114 (2003.61.14.000619-0) - SILMARA SOARES DA SILVA X LAURO DE MELO REAL(SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E Proc. RICARDO SANTOS)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao RÉU para contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0008850-10.2003.403.6114 (2003.61.14.008850-9) - FELICIO ESTEVAO DA SILVA(SP130941 - MARINILZA ALMEIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP174460 - VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Converto o julgamento em diligência. Cumpra a CEF integralmente o despacho de fls. 156vº, informando a atual situação de execução do contrato objeto da presente ação, apresentando, ainda, documentos indicativos das taxas de juros aplicadas sobre a dívida, além de discriminação pormenorizada das taxas e encargos sobre ela aplicados, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0001480-43.2004.403.6114 (2004.61.14.001480-4) - ANTONIO LINO NETO(SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA E SP147343 - JUSSARA BANZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

0004042-25.2004.403.6114 (2004.61.14.004042-6) - JANDIRA TEODORO DA SILVA(SP107995 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC, conforme redação dada pela Lei 10.352/2001. Dê-se vista ao AUTOR para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0005093-71.2004.403.6114 (2004.61.14.005093-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004625-10.2004.403.6114 (2004.61.14.004625-8)) CLAUDINEI SAN MIGUEL X MARIA DE FATIMA SILVESTRE SAN MIGUEL(SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E SP125898 - SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Trata-se de embargos declaratórios apresentados pelos autores, face a omissão na sentença que de fls. 558/569. Requer seja o vício sanado. É O RELATÓRIO. DECIDO. Não há qualquer omissão, dúvida, contradição ou obscuridade a requisitar a declaração do decisum, mostrando-se descabida a interposição de embargos declaratórios nos termos em que lançados, tendo em vista o evidente propósito do Embargante de, na essência, reavivar a discussão já apreciada nesta instância, demonstrando o caráter infringente do pedido de declaração da sentença. A propósito, o entendimento do C. STJ: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. 1. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver na sentença ou no acórdão obscuridade ou contradição, bem como for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (art. 535, I e II, do CPC). 2. O Tribunal não é obrigado a responder todas as questões postas pelas partes e nem dar resposta a todos os argumentos por ela utilizados. Decide a causa com fundamentos por ele julgados pertinentes para o deslinde da controvérsia. Nem por isso se omite na prestação jurisdicional. (REsp n.º 167.513/SP, Relator o Ministro Garcia Vieira, DJU de 29/6/98). 3. Conferir efeitos modificativos a embargos de declaração só é possível em casos excepcionais e nestes não se inclui a hipótese vertente. 4. Embargos declaratórios rejeitados. (STJ, 2ª Turma, Embargos de Declaração no Agravo Regimental n.º 241.828/MG, Relator Ministro Paulo Gallotti, v.u., publicado no DJ de 1 de agosto de 2000, p. 243). O pedido foi julgado segundo o entendimento exposto e fundamentado na sentença, devendo a parte interessada em fazer valer sua própria posição sobre a matéria manejar o recurso cabível. Ademais, o Julgador não necessita refutar todos os argumentos das partes, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar sua decisão. Neste sentido, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. REVOGAÇÃO APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE PROVA. POSSIBILIDADE. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADAS.

FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. 1. Consoante prevê o art. 619 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, ambigüidade ou eliminar contradição existentes no julgado, hipóteses que não se verificam na espécie. 2. Não está o Julgador obrigado a responder todas as alegações das partes, a ater-se às razões por elas expostas, tampouco a refutar um a um todos seus argumentos, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. Não se verifica qualquer omissão do acórdão impugnado em não ter apreciado expressamente todos os motivos que ensejaram a revogação do benefício, como o não-comparecimento do Paciente perante Juízo, diante do reconhecimento da procedência de, ao menos, uma delas, qual seja, o não-ressarcimento do prejuízo à vítima injustificadamente, uma vez que suficiente de per si para a revogação da benesse. 4. Embargos rejeitados.(STJ - EDHC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS - 66779, Relatora Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 26/03/2007, p. 267).Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida. P.R.I.C.

0005268-65.2004.403.6114 (2004.61.14.005268-4) - DORACY JORENTE ANTONIO(SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
Fls. 155/156 - Manifeste-se a parte autora acerca da carta devolvida.Fls. 157/169 - Manifestem-se as partes.Fls. 170 - Aguarde-se por 10(dez) dias, no silêncio, expeça-se carta precatória para intimação do Chefe do Departamento Jurídico do Banco Bradesco, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas prestar as informações solicitadas através do ofício nº 083/2010, sob pena de crime de desobediência.Int.

0001653-33.2005.403.6114 (2005.61.14.001653-2) - FRANCISCO ADERVAL GOMES PEREIRA(SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

SENTENÇAFRANCISCO ADERVAL GOMES PEREIRA ajuizou esta demanda, sob o rito ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando, em suma, a concessão de auxílio doença desde 11/02/2005.A inicial veio acompanhada de documentos (fls. 13/23).Decisão indeferindo a antecipação da tutela e concedendo os benefícios da assistência judiciária gratuita às fls. 26/27.Contestação, sustentando, em síntese, não restarem preenchidos os requisitos ensejadores do benefício vindicado (fls. 33/38).Réplica nas fls. 42/45.Juntada cópia do procedimento administrativo NB 502.875.325-0, o qual concedeu auxílio doença ao autor a partir de 19/04/2006.Laudo pericial juntado às fls. 144/149. Manifestação autor às fls. 152/177 e do INSS às fls. 180/182.À fl. 183 foi o feito convertido em diligência para que o I. Perito esclarecesse os pontos controvertidos mencionados pela parte autora às fls. 152/153 e 166/173. O determinado foi cumprido às fls. 186/187. As partes se manifestaram (fls. 189 e 192/194).É o relatório. Decido.O benefício previdenciário de auxílio-doença está previsto, atualmente, na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, no artigo 59. Da leitura do dispositivo legal percebe-se que os requisitos para a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, de acordo com o artigo 59 da Lei n.º 8.213/91 são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade temporária para o exercício das atividades profissionais habituais, bem como incapacidade que, embora seja total, permita a reabilitação para outra atividade que garanta o seu sustento e 4) não ser a doença ou a lesão pré-existentes ao tempo da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.Quanto ao preenchimento da qualidade de segurado e o período de carência observo que nada foi contestado pela autarquia ré, tendo inclusive, concedido ao autor benefício previdenciário no período de 19/04/2006 a 30/06/2009 (fl. 118).Em assim sendo, para fazer jus ao benefício pleiteado necessário averiguar se durante o período em que manteve a qualidade de segurado estava acometido das doenças incapacitantes.Considerando o caráter técnico da questão, foi realizada perícia aos 09/11/2009 (fls. 144/149), pela qual se concluiu que não foi constatada incapacidade laborativa atual.Ante a impugnação em face do laudo pericial pela parte autora, houve por bem, este juízo, requerer esclarecimentos ao I. Perito acerca dos pontos controvertidos.Às fls. 186/187 o perito esclarece e mantém o seu parecer acerca da ausência de incapacidade laborativa do autor.De sorte que, ante as conclusões tecidas pelo expert como auxiliar de confiança do juízo (art. 145 e 146, do CPC), considerando que para concessão de auxílio doença é necessário que haja incapacidade total e temporária, o que não ocorre no presente caso, torna-se inviável a concessão do benefício em seu favor.Em que pese a indignação do autor acerca do laudo em seu desfavor, fato é que, em exame pericial, além do exame clínico, foram analisados e levados em consideração exames complementares apresentados pelo próprio autor, conforme se constata à fl. 146.O que não se admite, é que o autor busque ad aeternum a realização de perícias até ir de encontro ao que busca na presente lide.No que tange ao período em que o autor percebeu administrativamente o benefício de auxílio-doença, o mesmo buscado in casu, cumpre ressaltar que o mesmo possui caráter temporário e, realizada a perícia judicial em momento imediatamente posterior ao de sua cessação, não houve constatação de incapacidade laborativa.Assim, considerando que cabe à parte autora o ônus da prova dos fatos constitutivos do seu direito, conforme dispõe o art. 333, I, do Código de Processo Civil, na medida em que não demonstrou estar incapacitado para as atividades laborativas, seu pedido não procede, pois não preenchidos todos os requisitos legais necessários à concessão do benefício previdenciário pleiteado.DispositivoDiante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, assim como nos honorários periciais e advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária sucumbencial deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE n. 64/05. Ressalto que fica suspensa a exigibilidade de tais valores até que a parte autora possua condições econômicas de custeá-los, tendo em vista ser ela

beneficiária da Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002849-38.2005.403.6114 (2005.61.14.002849-2) - ROSA LUMICO KOMORI(SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao INSS para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0004568-55.2005.403.6114 (2005.61.14.004568-4) - MANOEL HELIO ALVES X ALICE ANGELICA DE OLIVEIRA(SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP179892 - GABRIEL AUGUSTO GODOY) X ACESSIONAL S/C LTDA(SP091982 - LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA)

Recebo os recursos de apelação de fls. 232/238, 243/246 e 252/256 em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista às partes, sucessivamente, para contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0004791-08.2005.403.6114 (2005.61.14.004791-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004209-08.2005.403.6114 (2005.61.14.004209-9)) VICENTE SOUSA DA SILVA(SP120259 - SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao RÉU para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0005283-97.2005.403.6114 (2005.61.14.005283-4) - JONAS RODRIGUES DOS SANTOS(SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Fls. 284/300 - Mantenho ao decisão de fl. 282. Cumpra-se a parte final da mesma. Int.

0006979-71.2005.403.6114 (2005.61.14.006979-2) - MARCELO PAGANI X IOLANDA ARAUJO PAGANI(SP254750 - CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

SENTENÇA IMPROCEDENTE

0000201-51.2006.403.6114 (2006.61.14.000201-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000176-38.2006.403.6114 (2006.61.14.000176-4)) CAROLINA VESTERMAM DA SILVA X WASHINGTON VESTERMAM DA SILVA X LINCON MATHEUS VESTERMAM DA SILVA X MARIA ANGELICA VESTEMAM(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Fls. 145/156 - Manifeste-se a parte autora. Após, abra-se vista ao MPF e venham conclusos, conforme determinado à fl. 138. Int.

0000318-42.2006.403.6114 (2006.61.14.000318-9) - JOSE WILSON BRITO(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

JOSE WILSON BRITO, qualificado nos autos, ajuizou ação, pelo rito ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez. Aduz, em síntese, que possui doença/lesão que o torna permanentemente incapaz para qualquer trabalho, o que autoriza a concessão do benefício pleiteado. Com a inicial juntou os documentos (fls. 06/13). Decisão concedendo os benefícios da justiça gratuita (fl. 23. Regularmente citado, o INSS ofereceu contestação às fls. 28/38, sustentando a falta de incapacidade para o exercício da atividade laboral, sendo indevido o benefício pretendido. Pede, ao final, a improcedência do pedido. Às fls. 95 foi deferida a realização de prova pericial. Laudo Pericial Médico juntado às fls. 102/107. Manifestação somente do INSS às fls. 111. Vieram-me os autos conclusos para sentença. É, no essencial, o relatório. Fundamento e decido. II A cobertura do evento invalidez pela previdência social é prevista na Constituição Federal em seu art. 201, inciso I, e a Lei 8.213/91, em seus artigos 42 a 47, disciplina os requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. A concessão do benefício de aposentadoria por invalidez encontra-se disciplinada pelo art. 42 da Lei nº 8.213/91, verbis: Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança. 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão. Desse modo, a concessão do benefício depende dos seguintes requisitos: a) manutenção da qualidade de segurado; b) incapacidade permanente para o trabalho

ou para a sua atividade habitual; c) cumprimento do período de carência (12 meses), quando exigida. A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estando ou não em gozo do auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade laborativa que lhe garanta a própria subsistência. Para a concessão do auxílio-doença, por sua vez, exige-se que a incapacidade impossibilite o exercício das atividades habituais por mais de quinze dias, sendo possível a reabilitação, conforme dispõe o artigo 59 da lei 8.213/91, nos seguintes termos: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. A concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez pressupõe a comprovação de incapacidade laborativa, que deverá ser demonstrada por perícia médica, ou, excepcionalmente, por atestados ou relatórios médicos corroborados pelos respectivos exames. Na espécie dos autos, foi realizada perícia médica que concluiu que não há incapacidade laborativa. Assim, não restou comprovado o requisito da incapacidade permanente para toda e qualquer atividade laboral que autoriza a concessão de aposentadoria por invalidez. A propósito, confira-se: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE. INEXISTÊNCIA. I - A peça técnica apresentada pelo Sr Perito, profissional de confiança do Juiz e equidistante da parte, foi categórica no sentido da inexistência de incapacidade da autora. II - Não preenchendo a demandante os requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou auxílio-doença, a improcedência do pedido é de rigor. III - Apelação da parte autora improvida. (TRF 3ª Região, AC nº 1227578, Processo nº 200703990385466/SP, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJF3 21/05/2008) PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. RENDA MENSAL VITALÍCIA. INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE INOCORRENTE. 1. Segundo os laudos médicos do perito judicial, o autor não possui incapacidade total e permanente que justifique a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. Tampouco a deficiência de que é portador o impossibilita de prover sua própria subsistência, não estando demonstrado, por outro lado, que não possa tê-la provida por sua família. 2. Não obstante se reconheçam as dificuldades do autor, ora apelante, não foram comprovados os requisitos necessários para a concessão dos benefícios pretendidos, sem embargo de que renove, oportunamente, e com base em nova situação fática, perante o INSS, a pretensão. 3. Apelação do autor a que se nega provimento. (TRF 3ª Região, AC nº 408834, Processo: 98030099833/SP, Rel. Juiz Nino Toldo, DJF3 14/05/2008) Não preenchendo o demandante os requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a improcedência do pedido é de rigor. III Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial. Deixo de condenar em custas e honorários, tendo em vista a gratuidade deferida. Não sobrevivendo recurso, archive-se. P.R.I.

0001594-11.2006.403.6114 (2006.61.14.001594-5) - GILSON PEREIRA DA SILVA (SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls.147/149 no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiramente à parte autora, após à ré. Int.

0001595-93.2006.403.6114 (2006.61.14.001595-7) - HUGO GUILHERME (SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Ainda nebulosa a questão ao nível de ruído ao qual o autor se encontrava exposto enquanto laborou junto à empresa Reifenhauer Indústria de Máquinas Ltda., não obstante a juntada dos laudos periciais ambientais de fls. 83/150 e 153/188, notadamente em razão da ausência de precisa localização de seus postos de trabalho durante o período laborado, determino a expedição de ofício à ex-empregadora a fim de que a mesma informe quais foram os postos de trabalho ocupados pelo autor no período em que o mesmo laborou na empresa, bem como a localização física e de setor de cada qual, bem como se possui laudo técnico ambiental individualizado do autor, instruindo as informações a serem prestadas com cópias dos documentos competentes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de caracterização, no caso de negativa injustificada, de crime de desobediência (art. 330, do Código Penal). Com a resposta, dê-se vista às partes e, ao final, tornem conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se.

0001613-17.2006.403.6114 (2006.61.14.001613-5) - JOSE DEOCLIDES DE OLIVEIRA X PAOLA ZDRILIC DE OLIVEIRA X SERGIO ZDRILIC DE OLIVEIRA (SP141335 - ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP073529 - TANIA FAVORETTO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. Defiro a produção de prova pericial contábil, conforme requerida pela parte autora (fl. 184/186). Nomeio como perito o Sr. ALBERTO SIDNEY MEIGA, registro no CRC nº 1SP103156/o-1, com escritório na Rua Maria Adelaide Rossi, nº 221 - ap. 54 - Jd. Chácara Inglesa - São Bernardo do Campo - SP. Face à gratuidade judiciária concedida aos autores na fl. 125 e nos termos da Resolução nº 558/2007, do C.J.F, fixo os honorários periciais em duas vezes o limite máximo de R\$ 234,80 resultando em R\$ 469,60, comunicando-se à Corregedoria geral da Justiça Federal, os quais deverão ser pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, após as manifestações das partes sobre o laudo. No prazo comum de cinco dias, as partes poderão formular quesitos e indicar seus assistentes técnicos. O laudo pericial deverá ser apresentado em Secretaria, no prazo de 40 (quarenta) dias. Intimem-se.

0001772-57.2006.403.6114 (2006.61.14.001772-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X FERNANDO TEIXEIRA DA CRUZ X THAIS DO NASCIMENTO REYERO VEIGA(SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA)

Face à pesquisa de endereço juntada às fls. 133/134, expeça-se novo mandado de citação para o co-réu Fernando Teixeira da Cruz.

0001890-33.2006.403.6114 (2006.61.14.001890-9) - FRANCISCO ENIVAN DE ALMEIDA GOMES(SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA FRANCISCO ENIVAN DE ALMEIDA GOMES, qualificado nos autos, ajuizou ação, pelo rito ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a conversão de seu auxílio doença em aposentadoria por invalidez. Aduz, em síntese, que possui doença/lesão que a torna permanentemente incapaz para qualquer trabalho, o que autoriza a concessão do benefício pleiteado. Com a inicial juntou os documentos (fls. 07/12). Decisão concedendo os benefícios da justiça gratuita (fl. 14). Regularmente citado, o INSS ofereceu contestação às fls. 19/26, sustentando a falta de incapacidade para o exercício da atividade laboral, sendo indevido o benefício pretendido. Pede, ao final, a improcedência do pedido. Às fls. 89 foi deferida a realização de prova pericial. Laudo Pericial Médico juntado às fls. 95/105. Manifestação somente do INSS às fls. 107. Vieram-me os autos conclusos para sentença. É, no essencial, o relatório. Fundamento e decido. II A cobertura do evento invalidez pela previdência social é prevista na Constituição Federal em seu art. 201, inciso I, e a Lei 8.213/91, em seus artigos 42 a 47, disciplina os requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. A concessão do benefício de aposentadoria por invalidez encontra-se disciplinada pelo art. 42 da Lei nº 8.213/91, verbis: Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança. 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão. Desse modo, a concessão do benefício depende dos seguintes requisitos: a) manutenção da qualidade de segurado; b) incapacidade permanente para o trabalho ou para a sua atividade habitual; c) cumprimento do período de carência (12 meses), quando exigida. A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estando ou não em gozo do auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade laboral que lhe garanta a própria subsistência. Para a concessão do auxílio-doença, por sua vez, exige-se que a incapacidade impossibilite o exercício das atividades habituais por mais de quinze dias, sendo possível a reabilitação, conforme dispõe o artigo 59 da lei 8.213/91, nos seguintes termos: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. A concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez pressupõe a comprovação de incapacidade laborativa, que deverá ser demonstrada por perícia médica, ou, excepcionalmente, por atestados ou relatórios médicos corroborados pelos respectivos exames. Na espécie dos autos, foi realizada perícia médica que concluiu que não há incapacidade laborativa. Assim, não restou comprovado o requisito da incapacidade permanente para toda e qualquer atividade laboral que autoriza a concessão de aposentadoria por invalidez. A propósito, confira-se: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE. INEXISTÊNCIA. I - A peça técnica apresentada pelo Sr Perito, profissional de confiança do Juiz e equidistante da parte, foi categórica no sentido da inexistência de incapacidade da autora. II - Não preenchendo a demandante os requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou auxílio-doença, a improcedência do pedido é de rigor. III - Apelação da parte autora improvida. (TRF 3ª Região, AC nº 1227578, Processo nº 200703990385466/SP, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJF3 21/05/2008) PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. RENDA MENSAL VITALÍCIA. INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE INOCORRENTE. 1. Segundo os laudos médicos do perito judicial, o autor não possui incapacidade total e permanente que justifique a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. Tampouco a deficiência de que é portador o impossibilita de prover sua própria subsistência, não estando demonstrado, por outro lado, que não possa tê-la provida por sua família. 2. Não obstante se reconheçam as dificuldades do autor, ora apelante, não foram comprovados os requisitos necessários para a concessão dos benefícios pretendidos, sem embargo de que renove, oportunamente, e com base em nova situação fática, perante o INSS, a pretensão. 3. Apelação do autor a que se nega provimento. (TRF 3ª Região, AC nº 408834, Processo: 98030099833/SP, Rel. Juiz Nino Toldo, DJF3 14/05/2008) Não preenchendo o demandante os requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a improcedência do pedido é de rigor. III Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial. Deixo de condenar em custas e honorários, tendo em vista a gratuidade deferida. Não sobrevivendo recurso, archive-se. P.R.I.

0002815-29.2006.403.6114 (2006.61.14.002815-0) - MANOEL LUIZ DA COSTA(SP169546 - LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ

MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista que as cópias da CTPS do autor encontram-se ilegíveis, sendo imprescindível a verificação dos vínculos anotados para a correta resolução da controvérsia, determino ao autor a juntada de sua CTPS original, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Com a juntada da documentação, dê-se vista ao INSS, tornando conclusos para a prolação de sentença ao final. Intimem-se.

0004077-14.2006.403.6114 (2006.61.14.004077-0) - EDISON GOMES DE OLIVEIRA(SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E SP146085 - PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E SP143940 - ROSANA HELENA MOREIRA E SP169232 - MARCOS AURÉLIO CORVINI E SP167704 - ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP222604 - PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ABN AMROL REAL S/A(SP134323 - MARCIA SOUZA BULLE OLIVEIRA E SP097945 - ENEIDA AMARAL)

FL. 499 - Tendo em vista que dentre os pleitos formulados pelo autor na exordial consta o de quitação do contrato de mútuo por meio do FCVS, devidamente contratado quando da celebração do contrato, por meio da aplicação da lei n. 10.150/00, sendo certo que, para tanto, resta imprescindível a verificação do devido adimplemento das prestações mensais devidas até o final do prazo contratual, tenho ser de rigor a baixa dos autos em diligência para que as rés esclareçam se houve o pagamento integral das prestações devidas durante o prazo contratual, inclusive, juntando aos autos planilha de evolução do contrato, devidamente inteligível. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada da documentação, dê-se vista ao autor, tornando conclusos para prolação de sentença ao final. Intimem-se. FL. 500Vº - VISTOS EM INSPEÇÃO. Por primeiro, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 499, a fim de que se verifique a viabilidade da conciliação. Fixo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para cumprimento. Int.

0004097-05.2006.403.6114 (2006.61.14.004097-6) - ELAINE NOGUEIRA CASTELO BRANCO X EDILSON NOGUEIRA CASTELO BRANCO X MARIA CRISTINA VARRONE CASTELO BRANCO(SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Defiro a produção de prova pericial contábil, conforme requerida pela parte autora (fl. 147/150). Nomeio como perito a Sra. FABIANA CRISTINA DE PAULA SCANDIUZZI, com escritório na Rua Itapeva, nº 240 - Cj. 1305 - Bela Vista - São Paulo - SP. Face à gratuidade judiciária concedida aos autores na fl. 170/171 e nos termos da Resolução nº 558/2007, do C.J.F, fixo os honorários periciais em duas vezes o limite máximo de R\$ 234,80 resultando em R\$ 469,60, comunicando-se à Corregedoria geral da Justiça Federal, os quais deverão ser pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, após as manifestações das partes sobre o laudo. No prazo comum de cinco dias, as partes poderão formular quesitos e indicar seus assistentes técnicos. O laudo pericial deverá ser apresentado em Secretaria, no prazo de 40 (quarenta) dias. Intimem-se.

0004098-87.2006.403.6114 (2006.61.14.004098-8) - SERGIO ANTONIO VAZ(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172776 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Vistos, etc. Tendo em vista a resposta do perito judicial ao quesito n. 2 do juízo, constante de fl. 82 dos autos, no sentido de que os males que acometem o autor possuem nexos causais com o trabalho, o que restou confirmado pelos esclarecimentos prestados às fls. 122/123, tenho restar configurado ser o caso de pleito de benefício de caráter acidentário, cuja competência para processo e julgamento, de índole absoluta, é da Justiça Federal, conforme disposto pelo artigo 109, inciso I, da CF. Em assim sendo, reconheço a incompetência absoluta deste juízo federal para processo e julgamento da causa, devendo o feito ser remetido, em redistribuição para a justiça Estadual da Comarca de São Bernardo do Campo, com a observação de que já existe ação acidentária em trâmite a 1ª Vara cível, conforme extrato processual anexo. Intimem-se.

0004251-23.2006.403.6114 (2006.61.14.004251-1) - NEUSA MARIA SATUT MORASSI(SP117354 - IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI) Manifeste-se, expressamente, a parte autora, nos termos da parte final o do despacho de fl. 147 e manifestação do Sr. Perito, sob pena de preclusão, no prazo de 5 (cinco) dias. Após a manifestação da parte autora, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos. Int.

0004892-11.2006.403.6114 (2006.61.14.004892-6) - GRACIA MARIA LUCIO(SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI) VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que o presente feito foi incluído na Meta do CNJ, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do presente feito. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença no estado em que se encontra. Int.

0005683-77.2006.403.6114 (2006.61.14.005683-2) - RENATO MONTEIRO DE SIQUEIRA(SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Converto o julgamento em diligência. Diante da petição do INSS de fls. 91/95, informando o deferimento da

aposentadoria por tempo de contribuição de nº 42/149.842.767-4, manifeste-se o autor, expressamente, acerca do interesse no prosseguimento da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

0005866-48.2006.403.6114 (2006.61.14.005866-0) - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA(SP115762 - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E SP017663 - ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1486 - ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

Ante o exposto, nos termos do art. 115, II, do CPC, verifica-se a ocorrência de conflito negativo de competência.

Destarte, nos termos do art. 118, I, do CPC c/c art. 105, I, d, da CF/88, oficie-se ao E. Superior Tribunal de Justiça, na pessoa de seu ilustre Ministro Presidente, remetendo-se cópia integral dos autos para julgamento do presente conflito negativo de competência. Intimem-se. Cumpra-se.

0006392-15.2006.403.6114 (2006.61.14.006392-7) - MAGDA VIAL BORGES(SP184843 - RODRIGO AUGUSTO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP200235 - LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Fls.154: defiro o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora. Transcorrido o prazo tornem conclusos. Int.

0006830-41.2006.403.6114 (2006.61.14.006830-5) - JAIME PAULO DE FARIAS(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Trata-se de ação ajuizada pela parte autora em epígrafe, devidamente qualificada nos autos, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio doença, alegando ser portador de lesão em razão de acidente de trabalho. Os autos foram redistribuídos à Justiça Estadual (fls. 41). Regularmente citado, o INSS ofereceu contestação (fls. 52/58). Laudo pericial médico juntado às fls. 100/108, que concluiu pela ausência de nexos entre a doença e o trabalho do autor. Decisão declinando a competência para Justiça Federal (fls. 133/134). Considerando que o laudo pericial acostado aos autos, realizado perante a Justiça Estadual, não possui diagnóstico preciso, afastando apenas o nexo causal com as atividades laborais do autor, foi designada realização de nova perícia (fls. 138). Designada data para realização da perícia, devidamente intimada, a parte autora não compareceu. Instada a se manifestar acerca da ausência, quedou-se inerte. Vieram-me os autos conclusos para sentença. É, no essencial, o relatório. Fundamento e decido. IIA cobertura do evento invalidez pela previdência social é prevista na Constituição Federal em seu art. 201, inciso I, e a Lei 8.213/91, em seus artigos 42 a 47, disciplina os requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. A concessão do benefício de aposentadoria por invalidez encontra-se disciplinada pelo art. 42 da Lei nº 8.213/91, verbis: Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança. 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão. Desse modo, a concessão do benefício depende dos seguintes requisitos: a) manutenção da qualidade de segurado; b) incapacidade permanente para o trabalho ou para a sua atividade habitual; c) cumprimento do período de carência (12 meses), quando exigida. A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estando ou não em gozo do auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade laborativa que lhe garanta a própria subsistência. Para a concessão do auxílio-doença, por sua vez, exige-se que a incapacidade impossibilite o exercício das atividades habituais por mais de quinze dias, sendo possível a reabilitação, conforme dispõe o artigo 59 da lei 8.213/91, nos seguintes termos: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. A concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez pressupõe a comprovação de incapacidade laborativa, que deverá ser demonstrada por perícia médica, ou, excepcionalmente, por atestados ou relatórios médicos corroborados pelos respectivos exames. Quanto a incapacidade, como visto, em ambos os benefícios é exigido que a mesma seja total, variando apenas quanto a permanência (aposentadoria) ou temporariedade dessa (auxílio-doença). Na espécie dos autos, a perícia realizada perante a Justiça Estadual não concluiu por um diagnóstico preciso, afastando apenas o nexo causal com as atividades laborais do autor, sendo necessária a realização de nova perícia. Todavia, designada a perícia, sendo o autor devidamente intimado, não compareceu e instado a se manifestar, quedou-se inerte. Assim, entendo que o autor não comprovou o requisito da incapacidade temporária que autoriza a concessão do benefício pretendido, ônus que lhe cabe, nos termos do art. 333, I do CPC, devendo responder por sua desídia, sendo de rigor o julgamento de improcedência da ação. III Ao fim do exposto, com fulcro no art. 269, I, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial. Deixo de condenar em custas e honorários, tendo em vista a gratuidade deferida. Não sobrevivendo recurso, archive-se. P.R.I.

0007094-58.2006.403.6114 (2006.61.14.007094-4) - VITORIO BEZERRA DE ARAUJO(SP179664 - LUCIANA SICCO GIANNOCARO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1486 - ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

FL. 56VERSO - VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 56 - Tendo em vista o tempo transcorrido, defiro o prazo de 48 horas para cumprimento.Int.

0007308-49.2006.403.6114 (2006.61.14.007308-8) - JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO(SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
Ainda nebulosa a questão atinente aos vínculos empregatícios supostamente mantidos pelo autor, e tendo em vista os carimbos de cancelamento dos vínculos laborais conforme fls. 15 e 16 da CTPS original, reputo imprescindível ao deslinde da controvérsia a expedição de ofícios às ex-empregadoras, a fim de que informem os períodos nos quais o autor foi empregado, devendo, para tanto, ser o autor intimado a trazer os endereços atuais das empresas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Com a juntada da documentação, dê-se vista às partes, tornando conclusos para prolação de sentença ao final.Intimem-se.

0004448-62.2006.403.6183 (2006.61.83.004448-9) - FRANCISCO OSORIO DE OLIVEIRA(SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Compulsando os autos, verifico que, lamentavelmente, as cópias extraídas do processo virtual inicialmente ajuizado e em trâmite perante o JEF da Capital/SP encontram-se, em sua maioria, com péssima qualidade, impossibilitando o manuseio e verificação dos dados inseridos nos documentos carreados aos autos e imprescindíveis ao deslinde da controvérsia.Outrossim, verifico que o autor não carrou aos autos cópias de suas CTPs.Tenho, pois, ser de rigor a juntada de cópia integral do processo administrativo nestes autos, para o que determino seja oficiado o INSS de Santo André, local onde foi dada entrada no requerimento administrativo do benefício (vide fl. 19), concedendo, desde já, o prazo de 10 (dez) dias para tanto, sob as penas da lei.Sem prejuízo, e no mesmo prazo, intime-se o autor para juntada de cópias das suas CTPs.Com a juntada da documentação, dê-se vista às partes, tornando conclusos para prolação de sentença ao final.Intimem-se.

0000270-49.2007.403.6114 (2007.61.14.000270-0) - APPARECIDA DUARTE X TEREZINHA TARDOCHI DE OLIVEIRA X GIZELE TARDOCKI X SONIA REGINA TARDOCHI X WILSON ROBERTO TARDOCKI X CATHARINA FONTES TARDOCHI(SP223165 - PAULO EDUARDO AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Converto o julgamento em diligência.Designo o dia 23/06/2010, às 14:30h, para realização de audiência de oitiva das testemunhas arroladas às fls. 246/247, domiciliadas nesta Subseção.Expeçam-se mandados.Depreque-se a oitiva da testemunha domiciliada em São Paulo.Int.

0006189-19.2007.403.6114 (2007.61.14.006189-3) - HOZANA SANTOS DA SILVA(SP198474 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI) X JULIA SANTOS JESUS(SP179464 - MILTON TADEU DE ALMEIDA)
Designo o dia 19/05/2010, às 15:10_horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.Int.

0007045-80.2007.403.6114 (2007.61.14.007045-6) - EDUARDO ANTONIO GALERA(SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial, oferecendo proposta de acordo, se o caso. Após, solicite-se o pagamento do Perito.Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 469,60 (quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), o dobro do valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, a ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo.Comunique-se a Corregedoria Geral.Int.

0007875-46.2007.403.6114 (2007.61.14.007875-3) - JOAO FELISBINO DA SILVA(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.1) Defiro a produção de prova pericial e social. Oficie-se à PMSBC para elaboração do estudo social. Nomeio o DR. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, CRM 115.408, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 13/07/2010, às 17:30 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da

ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 7) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexo entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0008281-67.2007.403.6114 (2007.61.14.008281-1) - MARIA LEONOR TEIXEIRA DE SANTANA SILVA (SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 684 - ELIANA FIORINI) X VANIA DE SANTANA SILVA X VANDERLEI TEIXEIRA SANTANA SILVA
Designo o dia 02/06/2010, às 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Int.

0008396-88.2007.403.6114 (2007.61.14.008396-7) - JOSE MARIO CASA (SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
Fl. 190 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da carta devolvida, fornecendo o endereço correto a ser oficiado. Sem prejuízo, publique-se a decisão de fl. 191. FL. 191 - Junte-se. Defiro o pedido de cancelamento de audiência designada para 28/04/2010 e redesigno para 16/06/2010, às 14:00h. Intimem-se as partes. Fornecido o endereço pela parte autora, officie-se conforme determinado à fl. 182. Com a resposta ao ofício, dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 15 dias. Após, aguarde-se a audiência. Int.

0000603-85.2007.403.6183 (2007.61.83.000603-1) - VANDERLEY VISCARDI (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
Designo a perícia médica para dia 31 de maio de 2010, às 15:20h, a ser realizada pelo o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0040862-59.2007.403.6301 (2007.63.01.040862-9) - RAIMUNDO JOSE DA SILVA (SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
Designo o dia 09/06/2010, às 15:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Saliento que as testemunhas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, conforme noticiado às fls. 182. Int.

0003129-04.2008.403.6114 (2008.61.14.003129-7) - MARIA DAS GRACAS FERREIRA (SP132259 - CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
Designo a nova data para realização da perícia médica, determinada às fls. 75/76, para dia 28/05/2010, às 15:30h, a ser realizada pelo mesmo perito, no mesmo local. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Honorários Periciais já fixados à fl. 75, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0003816-78.2008.403.6114 (2008.61.14.003816-4) - DANILO DA SILVA FELIX (SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. 1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, CRM 115.408, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 13/07/2010, às 17:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada. 3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários

Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso. 5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 7) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0003819-33.2008.403.6114 (2008.61.14.003819-0) - LUIZ GADELHA DE SOUSA (SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
Designo a perícia médica para dia 24 de maio de 2010, às 13:00h, a ser realizada pelo o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0003887-80.2008.403.6114 (2008.61.14.003887-5) - ROZILMAR GONZAGA DE ABRANTES (SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
Designo a perícia médica para dia 24 de maio de 2010, às 13:20h, a ser realizada pelo o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0004252-37.2008.403.6114 (2008.61.14.004252-0) - MARIA DO CARMO SILVA MENEZES (SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. 1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, CRM 115.408, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 13/07/2010, às 16:30 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada. 3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso. 5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 7) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a

data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexo entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0004267-06.2008.403.6114 (2008.61.14.004267-2) - JOSE LOPES BARBOSA(SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
Fls. 80/94 - Manifeste-se o réu. Designo a perícia médica para dia 14 de maio de 2010, às 16:00h, a ser realizada pelo o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0004544-22.2008.403.6114 (2008.61.14.004544-2) - CARMEN LUCIA BUSSOLIN(SP148386 - ELAINE GOMES DA SILVA) X ANTONIA MARIA DA CONCEICAO(PE014227 - JOSEMARY COSTA CAVALHEIRO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Face à consulta retro, expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas pela co-ré à fl. 114. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 160. FL. 160 - Designo o dia 19/05/2010, às 16:10 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Int.

0004689-78.2008.403.6114 (2008.61.14.004689-6) - VALMIR RAIMUNDO DA SILVA(SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Designo a perícia médica para dia 31 de maio de 2010, às 15:40h, a ser realizada pelo o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0004795-40.2008.403.6114 (2008.61.14.004795-5) - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SANTOS(SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
Designo a perícia médica para dia 14 de maio de 2010, às 14:00h, a ser realizada pelo o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0004804-02.2008.403.6114 (2008.61.14.004804-2) - LUIZA CASTIGLIONI ALVES(SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
Designo a perícia médica para dia 14 de maio de 2010, às 14:30h, a ser realizada pelo o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro,

3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0004808-39.2008.403.6114 (2008.61.14.004808-0) - MARILUCE DE OLIVEIRA FREITAS(SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
Designo a perícia médica para dia 14 de maio de 2010, às 15:00h, a ser realizada pelo o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0004809-24.2008.403.6114 (2008.61.14.004809-1) - EFIGENIA ISAIAS DA SILVA(SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
Designo a perícia médica para dia 14 de maio de 2010, às 15:30h, a ser realizada pelo o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0005123-67.2008.403.6114 (2008.61.14.005123-5) - JOAO EVANGELISTA PEREIRA(SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO E SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
Fls. 50 - Preliminarmente, regularize o peticionário sua representação processual. Fica cancelada a perícia designada à fl. 49. Sem prejuízo, manifeste-se o réu - INSS acerca da petição de fls. 50/51. Int.

0005125-37.2008.403.6114 (2008.61.14.005125-9) - ANA MARIA DA PAZ COSTA(SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
Designo a perícia médica para dia 14 de maio de 2010, às 16:30h, a ser realizada pelo o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0005400-83.2008.403.6114 (2008.61.14.005400-5) - MARIA ARLINDA TELES(SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. RICARDO FARIAS SARDENBERG, CRM 69.575, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 13/05/2010, às 17:30 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada. 3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do

Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0005809-59.2008.403.6114 (2008.61.14.005809-6) - EDILEUZA ALVES DO NASCIMENTO(SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 24/05/2010, às 13:40 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0005961-10.2008.403.6114 (2008.61.14.005961-1) - JOSE LINO FERREIRA DE SOUZA(SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI) X JULIANA FERREIRA DE SOUZA(SP111805 - JARBAS ALBERTO MATHIAS)

Designo o dia 26/05/2010, às 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Saliento que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, conforme noticiado às fls.Int.

0006003-59.2008.403.6114 (2008.61.14.006003-0) - MARIA DAS GRACAS DOS ANJOS(SP031526 - JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Designo a perícia médica para dia 31 de maio de 2010, às 16:00h, a ser realizada pelo o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo

que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0006018-28.2008.403.6114 (2008.61.14.006018-2) - IVANETE ALVES VENTURA DA SILVA(SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Designo a perícia médica para dia 24 de maio de 2010, às 14:00h, a ser realizada pelo o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0006210-58.2008.403.6114 (2008.61.14.006210-5) - JOSE MARIA PAULINO(SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Designo a perícia médica para dia 31 de maio de 2010, às 16:20h, a ser realizada pelo o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0006399-36.2008.403.6114 (2008.61.14.006399-7) - VIRGINIA VAZ BEZERRA(SP031526 - JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Designo a perícia médica para dia 24 de maio de 2010, às 14:20h, a ser realizada pelo o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0006624-56.2008.403.6114 (2008.61.14.006624-0) - JOSE AGUINALDO FRANCA DE LIMA(SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Designo o dia 19/05/2010, às 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Int.

0006649-69.2008.403.6114 (2008.61.14.006649-4) - TEREZINHA TINTE MARINI(SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Designo a perícia médica para dia 31 de maio de 2010, às 13:00h, a ser realizada pelo o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0006737-10.2008.403.6114 (2008.61.14.006737-1) - APARECIDO FERMINO(SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Designo a perícia médica para dia 31 de maio de 2010, às 16:40h, a ser realizada pelo o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários

do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0006773-52.2008.403.6114 (2008.61.14.006773-5) - SUELY CHRISTINO(SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Designo a perícia médica para dia 31 de maio de 2010, às 17:00h, a ser realizada pelo o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0006828-03.2008.403.6114 (2008.61.14.006828-4) - EDINALDO LEITE DE OLIVEIRA(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 21/05/2010, às 14:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada. 3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso. 5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexo entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0006895-65.2008.403.6114 (2008.61.14.006895-8) - EDMILSON GERMANO PEREIRA(SP031526 - JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo a perícia médica para dia 13 de julho de 2010, às 16:00h, a ser realizada pelo Dr. DR. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, CRM 115.408, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0006964-97.2008.403.6114 (2008.61.14.006964-1) - LUZIA PAULO DE LIMA NASCIMENTO(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo a perícia médica para dia 13 de julho de 2010, às 15:30h, a ser realizada pelo Dr.

DR. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, CRM 115.408, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0007008-19.2008.403.6114 (2008.61.14.007008-4) - ADEMIR MARTINS FERREIRA(SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
Designo a perícia médica para dia 21 de maio de 2010, às 14:30h, a ser realizada pelo o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0007050-68.2008.403.6114 (2008.61.14.007050-3) - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS(SP253763 - THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA E SP261642 - HELIO FELINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
Designo a perícia médica para dia 31 de maio de 2010, às 17:20h, a ser realizada pelo o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0007061-97.2008.403.6114 (2008.61.14.007061-8) - DENISE ANTONIO(SP179929 - DIRCEU ANTÔNIO APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo a perícia médica para dia 13 de julho de 2010, às 15:00h, a ser realizada pelo Dr. DR. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, CRM 115.408, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0007136-39.2008.403.6114 (2008.61.14.007136-2) - MARIA DA CONCEICAO COSTA RODRIGUES(SP085759 - FERNANDO STRACIERI E SP166988 - FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo a perícia médica para dia 15 de junho de 2010, às 16:30h, a ser realizada pelo Dr. DR. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, CRM 115.408, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0007175-36.2008.403.6114 (2008.61.14.007175-1) - INGRID KAROLINE LOPES DO NASCIMENTO(SP107999 - MARCELO PEDRO MONTEIRO E SP211806 - LUCIANO DE ALMEIDA PERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 31/05/2010, às 13:20 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0007179-73.2008.403.6114 (2008.61.14.007179-9) - ILNA PINHEIRO BEZERRA(SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Designo a perícia médica para dia 13 de julho de 2010, às 14:30h, a ser realizada pelo Dr. DR. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, CRM 115.408, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0007228-17.2008.403.6114 (2008.61.14.007228-7) - OLGA COZIM BERTONI(SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, CRM 115.408, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 15/06/2010, às 17:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 7) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência

e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação?Int.

0007259-37.2008.403.6114 (2008.61.14.007259-7) - SELMA VITORIANO DA SILVA(SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI) VISTOS EM INSPEÇÃO.Designo a perícia médica para dia 13 de julho de 2010, às 14:00h, a ser realizada pelo Dr. DR. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, CRM 115.408, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0007488-94.2008.403.6114 (2008.61.14.007488-0) - MARIA MARLUCI DA SILVA(SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI) Designo a perícia médica para dia 28 de maio de 2010, às 17:30h, a ser realizada pelo o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0007495-86.2008.403.6114 (2008.61.14.007495-8) - JOSIAS SANTOS CARNEIRO LIMA(SP099667 - GUILHERME RIBEIRO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI) VISTOS EM INSPEÇÃO.1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 07/06/2010, às 13:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexa entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0007586-79.2008.403.6114 (2008.61.14.007586-0) - ZILDA RODRIGUES DA SILVA(SP064203 - LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
Designo a perícia médica para dia 24 de maio de 2010, às 18:40h, a ser realizada pelo o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0007604-03.2008.403.6114 (2008.61.14.007604-9) - JOSE GUILHERME DE SOUSA FILHO(SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 07/06/2010, às 13:20 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0007650-89.2008.403.6114 (2008.61.14.007650-5) - EDSON FERREIRA(SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Designo a perícia médica para dia 22 de junho de 2010, às 18:00h, a ser realizada pelo Dr. DR. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, CRM 115.408, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0007693-26.2008.403.6114 (2008.61.14.007693-1) - CARMEN SILVIA EBOLI(SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
Designo a perícia médica para dia 31 de maio de 2010, às 17:40h, a ser realizada pelo o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de

pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0007696-78.2008.403.6114 (2008.61.14.007696-7) - TEREZA DA SILVA BRITO(SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Designo a perícia médica para dia 28 de maio de 2010, às 18:00h, a ser realizada pelo o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0007723-61.2008.403.6114 (2008.61.14.007723-6) - ELISENA JORGE DE OLIVEIRA(SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. WILSON DIOGO FERNANDES FILHO, CRM 87.579, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 27/05/2010, às 14:00 horas para realização da perícia, devendo a autora comparecer na AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 85, CONJ. 114/115 - 11º ANDAR, SÃO CAETANO DO SUL (CEP 09520-100 - TEL.: 4229-3139), munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada. 3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso. 5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexo entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0007886-41.2008.403.6114 (2008.61.14.007886-1) - DIRCE ELIAS(SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, CRM 115.408, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 22/06/2010, às 17:30 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada. 3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso. 5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 7) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexo entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando,

ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0000112-23.2009.403.6114 (2009.61.14.000112-1) - VOLMIR DESCOVI(SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL E SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo a perícia médica para dia 07 de junho de 2010, às 13:40h, a ser realizada pelo o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0000226-59.2009.403.6114 (2009.61.14.000226-5) - ADELINO ELIZEU DE MOURA(SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo a perícia médica para dia 20 de julho de 2010, às 16:30h, a ser realizada pelo Dr. DR. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, CRM 115.408, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0000267-26.2009.403.6114 (2009.61.14.000267-8) - MEIRE DE SOUZA X JULIA BERTA DE SOUZA(SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 31/05/2010, às 18:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada. 3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso. 5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e

incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0000379-92.2009.403.6114 (2009.61.14.000379-8) - ANTONIO DE SOUZA MONTEIRO(SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Designo a perícia médica para dia 20 de julho de 2010, às 16:00h, a ser realizada pelo Dr. DR. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, CRM 115.408, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0000389-39.2009.403.6114 (2009.61.14.000389-0) - JOSE LUIZ FERREIRA(SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO E SP164890E - SANDRO DA CRUZ VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Designo a perícia médica para dia 20 de julho de 2010, às 15:30h, a ser realizada pelo Dr. DR. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, CRM 115.408, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0000392-91.2009.403.6114 (2009.61.14.000392-0) - SILVANDIRA MOREIRA DA COSTA(SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Designo a perícia médica para dia 07 de junho de 2010, às 14:00h, a ser realizada pelo DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0000560-93.2009.403.6114 (2009.61.14.000560-6) - ROSENILDA ALVES RAIMUNDO(SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Designo a perícia médica para dia 07 de junho de 2010, às 14:20h, a ser realizada pelo DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0000593-83.2009.403.6114 (2009.61.14.000593-0) - FLAVIA GOMES NUNES(SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
Designo a perícia médica para dia 21 de maio de 2010, às 15:00h, a ser realizada pelo o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da

parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0000617-14.2009.403.6114 (2009.61.14.000617-9) - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS(SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI) VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo a perícia médica para dia 07 de junho de 2010, às 14:40h, a ser realizada pelo o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0000699-45.2009.403.6114 (2009.61.14.000699-4) - MERCEDES BOTELHO ANJOLETTO(SP117354 - IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI) Designo o dia 26/05/2010, às 15:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Saliento que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, conforme noticiado às fls. Int.

0000721-06.2009.403.6114 (2009.61.14.000721-4) - ANTONIO FERREIRA DE LIMA(SP269434 - ROSANA TORRANO E SP258849 - SILVANA DOS SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 21/05/2010, às 15:30 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada. 3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso. 5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0000723-73.2009.403.6114 (2009.61.14.000723-8) - SUELI FERREIRA DA SILVA(SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI) VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo a perícia médica para dia 07 de junho de 2010, às 15:00h, a ser realizada pelo o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que

serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0000854-48.2009.403.6114 (2009.61.14.000854-1) - MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO(SP222467 - CARLA CECILIA RUSSOMANO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Designo a perícia médica para dia 22 de junho de 2010, às 18:30h, a ser realizada pelo Dr. DR. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, CRM 115.408, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0000866-62.2009.403.6114 (2009.61.14.000866-8) - HILDEGARD HELGA CASTILHO(SP198474 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, CRM 115.408, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 20/07/2010, às 15:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 7) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação?Int.

0000913-36.2009.403.6114 (2009.61.14.000913-2) - ANA PAULA LEITE(SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 24/05/2010, às 14:40 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início

da doença ou lesão?3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0000914-21.2009.403.6114 (2009.61.14.000914-4) - JOSEFA SILVA SILVEIRA(SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. RICARDO FARIAS SARDENBERG, CRM 69.575, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 13/05/2010, às 13:30 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0001204-36.2009.403.6114 (2009.61.14.001204-0) - VERA LUCIA PEREIRA DE SANTANA(SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 24/05/2010, às 15:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes

doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0001244-18.2009.403.6114 (2009.61.14.001244-1) - MARIA BENEDITA PEREIRA LIMA(SP103781 - VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI) VISTOS EM INSPEÇÃO.1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, CRM 115.408, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 20/07/2010, às 14:30 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 7) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação?Int.

0001312-65.2009.403.6114 (2009.61.14.001312-3) - ELISABETE GARCIA DE OLIVEIRA(SP125504 - ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo o dia 12/05/2009, às 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.Int.

0001321-27.2009.403.6114 (2009.61.14.001321-4) - ROBSON DAVI DE OLIVEIRA(SP072927 - CLAUDIO RODRIGUES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. WILSON DIOGO FERNANDES FILHO, CRM 87.579, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 27/05/2010, às 14:45 horas para realização da perícia, devendo a autora comparecer na AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 85, CONJ. 114/115 - 11º ANDAR, SÃO CAETANO DO SUL (CEP 09520-100 - TEL.: 4229-3139), munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças:

tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0001340-33.2009.403.6114 (2009.61.14.001340-8) - MARCONE PEDRO DA SIVLA(SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. RICARDO FARIAS SARDENBERG, CRM 69.575, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 13/05/2010, às 15:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada. 3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso. 5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0001352-47.2009.403.6114 (2009.61.14.001352-4) - ORITO GOMES AZOIA(SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO E SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 24/05/2010, às 15:20 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada. 3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso. 5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0001381-97.2009.403.6114 (2009.61.14.001381-0) - LIDIO PACHECO RIBEIRO(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA

FIORINI)

Designo a perícia médica para dia 14 de maio de 2010, às 17:00h, a ser realizada pelo o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0001395-81.2009.403.6114 (2009.61.14.001395-0) - PAULO MARTINS CIPRIANO(SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. RICARDO FARIAS SARDENBERG, CRM 69.575, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 13/05/2010, às 13:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada. 3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso. 5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0001413-05.2009.403.6114 (2009.61.14.001413-9) - CICERO GOMES DA SILVA(SP254433 - VANESSA CONCEIÇÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. RICARDO FARIAS SARDENBERG, CRM 69.575, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 13/05/2010, às 14:30 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada. 3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso. 5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É

possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0001439-03.2009.403.6114 (2009.61.14.001439-5) - AMERICO DE JULIO(SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 24/05/2010, às 15:40 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0001445-10.2009.403.6114 (2009.61.14.001445-0) - MARIA MONTEIRO DE SOUSA(SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES E SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 21/05/2010, às 16:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0001507-50.2009.403.6114 (2009.61.14.001507-7) - MARIA HELENA DO NASCIMENTO(SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 21/05/2010, às 16:30 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0001535-18.2009.403.6114 (2009.61.14.001535-1) - ANTONIO GONCALVES DA SILVA(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 21/05/2010, às 17:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0001536-03.2009.403.6114 (2009.61.14.001536-3) - FRANCISCA MARIA DE LIMA(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 21/05/2010, às 17:30 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser

intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0001576-82.2009.403.6114 (2009.61.14.001576-4) - GILSON SANTOS(SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 21/05/2010, às 18:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0001694-58.2009.403.6114 (2009.61.14.001694-0) - MARIA DE FATIMA LOURENCO DE MORAIS(SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo a perícia médica para dia 20 de julho de 2010, às 14:00h, a ser realizada pelo Dr. DR. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, CRM 115.408, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser

expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

0001724-93.2009.403.6114 (2009.61.14.001724-4) - MARCOS MATIAS DE SA(SP272634 - DANILO MARTINS STACCHINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. RICARDO FARIAS SARDENBERG, CRM 69.575, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 13/05/2010, às 16:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0001753-46.2009.403.6114 (2009.61.14.001753-0) - CONCEICAO MARIA DOS SANTOS(SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. RICARDO FARIAS SARDENBERG, CRM 69.575, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 13/05/2010, às 15:30 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0001773-37.2009.403.6114 (2009.61.14.001773-6) - ARLINDO DE JESUS(SP189800 - GRAZIELA CRISTINA MAROTTI E SP225974 - MARIA AMÉLIA DO CARMO BUONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. RICARDO FARIAS SARDENBERG, CRM 69.575, para atuar

como perito do Juízo. 2) Designo o dia 13/05/2010, às 14:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0001775-07.2009.403.6114 (2009.61.14.001775-0) - VITALINA OLIVEIRA DE SOUZA(SP190586 - AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 07/06/2010, às 15:20 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0001821-93.2009.403.6114 (2009.61.14.001821-2) - JOSE LACERDA SALDANHA FIGUEIREDO(SP241178 - DENISE EVELIN GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 14/05/2010, às 17:30 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do

Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0001829-70.2009.403.6114 (2009.61.14.001829-7) - ROSALINA INACIA RODRIGUES DE SOUZA(SP204024 - ANDREA GENI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. RICARDO FARIAS SARDENBERG, CRM 69.575, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 13/05/2010, às 16:30 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0001924-03.2009.403.6114 (2009.61.14.001924-1) - MARIA NEUSA FIRMINO ALVES(SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 24/05/2010, às 16:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser

respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0002010-71.2009.403.6114 (2009.61.14.002010-3) - ELZA NORONHA GOMES(SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 24/05/2010, às 16:20 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0002011-56.2009.403.6114 (2009.61.14.002011-5) - JOSE SELSO TEIXEIRA DE MIRANDA(SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 24/05/2010, às 16:40 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É

possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0002012-41.2009.403.6114 (2009.61.14.002012-7) - MAURICIO RODRIGHERO(SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 14/05/2010, às 18:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0002137-09.2009.403.6114 (2009.61.14.002137-5) - MARIA DO SOCORRO ROCHA NERES(SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI) VISTOS EM INSPEÇÃO.1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, CRM 115.408, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 13/07/2010, às 18:30 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 7) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação?Int.

0002176-06.2009.403.6114 (2009.61.14.002176-4) - JOSE RUBENS TABORDA(SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI) VISTOS EM INSPEÇÃO.1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, CRM 115.408, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 13/07/2010, às 18:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 7) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação?Int.

0002213-33.2009.403.6114 (2009.61.14.002213-6) - CLEUNICE VILELA DE OLIVEIRA(SP144852 - LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 24/05/2010, às 17:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0002249-75.2009.403.6114 (2009.61.14.002249-5) - MARIA DAS NEVES FELIX(SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 24/05/2010, às 17:20 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser

intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0002257-52.2009.403.6114 (2009.61.14.002257-4) - DIRCE APARECIDA TEIXEIRA(SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. RICARDO FARIAS SARDENBERG, CRM 69.575, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 13/05/2010, às 17:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0002276-58.2009.403.6114 (2009.61.14.002276-8) - CLAUDIONOR FRANCISCO DOS SANTOS(SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 07/06/2010, às 15:40 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser

entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexa entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0002336-31.2009.403.6114 (2009.61.14.002336-0) - MARIA HELENA DA SILVA(SP072927 - CLAUDIO RODRIGUES MORALES E SP170413E - MARIA MARTA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 14/05/2010, às 18:30 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexa entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0002363-14.2009.403.6114 (2009.61.14.002363-3) - RENATO GOMES DE OLIVEIRA(SP141049 - ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. WILSON DIOGO FERNANDES FILHO, CRM 87.579, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 27/05/2010, às 15:30 horas para realização da perícia, devendo a autora comparecer na AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 85, CONJ. 114/115 - 11º ANDAR, SÃO CAETANO DO SUL (CEP 09520-100 - TEL.: 4229-3139), munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexa entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão

é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0002420-32.2009.403.6114 (2009.61.14.002420-0) - CLEONICE REGIOLLI CARDOSO(SP254489 - ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, CRM 115.408, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 20/07/2010, às 18:30 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada. 3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso. 5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 7) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0002514-77.2009.403.6114 (2009.61.14.002514-9) - MARIA APARECIDA POMBAL DOS SANTOS(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 31/05/2010, às 18:20 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada. 3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso. 5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É

possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0002567-58.2009.403.6114 (2009.61.14.002567-8) - CICERO JOSE DOS SANTOS(SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 07/06/2010, às 16:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexa entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0002568-43.2009.403.6114 (2009.61.14.002568-0) - SONIA MARIA MARCELINO DA SILVA(SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. WILSON DIOGO FERNANDES FILHO, CRM 87.579, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 27/05/2010, às 16:15 horas para realização da perícia, devendo a autora comparecer na AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 85, CONJ. 114/115 - 11º ANDAR, SÃO CAETANO DO SUL (CEP 09520-100 - TEL.: 4229-3139), munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexa entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação?Int.

0002570-13.2009.403.6114 (2009.61.14.002570-8) - HELENA DOS SANTOS NUNES(SP163738 - MAIR

FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 07/06/2010, às 16:20 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0002577-05.2009.403.6114 (2009.61.14.002577-0) - MARIA LUSINETE ESTIMA(SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 07/06/2010, às 16:40 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0002607-40.2009.403.6114 (2009.61.14.002607-5) - ZIUMAR FRUTUOSO DE LIMA(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 31/05/2010, às 13:40 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos

pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0002671-50.2009.403.6114 (2009.61.14.002671-3) - LUIZ DESTRO NETO(SP119096 - GENTIL APARECIDO PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 21/05/2010, às 18:30 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0002674-05.2009.403.6114 (2009.61.14.002674-9) - JOANA DARC FERREIRA DA SILVA(SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 31/05/2010, às 14:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de

assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0002692-26.2009.403.6114 (2009.61.14.002692-0) - PAULO JOSE DE FRANCA(SP190586 - AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 28/05/2010, às 14:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0002698-33.2009.403.6114 (2009.61.14.002698-1) - DERLES ANTONIO TEIXEIRA DA ROCHA(SP100537 - GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, CRM 115.408, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 20/07/2010, às 18:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 7) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença

ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação?Int.

0002706-10.2009.403.6114 (2009.61.14.002706-7) - ROSILENE LIMA ALVES(SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, CRM 115.408, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 20/07/2010, às 17:30 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 7) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação?Int.

0002711-32.2009.403.6114 (2009.61.14.002711-0) - JOSE AMARO DE MELO(SP238627 - ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 24/05/2010, às 17:40 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e

incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0002714-84.2009.403.6114 (2009.61.14.002714-6) - ANTONIO JOSE ONOFRE(SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO E SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 07/06/2010, às 17:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexa entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0002736-45.2009.403.6114 (2009.61.14.002736-5) - MARIA ADENICE DA SILVA SANTOS(SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, CRM 115.408, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 20/07/2010, às 17:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 7) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexa entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação?Int.

0002737-30.2009.403.6114 (2009.61.14.002737-7) - MARIA DE FATIMA MATOS DOS SANTOS(SP231450 -

LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 31/05/2010, às 14:20 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0002779-79.2009.403.6114 (2009.61.14.002779-1) - VALDERI LEOCADIO RABELO(SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 07/06/2010, às 17:20 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0002782-34.2009.403.6114 (2009.61.14.002782-1) - JOSE FRANCISCO DE MORAIS(SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 24/05/2010, às 18:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar

seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0002799-70.2009.403.6114 (2009.61.14.002799-7) - JOSE APARECIDO LEAL(SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 31/05/2010, às 14:40 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0002835-15.2009.403.6114 (2009.61.14.002835-7) - ANA MARTINES PINTO(SP088454 - HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 07/06/2010, às 17:40 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no

prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0002839-52.2009.403.6114 (2009.61.14.002839-4) - REGINALDO CARDOSO ARAUJO(SP109792 - LEONOR GASPAR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 28/05/2010, às 14:30 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0002871-57.2009.403.6114 (2009.61.14.002871-0) - MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA(SP244129 - ELISABETE SANTOS DO NASCIMENTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 28/05/2010, às 15:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral

habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0002877-64.2009.403.6114 (2009.61.14.002877-1) - LINO DE SOUZA(SPI77942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 31/05/2010, às 15:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0002902-77.2009.403.6114 (2009.61.14.002902-7) - JOANA DARC ALVES BEZERRA(SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. WILSON DIOGO FERNANDES FILHO, CRM 87.579, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 27/05/2010, às 17:00 horas para realização da perícia, devendo a autora comparecer na AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 85, CONJ. 114/115 - 11º ANDAR, SÃO CAETANO DO SUL (CEP 09520-100 - TEL.: 4229-3139), munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação?Int.

0002923-53.2009.403.6114 (2009.61.14.002923-4) - GERALDO MARIA DA SILVA(SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 07/06/2010, às 18:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0002931-30.2009.403.6114 (2009.61.14.002931-3) - CLAUDIO DE SOUZA(SP144852 - LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. WILSON DIOGO FERNANDES FILHO, CRM 87.579, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 27/05/2010, às 17:45 horas para realização da perícia, devendo a autora comparecer na AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 85, CONJ. 114/115 - 11º ANDAR, SÃO CAETANO DO SUL (CEP 09520-100 - TEL.: 4229-3139), munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação?Int.

0003010-09.2009.403.6114 (2009.61.14.003010-8) - JOSE MARIANO DE SOUZA FILHO(SP233579B - ELEANRO ALVES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 07/06/2010, às 18:20 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida

Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0003015-31.2009.403.6114 (2009.61.14.003015-7) - VAGNER LAURINDO PAULINI(SP072927 - CLAUDIO RODRIGUES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 31/05/2010, às 18:40 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0003039-59.2009.403.6114 (2009.61.14.003039-0) - VALDEMAR AUGUSTO DE SOUZA(SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI) VISTOS EM INSPEÇÃO.1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 07/06/2010, às 18:40 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser

entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0003049-06.2009.403.6114 (2009.61.14.003049-2) - DAMIAO GUERRA DE OLIVEIRA(SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. WILSON DIOGO FERNANDES FILHO, CRM 87.579, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 27/05/2010, às 18:30 horas para realização da perícia, devendo a autora comparecer na AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 85, CONJ. 114/115 - 11º ANDAR, SÃO CAETANO DO SUL (CEP 09520-100 - TEL.: 4229-3139), munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação?Int.

0003154-80.2009.403.6114 (2009.61.14.003154-0) - BENEDITA APARECIDA BARGA ROLDI(SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 28/05/2010, às 16:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão,

o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0003197-17.2009.403.6114 (2009.61.14.003197-6) - DOMINGOS RIBEIRO DE SOUZA(SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo o dia 09/06/2010, às 16:20_horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.Int.

0003311-53.2009.403.6114 (2009.61.14.003311-0) - EMILSON VEIGA DA SILVA(SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCELO CARLOS DE FREITAS, CRM 87.970, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 24/05/2010, às 18:20 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão?3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente?5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0003556-64.2009.403.6114 (2009.61.14.003556-8) - MARIA DE FATIMA PEREIRA MATIAS(SP238627 - ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 28/05/2010, às 16:30 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a

vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0005799-78.2009.403.6114 (2009.61.14.005799-0) - MARILUCE DO NASCIMENTO GUIMARAES(SP244129 - ELISABETE SANTOS DO NASCIMENTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo o dia 26/05/2010, às 16:40horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.Int.

0005878-57.2009.403.6114 (2009.61.14.005878-7) - INEZ FERREIRA DE ARAUJO(SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Defiro o pedido de produção de prova oral.Designo o dia 16/06/2010, às 14:30_horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.Int.

0005879-42.2009.403.6114 (2009.61.14.005879-9) - TEREZA DE SOUZA NIZA(SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Defiro o pedido de produção de prova oral.Designo o dia 02/06/2010, às 16:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.Int.

0005880-27.2009.403.6114 (2009.61.14.005880-5) - FILINTO ALVES CORREIA(SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Defiro o pedido de produção de prova oral.Designo o dia 09/06/2010, às 14:30_horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.Int.

0006195-55.2009.403.6114 (2009.61.14.006195-6) - JOAO GOMES DA SILVA FILHO(SP142216 - DEBORA DE FREITAS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, para atuar como perito do Juízo. 2) Designo o dia 28/05/2010, às 17:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.3) Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 4) Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

0008178-89.2009.403.6114 (2009.61.14.008178-5) - SILVIO DADARIO SOBRINHO(SP128405 - LEVI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas,

justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Designo a perícia médica para dia 28 de maio de 2010, às 18:30h, a ser realizada pelo o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0001226-60.2010.403.6114 (2010.61.14.001226-1) - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA FIORE VILLAGIO AZALEA(SP154862 - LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. - Não há que se falar em conversão do rito sumário para o ordinário. Como cediço, o procedimento sumário é mais célere e adotado em casos previstos em lei. Em matérias como aqui discutida, o uso do procedimento sumário está determinado no art. 275, II, b do Código de Processo Civil, motivo pelo qual mantenho a audiência designada. Int.

0001227-45.2010.403.6114 (2010.61.14.001227-3) - CONDOMINIO RESIDENCIAL ARCO IRIS(SP154862 - LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Face ao pedido de fl. 55, fica cancelada a audiência designada para 05/05/2010, às 15:00h. Dê-se baixa na pauta de audiências. Manifeste-se a ré - CEF acerca do pedido de desistência. Int.

CAUTELAR INOMINADA

0004209-08.2005.403.6114 (2005.61.14.004209-9) - VICENTE SOUSA DA SILVA(SP120259 - SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao RÉU para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 2029

INQUERITO POLICIAL

0000279-11.2007.403.6114 (2007.61.14.000279-7) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1139 - CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MANUEL FERREIRA(SP215791 - JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR) VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a Resolução CJF 63/09, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, para remessa dos mesmos ao Departamento de Polícia Federal pelo prazo de 90 (noventa) dias para prosseguimento das investigações. Fls. 298: Indefiro, tendo em vista que cabe à pessoa interessada acompanhar o processo sendo que o mesmo não tramita sob sigilo, e prestar tais informações ao Juízo Cível. Int.

ACAO PENAL

1506600-03.1998.403.6114 (98.1506600-5) - JUSTICA PUBLICA(Proc. MARCIO S. DA SILVA ARAUJO) X JOSE CARLOS RICCIARDI(SP131491 - ANDRE LUIZ NASCIMENTO SANTOS)

Tendo em vista a certidão de fl. 628, manifeste-se o réu se tem interesse na desistência ou substituição da testemunha MANUEL no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que o silêncio será entendido como desistência da mesma dando-se regular prosseguimento ao feito.

0003704-27.1999.403.6114 (1999.61.14.003704-1) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. ELIANA PIRES ROCHA) X IVONETE DE FREITAS PIERROTTI(SP093530 - MARCOS TADEU CAMPOPIANO E SP152586 - SIEGFRIED OESTERWIND E SP176688 - DJALMA DE LIMA JÚNIOR)

Defiro a extração de cópias requerida desde que o defensor do acusado regularize sua representação processual apresentando instrumento de procuração no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que os autos ficarão em Secretaria a disposição do defensor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, referido prazo, retornem os autos ao arquivo.

0001153-40.2000.403.6114 (2000.61.14.001153-6) - JUSTICA PUBLICA(Proc. MARCIO S. DA SILVA ARAUJO) X SERGIO HENRIQUE GALLUCI(Proc. MARCIO S. POLLET E Proc. RENATA FIGUEIREDO PEREIRA CASSIANO E SP129051 - VALERIA DA CUNHA PRADO E Proc. RENATA AZEVEDO DUARTE E SP205525 - LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI E Proc. RICARDO CHAZIN E Proc. LIGIA MARIA DE MORAES PEREIRA) X JOSE ROBERTO GALLUCCI(SP182310 - FREDERICO CRISSÍUMA DE FIGUEIREDO) X ANTONIO LUIZ PELEGRINI(SP015318 - TALES OSCAR CASTELO BRANCO E SP227486 - LUIZ AUGUSTO LOURENÇON E

SP235557 - GUSTAVO NEVES FORTE)

Ofício comunicando acerca de designação de audiência para 04 de agosto de 2010, às 16 horas na 5ª Vara de Guarulhos, nos autos nº 3035-70.2010.403.6119.

0004597-47.2001.403.6114 (2001.61.14.004597-6) - JUSTICA PUBLICA(Proc. MARCIO S. DA SILVA ARAUJO) X LUIZ ANTONIO DA SILVA X MARCOS ROBERTO CONSULIM(SP160908 - FRANCISCO JAVIER SERNA QUINTO E SP089038 - JOYCE ROYSEN E SP101367 - DENISE NUNES GARCIA E SP239888 - KARIN TOSCANO MIELENHAUSEN E SP234528 - DANILO VIDILLI ALVES PEREIRA E SP211087 - FERNANDO DE MORAES POUSADA E SP172752 - DANIELLE GALHANO PEREIRA DA SILVA E SP110016 - MARIO JOSE DA SILVA E SP143146 - MAURICIO PEREIRA CAMPOS)

Designo o dia __04__/_05__/_2010__, às _14_ : _30_ horas para a oitiva da testemunha RUBENS VICENTE LOBASSO, bem como para o interrogatório do réu LUIZ. Saliento que a testemunha supramencionada deverá comparecer independente de intimação. Expeça-se carta precatória para a comarca de Mauá para o interrogatório do réu MARCOS. Intimem-se os acusados, seus defensores e os assistentes de acusação e oficie-se aos órgãos competentes para apresentação do acusado que encontra-se preso. Intime-se o Ministério Público Federal.

0007608-16.2003.403.6114 (2003.61.14.007608-8) - JUSTICA PUBLICA(Proc. MARCIO S. DA SILVA ARAUJO) X VILSON JOSE LONGUINHO DA SILVA X CLAUDIO FOLGONI X ROBERTO PAULA DE SOUZA(SP049526 - RENATO BECHELLI)

Ofício comunicando a redesignação de audiência para 28 de abril de 2010, às 14:30 horas nos autos nº 2010.61.26.000587-9 na 2ª Vara Federal de Santo Andre/SP.

0001111-49.2004.403.6114 (2004.61.14.001111-6) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1139 - CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ANTONIO CARLOS FILGUEIRAS MACHADO X YOLANDA TREVEJO MESALIRA(SP172057 - ALEXANDRE ARNALDO STACH E SP277449 - EVANDRO DA ROCHA)

Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato tratado no presente feito referente ao acusado Antonio Carlos Filgueiras Machado em razão da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, IV, do CP, acolhendo a cota Ministerial. Superado o prazo para apresentação de eventual recurso, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se o Ministério Público Federal. P.R.I.C.

0001269-07.2004.403.6114 (2004.61.14.001269-8) - JUSTICA PUBLICA(Proc. MARCIO S. DA SILVA ARAUJO) X LEONIDIA BORASCI DE LIMA(SP047648 - DOMINGOS MUOIO NETO)

Intime-se a defesa a se manifestar nos termos e prazo do art. 402 fo CPP.

0001317-29.2005.403.6114 (2005.61.14.001317-8) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1139 - CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X NEWTON SILVA ARAUJO X ALCIDES DE OLIVEIRA X WALDEMAR FRANCISCO DE ASSIS BARRETO(SP167195 - FRANCISCO DEL BIANCO E SP020848 - MARCO POLO DEL NERO E SP130828 - MARCO POLO DEL NERO FILHO E SP139794 - LUIZ CARLOS LISBOA DA COSTA JUNIOR E SP143460 - NELSON RUY CAMARGO SILVAROLLI E SP203626 - DANIEL SATO E SP163499 - ANGEL PUMEDA PEREZ) X NELSON SILVA ARAUJO X RUI SILVA ARAUJO X EDSON SILVA ARAUJO X ELISABETH SILVA ARAUJO

Intime-se a defesa pela derradeira vez, a apresentar no prazo de 03(três) dias, os comprovantes de pagamento da parcela mínima exigida referente ao programa de parcelamento da Lei 11941/09. Com a efetiva juntada, abra-se vista ao Parquet. No silêncio, dê-se regular prosseguimento ao feito cumprindo-se os tópicos 3 e 4 do despacho de fl. 729.

0003790-85.2005.403.6114 (2005.61.14.003790-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001111-49.2004.403.6114 (2004.61.14.001111-6)) JUSTICA PUBLICA(Proc. CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X ANTONIO CARLOS FILGUEIRAS MACHADO X MIGUEL ARCANJO(SP277449 - EVANDRO DA ROCHA)

Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato tratado no presente feito referente ao acusado Antonio Carlos Filgueiras Machado em razão da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, IV, do CP, acolhendo a cota Ministerial. Intime-se o Ministério Público Federal. Traslade-se cópia desta para os autos do IP em apenso de nº 006373-09.2006.403.6114. Superado o prazo para apresentação de eventual recurso, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

0007564-89.2006.403.6114 (2006.61.14.007564-4) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1139 - CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X PAULO ANTONIO LOBO GUARALDO(SP146103 - JANAINA CONCEICAO PASCHOAL E SP228047 - GABRIEL SOUSA LONGO E SP199072 - NOHARA PASCHOAL E SP163626 - LUANA PASCHOAL) X RITA CAPPIO GUARALDO

Ofício comunicando acerca de audiência designada para 29 de abril de 2010, às 14:15 nos autos nº 248/10, na 3ª Vara Criminal de Diadema/SP.

0000140-59.2007.403.6114 (2007.61.14.000140-9) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1139 - CRISTIANE

BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JOSE ANTONIO TENAN X DULCE BATISTA DA SILVA TENAN(SP064836 - JOSE CARLOS DE LIMA E SP103443 - CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO E SP139052 - MARCIA ALENCAR LUCAS E SP198727 - ELISÂNGELA APARECIDA DE CARVALHO E SP167438 - RODRIGO ZAMBELO BATISTA E SP138982E - MARCOS GONÇALVES DE LIMA E SP278870 - WESLEY DORNAS DE ANDRADE E SP274620 - FRANCISCO JOSE DEPIETRO VERRONE)

VISTOS EM INSPEÇÃO Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Regularize a defesa em 05(cinco) dias a petição de fls. 833/850 pois a mesma encontra-se apócrifa. Após, intime-se o Ministério Público Federal a apresentar razões recursais, bem como contrarrazões de apelação no prazo legal. Com a efetiva apresentação de ambas, intime-se a defesa a apresentar contrarrazões de apelação, no prazo legal. Ao final, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

0002286-73.2007.403.6114 (2007.61.14.002286-3) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1139 - CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X DALTON SIVELLI(SP014369 - PEDRO ROTTA) X ANTONIO PAVAN NETTO(SP014369 - PEDRO ROTTA E SP268461 - RENATA DE CASSIA DA SILVA LENDINES)

Intime-se a defesa a se manifestar nos termos e prazo do artigo 403 do CPP.

0002449-53.2007.403.6114 (2007.61.14.002449-5) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1139 - CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X FRANCISCO DE ASSIS RIOS DE CARVALHO(SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X ANTONIO CARLOS FILGUEIRAS MACHADO(SP277449 - EVANDRO DA ROCHA E SP114841E - ROBERTO MARTINS MACHADO)

Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato tratado no presente feito referente ao acusado Antonio Carlos Filgueiras Machado em razão da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, IV, do CP, acolhendo a cota Ministerial. Superado o prazo para apresentação de eventual recurso, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se o Ministério Público Federal. P.R.I.C.

0005378-59.2007.403.6114 (2007.61.14.005378-1) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1139 - CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MARCELO DOMINGUES DE OLIVEIRA X MARTA GELUZIA DA SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA X IZABEL CRISTINA DA SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA(SP076035 - MARIA CHRISTINA NUNES PESSOA E SP176100 - VANESSA KOVALSKI)

Embora a defesa preliminar de fls. 329/338 seja intempestiva para a ré Marta, recebo-a para que não se alegue eventual cerceamento de defesa. Os fundamentos expostos na defesa escrita não revelam as hipóteses de rejeição da denúncia previstas no art. 397 do CPP. Note-se que a demonstração das causas justificantes e excludentes da culpabilidade depende de instrução probatória para sua devida constatação, sendo inviável, nesta sede processual, à luz dos elementos colacionados aos autos, concluir-se pela sua existência ou não. É de sabença comum que somente a evidente ausência de justa causa para a ação penal autoriza a rejeição da denúncia, o que, prima facie, não se encontra demonstrado nos autos. Nesse sentido, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: O trancamento de Ação Penal por meio de Habeas Corpus, conquanto possível, é medida de todo excepcional, somente admitida nas hipóteses em que se mostrar evidente, de plano, a ausência de justa causa, a inexistência de elementos indiciários demonstrativos da autoria e da materialidade do delito ou, ainda, a presença de alguma causa excludente de punibilidade. Na hipótese, comprovada a materialidade do delito e havendo indícios suficientes de autoria, o cotejo da prova da acusação e da defesa deverá ser feito pelo Juiz competente, por meio de regular processo criminal, mostrando-se inviável o trancamento da Ação Penal, sob a assertiva de inoccorrência dos fatos imputados, ante a necessidade de dilação probatória incompatível com o rito célere e a cognição sumária do mandamus, que exige prova pré-constituída do direito alegado. (STJ, RHC 26.446/RN, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 20/10/2009, DJe 07/12/2009). O trancamento de uma ação penal exige que a ausência de comprovação da existência do crime, dos indícios de autoria, de justa causa, bem como a atipicidade da conduta ou a existência de uma causa extintiva da punibilidade esteja evidente, independente de aprofundamento na prova dos autos [...] (STJ, HC 97.548/SP, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 17/09/2009, DJe 05/10/2009). Assim sendo, mantenho o recebimento da denúncia e Tendo em vista o contido na cota ministerial de fls. determino o regular prosseguimento ao feito, expedindo-se carta precatória com prazo de 60(sessenta) dias para a subseção judiciária de São Paulo para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Int.

0001624-75.2008.403.6114 (2008.61.14.001624-7) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1647 - CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X ALBERTO ZUCCHETTI(SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E SP204606 - CASSIA LORENÇO BARTEL) X ENRIQUE LAZARO MARTIN CASTRO(SP233431 - FABIO ABUD RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se a defesa dos réus a apresentar no prazo de 10(dez) dias cópia do recibo do pedido de parcelamento disposto na Lei 11941/09. Com a resposta, dê-se vista ao órgão ministerial. No silêncio, dê-se regular prosseguimento ao feito manifestando-se as partes sucessivamente, começando-se pelo Ministério Público Federal, nos termos e prazo do art. 402 do CPP, requisitando-se as folhas de antecedentes e certidões criminais dos acusados.

0007079-21.2008.403.6114 (2008.61.14.007079-5) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1139 - CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X PAULO SERGIO GAZIOLA X IVANI VIEIRA SIMONETTI

GAZIOLA(SP257510 - VINICIUS COLTRI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se a defesa para apresentação de defesa escrita, sob pena de nomeação de advogado dativo.

0014445-70.2009.403.6181 (2009.61.81.014445-5) - JUSTICA PUBLICA X LUIZ CARLOS DE SANTANA X EUCLIDES ROBERTO TORRES DE SOUZA BATISTA X HUMBERTO ALVES BEZERRA RODRIGUES(SP055280 - MARIA MACENA DE OLIVEIRA E SP264073 - VERA LUCIA DA SILVA FERREIRA E SP104065 - CLAUDIO AGOSTINHO FILHO E SP067186 - ISAO ISHI)

Ofício comunicando acerca da designação de audiência de oitiva de testemunha de acusação para 11 de maio de 2010, às 14:00 horas na 3ª Vara Criminal de Diadema , autos nº 278/10.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

DRA. LESLEY GASPARINI

Juíza Federal

DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO

Juiz Federal Substituto em auxílio

Sandra Lopes de Luca

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2217

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0047961-16.1999.403.0399 (1999.03.99.047961-9) - ANTONIO VITOR NERE SILVA X CAMILO TAVARES ALVES X JOSE SANTANA DA SILVA X JOSE MARIA DA SILVA X JOSE ZACARIAS FERREIRA(SP107017 - MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls.512/521: Retornem à Contadoria Judicial devendo aquele setor utilizar o Provimento nº 24/97, nos termos de r. sentença prolatada e mantida pelas decisões de fls.187/192 e 207/223. Fls.522: No concernente à verba honorária, é certo que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça encontra-se sedimentada no sentido de que: i) resta aplicável o disposto no art. 29-C, da lei n. 8036/90, com a redação dada pela MP n. 2164-40/01, aos processos ajuizados posteriormente ao seu advento, ou seja, após 27/07/2001, não cabendo, portanto, o pagamento de verba de sucumbência nestes casos ; ii) aos processos ajuizados anteriormente ao advento da aludida Medida Provisória, deve-se condenar a CEF no pagamento da verba de sucumbência mesmo em relação aos autores que aderiram ao acordo previsto na LC n. 110/01, desde que os advogados não tenham participado ou tido ciência da transação extrajudicial firmada, uma vez que a verba de sucumbência configura direito autônomo do causídico, e não da parte demandante, nos moldes do art. 23, da lei n. 8906/94. In casu, a ação foi proposta anteriormente ao advento da MP n. 2164-40/01, sendo que os causídicos dos autores não anuíram com a transação extrajudicial firmada entre estes e a CEF, sendo de rigor o pagamento da verba honorária, devendo ser a CEF intimada para tanto. Após, o retorno da Contadoria Judicial, intimem-se as partes. Prazo: 30 (trinta) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para os autores. Int.

0049773-93.1999.403.0399 (1999.03.99.049773-7) - ISABEL NOLASCO SUDRE X MARIA CLEUSA VILAS BOAS X ADAO ELIAS RODRIGUES X JOABE ALVES DE LIMA X SEBASTIAO NEVES DE BRITO(SP094152 - JAMIR ZANATTA E SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Por tempestivo, recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

0001171-90.2002.403.6114 (2002.61.14.001171-5) - JOSE ANTONIO POMPIANI(SP141323 - VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls.255/264: Retornem à Contadoria Judicial. Após, dê-se vista as partes do seu parecer. Prazo: 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dos autores. Int.

0000347-97.2003.403.6114 (2003.61.14.000347-4) - CIA/ BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO(SP120807 - JULIO MARIA DE OLIVEIRA E SP163223 - DANIEL LACASA MAYA) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)(Proc. CELIA REGINA DE LIMA)

Fls.286/429 e 430/432: Tendo em vista a manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional (11/03/2010), defiro o levantamento dos valores discriminados pela Delegacia da Receita Federal às fls.288, bem como a conversão em pagamento definitivo do saldo remanescente. Assim sendo, expeça-se o competente Alvará de Levantamento em favor

do autor no importe de R\$ 5.172.116,26 atualizados para 22/03/2010, conforme extratos de fls.430 e cálculos de fls.431/432. Expeça-se o competente ofício para transformar o saldo remanescente em pagamento definitivo, qual seja R\$ 116.886.829,96 para 22/03/2010. Saliento que a Secretaria deverá proceder consulta perante a CEF para obtenção dos valores atualizados, refazendo os cálculos realizados, no momento da confecção da expedição do Alvará de Levantamento e do ofício em conversão para pagamento definitivo. Int.

0001362-67.2004.403.6114 (2004.61.14.001362-9) - ALIPIO FERREIRA DOS SANTOS(SP091358 - NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Por tempestivo, recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

0007317-11.2006.403.6114 (2006.61.14.007317-9) - MACROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA(SP211705 - THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO E SP251363 - RICHARD ABECASSIS) X UNIAO FEDERAL
Por tempestivo, recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

0002173-64.2007.403.6100 (2007.61.00.002173-4) - ORTOPEDIA DR PAULO JOSE SZELES S/C LTDA(SP147954 - RENATA VILHENA SILVA E SP148086 - CRISTINA ETTER ABUD) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1143 - ELTON LEMES MENEGHESSO)
Por tempestivo, recebo a apelação do Réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

0003967-78.2007.403.6114 (2007.61.14.003967-0) - OLEGNA PAULON(SP151809 - PATRICIA RIZKALLA ABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Nos termos do art. 475-B, parágrafo 3º, do CPC, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, a fim de verificar a conta de liquidação apresentada pelo autor.Após o retorno daquele setor, com os respectivos cálculos, abra-se vista ao autor para manifestação.Cumpra-se.

0004329-80.2007.403.6114 (2007.61.14.004329-5) - THELMA LUCARELLI DEMARCHI(SP083747 - MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)
Nos termos do art. 475-B, parágrafo 3º, do CPC, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, a fim de verificar a conta de liquidação apresentada pelo autor. Após o retorno daquele setor, com os respectivos cálculos, abra-se vista ao autor para manifestação.

0004518-58.2007.403.6114 (2007.61.14.004518-8) - LEONOR DE OLIVEIRA CRAVO X MARIA DA GLORIA PRATA(SP175668 - RICARDO MONTE OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP069878 - ANTONIO CARLOS FERREIRA)
Face a certidão de fls. 215, recolha a Caixa Econômica Federal as custas fantantes do recurso interposto às fls.206/214 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do não recebimento do mesmo.Int.

0008428-93.2007.403.6114 (2007.61.14.008428-5) - ROBERTO RUIZ RODRIGUES X CELIA MARIA SILVA RODRIGUES(SP246581 - KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208037 - VIVIAN LEINZ E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA)
Por tempestivo, recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

0002912-58.2008.403.6114 (2008.61.14.002912-6) - LUCIA GIANINA MIDEA X REGINALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO(SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA)
Por tempestivo, recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

0003966-59.2008.403.6114 (2008.61.14.003966-1) - KARINA MAYRA SODRE(SP050598 - ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Nos termos do art. 475-B, parágrafo 3º, do CPC, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, a fim de verificar a conta de liquidação apresentada pelo autor. Após o retorno daquele setor, com os respectivos cálculos, abra-se vista ao autor para manifestação. Cumpra-se.

0004494-93.2008.403.6114 (2008.61.14.004494-2) - RENE GUSTAVO MIETTI BRIANI X ANA LUCIA BLANCO BRIANI(SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Por tempestivo, recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

0005185-10.2008.403.6114 (2008.61.14.005185-5) - AGNALDO PEREIRA MENDES(SP178942 - VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Por tempestivo, recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

0006164-69.2008.403.6114 (2008.61.14.006164-2) - ANA MARIA SALTARELLI GARCIA X ANGELINA ORECCHIO SALTARELLI - ESPOLIO X GIUSEPPE SALTARELLI X GIUSEPPE SALTARELLI(SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Compulsando os presentes autos observo que o despacho de fls.100 esta equivocado quanto a indicação do réu como apelante. Assim sendo, face ao recebimento do recurso de apelação do autor, dê-se vista a parte contrária para resposta no prazo legal. Após, cumpra-se tópico final daquele despacho. Int.

0006891-28.2008.403.6114 (2008.61.14.006891-0) - ANTONIO TADEU DA SILVA(SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Nos termos do art. 475-B, parágrafo 3º, do CPC, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, a fim de verificar a conta de liquidação apresentada pelo autor. Após o retorno daquele setor, com os respectivos cálculos, abra-se vista ao autor para manifestação. Cumpra-se.

0001239-93.2009.403.6114 (2009.61.14.001239-8) - PRISCILA EMY KOGA(SP230873 - LETICIA MAY KOGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Por tempestivo, recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Recolha a Caixa Econômica Federal os valores pertinentes ao porte de remessa e retorno dos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do não recebimento do recurso interposto às fls. 151/157. Intimem-se.

0002924-38.2009.403.6114 (2009.61.14.002924-6) - MARIA ELIZABETE CERQUEIRA SOLANO(SP065703 - MARIA CONCEICAO SANGIULIANO DI PIERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP175348 - ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO) X ATABASCA EMPRESA DE CONSTRUÇOES LTDA X SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAUDE DE SAO PAULO(SP103388 - VALDEMIR SILVA GUIMARAES) X SALVADOR A BOLANHO E CIA/ LTDA(SP234745 - MARCELO BAPTISTINI MOLEIRO)

Manifeste-se o autor quanto à contestação apresentada pelo Réu BOLANHO ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO . Int.

0004410-58.2009.403.6114 (2009.61.14.004410-7) - ODETE GIANNINI(SP154573 - MARCO ANTONIO LEMOS) X UNIAO FEDERAL X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO X FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO

Ciência à União Federal da conversão do Agravo de Instrumento em retido. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

0006988-91.2009.403.6114 (2009.61.14.006988-8) - ROSELI APARECIDA DE MARCO(SP255335 - JOSEMIR JACINTO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240573 - CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES)

Face a certidão de fls. 113, recolha a Caixa Econômica Federal as custas faltantes do recurso interposto às fls.92/112 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do não recebimento do mesmo.Int.

0007150-86.2009.403.6114 (2009.61.14.007150-0) - IRENE ADELINA CEZARINI(SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Por tempestivo, recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

0009676-26.2009.403.6114 (2009.61.14.009676-4) - MARIA MADALENA MENEZES(SP189937 - ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se o autor quanto à contestação apresentada pelo Réu.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

0000452-30.2010.403.6114 (2010.61.14.000452-5) - MARIO BERTERO FILHO(SP244129 - ELISABETE SANTOS DO NASCIMENTO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se o autor quanto à contestação apresentada pelo Réu.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

0000769-28.2010.403.6114 (2010.61.14.000769-1) - JOAO LEITE PEREIRA(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Manifeste-se o autor quanto à contestação apresentada pelo Réu.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

0000937-30.2010.403.6114 (2010.61.14.000937-7) - DOMENICO RIZZO(SP128405 - LEVI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA)

Manifeste-se o autor quanto à contestação apresentada pelo Réu.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

0000947-74.2010.403.6114 (2010.61.14.000947-0) - ANTONIO PIAIA RIZARDO(SP158013 - GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO E SP178567 - CLARISSA MAZAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA)

Manifeste-se o autor quanto à contestação apresentada pelo Réu.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

0000955-51.2010.403.6114 (2010.61.14.000955-9) - LAURO RIBEIRO DA LUZ(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Manifeste-se o autor quanto à contestação apresentada pelo Réu.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

0000960-73.2010.403.6114 (2010.61.14.000960-2) - RITA NASCIMENTO DA SILVA(SP204518 - JOSÉ FLÁVIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA)

Manifeste-se o autor quanto à contestação apresentada pelo Réu.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

0001025-68.2010.403.6114 (2010.61.14.001025-2) - MARCO VINICIO LADEIRA CARDOSO X ALEXANDRE CARDOSO NETO - ESPOLIO X CELIA MARCHESI SEIXAS CARDOSO X ALEXANDRE SEIXAS CARDOSO X RAQUEL SEIXAS CARDOSO DASSI(SP258849 - SILVANA DOS SANTOS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP175348 - ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)
TÓPICO FINAL: ... resta inexistente a prova inequívoca para convencimento deste juízo acerca da verossimilhança das alegações. Pelo exposto, indefiro a medida antecipatória postulada

0001654-42.2010.403.6114 - MARIA CRISTINA DE SIQUEIRA NOGUEIRA BARELLI(SP197105 - KARINA RIBEIRO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico não haver relação de prevenção entre estes e os autos de nº 2007.63.01.076701-0 por tratar-se de períodos distintos. Regularize o autor sua petição inicial, devendo para tanto recolher as custas necessárias, ou comprove sua hipossuficiência com documentos hábeis, conforme disposto no artigo 11 parágrafos 2º e 12º da Lei 1060/50, bem como, defiro o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação do instrumento de procuração e certidões de óbito. Prazo: 10 (dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos para extinção.

0001667-41.2010.403.6114 - KAZUKO KUMAZAWA X PAULO MASSASHI HOSSAKA X NOBUKO HOSSAKA X LUZIA KUSSABA X TAMIO HOSSAKA X SHIGUEO HOSSAKA X HIROTA HOSSAKA(SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça o autor a propositura do presente feito, tendo em vista os autos pertencentes ao Juizado Especial Federal de nº 2009.63.01.002970-6 e o de nº 2009.63.01.002973-1, conforme cópias acostadas às fls. 53/74. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

0001706-38.2010.403.6114 - ORLANDO FREDIGOTO FILHO(SP111062 - MARIA APARECIDA LAMAS COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça o autor a propositura do presente feito, tendo em vista a sentença proferida nos autos de nº 2008.61.14.007620-7, cujas cópias estão acostadas às fls. 31/34. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

CARTA PRECATORIA

0002524-87.2010.403.6114 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA - SP X JULIA MARIA RODRIGUES(SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X SEBASTIAO EVAIR DA SILVA X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

Designo o dia 10 de 06 de 2010, às 14 h 00 min, para intima(s) da(s) testemunha(s) deprecada(s) .Intime(m)-se e comunique-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

0009578-41.2009.403.6114 (2009.61.14.009578-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002924-38.2009.403.6114 (2009.61.14.002924-6)) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE SAO PAULO(SP103388 - VALDEMIR SILVA GUIMARAES) X MARIA ELIZABETE CERQUEIRA SOLANO(SP065703 - MARIA CONCEICAO SANGIULIANO DI PIERRO) TÓPICO FINAL: ... ACOLHO a impugnação para fixar como valor da causa a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

0009733-44.2009.403.6114 (2009.61.14.009733-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002924-38.2009.403.6114 (2009.61.14.002924-6)) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICO DE SAUDE DE SAO PAULO X JOSE LIAO DE ALMEIDA(SP103388 - VALDEMIR SILVA GUIMARAES) X MARIA ELIZABETE CERQUEIRA SOLANO(SP065703 - MARIA CONCEICAO SANGIULIANO DI PIERRO) TÓPICO FINAL: ... NÃO ACOLHO A IMPUGNAÇÃO...

MANDADO DE SEGURANCA

0001898-68.2010.403.6114 - GUARNIERI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA(SP130295 - PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA E SP130292 - ANTONIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JUNIOR) X PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP X SECRETARIO DO PATRIMONIO DA UNIAO SPU - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO

Em que pesem os argumentos e a documentação trazida pelo impetrante, faz-se necessária a intimação das autoridades impetradas a fim de que prestem as informações que julgarem necessárias. Para tanto, oficie-se. Com a resposta das impetradas, voltem os autos conclusos. Int

0002503-14.2010.403.6114 - CAROLINA DA SILVA SANTOS CALDAS(SP127519 - NILTON PAIVA LOUREIRO JUNIOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE SAO PAULO

Ciência à impetrante da redistribuição do feito. Em decorrência desta redistribuição e diante da necessidade de esclarecimentos quanto a situação fática, determino que se oficie à autoridade impetrada para que preste informações descrevendo a situação atual da impetrante perante a instituição de ensino. Sem prejuízo, comprova a impetrante o pagamento das parcelas referentes ao 10º semestre do curso de veterinária. int.

CAUTELAR INOMINADA

0000315-19.2008.403.6114 (2008.61.14.000315-0) - ROBERTO RUIZ RODRIGUES X CELIA MARIA SILVA RODRIGUES(SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tempestivo, recebo a apelação do requerente nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

Expediente Nº 2236

EXECUCAO FISCAL

0008410-04.2009.403.6114 (2009.61.14.008410-5) - FAZENDA NACIONAL X FIACAO E TECELAGEM TOGNATO S/A(SP260447A - MARISTELA DA SILVA)

No prazo de 15 (quinze) dias, regularize a executada sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em via original, e cópia simples de seus atos constitutivos. Regularizados, dê-se vista dos autos à exequente a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a alegada adesão da executada ao parcelamento previsto pela Lei 11.941/2009, bem como sobre eventual consolidação dos débitos, na forma da lei acima citada e da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6/2009. Decorrido, independente de manifestação, voltem conclusos.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 6806

EXECUCAO FISCAL

1503451-96.1998.403.6114 (98.1503451-0) - INSS/FAZENDA(Proc. 362 - ROSELI SANTOS PATRAO) X NOVAFLEX EMBALAGENS LTDA X OTAVIO CONCEICAO QUINTA X OTAVIO QUINTA(SP180407 - FÁBIO YUNES ELIAS FRAIHA E SP231380 - FLÁVIO YUNES ELIAS FRAIHA)

Vistos. Em face da informação acima, publique-se o despacho de fl. 605 corretamente. DESPACHO DE FL. 605: VISTOS. CONSOANTE O ACÓRDÃO JUNTADO, FOI INDEFERIDA A INCLUSÃO DOS SÓCIOS POR NÃO ESTAR COMPROVADO O ENCERRAMENTO IRREGULAR DAS ATIVIDADES DA EMPRESA, CONSOANTE DECISÃO DE FL. 308. FOI ESSE O OBJETO DA DECISÃO E DO RECURSO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE, CUJA DECISÃO FOI JUNTADA ÀS FLS. 602/604. NOVAMENTE O EXEQUENTE REQUEREU A INCLUSÃO DOS SÓCIOS ÀS FLS. 397/399 E A MAGISTRADA QUE NÃO ESTAVA VINCULADA À DECISÃO ANTERIOR, A QUAL NEGARA O PEDIDO COM AS RAZÕES DE ENTÃO, SEM DESRESPEITAR A COISA JULGADA, QUE AINDA NÃO OCORRERA E NEM DESRESPEITAR A PRECLUSÃO, TAMBÉM NÃO OCORRIDA, DEFERIU A INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. DESSA DECISÃO NÃO HOUVE RECURSO POR PARTE DO SÓCIO PETICIONANTE. CITADO POR EDITAL APRESENTOU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DEVIDAMENTE DECIDIDA E QUE FOI OBJETO DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. A MATÉRIA ENCONTRA-SE SUB JUDICE, NÃO CABENDO APRECIAR A VIOLAÇÃO APONTADA, JÁ DEMONSTRADA COMO INEXISTENTE. DIGA-SE DE PASSAGEM, QUE O PETICIONANTE SEQUER POSSUI INTERESSE PROCESSUAL PARA ARGUIR QUALQUER NULIDADE NESSE MOMENTO, EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL DA DECISÃO PROFERIDA NO RECURSO INTERPOSTO. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO BACENJUD PARA OBTENÇÃO DO ENDEREÇO ATUALIZADO DA EXECUTADA. A SEGUIR, EXPEÇA-SE MANDADO PARA A PENHORA DE FATURAMENTO, CONSOANTE DETERMINADO NO ACÓRDÃO DE FLS. 589/591, COM O PERCENTUAL DE 10%. INT.

0005710-65.2003.403.6114 (2003.61.14.005710-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 333 - CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VARANDAO CHURRASCARIA LTDA(SP257383 - GERSON SOUZA DO NASCIMENTO)

Vistos. Tratam os presentes autos de execução fiscal na qual houve penhora de bens e interposição de embargos à execução. Os embargos foram acolhidos e posteriormente remetidos ao TRF conjuntamente com a presente execução. Negado provimento ao recurso de apelação nos embargos e interposto recurso especial pela Fazenda Nacional, os autos foram remetidos à Vice-Presidência, a qual determinou o desapensamento da execução fiscal sem o traslado da sentença e acórdãos para a execução. Retornando os autos para andamento a Fazenda requereu substituição de penhora e foram apensados os autos n. 00084713520044036114, teoricamente na mesma fase processual. Deferida a substituição de penhora por penhora on line. Insurge-se o executado uma vez que pende apreciação de cabimento de

recurso especial que, se deferido, não será dotado de efeito suspensivo. Razão assiste ao executado, deve-se manter a penhora anterior, conforme fl. 18, aguardando o desfecho dos embargos. Quanto aos autos n. 0008471-35.2004.403.6114, já foram eles objeto de embargos rejeitados e com trânsito em julgado, portanto cabe a manutenção da substituição de penhora naqueles autos e seu desapensamento. Oficie-se o Bacenjud para desbloqueio do valor atinente à presente execução e transferência do saldo para aos autos n. 0008471.35.2004-403.6114, no valor de R\$ 12.649,65, consoante valor atualizado do débito. Intimem-se.

0005563-05.2004.403.6114 (2004.61.14.005563-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES) X STAREXPORT TRADING S.A(SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA E SP259956 - ALYNE MACHADO SILVERIO DE LIMA)

Vistos. Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa da União, noticiado às folhas 341/350, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO somente em relação às CDA's n.º 80.6.04.072516-23 (dos autos em apenso n. 2004.61.14.007331-6), com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Com relação aos débitos remanescentes, defiro a suspensão da execução pelo prazo de trinta dias, conforme requerido. Decorrido o referido prazo, abra-se nova vista a Exequente para requerer o que de direito Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Intimem-se.

0003501-21.2006.403.6114 (2006.61.14.003501-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES) X COLI TRANSPORTES RODOVIARIOS LIMITADA(SP116515 - ANA MARIA PARISI)

Vistos. Diante da satisfação das inscrições dos débitos exequendos na Dívida Ativa da União, noticiado às folhas 116/118, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação as CDAs n.º 80.2.06.032683-05, 80.6.04.093453-58 e 80.6.06.049776-94, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. A execução prosseguirá quanto ao débito remanescente. Tendo em vista a data do pedido da Exequente e a data da presente conclusão, abra-se nova vista à Exequente, para requerer o que de direito em 5 (cinco) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Intimem-se.

0005650-53.2007.403.6114 (2007.61.14.005650-2) - INSS/FAZENDA(Proc. Anna Claudia Pelicano Afonso) X PEMATEC TRIANGEL DO BRASIL LTDA X ARPAD SZABO X GILSON ROMANATO(SP078179 - NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA E SP136748 - MARCO ANTONIO HENGLES)

Vistos. Tendo em vista a adesão do executado ao parcelamento e a renúncia expressa a exceção de pré-executividade apresentada nos autos, nos termos do artigo 6º da Lei n. 11.941/2009, REJEITO referida exceção de pré-executividade interposta. Assim, noticiado o parcelamento do débito, remetam-se os autos ao arquivo, suspenso o andamento até provocação das partes noticiando o pagamento do débito ou cancelamento do acordo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 2085

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000694-83.2010.403.6115 - ENEIAS CUERVA MENDONCA(SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita diante de certidão de fl. 7. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA

MM. Juiz Federal

Bel. Ricardo Henrique Cannizza

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1812

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0007065-27.2009.403.6106 (2009.61.06.007065-5) - JAIME FERREIRA DA SILVA JUNIOR(SP134072 - LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a decisão de indeferimento da inicial. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0005329-71.2009.403.6106 (2009.61.06.005329-3) - MAURO SIQUEIRA(SP170843 - ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a parte autora suas contrarrazões no prazo legal. Após, subam.

0009757-96.2009.403.6106 (2009.61.06.009757-0) - NAILDE ROSA DE CASTRO SILVA(SP093438 - IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a decisão de indeferimento da inicial. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos.

0009763-06.2009.403.6106 (2009.61.06.009763-6) - MARIA DE LOURDES GONCALVES(SP093438 - IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a decisão de indeferimento da inicial. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1439

ACAO PENAL

0000920-28.2004.403.6106 (2004.61.06.000920-8) - JUSTICA PUBLICA X PAULO DIAS X VALDIR BARBOSA DE SOUZA(SP278518 - MARCELO HENRIQUE MORATO CASTILHO) X RUBENS BARBOSA X LUIZ DENIZETE BARBOSA(SP249573 - AUGUSTO CESAR MENDES ARAUJO E SP061091 - ORLANDO LUIS DE ARRUDA BARBATO)

Os autos encontram-se à disposição da defesa para apresentação das alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação de fl. 550.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 5192

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000574-14.2003.403.6106 (2003.61.06.000574-0) - ORLANDO COSSARI X GUILHERME AUGUSTO CRESPO X MARIA HELENA GIBERTONI CRESPO X ANDRE AUGUSTO CRESPO(SP163703 - CLEVERSON ZAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vistos em Inspeção.Cumpra a CEF no prazo de 10 (dez) dias, a determinação de fl. 230, apresentando a conta de liquidação atualizada.Intime-se.

0004798-58.2004.403.6106 (2004.61.06.004798-2) - MARIA ELITA LINS MARITAN X ALDEMIR MARITAN(SP165033 - MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vistos em Inspeção.Fls. 223/247: Vista às partes do laudo pericial, para apresentação de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro aos autores.Intimem-se.

0005340-08.2006.403.6106 (2006.61.06.005340-1) - GEROTTO & GRACIANO LTDA(SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. Manifeste-se a autora sobre a notícia de parcelamento constante às fls. 221/22 dos autos em apenso, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Intime-se.

0002012-02.2008.403.6106 (2008.61.06.002012-0) - FELISBELO MARTINS ANDRE(SP213623 - CARLOS AIMAR SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vistos em Inspeção. Cumpra a CEF no prazo de 10 (dez) dias, a determinação de fl. 174, apresentando a conta de liquidação atualizada. Intime-se.

0013182-68.2008.403.6106 (2008.61.06.013182-2) - SERGIO PARSEK PARSEKIAN X RAPIEL PARSEKIAN X BEATRIZ PARSEKIAN X LILIAN MARIA PARSEKIAN GRAVA X GUILHERME ARIS PARSEKIAN(SP044609 - EGBERTO GONCALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Cumpra a CEF no prazo de 10 (dez) dias, a determinação de fl. 125, apresentando a conta de liquidação atualizada. Intime-se.

0013440-78.2008.403.6106 (2008.61.06.013440-9) - JEFFERSON FRATONI(SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E SP129869 - WAGNER ALVES DA COSTA E SP247629 - DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Cumpra a CEF no prazo de 10 (dez) dias, a determinação de fl. 61, apresentando a conta de liquidação atualizada. Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0004092-75.2004.403.6106 (2004.61.06.004092-6) - JOAO GONCALVES X ANTONIA DE SOUZA GONCALVES(SP201400 - HAMILTON JOSE CERA AVANÇO E SP201339 - ANDRESSA SIMEI MATEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Comprove a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, que efetuou o depósito complementar conforme determinado pela decisão de fls. 187/188. Após, venham conclusos para extinção da execução.

0013806-20.2008.403.6106 (2008.61.06.013806-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X VALTER EMILIO BRONCA(SP204726 - SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS)

Vistos em Inspeção. Previamente à apreciação do pedido, providencie a CEF a devolução da carta precatória mencionada, que não acompanhou a petição de fls. 63/65. Intime-se.

Expediente Nº 5194

PROCEDIMENTO SUMARIO

0011787-22.2000.403.6106 (2000.61.06.011787-5) - LAURA LEMOS VENANCIO FAZAM(SP135030 - ANGELICA CRISTINA DE CARVALHO E SP152410 - LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP153202 - ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Vistos em Inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência do Banco do Brasil para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0002491-10.1999.403.6106 (1999.61.06.002491-1) - MARIA BOMFIM MARQUES(SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 621 - ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos em Inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência do Banco do Brasil para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

0021934-59.2000.403.0399 (2000.03.99.021934-1) - GERSON CARTAPATTI X VALTER MARQUES PIMENTEL(SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E SP041397 - RAUL GONZALEZ E SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 621 - ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos em Inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à

agência do Banco do Brasil para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

0008757-76.2000.403.6106 (2000.61.06.008757-3) - ANTONIO MOREIRA LOPES(SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 621 - ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
Vistos em Inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência do Banco do Brasil para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

0008065-43.2001.403.6106 (2001.61.06.008065-0) - LUIZ BONFIM DAS FLORES(SP049270 - WILSON APARECIDO RUZA E SP131146 - MAGALI INES MELHADO RUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP153202 - ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
Vistos em Inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência do Banco do Brasil para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

0005089-78.2002.403.0399 (2002.03.99.005089-6) - PASCOA MAESTRELO SILVA(SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP057443 - JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO)
Vistos em Inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência do Banco do Brasil para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

0031665-11.2002.403.0399 (2002.03.99.031665-3) - MARIA DO ROSARIO PEGO(SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 621 - ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
Vistos em Inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência do Banco do Brasil para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

0002532-98.2004.403.6106 (2004.61.06.002532-9) - IZABEL FRANCISCA DA SILVA CARDOSO(SP079737 - JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 621 - ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
Vistos em Inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência do Banco do Brasil para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

0002843-55.2005.403.6106 (2005.61.06.002843-8) - IZILDA APARECIDA MARTINHO DA ROSA(SP239694 - JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 621 - ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
Vistos em Inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência do Banco do Brasil para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

0003777-13.2005.403.6106 (2005.61.06.003777-4) - NELSON VIEIRA FRANCO(SP198091 - PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 621 - ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
Vistos em Inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência do Banco do Brasil para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

0008100-61.2005.403.6106 (2005.61.06.008100-3) - GILBERTO POLLONI(SP198091 - PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 621 - ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
Vistos em Inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência do Banco do Brasil para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

conclusos. Cumpra-se.

0004240-18.2006.403.6106 (2006.61.06.004240-3) - JOAO MARTINEZ FONN(SP219493 - ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 621 - ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos em Inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência do Banco do Brasil para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

0006152-50.2006.403.6106 (2006.61.06.006152-5) - MARIA MIGUEL DA SILVA ARAUJO(SP147862 - VALTER JOSE DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

0008054-38.2006.403.6106 (2006.61.06.008054-4) - IZAURA VALICELLI LEANDRO(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

0008391-27.2006.403.6106 (2006.61.06.008391-0) - SEGREDO DE JUSTICA(SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO) X SEGREDO DE JUSTICA(Proc. 621 - ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos em Inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência do Banco do Brasil para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

0010500-14.2006.403.6106 (2006.61.06.010500-0) - FLAVIO PERANDIM GUIMARAES(SP128169 - ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR E SP214670 - WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1509 - CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Vistos em Inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

0001130-74.2007.403.6106 (2007.61.06.001130-7) - ARIIVALDO CANDIDO DE OLIVEIRA(MS006222B - MARIA LURDES CARDOSO E SP254413 - SELMA REGINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 621 - ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos em Inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência do Banco do Brasil para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

0012238-03.2007.403.6106 (2007.61.06.012238-5) - JOSE WAMBERTO AFONSO(SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 621 - ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos em Inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência do Banco do Brasil para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

0004549-68.2008.403.6106 (2008.61.06.004549-8) - EDIEL LEAL DAS NEVES(SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 621 - ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos em Inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência do Banco do Brasil para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

conclusos. Cumpra-se.

0004646-68.2008.403.6106 (2008.61.06.004646-6) - MARIA ORMINDA DA SILVA SANTANA(SP218320 - MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

0008415-84.2008.403.6106 (2008.61.06.008415-7) - JOANNA RODRIGUES VENEZIANO(SP225088 - RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Ciência à parte autora do ofício de fl. 132 (comunicando a revisão do benefício) e do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

0010332-41.2008.403.6106 (2008.61.06.010332-2) - ROQUE ALVES FERREIRA(SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO E SP246006 - FERNANDA DE ALMEIDA FERNANDES RIBEIRO E SP174343 - MARCO CÉSAR GUSSONI E SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Expediente Nº 5195

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0059222-41.2000.403.0399 (2000.03.99.059222-2) - EURIPEDES BARBOSA DA SILVA X ISABEL APARECIDA TOFANIN X BELMIRO JESUS CRISTOFOLI(SP161306 - PAULO ROBERTO BARALDI E SP198695 - CARLOS EDUARDO PAMA LOPES E SP215350 - LEONARDO ROSSI GONCALVES DE MATTOS) X VALDECIR MOREIRA DA SILVA X OSWALDO ARTUZI(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN E SP169230 - MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos. Tendo a ré, ora executada, cumprido a obrigação relativamente à conta vinculada nº 59971602818395/00000025060, de titularidade do autor, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. O valor devido foi creditado, conforme determinado na sentença, e o levantamento será efetuado na forma prevista no inciso IV do Artigo 20 da Lei 8.036/90. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI, visando alterar a classe para 229 (Cumprimento de Sentença), mantendo-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

0009496-44.2003.403.6106 (2003.61.06.009496-7) - LAOR APPARECIDO GRESPI X JOSE ANTONIO NOGUEIRA X CASSIANO BARRUECO RUIZ X NATAL BARRUECO RUIZ (EXCLUIDO DA LIDE FLS. 24) X MARIA DE LOURDES RODRIGUES GRESPI X HILDA SHIMODA NOGUEIRA(SP208429 - MATHEUS ALVES RIBEIRO E SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI E SP177723 - MAIRA SILVIA GANDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos. Tendo a ré, ora executada, cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores e de seu patrono do valor depositado judicialmente. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI, visando alterar a classe para 229 (Cumprimento de Sentença), mantendo-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

0004138-59.2007.403.6106 (2007.61.06.004138-5) - ANTONIO MAXIMIANO PRADAL X MARCELINA APARECIDA MARCELO PRADAL(SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vistos. Tendo a ré, ora executada, cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores e de seu patrono do valor depositado judicialmente. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI, visando alterar a classe para 229 (Cumprimento de Sentença), mantendo-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

0008128-24.2008.403.6106 (2008.61.06.008128-4) - KYLZA PAIVA PIMENTEL(SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE

ARAUJO MARTINS)

Vistos.Tendo a ré, ora executada, cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora e de seu patrono do valor depositado judicialmente.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI, visando alterar a classe para 229 (Cumprimento de Sentença), mantendo-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.P.R.I.

0008303-18.2008.403.6106 (2008.61.06.008303-7) - ANTONIO MOACYR PINHEIRO(SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos.Tendo a ré, ora executada, cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento em favor do autor e de seu patrono do valor depositado judicialmente.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI, visando alterar a classe para 229 (Cumprimento de Sentença), mantendo-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.P.R.I.

0010629-48.2008.403.6106 (2008.61.06.010629-3) - LOURDES MARIA GOLONI DE ALFENIS(SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos.Tendo a ré, ora executada, cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora e de seu patrono do valor depositado judicialmente.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI, visando alterar a classe para 229 (Cumprimento de Sentença), mantendo-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.P.R.I.

0011792-63.2008.403.6106 (2008.61.06.011792-8) - CICERO JOSE DE LIMA(SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos.Tendo a ré, ora executada, cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento em favor do autor e de seu patrono do valor depositado judicialmente.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI, visando alterar a classe para 229 (Cumprimento de Sentença), mantendo-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0005615-54.2006.403.6106 (2006.61.06.005615-3) - RUTH KAUAJAN JANIKIAN(SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vistos.Tendo a ré, ora executada, cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora e de seu patrono do valor depositado judicialmente.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI, visando alterar a classe para 229 (Cumprimento de Sentença), mantendo-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.P.R.I.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0706084-45.1995.403.6106 (95.0706084-7) - APARECIDA DESAGUES BULSONI X ANTONIO VERONESI X ANA QUEIROZ DE SOUZA X ANTONIO MANOEL DOMINGOS X ABRAO ALVES FERREIRA X ANNA IZOLINA GARCIA X AVELINA CARDOSO DA SILVA X ANTONIO LAZARO X APARECIDA DO ROSARIO X ANGELO STROZ X ARMELINDO SOUZA MELLO X ALZIRA MARINI MALERMO X APARECIDA MENDONCA MELIORANCA X AGOSTINHO PALU X ALBINO FIGUEIRINHA X ALCIDE MERLINI X AFONSO JOANELLI X ADELINA RODRIGUES X ADELINA CASSOLATO PIERINA X ADELAIDE PIMENTEL PROSPERO X ADELIA GUELLER PERIN X ARCANJO PEREIRA DA SILVA X ARACELLI DUROM MASINI X ARACELIS DURAN RODRIGUES X APARECIDA SPINDOLA TABACHI X BENEDITA ADAO DE PAULA X BENEDITA CANDIDA DOS SANTOS ROSA X BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA X BENTA VENANCIA DA COSTA LEAL X CLEMENTINA PASSARINI TEIXEIRA X CAROLINA BARIZAN NOBILE X DOMINGOS DEMETRIO OLIVEIRA X DEZIDERIO BOTTARO X EMILIO GIROTTO X FLORENTINA ROSA DE JESUS X FRANCISCA IGNACIA FARIA X GERSINA SERAFIM BOAVENTURA X GENOVEVA MANCINI ESPECIAMILIO X IRENE MARIA TOBIAS X IDALINA MALAVASI RAMOS X IDALGINA FERREIRA DAS NEVES X JOAO FINCO X JOAO TAGLIETTI X JOAQUIM MARTINS X JERONIMA MODESTO CHAVES X JULIA GONCALVES X JOSE CARVALHO X JOAQUINA MENDES DE SOUSA X JOAO JUSTINO ALVES X JOSE AMARO COMUNHAO X JOSE FERNANDES X JUSTINO DIAS DE OLIVEIRA X JOSE DE OLIVEIRA X LEONOR DOMICIANO X LUCIA BACHINI VENDRAMINI X LAURA SOLER NAVARRO X LUIZA CANDIDA PEREIRA X LUZIA LORENSI X LOURIVAL PINHEIRO X LUIZA MAXIMIANA ROBIO X LUIZ PIVETA X MARIA FERREIRA DA SILVA X MARIA PERES COELHO X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA X MARIA MADALENA DOS SANTOS X MARIA FRANCISCA DA ROCHA X MARIA DE JESUS SOUZA X MARIA ROSALINA DA SILVA X MARIA MAXIMINIANA DE PAULA X MARIA MANCINI BORTOLOTTI X MARIA BARROS DOS SANTOS X MARIA APARECIDA RIALTO X MARIA APARECIDA CUSTODIO X MARIA APARECIDA PINESSO X MARIA JOSE DOS SANTOS X MATILDE BICCO SABORETI X MARIA FELIX DOS SANTOS X MAXIMA PEREIRA DO BEM X MARIA ALARCON MANCINI X MARIA DA CONCEICAO

FRANCISCA DA ROCHA X MARIA LUIZ DOS SANTOS X MARIA PESSINA PISSOLATO X MIGUEL MARIA DA COSTA X MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO X MARIA LOURENCO DA SILVA X MARIA APARECIDA PEREIRA LOURENCO X MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA X NAIR ZANELATO X NADIR ANA DE JESUS DIAS X OLIVIA COSTA DA SILVA X ORLANDO MARTINS DE OLIVEIRA X OLGA MARCELLO RODANTE X ODILIA BATISTA DE OLIVEIRA X OTIMO PEDRASSOLI X ONESIO QUIRINO DE OLIVEIRA X ODILON FERREIRA DA SILVA X OMAR BATISTA DE SOUZA X ODILIA ZAINA TONELLI X PHILOMENA MINJONO SEZARA X PERCILIA MARIA DA CONCEICAO X ROSA MARIA DE JESUS X RAYMUNDO CAFE X ROSA EDUARDO SIQUEIRA X ROSA GOMES X ROSA SCARPARO X ROSA ANDREA GENARI X RAIMUNDO FERNANDES DE ALMEIDA X SANTO FINCO X SEBASTIANA VICENTE DE PAULA X SEBASTIANA DOS ANJOS DOS SANTOS RODRIGUES X SEBASTIANA PEREIRA CARDOSO X SEBASTIANA SOARES DE JESUS X TEREZA SCARPARO SERRANO X TIMO FERRI X TAMA SHIGIO X ZILDA BRANDAO BISPO X ZELINDA SOLOTO PEREIRA X ZENEBRA PIASSOM(SP069750 - REINALDO ALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 521 - KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Vistos.Tendo o executado cumprido a obrigação relativamente aos autores APARECIDA DESAGUES BULSONI, ANTONIO MANOEL DOMINGOS, ABRÃO ALVES FERREIRA, ANTONIO LAZARO, ALZIRA MARINI MALERMO, APARECIDA MENDONÇA MELIORANÇA, ALCIDES MERLINI, AFONSO JOANELLI, ADELINA RODRIGUES, ADELAIDE PIMENTEL PROSPERO, ADELIA GUELLER PERIN, ARCANJO PEREIRA DA SILVA, ARACELLI DUROM MASINI, ARACELIS DURAN RODRIGUES, BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA, BENTA VENANCIA DA COSTA LEAL, CLEMENTINA PASSARINI TEIXEIRA, CAROLINA BARIZAN NOBILE, FRANCISCA IGNACIA FARIA, GERSINA SERAFIM BOAVENTURA, GENOVEVA MANCINI ESPECIAMILIO, IRENE MARIA TOBIAS, IDALGINA FERREIRA DAS NEVES, JOÃO FINCO, JOAQUIM MARTINS, JULIA GONÇALVES, JOSE CARVALHO, JOAQUINA MENDES DE SOUSA, JOÃO JUSTINO ALVES, JUSTINO DIAS DE OLIVEIRA, LEONOR DOMICIANO, LAURA SOLER NAVARRO, MARIA FERREIRA DA SILVA, MARIA PERES COELHO, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, MARIA MADALENA DOS SANTOS, MARIA FRANCISCA DA ROCHA, MARIA DE JESUS SOUZA, MARIA MANCINI BORTOLOTO, MARIA BARROS DOS SANTOS, MARIA APARECIDA CUSTODIO, MARIA APARECIDA PINESSO, MATILDE BICCO SABORETI, MARIA FELIX DOS SANTOS, MARIA ALARCON MANCINI, MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCISCA DA ROCHA, MARIA LUIZ DOS SANTOS, MARIA PESSINA PISSOLATO, MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO, MARIA LOURENÇO DA SILVA, MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA, NAIR ZANELATO, OLIVIA COSTA DA SILVA, ORLANDO MARTINS DE OLIVEIRA, ODILIA BATISTA DE OLIVEIRA, ODILON FERREIRA DA SILVA, OMAR BATISTA DE SOUZA, ODILIA ZAINA TONELLI, PHILOMENA MINJONO SEZARA, PERCILIA MARIA DA CONCEIÇÃO, ROSA MARIA DE JESUS, RAYMUNDO CAFÉ, ROSA EDUARDO SIQUEIRA, ROSA GOMES, ROSA ANDRA GENARI, RAIMUNDO FERNANDES DE ALMEIDA, SANTO FINCO, SEBASTIANA DOS ANJOS DOS SANTOS RODRIGUES, SEBASTIANA PEREIRA CARDOSO, TEREZA SCARPARO SERRANO e ZILDA BRANDAO BISPO, julgo extinta a presente execução, em relação a eles, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados em favor dos exequentes foi autorizado (fls. 1287/1288, 1427/1428 e 1534/1536).No que toca aos autores AVELINA CARDOSO DA SILVA, IDALINA MALAVASI RAMOS, JOSÉ DE OLIVEIRA e MARIA APARECIDA RIALTO, diante da notícia de que já receberam os valores ora pleiteados (fls. 1247, 1252, 1259, 1260 e 1276), julgo extinta a presente execução, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, devendo ser restituídos os valores depositados e pagos em relação a eles, bem como a respectiva parcela dos honorários advocatícios (fls. 1003 e 1269). Os autores APARECIDA DO ROSARIO, LUCIA BACHINI VENDRAMINI, MÁXIMA PEREIRA DO BEM, ÓTIMO PEDRASSOLI e SEBASTIANA VICENTE DE PAULA não iniciaram a execução, uma vez que não constaram do cálculo apresentado para citação do INSS (fls. 319/324 e 949/950).Os autores MARIA TERTULINA DA CONCEIÇÃO e MARCELINO FRANCISCO ALVES desistiram da execução, conforme sentença de fls. 951/952, transitada em julgado. Quanto aos autores ANTONIO VERONESI, ANA QUEIROZ DE SOUZA, ANNA IZOLINA GARCIA, ANGELO STROZ, ARMELINDO SOUZA MELLO, AGOSTINHO PALU, ALBINO FIGUEIRINHA, ADELINA CASSOLATO PIERINA, APARECIDA SPINDOLA TABACHI, BENEDITA ADÃO DE PAULA, BENEDITA CANDIDA DOS SANTOS ROSA, DOMINGOS DEMETRIO OLIVEIRA, DEZIDERIO BOTTARO, EMILIO GIROTTO, FLORENTINA ROSA DE JESUS, JOÃO TAGLIETTI, JERONIMA MODESTO CHAVES, JOSE AMARO COMUNHÃO, JOSÉ FERNANDES, LUIZA CANDIDA PEREIRA, LUZIA LORENSI, LOURIVAL PINHEIRO, LUIZA MAXIMIANA ROBIO, LUIZ PIVETA, MARIA ROSALINA DA SILVA, MARIA MAXIMINIANA DE PAULA, MARIA JOSÉ DOS SANTOS, MIGUEL MARIA DA COSTA, MARIA APARECIDA PEREIRA LOURENÇO, NADIR ANA DE JESUS DIAS, OLGA MARCELLO RODANTE, ONESIO QUIRINO DE OLIVEIRA, ROSA SCARPARO, SEBASTIANA SOARES DE JESUS, TIMO FERRI, TAMA SHIGIO, ZELINDA SOLOTO PEREIRA e ZENEBRA PIASSOM os autos foram suspensos, nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo aguardar provocação em arquivo para habilitação de herdeiros, ressaltando que não houve requisição de valores em relação a eles.Ciência ao Ministério Público Federal.Transitada em julgado esta decisão, expeça-se ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, visando à devolução dos saldos remanescentes das contas 1181.005.40030176-7 e 1181.005.50005642-0.Cumprida a determinação, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.

0009279-35.2002.403.6106 (2002.61.06.009279-6) - LAZARO ANTUNES DE SOUZA(SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 765 - LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA E SP130267 - KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Isto posto, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 5196

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0004230-42.2004.403.6106 (2004.61.06.004230-3) - ITALIA DA ROZ(SP144271B - LIGIA FERNANDA DE LIMA VELHO E SP165316 - LUCIANA ESPÍRITO SANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico e dou fé que foi(ram) expedido(s) o(s) Alvará(s) de Levantamento em nome do Patrono e/ou das Partes, em 16/04/2010, permanecendo a disposição nesta Secretaria para retirada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição, sob pena de cancelamento.

0009406-02.2004.403.6106 (2004.61.06.009406-6) - GERALDO GRACIANO(SP086861 - ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico e dou fé que foi(ram) expedido(s) o(s) Alvará(s) de Levantamento em nome do Patrono e/ou das Partes, em 16/04/2010, permanecendo a disposição nesta Secretaria para retirada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição, sob pena de cancelamento.

0010660-10.2004.403.6106 (2004.61.06.010660-3) - WALDERES JACOMETTO(SP086861 - ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico e dou fé que foi(ram) expedido(s) o(s) Alvará(s) de Levantamento em nome do Patrono e/ou das Partes, em 16/04/2010, permanecendo a disposição nesta Secretaria para retirada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição, sob pena de cancelamento.

0002607-35.2007.403.6106 (2007.61.06.002607-4) - GABRIEL WALDEMAR PASCOALON(SP169661 - FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que foi(ram) expedido(s) o(s) Alvará(s) de Levantamento em nome do Patrono e/ou das Partes, em 16/04/2010, permanecendo a disposição nesta Secretaria para retirada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição, sob pena de cancelamento.

0005547-70.2007.403.6106 (2007.61.06.005547-5) - ROBERTO TIRADENTES(SP124882 - VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que foi(ram) expedido(s) o(s) Alvará(s) de Levantamento em nome do Patrono e/ou das Partes, em 16/04/2010, permanecendo a disposição nesta Secretaria para retirada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição, sob pena de cancelamento.

0005676-75.2007.403.6106 (2007.61.06.005676-5) - DEBORA CRISTINA DOMARCO PIOVEZAN(SP138248 - GUSTAVO GOULART ESCOBAR E SP190619 - DANIEL GOULART ESCOBAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que foi(ram) expedido(s) o(s) Alvará(s) de Levantamento em nome do Patrono e/ou das Partes, em 16/04/2010, permanecendo a disposição nesta Secretaria para retirada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição, sob pena de cancelamento.

0004663-07.2008.403.6106 (2008.61.06.004663-6) - DIRCE CANFIELD SICARD(SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E SP169661 - FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que foi(ram) expedido(s) o(s) Alvará(s) de Levantamento em nome do Patrono e/ou das Partes, em 16/04/2010, permanecendo a disposição nesta Secretaria para retirada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição, sob pena de cancelamento.

0006516-51.2008.403.6106 (2008.61.06.006516-3) - MOACIR GOMES DE OLIVEIRA(SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E SP169661 - FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que foi(ram) expedido(s) o(s) Alvará(s) de Levantamento em nome do Patrono e/ou das Partes, em 16/04/2010, permanecendo a disposição nesta Secretaria para retirada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da

expedição, sob pena de cancelamento.

0008717-16.2008.403.6106 (2008.61.06.008717-1) - LUCAS EUZEBIO CALIJURI(SP274627 - CARLOS EDUARDO CAMPANHOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que foi(ram) expedido(s) o(s) Alvará(s) de Levantamento em nome do Patrono e/ou das Partes, em 16/04/2010, permanecendo a disposição nesta Secretaria para retirada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição, sob pena de cancelamento.

0008891-25.2008.403.6106 (2008.61.06.008891-6) - JOSE FLORINDO DE OLIVEIRA(SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E SP169661 - FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que foi(ram) expedido(s) o(s) Alvará(s) de Levantamento em nome do Patrono e/ou das Partes, em 16/04/2010, permanecendo a disposição nesta Secretaria para retirada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição, sob pena de cancelamento.

0011789-11.2008.403.6106 (2008.61.06.011789-8) - EDNYR TAMBURY MARIANI X ALFREDO MARIANI NETO X RITA DE CASSIA MARIANI LORGA(SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E SP128855 - WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que foi(ram) expedido(s) o(s) Alvará(s) de Levantamento em nome do Patrono e/ou das Partes, em 16/04/2010, permanecendo a disposição nesta Secretaria para retirada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição, sob pena de cancelamento.

0000690-10.2009.403.6106 (2009.61.06.000690-4) - DORA NILCE GIANOTTI CHAMELETE(SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E SP128855 - WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico e dou fé que foi(ram) expedido(s) o(s) Alvará(s) de Levantamento em nome do Patrono e/ou das Partes, em 16/04/2010, permanecendo a disposição nesta Secretaria para retirada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição, sob pena de cancelamento.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DRA. OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELA. FLÁVIA ANDRÉA DA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1520

EMBARGOS A ARREMATACAO

0009530-09.2009.403.6106 (2009.61.06.009530-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002351-39.2000.403.6106 (2000.61.06.002351-0)) HUANG CHEN LUNG(SP150620 - FERNANDA REGINA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Cingindo-se a controvérsia à nulidade da arrematação da parte ideal do imóvel objeto da matrícula nº 9.569 do 2º CRI local, ocorrida no âmbito da Execução Fiscal nº 0002351-39.2000.403.6106, em virtude de anterior adjudicação pela Fazenda Pública nos autos da Execução Fiscal nº 0705096-19.1998.403.6106 e apensos, adjudicação esta tornada sem efeito em face de desistência do órgão fazendário, permanecendo válida, portanto, a arrematação, consoante decisão proferida à fl. 800 da Execução Fiscal nº 0002351-39.2000.403.610667/168, reproduzida por cópia à fl. 41 destes autos, estes perderam o seu objeto. Em tais condições, configurada a falta de interesse processual por parte do embargante, declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, Sem condenação em honorários advocatícios. Desconsidero a petição atravessada aos autos pelo arrematante (fls. 32/34), uma vez que sequer há decisão nos autos deferindo o pedido de emenda à inicial de fls. 30/31. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Decorrido o prazo para recursos, arquivem-se com baixa na distribuição, com observância das formalidades legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0003536-97.2009.403.6106 (2009.61.06.003536-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009554-13.2004.403.6106 (2004.61.06.009554-0)) ALFEU CROZATO MOZAQUATRO X PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO X MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO(SP097584 - MARCO ANTONIO CAIS E SP204243 - ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO

MINAES)

Indefiro a produção de prova testemunhal, em face da especialidade da matéria tratada nos presentes embargos, bem como a requisição do processo administrativo, uma vez que não têm pertinência com as questões aqui controvertidas, que se resumem nas alegações de ilegitimidade passiva ad causam e de ocorrência de prescrição para redirecionamento da execução fiscal, fatos esses cuja elucidação independe da produção de prova em audiência, bastando as provas documentais juntadas aos autos. Quanto à juntada de todos os documentos referentes à operação Grandes Lagos, importa mencionar que eles estão gravados em CD, mantido na Secretaria desta 6ª Vara Federal à disposição das partes e de seus procuradores. Venham, pois, os autos conclusos para sentença. Int.

0004028-89.2009.403.6106 (2009.61.06.004028-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010790-68.2002.403.6106 (2002.61.06.010790-8)) JOAO MILITAO TAVARES - ESPOLIO X VANIA MARIA VIANNA TAVARES(SP156056E - HENRIQUE FERNANDO DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA)

Vistos. Espólio de João Militão Tavares, representado pela inventariante, Sra. Vânia Maria Vianna Tavares, qualificado nos autos, opõe os presentes Embargos à Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional, por meio dos quais busca a desconstituição do título que fundamenta a pretensão executiva deduzida pela embargada nos autos da Execução Fiscal nº 0010790-68.2002.403.6106, a qual estes foram distribuídos por dependência, relativamente à cobrança da CDA inscrita sob nº 80.4.02.038169-03. Alega o embargante, em síntese, que a execução fiscal não poderia ter sido redirecionada contra si pelos seguintes motivos: a) por ausência de inadimplemento tributário, na medida em que a dívida em cobrança encontra-se integralmente paga, ainda que de forma equivocada, pelas regras do lucro presumido, portanto, em valor maior do que o efetivamente devido, quando já incluída a empresa executada na sistemática simplificada de apuração e pagamento de tributos, tanto que reconhecido na seara administrativa o direito à compensação do valor recolhido, não havendo fundamento para cobrança de débito remanescente, uma vez que, além do pagamento ter sido realizado a maior, o procedimento administrativo que culminou no reconhecimento do crédito da executada é anterior à inscrição em dívida ativa do débito objeto da ação executiva embargada, não podendo, portanto, subsistir a cobrança de juros, multa e encargo legal; e, b) em face de sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da execução fiscal embargada, tendo em vista não configurar infração à lei o simples inadimplemento da obrigação tributária, inexistindo nos autos elementos que demonstrem sua responsabilidade nos termos do artigo 135, III, do CTN. Os embargos foram recebidos para discussão e estão instruídos com os documentos julgados necessários à propositura da ação. O embargado apresenta sua impugnação (fls. 94/103), via da qual defende que a falha da empresa executada, optante do SIMPLES, bem como a demora na apuração dessa falha, ensejou a não identificação do pagamento por ela efetuado de forma indevida, culminando, assim, na inscrição e cobrança judicial do crédito fazendário, de forma que, em atenção ao princípio da isonomia, cabível a exigência dos consectários legais considerados na conta. Aduz, ainda, que as alíquotas aplicadas pelo Fisco são idênticas às alíquotas utilizadas pelo embargante, decorrendo a diferença de valores da atualização monetária e da multa de mora e que o valor pago foi devidamente imputado na dívida executada. Por fim, sustenta que a ausência de recolhimento da dívida nos termos da legislação a que estava submetida a pessoa jurídica devedora, fato que configura infração à lei, conjugada com a dissolução irregular da sociedade, são causas suficientes para impor responsabilidade tributária ao embargante. A seguir, vieram os autos à conclusão. É o relatório. Decido. O deslinde da controvérsia independe da produção de provas em audiência, pelo que julgo antecipadamente a lide, ex vi do art. 17, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80. O embargante alega inexistir crédito remanescente em favor da embargada, na medida em que houve compensação do débito em cobrança com crédito decorrente de pagamento de tributos realizado no mesmo exercício financeiro da exação executada, efetuado equivocadamente de acordo com as regras do lucro presumido em detrimento da sistemática simplificada de apuração e pagamento (SIMPLES Federal), a qual aderiu a empresa executada. Assiste razão ao embargante. Com efeito, verifico que o débito exigido do embargante, relativo ao SIMPLES do período de janeiro de 1997 a novembro de 1997, foi pago na época devida, inclusive em regime de tributação mais gravoso ao contribuinte, pelo que não se há de falar em inadimplemento do devedor, um dos requisitos necessários para realizar qualquer execução. Irrelevante para essa conclusão o fato de o título executivo que respalda a execução embargada ter sido extraído em período anterior ao reconhecimento pela autoridade tributária competente do direito do contribuinte, ora embargante, à compensação, forma extintiva do crédito tributário, nos termos do artigo 156, II, do CTN, porque ambos, crédito e débito, tomaram assento em fatos geradores inexistentes. Assim, por ausência de mora do contribuinte, é descabida a cobrança dos juros e da multa, cabendo ressaltar, a propósito, que a decisão que reconheceu a compensação (cópia às fls. 49/50), sobre não ter concluído pela insuficiência do crédito para pagamento integral do débito, indicou a possível existência de crédito a ser apurado em favor do contribuinte. De igual forma descabe pretender haver do ora embargante o valor correspondente ao encargo legal do Decreto-Lei nº 1.025/69. Tal verba, que se destina a cobrir as despesas, inclusive honorários advocatícios, com a cobrança judicial da dívida ativa da União, pressupõe a existência de um crédito fiscal passível de cobrança, e esta não é, como se viu, a hipótese dos autos. Com tais perspectivas, o título executivo que lastreia a execução fiscal embargada é carente da exigibilidade necessária, razão pela qual esta não deve subsistir. Fica, por conseguinte, prejudicado o pedido formulado em ordem sucessiva, para fins de reconhecimento da ilegitimidade do espólio para responder pelo débito impugnado. Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedentes os embargos opostos por Espólio de João Militão Tavares à execução que lhe move a Fazenda Nacional, para o fim de reconhecer a inexigibilidade do débito e seus consectários legais, inscritos na CDA nº 80.4.02.038169-03. Em consequência, extingo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo

Civil. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Sem remessa necessária, nos termos do art. 475, 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/2001. P. R. I.

0005296-81.2009.403.6106 (2009.61.06.005296-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001071-67.1999.403.6106 (1999.61.06.001071-7)) MOVEIS COPIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP151615 - MARCELO GOMES FAIM E SP236390 - JOÃO RAFAEL SANCHEZ PEREZ) X INSS/FAZENDA(Proc. 559 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Vistos, em embargos de declaração. Trata-se de embargos de declaração opostos contra a sentença proferida à fl. 148, que julgou extinto os presentes embargos sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, e condenou a embargante ao pagamento de honorários advocatícios. Alega a embargante, em síntese, que a decisão guerreada contém erro material, na medida em que a desistência dos embargos em face do pagamento da dívida promovido nos termos da Lei nº 11.941/2009 configura condição sine qua non para adesão aos benefícios instituídos pela referida lei, sendo descabida, portanto, a cobrança de honorários advocatícios. Sustenta, ainda, que a adesão a benefícios legais para pagamento de débitos fiscais configura transação e não desistência propriamente dita. Por fim, invoca os termos da Súmula nº 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos, segundo a qual não cabe condenação em honorários advocatícios em sede de embargos à execução fiscal. Decido. Não há, ao contrário do alegado, qualquer erro a ser sanado. Consigne-se, primeiramente, que o pagamento pelo devedor, independentemente de adesão a benefícios legais, caracteriza ato de reconhecimento de dívida e não modalidade de transação. Por outro lado, a lei que instituiu os benefícios aos quais aderiu a embargante (Lei nº 11.941/2009) não contempla hipótese de isenção do pagamento de honorários advocatícios nos casos de pagamento ou parcelamento de dívida, com exceção dos casos de desistência de ação judicial cujo objeto seja o restabelecimento ou a reinclusão em outros parcelamentos (art. 6º, 1º), o que não é o caso dos autos, pressupondo-se, assim, que eles não estão inclusos no montante a ser pago ou parcelado. No que se refere à Súmula nº 168 do extinto TFR, cabe destacar que ela incide apenas nos embargos à execução fiscal em que se discutem débitos administrados pela Procuradoria da Fazenda Nacional, e nos quais há, portanto, inclusão do encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/69. Assim, nada prevendo a lei supra mencionada acerca da sucumbência nos casos de pagamento de dívida efetuado nos moldes por ela estabelecidos, deve-se seguir as regras previstas na legislação processual civil (art. 26 do CPC), de modo que perfeitamente cabível a condenação na verba honorária da parte que desistiu, se a parte contrária, citada ou intimada, apresentou defesa nos autos. Posto isso, considerando não ter ocorrido o alegado erro material, a matéria discutida nos presentes embargos refoge das hipóteses do artigo 535 do CPC, tratando-se de razões de inconformismo a serem deduzidas pela via recursal adequada. Com tais considerações, com fulcro no artigo 537 do CPC, conheço os embargos declaratórios porque tempestivos, mas rejeito-os. P.R.I.

0006003-49.2009.403.6106 (2009.61.06.006003-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011270-46.2002.403.6106 (2002.61.06.011270-9)) LEVI CRISTIANO SOUSA(SP211743 - CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS) X FAZENDA NACIONAL

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação e documentos de fls. 206/230, no prazo de 10 (dez) dias. Especifique, no mesmo prazo, as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Int.

0007786-76.2009.403.6106 (2009.61.06.007786-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0702244-90.1996.403.6106 (96.0702244-0)) ANTONIO MAHFUZ X VITORIA SROUGI MAHFUZ X NADIA MAHFUZ VEZZI(SP272029 - ANDREY TURCHIARI REDIGOLO E SP133298 - JOSE THEOPHILO FLEURY) X INSS/FAZENDA(Proc. 559 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Indefiro a produção de prova testemunhal. O alegado não exercício de gerência pela co-embargante Victoria Srougi Mahfuz é matéria que prescinde de produção de prova em audiência, tratando-se de questão que deve ser resolvida pela análise das provas documentais já produzidas, dos quais se extrairão conclusões acerca da extensão de sua responsabilidade pelos débitos tributários ora em cobrança e dos efeitos da sua interdição, declarada judicialmente no ano de 2004. Dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0000246-40.2010.403.6106 (2010.61.06.000246-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003973-12.2007.403.6106 (2007.61.06.003973-1)) JOAO BORTOLETO(SP149025 - PAULO HENRIQUE FERREIRA BIBRIES) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(SP067712 - MARCOS JOAO SCHMIDT)

Vistos. Trata-se de Embargos de Terceiro opostos por João Bortoleto em face do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, visando excluir penhora ocorrida nos autos da Execução Fiscal nº 0003973-12.2007.403.6106, em que o embargado move contra Gracia Maria da Silva Bortoleto e outro, por ter aquela recaído sobre o imóvel matriculado sob o nº 22.497 do 2º CRI da comarca de São José do Rio Preto-SP, que o embargante alega possuir com exclusividade por força de carta de sentença extraída dos autos de separação judicial consensual, processo nº 3.234/97, que tramitou perante o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da comarca de São José do

Rio Preto-SP. Os embargos foram recebidos para discussão e estão instruídos com os documentos julgados necessários à propositura da ação. Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita ao embargante (fl. 33 e verso). Liminar indeferida (fls. 37/38). Em sua contestação, o embargado defende a legalidade do ato construtivo, sustentando, para tanto, que o domínio da parte ideal do imóvel pertence à executada Gracia Maria da Silva Bortoleto, em face da ausência de registro de qualquer título translativo da propriedade na certidão imobiliária. Sustenta, ainda, que os efeitos do acordo que prevê a partilha do imóvel limitam-se às partes no processo de separação judicial, nos termos do artigo 472 do CPC, não tendo ele o condão de transferir a propriedade, a teor do que dispõe o artigo 1227 do Código Civil. Aduz que o embargante não produziu prova de que detém a posse exclusiva do imóvel, pugnando, por fim, pelo afastamento da condenação em honorários advocatícios e demais verbas de sucumbência, em caso de procedência da ação, em consideração ao princípio da causalidade, uma vez que não deu causa à propositura dos presentes embargos. A seguir, vieram os autos à conclusão. É o relatório. Decido. Preliminarmente, consigne-se não restar dúvida sobre a qualidade de terceiro do embargante em relação ao feito executivo em que foi realizada a penhora mencionada na inicial. Consta dos autos carta de sentença extraída do processo de separação judicial consensual, feito nº 3.234/97, que tramitou perante o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível desta comarca, que por convenção amigável, devidamente homologada por sentença datada de 04/12/1997, passou a pertencer exclusivamente ao cônjuge-virago, ora embargante, dentre outros bens, o imóvel correspondente a um terreno urbano situado na rua Dr. Alberto Andaló, nº 277, no distrito de Engenheiro Schimidt, município de São José do Rio Preto-SP, no qual foi construído um prédio residencial, que recebeu, no 2º CRI local, a matrícula nº 22.497, antiga matrícula nº 21.730. Sendo assim, restando comprovado nos autos que a homologação da partilha se deu em momento anterior à propositura da execução (27/04/2007) e até mesmo da inscrição do débito em dívida ativa (05/05/2000), não se há, in casu, de sancionar o ato de disposição do patrimônio do devedor. Assim, se de acordo com a regra do art. 592, V, do CPC, interpretada a contrario sensu, não se sujeitam à execução os bens cuja alienação ou oneração não se realizou fraudulentamente, o que torna a constrição judicial que recaiu sobre o bem do embargante indevida. O fato de a carta de sentença estar desprovida do registro, embora em dissonância com o princípio da publicidade que rege os atos de transferência do domínio de imóveis, não impede a demonstração desse direito. Nesse sentido a jurisprudência: **TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. CANCELAMENTO DA PENHORA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CONDENÇÃO INDEVIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** I - A condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos honorários advocatícios deve ser analisado à luz do princípio da causalidade. II - A penhora recaiu sobre imóvel de propriedade da Embargante, que se separou judicialmente do co-executado. Foi homologada a partilha de bens, sendo que aludido imóvel lhe foi atribuído com exclusividade. Embora não tenha sido levado a registro o formal de partilha, esta ocorreu em data anterior ao ajuizamento da ação executiva, não havendo que se falar em fraude à execução. III - Impossibilidade de conhecimento, pela União, de formal de partilha não registrado. III - Não constatado o indevido ajuizamento da execução fiscal, a União Federal não deverá arcar com os ônus da sucumbência. IV - Remessa oficial e apelação provida. (TRF 3ª Região, Sexta Turma, APELREE 1346592, Processo 200803990436284, data da decisão: 13/11/2008, publ. DJF3: 15/12/2008, pág. 342, Des. Regina Costa). Com tais perspectivas, a pretensão formulada nos presentes autos é suscetível de acolhimento. Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedentes os embargos de terceiro opostos por João Bortoleto em face do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO para declarar insubsistente a penhora que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula 22.497 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São José do Rio Preto-SP, extinguindo o feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Tratando-se de penhora não registrada, dispensável a expedição de mandado de cancelamento. Em face do princípio da causalidade, segundo o qual o terceiro que deu causa à constrição indevida é quem deve arcar com os ônus da sucumbência (Súmula nº 303 do STJ), e considerando que a inércia do embargante em promover o registro cabível propiciou a constrição indevida ora impugnada, deve ele suportar o ônus da sucumbência, razão pela qual o condeno ao pagamento das custas e despesas processuais eventualmente cabíveis, além de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal. Sentença sujeita à remessa necessária, por aplicação do disposto no art. 475, I, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

0002079-93.2010.403.6106 (2009.61.06.004760-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004760-70.2009.403.6106 (2009.61.06.004760-8)) UNIAO FEDERAL(Proc. 2086 - CLAUDIA REGINA GARCIA DE LIMA) X WALDA GRISI MENEZES X JOSE GALANTE MENEZES X MANOEL PEDRO MENEZES NETO X WALDYR GRISI MENEZES X JOSE MENEZES JUNIOR X ANA LETICIA GRISI MENEZES FLEURY(SP164735 - ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar todos os impugnados corretamente, conforme fls. 02/03 dos embargos n.º 2009.61.06.004760-8. Intime-se os impugnados para que manifestem-se em 05 (cinco) dias quanto à Impugnação ao Valor da Causa, nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil. Apense-se aos autos dos embargos à execução fiscal supra citado. Após, voltem os autos conclusos. I.

0002080-78.2010.403.6106 (2009.61.06.004763-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004763-25.2009.403.6106 (2009.61.06.004763-3)) UNIAO FEDERAL(Proc. 2086 - CLAUDIA REGINA GARCIA DE LIMA) X WALDA GRISI MENEZES X JOSE GALANTE MENEZES X MANOEL PEDRO MENEZES NETO X WALDYR GRISI MENEZES X JOSE MENEZES JUNIOR X ANA LETICIA GRISI MENEZES

FLEURY(SP164735 - ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar todos os impugnados corretamente, conforme fls. 02/03 dos embargos n.º 2009.61.06.004763-3. Intime-se os impugnados para que manifestem-se em 05 (cinco) dias quanto à Impugnação ao Valor da Causa, nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil. Apense-se aos autos dos embargos à execução fiscal supra citado. Após, voltem os autos conclusos. I.

0002081-63.2010.403.6106 (2009.61.06.004764-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004764-10.2009.403.6106 (2009.61.06.004764-5)) UNIAO FEDERAL(Proc. 2086 - CLAUDIA REGINA GARCIA DE LIMA) X WALDA GRISI MENEZES X JOSE GALANTE MENEZES X MANOEL PEDRO MENEZES NETO X WALDYR GRISI MENEZES X JOSE MENEZES JUNIOR X ANA LETICIA GRISI MENEZES FLEURY(SP164735 - ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar todos os impugnados corretamente, conforme fls. 02/03 dos embargos n.º 2009.61.06.004764-5. Intime-se os impugnados para que manifestem-se em 05 (cinco) dias quanto à Impugnação ao Valor da Causa, nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil. Apense-se aos autos dos embargos à execução fiscal supra citado. Após, voltem os autos conclusos. I.

0002082-48.2010.403.6106 (2009.61.06.004759-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004759-85.2009.403.6106 (2009.61.06.004759-1)) UNIAO FEDERAL(Proc. 2086 - CLAUDIA REGINA GARCIA DE LIMA) X WALDA GRISI MENEZES X JOSE GALANTE MENEZES X MANOEL PEDRO MENEZES NETO X WALDYR GRISI MENEZES X JOSE MENEZES JUNIOR X ANA LETICIA GRISI MENEZES FLEURY(SP164735 - ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar todos os impugnados corretamente, conforme fls. 02/03 dos embargos n.º 2009.61.06.004759-1. Intime-se os impugnados para que manifestem-se em 05 (cinco) dias quanto à Impugnação ao Valor da Causa, nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil. Apense-se aos autos dos embargos à execução fiscal n.º 2009.61.06.004759-1. Após, voltem os autos conclusos. I.

0002085-03.2010.403.6106 (2009.61.06.007906-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007906-22.2009.403.6106 (2009.61.06.007906-3)) GILMAR DA SILVA DIAS(SP134836 - HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA) X RIOPECAS COMERCIO DE PECAS LTDA(SP185311 - MARCO ANTONIO SCARPASSA)

Vistos. Gilmar da Silva Dias interpôs a presente impugnação ao valor da causa em face de Riopeças Comércio de Peças Ltda, em vista do valor por esta atribuída nos autos dos Embargos à Arrematação n.º 0007906-22.2009.403.6106, qual seja, R\$ 1.000,00 (um mil reais), alegando a irregularidade do referido valor, tendo em vista entendimento de que, em embargos à arrematação, o valor da causa deve corresponder ao valor pago na arrematação. Na sua manifestação, a impugnada discorda do valor sobre o qual pretende a correção, alegando que o Código de Processo Civil não contempla regra expressa sobre o valor da causa nos embargos à arrematação. Sustenta, por fim, que, na hipótese de acolhimento do pedido, este deve ser limitado ao efetivo valor da arrematação, ou seja, R\$ 78.500,00. É o relatório.

Decido. Tratando-se de embargos à arrematação, deve o valor da causa corresponder ao conteúdo econômico da lide posta à apreciação do juiz, considerando que aqueles têm como objeto a desconstituição da arrematação efetuada no âmbito da Execução Fiscal n.º 0008439-88.2003.403.6106 e apensos, revelando o interesse da embargante, ora impugnada, o mesmo conteúdo contido na aludida arrematação, não se justificando, portando, a diversidade de atribuição de valor dado à causa. Assim, o valor da causa nos embargos à arrematação é o valor pelo qual o bem foi arrematado, conforme pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial. Dessa forma, ACOLHO parcialmente o incidente interposto, atribuindo o valor da causa nos Embargos à Arrematação n.º 0007906-22.2009.403.6106 em R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais), que corresponde ao valor pelo qual foi efetivamente arrematado o imóvel. Determino, pois, que a embargante, ora impugnada, providencie a complementação das custas nos embargos à arrematação. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos dos embargos à arrematação. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

0002086-85.2010.403.6106 (2009.61.06.004762-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004762-40.2009.403.6106 (2009.61.06.004762-1)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA) X WALDA GRISI MENEZES X JOSE GALANTE MENEZES X MANOEL PEDRO MENEZES NETO X WALDYR GRISI MENEZES X JOSE MENEZES JUNIOR X ANA LETICIA GRISI MENEZES FLEURY(SP164735 - ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar todos os impugnados corretamente, conforme fls. 02/03 dos embargos n.º 2009.61.06.004762-1. Intime-se os impugnados para que manifestem-se em 05 (cinco) dias quanto à Impugnação ao Valor da Causa, nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil. Apense-se aos autos dos embargos à execução fiscal supra citado. Após, voltem os autos conclusos. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1442

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0003335-32.2000.403.6103 (2000.61.03.003335-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001938-35.2000.403.6103 (2000.61.03.001938-3)) FERNANDO JOSE CUNHA CARDOSO ABIB X ELIZABETH DE SIQUEIRA ABIB(SP137219 - EZIO HENRIQUE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Tendo em vista a petição e documentos de fls.380/387 e considerando que a conciliação das partes deve ser buscada pelo Juiz a qualquer momento, designo nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/06/10, às 15:30 horas.Deverão os autores, caso a conciliação reste infrutífera, proceder ao recolhimento da diferença das custas de apelação, no valor de R\$ 187,76.Intimem-se os autores pessoalmente.

0001133-33.2010.403.6103 (2010.61.03.001133-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006363-90.2009.403.6103 (2009.61.03.006363-6)) PAULO EDUARDO MARTINS DE CASTRO X GLEIDA CELIA MARTINS(SP095696 - JOAO BATISTA PIRES FILHO) X UNIAO FEDERAL X ESTADO DE SAO PAULO X MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS/SP(SP218195 - LUÍS FERNANDO DA COSTA)

Recebo a petição de fls. 23/24 como emenda à inicial. Anote-se.Postergo a apreciação do pedido de antecipação da tutela até a vinda do laudo sócio-econômico determinado na cautelar em apenso, bem como a resposta da perita médica aos quesitos formulados pela União e Municipalidade.Nos termos do artigo 82, inciso I, do CPC, dê-se vista ao MPF.

MANDADO DE SEGURANCA

0403439-66.1994.403.6103 (94.0403439-8) - BARCLAY ROBERT CLEMESHA X EDMAURO SIQUEIRA CARDOSO X EDSON LESCURA FRANCA X EDUARDO GUILHERME SCHIMIDT X ELY LOMBA DE OLIVEIRA X EMANOEL CARLOS DE OLIVEIRA X EMILIA NEVES DE MIRANDA GOULART X EMILIO MACHADO X EUNICE DE FATIMA NOGUEIRA X EUZEBIO JOSE NOGUEIRA PEIXOTO X FERNANDO NOGUEIRA FORTES X FLAVIO SERGIO REIS X FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA DE ALMEIDA X FRANCISCO MATUSALEM RIBEIRO X FRANCISCO OSVALDO BORGES(SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE(Proc. 1601 - EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a autoridade impetrada, através da AGU, sobre os pedidos formulados às fls. 246 e 289/290.Após, manifeste-se o impetrante Barclay Robert Clemesha acerca dos valores depositados, informados pela CEF à fl.259.

0400346-61.1995.403.6103 (95.0400346-0) - O. C. MORAES & CIA LTDA(SP056863 - MARCIA LOURDES DE PAULA E SP077283 - MARIA SUELI DELGADO E SP100987 - LUIZ TADEU DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE/SP

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Comunicação ao interessado de que os autos desarquivados permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005. São José dos Campos, 27 de março de 2010LÉA RODRIGUES DIAS SILVADiretora de Secretaria

0000737-42.1999.403.6103 (1999.61.03.000737-6) - COMERCIAL PHENIX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA(SP146754 - JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE(Proc. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Ante a transformação em pagamento definitivo do valor depositado na conta 1400.635.00013082-4, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

0014758-95.2000.403.6100 (2000.61.00.014758-9) - UNIMED DE CACAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO(SP016510 - REGINALDO FERREIRA LIMA E SP126018 - FLAVIO LUIS BRANCO BARATA E SP021650 - LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM CACAPAVA(SP098659 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

0001861-55.2002.403.6103 (2002.61.03.001861-2) - ORGANIZACAO EDUCACIONAL CASSIANO RICARDO S/C LTDA(SP154058 - ISABELLA TIANO E SP167147 - KARINA COSTA ZARONI) X DELEGADO DA RECEITA

FEDERAL EM SJCAMPOS-SP

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

0002813-34.2002.403.6103 (2002.61.03.002813-7) - S/C DE EDUCACAO MARIA AUGUSTA RIBEIRO DAHER(SP210421 - RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

0005203-98.2007.403.6103 (2007.61.03.005203-4) - JOSE ROBERTO BRAGGION(SP048282 - JOSE ANTONIO PESTANA) X CHEFE SECAO ORIENT TRIBUT - SAORT - DELEG RECEITA FEDER S J CAMPOS SP

Após vista ao PFN, e decorrido o prazo para eventual recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.

0009419-05.2007.403.6103 (2007.61.03.009419-3) - SOCIEDADE EDUCACIONAL ITAPETY LTDA(SP115342 - CARLOS ROBERTO TURACA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Defiro parcialmente o pedido formulado pela Procuradoria da Fazenda Nacional, considerando que a impetrante, à fl. 162, já declarou expressamente a renúncia ao direito em que se funda a presente ação, razão pela qual defiro a intimação da impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indicar ou afirmar que os débitos objeto da presente demanda serão indicados administrativamente no parcelamento e apresentar procuração com expressos poderes para renúncia. Com a resposta abra-se nova vista ao PFN.

0001099-29.2008.403.6103 (2008.61.03.001099-8) - MARIA AUGUSTA SILVA(SP245918 - MARTHA BAPTISTA BRUGNARA) X SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE DA CIDADE DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP(SP033035 - RICARDO MENDES TRINDADE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1601 - EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X ESTADO DE SAO PAULO(SP093603 - MAURICIO KAORU AMAGASA E SP120139 - ROSANA MARTINS KIRSCHKE) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SJCAMPOS/SP(SP033035 - RICARDO MENDES TRINDADE E SP218195 - LUÍS FERNANDO DA COSTA)

Sentença tipo C 1 - Indefiro o pedido formulado pela Fazenda do Estado de São Paulo, eis que já se encontra acostada aos autos a Certidão de óbito da impetrante. 2- Ante a ausência de uma das condições da ação, uma vez que o falecimento da impetrante trouxe como consequência a inexistência de parte no pólo ativo da relação processual, impossibilitando o desenvolvimento válido e regular do processo e considerando que cabe ao Juiz, em qualquer grau de jurisdição, mesmo após a prolação de sentença de mérito, homologar pedido de desistência porquanto, quando se trata de direito de natureza personalíssima do único direito postulado, a vontade se sobrepõe ao pronunciamento judicial. Pelas razões expendidas, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado e julgo extinta a ação com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 3- Em razão da superveniente ausência de interesse recursal, resta prejudicado o exame dos recursos voluntários. 4 - P.R.I.O. 5 - Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

0003333-81.2008.403.6103 (2008.61.03.003333-0) - VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA(DF025408 - ANDREIA DA SILVA LIMA) X PREGOEIRO OFICIAL GRUPAMENTO INFRAESTRUTURA APOIO DO CTA EM SJCAMPOS X VALVAT VIAGENS E TURISMO LTDA

Cumpra a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, o despacho de fl. 100, autenticando os documentos que instruíram a inicial ou apresentando declaração firmada pelo advogado, na qual se responsabilize pela autenticidade da documentação.

0004209-36.2008.403.6103 (2008.61.03.004209-4) - WALDIR HIROSHI MIYADA(SP139105 - REYNALDO VILELA DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

Tendo em vista a petição da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, juntada à fl. 193, e considerando a ausência de sucumbência nos presentes autos, torno sem efeito a determinação de remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Após a certificação do trânsito em julgado, abra-se vista ao Procurador da Fazenda Nacional e remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

0005962-28.2008.403.6103 (2008.61.03.005962-8) - ADRIANA MORAIS DE ALMEIDA(SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos em sentença. Trata-se de ação de mandado de segurança, impetrado por ADRIANA MORAIS DE ALMEIDA contra o Chefe de Concessão de Benefícios do INSS em São José dos Campos - SP, objetivando, com pedido de liminar, seja determinado à autoridade impetrada a imediata revisão benefício de aposentadoria por invalidez, no valor apontado na inicial, considerando-se as parcelas salariais reconhecidas em sentença trabalhista e referentes ao período de janeiro de 2000 a abril de 2002, mais o acréscimo de 25%, ante a necessidade de acompanhante. Notificada a autoridade impetrada informou a revisão administrativa nos benefícios de Auxílio Doença e Aposentadoria por Invalidez em nome da Impetrante com a inclusão dos valores de remuneração apurados em processo trabalhista movido

contra a empresa Manenge Construções e Manutenção Ltda., tendo, inclusive, apurado valor de RMI superior ao apontado pela impetrante na inicial. A impetrante foi instada a manifestar-se sobre as informações da autoridade impetrada e permaneceu silente. O Ministério Público Federal asseverou não haver interesse público que justifique a intervenção ministerial. Vieram os autos conclusos para sentença. Decido. Verifica-se dos autos que a impetrante já obteve na via administrativa a pretensão buscada no presente mandamus, qual seja alteração da RMI em razão do computo de parcelas salariais reconhecidas em ação trabalhista. De fato, o benefício da impetrante foi revisto e a RMI foi alterada para R\$ 2.047,31 e os pagamentos oriundos desta revisão já foram pagos à impetrante em 27/08/2009, portanto treze dias após a impetração do mandamus. Assim, cumpre reconhecer que ocorreu perda de objeto na presente ação, devendo o feito ser extinto, sem resolução do mérito. Diante do exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito o presente processo com fulcro artigo 267, inciso VI do CPC. Custas como de lei. Sem condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula nº 512 do e. SFT. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

0008583-95.2008.403.6103 (2008.61.03.008583-4) - EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A(SP072400 - JOSE PAULO DE CASTRO ESMENHUBER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Ante a certidão de fl. 599, reitere-se o ofício 918/2009, com a observação de que deverá a autoridade impetrada, sob as penas da lei, encaminhar a este Juízo cópia do processo administrativo nº 13884.003852/2005-15, no prazo de dez dias. Após vista à impetrante, venham os autos conclusos para sentença.

0002935-03.2009.403.6103 (2009.61.03.002935-5) - CONSORCIO CAMARGO CORREA-PROMON-MPE(SP162763 - MAURICIO LOPES TAVARES E SP177997 - FÁBIO PICCOLOTTO E SP196717 - OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Recebo a apelação da União - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após o decurso de prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

0003628-84.2009.403.6103 (2009.61.03.003628-1) - AMAZONAS FILMES LTDA(SP211564 - SUZY DE CASTRO FREITAS TESLJUK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Analisando o extrato processual juntado à fl. 42, e confrontando-se os domicílios das autoridades impetradas - que são diversos - afasta-se a conclusão de prevenção. De igual forma, não se sustenta a redistribuição pelo instituto da conexão em razão dos riscos de julgamentos discrepantes, posto que proferida sentença sem resolução do mérito nos autos 20076119006585-7. Segue sentença em separado..... Dispositivo: Diante do exposto, determino a extinção do processo com resolução do mérito e denego a segurança em relação ao pedido formulado nos termos dos artigos 285-A e 269, I do Código de Processo Civil. Custas conforme a lei e deixo de condenar em pagamento de honorários advocatícios, consoante o disposto na Súmula n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

0003864-79.2009.403.6121 (2009.61.21.003864-4) - ANGELA MARIA MONTANARO NOCERA(SP137235 - CELSO PASSOS) X GERENTE DE DIVISAO DA EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S/A(SP021585 - BRAZ PESCE RUSSO E SP090393 - JACK IZUMI OKADA)

Nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 12.016/2009, admito Bandeirante Energia S/A como litisconsorte assistencial. Após vista ao MPF, venham os autos conclusos para sentença.

0001144-62.2010.403.6103 (2010.61.03.001144-4) - MOGI BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA(SP138154 - EMILSON NAZARIO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos em liminar. Trata-se de Mandado de Segurança objetivando provimento jurisdicional que suspenda os efeitos do ATO DE EXCLUSÃO ADE nº 29, de 29 de outubro de 2009, bem como suspenda a inscrição da impetrante na Dívida Ativa da União, CADIN e Execuções Fiscais. Alega a impetrante, em síntese, ter sido excluída indevidamente do Programa de Parcelamento Especial - PAES, por motivo de inadimplência, encontrando-se sob risco iminente de ver seu nome incluído no CADIN e demais órgãos de proteção ao crédito, como também de experimentar a cobrança forçada de uma dívida tributária que não deve. Pondera ter aderido ao PAES em 1º de julho de 2003, nos termos da Lei 10.684/2003 e efetuado os pagamentos de julho de 2001 a maio de 2005, sem que a Secretaria da Receita Federal manifestasse sobre a consolidação do referido parcelamento. Averbando ter efetuado pagamento espontâneo dos débitos remanescentes apontados em pesquisa no site da Receita Federal e também ter protocolizado requerimento pedindo a revisão dos cálculos do PAES através do Processo Administrativo 13893.000389/2005-41, pendente de decisão até a ata da impetração. Assinala haver nulidade do Ato de Exclusão nº 29, disponibilizado apenas pela Internet, contrariando o disposto no artigo 26 da Lei nº 9.784/99. Postergada a apreciação do pedido liminar após manifestação do impetrado. A Autoridade impetrada prestou informações, aduzindo preliminar e defendendo a legalidade do ato de exclusão. Decido. O deslinde da liminar passa pela análise dos seguintes temas: aplicação das disposições do Programa Fiscal de

Parcelamento Especial com os contornos constitucionais e legais e regulamentares, a aplicação de lei no tempo e a manutenção do parcelamento como mecanismo de suspender a exigibilidade do tributo e respectiva expedição de certidão positiva de débito com efeitos de negativa. Se não, vejamos. Como é cediço, a opção pelo parcelamento constitui faculdade da parte que, aderindo, deve fazê-lo de acordo com as condições impostas. No caso em apreço, verifico que a impetrante foi excluída do referido parcelamento em razão de efetuar o pagamento das parcelas em montante inferior ao quantum realmente devido (art. 7.º da Lei n.º 10.684/03). Cabe, de início, salientar o vetor constitucional para formulação de regras atinentes ao tratamento da microempresa e empresa de pequeno porte. Dispõe o artigo 179 que a lei dará tratamento jurídico-tributário diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte. No plano infraconstitucional, então, foram editadas as Lei n.º 9.317/1996, que instituiu o SIMPLES, e a Lei n.º 9.841/1999, que instituiu o estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte. Tamañha a estatura do preceito constitucional que a Lei n.º 10.684/2003 - instituidora do Parcelamento Especial - PAES sobre débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social - reservou disposições sobre as microempresas e empresas de pequeno porte. Como premissa normativa para a apreciação da liminar, destaco o 4.º, inciso II, do artigo 1.º da Lei 10.684/03, que trata das condições para que citadas empresas mantenham-se incluídas no programa de parcelamento: 4.º Relativamente às pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES e às microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas no disposto no art. 2.º da Lei no 9.841, de 5 de outubro de 1999, o valor da parcela mínima mensal corresponderá a um cento e oitenta avos do total do débito ou a três décimos por cento da receita bruta auferida no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, o que for menor, não podendo ser inferior a: I - cem reais, se enquadrada na condição de microempresa; II - duzentos reais, se enquadrada na condição de empresa de pequeno porte. (...) A opção pelo PAES sujeita a pessoa jurídica, entre outras condições, ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições com vencimento até 28 de fevereiro de 2003. Por sua vez, as hipóteses de exclusão do contribuinte do referido Programa dizem respeito, em suma, ao inadimplemento das parcelas do PAES de três meses consecutivos ou seis alternados (artigo 7.º da Lei n.º 10.684/2003). Da mesma forma, o ato de exclusão também se legitima pelo recolhimento das parcelas em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do 4.º. Extrai-se do informe da autoridade impetrada, o qual analisou a conta PAES da impetrante contida nos sistemas da RFB, que a impetrante deixou de efetuar após setembro de 2008, sem motivo justificável, o recolhimento da parcela mínima prevista no programa. Assinalou, ainda: o artigo 7.º da Lei n.º 10.684/2003 dispõe no sentido de que a inadimplência por três meses consecutivos enseja a exclusão do parcelamento. Nesta linha, não vislumbro neste momento de cognição sumária que a autoridade impetrada perpetrar ato coator a ensejar a concessão da segurança. Com efeito, não verifica nos estritos limites da cognição sumária e diante da especialidade a que se presta o writ, a existência dos requisitos ensejadores para a concessão da liminar para suspender os efeitos do Ato de Exclusão ADE n.º 29, suspensão de inscrição no CADIN, na Dívida Ativa da União e de eventuais Execuções Fiscais, como pretende a impetrante. Vale destacar que os fatos em que se funda a postulação devem estar plena e sobejamente provados no momento da propositura da ação. Daí dizer-se direito líquido e certo, indene de controvérsia, a teor do que estabelece a Lei 12.016/2009. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Ao M.P.F. Registre-se e intimem-se.

0001151-54.2010.403.6103 (2010.61.03.001151-1) - VEIBRAS IMP/ E COM/ LTDA(SP130557 - ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E SP172559 - ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

....As garantias constitucionais que configuram o estatuto constitucional do contribuinte permitem, mesmo sem a previsão de recurso contra ato que julga a contestação, o acesso à instância revisiva, caso a decisão seja desfavorável. Todavia, a parte impetrante não veiculou impugnação ou recurso em processo administrativo, a fim de contestar o índice do FAP imposto pela impetrada. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se. Registre-se.

0001217-34.2010.403.6103 (2010.61.03.001217-5) - LUIZ SERGIO RIBEIRO PEREIRA & CIA LTDA(SP172507 - ANTONIO RULLI NETO E SP183630 - OCTAVIO RULLI E SP183319 - CELSO DARIO MORAES DE FREITAS) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP X PRESIDENCIA COM ESPEC LICITACAO DA DIRETORIA REG SP INTERIOR DA ECT X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Vistos em sentença. Trata-se de mandado de segurança objetivando provimento jurisdicional que suspenda o Edital da Concorrência n.º 3995/2009 promovido pela autoridade impetrada, sustentando-se o processamento deste procedimento licitatório. Aponta que o ato administrativo impugnado afronta o direito líquido e certo da Impetrante de ter a Concorrência n.º 3995/2009 processada em estrita conformidade com o direito positivo em vigor, destacando o estabelecimento ilegal das regras de julgamento e de desempate, bem como a inconstitucionalidade e a ilegalidade da forma pela qual se estabeleceu o critério de julgamento das licitações objeto da presente ação. Postergada a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Autoridade impetrada prestou informações aduzindo em preliminar que a impetrante foi a única licitante na concorrência 3995/2009 e se logrou habilitada. Vieram os autos conclusos para sentença. DECIDO Tendo em vista que a autoridade impetrada noticiou que a empresa impetrante foi a única licitante na concorrência guerreada, tendo sido habilitada conforme se verifica da Ata de Julgamento da Habilitação (fls. 955-956), entendendo que não resta demonstrado a real necessidade do provimento jurisdicional.

Some-se o fato de que consta, na Ata de Julgamento da Habilitação (fls. 955-956) elaborada pela Comissão Especial de Licitação, ter a impetrante apresentado todos os documentos em consonância com os requisitos de Edital, sendo então julgada habilitada. Carece de interesse a impetrante, uma vez que, tendo sido a única licitante e sagrando-se habilitada à Concorrência nº 3995/2009, não se questionará a aplicação de regras de desempate para julgamento, afastando-se a resistência à pretensão material. Portanto, este contexto fático conduz à ocorrência da perda de interesse de agir superveniente na modalidade utilidade/necessidade e, por consequência, a questão posta no presente mandado de segurança restou superada, ocorrendo a perda de objeto da presente ação. DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Custas ex lege e sem honorários advocatícios ante o teor da Súmula 512 do STF. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. P.R.I.

0001278-89.2010.403.6103 (2010.61.03.001278-3) - VIACAO JACAREI LTDA X JACAREI TRANSPORTE URBANO LTDA(SPI68890 - ANDRÉ DE JESUS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DECISÃO PROFERIDA EM 18/MARÇO/2010 - fls.

272/277===== Visto em liminar. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, que busca a exclusão da majoração de alíquota do Seguro Acidente do Trabalho - SAT em decorrência da aplicação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP. Aponta ofensa ao princípio da legalidade restrita pelo artigo 10 da Lei 10.666/2003, e pelo artigo 202-A do Decreto nº 3048/99, os quais conferem ao Conselho Nacional da Previdência Social a possibilidade de majorar a contribuição destinada ao custeio do Seguro Acidente do Trabalho - SAT. Busca também o reconhecimento da inconstitucionalidade do Fator Acidentário de Prevenção - FAP. Em liminar, requer que a autoridade impetrada suspenda provisoriamente a exigibilidade da majoração da alíquota do SAT em decorrência da aplicação do FAT, ou, caso indeferido o intento, seja autorizado o depósito judicial nos termos do artigo 151, II, do CTN. A inicial veio instruída com documentos. Vieram aos autos as informações do impetrado. É o relatório. DECIDO O artigo 1º da Constituição Federal de 1988 prevê o valor social do trabalho como um dos princípios do Estado Democrático de Direito, ao passo que a obrigação do empregador pelo custeio do seguro de acidente do trabalho - decorrência lógica daquele valor - está inscrita no artigo 7º também da Constituição da República. As alíquotas da contribuição ao SAT, instituídas pelo artigo 22 da Lei nº. 8.212/91 nos percentuais de 1%, 2% e 3%, mantêm correlação com o grau de risco da atividade preponderante das empresas e são calculadas sobre o total das remunerações pagas aos segurados empregados e trabalhadores avulsos. Com o intuito de aperfeiçoar a tributação, estreitando o nexo entre alíquotas e atividade econômica da empresa, foi instituído o Fator Acidentário de Prevenção. Por meio do artigo 10 da Lei 10.666/03, previu-se aplicação flexibilizada das alíquotas para o financiamento dos benefícios pagos pela Previdência Social decorrentes dos riscos do ambiente laboral, in verbis: Art. 10. A alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social. Com fulcro na Lei nº. 10.666/2003, o Decreto nº. 6.402/2007 regulamentou a avaliação do grau de risco de cada empresa por meio do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, de forma que as empresas poderão ter redução até 50% ou aumento até 100% da alíquota do SAT, de acordo com o índice de acidente de trabalho que apresentarem. Em suma, a intenção do novo método de aplicação das alíquotas é conceder vantagens para aqueles empregadores que tenham buscado melhorias ambientais, apresentando menores índices de acidentalidade e, em contrapartida, majorar a cobrança daquelas empresas que apresentaram índices elevados de acidentalidade. Em 01 de junho de 2007, foi publicada a Portaria nº. 232/2007 do Ministério da Previdência Social, permitindo que as empresas consultassem pela internet o rol de ocorrências consideradas pelo INSS para o cálculo do respectivo FAP. O art. 2º da referida portaria dispõe: Art. 2º A empresa poderá, no prazo de trinta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial, impugnar junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a inclusão de eventos que tenham sido relacionados, demonstrando as eventuais impertinências em relação à metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003 e consolidado pelo Decreto nº 6.042, de 2007. 1º As impugnações serão apresentadas nas Agências da Previdência Social onde os benefícios são ou foram mantidos. 2º A procedência das impugnações refletirá no resultado do FAP individual de cada empresa, a ser divulgado pelo MPS em setembro do corrente ano, na forma do 5º do art. 202-A do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. 2º Caberá ao INSS disciplinar os procedimentos internos para julgamento das impugnações. (grifo nosso) Em 23 de novembro de 2007, foi editada outra Portaria MPS nº. 457/2007, disponibilizando o NIT relativo ao benefício considerado no cálculo do FAP, por empresa, no período de 01 de maio de 2004 a 31 de dezembro de 2006, bem como o CID da entidade mórbida incapacitante. O 4º, do art. 2º, dessa portaria fixou para setembro de 2008 a divulgação do resultado das impugnações, na forma do inciso III, do art. 5º do Decreto nº. 6.042/2007, com a redação dada pelo Decreto nº. 6.257/2007. Este prazo, todavia, foi prorrogado para setembro de 2.009 pelo Decreto nº. 6.577, de 25 de setembro de 2008, de sorte que o art. 5º passou a constar com a seguinte redação: Art. 5º Este Decreto produz efeitos a partir do primeiro dia: I - do mês de abril de 2007, quanto aos arts. 199-A e 337 e à Lista B do Anexo II do Regulamento da Previdência Social; II - do quarto mês subsequente ao de sua publicação, quanto à nova redação do Anexo V do Regulamento da Previdência Social; e III - do mês de setembro

de 2009 quanto à aplicação do art. 202-A do Regulamento da Previdência Social, observado, ainda, o disposto no 6º do mencionado artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 6.577, de 2008). Parágrafo único. Até que sejam exigíveis as contribuições nos termos da alteração do Anexo V do Regulamento da Previdência Social e da aplicação do art. 202-A serão mantidas as referidas contribuições na forma disciplinada até o dia anterior ao da publicação deste Decreto. A metodologia foi aprovada pelas Resoluções 1308 e 1309 de 2009 do Conselho Nacional de Previdência Social e a aplicação do FAP específico por empresa, ficou autorizada a partir de janeiro de 2010. Bem, contextualizada a contribuição no ordenamento jurídico, passo a focar o tratamento conferido à inconformidade do contribuinte, por meio de impugnações, frente à indicação individual do FAP realizada pela Administração. A Portaria Interministerial nº 329/2009 estabelece o prazo de 30 dias, a contar da data de 14.12.2009, para que as empresas possam contestar inconsistências ou divergências das informações dos registros de benefícios acidentários concedidos aos seus empregados no período de abril de 2007 a dezembro de 2008. Todavia, o julgamento das contestações, a cargo do Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - órgão vinculado ao Ministério da Previdência Social - terá caráter terminativo no âmbito administrativo (artigo 1º da Portaria 329/2009). Ao caso concreto interessa responder se é possível conferir-se efeito suspensivo ao processo administrativo, no qual se veiculou contestação ao índice do FAP imposto à impetrante, com base no artigo 151, III do CTN, bem como se previsão do caráter terminativo da decisão não transborda o limite do razoável, atacando o princípio da ampla defesa que informa o processo administrativo tributário. Senão, vejamos. Inicialmente, adoto como premissa, para analisar o fundamento de validade destas normas, o inciso LV do art. 5º da Constituição da República de 1988 que assegura aos litigantes em quaisquer processos, o direito ao contraditório e a ampla defesa. E mais: estas garantias constitucionais, com os meios e recursos a elas inerentes, aplicam-se, na perspectiva explícita do artigo, ao processo administrativo. Manifestação infraconstitucional das garantias citadas na seara tributária (processo tributário), o artigo 151, inciso III do Código Tributário Nacional, prevê que as reclamações e recursos na seara administrativa suspendem a exigibilidade do crédito tributário. Daí, a primeira conclusão: sendo utilizados quaisquer destes meios de defesa, não poderá o Fisco utilizar nenhum ato tendente à cobrança do crédito tributário, porquanto estará pendente a discussão. O recurso, instrumento de reapreciação de uma decisão por autoridade ou órgão superior hierárquico, assegura o devido processo legal. Assim, não poderá uma lei ordinária, muito menos, uma portaria, estabelecer regramentos que alterem a dinâmica de acesso aos órgãos hierarquicamente superiores para reapreciar decisões atinentes aos elementos constitutivos do crédito tributário, no caso a alíquota. Por parte da Administração, cumprir o procedimento toma um contorno diferenciado, porquanto, também, está adstrita à atuação que conduza à Justiça Tributária, sobrelevando-se, ao menos um de seus aspectos: a efetiva aplicação do direito tributário substancial, com realização incondicional de todas as normas adequadamente positivadas. Quando a Administração Tributária descumpra alguma destas regras (procedimentais ou materiais) advém, por meio do exercício do direito de ação, a garantia do livre acesso à jurisdição, elevado por alguns doutrinadores à categoria de princípio da tutela judicial efetiva em matéria tributária. Ao Judiciário confere-se a função de controle dos atos administrativos em matéria tributária. Em outras palavras, as impugnações na esfera administrativa - tanto na forma de reclamações (defesa em primeiro grau), quanto de recursos (reapreciação em segundo grau) - uma vez apresentadas pelo contribuinte, equivalem à verdadeira desconformidade com a arrecadação do tributo e têm o condão de impedir o pagamento do valor até que se resolva definitivamente a questão (ulterior decisão administrativa). É o que diz Sacha Calmon Navarro Coelho (Manual de Direito Tributário. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 449): Uma vez realizado o lançamento ou provocada a Administração, por iniciativa dos contribuintes ou mesmo ex officio, abre-se a instância de revisão, formando-se o procedimento administrativo tributário, que será regido nos termos da lei (art. 151, III, do CTN). Portanto, entendo que a reclamação (contestação) ou o eventual recurso administrativo que porventura venha impugnar o seu indeferimento são causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, sendo inválida a norma que limite o direito à ampla defesa do contribuinte, em manifesta ofensa à lei e à Constituição Federal de 1988. As garantias constitucionais que configuram o estatuto constitucional do contribuinte permitem, mesmo sem a previsão de recurso contra ato que julga a contestação, o acesso à instância revisiva, caso a decisão seja desfavorável. Desta forma, está presente a plausibilidade das alegações da impetrante, ao passo que o periculum in mora dispensa maiores digressões. Diante do exposto, concedo a liminar para determinar à autoridade impetrada que confira efeito suspensivo às contestações administrativas (fls. 41/230) apresentadas no processo administrativo nº 16062.000174/2010-68, bem como a suspender a exigibilidade do crédito tributário afeto à contribuição social quanto à majoração proporcionada pelo fator acidentário de prevenção, enquanto perdurar apreciação da contestação pautada no artigo 1º da Portaria 329/2009 ou o eventual recurso administrativo que porventura venha impugnar o indeferimento da contestação. Enquanto suspensa a exigibilidade, não poderá o fisco inscrever em dívida ativa ou propor ação de execução fiscal. Em prosseguimento, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.=====

0001410-49.2010.403.6103 - JORNAL O VALEPARAIBANO LTDA(SP221162 - CESAR GUIDOTI E SP129567 - LUCIA MARIA DE CASTRO ALVES DE SOUSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

... Cumpre esclarecer, por oportuno, que a opção pelo REFIS constituí-faculdade da parte que, aderindo, deve fazê-lo de acordo com as condições impostas pelo Programa, pagando regularmente as parcelas com juros e correções cabíveis. Não cabe inverter a configuração do programa sob o argumento de que teria crédito pendente, justificador da suspensão da exigibilidade durante a pendência de seu julgamento. Desta forma, não foram alteradas as condições fáticas que conduziram à negativa de certidão com base no art. 206 do CTN. Diante do exposto, indefiro a liminar requerida. Ao

M.P.F. Registre-se e intímem-se.

0001477-14.2010.403.6103 - ALESSANDRA STELLA GELO -ME(SP173699 - WILTON MAGÁRIO JUNIOR E SP265766 - JOSE ROBERTO INGLESE FILHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato de agente de fiscalização do IBAMA que, com base em diligências realizadas no local de funcionamento da empresa impetrante, tomou medidas administrativas de interdição e suspensão das atividades e apreensão de bens - procedimentos nº 565906, 565907, 565908, 656909, 656910 e 565911. Assevera a impetrante que não há fundamento para os atos de apreensão, interdição e suspensão de atividades, além de não estar sob a fiscalização do IBAMA. Em decisão inicial fora postergada a apreciação do pedido para após juntada das informações. Com as informações prestadas pela autoridade tida como coatora, fls. 58/130, vieram os autos conclusos para apreciação do pedido. É o relatório. DECIDO. Já de início cumpre destacar que o direito alegado pela impetrante não é daqueles que se possa garantir de plano para efeitos concretos tão-somente pela análise dos documentos que intruem a inicial, o que ainda mais se evidencia das reprografias de fls. 59/130. De efeito, da atividade fiscalizatória do IBAMA foi constatado situação de fato que, em tese, caracteriza crime ambiental (fls. 66/70), além de invasão de imóvel pertencente à União. Houve a lavratura de laudo de constatação com fotografias (fls. 96/98, 102/106 e 116/121). A sustentação fática do exercício do poder de polícia exercido pelo impetrado, além de gozar de presunção de validade, não se inquina por nenhuma causa jurídica de nulidade provada nos autos, pelo que toda a tese da impetração não desborda de discussão de alcance normativo, ou, na expressão tradicional, de lei em tese. Não há prova do direito líquido e certo da impetrante. Realmente, é da empresa o dever processual de provar fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito da parte adversa, o que situa a contenda em terreno alheio à seara dos direitos líquidos e certos. O deslinde da causa, com o reconhecimento por provisão jurisdicional do direito da parte, reclamaria, portanto, dilação probatória sob o crivo do contraditório. Assim, diante do rigor exigido para as ações mandamentais, este Juízo entende não ser de se apreciar o mérito da causa exatamente porque não se pode aventar de direito líquido e certo dependente da produção de prova idônea. Vale repisar, por outro lado, que considerar-se apenas este ou aquele dispositivo normativo em abstrato, sem a correspondente averiguação fática que sustenta a legitimidade de sua incidência, corresponderia à discussão de lei em tese, da qual não se pode extrair eficácia por comando judicial para o caso em concreto. Não é demais lembrar que o mandado de segurança é via processual que não abrange dilação probatória, submetendo-se ao rigoroso tratamento normativo da Lei 1533/51. Os fatos em que se funda a postulação devem estar plena e sobejamente provados no momento da propositura da ação. Daí dizer-se direito líquido e certo. Tal entendimento jaz sedimentado na Jurisprudência Pátria: MANDADO DE SEGURANÇA. DÚVIDA SOBRE FATOS. A natureza da ação de mandado de segurança não se compadece com a dilação probatória. (AMS 95.878 - RJ - Rel. Min. JESUS COSTA LIMA - 2ª T., in DJU de 31.05.84). MANDADO DE SEGURANÇA. DILAÇÃO PROBATÓRIA INCABÍVEL. II - Não sendo possível instrução probatória no mandado de segurança, se os fatos não forem comprovados de plano carece o impetrante de direito líquido e certo ensejador da pretensão reclamada. III - Apelação desprovida. Sentença confirmada. (AMS 86.161-SP, Rel. Min. GERALDO SOBRAL, 5ª T., unânime, in DJU de 28.04.83, pág. 5433). A prestação jurisdicional deve ser dada de forma segura, indene de dúvidas e diante da análise aprofundada do caso concreto, com a averiguação de documentos, com o exercício do direito de ampla defesa de parte a parte, não sendo possível, conceder a prestação jurisdicional no escuro, determinando-se favores fiscais sem a plena certeza de estar a impetrante efetivamente sob os rigores do beneplácito. A existência de averiguações necessárias, por si só, afasta a caracterização de direito líquido e certo, não havendo prova de que existe o alegado direito. Eis que por todos os ângulos o objeto da postulação exige dilação probatória, incompatível, como já destacado, com o rito especial do mandado de segurança. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito nos termos do art. 10º da Lei 12.016/2009, combinados com o artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas anotações. P. R. I.

0001695-42.2010.403.6103 - JESU DE ASSIS MACHADO(SP264646 - VANDERLEI MOREIRA CORREA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

REGISTRO nº _____/2010=====Sentença tipo C - Extinção sem resolução do mérito Vistos em sentença. Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra o Gerente Executivo do INSS em São José dos Campos, buscando compelir a autoridade impetrada a reconhecer o período de 23/07/1982 a 23/02/1990 como de tempo de serviço especial. Com a inicial vieram documentos. Decido. Com efeito, do quanto se extrai da postulação exsurge a dependência de dilação probatória, mediante a análise de documentos para apreciação de circunstâncias e dos requisitos fáticos para se verificar a correta apuração do tempo de serviço do impetrante, apesar dos documentos trazidos aos autos que, a despeito de constituírem elementos de prova, não conferem a liquidez e certeza a ponto de permitir o manejo de mandado de segurança. Nesse contexto, o mandado de segurança é via processual que não abrange dilação probatória. Vale destacar que os fatos em que se funda a postulação devem estar plena e sobejamente provados no momento da propositura da ação. Daí dizer-se direito líquido e certo. Tal entendimento jaz sedimentado na Jurisprudência Pátria: MANDADO DE SEGURANÇA. DÚVIDA SOBRE FATOS. A natureza da ação de mandado de segurança não se compadece com a dilação probatória. (AMS 95.878 - RJ - Rel. Min. JESUS COSTA LIMA - 2ª T., in DJU de 31.05.84). MANDADO DE SEGURANÇA. DILAÇÃO PROBATÓRIA INCABÍVEL. II - Não sendo possível instrução probatória no mandado de segurança, se os fatos não

forem comprovados de plano carece o impetrante de direito líquido e certo ensejador da pretensão reclamada.III - Apelação desprovida. Sentença confirmada. (AMS 86.161-SP, Rel. Min. GERALDO SOBRAL, 5ª T., unânime, in DJU de 28.04.83, pág. 5433).Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito nos termos do art. 10º da Lei 12.016/2009, combinados com o artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 512 do STF).Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas anotações.P. R. I.

0001854-82.2010.403.6103 - MEXICHEM BIDIM LTDA(SC025845 - SERGIO MANOEL MARTINS TORRES FILHO E SC022462 - SERGIO MANOEL MARTINS TORRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Recebo a petição de fls. 38/40 como emenda à inicial.À SEDI para as devidas retificações.Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.

0002004-63.2010.403.6103 - WAM DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA(SP131757 - JOSE RUBEN MARONE E SP104543 - EDUARDO LORENZETTI MARQUES E SP182184 - FELIPE ZORZAN ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

A presente impetração ostenta objeto que demanda análise mais detida, cognoscível sob o equilíbrio do contraditório. Assim, postergo a apreciação do intento sumário para depois das informações da autoridade impetrada. Com a vinda das informações, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.

0002009-85.2010.403.6103 - FABIOLA POLLYANA DAS NEVES CRUZ(SP098353 - PERY CRUZ NETO) X REITOR DA UNIVAP - UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA EM SJCAMPOS - SP

Dê-se ciência às partes da redistribuição.SENTENÇA DE FLS. 32/33: Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado contra o Reitor da Universidade do Vale do Paraíba-UNIVAP, em que se busca autorização para a impetrante efetivar matrícula, pagando apenas o valor real, no Curso de Secretariado Executivo.Alega a impetrante que, em razão de estar em débito com as mensalidades, a UNIVAP impediu a matrícula e incluiu seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Foram os autos, originariamente, distribuídos à E. Justiça Estadual desta comarca e, posteriormente distribuídos a esta 1ª Vara, em razão da decisão proferida naquela Justiça que declinou da competência e determinou a remessa dos presentes autos à Justiça Federal.Distribuídos livremente, o feito acusou prevenção com os autos do Mandado de Segurança nº 00016738120104036103 em trâmite nesta Vara.É o relatório do necessário.DECIDOConfrontando o pedido formulado nestes autos com a inicial dos autos de nº 00016738120104036103, verifico haver identidade de parte e de pedido.RECONHECIDA A LITISPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AO FEITO DE Nº 00016738120104036103, é de rigor a extinção do feito.Diante do exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente feito, nos termos do artigo 267, V, do CPC .Deixo de condenar em pagamento de honorários advocatícios, consoante Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P. R. I.

0002224-61.2010.403.6103 - WILMA BATISTA SOUZA CRUZ(SP193757 - SANDRO MÁRIO JORDÃO) X GERENTE ADMINISTRATIVO DA PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO

Concedo à impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.A presente ação ostenta objeto que demanda análise mais detida, cognoscível sob o equilíbrio do contraditório. Assim, postergo a apreciação do pedido de liminar para depois da vinda das informações. Oficie-se à autoridade impetrada com urgência.Nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei 12.016/2009, dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial a que a autoridade impetrada se encontra vinculada. Remetam-se os autos à SEDI para regularização do pólo ativo. Após juntada das informações, voltem os autos conclusos.

0002391-78.2010.403.6103 - ALLOC TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA(SP061375 - MOACIR PEDRO PINTO ALVES) X REITOR DA UNIVAP - UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA EM SJCAMPOS - SP X PRESIDENTE DA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Trata-se de mandado de segurança ajuizado por ALLOC TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA em face do REITOR DA UNIVAP - UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA e do PRESIDENTE DA FINEP - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS, buscando provimento liminar que determine a assinatura de contrato referente ao programa de apoio conhecido como PRIME, com depósito da importância correspondente à primeira parcela dos recursos disponibilizados, no montante de R\$ 60.000,00.É da postulação que a empresa, ora impetrante, participou do processo seletivo do referido programa vencendo as fases classificatórias, advindo, todavia, sua reprovação no processo seletivo. Assevera a impetrante que o fundamento da reprovação é o fato da constituição da empresa remontar há mais de 2 (dois) anos, o que afronta o artigo 41 da Lei 8666/93, já que tal restrição não existe no Edital do programa PRIME.Pois bem.Em exame perfunctório este Juízo entende não ser de boa cautela a concessão da liminar pleiteada. De fato, às fls. 27/33 a impetrante juntou o Edital do programa de apoio PRIME, vendo-se no item 3, sob a rubrica QUEM PODE PARTICIPAR, a expressa referência a Empresas nascentes, registradas na Junta Comercial, com até 24 meses de existência [...].Eis que, mesmo diante do texto expresso nos documentos de fls. 57 e 58, há restrição na regra do programa que elimina empresas com mais de 2 anos de constituição. Faz crer que houve motivação confusa, invocando com a locução Mesmo que o Edital não contenha a ideia de ainda que não contivesse.Seja como for, a via processual adotada exige certeza do direito par a a concessão da liminar, o que não existe no caso.Diante do exposto, INDEFIRO a

liminar requerida. Requeiram-se as informações dos impetrados. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, venham-me conclusos. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 88: Cumpra a impetrante o disposto no inciso II, do artigo 282 do CPC, fornecendo ao Juízo o endereço do Presidente da FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos, bem como duas cópias da inicial e uma cópia dos documentos que a instruem, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, incisos I e II, da Lei 12.016/2009, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito e cassação da liminar.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

0403213-32.1992.403.6103 (92.0403213-8) - CARLOS FRANCISCO DE MAGALHAES X PACAEMBU AUTO PECAS LTDA X LUIZ CASSORLA X JOSE JACYNTHO DE MAGALHAES NETTO X SONIA APARECIDA MARQUES SANCHES X VLADIMIR LINARIC JUNIOR X NELSON EDUARDO VISCONTI WEINGRILL X ADALBERTO LEME FERREIRA X DOMENICO MODESTO X SYLVIO FATTE REAL AMADEO X ROMEU BERNARDINI FILHO (SP046482P - SANDRA CRISTINE CASSORLA E SP163266 - JOÃO CARLOS ZANON E SP016694 - JOSE AUGUSTO DO N GONCALVES NETO E SP028822 - BATUIRA ROGERIO MENEGHESSO LINO) X DELEGADO DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SAO SEBASTIAO (Proc. RENATO M. MACIEL DE CASTRO)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0000764-73.2009.403.6103 (2009.61.03.000764-5) - ROBERTO COUTINHO DE OLIVEIRA X WALTERINA DE MELLO OLIVEIRA (SP193352 - EDERKLAY BARBOSA ITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação e documentos juntados aos autos. Ante a certidão de fl. 57 e petição de fl. 54, esclareçam os autores acerca do interesse no prosseguimento do feito. Após, venham os autos conclusos.

0000681-23.2010.403.6103 (2010.61.03.000681-3) - FILOMENA DOS REIS PEREIRA SANTOS (SP227757 - MANOEL YUKIO UEMURA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em liminar. Trata-se de ação cautelar, objetivando a exibição de documentos em poder do Ministério dos Transportes, que contém dados da vida funcional do pai da requerente, necessários para que a mesma possa ingressar com ação de pensão por morte. Alega que requereu junto ao Ministério dos Transportes cópia do processo administrativo de sua pensão, bem como o prontuário profissional de seu pai, pedidos que foram indeferidos sob o argumento de que tais documentos são de controle interno do Ministério, não devendo ser autorizada sequer a cópia dos mesmos. É o relatório. DECIDO. Na ação cautelar de exibição de documentos, o interesse do autor pode cingir-se à mera exibição do documento. Assim sendo, é forçoso o reconhecimento da satisfatividade da medida, que não acarretará ação de caráter principal, estando mitigada, portanto, a exigência dos arts. 801, III, e 806 do CPC. Ensina Moacyr Amaral Santos, nos Comentários ao Código de Processo Civil, vol. IV, pág. 137, ed. Forense, que: o interesse de quem reclama a exibição se confunde com o interesse da justiça, qual o de apurar a verdade e, que não pode ser sacrificado, impondo-lhe ao litigante, com quem se achar o documento, o ônus processual de exibi-lo. Assim, ausentes documentos necessários à comprovação de direito da parte autora e condicionantes do exercício de eventual pedido de concessão de pensão por morte, os quais se encontram em poder da parte contrária, é de todo salutar que o juiz, mediante provocação da parte interessada ou de ofício, os requisite de quem os possuir. A parte autora comprova a entrega de documento à ré, bem como da existência de procedimento administrativo no Ministério dos Transportes, tanto que recebeu resposta a seu pleito, como faz prova os documentos de fls. 17/20. Ora, dispõe o artigo 844, inciso II do C.P. Cart. 844. Tem lugar, como procedimento preparatório, a exibição judicial: (...) II - de documento próprio ou comum, em poder de co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor, ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante, testamentário, depositário ou administrador de bens alheios; Para o caso sob análise, há que se frisar que o rol do inciso é exemplificativo, de tal sorte que, quando a Administração submete-se à posição de detentora de documento com conteúdo que interessa ao administrado, deve cumprir a regra acima citada. Parte-se da premissa, na análise da liminar em cognição sumária, de que as alegações da negativa pela União seriam verdadeiras, o que faz sobrelevar-se o dever de informação e de cooperação imposto aos órgãos públicos. Estes constituem, em sua contrapartida, direitos fundamentais do cidadão, não podendo ser objeto de condicionantes tendo em vista o desdobramento do núcleo da garantia fundamental prevista na alínea a do art. 5º, inciso LXXII, que trata do acesso às informações, relativas administrado, constantes em registro de órgãos públicos. Nesta mesma perspectiva, o artigo 1º da Lei 9.091/95, garante às partes o fornecimento de certidões, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às funções públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Cabe, então, à União apresentar os documentos constantes do processo administrativo 50000.024822/2001-4. Diante do exposto, defiro a liminar de exibição de documentos requeridos pela requerente nos itens 1.a) e 1.b) do tópico dos pedidos da petição inicial. Cite-se. Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

0009423-42.2007.403.6103 (2007.61.03.009423-5) - AUTO POSTO PIT STOP DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

0006815-03.2009.403.6103 (2009.61.03.006815-4) - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SIDNEY FELIX DA SILVA X MARIA INES ROSA

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl.47.No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 41/42

0007046-30.2009.403.6103 (2009.61.03.007046-0) - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JEAN CARLOS DA SILVA X CONCEICAO APARECIDA MONTEIRO

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl.28.No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 22/23.

0007526-08.2009.403.6103 (2009.61.03.007526-2) - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X NILMA GORETTI DA SILVA

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl.39.No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 33/34

0001212-12.2010.403.6103 (2010.61.03.001212-6) - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X AILTON FRANCESCHINI X ELAINE CRISTINA SANTANA FRANCESCHINI

Merece acolhida, neste juízo de cognição perfunctória, o pedido de protesto interruptivo da prescrição, uma vez que se trata de matéria essencialmente jurídica cujo fumus jaz assentado no periculum in mora exigível para o acolhimento sumário pretendido. De efeito, no protesto interruptivo da prescrição não se adentra ao mérito da questão jurídica que se defenderá com a preservação do direito da respectiva ação. Veja-se o seguinte aresto: PROCESSUAL CIVIL. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO. PROCEDIMENTOS CAUTELA-RES ESPECÍFICOS. INTERESSE PROCESSUAL. UTILIDADE. NECESSIDADE. I - As ressalvas dos artigos 2.028 e 2.029 da Lei 10.432/2002 não têm o condão de afastar o interesse processual da autora nas modalidades necessidade/utilidade, como colocado na sentença. A necessidade do provimento jurisdicional surge na medida em que o titular do direito lesado ou na iminência de lesão encontra dificuldade para exercê-lo. Já a utilidade, se configura na correta aplicação da norma jurídica, pelo Magistrado, conforme o seu convencimento. E, quando o assunto diz respeito à prescrição, cujo entendimento ainda causa divergência em nossos Tribunais, aí mesmo é que se justifica a necessidade de solicitação do provimento jurisdicional. II - O protesto interruptivo de prescrição, embora arrolado dentre os Procedimentos Cautelares Específicos, não constitui, rigorosamente, ação cautelar, mais se aproximando de mero procedimento não contencioso, através do qual uma parte dá ciência à outra, via judiciário, de seu alegado direito. III - Pouco importa, nesta fase, se realmente existe relação jurídica entre as partes, se a dívida está efetivamente vencida ou, ainda, se a prescrição é iminente, situações que deverão ser sopesadas pelo Juiz da futura ação de cobrança ou executiva, conforme o instrumento que a embasar, cabendo ao mesmo julgador, naquela sede, aquilatar os efeitos práticos do presente protesto. IV - Apelação parcialmente provida. Origem: TRF-3R - AC932989 - 200361102222434 - DJU 28/5/2004 - P 419. Determino a intimação do(a) réu(é) acerca da suspensão do prazo prescricional para ajuizamento da ação principal, aclarando-se que poderá, se o desejar, contraprotestar em processo distinto - artigo 871 do CPC. Após o cumprimento do item anterior, retire o requerente os autos independentemente de traslado - artigo 872 do CPC.

CAUTELAR INOMINADA

0400978-92.1992.403.6103 (92.0400978-0) - LANOBRASIL S/A(SP087615 - GUSTAVO LEOPOLDO CASERTA MARYSSAEL DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS(SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E SP137012 - LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E SP015806 - CARLOS LENCIONI)

Oficie-se à agência 2945 da Caixa Econômica Federal requerendo extrato atualizado da conta judicial nº 005-00020658-4, bem como informação acerca de eventual nova numeração daquela conta para o nº 2945/635/00023299-2.1,15 Com a resposta, dê-se ciência à ELETROBRÁS.

0400741-48.1998.403.6103 (98.0400741-0) - MAURO FERNANDO MERCADANTE BECKER X VITORIA REGIA REIS RABELO(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E SP014227 - CELIA MARIA DE SANTANNA E SP204971 - MARIA DE LOURDES A DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087903 - GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 105: Ante o trânsito em julgado da sentença certificado em 10 de julho de 2003, indefiro o pedido de extinção formulado pela CEF. Deverá a parte atentar ao andamento processual dos feitos a fim de evitar a movimentação desnecessária a configurar uma das razões da morosidade do Poder Judiciário, já tão assoberbado de procedimentos desnecessários.

0001938-35.2000.403.6103 (2000.61.03.001938-3) - FERNANDO JOSE CUNHA CARDOSO ABIB X ELIZABETH

DE SIQUEIRA ABIB(SP071194 - JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Suspendo o andamento do feito até a realização da audiência de tentativa de conciliação designada nos autos principais.

0015266-70.2002.403.6100 (2002.61.00.015266-1) - RONALDO MACHADO DE ALCANTARA(SP098353 - PERY CRUZ NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 80/81: Ante o trânsito em julgado da sentença certificado em 05 de abril de 2004, cessada está a prestação jurisdicional deste Juízo. Isto posto, indefiro o pedido de prosseguimento do feito. Deverá a parte atentar ao andamento processual dos feitos a fim de evitar a movimentação desnecessária a configurar uma das razões da morosidade do Poder Judiciário, já tão assoberbado de procedimentos desnecessários.

0005992-34.2006.403.6103 (2006.61.03.005992-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0051065-48.2000.403.6100 (2000.61.00.051065-9)) PARKER HANIFFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP234846 - PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA E SP285909 - CAROLINA MARTINS SPOSITO) X UNIAO FEDERAL

Considerando a manifestação da autora de fls. 300/302 e manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional de fl. 317 e decorrido o prazo para recurso contra a decisão de fl. 294, cumpra a Secretaria o último parágrafo daquela decisão, expedindo-se ofício à CEF para transformação em pagamento definitivo, em favor da União, dos depósitos vinculados a estes autos. Após vista ao PFN, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

0008200-20.2008.403.6103 (2008.61.03.008200-6) - EDEM JOSE DA SILVA(SP188369 - MARCELO RICARDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em vista dos postulados jurídicos da economia processual e da instrumentalidade das formas, deve ser feita a conversão do rito processual desta ação cautelar em rito ordinário, com o aproveitamento de todos os atos processuais praticados (art. 250, parágrafo único do CPC), uma vez que esta medida, diante da ampla dilação probatória oportunizada nos autos, típica das ações ordinárias, não implica nenhum prejuízo processual às partes litigantes. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Encaminhem-se os autos à SEDI para conversão em rito ordinário.

0006363-90.2009.403.6103 (2009.61.03.006363-6) - PAULO EDUARDO MARTINS DE CASTRO X GLEIDA CELIA MARTINS(SP095696 - JOAO BATISTA PIRES FILHO) X UNIAO FEDERAL X ESTADO DE SAO PAULO(SP100208 - CATIA MARIA PERUZZO) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS/SP(SP218195 - LUÍS FERNANDO DA COSTA)

I - Acolho a indicação do Dr. Isaac Joukhadar como assistente técnico do Ministério Público Federal, nos termos da manifestação de fl. 136. II - Tornem os autos à Dra. Márcia Gonçalves, perita judicial deste Juízo, para que responda aos quesitos formulados pelo autor à fl. 87, pela União Federal às fls. 89/90 e pelo Município às fls. 91/92. III - Acolho os quesitos formulados pelo Município às fls. 151/152 e a indicação da assistente social Maria do Desterro Costa como assistente técnico do Município de São José dos Campos. IV - Dê-se vista ao MPF e AGU para conhecimento do processado e para que, querendo, indiquem assistente técnico e formulem quesitos para elaboração da perícia social. V - Destituo a assistente social anteriormente nomeada e para tal mister indico a assistente social ADRIANA ROCHA COSTA, CRESS 38998, com endereço conhecido da Secretaria deste Juízo. VI - Deverá a assistente social realizar estudo social visando a apuração da deficiência de recursos financeiros de ambos os responsáveis legais do Autor, bem como quantificar os gastos excessivos da curadora do autor, alegados na inicial e do pai do autor, Antonio Dutra de Castro. Deverá ainda, apurar as possibilidades financeiras dos pais ou responsáveis do autor para suportarem ou não as despesas necessárias ao atendimento e cuidados especiais em razão do estado de saúde do Autor e apresentar um estudo do valor dos custos para reinternação do Autor no Núcleo de Integração Luz do Sol e apurar a possibilidade de cadastramento do mesmo no SUS. Estudo Social a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência da presente nomeação. VII - Ultimadas as providências, deverá a Secretaria intimar a assistente social, dando-se-lhe ciência da nomeação.

0006689-50.2009.403.6103 (2009.61.03.006689-3) - ROBERTA RICARDO DE MORAES(SP217745 - FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

0007285-34.2009.403.6103 (2009.61.03.007285-6) - VANICE MARIA MARTINEZ CATOIRA(SP271815 - PAOLA MOREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

0007882-03.2009.403.6103 (2009.61.03.007882-2) - PATRICIA BUTCHER ACCACIO X CARLOS DE

CARVALHO ACCACIO(SP180034 - DELMA SAYURI NAKASHIMA E SP272107 - IVAN DE ALMEIDA SALES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

0007949-65.2009.403.6103 (2009.61.03.007949-8) - MAURO GOMES PEREIRA(SP165836 - GABRIELA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação cautelar em que se objetiva a manutenção do benefício de auxílio-doença até o término do tratamento do requerente.A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita o requerente de exercer qualquer atividade laborativa. Postergada a apreciação do pedido liminar até a realização da perícia.Realizada a perícia, foi anexado o respectivo laudo, fls.77/79.Vieram os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.É o relato do necessário.Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), de forma total e temporária para o exercício de atividade laborativa.As conclusões dos laudos, somadas à idade do autor, suas habilidades profissionais e o contexto do mercado de trabalho para receber pessoas com incapacidade semelhantes à dele, conduzem à concessão do benefício de auxílio doença. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos ensejadores da concessão da liminar e considerando a urgência da medida, aprecio o intento para conceder a liminar, garantindo à parte autora a percepção do benefício de auxílio doença.Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício de AUXÍLIO DOENÇA à parte autora, A PARTIR DESTA DATA E PELO PRAZO DE SEIS MESES.Intime-se com urgência o INSS, informando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido, ou sua manutenção, caso o autor ainda seja beneficiário de auxílio doença.Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 64/76.Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos, bem como da necessidade de outras provas a serem produzidas, justificando-as. Em vista dos postulados jurídicos da economia processual e da instrumentalidade das formas, deve ser feita a conversão do rito processual desta ação cautelar em rito ordinário, com o aproveitamento de todos os atos processuais praticados (art. 250, parágrafo único do CPC), uma vez que esta medida, diante da ampla dilação probatória oportunizada nos autos, típica das ações ordinárias, não implica nenhum prejuízo processual às partes litigantes.Encaminhem-se os autos à SEDI para conversão da presente ação cautelar em ação ordinária.

0001112-57.2010.403.6103 (2010.61.03.001112-2) - GILSON RIBEIRO X EDNA DA SILVA RIBEIRO(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita.Recebo a apelação de fls. 53/56 em ambos os efeitos.Encaminhem-se os autos à Superior Instância.

0002846-43.2010.403.6103 - ANTONIO VALERIO X MARIA CLARA GALLICCHIO VALERIO(SP247799 - MARTA DANIELE FAZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.Promova a parte autora, no prazo de dez dias sob as penas da lei, a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela sua autenticidade.Remetam-se os autos à SEDI para regularização do Assunto, eis que consta Revisão Contratual quando o correto, como se vê à fl. 02 é PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. Deverá a SEDI, doravante, atentar aos dados constantes da inicial, a fim de se evitar a movimentação desnecessária dos autos e a perda de tempo dos servidores desta 1ª Vara, já por demais assoberbados.Após regularização, venham os autos conclusos.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 4689

USUCAPIAO

0006423-73.2003.403.6103 (2003.61.03.006423-7) - ROSA MARIA DE ANDRADE X FRANCISCO NUNES X REMULO DE ANDRADE NUNES X RAMON DE ANDRADE NUNES(SP107375 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E SP107387 - MARCIA ELENA DOS REIS OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1146 - CAROLINE VIANA DE ARAUJO) X JULIA MACCAFANI BONANNO - ESPOLIO X ORLANDO THOMAZ BONANNO X RACHEL MARIA BONANNO(SP145079 - ANNA CRISTINA BONANNO E SP140593 - MARIA ISABEL CAPASCIUTTI DE OLIVEIRA) X MUNICIPIO DE JACAREI - SP(SP075842 - SANDRA RAQUEL VERISSIMO) X WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A(SP162194 - MARTA PEREIRA DA SILVA LOPES)

Vistos, etc..Fls. 513 e seguintes: com fundamento no art. 43 do Código de Processo Civil, retifique-se o polo passivo do feito, para que nele conste o ESPÓLIO DE JULIA MACCAFANI BONANNO, representada pelos inventariantes ORLANDO THOMAZ BONANNO e RACHEL MARIA BONANNO, dada a regular representação processual às fls. 515-517 dos autos.Após, nada mais requerido, registre-se o feito para sentença.Int..

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 585

EXECUCAO FISCAL

0400516-09.1990.403.6103 (90.0400516-1) - INSS/FAZENDA(Proc. DENIS W. A. RAHAL) X AMPLIMATIC TELECOMUNICACOES S/A(SP056944 - ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA) X AMPLIMATIC S/A INDUSTRIA E COMERCIO(SP056944 - ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA)

Considerando a realização da 57ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 20/07/2010, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 03/08/2010, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de crime tipificado no art. 347 do Código Penal, que preceitua, verbis: FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos e multa. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Em caso de bem imóvel, officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia de sua matrícula atualizada. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

0401799-67.1990.403.6103 (90.0401799-2) - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO S/A(MG053293 - VINICIOS LEONCIO E MG105558 - ADRIANO HENRIQUE SILVA E MG087037 - MARIA CLEUSA DE ANDRADE E SP269270 - SABRINA SILVA AGUIAR E SP071403 - MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)

Considerando a realização da 57ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 20/07/2010, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 03/08/2010, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de crime tipificado no art. 347 do Código Penal, que preceitua, verbis: FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos e multa. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Em caso de bem imóvel, officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia de sua matrícula atualizada. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

0402715-04.1990.403.6103 (90.0402715-7) - FAZENDA NACIONAL X MECROM METALURGICA CROMADORA E LAVANDERIA INDL/ LTDA X HEITOR CARDOSO DA EXALTACAO X IOLANDA FAGANELLO DA EXALTACAO(SP096934 - MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Considerando a realização da 55ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/07/2010, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/07/2010, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de crime tipificado no art. 347 do Código Penal, que preceitua, verbis: FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos e multa. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Em caso de bem imóvel, officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia de sua matrícula atualizada. Intime-se o executado e demais interessados,

nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário. Outrossim, regularize a executada a sua representação processual, juntando contrato social e alterações. Não o fazendo, desentranhe-se a petição e procuração de fls. 186/187, devendo o subscritor retirá-la em balcão no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descarte.

0401432-09.1991.403.6103 (91.0401432-4) - INSS/FAZENDA(Proc. 581 - CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES) X DR ENGENHARIA E COM/ DE ELETRICIDADE E INSTRUMENTACAO LTDA(SP193707A - ALAIDE DE FATIMA DA SILVA PEREIRA) X DANILO ROBERTO MAXIMO PORTELLA PASSOS X MARA CRISTINA LOPES DE MEDEIROS

Considerando a realização da 58ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 20/07/2010, às 13:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 05/08/2010, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de crime tipificado no art. 347 do Código Penal, que preceitua, verbis: FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos e multa. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Em caso de bem imóvel, officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia de sua matrícula atualizada. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

0402469-03.1993.403.6103 (93.0402469-2) - INSS/FAZENDA(SP060379 - URZE MOREIRA DE OLIVEIRA) X ETECMON EMPRESA TECNICA DE MONTAGENS INDUSTRAIS LTDA X ADEMIR COIASSO(SP135790 - RICARDO JOSE BALLARIN)

Considerando a realização da 56ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/07/2010, às 13:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/07/2010, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de crime tipificado no art. 347 do Código Penal, que preceitua, verbis: FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos e multa. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Em caso de bem imóvel, officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia de sua matrícula atualizada. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

0402595-53.1993.403.6103 (93.0402595-8) - FAZENDA NACIONAL X LORIVAL VANDERLEY DA SILVA ME X LORIVAL WANDERLEY DA SILVA(SP042701 - MARIA INES QUELHAS E SP243812 - CESAR AUGUSTO DE LIMA FREITAS E SP182605 - RONALDO JOSÉ DE ANDRADE)

Considerando a realização da 57ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 20/07/2010, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 03/08/2010, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de crime tipificado no art. 347 do Código Penal, que preceitua, verbis: FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos e multa. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Em caso de bem imóvel, officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia de sua matrícula atualizada. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

0400566-93.1994.403.6103 (94.0400566-5) - INSS/FAZENDA(SP060379 - URZE MOREIRA DE OLIVEIRA) X AESCON ANTENAS ESPACIAIS E SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA X ALCIONE ALVES(SP071194 - JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E SP054928 - ZILA APARECIDA DA CRUZ ALVES)

Indefiro o pedido de fl. 216, tendo em vista que a Requerente já realizou duas cargas, permanecendo com os autos por aproximadamente 30 dias. Considerando a realização da 57ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 20/07/2010, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela

Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 03/08/2010, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de crime tipificado no art. 347 do Código Penal, que preceitua, verbis: FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos e multa. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Em caso de bem imóvel, officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia de sua matrícula atualizada. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

0403346-69.1995.403.6103 (95.0403346-6) - INSS/FAZENDA(SP058109 - MARIA TEREZINHA DO CARMO) X AUTO MECANICA CYBORG DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA(SP219584 - LETICIA TIETZ PERLEBERG E SP107201 - NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO)

Em face do requerido pelo Exequente à fl. 108, susto os leilões designados para os dias 27/04/2010 e 11/05/2010. Defiro a suspensão da Execução pelo prazo de 120 dias. Decorrido esse prazo, abra-se nova vista à Exequente. Outrossim, regularize a executada sua representação processual, juntando instrumento de procuração e cópia do contrato social e alterações, no prazo de 10 dias. Não o fazendo, desentranhe-se a petição e documentos de fls. 100/106, devendo o subscritor retirá-la em balcão no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descarte.

0404443-70.1996.403.6103 (96.0404443-5) - INSS/FAZENDA(SP040779 - HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS(SP093771 - LUIZ ROBERTO RUBIN) X JOSE DE CARVALHO FLORENCE X JORGE DE MESQUITA

Considerando a realização da 57ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 20/07/2010, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 03/08/2010, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de crime tipificado no art. 347 do Código Penal, que preceitua, verbis: FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos e multa. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Em caso de bem imóvel, officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia de sua matrícula atualizada. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

0400747-89.1997.403.6103 (97.0400747-7) - INSS/FAZENDA(SP058109 - MARIA TEREZINHA DO CARMO) X BRAS HABIT CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA(SP031519 - CARLOS AUGUSTO BARSAGLINI) X POLLYANA BRITO DE BARROS PEREIRA(SP031519 - CARLOS AUGUSTO BARSAGLINI) X LUIZ SERGIO CAMILHER DE BARROS PEREIRA - ESPOLIO(SP031519 - CARLOS AUGUSTO BARSAGLINI)

Considerando a realização da 58ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 20/07/2010, às 13:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 05/08/2010, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de crime tipificado no art. 347 do Código Penal, que preceitua, verbis: FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos e multa. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Em caso de bem imóvel, officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia de sua matrícula atualizada. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

0404283-11.1997.403.6103 (97.0404283-3) - FAZENDA NACIONAL X FERBEL IND/ COM/ E SERV DE FERRAMENTAS LTDA X JOSE PRADO DA SILVA X LUZIA APARECIDA CIPOLARI PRADO DA SILVA(SP098328 - EUTALIO JOSE PORTO DE OLIVEIRA E SP146409 - GUILHERME DE SOUZA LUCA)

Considerando a realização da 56ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/07/2010, às 13:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/07/2010, às 11:00 horas, para

realização da praça subsequente. Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de crime tipificado no art. 347 do Código Penal, que preceitua, verbis: FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos e multa. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Em caso de bem imóvel, officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia de sua matrícula atualizada. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

0400014-89.1998.403.6103 (98.0400014-8) - INSS/FAZENDA(Proc. CLAUDIA M A CHAVES) X SERVPLAN INSTALACOES IND E EMPREENDIMENTOS LTDA X NATALICIO XAVIER DE AQUINO X LUVERCI PEREIRA DA SILVA(SP012199 - PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E SP068723 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA)

Considerando a realização da 60ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 17/08/2010, às 13:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 02/09/2010, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de crime tipificado no art. 347 do Código Penal, que preceitua, verbis: FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos e multa. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Em caso de bem imóvel, officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia de sua matrícula atualizada. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

0402102-03.1998.403.6103 (98.0402102-1) - INSS/FAZENDA(SP104634 - ROSANA GAVINA BARROS LINDGREN) X CISNE REAL PARK S/C LTDA X LIA MARA CAIANI DA CEUZ SANTOS X ELOY DA CRUZ SANTOS(SP111038 - RAQUEL LUCIA MARTINS)

Considerando a realização da 57ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 20/07/2010, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 03/08/2010, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de crime tipificado no art. 347 do Código Penal, que preceitua, verbis: FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos e multa. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Em caso de bem imóvel, officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia de sua matrícula atualizada. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

0402712-68.1998.403.6103 (98.0402712-7) - INSS/FAZENDA(SP104634 - ROSANA GAVINA BARROS LINDGREN) X IGRES TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA X SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA(SP109420 - EUNICE CARLOTA) X ABI CESAR CASTILHO

Considerando a realização da 57ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 20/07/2010, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 03/08/2010, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de crime tipificado no art. 347 do Código Penal, que preceitua, verbis: FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos e multa. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Em caso de bem imóvel, officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia de sua matrícula atualizada. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

0001725-63.1999.403.6103 (1999.61.03.001725-4) - INSS/FAZENDA(SP104634 - ROSANA GAVINA BARROS

LINDGREN) X CONVALE CONSTRUTORA DO VALE LTDA(SP062166 - FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES) X JOSE LUIZ GOULART BOTELHO(SP147224 - LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT E SP251358 - RENATA ADISSY FERRARI) X VALDROALDO DE SOUZA BORGES

Considerando a realização da 57ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 20/07/2010, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 03/08/2010, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de crime tipificado no art. 347 do Código Penal, que preceitua, verbis: FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos e multa. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Em caso de bem imóvel, officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia de sua matrícula atualizada. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

0003140-81.1999.403.6103 (1999.61.03.003140-8) - INSS/FAZENDA(Proc. GILBERTO WALTER JUNIOR) X SINDICATO TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA(SP110059 - ARISTEU CESAR PINTO NETO E SP169524 - PRISCILA CRISTINA DE OLIVEIRA DIAS) X RENATO BENTO LUIZ X IVAN TREVISAN(SP157831B - MARCELO MENEZES E Proc. MARCELO RIBEIRO)

Considerando a realização da 58ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 20/07/2010, às 13:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 05/08/2010, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de crime tipificado no art. 347 do Código Penal, que preceitua, verbis: FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos e multa. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Em caso de bem imóvel, officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia de sua matrícula atualizada. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

0003372-93.1999.403.6103 (1999.61.03.003372-7) - INSS/FAZENDA(Proc. GILBERTO WALLER JUNIOR) X USIMON ENGENHARIA USINAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA X ANTONIO CARLOS SILVA GALVAO X ANTONIO CARLOS NAHIME(SP161747 - EDNA MARIA BENVENEGNU NAHIME E SP095236 - ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR)

Considerando a realização da 58ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 20/07/2010, às 13:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 05/08/2010, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de crime tipificado no art. 347 do Código Penal, que preceitua, verbis: FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos e multa. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Em caso de bem imóvel, officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia de sua matrícula atualizada. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

0006161-65.1999.403.6103 (1999.61.03.006161-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 580 - LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X MAQVALE MARQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA(SP123489 - ISABEL MARIA R MACHADO DA SILVA E SP181011 - MARCELA MARIA MORETTO E SP106764 - GLAUCIA TABARELLI CABIANCA SALVIANO)

Considerando a realização da 56ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/07/2010, às 13:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/07/2010, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no

prazo de quarenta e oito horas, sob pena de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de crime tipificado no art. 347 do Código Penal, que preceitua, verbis:FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos e multa.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.Em caso de bem imóvel, officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia de sua matrícula atualizada.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

0001887-24.2000.403.6103 (2000.61.03.001887-1) - FAZENDA NACIONAL(SP157245 - GILBERTO WALLER JUNIOR) X USIMONSERV BRASIL ENGENHARIA LTDA(SP095236 - ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR E SP161747 - EDNA MARIA BENVEGNU NAHIME) X ANTONIO CARLOS SILVA GALVAO X ANTONIO CARLOS NAHIME

Considerando a realização da 55ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/07/2010, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/07/2010, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de crime tipificado no art. 347 do Código Penal, que preceitua, verbis:FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos e multa.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.Em caso de bem imóvel, officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia de sua matrícula atualizada.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

0006229-78.2000.403.6103 (2000.61.03.006229-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. EDISON BUENO DOS SANTOS) X GABRIEL ALVES DA SILVA(SP071403 - MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)

Expeça-se mandado para cancelamento do registro da penhora, averbado sob nº R-06 da matrícula nº 25.140, restando ao seu encargo os emolumentos referentes ao cartório de registro de imóveis.Após, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos da sentença proferida.

0002231-68.2001.403.6103 (2001.61.03.002231-3) - INSS/FAZENDA(Proc. CRIS BIGI ESTEVES) X CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL PRIMAVERA(SP131107 - EDDIE MAIA RAMOS FILHO) X CARLOS JOSE ALBUQUERQUE DA SILVA X ALEXANDRE SIQUEIRA NADIR

Considerando a realização da 55ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/07/2010, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/07/2010, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de crime tipificado no art. 347 do Código Penal, que preceitua, verbis:FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos e multa.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.Em caso de bem imóvel, officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia de sua matrícula atualizada.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

0000789-33.2002.403.6103 (2002.61.03.000789-4) - INSS/FAZENDA X HOTEL URUPEMA S/A X BENEDITO BENTO FILHO X ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS(SP134587 - RICARDO ALVES BENTO)

Considerando a realização da 56ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/07/2010, às 13:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/07/2010, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de crime tipificado no art. 347 do Código Penal, que preceitua, verbis:FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos e multa.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.Em caso de bem imóvel, officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia de sua matrícula atualizada.Intime-se o executado e demais interessados,

nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

0004175-71.2002.403.6103 (2002.61.03.004175-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X CID PEREIRA VIANNA FILHO(SP149132 - LUIS GUSTAVO FERREIRA PAGLIONE)

Considerando a realização da 56ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/07/2010, às 13:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/07/2010, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de crime tipificado no art. 347 do Código Penal, que preceitua, verbis: FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos e multa. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Em caso de bem imóvel, oficie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia de sua matrícula atualizada. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

0004255-35.2002.403.6103 (2002.61.03.004255-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X EDSON CURY(SP180088 - FREDERICO AUGUSTO CERCHIARO BRUSCHI E SP186562 - JOSÉ RICARDO PINHO DA CÔSTA)

Em face do requerido pelo Exequente à fl. 173, susto os leilões designados para os dias 27/04/2010 e 13/05/2010. Aguarde-se sobrestado no arquivo a conclusão do parcelamento.

0005436-71.2002.403.6103 (2002.61.03.005436-7) - INSS/FAZENDA(Proc. MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X SERVPLAN INSTALACOES INDUSTRIAIS E EMPRENDIM(SP129992 - MARIA MARGARIDA PEREIRA MENEUCCI) X PROMAC COM DE MAT PARA CONSTRUCAO E REPRESENT X NATALICIO XAVIER DE AQUINO X CATARINA DE FATIMA DA SILVA

Considerando a realização da 59ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 17/08/2010, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 31/08/2010, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de crime tipificado no art. 347 do Código Penal, que preceitua, verbis: FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos e multa. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Em caso de bem imóvel, oficie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia de sua matrícula atualizada. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

0001370-43.2005.403.6103 (2005.61.03.001370-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X ANTONIO NABARRO SJCAMPOS.(SP198857 - ROSELAINÉ PAN)

Considerando a realização da 58ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 20/07/2010, às 13:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 05/08/2010, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de crime tipificado no art. 347 do Código Penal, que preceitua, verbis: FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos e multa. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Em caso de bem imóvel, oficie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia de sua matrícula atualizada. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3497

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0000398-28.2000.403.6110 (2000.61.10.000398-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000223-68.1999.403.6110 (1999.61.10.000223-4)) IND/ MINERADORA PAGLIATO LTDA(SP021179 - TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E SP099036 - CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E SP116000 - PEDRO GERALDO DE MOURA E SP025520 - DANTE SOARES CATUZZO E SP088767 - VIVIAN FIRMINO DOS SANTOS E SP136217 - PATRÍCIA DE CASSIA GABURRO E SP198402 - DANTE SOARES CATUZZO JUNIOR) X INSS/FAZENDA(Proc. 283 - RODOLFO FEDELI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Manifeste-se a embargante em termos de prosseguimento. No silêncio arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

0008583-74.2008.403.6110 (2008.61.10.008583-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012563-63.2007.403.6110 (2007.61.10.012563-0)) HIKMATE ANIS FAKHEDDINE(SP154134 - RODRIGO DE PAULA BLEY E SP250384 - CINTIA ROLINO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1472 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos e extinto o feito com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. O embargante arcará com o pagamento das custas devidas na execução e da verba honorária advocatícia, esta incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos - TFR). Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos independentemente de nova deliberação, prosseguindo-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003624-89.2010.403.6110 (2009.61.10.013881-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013881-13.2009.403.6110 (2009.61.10.013881-4)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1301 - LUIS CLAUDIO ADRIANO) X MUNICIPIO DE ITU(SP159325 - NILZA DE MELO CARDOSO)

Promova a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da cópia do mandado e certidão de citação do executado, documento este indispensável à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

0003625-74.2010.403.6110 (2009.61.10.013883-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013883-80.2009.403.6110 (2009.61.10.013883-8)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1301 - LUIS CLAUDIO ADRIANO) X MUNICIPIO DE ITU(SP224487 - EMILIA FABIANA BARBOSA)

Promova a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da cópia do mandado e certidão de citação do executado, documento este indispensável à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

0003884-69.2010.403.6110 (2009.61.10.014349-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0014349-74.2009.403.6110 (2009.61.10.014349-4)) MASCELLA & CIA LTDA(SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 905 - REINER ZENTHOFER MULLER)

Promova a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de: cópia simples da petição inicial da execução fiscal, incluindo a certidão da dívida ativa integral, bem como cópia simples da guia de depósito judicial, documentos estes indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. PA 1,5 Regularizado, ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0009296-54.2005.403.6110 (2005.61.10.009296-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148245 - IVO ROBERTO PEREZ) X ARTUR EDUARDO MARTINS FERREIRA

Tendo em vista a petição da exequente a fls. 75, informando sobre o pagamento total do débito referente ao título de crédito consubstanciado nos contratos particulares de consolidação, confissão, renegociação de dívida e outras obrigações de fls. 12/17, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Indefiro a expedição de ofício ao SERASA, posto que a providência compete à própria parte que fez inserir o

nome do executado no cadastro do órgão. Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento requerido, tão-somente dos documentos originais e desde que substituídos por cópias fornecidas pela requerente, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0900314-70.1998.403.6110 (98.0900314-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 681 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X R A DIAS & CIA LTDA(SP137378 - ALEXANDRE OGUSUKU E SP214309 - FLAVIA CRISTINA THAME)

Os autos encontram-se desarmados à disposição do interessado nesta secretaria.Intime-se.

0904112-39.1998.403.6110 (98.0904112-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X RESTAURANTE E PIZZARIA SCHREPEL LTDA(SP137378 - ALEXANDRE OGUSUKU E SP154074 - GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E SP214309 - FLAVIA CRISTINA THAME)

Os autos encontram-se desarmados à disposição do interessado nesta secretaria.Intime-se.

0000223-68.1999.403.6110 (1999.61.10.000223-4) - INSS/FAZENDA(Proc. 607 - VALERIA CRUZ) X IND/MINERADORA PAGLIATO LTDA(SP021179 - TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E SP099036 - CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS)

Ciências às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

0005085-82.1999.403.6110 (1999.61.10.005085-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X R A DIAS & CIA LTDA(SP137378 - ALEXANDRE OGUSUKU E SP154074 - GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E SP214309 - FLAVIA CRISTINA THAME)

Os autos encontram-se desarmados à disposição do interessado nesta secretaria.Intime-se.

0009075-13.2001.403.6110 (2001.61.10.009075-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 905 - REINER ZENTHOFER MULLER) X SAF VEICULOS LTDA(SP177693 - ADRIANO HÉLIO ALMEIDA SANDRONI E SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI)

Cuida-se de execução fiscal para cobrança do crédito tributário inscrito na Dívida Ativa da União sob n. 80.6.01.007103-25.O executado foi citado e teve bens penhorados (fls. 27). Opostos embargos à execução, foram julgados improcedentes (fls. 51/55). A fls. 58/60, a executada informou que efetuou o pagamento do débito, o que foi confirmado pela exequente a fls. 83/84.Pelo exposto, tendo em vista o pagamento noticiado nos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC.Declaro levantada a penhora de fls. 27, expedindo-se o necessário.Cientifiquem-se as partes e, considerando a manifesta ausência de interesse recursal, formalize-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos de imediato.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

0009078-65.2001.403.6110 (2001.61.10.009078-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 262 - ADAIR ALVES FILHO) X SAF VEICULOS LTDA(SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI E SP177693 - ADRIANO HÉLIO ALMEIDA SANDRONI)

Cuida-se de execução fiscal para cobrança do crédito tributário inscrito na Dívida Ativa da União sob n. 80.7.01.001539-46.O executado foi citado e teve bens penhorados (fls. 27 - autos n. 2001.61.10.009075-2). A fls. 18/20, a executada informou que efetuou o pagamento do débito, o que foi confirmado pela exequente a fls. 23/24.Pelo exposto, tendo em vista o pagamento noticiado nos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC.Declaro levantada a penhora de fls. 27 (autos n. 2001.61.10.009075-2), expedindo-se o necessário.Cientifiquem-se as partes e, considerando a manifesta ausência de interesse recursal, formalize-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos de imediato.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

0012314-20.2004.403.6110 (2004.61.10.012314-0) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP168432 - PAULA VÉSPOLI GODOY E SP086795 - OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ANA CRISTINA CILURZO PENHA

Tendo em vista o parcelamento noticiado pelo exequente suspenda-se a presente execução aguardando-se em arquivo o seu cumprimento, cabendo ao exequente informar ao Juízo acerca do cumprimento ou eventual rescisão do mesmo requerendo o que de direito.Int.

0005508-61.2007.403.6110 (2007.61.10.005508-0) - INSS/FAZENDA(Proc. LEILA ABRAO ATIQUE) X NOEMI DE JESUS PINTO V. DE PAULA(SP252224 - KELLER DE ABREU)

Cuida-se de execução fiscal para cobrança do(s) crédito(s) tributário(s) inscrito(s) na Dívida Ativa do exequente sob n. 35.916.040-9.Citada, a executada apresentou exceção de pré-executividade a fls. 28/71 e opôs embargos à execução (autos n. 2009.61.10.009537-2), que foram julgados extintos, sem resolução do mérito. Impugnação do exequente à exceção de pré-executividade a fls. 81/92.A fls. 93 o exequente noticiou o pagamento do débito, requereu a extinção da execução, desistiu do prazo recursal e aduziu que não se opõe ao arquivamento dos autos.Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo

Civil.Cientifiquem-se as partes e, considerando a manifesta ausência de interesse recursal, formalize-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos de imediato.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

0002832-72.2009.403.6110 (2009.61.10.002832-2) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES) X LUIS ANTONIO SILVERIO

Tendo em vista o parcelamento noticiado pelo exequente suspenda-se a presente execução aguardando-se em arquivo o seu cumprimento, cabendo ao exequente informar ao Juízo acerca do cumprimento ou eventual rescisão do mesmo requerendo o que de direito.Int.

0003998-42.2009.403.6110 (2009.61.10.003998-8) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X TIRSAH WEEDMEYER CAMARGO MARCELLO

Tendo em vista o parcelamento noticiado pelo exequente suspenda-se a presente execução aguardando-se em arquivo o seu cumprimento, cabendo ao mesmo informar ao Juízo acerca do cumprimento ou eventual rescisão do mesmo requerendo o que de direito.Int.

0013881-13.2009.403.6110 (2009.61.10.013881-4) - MUNICIPIO DE ITU(SP159325 - NILZA DE MELO CARDOSO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Suspenda-se a presente execução até a decisão dos embargos em apenso.

0013883-80.2009.403.6110 (2009.61.10.013883-8) - MUNICIPIO DE ITU(SP224487 - EMILIA FABIANA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Suspenda-se a presente execução até a decisão dos embargos em apenso.

0014349-74.2009.403.6110 (2009.61.10.014349-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 905 - REINER ZENTHOFER MULLER) X MASCELLA & CIA LTDA(SP019553 - AMOS SANDRONI)

Citado(s) o(s) executado(s) e garantida integralmente a execução, o devedor opôs embargos à execução fiscal, nos termos do art. 16 da Lei n.º 6.830/1980 (LEF), apensados a estes autos.O art. 1.º da LEF, em sua parte final, determina a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ao processo de execução judicial da Dívida Ativa das Fazendas Públicas.Até o advento da Lei n.º 11.382/2006, o regime dos embargos à execução fiscal possuía nítida similaridade com o dos embargos do devedor disciplinado no Código de Processo Civil (CPC), notadamente quanto à inadmissibilidade dos embargos antes de garantida a execução e ao efeito suspensivo da execução, que constituíam as regras gerais aplicáveis às duas espécies de embargos (arts. 737 e 739, 1º do CPC, este último acrescentado pela Lei n.º 8.953/1994), motivo pelo qual era indiscutível a suspensão da execução fiscal em razão da oposição de embargos, ante a aplicação do citado 1º do art. 739 do CPC.Com a edição da Lei n.º 11.382/2006, essa situação foi profundamente alterada e, a partir do início de vigência da indigitada lei, os embargos do devedor disciplinados no CPC não mais exigem a prévia garantia do Juízo da execução, como pressuposto de admissibilidade (art. 736, CPC, nova redação), assim como a regra passou a ser o prosseguimento da execução mesmo após o ajuizamento dos embargos (art. 739-A, caput, CPC), aos quais somente será atribuído efeito suspensivo nos casos de relevância da fundamentação e quando o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil e incerta reparação, não prescindindo, nessas hipóteses, da anterior garantia da execução pela penhora, depósito ou caução suficientes (739-A, 1º, CPC).Como se vê, a atribuição de efeito suspensivo aos embargos do devedor previstos no CPC, que passou a ser regra de exceção, está diretamente ligada à prévia garantia da execução pela penhora, depósito ou caução suficientes, ou seja, ao devedor é lícito opor embargos à execução independentemente de garantia do Juízo, caso em que a execução prosseguirá.Por outro lado, no regime dos embargos à execução previsto na LEF, não se dispensa a prévia garantia da execução fiscal como pressuposto de admissibilidade da defesa do executado, exigência que torna incompatível a norma do art. 739-A do Código de Processo Civil com a regra do art. 16, 1º da Lei n.º 6.830/1980, mormente porque, garantida a execução por uma das formas previstas nos arts. 9º e 10 da LEF, o prosseguimento da execução fiscal terá como consequência lógica e inevitável a alienação judicial dos bens penhorados, a conversão do depósito em renda da Fazenda Pública exequente ou o pagamento da dívida pelo terceiro obrigado pela fiança.Destarte, conclui-se que a não atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal, sem que se dispense a exigência legal de prévia garantia do Juízo da execução, sempre impingirá ao executado grave dano de difícil e incerta reparação, conforme acima explicitado, tornando regra geral da execução fiscal a norma de exceção trazida pelo art. 739-A, 1.º do Código de Processo Civil.Do exposto e considerando que a suspensão da execução, ante o recebimento dos embargos pelo Juízo, é regra que decorre logicamente do próprio sistema adotado pela Lei n.º 6.830/1980, SUSPENDO a presente execução fiscal até o julgamento dos embargos em apenso.

0000561-56.2010.403.6110 (2010.61.10.000561-0) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X TAMARA CRISTINA BETTUZ ALVES VIEIRA

Cuida-se de execução fiscal para cobrança do(s) crédito(s) tributário(s) inscrito(s) na Dívida Ativa do exequente sob n. 28582, livro n. 164, fls. 49.O executado não foi citado. A fls. 37 o exequente informou sobre o pagamento integral do débito e requereu a extinção da execução.Pelo exposto, tendo em vista o pagamento noticiado nos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Cientifiquem-se as partes e,

considerando a manifesta ausência de interesse recursal, formalize-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos de imediato. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000850-86.2010.403.6110 (2010.61.10.000850-7) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X NOEMI ALMEIDA

Cuida-se de execução fiscal para cobrança do(s) crédito(s) tributário(s) inscrito(s) na Dívida Ativa do exequente sob n. 28774, livro n. 165, fls. 56. O executado foi citado e não se manifestou nos autos. A fls. 34 o exequente informou sobre o pagamento integral do débito e requereu a extinção da execução. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento noticiado nos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se as partes e, considerando a manifesta ausência de interesse recursal, formalize-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos de imediato. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000865-55.2010.403.6110 (2010.61.10.000865-9) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X NORMA DE ALMEIDA

Cuida-se de execução fiscal para cobrança do(s) crédito(s) tributário(s) inscrito(s) na Dívida Ativa do exequente sob n. 28776, livro n. 165, fls. 58. O executado foi citado e não se manifestou nos autos. A fls. 32 o exequente informou sobre o pagamento integral do débito e requereu a extinção da execução. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento noticiado nos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Prejudicada a decisão de fls. 31. Cientifiquem-se as partes e, considerando a manifesta ausência de interesse recursal, formalize-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos de imediato. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000949-56.2010.403.6110 (2010.61.10.000949-4) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANDRE DA SILVA CORA

Cuida-se de execução fiscal para cobrança do(s) crédito(s) tributário(s) inscrito(s) na Dívida Ativa do exequente sob n. 28654, livro n. 164, fls. 123. O executado foi citado e não se manifestou nos autos. A fls. 34 o exequente informou sobre o pagamento integral do débito e requereu a extinção da execução. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento noticiado nos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se as partes e, considerando a manifesta ausência de interesse recursal, formalize-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos de imediato. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003559-94.2010.403.6110 - MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE ITU(SP095858 - MARISA FELIX NICACIO MENEZES E SP162913 - DAMIL CARLOS ROLDAN E SP210022 - FLÁVIO SÉRGIO BAEHR BICUDO E SP039131 - CLEUZA MARIA SCALET E SP215681 - TATIANE FRANZZINI MARQUES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ciência ao exequente da redistribuição do feito à esta Vara. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito no prazo de dez dias. Intime-se.

Expediente Nº 3499

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0003322-60.2010.403.6110 - ANTONIO DARCI PINTO(SP247788 - MARIA FERNANDA DOS SANTOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação de cobrança de diferenças relativas aos valores creditados em conta poupança à título de correção monetária, ajuizada em face da Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o art. 3º dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, o parágrafo 3º, dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor dado à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

0003433-44.2010.403.6110 - EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA(SP200725 - RICARDO GIORDANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação de cobrança de diferenças relativas aos valores creditados em conta poupança à título de correção monetária, ajuizada em face da Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o art. 3º dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, o parágrafo 3º, dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor dado à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta

Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

0003434-29.2010.403.6110 - ASSUMPCAO PAIFER SOARES ALIJADO X ANA CREUSA BUENO PAIFER(SP103013 - MARIA ANGELICA VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação de cobrança de diferenças relativas aos valores creditados em conta poupança à título de correção monetária, ajuizada em face da Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o art. 3º dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, o parágrafo 3º, dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor dado à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 3503

MONITORIA

0007375-94.2004.403.6110 (2004.61.10.007375-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148245 - IVO ROBERTO PEREZ E SP131874 - RENATA RUIZ ORFALI) X WASHINGTON SILVA DA COSTA

... Considerando a petição da autora a fls. 129 requerendo a extinção do feito pelo pagamento, HOMOLOGO POR SENTENÇA O SEU PEDIDO E JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios ante a ausência de contrariedade. Após o trânsito em julgado e, nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, independentemente de nova deliberação nesse sentido. Custas ex lege. P. R. I.

0004007-09.2006.403.6110 (2006.61.10.004007-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148245 - IVO ROBERTO PEREZ E SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X A B BRENNER COM/ DE ELETRONICOS DE AUDIO LTDA ME X CAIUS ARAUJO MARTINS DE CAMARGO X CARLOS ALBERTO PRADO PEREZ(SP235905 - RICARDO IABRUDI JUSTE)

Considerando o cumprimento da Meta nº 2 estabelecida no anexo II da Resolução CNJ nº 70/2009, intime-se a autora para se manifestar, com urgência, sobre o interesse no prosseguimento deste feito. Havendo interesse no prosseguimento, requeira a autora o que de direito. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0902073-74.1995.403.6110 (95.0902073-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0901234-49.1995.403.6110 (95.0901234-3)) JOSE PEQUENO DA SILVA X JOAO CANDIDO LIMA X JOSE PALHANO DE SANTOS X LUIZ CARLOS MARTINS X LUIZ CLAUDIO ESPOSITO MENDES(SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X MOISES DE OLIVEIRA(SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X NADIR ROSA X OLINDA APARECIDA DOS REIS PENHALVER X REINALDO YASSUO HASHIMOTO X SUELI APARECIDA GARCIA ESTREANO(SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES E SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X UNIAO FEDERAL

Defiro ao autor MOISES DE OLIVEIRA a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.-DRA. ANA PAULA LOPES G. DE JESUS-OAB/SP 225174.

0902478-13.1995.403.6110 (95.0902478-3) - EXPRESSO AMARELINHO LTDA(SP137378 - ALEXANDRE OGUSUKU) X UNIAO FEDERAL(Proc. 905 - REINER ZENTHOFER MULLER)

Cuida-se de ação declaratória, pelo rito ordinário, em fase de execução do título judicial, relativo aos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência. Considerando o pagamento efetuado pelo executado, conforme guia DARF de fls. 273, correspondente ao crédito exequendo, e que o exequente informou que o seu crédito foi integralmente satisfeito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a manifesta ausência de interesse recursal das partes, formalize-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos definitivamente. P. R. I.

0904242-97.1996.403.6110 (96.0904242-2) - IND/ MINERADORA PAGLIATO LTDA(SP083468 - LUIZ ROBERTO GOMES BUENO DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1472 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Dê-se ciência à autora do pagamento do ofício precatório referente à verba honorária executada nos autos. Com a disponibilização do crédito ao exequente venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

0902204-78.1997.403.6110 (97.0902204-0) - IRANY CARDOSO JUNIOR X IZABEL APARECIDA MACEDO X

JOAO ALVES DOS SANTOS X LUIZ ANTONIO DE CASTRO CERQUEIRA X LUIZ DA VEIGA MENDES X MARIA JOSE MOREIRA DE ARAUJO SANTOS X MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA SANTOS X MARILIA VALCAZARA DE CAMARGO X MARIO SERGIO TASSINARI(SP090447 - GILBERTO JOSE DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1301 - LUIS CLAUDIO ADRIANO)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.Outrossim, considerando o depósito judicial referente ao PSSS - Plano de Seguridade Social do Servidor conforme ofício de fls. 251/256, intime-se a União Federal para que informe documentalmente, nos termos da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004 e da MP nº 449, de 3 de dezembro de 2008, se há e qual é o valor que deverá ser retido à título de contribuição do PSSS. Deverá também informar, se o caso, o código da Receita e a destinação do valor.Int.

0900646-37.1998.403.6110 (98.0900646-2) - ANTONIO MARIANO DA SILVA X CARLOS ROBERTO CALDANA X DAVI DIAS DA ROCHA X ELISABETE APARECIDA PEREIRA FERNANDES X INO OVIES GARCIA X JOSE CARLOS ELIAS X MARCOS AURELIO GALVAO X MARIA JOSE NUNES X SIMONE APARECIDA DURANTE GALVAO X TELMA MARIA DO AMARAL CALDANA(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO E SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO E SP124010 - VILMA MARIA DE LIMA)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

0018741-02.2001.403.0399 (2001.03.99.018741-1) - PAULO AMANCIO GOMES X MARTINHO DA CRUZ X JOSE GERALDO DE JESUS DOS SANTOS X JOSE VIEIRA MACHADO X CARLOS RENEE DA SILVA X BENEDITO CISTERNA X NOEL VIEIRA MACHADO X PEDRO VIEIRA MACHADO X JOAO RODRIGUES DA SILVA X EXPEDITO RODRIGUES(SP075615 - MARCELO VIEIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

0052560-27.2001.403.0399 (2001.03.99.052560-2) - SERAFIM DA PAIXAO DIAS X ORLANDO GOMES X NELSON ALEGRE LOPES X MIRTES CRISTINA COSTA X MARIA CRISTINA PASSARO BISCARO X MARGARIDA CONCEICAO DE PROENCA X JOSE CLAUDIO BAPTISTA DE OLIVEIRA X GILBERTO ZANFRA X CELSO SANTOS LISBOA(SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO E SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X BEATRIZ PEREIRA SOARES(SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO)

Defiro à autora BEATRIZ PEREIRA SOARES a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int. -DR. DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA - OAB/SP 238982.

0056795-37.2001.403.0399 (2001.03.99.056795-5) - WALTER JOSE LUIZ BROSQUE(SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES E SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 488 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

0008474-26.2009.403.6110 (2009.61.10.008474-0) - RINCO INSTALACOES ELETRICAS LTDA(SP279603 - LUIZ FERNANDO SCAPOL) X COMITE GESTOR DO REFIS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação ordinária, em que a autora formulou requerimento de desistência, expressando sua renúncia ao direito em que se funda a ação.Destarte, considerando a renúncia ao direito em que se funda a ação, formalizada pela autora a fls. 133, em razão de sua adesão ao parcelamento instituído pela Lei n. 11.941/2009, HOMOLOGO-A por sentença COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorário advocatícios, tendo em vista que a relação processual não se completou, com a citação do réu.Custas na forma da lei.Considerando a manifesta ausência de interesse recursal das partes, formalize-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos definitivamente.P. R. I.

0002705-03.2010.403.6110 - PRYSMIAN TELECOMUNICACOES CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A(SP093254 - CLAUDIO MAURICIO BOSCHI PIGATTI E SP198231 - LEONARDO SARTORI SIGOLLO E SP271025 - IVANDICK RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E SP271518 - DANIEL DE MOURA DORIA GRANDE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Verifico, no exame superficial cabível neste momento processual, a verossimilhança em parte das alegações da autora.O art. 22 da Lei n. 8.212/1991 e o art. 10 da Lei n. 10.666/2003 dispõem que:LEI 8.212/1991Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:[...]II - para o financiamento do

benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998).a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve; b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio; c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave. [...] 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.LEI 10.666/2003Art. 10. A alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social.A delegação contida no art. 10 da Lei n. 10.666/2003, que permite ao Poder Executivo, no exercício da atividade regulamentar, atribuir aos contribuintes do SAT/RAT alíquotas que podem variar de 0,5% (meio por cento) a 6% (seis por cento), à primeira vista, não está em consonância com o princípio da estrita legalidade que vigora em matéria tributária, nos termos do art. 150, inciso I da Constituição Federal.Iso porque, embora a lei tenha fixado os limites mínimo e máximo da alíquota do tributo, os critérios efetivamente utilizados para apurar essa grandeza não constam do texto legal, mas foram integralmente estabelecidos pelo art. 202-A do Decreto n. 3.048/1999, com as alterações dos Decretos n. 6.042/2007 e 6.957/2009, bem como pelas Resoluções n. 1.308 e 1.309, ambas de 2009, do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS).Destarte, ao delegar ao regulamento a metodologia de apuração do tributo em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, o art. 10 da Lei n. 10.666/2003 atribui ao Poder Executivo a prerrogativa de estabelecer a alíquota que será aplicável a cada contribuinte, com discricionariedade indevida, na medida em que permite, por exemplo, a atribuição de pesos aos diversos eventos que são levados em consideração para apurar o índice de gravidade, que podem ser estabelecidos segundo os critérios fixados pelo Executivo, facultando-lhe, portanto, fixar a alíquota a ser recolhida pelo contribuinte.O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, por seu turno, evidencia-se pela iminência de a autora ver-se obrigada ao recolhimento do tributo apurado com a aplicação do indigitado Fator Acidentário de Prevenção (FAP).Por outro lado, a irrisignação da autora quanto ao reenquadramento dos graus de risco das atividades econômicas previstos no anexo V do Decreto n. 3.048/1999, ao qual foi atribuída nova redação pelo art. 2º do citado Decreto n. 6.957/2009, baseia-se na ausência de divulgação das estatísticas de acidentes de trabalho, que justificariam o novo enquadramento.Tal situação, entretanto, não se apresenta claramente delineada nestes autos, devendo ser aferida no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório.Do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação de tutela requerida, para assegurar à autora o direito ao recolhimento da contribuição para o financiamento do benefício previsto nos artigos 57 e 58 da Lei n. 8.213/1991 e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (SAT/RAT), conforme disciplinada no art. 22, inciso II e parágrafo 3º da Lei n. 8.212/1991 e regulamentada pelos artigos 202 e 203 do Decreto n. 3.048/1999, afastada a incidência do art. 10 da Lei n. 10.666/2003 e dos dispositivos infralegais atinentes à criação e regulamentação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), até o julgamento final desta demanda.Defiro, outrossim, a tramitação do feito com publicidade restrita, devendo a Secretaria do juízo fazer as anotações de praxe neste sentido.CITE-SE, na forma da lei, devendo a autora providenciar cópia do aditamento de fls. 84/86 para formação da contrafé, sob pena de indeferimento da inicial nos termos dos artigos 219, parágrafo 2º c.c. o artigo 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

0002296-27.2010.403.6110 - GILBERTO CARRIERI GODOY(SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

... O objeto deste mandamus consiste exatamente em assegurar ao impetrante a análise e conclusão de seu requerimento de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição.Ocorre que, notificado o impetrado a prestar informações, este informou nos autos que o referido requerimento foi devidamente apreciado pela autarquia previdenciária em 09/03/2010 e que o benefício de aposentadoria pretendido pelo impetrante foi indeferido por falta de tempo de contribuição.Destarte, tendo em vista que o objetivo do mandamus foi alcançado sem oferecimento de resistência por parte da autoridade impetrada, resta prejudicado o exame do mérito deste mandado de segurança, sendo de rigor o reconhecimento de que a presente ação perdeu seu objeto.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a reconhecida carência superveniente de interesse processual do impetrante, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016/2009.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0003308-76.2010.403.6110 - BRAVOX S/A IND/ E COM/ ELETRONICO(SP181483 - VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA E SP182760 - CAROLINA RAGAZZI DE AGUIRRE) X CHEFE DA SECAO DE FISCALIZACAO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

A impetrante formula, a fls. 238/239, pedido de reconsideração da decisão de fls. 255 e verso, com o argumento de que a mesma incorreu em equívoco, ao afirmar que a exigência de substituição do bem arrolado, em caso de alienação, prevista no art. 5º, 3º da Instrução Normativa n. 264/2002, não se aplica ao arrolamento disciplinado no art. 64 da Lei n. 9.532/1997. De fato, a decisão de fls. 255 e verso está equivocada nesse aspecto, eis que não foram consideradas as disposições do 4º do art. 7º da citada Instrução Normativa n. 264/2002. Tal equívoco, entretanto, não tem o condão de alterar o entendimento ali exposto, mormente porque, a teor das disposições do art. 64-A da Lei n. 9.532/1997, o arrolamento recairá sobre bens e direitos suscetíveis de registro público, com prioridade aos imóveis, e em valor suficiente para cobrir o montante do crédito tributário de responsabilidade do sujeito passivo e somente poderá alcançar outros bens e direitos para fins de complementar esse valor. Vê-se, então, que a exigência de substituição do bem arrolado que for alienado está limitada ao valor do crédito tributário de responsabilidade do sujeito passivo e, obviamente, ao seu patrimônio. Dessa forma, constata-se que, se o sujeito passivo possui bens, cujo valor supera o do crédito tributário, e aliena um ou mais desses bens, deverá substituí-los, a fim de que o valor dos bens arrolados faça frente ao montante do débito fiscal. Por outro lado, se o patrimônio do contribuinte é inferior ao do crédito tributário, é evidente que não poderá efetuar a substituição determinada na Instrução Normativa n. 264/2002, sem que, no entanto, essa exigência implique em vedação à alienação do bem arrolado. Em outras palavras, a Instrução Normativa n. 264/2002 não impede a alienação do bem arrolado, apenas determina que o mesmo seja substituído, a fim de que o valor do arrolamento seja compatível com o valor do crédito tributário de responsabilidade do sujeito passivo e, obviamente, não exige do contribuinte que não possui outros bens, que o faça. Repise-se, como já mencionado na decisão de fls. 155 e verso, [...] que não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no arrolamento procedido pela autoridade administrativa que justifique o seu cancelamento, bem como não há nos autos qualquer comprovação de que a impetrante esteja sendo impedida, pelo Fisco ou pelo cartório de Registro de Imóveis, de efetuar a alienação do referido bem imóvel que, se o caso, ocorrerá por sua conta e risco, sujeitando-se às consequências legais, notadamente aquela prevista no 4º do art. 64 da Lei n. 9.532/1997. Do exposto, RECONSIDERO PARCIALMENTE a decisão de fls. 155 e verso, tão-somente para dela excluir o parágrafo que afirma não ser aplicável, ao arrolamento disciplinado no art. 64 da Lei n. 9.532/1997, o art. 5º, 3º da Instrução Normativa SRF n. 264/2002. No mais, mantenho a decisão de fls. 155 e verso, integrando-a com os fundamentos ora expendidos. Intime-se.

0003826-66.2010.403.6110 - ITU COM/ DE LINGERIES E ROUPAS LTDA - ME(SP288450 - THIAGO VIDMAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
O presente feito comporta julgamento na forma prevista no art. 285-A do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei nº 11.277, de 07 de fevereiro de 2006, com a seguinte redação: Art. 285-A. Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada. (Incluído pela Lei nº 11.277, de 2006) Ressalte-se que, não obstante o mandado de segurança seja ação de natureza constitucional de procedimento especial e sumaríssimo, destinado à proteção de direito líquido e certo contra ato ilegal ou abusivo de poder emanado de autoridade pública, é regulado subsidiariamente pelo CPC, sendo-lhe aplicáveis as disposições gerais do procedimento ordinário, nos termos do art. 272 do estatuto processual civil. Nesse sentido, tem se manifestado a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, confira-se: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: ROMS - RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 1985 Processo: 199200211569 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 06/10/1998 Fonte DJ DATA:09/11/1998 PÁGINA:120 Relator(a) EDSON VIDIGAL Ementa MANDADO DE SEGURANÇA. PENA DISCIPLINAR. MILITAR ESTADUAL. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL. TEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTAGEM DO PRAZO SUBSEQÜENTE PARA O RECURSO. PERÍODO ANTERIOR À ÉGIDE DA LEI 8.950/94. INOVAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR NAS RAZÕES RECURSAIS. NÃO CONHECIMENTO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. CPC, ARTS. 264, 272, 283, 321 E 515.1. Precedentes desta Corte no sentido de que não se computam o dia da interposição dos embargos bem como o dia da publicação do acórdão declaratório. Tempestividade do recurso, à vista desse entendimento. 2. Imprestável o mandado de segurança para reexaminar graduação de pena disciplinar aplicada após obedecido o devido processo legal e nos limites das normas de regência. 3. Aplicável o CPC ao mandado de segurança, por força do seu art. 272, mormente quanto aos requisitos da inicial (CPC, arts. 282 e 283), também torna-se imutável a respectiva causa de pedir após o pedido de informações e sem o consentimento da autoridade dita coatora (CPC, Art. 264, subsidiariamente). Assim, também imutável o pedido (CPC, Art. 321). Aplicação do CPC, artigo 515. Não conhecimento do recurso ordinário. Manutenção da decisão recorrida. Ressalte-se, ainda, que regra inserida no Código de Processo Civil pelo art. 285-A, destina-se a imprimir maior celeridade à prestação jurisdicional, em atenção ao princípio da economia processual. Dessa forma, considerando que a matéria versada neste mandamus é unicamente de direito e que neste Juízo já foram proferidas sentenças de total improcedência quanto a essa questão juris em outros casos idênticos, v.g., Mandado de Segurança n. 0009580-23.2009.403.6110 (num. ant. 2009.61.10.009580-3), passo a analisar diretamente o mérito. A compensação, como forma de extinção do crédito tributário, encontra-se regulada no Código Tributário Nacional da seguinte forma: Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública. Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a

decorrer entre a data da compensação e a do vencimento. Art. 170-A. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. (Artigo incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001) Por seu turno, o CTN assim dispõe sobre a suspensão da exigibilidade do crédito tributário: Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: (...) III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; (...) Assim, vê-se que a imposição constitucional de veiculação de normas gerais em matéria tributária por lei complementar restou plenamente atendida pela Lei n. 5.172/66 - Código Tributário Nacional que, como é sabido, foi recepcionada pela Constituição de 1988 com o status de lei complementar e regula as formas de extinção do crédito tributário, entre elas a compensação. Outrossim, o citado art. 170 do CTN é claro ao facultar à lei a autorização para a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, mediante a estipulação de condições e garantias para tal. Foi exatamente o que ocorreu com a edição da Lei n. 9.430/96, cujo art. 74 traz as seguintes disposições: Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão. (Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002) 1o A compensação de que trata o caput será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002) 2o A compensação declarada à Secretaria da Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002) 3o Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação mediante entrega, pelo sujeito passivo, da declaração referida no 1o: (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003) I - o saldo a restituir apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física; (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002) II - os débitos relativos a tributos e contribuições devidos no registro da Declaração de Importação. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002) III - os débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal que já tenham sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União; (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) IV - o débito consolidado em qualquer modalidade de parcelamento concedido pela Secretaria da Receita Federal - SRF; (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004) V - o débito que já tenha sido objeto de compensação não homologada, ainda que a compensação se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa; e (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004) VI - o valor objeto de pedido de restituição ou de ressarcimento já indeferido pela autoridade competente da Secretaria da Receita Federal - SRF, ainda que o pedido se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) 4o Os pedidos de compensação pendentes de apreciação pela autoridade administrativa serão considerados declaração de compensação, desde o seu protocolo, para os efeitos previstos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002) 5o O prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003) 6o A declaração de compensação constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 7o Não homologada a compensação, a autoridade administrativa deverá cientificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do ato que não a homologou, o pagamento dos débitos indevidamente compensados. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 8o Não efetuado o pagamento no prazo previsto no 7o, o débito será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União, ressalvado o disposto no 9o. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 9o É facultado ao sujeito passivo, no prazo referido no 7o, apresentar manifestação de inconformidade contra a não-homologação da compensação. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 10. Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade caberá recurso ao Conselho de Contribuintes. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 11. A manifestação de inconformidade e o recurso de que tratam os 9o e 10 obedecerão ao rito processual do Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972, e enquadram-se no disposto no inciso III do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, relativamente ao débito objeto da compensação. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 12. Será considerada não declarada a compensação nas hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004) I - previstas no 3o deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) II - em que o crédito: (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) a) seja de terceiros; (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004) b) refira-se a crédito-prêmio instituído pelo art. 1o do Decreto-Lei no 491, de 5 de março de 1969; (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004) c) refira-se a título público; (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004) d) seja decorrente de decisão judicial não transitada em julgado; ou (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004) e) não se refira a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF. (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004) 13. O disposto nos 2o e 5o a 11 deste artigo não se aplica às hipóteses previstas no 12 deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) 14. A Secretaria da Receita Federal - SRF disciplinará o disposto neste artigo, inclusive quanto à fixação de critérios de prioridade para apreciação de processos de restituição, de ressarcimento e de compensação. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) Assim, vê-se claramente que o referido dispositivo não incorreu em violação ao disposto no art. 146, III, b da Constituição Federal, uma vez que as regras ali estabelecidas não configuram normas gerais em matéria tributária, mas se destinam a regulamentar o instituto da compensação tributária. Também não há, nas disposições legais mencionadas, violação ao princípio da isonomia ou da moralidade administrativa, considerando que esta somente ocorreria, se houvesse a instituição de tratamento desigual entre contribuintes na mesma situação, o que não é o caso dos autos. Por outro lado, as disposições legais atinentes ao procedimento administrativo relativo às declarações de compensação, constantes do art. 74 da Lei n. 9.430/96, não afrontam o princípio constitucional da

proteção ao direito de propriedade, já que não se trata de privar o contribuinte de seus bens. Finalmente, asseverou-se que tampouco os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e do duplo grau de cognição foram afrontados pela norma legal em comento. Isso porque, ao estabelecer todo o procedimento administrativo a ser observado nos casos de declarações de compensação apresentadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, o art. 74 da Lei n. 9.430/96 prevê todos os instrumentos necessários para assegurar ao contribuinte o contraditório e a ampla defesa, corolários do princípio do devido processo legal. A impetrante apresentou declarações de compensação do empréstimo compulsório sobre energia elétrica instituído pela Lei n. 4.156/62, referente a obrigações emitidas pela Eletrobrás, que foram consideradas não declaradas por decisões proferidas pelo impetrado e às quais pretende interpor recursos administrativos, dotados de efeito suspensivo da exigibilidade dos correspondentes créditos tributários. O empréstimo compulsório sobre energia elétrica instituído pela Lei n. 4.156/62, em que pese seja tributo instituído pela União, é arrecadado e administrado exclusivamente pela Eletrobrás, que detém a condição de sujeito ativo na relação jurídica tributária em questão, não havendo qualquer ingerência da Secretaria da Receita Federal - SRF na sua arrecadação ou administração, motivo pelo qual não lhe podem ser opostos eventuais créditos referentes àquele para fins de compensação com tributos administrados pela SRF. Nesse sentido, confira-se a ementa de acórdão oriundo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200470000219315 UF: PR Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Decisão: 23/08/2006 DJU DATA:06/09/2006 P.: 620 Relator JOEL ILAN PACIORNIKEmenta TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO. OBRIGAÇÕES AO PORTADOR DA ELETROBRÁS COM TRIBUTOS ARRECADADOS PELA SRF. VEDAÇÃO LEGAL. PRESCRIÇÃO. TERMO A QUO. PRAZO. 1. É possível somente a utilização de tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou ressarcimento, como crédito para o fim de compensação de débitos próprios. 2. A Eletrobrás arrecada, fiscaliza e exerce a disponibilidade sobre o empréstimo compulsório sobre a energia elétrica que originou as referidas Obrigações ao Portador. Uma vez que a SRF não intervém em qualquer momento nessa relação tributária, tal crédito não lhe pode ser oposto. 3. O art. 74 da Lei nº 9.430/96, no 12, inciso II, alínea e (incluído pela Lei nº 11.051/2004) considera não declarada a compensação em que o crédito não se refira a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. 4. As Obrigações ao Portador que estribam o pedido de compensação não consubstanciam crédito exigível. 5. O prazo prescricional, estabelecido pela lei, para os valores do empréstimo compulsório sobre energia elétrica recolhidos entre 1964 e 1966, passou a correr dez anos após a aquisição compulsória das obrigações emitidas em favor do consumidor, e para os valores recolhidos entre 1967 e 1973, vinte anos após. 6. Em virtude de a União ser responsável solidária pelo valor nominal dos títulos correspondentes ao valor das obrigações tomadas pelo consumidor, nos termos do art. 4º, 3º, da Lei nº 4.156/62, incidem as disposições do Decreto nº 20.910/32, que prevê o prazo de cinco anos para reivindicar qualquer direito contra a Fazenda Pública, porque não poderia ser aplicado prazo diverso, em se tratando de obrigação solidária. 7. Mesmo que não seja aplicável o Decreto nº 20.910/32, não caberia outra solução a não ser o reconhecimento da prescrição, visto que o 11 do art. 4º da Lei nº 4.156/62, acrescentado pelo DL nº 644/69, fixa o prazo de cinco anos para o exercício do direito de ação. Dessa forma, absolutamente legítima a restrição constante do 12, inciso II, alínea e do art. 74 da Lei n. 9.430/96, que deu azo à decisão administrativa guerreada. Destarte, é de rigor o reconhecimento de que a irrisignação da impetrante decorre da não observância do procedimento estabelecido no referido dispositivo legal, tendo em vista que não é lícito à impetrante declarar compensação expressamente vedada na lei (Lei 9430/96 - art. 74, 12, II, e) para, ao depois, pretender valer-se de dispositivos que asseguram a possibilidade de recurso administrativo (Lei 9430/96 - art. 74, 9º a 11), com fundamento na pretensa inconstitucionalidade da norma que lhe veda essa possibilidade (Lei 9430/96 - art. 74, 13). DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I e do art. 285-A, todos do Código de Processo Civil, e DENEGO A ORDEM pleiteada. Não há condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016, de 07 de agosto de 2009. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. P. R. I. O.

Expediente Nº 3504

LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

0003886-39.2010.403.6110 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003612-75.2010.403.6110) ANDRE TONIAL (PR036059 - MAURICIO DEFASSI) X JUSTICA PUBLICA (Proc. 181 - SEM PROCURADOR) Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado por ANDRÉ TONIAL, qualificado no Auto de Prisão em Flagrante n. 0003612-75.2010.403.6110 (autos em apenso), preso em flagrante delito no dia 05/04/2010, pela prática dos crimes tipificados nos artigos 334, 333 e 180, 1º e 2º, todos do Código Penal e artigo 183, da Lei n. 9472/97, estando atualmente custodiado no Centro de Detenção Provisória de Sorocaba/SP. Na petição de fls. 02/13 o requerente alega, em síntese, a desnecessidade da manutenção da prisão cautelar, que é primário, tem ocupação lícita e possui residência fixa e comprovada. Entendendo não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, pede a liberdade provisória, nos termos do art. 310, parágrafo único. O Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento da pretensão, conforme parecer de fl. 36/37. É o breve relato. DECIDO. Na dicção do art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, a manutenção da custódia decorrente da prisão em flagrante somente é justificável quando presentes os pressupostos da prisão preventiva ou de qualquer outra prisão processual, como a temporária por exemplo. Atualmente, a prisão cautelar ou processual é uma medida excepcional que somente deve ser aplicada nas hipóteses de absoluta necessidade, quando demonstrada objetivamente a indispensabilidade da segregação do investigado, pois não é castigo, nem sanção ou pena. A finalidade principal da medida é assegurar a eficácia da decisão final ou possibilitar

uma regular instrução do processo. Para tanto, além da prova da materialidade do crime e indícios de autoria (fumus boni juris), devem configurar uma das situações que fundamentam sua decretação (periculum in mora), conforme previsto no art. 312 do CPP: para garantia da ordem pública ou econômica; conveniência da instrução criminal; ou para assegurar a aplicação da lei penal. No caso em tela, a autoria e a materialidade dos delitos estão razoavelmente comprovadas. O requerente foi preso em flagrante de posse de grande quantidade de pacotes de cigarros, sem a respectiva documentação fiscal, conduzindo um veículo com registro de roubo, e, conforme relato dos policiais que efetuaram a sua prisão, o requerente teria oferecido dinheiro aos policiais para não ser preso em flagrante delito. Do quadro fático existente nos autos extrai-se um conjunto probatório razoável a indicar que as condutas subsumem-se, em tese, aos tipos penais dos artigos 334, 333 e 180 1º e 2º, todos do Código Penal Brasileiro, e de que tenha sido o requerente o autor dos delitos. Quanto aos requisitos da prisão preventiva, compartilho da posição ministerial de fls. 36/37. Isto porque, as certidões de distribuições criminais juntadas aos autos e a informação prestada pelo requerente, em seu interrogatório no momento da sua prisão em flagrante, demonstram que o acusado possui comportamento que caracteriza a sua habitualidade no cometimento de delitos associados ao contrabando, evidenciando que sua soltura compromete sem qualquer dúvida a ordem pública. Ademais, o requerente não comprovou nos autos que tem ocupação lícita e possui residência fixa, haja vista que, dos documentos trazidos aos autos, a cópia da carteira de trabalho (fl. 14) traz a informação de que o requerente exerceu atividade com registro até o dia 14 de outubro de 1994, e a cópia da conta de luz (fl. 32) refere-se ao mês de março de 2009. Desse modo, estando presentes os pressupostos e requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva (artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal), e a fim de que seja garantida a ordem pública há que se indeferir o pedido de liberdade provisória requerida pelo acusado. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA requerido pelo acusado ANDRÉ TONIAL, porque estão presentes os pressupostos e requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva (artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal), a fim de que seja garantida a ordem pública. Intimem-se.

Expediente Nº 3505

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0904264-92.1995.403.6110 (95.0904264-1) - APPARECIDA LENCKI X ARNOR GONCALVES X FRANCISCA LERA DEL AMO RODRIGUES X GENTIL DOS SANTOS X JOSE CLARO DE OLIVEIRA X LEANDRO ABEL MARIANO X LEONILDES ZANETTI PEREIRA DE GOES X LUCAS PONCIANO NUNES X CECILIA BIASOTO NUNES X WADIH ELIAS X WALDEMAR RODRIGUES DA SILVA (SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 654 - ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista a certidão de fls. 318, vº, regularize a autora Aparecida Lencki o seu cadastro perante a Receita Federal, com urgência, para viabilização da expedição dos ofícios requisitórios nestes autos. Após, cumpra-se op despacho de fls. 306. Int.

0013652-87.2008.403.6110 (2008.61.10.013652-7) - SEBASTIANA APARECIDA CAMARA (SP047780 - CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro a realização de perícia médica. Nomeio como perito o Dr. CARLOS EDUARDO DIAS GARRIDO, CRM nº 66.388, ficando a perícia ora agendada para o dia 12/05/2010, às 17:00 hs, devendo para tanto o(a) autor(a) comparecer no dia e hora designados, no Instituto de Ortopedia da Palma, situado na Rua Pará nº 140, Sorocaba/SP, fone 32331004. Intime-se o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do laudo médico, a partir da realização do exame pericial. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, cujo pagamento, considerando ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado, após a apresentação do laudo médico em Secretaria, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ressalvada a possibilidade de o sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficando o médico nomeado vinculado a prestar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o laudo médico. Intimem-se as partes do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua, pertinentes à alegada incapacidade. Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial. Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 2. Em sendo negativa a resposta à pergunta anterior, o periciando é portador de outra doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: a) De qual doença ou lesão o periciando é portador? b) Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que

vinha exercendo nos últimos anos? c) No caso da doença ou lesão causar incapacidade no periciando, é possível determinar a data em que se tornou incapaz? d) A incapacidade diagnosticada no periciando é temporária ou permanente? e) A incapacidade diagnosticada no periciando é total ou parcial? 4. No caso da incapacidade ser apenas temporária, qual a data limite para se fazer uma reavaliação do periciando para o fim de se constatar se ainda existe incapacidade laborativa? 5. No caso da incapacidade permanente, existe a possibilidade de readaptação do periciando para outra atividade que lhe garanta a subsistência? 6. Ainda no caso de incapacidade permanente, o periciando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em quais elementos se fundamenta a resposta? Intime-se. Cumpra-se.

0011801-76.2009.403.6110 (2009.61.10.011801-3) - BENEDITO NUNES DE OLIVEIRA(SP176133 - VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
INTIME-SE a Sra. Perita de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu laudo, a contar da realização do exame pericial, a ser realizado nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, à Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Sorocaba/SP, no dia 08 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16 HS. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento, considerando ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, após a entrega do laudo médico em Secretaria. Fica ressalvada a possibilidade da parte sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intimem-se as partes da nomeação do perito, da data acima designada para o exame pericial e do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o autor, por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munida de todos os exames e documentos que possua, pertinentes à alegada incapacidade. Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial. Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Se positiva a resposta ao item precedente: a) De qual doença ou lesão o examinado é portador? b) Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início? e) O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilostose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? 4. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade? 5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3506

INQUERITO POLICIAL

0001832-81.2002.403.6110 (2002.61.10.001832-2) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X RADIO COMUNITARIA FM(SP186467 - ALNY DE OLIVEIRA PINTO)

Considerando que os documentos de fls. 237/247 e 260/262 demonstram o cumprimento pelos indiciados das condições impostas pela transação penal, acolho o parecer ministerial de fls. 265 e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos indiciados AMIR BECHIR NETO (RG n.º 43.162.445-8 SSP/SP, CPF n.º 314.035.668-44, filho de Emir Afonso Garcia Bechir e Zenaide Carlos de Almeida, nascido aos 10/01/1984, natural de São Paulo/SP), e EMIR AFONSO GARCIA BECHIR (RG n.º 9.656.137 SSP/SP, CPF n.º 838.392.248-53, filho de Amir Bechir e Gilda Marques Garcia, nascido aos 09/08/1955, natural de Bauru/SP) nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, quanto ao delito previsto no artigo 183, da Lei n.º 9.472/96, pelos fatos ocorridos em 16/07/1997. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO PENAL

0000279-33.2001.403.6110 (2001.61.10.000279-6) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X CLOVIS BASTOS(SP111162 - IVAN APARECIDO FERREIRA E SP259428 - JAQUELINE BEATRIZ FERREIRA DOMINGUES)

Recebo os Recursos de Apelação interpostos pelo Ministério Público Federal (fl. 348) e pela defesa (fl. 353) com as respectivas razões (fls. 349/351 e 354/368). Dê-se vista ao Ministério Público Federal e após à defesa, pelo prazo do artigo 600 do Código de Processo Penal, para que apresentem suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o julgamento dos recursos, observadas as formalidades de praxe. Int.

(PRAZO PARA DEFESA APRESENTAR CONTRARRAZÕES)

0008216-94.2001.403.6110 (2001.61.10.008216-0) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X SERGIO ROBERTO DE LIMA E SILVA(SP178201 - LUCIANO DE LIMA E SILVA)

Posto isso, com fundamento no artigo 107, inciso IV, combinado com os artigos 109, inciso V e parágrafo único, artigo 110, 1º, todos do Código Penal, e amparado pelo artigo 61 do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de SÉGIO ROBERTO DE LIMA E SILVA (RG n.º 4.668.977 SSP/SP, CPF n.º 753.286.908-34, filho de José Silva e Ruth Alves Lima e Silva, nascido aos 21/10/1948, natural de Conchas/SP), em relação ao crime a que foi condenado neste feito. Transitada esta sentença em julgado e feitas e as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. Custas indevidas. P.R.I.C.

0004816-04.2003.403.6110 (2003.61.10.004816-1) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X FABIO DOMINGUES(SP062727 - JUREMA FERREIRA DA SILVA BIAZZIM E SP145389 - CREBEL BIAZZIM)

O réu Fábio Domingues apresentou resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP (fls. 347/348). A defesa apresentada limita-se à negativa dos fatos, ensejando, portanto, a continuidade da ação, uma vez que há necessidade de aprofundamento das provas, o que somente se torna viável com a instrução criminal. Verifico assim, nos termos do que dispõe o artigo 397 do CPP, que não incidem quaisquer das hipóteses que poderiam justificar a absolvição sumária do acusado. Designo o dia 05 de maio de 2010, às 14h30, a audiência para oitiva da testemunha Mario Domingues, arrolada pela acusação. Depreque-se a oitiva das testemunhas Maria Cecília Silva e Milza de Castro Santana, arroladas pela acusação. Int. Certidão de fl. 358: CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao despacho supra, expedi os 2 (dois) Mandados de Intimação e as Cartas Precatórias n.os 121 e 122/2010 (respectivamente à Subseção Judiciária de Brasília, DF, para a oitiva de Milza de Castro Santana e à Comarca de Itararé, para a oitiva de Maria Cecília Silva dos Santos), cujas cópias seguem.

0005248-23.2003.403.6110 (2003.61.10.005248-6) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X LAODSE DENIS DE ABREU DUARTE(SP194737 - FÁBIO BONINI SIMÕES DE LIMA E SP125819 - RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR) X LUCE CLEO DE ABREU DUARTE(SP167671 - ROGÉRIO AUGUSTO SANTOS GARCIA E SP170823 - RODOLFO CORREIA CARNEIRO) X LUIZ LIAN DE ABREU DUARTE(SP167671 - ROGÉRIO AUGUSTO SANTOS GARCIA E SP170823 - RODOLFO CORREIA CARNEIRO)

SENTENÇA DE FLS.: 939/945: Dispositivo:.....Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar Laodse Denis de Abreu Duarte, Luce Cléo de Abreu Duarte e Luiz Lian de Abreu Duarte, como incurso nas penas do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 8.137/90. Resta, agora, efetuar a dosimetria da pena, a começar pelo acusado Laodse Denis de Abreu Duarte. Assim, considerando que o senhor Laodse, juntamente com os demais denunciados, era o responsável pela administração da empresa e que dolosamente suprimiu tributo, omitindo e prestando informações falsas às autoridades fazendárias, incidindo, portanto, na conduta delitiva prevista no artigo 1º, incisos I e II, da Lei 8.137/90. Considerando as condições do artigo 59 do Código Penal, verifico que o denunciado Laodse apresenta antecedentes criminais, consoante fls. 416/419; considerando a lesividade da sua conduta que acarretou grandes prejuízos aos cofres públicos, fixo-lhe a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, e, ao pagamento de multa, equivalente a 14 (quatorze) dias-multa, pois assim restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal. Ausentes atenuantes e agravantes, bem como causas de aumento e de diminuição de pena, fica definitivamente condenado Laodse Denis de Abreu Duarte, às penas de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, sendo a cada dia-multa aplicado o valor unitário de um trigésimo do salário mínimo legal vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, pelo crime descrito na denúncia. Preenche o acusado as condições impostas pelo artigo 44, do Código Penal, para efeito de substituição da pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, tendo em vista que a condenação imposta não é superior a quatro anos e o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, nem tampouco resulta presente a reincidência em crime doloso, além do que a culpabilidade, a conduta social e a personalidade da condenada indicam ser oportuna a concessão. Desta forma, substituo a pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão por duas penas restritivas de direito, na forma imposta pelo artigo 44, parágrafo 2º, do Código Penal, sendo uma de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e a outra de prestação pecuniária. Assim, no que concerne à primeira pena substitutiva, nos termos do artigo 46 e seus parágrafos do Código Penal, deverá o condenado prestar serviços à comunidade ou a entidade pública a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais, pelo período de dois anos e oito meses, facultando à réu o cumprimento em tempo menor na forma do artigo 46, parágrafo 4º, do Código Penal. Já, no tocante à segunda substitutiva, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, do Código Penal, fixo a prestação pecuniária no montante de 1 (um) do salário mínimo ao mês, a ser entregue à instituição a ser designada pelo Juízo de Execuções Penais, durante também todo o período da condenação, sendo que, na hipótese do condenado preferir, poderá, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º, do mesmo Estatuto Penal, ser substituído o valor acima mencionado por cestas básicas devidas a cada mês, que deverá ser entregue à instituição previamente cadastrada a ser indicada também pelo Juízo de Execuções Penais. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena imposta, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea c, do Código Penal, no caso de não cumprimento das penas restritivas de direitos. 2-) Com relação à acusada Luce Cleo de Abreu Duarte. Assim, considerando que a senhora Luce, juntamente com os demais denunciados, era a responsável pela administração da empresa que dolosamente suprimiu tributo, omitindo e prestando informações falsas às autoridades fazendárias, incidindo, portanto, na conduta delitiva prevista no artigo 1º, incisos I e II, da Lei

8.137/90. Considerando as condições do artigo 59 do Código Penal, verifico que a denunciada Luce Cleo de Abreu Duarte apresenta antecedentes criminais, consoante fls. 416/419; considerando a lesividade da sua conduta que acarretou grandes prejuízos aos cofres públicos, fixo-lhe a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, e ao pagamento de multa, equivalente a 12 (doze) dias-multa, pois assim restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal. Ausentes atenuantes e agravantes, bem como causas de aumento e de diminuição de pena, fica definitivamente condenada Luce Cleo de Abreu Duarte às penas de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 12 (onze) dias-multa, sendo a cada dia-multa aplicado o valor unitário de um trigésimo do salário mínimo legal vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, pelo crime descrito na denúncia. Preenche a acusada as condições impostas pelo artigo 44, do Código Penal, para efeito de substituição da pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, tendo em vista que a condenação imposta não é superior a quatro anos e o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, nem tampouco resulta presente a reincidência em crime doloso, além do que a culpabilidade, a conduta social e a personalidade da condenada indicam ser oportuna a concessão. Desta forma, substituo a pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão por duas penas restritivas de direito, na forma imposta pelo artigo 44, parágrafo 2º, do Código Penal, sendo uma de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e a outra de prestação pecuniária. Assim, no que concerne à primeira pena substitutiva, nos termos do artigo 46 e seus parágrafos do Código Penal, deverá a condenada prestar serviços a comunidade ou a entidade pública a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais, pelo período de dois anos e quatro meses, facultando à réu o cumprimento em tempo menor na forma do artigo 46, parágrafo 4º, do Código Penal. Já, no tocante à segunda substitutiva, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, do Código Penal, fixo a prestação pecuniária no montante de 1(um) salário mínimo ao mês, a ser entregue à instituição a ser designada pelo Juízo de Execuções Penais, durante também todo o período da condenação, sendo que, na hipótese da condenada preferir, poderá, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º, do mesmo Estatuto Penal, ser substituído o valor acima mencionado por cestas básicas devidas a cada mês, que deverão ser destinadas à instituição previamente cadastrada, a ser indicada também pelo Juízo de Execuções Penais. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena imposta, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea c, do Código Penal, no caso de não cumprimento das penas restritivas de direitos.3-) Com relação ao acusado Luiz Lian de Abreu Duarte. Assim, considerando que o senhor Luiz Lian de Abreu Duarte, juntamente com os demais denunciados, era o responsável pela administração da empresa que dolosamente suprimiu tributo, omitindo e prestando informações falsas às autoridades fazendárias, incidindo, portanto, na conduta delitiva prevista no artigo 1º, incisos I e II, da Lei 8.137/90. Considerando as condições do artigo 59 do Código Penal, consoante fls. 474/476, verifico que o acusado Luiz Lian de Abreu apresenta antecedentes criminais; considerando a lesividade da sua conduta que acarretou grandes prejuízos aos cofres públicos, fixo-lhe a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e ao pagamento de multa, equivalente a 12 (doze) dias-multa, pois assim restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal. Ausentes atenuantes e agravantes, bem como causas de aumento e de diminuição de pena, fica definitivamente condenado Luiz Lian de Abreu Duarte, às penas de 2 (dois) anos e 6(seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, sendo a cada dia-multa aplicado o valor unitário de um trigésimo do salário mínimo legal vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, pelo crime descrito na denúncia. Preenche o acusado as condições impostas pelo artigo 44, do Código Penal, para efeito de substituição da pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, tendo em vista que a condenação imposta não é superior a quatro anos e o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, nem tampouco resulta presente a reincidência em crime doloso, além do que a culpabilidade, a conduta social e a personalidade do condenado indicam ser oportuna a concessão. Desta forma, substituo a pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão por duas penas restritivas de direito, na forma imposta pelo artigo 44, parágrafo 2º, do Código Penal, sendo uma de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e a outra de prestação pecuniária. Assim, no que concerne a primeira pena substitutiva, nos termos do artigo 46 e seus parágrafos do Código Penal, deverá a condenada prestar serviços a comunidade ou a entidade pública a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais, pelo período de 2 (dois) anos, facultando à réu o cumprimento em tempo menor na forma do artigo 46, parágrafo 4º, do Código Penal. Já, no tocante à segunda substitutiva, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, do Código Penal, fixo a prestação pecuniária no montante de 1 (um) salário mínimo ao mês, a ser entregue à instituição a ser designada pelo Juízo de Execuções Penais, durante também todo o período da condenação, sendo que, na hipótese da condenada preferir, poderá, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º, do mesmo Estatuto Penal, ser substituído o valor acima mencionado por cestas básicas devidas a cada mês, que deverão ser destinadas à instituição previamente cadastrada, a ser indicada também pelo Juízo de Execuções Penais. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena imposta, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea c, do Código Penal, no caso de não cumprimento das penas restritivas de direitos. Custas pelos réus. Lancem-se os nomes dos réus: Laodse Denis de Abreu Duarte; Luce Cléo de Abreu Duarte; Luiz Lian de Abreu Duarte no rol dos culpados, após o trânsito em julgado. Intimem-se a União Federal da presente decisão. Intime-se o Ministério Público do teor dessa decisão. P.R.I.C.

.....SENTENÇA DE FLS.: 950/951:

Dispositivo:.....Destarte, ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para retificar a sentença de fls. 939/945 da forma que segue:3-) Com relação ao acusado Luiz Lian de Abreu Duarte. Assim, considerando que o senhor Luiz Lian de Abreu Duarte, juntamente com os demais denunciados, era o responsável pela administração da empresa que dolosamente suprimiu tributo, omitindo e prestando informações falsas às autoridades fazendárias, incidindo, portanto, na conduta delitiva prevista no artigo 1º, incisos I e II, da Lei 8.137/90. Considerando as condições do artigo 59 do Código Penal, consoante fls. 474/476, verifico que o acusado Luiz Lian de Abreu apresenta antecedentes criminais;

0011109-82.2006.403.6110 (2006.61.10.011109-1) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X VILSON ROBERTO DO AMARAL(SP227917 - MONICA VENANCIO E SP091217 - INACIO VENANCIO FILHO) X MANOEL FELISMINO LEITE(SP076238 - IVANDIR SALES DE OLIVEIRA E SP228439 - JANE DA SILVA BERNARDO GRAÇA) X AMYNTHAS MACHADO DE AZEVEDO FILHO

Certidão de fl. 268: CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao despacho de fl. 253, expedi a Carta Precatória n.º 127/2010, cuja cópia segue, à Subseção Judiciária de Manaus, AM, para o fim de realização de audiência para oitiva da testemunha arrolada pela acusação Amynthas Machado Azevedo Filho.

0011499-52.2006.403.6110 (2006.61.10.011499-7) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X HEITOR MUNHOZ FERNANDES(SP233288 - DANIEL CLAYTON MORETI) X IZOLET HEINZ MUNHOZ(SP233288 - DANIEL CLAYTON MORETI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO A DENUNCIADA IZOLET HEINZ MUNHOZ da imputação supra, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal e CONDENO o denunciado HEITOR MUNHOZ FERNANDES, qualificado nos autos, como incurso no tipo penal descrito no art. 168-A, do Código Penal, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal. Dosimetria da pena. a) Circunstâncias judiciais - art. 59 do Código Penal - a culpabilidade está evidenciada, apresentando dolo específico para a espécie de delito. O acusado é primário, conforme se infere de seus antecedentes. Cometeu o crime para angariar benefício financeiro às custas do erário. A principal consequência foi a fraude ao patrimônio da Previdência Social e aos segurados. Assim sendo, fixo a pena-base no mínimo legal. Pena-base: 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. b) Circunstâncias atenuantes e agravantes - não existentes. c) Causas de aumento ou diminuição - art. 71, do CP - crime continuado. O delito ocorreu de forma continuada, pois o não repasse se deu ao longo de vários anos, razão pela qual fixo o aumento em 1/2 (metade). Pena definitiva: 3 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. Tendo em vista que o condenado é empresário, fixo cada dia-multa no valor de 1/10 (décima parte) do salário mínimo vigente na data do fato, corrigido monetariamente na execução, de acordo com o art. 49, do CP. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, conforme art. 33, 2º, alínea c, do Código Penal. Diante da primariedade e não havendo causas que autorizem a decretação da prisão preventiva, o réu poderá apelar em liberdade. Nos termos do art. 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direitos consistentes em duas prestações pecuniárias no valor unitário de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a ser entregues a entidade pública ou privada de destinação social a ser indicada na execução penal. Pena final: duas prestações pecuniárias no valor unitário de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a ser entregues a entidade pública ou privada de destinação social a ser indicada na execução penal e 15 (quinze) dias-multa no valor unitário de 1/10 (décima parte) do salário mínimo vigente na data dos fatos. Com relação à determinação prevista no inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal, inserida pela Lei n. 11.719/2008, assinalo que os danos causados aos cofres públicos em decorrência da conduta delitiva constituem crédito tributário e, como tal, deverão ser objeto de executivo fiscal. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, em observância ao art. 15, III, da CR. Custas pelo réu. Remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu. P.R.I.

0002468-68.2007.403.0000 (2007.03.00.002468-9) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X FABIO BELLO DE OLIVEIRA(SP106774 - FRANCISCO ROQUE FESTA E SP279437 - WAGNER BOTELHO CORRALES E SP156526 - ADRIANO TEODORO) X EDSON LUIZ SOARES X FABIO CORREA LIMA(SP141378 - SERGEI COBRA ARBEX E SP024127 - ZULAIÉ COBRA RIBEIRO)

Os réus apresentaram respostas à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP (fls. 621/629, 663/683 e 687). Conforme manifestação ministerial de fls. 690/694, bem como o disposto no artigo 397 do CPP, verifico que não incidem quaisquer das hipóteses que poderiam justificar a absolvição sumária dos acusados. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Int.

0003236-60.2008.403.6110 (2008.61.10.003236-9) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X WAGNER DEVASTO(SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES)

Recebo o recurso de Apelação interposto pela defesa à fl. 479. Nos termos do artigo 600 do CPP, intime-se a defesa para que apresente suas razões de apelação. Com a vinda aos autos das razões da defesa, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que apresente suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o julgamento do recurso. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR
JUÍZA FEDERAL

DRA. ADRIANA GALVÃO STARR
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas
Diretor de Secretaria

Expediente N° 4415

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0007213-93.2009.403.6120 (2009.61.20.007213-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007212-11.2009.403.6120 (2009.61.20.007212-6)) AUTO POSTO IBITINGA LTDA(SP137387 - SERGIO JOSE ARAUJO DE SOUZA) X VIA LEGIS INFORMATICA LTDA ME(SP070784 - DECIO POLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(c3) Ciência às partes da redistribuição deste feito à 1ª Vara Federal de Araraquara/SP. Ratifico todos os atos praticados no juízo de origem dos autos. Outrossim, tendo em vista a manifestação de fl. 276, designo o dia 22/04/2010, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento com a oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes. Int.

Expediente N° 4416

MANDADO DE SEGURANCA

0003041-74.2010.403.6120 - MADURO COMERCIO DE VEICULOS LTDA(SP207892 - RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES FILHO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP

Assim, configurada está a prevenção do Juízo da Segunda Vara Federal de Araraquara/SP, pelo que determino a remessa dos autos ao SEDI para distribuição por dependência, nos termos do artigo 253, II, CPC. Intime-se.

Expediente N° 4418

ACAO PENAL

0004981-89.2001.403.6120 (2001.61.20.004981-6) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1655 - ANA LUCIA NEVES MENDONCA) X SUELI DE CASTRO(SP095989 - JOSE PAULO AMALFI E SP274005 - CARLOS RENATO AMALFI) X ANA CLAUDIA CARVALHO DE CAMARGO(SP082479 - SERGIO LUIZ BROGNA E SP228678 - LOURDES CARVALHO) X CELIA APARECIDA CESTARI BRUNETTI(SP019921 - MARIO JOEL MALARA) X MARILENA THOME DA SILVA(SP019921 - MARIO JOEL MALARA E SP082490 - MARIO SERGIO SPERETTA)

Apresente a defesa alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

0007339-17.2007.403.6120 (2007.61.20.007339-0) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1655 - ANA LUCIA NEVES MENDONCA) X LEONARDO FERREIRA MONTEIRO(SP195218 - KATIA SILEIDE PACHECO DUTRA WIENDL NOGUEIRA) X ALEXSANDER FERREIRA MONTEIRO(SP195218 - KATIA SILEIDE PACHECO DUTRA WIENDL NOGUEIRA)

Apresente a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais.

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL DRª TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABEL. ADRIANA APARECIDA MORATO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 1897

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

0002226-82.2007.403.6120 (2007.61.20.002226-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP084282 - HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA

Fls. 944/955: Acolho os fundamentos da manifestação ministerial e indefiro o pedido, acrescentando que, caso a Delegacia da Receita Federal necessite de alguma informação acerca da empresa FERNANDO FERNANDES ME a partir da deflagração da Operação Conexão Alfa, poderá ser solicitada diretamente a este Juízo.

Expediente N° 1898

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0003524-51.2003.403.6120 (2003.61.20.003524-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ

FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X RODRIGO LUIZ BERNARDO X SIMONE DIAS BARBOSA

Expeça-se mandado para citação da co-executada Simone Dias Barbosa, nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC, observando-se o novo endereço informado à fl. 84. Sem prejuízo, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas referentes à expedição da certidão de objeto e pé requerida à fl. 85. Após, voltem os autos conclusos. Int.

0000810-16.2006.403.6120 (2006.61.20.000810-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCOS ANTONIO NATAL GOMES - ME X MARCOS ANTONIO NATAL GOMES X ROSENEIDE MARLY FAZOLARO GOMES X DULCE DA CRUZ FAUSTINO(SP057526 - VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT E SP140322 - LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI E SP100698 - EDITH STEFFEN TODT)

Tendo em vista o tempo decorrido, expeça-se mandado para constatação e reavaliação do bem penhorado, bem como officie-se ao Cartório de Registro de Imóvel requisitando cópia da certidão atualizada do bem. Após, tornem os autos conclusos para designação de data para realização de leilão do bem penhorado. Int. Cumpra-se.

0006778-27.2006.403.6120 (2006.61.20.006778-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP077882 - SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E SP171300 - ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO) X TRC- TRANSPORTES MATAO LTDA X ROSANGELA MARIA RUEDA CARVALHO X FANNY TROLEZI X WALDEMAR CARVALHO JUNIOR

Verifico que a carta precatória para citação dos executados não foi integralmente cumprida, eis que a intimação dos executados para embargarem a execução, nos termos dos artigos 736 e 738 do CPC não foi efetivada (fl. 42/42vº). Por esta razão, torno sem efeito a certidão lançada à fl. 51 e determino a expedição de nova carta precatória para o cumprimento da intimação acima, bem como para penhora dos imóveis indicados à fl. 56. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a retirada da respectiva carta para distribuição no Juízo competente, comprovando-se nos presentes autos. Int. Cumpra-se.

0007261-57.2006.403.6120 (2006.61.20.007261-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP171300 - ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO E SP077882 - SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARCELO DE ALMEIDA(SP239209 - MATHEUS BERNARDO DELBON E SP243802 - PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X ADILEA DE LOURDES MACIENTE GODOY X JOSE APARECIDO PEREIRA DE GODOY X MANOEL DE ALMEIDA FILHO X VITA CANDIDA DE JESUS ALMEIDA

Fl. 103: J. Defiro.

0007763-88.2009.403.6120 (2009.61.20.007763-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171300 - ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO E SP077882 - SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MB-TEC COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP X BENEDITA ROSELI SGARDIOLI BEIL X ORLANDA DE OLIVEIRA BEIL(SP220833 - MAURICIO REHDER CESAR)

Intime-se a executada, no prazo de dez dias, a regularizar sua representação processual, juntando aos autos cópia de seus atos constitutivos, sob pena de desentranhamento da defesa apresentada.

EXECUCAO FISCAL

0000910-44.2001.403.6120 (2001.61.20.000910-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1054 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X RODOVIARIO ARAUNA LTDA X JOSE CARLOS MERLOS X MARIA DO CARMO FERNANDES MERLOS(SP141510 - GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E SP217323 - JOSE SILVIO CARVALHO PRADA)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada à fl. 209. Intime-se.

0001928-03.2001.403.6120 (2001.61.20.001928-9) - INSS/FAZENDA(Proc. 1054 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X GUMACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X FRANCISCO LOFFREDO NETO X CARLOS EDUARDO ODIO GOTTO X CPM DO BRASIL LTDA(SP062385 - SALVADOR FERNANDO SALVIA E SP076944 - RONALDO CORREA MARTINS)

Fls. 1331/1332: Defiro. Expeça-se mandado para constatação e reavaliação dos veículos penhorados pelo oficial de justiça às fls. 336/338, com exceção dos veículos que já se encontram com a penhora levantada em razão de arrematação em processo trabalhista, conforme determinado por este Juízo às fls. 642, 652, 972, 1167 e 1174 e informação contida à fl. 1161. Após a vinda do mandado cumprido, abra-se vista à Fazenda Nacional para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

0002248-53.2001.403.6120 (2001.61.20.002248-3) - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E SP242185 - ANA CRISTINA PERLIN) X SERGIO AFONSO FEDERICI ME(SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE)

Vistos, etc. A exequente ingressou com a presente Execução Fiscal contra Sérgio Afonso Federici Me, firma individual. Na firma individual, a pessoa jurídica se confunde com a pessoa física, e desta forma também os seus bens. A propósito, veja-se a seguinte ementa do Superior Tribunal de Justiça: (...) Tratando-se de firma individual há identificação entre empresa e pessoa física, posto não constituir pessoa jurídica, não existindo distinção para efeito de responsabilidade entre a empresa e seu único sócio. Pode ser descontado dos benefícios auferidos pelo sócio o valor das contribuições devidas pela empresa individual. Recurso Provido. (Resp - Recurso Especial - 227393; Processo nº 199900748239; UF: PR; Relator: Ministro Garcia Vieira; Órgão Julgador: Primeira Turma; Data da decisão: 21/10/1999; DJ Data: 29/11/1999, pág. 138). Desta forma, entendo que pode a execução fiscal ser redirecionada para a pessoa física, não havendo a necessidade de citação, mas tão somente de inclusão no pólo passivo. Ao SEDI para as devidas anotações, observando-se as informações contidas à fl. 26. Após, voltem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

0002561-14.2001.403.6120 (2001.61.20.002561-7) - INSS/FAZENDA(Proc. 1054 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS OLIVEIRA S/C LTDA X ABELARDO DE OLIVEIRA X ERNECIO DE OLIVEIRA(SP141510 - GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)
Fl. 202: Aguarde-se oportuna designação de data para realização de leilão. Int.

0003152-73.2001.403.6120 (2001.61.20.003152-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1054 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X SHOP JEANS ARARAQUARA CONFECÇÕES LTDA(SP096243 - VALERIO AUGUSTO DA SILVA MONTEIRO)
Fl. 75: Aguarde-se oportuna designação de data para realização de leilão. Int.

0008173-30.2001.403.6120 (2001.61.20.008173-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008172-45.2001.403.6120 (2001.61.20.008172-4)) INSS/FAZENDA(Proc. 1054 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X VALERIA A RIGO DA SILVA & CIA/ S/C LTDA X PAULO ROBERTO RIGO DA SILVA X VALERIA APARECIDA RIGO DA SILVA(SP045218 - IDINEA ZUCCHINI ROSITO)
Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

0007904-93.2002.403.6107 (2002.61.07.007904-1) - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP115136 - SILVIA HELENA SCHECHTMANN E SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA) X MARIA JOSE LINDOLFO
Tendo em vista que os valores bloqueados à fl.49 são ínfimos, determino o imediato desbloqueio através do sistema Bacenjud. Após, abra-se vista à parte exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, requeira o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

0003089-14.2002.403.6120 (2002.61.20.003089-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1054 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X SE S/A COM/ E IMPORTACAO(SP129693 - WILLIAN MARCONDES SANTANA)
Chamo o feito à ordem. O cerne da questão gira em torno do valor depositado pela executada a título de pagamento do débito. Pois bem. Observo que logo após o pagamento efetuado pela executada a exequente manifestou-se concordando com o valor depositado (fl. 59), o que ensejou a extinção da execução por sentença, nos termos do artigo 794, I do CPC. Posteriormente, a exequente ingressou três vezes aos autos para discutir o valor depositado, deixando transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso. Por esta razão e ante a ocorrência do trânsito em julgado da sentença, não é mais possível discutir o valor referente ao pagamento da dívida (artigo 467 do CPC). Diante do exposto, reconsidero o disposto no parágrafo 1º do despacho proferido à fl. 95 e determino a intimação da Fazenda Nacional para informar se há interesse na conversão em renda do valor depositado à fl. 28. Após, voltem os autos conclusos. Int.

0003454-68.2002.403.6120 (2002.61.20.003454-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1054 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X AUTO POSTO CARAVAN LTDA(SP099609 - MARCELO BORGHI MOREIRA DA SILVA E SP111348 - ADRIANA MARIA BARREIRO TELLES E SP214744 - OSMAR POSSI E SP099609 - MARCELO BORGHI MOREIRA DA SILVA E SP244989 - PRISCILLA POSSI PAPINI)
Fl. 259: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 151, VI do CTN c.c artigo 792 do CPC, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual, dê-se nova vista à Fazenda Nacional. Após, ausente notícia de rescisão do parcelamento, aguarde-se no arquivo sobrestado o exaurimento do prazo para pagamento integral do débito. Int. Cumpra-se.

0000787-75.2003.403.6120 (2003.61.20.000787-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1054 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X GRAFICA CAICARA LIMITADA(SP020589 - SERGIO NEY KOURY MUSOLINO)
Fl. 41: Aguarde-se oportuna designação de data para realização de leilão. Int.

0000892-52.2003.403.6120 (2003.61.20.000892-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1232 - JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X LMF INFORMATICA LTDA ME X ISABEL CRISTINA PECORARO SANCHES X REGINA MARIA HOMEM LAVAND(SP068331 - JOSE ARTUR MILANI) X MARCELO DA SILVA X CARLOS ALBERTO ZAMUNER(SP139197 - JESUS VARELA GONZALEZ)
Fl. 128: Tendo em vista a informação de que o débito exequendo foi pago e considerando as disposições previstas na

Lei nº 9.289/96, intimem-se os executados para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o recolhimento das custas judiciais devidas, mediante guia própria. Não ocorrendo o pagamento, intime-se a Fazenda Nacional para que informe se há interesse em inscrever o valor de R\$ 319,60 (valor consolidado em 27/01/2003, correspondente a 1% sobre o valor do débito - valor mínimo 10 Ufirs - conforme Lei nº 9.289 de 23/06/2009) em Dívida Ativa da União, conforme dispõe o artigo 16 da Lei 9.289/96. Havendo o pagamento das custas, venham os autos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

0002895-77.2003.403.6120 (2003.61.20.002895-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X COMPER TRATORES LTDA(SP140799 - LELIS DEVIDES JUNIOR E SP147169 - ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO)

Fl. 96: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 151, VI do CTN c.c artigo 792 do CPC, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual, dê-se nova vista à Fazenda Nacional. Após, ausente notícia de rescisão do parcelamento, aguarde-se no arquivo sobrestado o exaurimento do prazo para pagamento integral do débito. Int. Cumpra-se.

0006502-98.2003.403.6120 (2003.61.20.006502-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1054 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X TRANSARA TRANSP DE DERIVADOS DE PETROLEO ARARAQUARA LTDA(SP020589 - SERGIO NEY KOURY MUSOLINO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada à fl. 70. Intime-se.

0008198-72.2003.403.6120 (2003.61.20.008198-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1232 - JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X CETEL MONTAGENS INDUSTRIAIS ARARAQUARA LTDA X ROMAO CLAUDINO NETO X SHEILA CLAUDINO POMBANI(SP154152 - DANIEL MANDUCA FERREIRA)

... Ante o exposto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade oposta para excluir os débitos referentes a 01/03/1999, 01/04/1999, 01/05/1999, 01/07/1999, 01/08/1999, 01/09/1999 e 01/11/1999 da CDA 80.6.03.010707-57. Requeira a exequente o que de direito para o prosseguimento do feito com relação ao remanescente, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação, ficando suspenso por um ano o prazo prescricional, nos termos do artigo 40 da LEF. Int. Cumpra-se.

0000115-96.2005.403.6120 (2005.61.20.000115-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1054 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X RESTAURANTE E CHOPERIA GIRECHOPIZ LTDA. X ROGERIO BERTOL X JOSE ROBERTO DA SILVA(SP245861 - LISIA CHACON REZENDE) X VALERIA DE OLIVEIRA BRITO X CRISTIANO POZZI(SP199484 - SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X WALTER RAMOS PEREIRA(SP240113 - DJALMA APARECIDO GASPARD JUNIOR) X JOSE ALEXANDRE SCHUTZE

...Ante o exposto, julgo extinta pela prescrição a presente execução. Condeno a Fazenda Nacional em honorários que fixo em 10% do valor executado. Transitada em julgado, archive-se...

0000125-43.2005.403.6120 (2005.61.20.000125-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1054 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X JOSE HENRIQUE MARCHESI - EPP(SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E SP201684 - DIEGO DINIZ RIBEIRO E SP211796 - LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

Fl. 128: Defiro. Expeça-se mandado para constatação e avaliação do bem indicado à penhora às fls. 17/18. Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

0002110-47.2005.403.6120 (2005.61.20.002110-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1232 - JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X COMERCIO E INDUSTRIALIZACAO DE CARNES SAO JORGE DE ARAR X ANTONIO SANCHES X CATIA CRISTINA FACHINETTI SANCHES(SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO)

...Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta. Int. Cumpra-se.

0007140-63.2005.403.6120 (2005.61.20.007140-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA E SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE) X CONDOMINIO DO TROPICAL SHOPPING CENTER ARARAQUARA(SP098875 - MAURO AL MAKUL)

Fls. 98/99: Anote-se. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o conteúdo da petição e documentos juntados às fls. 53/63. Após, voltem os autos conclusos. Int.

0000593-70.2006.403.6120 (2006.61.20.000593-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1232 - JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X AUTO POSTO QUITANDINHA ARARAQUARA LTDA. X ANA LUCIA COMPER(SP147169 - ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E SP140799 - LELIS DEVIDES JUNIOR) X CARLOS HUMBERTO COMPER X CARLOS ALBERTO ALVES DINIZ X SONIA MARIA SCARPELLI DINIZ

Fls. 132/134: Esclareça a exequente a regularidade da CDA nº 80.2.99.085009-65. Após, tornem novamente conclusos. Int.

0000714-98.2006.403.6120 (2006.61.20.000714-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1054 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X FERNANDO CARDOSO JUNIOR ARARAQUARA ME X FERNANDO CARDOSO

JUNIOR(SP066842 - ATILIO PITARELLI)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a notícia do pagamento integral do débito exequendo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

0002047-85.2006.403.6120 (2006.61.20.002047-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1054 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X FREITAS & BORGES REPRESENTACOES LTDA ME(SP082490 - MARIO SERGIO SPERETTA E SP220657 - JULIANA NOGUEIRA)

...Ante o exposto, julgo extinta pela prescrição a presente execução. Condeno a Fazenda Nacional em honorários que fixo em 10% do valor executado. Transitada em julgado, archive-se...

0006460-44.2006.403.6120 (2006.61.20.006460-8) - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E SP242185 - ANA CRISTINA PERLIN) X TAIS MARIA BAUAB

Fls. 39/40: indefiro, eis que a exequente detém os meios de obter a informação desejada diretamente no Órgão Público de Trânsito, não dependendo de requisições do Juízo para implementar tal diligência. Desta forma, concedo a exequente o prazo de 10 (dez) dias para promover a diligência requerida e em seguida manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. No silêncio e considerando o grande volume de feitos em secretaria, aguarde-se a manifestação da exequente no arquivo sobrestado, ficando suspenso por um ano o prazo prescricional (art. 40 da LEF). Int.

0001990-33.2007.403.6120 (2007.61.20.001990-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1054 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X FRANCOUROS DE ARARAQUARA COMERCIAL LTDA X ONEIDE FLORINDA NUCCI JORGE X SERGIO POLTRONIERI X CLEIDE MARIA DE SOUZA(SP212221 - DANIEL CURTI)

Fl. 113: Defiro. Expeça-se mandado para citação da co-executada Oneide Florinda Nucci Jorge, bem como carta precatória à Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para citação da co-executada Cleide Maria de Souza, observando-se os endereços informados às fls. 118/119. Após, voltem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

0002010-24.2007.403.6120 (2007.61.20.002010-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1054 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X PASSOS, SOUZA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS(SP129732 - WEBERT JOSE PINTO DE S E SILVA E SP108019 - FERNANDO PASSOS)

Fl. 79: Tendo em vista a opção pela executada ao novo sistema de parcelamento de débitos instituído pela Lei nº 11.941/2009, defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 151, VI do CTN c.c artigo 792 do CPC, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual, dê-se nova vista à Fazenda Nacional. Após, ausente notícia de rescisão do parcelamento, aguarde-se no arquivo sobrestado o exaurimento do prazo para pagamento integral do débito. Sem prejuízo, comunique-se a Central de Mandados deste Juízo a ordem para imediata devolução do mandado de penhora expedido em 27/10/2009 sem cumprimento. Int. Cumpra-se.

0002064-87.2007.403.6120 (2007.61.20.002064-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1054 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X AR CONSULTORES S/C LTDA(SP137667 - LUCIANO GRIZZO E SP158662 - LUCIANE DELA COLETA)

Fl. 69: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 151, VI do CTN c.c artigo 792 do CPC, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual, dê-se nova vista à Fazenda Nacional. Após, ausente notícia de rescisão do parcelamento, aguarde-se no arquivo sobrestado o exaurimento do prazo para pagamento integral do débito. Int. Cumpra-se.

0004382-43.2007.403.6120 (2007.61.20.004382-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PANIF FLORIO LTDA(SP096381 - DORLAN JANUARIO)

Considerando-se a realização da 50ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 27 de abril de 2010, a partir das 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11 de maio de 2010, a partir das 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Para tanto, expeça-se mandado para constatação e reavaliação dos bens penhorados. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo no prazo de 05 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem deste juízo. Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e devedor na forma da lei. Oportunamente, encaminhe-se o expediente a CEHAS. Int.

0005111-69.2007.403.6120 (2007.61.20.005111-4) - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E SP242185 - ANA CRISTINA PERLIN) X MADERLEI ESTEVO CAMARGO

Antes de apreciar o requerimento contido à fl. 23, providencie-se a obtenção de informação referente ao último declarado pelo executado Maderlei Estevo Camargo, CPF: 425.507.428-34 através do Centro Virtual de Atendimento da Receita Federal @-CAC. Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

0000214-61.2008.403.6120 (2008.61.20.000214-4) - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO(SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X GABRIELA APARECIDA MARCAL FURLAN
Fl. 54/55: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo ao próprio exequente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Dessa forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação do exequente quando findo parcelamento informado. Sem prejuízo, oficie-se, via e-mail, ao Juízo Deprecado da Subseção Judiciária de São Carlos solicitando a devolução da carta precatória nº 2006.61.15.002207-8 sem cumprimento. Int. Cumpra-se.

0000819-07.2008.403.6120 (2008.61.20.000819-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1054 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X USINA TAMOIO S/A - ACUCAR E ALCOOL(SP012853 - JOSE CARLOS CAIO MAGRI E SP091552 - LUIZ CARLOS BARNABE)
Antes de apreciar o requerimento contido à fl. 316, abra-se nova vista à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o parcelamento do débito noticiado pela executada às fls. 319/323. Após, tornem os autos conclusos. Int.

0008494-21.2008.403.6120 (2008.61.20.0008494-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1054 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X COLUCCIO MONTAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA(SP277722 - UBIRATAN BAGAS DOS REIS)
... Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta. Conquanto não admitida a invalidade do ato citatório, a fim de assegurar maior efetividade do processo, cite-se novamente a devedora no endereço declinado (fls. 79/80). Int. Cumpra-se.

0002442-72.2009.403.6120 (2009.61.20.002442-9) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X TERESINHA GOMES DE AGUIAR
Fl. 34: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo ao próprio exequente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Dessa forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação do exequente quando findo parcelamento informado. Int.

0002452-19.2009.403.6120 (2009.61.20.002452-1) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X MARLENI RIBEIRO DOLTRARIO
Fl. 30: Tendo em vista que a execução já se encontra com o andamento suspenso, nos termos do artigo 792 do CPC, cumpra-se o disposto no 2º parágrafo do despacho proferido à fl. 27. Int. Cumpra-se.

0003889-95.2009.403.6120 (2009.61.20.003889-1) - FAZENDA NACIONAL/CEF(SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE) X MARMORES E GRANITOS MANINI LTDA ME(SP169491 - PAULO AUGUSTO COURA MANINI)
Vista à parte executada sobre o contido na petição apresentada pela exequente à fl. 28. Int.

0004007-71.2009.403.6120 (2009.61.20.004007-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1054 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X CONSTRUQUIL POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP208638 - FABIO MAIA DE FREITAS SOARES)
Fl. 155: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 151, VI do CTN c.c artigo 792 do CPC, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Findo o prazo, abra-se vista à Fazenda Nacional. Após, ausente notícia de rescisão do parcelamento, aguarde-se no arquivo sobrestado o exaurimento do prazo para pagamento integral do débito. Int. Cumpra-se.

0004216-40.2009.403.6120 (2009.61.20.004216-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1054 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X PEIRO CORRETORA DE SEGUROS LTDA(SP141510 - GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)
Fl. 66: Defiro. Expeça-se mandado para penhora no rosto dos autos da Execução Fiscal nº 0000616-84.2004.403.612 em trâmite pela 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, que deverá recair sobre o valor de R\$ 36.686,13 depositado em conta judicial na data de 20/07/2007. Após a vinda do mandado cumprido, voltem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

0006387-67.2009.403.6120 (2009.61.20.006387-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1054 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRICOLA LTDA(SP174328 - LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E SP257793 - RICARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO)
Fl. 35: Anote-se. Cumpra-se o contido no despacho proferido à fl. 19. Int.

Expediente Nº 1899

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

0003152-63.2007.403.6120 (2007.61.20.003152-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001106-04.2007.403.6120 (2007.61.20.001106-2)) ELAINE CRISTINA SILVA(SP084282 - HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA

Trata-se de reiteração do pedido de restituição do bem (fls. 81/83).O Ministério Público Federal reiterou a manifestação de fl. 76.É o relatório.Decido.Considerando-se que não há nenhuma informação nova, mantenho a decisão de fl. 77 e indefiro a restituição do bem. Int. Ciência ao MPF.

ACAO PENAL

0006948-33.2005.403.6120 (2005.61.20.006948-1) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARIA APARECIDA MARQUES DE PAIVA(SP076508 - ANIBAL DE SOUSA MORAIS E SP178883 - JOSÉ ALBERTO BARBOSA MELO)

Indique a defesa, no prazo de cinco dias, o endereço correto das testemunhas Artur de Oliveira Machado, Maria Tereza da Cunha e Juracy Campione, justificando a necessidade de suas oitivas, bem como se conhecem a ré, ou se sabem algo acerca dos fatos contidos na denúncia.Dê-se vista ao MPF, para que se manifeste sobre a certidão de fl. 259.

0001216-03.2007.403.6120 (2007.61.20.001216-9) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1655 - ANA LUCIA NEVES MENDONCA) X ANTONIO CARLOS LUCENTINI(SP179066 - EMERSON DIAS PINHEIRO) X WALTER LUIS CAVALEIRO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia e condeno o acusado ANTONIO CARLOS LUCENTINI como incurso, em concurso material (art. 69, CP), nos artigos 168-A, 1º, I e 337-A, ambos do Código Penal, às penas privativas de liberdade de dois anos, setes meses e quinze dias de reclusão e à pena pecuniária de 23 dias-multa no valor de do salário mínimo cada dia-multa pelo primeiro e de quatro anos, dois meses e doze dias de reclusão e à pena pecuniária de 24 dias multa no valor de do salário mínimo cada dia-multa pelo segundo.No mais, de acordo com os termos do art. 804, CPP, condeno o acusado ao pagamento de eventuais custas pendentes, a serem apuradas na fase de execução.

0002609-60.2007.403.6120 (2007.61.20.002609-0) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1081 - PAULO TAUBEMBLATT) X NELSON BORTOLASSI X IZILDINHA APARECIDA NUNES MERCALDI(SP062297 - UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR E SP274869 - PEDRO VINICIUS GALACINI MASSARI)

Fl. 387: (...) A defesa se limitou a negar, genericamente, as acusações que lhe foram impostas pelo MPF (...) Assim, em continuidade, expeça-se carta precatória às Subseções Judiciárias de São Paulo/SP e São Carlos/SP, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, e à Comarca de Itápolis/SP para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa, considerando o disposto no art. 222, 1º do CPP. Com o retorno, expeça-se nova precatória à Comarca de Itápolis, para o interrogatório da ré. No mais, indefiro o pedido de expedição de ofício à Agência do INSS de Itápolis e à Corregedoria Regional do INSS (...) eis que é prova que pode ser anfiada diretamente pela defesa, sem a intervenção do juízo, que é prova que pode ser angariada diretamente pela defesa, sem a intervenção do juízo (...).

0008507-54.2007.403.6120 (2007.61.20.008507-0) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE FERNANDES DE SOUZA(SP152418 - MAURICIO JOSE ERCOLE E SP274157 - MURILO CAMOLEZI DE SOUZA) X GERALDO METIDIÉRI JUNIOR

Fls. 153/157: Trata-se de resposta escrita à acusação interposta pelo réu José Fernandes de Souza, nos termos do art. 396-A do CPP, contra as acusações que lhe pesam na denúncia.O art. 397 do CPP dispõe que o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar:I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; IV - extinta a punibilidade do agente.Pois bem.Alega a defesa, em preliminar, a inépcia da exordial e a absorção do crime de falso pelo delito tributário, reservando-se para discutir o mérito em ocasião oportuna.A denúncia descreve satisfatoriamente a pretensa conduta criminoso, preenchendo os requisitos do art. 41 do CPP, posto que indica ter o réu prestado declarações falsas à autoridade fazendária no ano-exercício de 2004, possibilitando a ampla defesa do acusado.Por outro lado, não ficou prejudicada a análise da prescrição punitiva pela falta de indicação exata da data da consumação do suposto crime, - que teria se dado com a efetiva entrega da referida declaração ao fisco - uma vez que a denúncia foi recebida em 07.12.2007, e o fato se deu ainda no ano de 2004.Sendo assim, o lapso entre a apresentação dos informes que seriam inverídicos e o recebimento da inicial foi menor do que quatro anos, prazo mínimo previsto no art. 109 do CP para a prescrição do crime imputado ao réu.Quanto à absorção aventada, sua análise fica postergada para o momento adequado.Não sendo caso de absolvição sumária, passa-se à instrução processual.Assim, em continuidade, expeça carta precatória às Comarcas de Matão/SP e Taquaritinga/SP, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.Uma vez que o réu já foi interrogado, e, nos termos do art. 2º do CPP, as normas de processuais penais se aplicam imediatamente, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior indefiro o pedido de novo interrogatório.Int.Dê-se vista ao MPF, para que tome ciência desta decisão, bem como para que se manifeste acerca da frustração na tentativa de localizar o co-réu Geraldo Mitidieri Júnior.

0008591-55.2007.403.6120 (2007.61.20.008591-4) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1081 - PAULO TAUBEMBLATT) X JOSE ROBERTO POLLETTI(SP096048 - LEONEL CARLOS VIRUEL) X EZER JOSE ABUCHAIM(SP116548 - MARCIA REBELLO PORTERO) X LUIS CARLOS COMPAROTTO(SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO E

SP274714 - RAFAEL MATEUS VIANA DE SOUZA E SP215074 - RODRIGO PASTRE)

Fls. 143/146, 149/150 e 181/186: Trata-se de respostas escritas à acusação interpostas pelos réus José Roberto Polletti, Ézer José Abuchain e Luís Carlos Comparotto, nos termos do art. 396-A do CPP, contra as acusações que lhe pesam na denúncia. O art. 397 do CPP dispõe que o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; IV - extinta a punibilidade do agente. Pois bem. As defesas se limitaram a negar, genericamente, as acusações que lhe foram impostas pelo Ministério Público Federal, com exceção de Ézer J. Abuchain, que alegou bis in idem e inépcia da denúncia. Embora Ézer já tenha sido processado pela prática do mesmo delito descrito na inicial acusatória deste feito, não é caso de reconhecimento da multiplicidade de acusações pelo mesmo fato, eis que a suposta conduta de emitir recibos ideologicamente falsos ao co-réu José R. Polletti, ao que parece, é autônoma e diversa das que já anteriormente a ele imputadas. No mesmo sentido, não é caso de reconhecimento de inépcia da exordial, levando-se em consideração que preenche satisfatoriamente todos os requisitos do art. 41 do CPP. Não sendo caso de absolvição sumária, passa-se à instrução processual. Assim, em continuidade, designo o dia 08 de JULHO de 2010, às 14 h., para a oitiva das testemunhas de defesa de José Roberto Polletti (fl. 146) e de Luís Carlos Comparotto (fl. 186), eis que a acusação não arrolou testemunhas. Expeça carta precatória à Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para oitiva da testemunha Maria José Poletti (fl. 146). Int. Ciência ao MPF.

0002109-57.2008.403.6120 (2008.61.20.002109-6) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1212 - FERNANDA TEIXEIRA S D TAUBEMBLATT) X HENRIQUE REZENDE TENORIO

Ante o exposto, absolvo sumariamente o réu, nos termos do art. 397, III do CPP.

0002579-88.2008.403.6120 (2008.61.20.002579-0) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ROSANA ANGELA MICHELONI(SP098393 - ANTONIO CLAUDIO BRUNETTI)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal para: 1) com relação à falsidade ideológica, ABSOLVO Rosana Ângela Micheloni (CPF n.º 149.490.868-98), da imputação prevista no artigo 299 todos do Código Penal, nos termos do art. 386, III, do CPP, e; 2) com relação ao estelionato CONDENO Rosana Ângela Micheloni (CPF n.º 149.490.868-98), da imputação prevista no art. 171, 3º do Código Penal, à pena privativa de liberdade de dois anos de reclusão e à pena pecuniária de 26 dias-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo cada dia-multa, mas, com fundamento no art. 44, 2º, do CP, substituo a pena de prisão por duas restritivas de direitos a serem cumpridas na forma acima explicitada. A condenada poderá apelar em liberdade, uma vez que a pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direitos. No mais, de acordo com os termos do art. 804, CPP, condeno a acusada ao pagamento de eventuais custas pendentes, a serem apuradas na fase de execução.

0003361-95.2008.403.6120 (2008.61.20.003361-0) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1212 - FERNANDA TEIXEIRA S D TAUBEMBLATT) X JOSE LUIZ PRUDENCIANO

Ante o exposto, absolvo sumariamente o réu, nos termos do art. 397, III do CPP.

0006255-44.2008.403.6120 (2008.61.20.006255-4) - JUSTICA PUBLICA X SILVIO ROJES FILHO(SP133319 - ROGERIO JOSE CAZORLA) X ADERBAL RODRIGUES FONSECA(SP133319 - ROGERIO JOSE CAZORLA)

Fls. 172/176: Trata-se de defesa prévia interposta pelos réus Sílvio Rojas Filho e Aderbal Rodrigues Fonseca, nos termos do art. 396-A do CPP, contra as acusações que lhes pesam na denúncia. O art. 397 do CPP dispõe que o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; IV - extinta a punibilidade do agente. Pois bem. Alega a defesa, preliminarmente, a necessidade de readequação típica para o delito inscrito no art. 301 do Código Penal, possibilitando a aplicação do sursis processual ao réu Aderbal. Aduz também na preliminar a impossibilidade de que a ficha criminal de Sílvio Rojas obste a concessão do aludido benefício, uma vez que este acusado é tecnicamente primário. No mérito, alega não ter havido dolo específico de usar documento falso. Os fatos narrados na denúncia se subsomem perfeitamente ao crime de uso de documento falso, de modo que, a princípio, e neste momento processual, incabível a desclassificação. Por outro lado, a existência de processo em curso, ainda pendente de trânsito em julgado, é causa que impossibilita seja o acusado Sílvio beneficiado pelo instituto da suspensão condicional do processo, na exata dicção do art. 89 da Lei nº 9.099/95. Neste sentido, o entendimento do STJ: RECURSO ESPECIAL. PENAL. PROCESSO PENAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. REQUISITOS SUBJETIVOS. EXISTÊNCIA DE PROCESSOS EM CURSO. Já é pacífico o entendimento de que para a concessão do sursis processual, nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95, impõe-se a presença de pressupostos subjetivos, dentre os quais sobreleva a inexistência de processos em andamento ou ainda de sentenças pendentes de recursos. (Precedentes). Só é possível a proposta da suspensão do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95, se não há condenação contra o acusado e ainda se ele não responde a outro processo criminal. Requisito legal que não ofende o princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Recurso conhecido e provido. (REsp 331.349/MG. STJ. 5ª T. Rel. Min. Arnaldo Esteves. j. 01.04.2003). A tese atinente à ausência de dolo específico vem desacompanhada de prova, de sorte que se faz necessária a instrução. Assim, em continuidade, designo o dia de 08 de julho de 2010, às 16:00 h., para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Expeça-se carta precatória à Comarca de Ribeirão Bonito/SP, a fim de que seja ouvida a

testemunha arrolada pela defesa (fl. 176), bem como para que os réus sejam interrogados, consignando na deprecata que o ato deve ser realizado depois do dia aprazado para a audiência neste juízo. Int. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ADELDO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2828

EXECUCAO DA PENA

0000694-59.2010.403.6123 - JUSTICA PUBLICA X JOSE BONIFACIO DE ARRUDA(SP102142 - NELSON DA SILVA PINTO JUNIOR)

Acolho a manifestação do MPF. Desta forma, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida às fls. 29.

ACAO PENAL

0000355-42.2006.403.6123 (2006.61.23.000355-5) - JUSTICA PUBLICA X REGINA CELIA LUCIANO DA COSTA(SP287313 - AMANDA CECILIA BONCHRISTIANI NUNES DE PAIVA)

Fls. 311. Nada a deliberar. Fls. 312/314. Dê-se ciência ao MPF. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida às fls. 310.

0000771-39.2008.403.6123 (2008.61.23.000771-5) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1102 - RICARDO NAKAHIRA) X JOSE ROBERTO DE GOY X JOSE CARLOS CROTH X JOSE FRANCISCO ALVES PINTO(SP149788 - LUCIANA CIARAMELLO ALVES MACIEL) X LUIZ ALBERTO BRUNIALTI X JOSE LUIZ CAVALLO(SP208174 - WELINGTON FLAVIO BARZI E SP235730 - ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS)

(...) JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal, e o faço para absolver os acusados, todos eles, com fundamento no que dispõe o art. 386, VI do CPP. Sem condenação em custas. Com o trânsito, ao arquivo. P. R. I.(06/04/2010)

0004614-32.2008.403.6181 (2008.61.81.004614-3) - JUSTICA PUBLICA X LEANDRO LUIS MILITAO DA SILVA(SP119662 - JOAO MANOEL ARMOA) X ANDERSON LIMA FREITAS(SP117176 - ROBERTO VASCO TEIXEIRA LEITE) X SEBASTIAO TADEU REIMER(SP248191 - JULIANA MARIA PEREIRA MARQUES ROSA) X RODRIGO ROCHA RODRIGUES(SP202500 - LUIZ HENRIQUE DE MORAES)

(...) JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE AÇÃO PENAL e o faço para: (PENAS) (A) CONDENAR o acusado ANDERSON DE LIMA FREITAS, qualificado nos autos, como incurso, por duas vezes, em concurso material, no art. 33 da Lei n. 11.343/06, sendo que, numa dessas vezes, em concurso formal com o delito do art. 35 da Lei n. 11.343/06, com a pena majorada em decorrência das causas de aumento de pena previstas no art. 40, I e V da mesma lei, e, todos esses delitos, em concurso material, com o art. 16, caput, da Lei n. 10.826/03 e art. 329 do CP. Imponho-lhe, em razão disto, pena restritiva de liberdade no montante total de 22 anos de reclusão, e 630 dias-multa, estabelecido o valor do dia-multa em 1/5 (um quinto) do valor do maior salário-mínimo vigente à data dos fatos e, cumulativamente, 6 meses de detenção; (B) CONDENAR o acusado LEANDRO LUÍS MILITÃO DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso, uma única vez, no art. 33 da Lei n. 11.343/06, em concurso formal com o delito do art. 35 da Lei n. 11.343/06, com a pena majorada em decorrência das causas de aumento de pena previstas no art. 40, I, IV e V da mesma lei. Imponho-lhe, em razão disto, pena restritiva de liberdade no montante total de 21 anos e 4 meses de reclusão e 600 dias-multa, estabelecido o valor do dia-multa em 1/5 (um quinto) do valor do maior salário-mínimo vigente à data dos fatos; (C) ABSOLVER o acusado LEANDRO LUÍS MILITÃO DA SILVA, qualificado nos autos, da imputação, em concurso material, de outra infração ao art. 33 da Lei n. 11.343/06, por ausência de prova de que este réu concorreu para a infração, nos termos do art. 386, V do CPP; (D) CONDENAR o acusado RODRIGO ROCHA RODRIGUES, qualificado nos autos, como incurso no art. 33 da Lei n. 11.343/06, em concurso formal com o delito do art. 35 da Lei n. 11.343/06, com a pena majorada em decorrência das causas de aumento de pena previstas no art. 40, I e V da mesma lei. Imponho-lhe, em razão disto, pena restritiva de liberdade no montante total de 14 anos de reclusão e 600 dias-multa, estabelecido o valor do dia-multa em 1/5 (um quinto) do valor do maior salário-mínimo vigente à data dos fatos; (E) CONDENAR o acusado SEBASTIÃO TADEU REIMER, qualificado nos autos, como incurso no art. 33 da Lei n. 11.343/06, em concurso formal com o delito do art. 35 da Lei n. 11.343/06, com a pena majorada em decorrência das causas de aumento de pena previstas no art. 40, I e V da mesma lei. Imponho-lhe, em razão disto, pena restritiva de liberdade no total de 14 anos de reclusão e 600 dias-multa, estabelecido o valor do dia-multa em 1/5 (um quinto) do valor do maior salário-mínimo vigente à data dos fatos. (REGIMES INICIAIS) Para as penas de reclusão aqui impostas, todas elas, estabeleço o regime inicial fechado para início de cumprimento, na forma do que dispõe o art. 33, 2º, a do CP. Para a pena de detenção, na forma do que dispõe o art. 33, caput, c.c. o 2º, alínea c, estabeleço, desde

logo, regime inicial aberto para início do cumprimento. Perdimento de bens em favor da UNIÃO FEDERAL, nos termos da sentença. Mantenho o encarceramento processual provisório dos réus, nos termos da fundamentação expendida na sentença, vez que convencido da necessidade da prisão. Arcarão os réus com as custas e despesas processuais. Com o trânsito, lance-se os nomes dos sentenciados no ról dos culpados. Expeçam-se os ofícios de praxe ao E. TRE para os fins e efeitos do art. 15, III, da CF/88. P.R.I.C.(13/04/2010)

0000464-17.2010.403.6123 (2010.61.23.000464-2) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1102 - RICARDO NAKAHIRA) X JOSE VAIR SANTECCHIA(SP153420 - JURANDIR DOMINGUES)
(...) Nada tendo sido requerido como diligência, declaro encerrada a instrução processual. Abra-se vista às partes para fins de apresentação de Alegações Finais, no prazo de 05 (cinco) dias, para cada parte, primeiramente ao Ministério Público Federal e após, aos réus. Após, venham conclusos. (08/04/2010)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

**MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULAR CARLA CRISTINA FONSECA JORIO JUÍZA
FEDERAL SUBSTITUTA
DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

Expediente Nº 1344

EMBARGOS A EXECUCAO

0003863-65.2007.403.6121 (2007.61.21.003863-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001762-55.2007.403.6121 (2007.61.21.001762-0)) CARLOS ALBERTO LINDHOLM BARBOSA(SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E SP254585 - RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 956 - NELSON FERRAO FILHO)

Tendo em vista o pedido do embargante e a anuência do embargado, HOMOLOGO a desistência formulada por CARLOS ALBERTO LINDHOLM BARBOSA e, em consequência, declaro resolvido o processo, sem apreciação do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco) por cento sobre o valor do débito atualizado, nos termos do art. 26 do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

0004522-74.2007.403.6121 (2007.61.21.004522-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000333-29.2002.403.6121 (2002.61.21.000333-7)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404B - FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDAO - SP(SP109779 - JOSE LEONILDES DOS SANTOS)

Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, para desconstituir o crédito fiscal, face à ilegalidade da cobrança das taxas de licença para funcionamento e fiscalização, na forma como foi implementada. Custas ex lege. A embargada arcará com honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário, a teor do art. 475, inc. II, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0105036-13.1999.403.0399 (1999.03.99.105036-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004508-22.2009.403.6121 (2009.61.21.004508-9)) SUPORTE EMPRESARIAL LTDA(SP100740 - MANOEL DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 870 - LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA)

Manifeste-se o embargante se pretende executar o julgado. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

0017757-52.2000.403.0399 (2000.03.99.017757-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002062-56.2003.403.6121 (2003.61.21.002062-5)) FUNDACAO UNIVERSITARIA DE SAUDE DE TAUBATE FUST(SP064961 - VIRIAN DE FATIMA BRANCO DA CUNHA) X INSS/FAZENDA(SP036398 - LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que o embargante tomou ciência do despacho de fl. 150, através da carga efetuada à fl. 161, manifeste-se quanto ao pagamento da sucumbência. Intime-se.

0005103-02.2001.403.6121 (2001.61.21.005103-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005102-17.2001.403.6121 (2001.61.21.005102-9)) LAJES ETERNA LTDA(SP009369 - JOSE ALVES) X

INSS/FAZENDA

Diante da manifestação e documentos de fls. 97/100, noticiando o cancelamento da dívida inscrita n. 31.030.523-3, bem como da extinção da Execução Fiscal n.º 2001.61.21.005102-9 em apenso, JULGO RESOLVIDO O PROCESSO sem apreciação do mérito os presentes Embargos, por ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

0000904-97.2002.403.6121 (2002.61.21.000904-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000903-15.2002.403.6121 (2002.61.21.000903-0)) UNIMED DE TAUBATE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO(SP023500 - FLAVIO SINEZIO COELHO RIBAS E SP014794 - LUIZ NORTON NUNES E SP112922 - MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP075546 - HELENA DE SALLES SANTOS BARBOZA)

Manifeste-se o embargante. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

0003338-25.2003.403.6121 (2003.61.21.003338-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001948-20.2003.403.6121 (2003.61.21.001948-9)) APARECIDA VALERIA BORGES RONCON(SP050497 - ADAUTO JOSE MOURA GIUNTA) X FAZENDA NACIONAL(SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Cuida-se de embargos à execução interpostos sem a garantia do juízo. Embora tenha o Código de Processo Civil alterado as regras quanto à admissibilidade dos embargos do devedor no processo de execução e dispensado a garantia do juízo como requisito prévio à oposição de embargos (art. 736, CPC), a referida norma processual não se aplica ao caso em exame, visto tratar-se de procedimento especial regulado por legislação própria, tal seja, a Lei 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais. Necessário frisar que o Codex processual se aplica às execuções fiscais de forma subsidiária, caso não haja lei específica que regulamente determinado assunto, o que não é o caso dos autos. Logo, ausente a garantia da execução, o processo deve ser resolvido sem análise do mérito. Diante do exposto, resolvo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Traslade-se cópia dessa decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P.R.I.

0002629-53.2004.403.6121 (2004.61.21.002629-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002187-87.2004.403.6121 (2004.61.21.002187-7)) CARLOS HENRIQUE SALDANHA ESTEFANO(SP119287 - MARIA APARECIDA ESTEFANO SALDANHA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO(SP046531 - JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Cuida-se de embargos à execução interpostos sem a garantia do juízo. Embora tenha o Código de Processo Civil alterado as regras quanto à admissibilidade dos embargos do devedor no processo de execução e dispensado a garantia do juízo como requisito prévio à oposição de embargos (art. 736, CPC), a referida norma processual não se aplica ao caso em exame, visto tratar-se de procedimento especial regulado por legislação própria, tal seja, a Lei 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais. Necessário frisar que o Codex processual se aplica às execuções fiscais de forma subsidiária, caso não haja lei específica que regulamente determinado assunto, o que não é o caso dos autos. Logo, ausente a garantia da execução, o processo deve ser resolvido sem análise do mérito. Diante do exposto, resolvo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Traslade-se cópia dessa decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P.R.I.

0002426-23.2006.403.6121 (2006.61.21.002426-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001807-93.2006.403.6121 (2006.61.21.001807-3)) PAVI DO BRASIL PRE FABRICACAO TECNOLOGIA E SERV LTDA(SP148019 - SANDRO RIBEIRO) X INSS/FAZENDA

PAVI DO BRASIL PRÉ-FABRICAÇÃO, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA opôs Embargos à Execução em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a desconstituição da Certidão de Dívida Ativa que embasa a Execução Fiscal em apenso (autos n.º 2006.61.21.001807-3). Alega que não ocorreu infração às normas previdenciárias, razão pela qual é ilegal a autuação fiscal. Ademais, não poderia a embargada incluir como co-responsáveis pelo débito os procuradores da sociedade empresária. Por fim, sustenta a ilegalidade da aplicação da taxa SELIC como taxa de juros de mora frente a débitos fiscais. Os embargos foram recebidos à fl. 17. O INSS apresentou impugnação às fls. 20/24, sustentando que o auto de infração impugnado encontra-se revestido das formalidades legais. Por fim, sustentou a legalidade da aplicação da taxa SELIC. Houve réplica (fls. 34/36). A realização de prova pericial foi indeferida (fl. 44), não tendo sido interposto recurso da decisão. Foi acostada aos autos cópia do procedimento administrativo fiscal. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Conheço diretamente do pedido, pois a questão de mérito é unicamente de direito, não havendo necessidade de produzir prova em audiência (CPC, art. 330, I). Nos termos do art. 204 do Código Tributário Nacional, a dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída, somente abalada por robusta prova em contrário. Como é cediço, a relação entre o Fisco e as empresas é regida por uma série de obrigações impostas pela legislação, as quais se dividem em principais e acessórias. As obrigações principais são as de recolher os valores das multas e tributos devidos, enquanto as obrigações acessórias são os deveres de fazer (positivas) ou não fazer (negativas) a que as empresas se submetem por exigência da lei. Em relação à Previdência Social, as empresas têm como obrigação principal o recolhimento das contribuições sociais e de outras importâncias (multas, juros etc) devidas e, obrigações acessórias, notadamente previstas no artigos

31 e 32 da Lei n.º 8.212/91 e artigos 225, 283/289 do Decreto 3048/99. No caso em apreço, o auto de infração impugnado pela embargante foi lavrado em razão da infringência ao disposto no art. 31 da Lei 8.212/91, ou seja, a embargante contratou serviços, mediante cessão de mão-de-obra, referente à promoção de vendas e eventos, sem proceder à retenção e recolhimento à Previdência Social do valor devido. Segundo consta do procedimento administrativo fiscal, houve a prestação de serviços, executados pessoalmente pelos sócios da prestadora, mediante cessão de mão-de-obra, relacionados à promoção de vendas e serviços, nos termos do art. 219, 2.º, XXII do Decreto 3048/99. Apesar da fiscalização ter constatado que os serviços foram prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados, não se verificou a dispensa de retenção prevista no art. 104, II, da INSS/DC 71/2002 (atual art. 157 da IN INSS/DC 100/2003). Quanto à real atividade executada (promoção de vendas e eventos) e o seu enquadramento no art. 219, 2.º, XXII, do Decreto 3048/99, foi concedida oportunidade para que o sujeito passivo se manifestasse, mas este se manteve inerte (fls. 152/155). Dessa feita, não se pode alegar a nulidade do Auto de Infração, tendo em vista que foram observados os princípios da ampla defesa e do contraditório no âmbito administrativo. Ademais, em juízo, o embargante não produziu prova capaz de demonstrar a veracidade das alegações apontadas na petição inicial. Não acolho a alegação da embargante da impossibilidade da inclusão do nome dos representantes da sociedade empresária no polo passivo da execução fiscal em apenso. Entendo que a mencionada inclusão não implica, necessariamente, que os procuradores venham a ser responsabilizados pessoalmente (art. 135, III, do CTN) pelos débitos existentes. Ademais, se os procuradores fazem parte da gerência da sociedade devedora como procuradores desta, devem ser incluídos no polo passivo da execução, inclusive para, posteriormente, possibilitar a regular aferição de sua responsabilidade, bem como a tempestiva e efetiva defesa dos bens que podem vir a sofrer a constrição. Improcede, por fim, a insurgência contra a taxa SELIC. Como é cediço, dispõe o 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional que: O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta lei ou em lei tributária. 1º. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês. No entanto, a Lei nº 9.065/95 determinou a incidência da taxa SELIC nos débitos tributários. Essa taxa contém elementos de correção monetária, mais taxas de juros reais, não existindo qualquer vício na sua cobrança. Não apresenta, ademais, natureza remuneratória, e representa o custo que a Fazenda tem para captar recursos no mercado, o qual é repassado a seus devedores. Registre-se, outrossim, que esta taxa não afronta o previsto no já revogado pela EC 40/03, artigo 192, 3º, da CF/88, seja porque o STF já firmou entendimento de que tal dispositivo é carente de regulamentação para ter eficácia, seja porque ele se dirige ao mercado financeiro no que tange à concessão de crédito, e não no que se refere a débitos fiscais. Nem se cogita, de igual forma, ofensa ao artigo 161 do CTN, o qual autoriza o acréscimo de juros de mora ao crédito fazendário não adimplido na data de vencimento, nem a seu 1º, que estabelece taxa de 1% (um por cento) ao mês, se a lei não dispuser de modo diverso, como já explanado. O e. STJ firmou-se no sentido de considerar legítima a aplicação da SELIC no âmbito tributário, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE COMANDO CAPAZ DE INFIRMAR O ACÓRDÃO RECORRIDO. TRIBUTÁRIO. CONFISSÃO DA DÍVIDA. PARCELAMENTO DO DÉBITO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA. EXCLUSÃO DA MULTA MORATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. TAXA SELIC. LEGALIDADE.(...) 5. É legítima a utilização da taxa SELIC como índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos créditos tributários. (grifei) Precedentes: AGRESP 671494/RS, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 28.03.2005; RESP 547283/MG, 2ª Turma, Min. João Otávio Noronha, DJ de 01.02.2005. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, improvido. (REsp nº 802908, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 20.03.2006) III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução, condenando a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da dívida atualizada. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Decorrido o prazo legal sem manifestações, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

0002980-55.2006.403.6121 (2006.61.21.002980-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001238-92.2006.403.6121 (2006.61.21.001238-1)) COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DO MEDIO - VALE DO PARAIBA- COMEVAP(SP060241 - JOSE BENEDITO DE BARROS E SP054279 - JOAO BOSCO DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL/CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Como é cediço, a doutrina e a jurisprudência admitem a utilização de prova emprestada se, no processo no qual foi produzida, além de se dar entre as mesmas partes, aos litigantes foi devidamente oportunizado o contraditório. Assim, com razão a CEF ao alegar a impossibilidade de aproveitamento da referida prova (fls. 197/198), tendo em vista que não participou da sua produção. No entanto, indefiro o pedido de desentranhamento, tendo em vista que não ocasiona prejuízo às partes. Manifestem-se as partes se pretendem realizar prova pericial. Prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Int.

0003672-54.2006.403.6121 (2006.61.21.003672-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002895-06.2005.403.6121 (2005.61.21.002895-5)) CONSTROEM SA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO X JOUBERT INDIANI X VALTER GARCIA X SEBASTIAO GARCIA ROMAN X JOSE GARCIA ROMAN(SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E SP137222 - MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSS/FAZENDA(Proc. LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para reconhecer a ilegitimidade passiva dos embargantes

VALTER GARCIA, SEBASTIÃO GARCIA ROMAN e JOSÉ GARCIA ROMAN por compor o polo passivo da Execução Fiscal n.º 2005.61.21.002895-5 e, via de consequência, excluí-los da mencionada execução fiscal. Condeno o embargado nas custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito exequendo. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do polo ativo, devendo ser excluídos Joubert Indiani e Constroem S.A. Construtora e Empreendimento.

0004153-80.2007.403.6121 (2007.61.21.004153-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003594-60.2006.403.6121 (2006.61.21.003594-0)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP(SP193124 - CARLOS RENATO COTRIM LEAL E SP087528 - RENY DE FATIMA SOARES DE OLIVEIRA)

Converta a Caixa Economica Federal os valores depositados na agência 4081 conta 005.1185-5 em renda a seu favor, devendo colacionar aos auto comprovante. Após, manifeste-se sobre a extinção. Intime-se.

0004900-30.2007.403.6121 (2007.61.21.004900-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001725-33.2004.403.6121 (2004.61.21.001725-4)) SEBASTIAO CRESIO DA SILVA(SP100740 - MANOEL DA CUNHA) X INSS/FAZENDA(Proc. PEDRO FLAVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR)

Como é cediço, os embargos de declaração não constituem recurso adequado à rediscussão dos fundamentos da decisão, em dimensão infringente, servindo apenas para a correção de obscuridade, contradição ou omissão, eventualmente existentes. No caso em apreço, não houve obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada. Ademais, o eventual questionamento sobre o correto valor da execução para fins de pagamento de honorários advocatícios deve ocorrer somente após o trânsito em julgado da decisão que os fixou, no momento do efetivo pagamento. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e trasladem-se as cópias pertinentes aos autos da execução fiscal em apenso.

0005252-51.2008.403.6121 (2008.61.21.005252-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001725-33.2004.403.6121 (2004.61.21.001725-4)) ANA MARIA BRAGA COELHO DA SILVA(SP100740 - MANOEL DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. PEDRO FLAVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR)

Como é cediço, os embargos de declaração não constituem recurso adequado à rediscussão dos fundamentos da decisão, em dimensão infringente, servindo apenas para a correção de obscuridade, contradição ou omissão, eventualmente existentes. No caso em apreço, não houve obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada. Ademais, o eventual questionamento sobre o correto valor da execução para fins de pagamento de honorários advocatícios deve ocorrer somente após o trânsito em julgado da decisão que os fixou, no momento do efetivo pagamento. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e trasladem-se as cópias pertinentes aos autos da execução fiscal em apenso.

0001537-64.2009.403.6121 (2009.61.21.001537-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005339-51.2001.403.6121 (2001.61.21.005339-7)) IRMAOS DANELLI LTDA(SP056863 - MARCIA LOURDES DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 723 - MARCELO CARNEIRO VIEIRA E SP199369 - FABIANA SANT'ANA DE CAMARGO E SP218875 - CRISTINA PETRICELLI FEBBA)

Dê-se ciência ao embargante dos documentos de fls. 83/181. Intime-se.

0001598-22.2009.403.6121 (2009.61.21.001598-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001251-96.2003.403.6121 (2003.61.21.001251-3)) PETROFORTE BRASILEIRO DE PETROLEO LTDA - MASSA FALIDA(SP122093 - AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO)

Foi determinado que a autora emendasse a inicial, a fim de acostar regularizar sua representação processual, bem como provar a tempestividade dos embargos (fl. 07). Devidamente intimada, a parte autora manteve-se inerte. Assim, forçoso reconhecer que a petição inicial deve ser indeferida, com a extinção do processo sem apreciação do mérito, consoante o dispõe o artigo 284 da Lei de Ritos. Diante do exposto, DECLARO RESOLVIDO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, a teor do que dispõe o art. 267, I, combinado com o art. 284, todos do CPC. Sem honorários advocatícios vez que não estabelecida a relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia dessa decisão para os autos principais. P. R. I.

0002155-09.2009.403.6121 (2009.61.21.002155-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002154-24.2009.403.6121 (2009.61.21.002154-1)) DARIER LEMI FURQUIM(SP042872 - NELSON ESTEVES) X FAZENDA NACIONAL

Fls. 221/225: dê-se ciência ao embargante. Intime-se.

0002760-52.2009.403.6121 (2009.61.21.002760-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002402-24.2008.403.6121 (2008.61.21.002402-1)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP181110 - LEANDRO BIONDI) X PREF MUNICIPAL DA EST TURISTICA DE TREMEMBE(SP169366 - JÚLIO BOKOR VIEIRA XAVIER)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

0002946-75.2009.403.6121 (2009.61.21.002946-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000117-24.2009.403.6121 (2009.61.21.000117-7)) FCIA FARMA CERES LTDA EPP(SP169158 - SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES E SP265071 - AMANDA CAROLINA DE OLIVEIRA LEITE E SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Diante da manifestação e documentos de fl. 21 dos autos em apenso, noticiando o pagamento da dívida, bem como da extinção da Execução Fiscal n.º 2009.61.21.000117-7 em apenso, JULGO EXTINTO, sem julgamento do mérito, os presentes Embargos, por ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

0003629-15.2009.403.6121 (2009.61.21.003629-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004507-18.2001.403.6121 (2001.61.21.004507-8)) FAZENDA NACIONAL X AUGUSTO BARBERIO(SP122779 - LUCIMARA GAIA DE ANDRADE)

Por tais razões, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução, condenando a embargada no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa.P. R. I.

0003917-60.2009.403.6121 (2009.61.21.003917-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000098-18.2009.403.6121 (2009.61.21.000098-7)) DROG SAO PAULO S/A(SP163096 - SANDRA MARA BERTONI BOLANHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

0004219-89.2009.403.6121 (2009.61.21.004219-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000171-87.2009.403.6121 (2009.61.21.000171-2)) FAZENDA NACIONAL(SP099147 - EDISON BUENO DOS SANTOS) X IRMAOS FACCI LTDA X LUIGI FACCI X PIETRO FACCI(SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO) Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC, e na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo, abra-se vista ao embargado para manifesta-se sobre o cálculo do contador.

0000219-12.2010.403.6121 (2010.61.21.000219-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002256-46.2009.403.6121 (2009.61.21.002256-9)) ADHERBAL DE MOURA BASTOS FILHO(SP168499 - LUIZ RODOLFO CABRAL E SP054282 - JOSE AUGUSTO DE AQUINO CUNHA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 956 - NELSON FERRAO FILHO)

Indefiro os benefícios da justiça gratuita.Recebo o presente embargos a execução por serem tempestivos.Abra-se vista ao embargado para impugnação.Apensem-se aos autos principais.Int.

0000544-84.2010.403.6121 (2010.61.21.000544-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001750-07.2008.403.6121 (2008.61.21.001750-8)) FAZENDA NACIONAL X JOSE GILBERTO ABIRACHED(SP020090 - ANTONIO CORREA MARQUES)

Recebo o presente embargos a execução por serem tempestivos.Abra-se vista ao embargado para impugnação.Apensem-se aos autos principais.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0005643-50.2001.403.6121 (2001.61.21.005643-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004158-15.2001.403.6121 (2001.61.21.004158-9)) ALDEMIR CURY DE ARAUJO X GLORIMAR JOSEFA DA CONCEICAO X ROGERIO SOARES DA SILVA X KATIA CRISTINA SANTOS SILVA X NOE VIEIRA DOS SANTOS X SANDRA REGINA CAETANO(Proc. WAGNER GIRON DE LA TORRE) X FAZENDA NACIONAL X PANTEX PANAMERICANA TEXTIL MECANICA LTDA (MASSA FALIDA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

0006715-72.2001.403.6121 (2001.61.21.006715-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004663-06.2001.403.6121 (2001.61.21.004663-0)) ORLANDO SIQUEIRA(SP013919 - ARNALDO MARTIN NARDY) X FAZENDA NACIONAL(SP182898 - DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO)

Diante da petição de fls. 248/249, dê-se ciência ao advogado que os valores sucumbenciais foram requisitados em seu nome e encontra-se liberado para levantamento desde agosto/08. Intime-se.

0001021-78.2008.403.6121 (2008.61.21.001021-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001068-96.2001.403.6121 (2001.61.21.001068-4)) CARMEN CONCEICAO JANCKE DE ABREU(ES004522 - ANETIL LINS DO NASCIMENTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL/CEF(Proc. 723 - MARCELO

CARNEIRO VIEIRA)

CARMEN CONCEIÇÃO JANCKE DE ABREU, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, ajuizou os Embargos à Execução (apenso aos autos da Execução Fiscal n.º 2001.61.21.001068-4), objetivando a desconstituição da penhora e a conseqüente liberação do imóvel situado na Rua Central, 106, apto 101, Edifício Francisco Boechat, Bairro Carapina, Serra/ES. Requer, ainda, que o embargada seja condenado nas custas processuais e honorários advocatícios. Alega a embargante, em síntese, que a penhora é indevida, pois recaiu sobre bem de família imóvel residencial que serve de única moradia da entidade familiar da embargante. Os embargos foram recebidos à fl. 62.A UNIÃO FEDERAL impugnou os embargos às fls. 75/77, aduzindo que a embargante não comprovou que o imóvel em comento constitui bem de família. As partes não produziram mais provas, apesar de ter sido concedida oportunidade para tanto. É a síntese do necessário.II - FUNDAMENTAÇÃOComo é cediço, o imóvel residencial, efetivamente ocupado pela entidade familiar, não pode ser objeto de penhora, em execução fiscal (artigo 1.º da Lei n.º 8.009/90), sendo que a referida constrição judicial somente pode recair sobre imóvel residencial quando se tratar de execução relativa aos créditos especificados no artigo 3.º, ou na situação descrita nos artigos 4.º e 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 8.009/90, o que não é o caso dos autos.Nesse sentido já decidiu o Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, consoante a ementa abaixo transcrita:PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA. 1. Comprovado pelo registro no Cartório de Registro de Imóveis competente que o imóvel penhorado é de propriedade do Embargante, e que este imóvel funciona como a única residência dele e de sua família, está caracterizado o bem de família, de forma que a penhora não pode subsistir (art. 1.º, da Lei nº 8.009/90).2. Recurso desprovido.(TRF/1.ª REGIÃO - AC 01000532078/BA - DJ 24/04/2003 - p. 95 - Rel. JUIZ WILSON ALVES DE SOUZA - conv) Cumpre ressaltar que a embargante juntou documentos às fls. 07/56 que comprovam que reside no imóvel. Ademais, tal fato foi atestado pelo próprio oficial de justiça (fl. 60).III - DISPOSITIVO diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para desconstituir a penhora realizada no imóvel residencial descrito nos autos, condenando a embargada ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor atualizado do débito discutido na Execução Fiscal.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.P. R. I.

0003779-30.2008.403.6121 (2008.61.21.003779-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003778-45.2008.403.6121 (2008.61.21.003778-7)) ACHILES GUILHERME GIGLI(SP017634 - JOAO ROMEU CARVALHO GOFFI) X FAZENDA NACIONAL

Como é cediço, o art. 156 do CTN estabelece as modalidades de extinção do crédito tributário, sobressaindo-se o pagamento como uma de suas modalidades.Quitado o débito (NDFG 343391/92) que deu origem à execução fiscal embargada (fls. 80/81), em face do cumprimento da obrigação, com o conseqüente levantamento da penhora, verifica-se a superveniente ausência de interesse processual do embargante no processamento destes embargos, o que enseja sua extinção, por perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Diante do exposto, reconheço a extinção do crédito tributário NDFG 343391/92, em razão do pagamento por guia, JULGANDO resolvido o presente processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Ausência de condenação em honorários, em razão da existência do encargo legal.Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento das penhoras realizadas, oficiando-se.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

0000377-82.2001.403.6121 (2001.61.21.000377-1) - INSS/FAZENDA(Proc. LENI M D OLIVEIRA) X CENTRAL MOVEIS DE TAUBATE LTDA(SP106228 - LUIZ CARLOS DO AMARAL)

CENTRAL MÓVEIS DE TAUBATÉ LTDA interpôs Exceção de Preexecutividade objetivando a extinção da presente execução, tendo em vista que dívida encontra-se fulminada pela ocorrência da prescrição.A exequente manifestou-se às fls 187/215.É a síntese do essencial. DECIDO.A exceção de preexecutividade é a oposição do executado nos próprios autos da execução, independentemente de oferecimento ou não dos competentes embargos do devedor, ocorrendo nas hipóteses de ausência das condições da ação - dentre as quais se situa a legitimidade das partes, ora discutida - e pressupostos processuais, os quais o juiz deve examinar de ofício, como prescrição, decadência, nulidades formais da CDA, quitação do débito. Entretanto, esta exceção é admitida em situações excepcionais sem a necessidade de segurança do juízo ou oposição de embargos do devedor, no caso em que a controvérsia acerca da ilegitimidade possa ser resolvida por prova inequívoca, sem necessidade de qualquer dilação probatória, assim, cabível será à exceção de pré-executividade.No caso em comento, verifico que os fatos geradores da dívida ocorreram em agosto/1990, maio/1991 a novembro/1992. Outrossim, o sua constituição deu-se em 1993, não se podendo falar em ocorrência de decadência. No que tange à prescrição, outrossim, observo a sua inoccorrência, pois entre a data da notificação do contribuinte do lançamento fiscal (julho/1993 - fl. 194) e a citação (05/05/1995 - fl. 11), não houve o decurso de prazo de 5 (cinco) anos.Também não há que se falar em prescrição intercorrente, pois o presente feito não ficou paralisado mais de cinco anos por culpa exclusiva do exequente. Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de preexecutividade.Prossiga-se a execução, devendo o exequente informar se o bem penhorado (fl. 170) é suficiente para garantir a presente execução.Int.

0000459-16.2001.403.6121 (2001.61.21.000459-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 743 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X THAUMATURGO ENGENHARIA E COM LTDA

I -Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80.II- Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

0000469-60.2001.403.6121 (2001.61.21.000469-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. CELIA M O BADARO) X URUPES DROGAS LTDA

I - Indefiro a citação da empresa no endereço fornecido pelo exequente uma vez que já fora realizada a diligência e constatado que o mesmo não mais possui domicílio no local.II - Diante disto, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80.III-Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

0000471-30.2001.403.6121 (2001.61.21.000471-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. CELIA M O BADARO) X GERALDO MARTINS DE ANDRADE ME

I -Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80.II- Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.I - Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80.II- Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

0000648-91.2001.403.6121 (2001.61.21.000648-6) - UNIAO FEDERAL(Proc. 490 - RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X DAVES ORTIZ BATALHA(SP190147 - AMAURI FONSECA BRAGA FILHO)

Manifeste-se o executado acerca do alegado pela Fazenda Nacional fl. 83. Após, venha-me os autos conclusos. Intime-se.

0001532-23.2001.403.6121 (2001.61.21.001532-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X IND/ DE OCULOS VISION LIMITADA

Tendo em vista que o bem penhorado nestes autos foi arrematado nos autos da execução fiscal n.º 2001.61.21.00704-1 , manifeste-se o exequente acerca do andamento do presentes autos. Intime-se.

0001533-08.2001.403.6121 (2001.61.21.001533-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X IND/ DE OCULOS VISION LIMITADA

Indefiro a penhora dos imóveis indicados pela exequente , tendo em vista que os mesmos foram arrematados nos autos da Execução Fiscal n.º 2001.61.21.00704-1. Diante disto,suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80. Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Intime-se.

0001547-89.2001.403.6121 (2001.61.21.001547-5) - FAZENDA NACIONAL(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X MARIA APARECIDA SANTOS PORTO & CIA/ LTDA

I -Defiro a suspensão pelo prazo requerido pela exequente.II - Em nada sendo requerido, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80.III-Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

0001549-59.2001.403.6121 (2001.61.21.001549-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X PRODUTOS ALIMENTICIOS MOJE LTDA(SP190147 - AMAURI FONSECA BRAGA FILHO)

Indefiro, por ora , a penhora pelo sistema BACENJUD. Diante da comunicação do falecimento da sócia Dulce Ortiz Batalha, atualize a exequente o valor do débito a fim de possibilitar a citação da sócia Thelma Ortiz Batalha Braga. Intime-se.

0001551-29.2001.403.6121 (2001.61.21.001551-7) - FAZENDA NACIONAL(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X CERAMICA SAO JORGE LTDA

I -Defiro a suspensão pelo prazo requerido pela exequente.II - Em nada sendo requerido, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80.III-Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

0001553-96.2001.403.6121 (2001.61.21.001553-0) - FAZENDA NACIONAL(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X AEROVENTO TECNOLOGIA DO AR LTDA

I -Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80.II- Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

0001715-91.2001.403.6121 (2001.61.21.001715-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 490 - RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X SEDEL SERVICOS DENTARIOS S/C LIMITADA(SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO)

Como é cediço, a prescrição intercorrente se configura quando, a partir do ajuizamento da ação, o processo permanecer parado, por inércia exclusiva da exequente, por período superior a cinco anos (prazo previsto no art. 174 do CTN).Ajuizada a execução fiscal em 06/04/2001, o prazo prescricional se rege pelo art. 174, do CTN, com redação anterior a LC n.º 118/2005, sendo interrompido com a citação do executado.No caso dos autos, observo que a citação da empresa somente ocorreu em 10/11/2006 (fl. 36).Observo, ainda, que desde o ajuizamento dos autos (1999) até a efetiva

citação da empresa executada (2006), a União realizou sucessivos pedidos de suspensão do processo, não promovendo atos de real andamento do feito. Assim, transcorridos mais de 5 (cinco) anos de paralisação do processo e não havendo causas de suspensão ou interrupção do prazo prescricional no referido lapso, cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade e julgo resolvido o processo, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Tendo em vista o princípio da causalidade, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da executada no valor de R\$ 500,00 (cento e cinquenta reais). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P. R. I.

0001780-86.2001.403.6121 (2001.61.21.001780-0) - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES) X L OREFICE MIRANDA(SP105094 - CHRISTIANE OREFICE MIRANDA)

Intime-se o executado do saldo devedor remanescente. Após, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002159-27.2001.403.6121 (2001.61.21.002159-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. EDISON BUENO DOS SANTOS) X SERGIO PEREIRA DA SILVA(SP162954 - TELMA REGINA DA SILVA)

Diante do exposto, julgo resolvido o processo, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P. R. I.

0002490-09.2001.403.6121 (2001.61.21.002490-7) - FAZENDA NACIONAL/CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X JOSE MENDES ALVES TOSTE ME

I - Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80. II - Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

0002493-61.2001.403.6121 (2001.61.21.002493-2) - FAZENDA NACIONAL/CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X CABRAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

I - Defiro a suspensão pelo prazo requerido pela exequente. II - No silêncio, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80. II - Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

0002495-31.2001.403.6121 (2001.61.21.002495-6) - FAZENDA NACIONAL/CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X HUMBERTO GIGLIO

I - Defiro a suspensão pelo prazo requerido pela exequente. II - Em nada sendo requerido, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80. III - Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

0002672-92.2001.403.6121 (2001.61.21.002672-2) - FAZENDA NACIONAL/CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X NARESI ENG CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA(SP023577 - ROBERTO KIYOKASO ITO)

I - Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80. II - Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

0002673-77.2001.403.6121 (2001.61.21.002673-4) - FAZENDA NACIONAL/CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X JOSE MENDES ALVES TOSTE ME

I - Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80. II - Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

0002674-62.2001.403.6121 (2001.61.21.002674-6) - FAZENDA NACIONAL/CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X NARESI ENG CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA(SP023577 - ROBERTO KIYOKASO ITO)

I - Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80. II - Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

0002675-47.2001.403.6121 (2001.61.21.002675-8) - FAZENDA NACIONAL/CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X NARESI ENG CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA(SP023577 - ROBERTO KIYOKASO ITO)

I - Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80. II - Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

0002729-13.2001.403.6121 (2001.61.21.002729-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X A A NASCIMENTO ME X ASDRUBAL AUGUSTO DO NASCIMENTO

I - Defiro a suspensão pelo prazo requerido pela exequente. II - Em nada sendo requerido, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80. III - Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

0003359-69.2001.403.6121 (2001.61.21.003359-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA

MIEKO ONO BADARO) X J O COSTA CIA LTDA

I -Defiro a suspensão pelo prazo requerido pela exequente.II - Em nada sendo requerido, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80.III-Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

0003363-09.2001.403.6121 (2001.61.21.003363-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X V NATALINO

I -Defiro a suspensão pelo prazo requerido pela exequente.II - Em nada sendo requerido, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80.III-Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

0003365-76.2001.403.6121 (2001.61.21.003365-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X LABORATORIO DE ANAL E PESQ CLINICAS DE TAUBATE S/C LTDA

I -Defiro a suspensão pelo prazo requerido pela exequente.II - Em nada sendo requerido, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80.III-Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

0003670-60.2001.403.6121 (2001.61.21.003670-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 723 - MARCELO CARNEIRO VIEIRA) X SEDEL SERVICOS DENTARIOS S/C LIMITADA(SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO)

Como é cediço, a prescrição intercorrente se configura quando, a partir do ajuizamento da ação, o processo permanecer parado, por inércia exclusiva da exequente, por período superior a cinco anos (prazo previsto no art. 174 do CTN).Ajuizada a execução fiscal em 06/04/2001, o prazo prescricional se rege pelo art. 174, do CTN, com redação anterior a LC n.º 118/2005, sendo interrompido com a citação do executado.No caso dos autos, observo que a citação da empresa somente ocorreu em 10/11/2006 (fl. 31).Observo, ainda, que desde o ajuizamento dos autos (2001) até a efetiva citação da empresa executada (2006), a União realizou sucessivos pedidos de suspensão do processo, não promovendo atos de real andamento do feito. Assim, transcorridos mais de 5 (cinco) anos de paralisação do processo e não havendo causas de suspensão ou interrupção do prazo prescricional no referido lapso, cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente.Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade e julgo resolvido o processo, nos termos do art. 269, IV, do CPC.Tendo em vista o princípio da causalidade, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da executada no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório.P. R. I.

0004132-17.2001.403.6121 (2001.61.21.004132-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X COMPANHIA PREDIAL DE TAUBATE X ROBERTO ORTIZ MATTOS

FL. 83: ciência à exequente. Intime-se.

0004301-04.2001.403.6121 (2001.61.21.004301-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X EMPRESA GRAFICA JORNAIS ASSOCIADOS LTDA X WALDEMAR DUARTE

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC e na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo, atualize o exequente o valor do débito.

0004430-09.2001.403.6121 (2001.61.21.004430-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 490 - RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X PORTUVALE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA X ALFREDO DIAS DE JESUS X JOSE ALBERTO DIAZ DE JESUS(SP154123 - JEAN SOLDI ESTEVES)

Diante do exposto, declaro resolvido o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Condeno a exequente ao pagamento das custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P. R. I.

0004495-04.2001.403.6121 (2001.61.21.004495-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 490 - RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X PORTUVALE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA X ALFREDO DIAS DE JESUS X JOSE ALBERTO DIAZ DE JESUS

Diante do exposto, declaro resolvido o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Condeno a exequente ao pagamento das custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P. R. I.

0004563-51.2001.403.6121 (2001.61.21.004563-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X CARBONTEC MATERIAIS ESPECIAIS LTDA X MIRIAN BETE GRACIOLLI AIMAR X NATALE AIMAR

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC e na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo, atualize o exequente o valor do débito.

0004621-54.2001.403.6121 (2001.61.21.004621-6) - UNIAO FEDERAL(Proc. 723 - MARCELO CARNEIRO VIEIRA) X PINELLI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA(SP235276 - WALTER CARVALHO DE

BRITTO)

Defiro vistas fora do cartório pelo prazo de 05 dias fora do cartório. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

0004622-39.2001.403.6121 (2001.61.21.004622-8) - UNIAO FEDERAL(Proc. 723 - MARCELO CARNEIRO VIEIRA) X PINELLI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA(SP235276 - WALTER CARVALHO DE BRITTO)

Defiro vistas fora do cartório pelo prazo de 05 dias fora do cartório. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

0004629-31.2001.403.6121 (2001.61.21.004629-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 490 - RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X PINELLI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA(SP235276 - WALTER CARVALHO DE BRITTO)

Defiro vistas fora do cartório pelo prazo de 05 dias fora do cartório. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

0004703-85.2001.403.6121 (2001.61.21.004703-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X TRENAC COM E TRAB ESPECIAL NA CONSTRUCAO LTDA ME X VALMIR CIRINO BRITTO

I - Defiro a suspensão pelo prazo requerido pela exequente. II - Em nada sendo requerido, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80. III - Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

0004993-03.2001.403.6121 (2001.61.21.004993-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP101318 - REGINALDO CAGINI) X VALTER VIANA BLANCO E CIA LTDA ME

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC e na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo, expeça-se carta de citação. Atualize o exequente o valor do débito.

0005102-17.2001.403.6121 (2001.61.21.005102-9) - INSS/FAZENDA(SP035550 - CLAUDIO AURELIO SETTI) X LAJES ETERNA LTDA X ANTONIO CARLOS ALVES SOARES X SERGIO EDUARDO ALVES SOARES(SP099988 - JOSE ALVES JUNIOR)

Diante da manifestação e documentos de fls. 97/100 dos autos em apenso (n. 2001.61.21.005102-9), noticiando o cancelamento da inscrição da dívida ativa nº 31.030.523-3, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80 e no artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

0005633-06.2001.403.6121 (2001.61.21.005633-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X ANTONIO ROMILDO E LTDA X ANTONIO ROMILDO JACINTO X JAIR CAETANO FERREIRA

I - Defiro a suspensão pelo prazo requerido pela exequente. II - Em nada sendo requerido, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80. III - Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

0005827-06.2001.403.6121 (2001.61.21.005827-9) - INSS/FAZENDA(SP036398 - LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA) X L L CEREAIS LTDA X JOAO PEREIRA DE SOUZA X HORACIO SERAFIM DE OLIVEIRA
A presente execução fiscal foi proposta em 30 de abril de 1993, conforme atesta a autuação realizada na Justiça Estadual (fl. 02). Na espécie, a dívida tributária é referente à certidão de dívida ativa nº 31.453.705-8, que aponta crédito tributário relativos ao período entre abril de 1986 e março de 1991 e que foram constituídas por meio de lançamento (NFLD) em 01/12/1992 (fl. 04). O despacho que determinou a citação do executado JOÃO PEREIRA DE SOUZA ocorreu em 03/05/1993 (fl. 03), mas esta não foi efetivada, pois não foi encontrado o devedor (fl. 31). Os autos foram redistribuídos a esta Vara Federal em julho/2001, tendo sido cientificada a exequente em 14 de fevereiro de 2002 (fl. 97). Posteriormente, em 2009 foi determinado que a exequente informasse a existência de alguma causa interruptiva ou suspensiva da prescrição (fl. 131), ao que se manifestou pela ausência de causas interruptivas ou suspensivas de prescrição em relação aos co-executados JOÃO PEREIRA DE SOUZA e HORÁCIO SERAFIM DE OLIVEIRA e requereu seja determinado o bloqueio do saldo existente em conta corrente e/ou aplicações financeiras em nome dos executados (fls. 133/135). O executado HORÁCIO SERAPHIM DE OLIVEIRA FILHO peticionou, alegando ilegitimidade passiva ad causam (fls. 138/139). Foi dada ciência à Fazenda Nacional (fl. 155). É o relatório do essencial. DECIDO. Verifico que a Exequente não promoveu, dentro do lapso temporal de cinco anos, a citação dos sócios da empresa executada, não podendo tal situação ser imputada ao Poder Judiciário e sim a sua própria desídia. Assim, impõe-se a decretação da prescrição intercorrente em relação aos sócios da empresa Executada. Vejamos: 1. A citação da Executada (empresa) ocorreu em 30/05/1995 (fl. 40 verso) e até o presente momento nenhum sócio foi citado; 2. A última certificação nos autos da não citação dos sócios deu-se em 24/10/1994 e, posteriormente, em 04/05/1995 a exequente reconheceu a ocorrência de sucessão e requereu a citação da empresa na pessoa do atual representante legal, sem realizar qualquer outro ato para citação do executado JOÃO PEREIRA DE SOUZA, ou seja, transcorreram quase quinze anos sem que a exequente requeresse qualquer medida para citação desse. Nesse sentido os seguintes julgados: A Primeira Seção do STJ sedimentou orientação no sentido de que a citação válida da pessoa jurídica executada

interrompe o curso do prazo prescricional em relação ao seu sócio-gerente. Todavia, na hipótese de redirecionamento da execução fiscal, a citação dos sócios deverá ser realizada até cinco anos a contar da citação da empresa executada, sob pena de se consumir a prescrição intercorrente. (STJ. AEEAG 902817) A providência em relação a citação dos sócios gerentes da executada, quando do redirecionamento da execução fiscal, deve implementar-se antes de decorrido o prazo do art. 174, do CTN, sob pena de decretação da prescrição intercorrente (TRF 3ª Região. AI 318447).(...) o andamento do feito em relação à empresa executada, independentemente da celeridade ou não do Juízo no qual tramita a execução, não justifica a inércia da exequente. A partir da citação da empresa executada, em 06.09.99, cabia à agravante ter diligenciado para a promoção da citação dos sócios dentro do quinquênio legal, o que não foi feito. (TRF 3ª Região. AI 305598).Outrossim, é medida de direito o reconhecimento da ilegitimidade passiva ad causam do executado HORACIO SERAFIM DE OLIVEIRA, pois esse nunca foi sócio ou responsável pela empresa executada, fato esse reconhecido em sentença com trânsito em julgado (fls. 147/152). DISPOSITIVO Diante do exposto, declaro resolvido o processo, sem resolução de mérito, em face de HORÁCIO SERAFIM DE OLIVEIRA, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Outrossim, julgo EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, em relação ao sócio JOÃO PEREIRA DE SOUZA. Condeno o INSS em honorários advocatícios, no valor de 5% do valor da execução, em benefício do executado HORÁCIO SERAFIM DE OLIVEIRA, com fulcro no princípio da eventualidade.No que concerne ao pedido de penhora on line, segue decisão em separado..PRI..X.X.X.X.X..X.X.X.X.X..X.X.X.X.X..X.X.X.X.X..X.X.X.X.X..X.X.X.X.X..X.X.X.X.X..X.X.X.X.X..X.X.X.X.X..X.X.X.X.X

0006096-45.2001.403.6121 (2001.61.21.006096-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X NARESI ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA X LUIZ ANTONIO NARESI X ANA MARIA GUIMARAES NARESI(SP023577 - ROBERTO KIYOKASO ITO)

I - Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80.II- Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

0006823-04.2001.403.6121 (2001.61.21.006823-6) - FAZENDA NACIONAL(SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI) X SCIVEL SOC CIVIL INTEG VALEPARAIBANA DE ENSINO LTDA X JOSE JOBSON DE ANDRADE ARRUDA X GREGORIO KRIKORIAN

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC e na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo, abra-se vista ao exequente para manifestação.

0000259-72.2002.403.6121 (2002.61.21.000259-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X TRANSPARAIBA TRANSPORTES LTDA X MARLENE FERNANDES FERREIRA X MARIA DE LOURDES BARRA FERREIRA X MARGARETE FERNANDES FERREIRA BUENO DE CAMARGO

I - Defiro a suspensão pelo prazo requerido pela exequente.II - Em nada sendo requerido, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80.III-Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

0000425-07.2002.403.6121 (2002.61.21.000425-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CARBONTEC MATERIAIS ESPECIAIS LTDA X MIRIAN BETE GRACIOLLI AIMAR X NATALE AIMAR

I - Defiro a suspensão pelo prazo requerido pela exequente.II - Em nada sendo requerido, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80.III-Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

0000443-28.2002.403.6121 (2002.61.21.000443-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X TRANSPARAIBA TRANSPORTES LTDA X MARLENE FERNANDES FERREIRA X MARIA DE LOURDES BARRA FERREIRA X MARGARETE FERNANDES FERREIRA BUENO DE CAMARGO X MARIA FERNANDA BARRA FERREIRA

I - Defiro a suspensão pelo prazo requerido pela exequente.II - Em nada sendo requerido, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80.III-Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

0000853-86.2002.403.6121 (2002.61.21.000853-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X TRANSPORTES RODOVIARIOS VALERIOS LTDA X MARIA JOSE DOS SANTOS FURTADO VALERIO X JOAO VALERIO

I - Defiro a suspensão pelo prazo requerido pela exequente.II - Em nada sendo requerido, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80.III-Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

0001809-05.2002.403.6121 (2002.61.21.001809-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X SIERRA & SCHMIDT PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA X WELLY FERREIRA SIERRA X JOSE FERNANDO CINTRA SCHMIDT

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC e na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo, atualize o exequente o valor do débito.

0002127-85.2002.403.6121 (2002.61.21.002127-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X DAVES ORTIZ BATALHA X DAVES ORTIZ BATALHA(SP190147 - AMAURI FONSECA BRAGA FILHO)

,anifeste-se a exequirente sobre a adesão ao parcelamento da Lei n.º 11941/09, noticiada pelo executado. Int.

0003042-37.2002.403.6121 (2002.61.21.003042-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X RUBENS MANOEL RIBEIRO X RUBENS MANOEL RIBEIRO

I - Tendo em vista que o executado não foi localizado para citação, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80.II- Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

0003560-27.2002.403.6121 (2002.61.21.003560-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X EMPRESA GRAFICA JORNAIS ASSOCIADOS LTDA X MARIA ANTONIETA FONSECA DUARTE X WALDEMAR DUARTE

I - Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80.II- Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

0003562-94.2002.403.6121 (2002.61.21.003562-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X EMPRESA GRAFICA JORNAIS ASSOCIADOS LTDA X MARIA ANTONIETA FONSECA DUARTE X WALDEMAR DUARTE

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC e na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo, intime-se o exequente a atualizar o valor do débito

0003596-69.2002.403.6121 (2002.61.21.003596-0) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA SP - CREA/SP(SP152783 - FABIANA MOSER) X YVI S GARDEN COMERCIO DE PLANTAS E NUTRIENTES LTDA

Intime novamente o exequente para se manifestar acerca dos bens nomeados à penhora. Intime-se.

0003641-73.2002.403.6121 (2002.61.21.003641-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X VIRGINIO HANS JENNER ME X VIRGINIO HANS JENNER

I - Diante da notícia da decretação de falência(ficha cadastral fl.31), manifeste-se o exequente.II N silêncio, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80.III- Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

0003643-43.2002.403.6121 (2002.61.21.003643-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X VIRGINIO HANS JENNER ME X VIRGINIO HANS JENNER

I - Diante da notícia da decretação de falência(fl 31), manifeste-se o exequente.II - No silêncio, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80.III- Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

0003644-28.2002.403.6121 (2002.61.21.003644-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X LUIZ DA COSTA TAUBATE X LUIZ DA COSTA

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC e na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo, intime-se o exequente a atualizar o valor do débito

0003652-05.2002.403.6121 (2002.61.21.003652-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X XISTO MAGAZINE LTDA X LUCIANA VICINELLI BORBA

I - Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80.II- Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

0000069-75.2003.403.6121 (2003.61.21.000069-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X HAROLDO VAZ DE CAMPOS ME X HAROLDO VAZ DE CAMPOS(SP066401 - SILVIO RAGASINE)

I - Defiro a suspensão pelo prazo requerido pela exequente.II - Em nada sendo requerido, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80.III-Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

0000643-98.2003.403.6121 (2003.61.21.0000643-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X PIMENTA ELETRICA TAUBATE LTDA ME X ANTONIO CARLOS GODOY PIMENTA

I - Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80.II - Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na

distribuição.Int.

0000698-49.2003.403.6121 (2003.61.21.000698-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 490 - RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X SAMUEL QUINTINO RIBEIRO DA CONCEICAO ME(SP207518B - ZILMA QUINTINO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO)

Diante da petição de fls. retro, solicite-se ao Sr. oficial de justiça a devolução do mandado de penhora. Regularize o executado a petição de fl. 22. Após, abra-se vista à Fazenda Nacional. Intime-se.

0000922-84.2003.403.6121 (2003.61.21.000922-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X ANANDA ARTES GRAFICAS LTDA ME X VALDEMAR CLARO DOS SANTOS X MARIA FATIMA GOMES SANTOS

I - Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80.II- Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

0001571-49.2003.403.6121 (2003.61.21.001571-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X MODAS IMPACTO LTDA ME X ELIEZER RODRIGUES BORBA X ANNA ROSA ROSSA

I - Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80.II- Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

0001644-21.2003.403.6121 (2003.61.21.001644-0) - INSS/FAZENDA(Proc. LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA) X DAVES ORTIZ BATALHA X DAVES ORTIZ BATALHA(SP190147 - AMAURI FONSECA BRAGA FILHO)

Manifeste-se o executado acerca da desistência dos autos do Embargos à Execução Fiscal. Após, vemham-me os autos conclusos. Int.

0001681-48.2003.403.6121 (2003.61.21.001681-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X MAGGS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME

I- Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art.40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80. II- Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

0001948-20.2003.403.6121 (2003.61.21.001948-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X NOVO RUMO EDUCACIONAL S/C LTDA X APARECIDA VALERIA BORGES X CARLOS ROBERTO RODRIGUES X SONIA APARECIDA CARVALHO DE MEDEIROS ABDO(SP050497 - ADAUTO JOSE MOURA GIUNTA)

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC e na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo, intime-se o exequente a atualizar o valor do débito.

0002075-55.2003.403.6121 (2003.61.21.002075-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X TUBSTAMP-INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA X LILIAN RODRIGUES DAL MAS X OSWALDO DAL MAS JUNIOR

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC e na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo, intime-se o exequente a atualizar o valor do débito

0002089-39.2003.403.6121 (2003.61.21.002089-3) - INSS/FAZENDA(Proc. AUGUSTO MASSAYUK TSUTIYA) X REVAL-RECAUCHUTAGEM DO VALE LTDA ME X ALBERTO DE OLIVEIRA PIRES X APARECIDA PAPI PIRES(SP107941 - MARTIM ANTONIO SALES)

Diante do exposto, acolho parcialmente a presente exceção de pré-executividade para reconhecer que débitos referentes ao período de abril/1992 a agosto/1995 foram extintos pela decadência.Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus respectivos patronos.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.

0002521-58.2003.403.6121 (2003.61.21.002521-0) - INSS/FAZENDA(Proc. LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA) X VERA LUCIA MATTOS DE SOUZA(SP152351 - MARCOS ABUD ALVES E SP152351 - MARCOS ABUD ALVES)

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC, e na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo, intime-se o executado a recolher as custas processuais.

0002933-86.2003.403.6121 (2003.61.21.002933-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL (MASSA FALIDA) X IRINEU YUJI KOYAMA(SP138648 - EMERSON DOUGLAS E XAVIER DOS SANTOS)

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC e na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo, abra-se vista ao exequente para manifestação.

0002934-71.2003.403.6121 (2003.61.21.002934-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA

OLIVEIRA) X PROLIM PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA X OTAVIO ALVES CORREA FILHO X MILTON DE ALMEIDA PINTO(SP174592 - PAULO BAUAB PUZZO)

Chamo o feito à ordem.Indefiro. por ora, a conversação em renda do depósito efetuado à fl.36, em favor da União Federal. O executado informa à fl. 35 que o depósito realizado nos autos trata-se de garantia do juízo (penhora). Entretanto, colacionado aos autos fl.13 uma guia de depósito judicial para garantia do juízo ocorrido em 27/03/95. Após esta data foi interposto embargos a execução, que até a presente data não localizada pelo juízo de origem. Diante disto, esclareça o executado o depósito de fl.36, bem como se tem notícia do paradeiro dos embargos a execução interpostos. Int.

0003543-20.2004.403.6121 (2004.61.21.003543-8) - FAZENDA NACIONAL/CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X AREAS VERDES EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

Tendo em vista que o executado recusou-se a receber a intimação, manifeste-se o exequente. Na oportunidade, atualize o valor do débito.Int.

0003547-57.2004.403.6121 (2004.61.21.003547-5) - FAZENDA NACIONAL/CEF(SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X IZABEL ALVES PEQUENO

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC e na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo, intime-se o exequente a atualizar o valor do débito.

0003651-49.2004.403.6121 (2004.61.21.003651-0) - FAZENDA NACIONAL/CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X BENEDITO RAMOS TAUBATE

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC e na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo, intime-se o exequente a atualizar o valor do débito.

0003449-38.2005.403.6121 (2005.61.21.003449-9) - INSS/FAZENDA(Proc. 870 - LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA) X TUCANO AUTO POSTO E SERVICOS LTDA X MARCIO TADEU CABRAL X ALVARO STAUT NETO X AYLON GOMIDE MARTINS X ANTONIO LUIZ AFFONSO X DISNEY APARECIDO DA SILVA X PARTICIPACOES WELTBAU LTDA(SP135851 - FERNANDO VIEZZI VERA)

ÁLVARO STAUT NETO (fls. 58/61), DISNEY APARECIDO DA SILVA e MÁRCIO TAUDEU CABRAL interpuseram Exceção de Preexecutividade objetivando a exclusão do polo passivo da presente execução fiscal, tendo em vista a ausência de responsabilidade pelo débito exequendo. A exequente manifestou-se às fls. 163/167.É a síntese do essencial. DECIDO.A exceção de preexecutividade é a oposição do executado nos próprios autos da execução, independentemente de oferecimento ou não dos competentes embargos do devedor, ocorrendo nas hipóteses de ausência das condições da ação - dentre as quais se situa a legitimidade das partes, ora discutida - e pressupostos processuais, os quais o juiz deve examinar de ofício, como prescrição, decadência, nulidades formais da CDA, quitação do débito. Entretanto, esta exceção é admitida em situações excepcionais sem a necessidade de segurança do juízo ou oposição de embargos do devedor, no caso em que a controvérsia acerca da ilegitimidade possa ser resolvida por prova inequívoca, sem necessidade de qualquer dilação probatória, assim, cabível será à exceção de pré-executividade.No caso em comento, todavia, o deslinde da controvérsia exige exame de provas, que, se estivessem pré-constituídas, seriam apreciadas em sede de exceção de pré-executividade, situação esta afastada nos autos.Verifico que durante o período em que se constituiu a dívida (março/1995 a fevereiro/2005 - fl. 123), os excipientes eram sócios da empresa executada (fls. 69/70 e 152/155), razão pela qual podem ser chamados a responder pelos tributos não recolhidos, se caracterizada a hipótese do art. 135 do CTN, matéria a ser examinada no mérito dos embargos.Ademais, não se pode olvidar que o STJ já assentou o reconhecimento da legitimidade passiva de sócio-gerente para figurar no executivo fiscal, decorrente da indicação do seu nome na CDA, gerando uma situação de presunção relativa, que pode ser ilidida por prova em contrário, mormente se deduzida na via cognitiva própria dos embargos à execução. Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de preexecutividade.Int.

0000329-50.2006.403.6121 (2006.61.21.000329-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 956 - NELSON FERRAO FILHO) X ABOU HALA & MARTINS PEREIRA LTDA ME(SP214981 - BRUNO ARANTES DE CARVALHO)

Diante da manifestação e documentos de fls. 87/90, noticiando o cancelamento da dívida ativa, cujas inscrições são nº 80 4 04 070766-49, 80 6 04 102544-09, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80 e no artigo 269, V, do Código de Processo Civil.Esclareça, a Procuradoria da Fazenda Nacional, o pedido de cancelamento da inscrição nº 80 4 04 081072-46, tendo em vista que não é objeto destes autos. Prossiga-se a execução com relação à inscrição de nº 80 4 04 037281-61. P. R. I.

0001187-47.2007.403.6121 (2007.61.21.001187-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 956 - NELSON FERRAO FILHO) X VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES(SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA)

Diante da manifestação e documentos de fls. 190/202, noticiando o cancelamento da inscrição da dívida ativa a CDA n.º 80 3 06 001585-90, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. É pacífico o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça no sentido de caber honorários advocatícios em exceção de pré-executividade quando extinta a execução fiscal. O artigo 26 da da LEF (Lei n.º 6.830/80) estabelece que se, antes da

decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução será extinta, sem qualquer ônus para as partes. No entanto, pacífico o entendimento desta Corte Superior no sentido de que, em executivo fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa e já tendo ocorrido a citação do devedor, mesmo sem resposta, a extinção do feito implica a condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas e emolumentos processuais. Assim sendo, diante do cancelamento da certidão de dívida ativa pela União Federal (fl. 190) após a oposição da exceção de pré-executividade, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em 5% sobre o valor executado atualizado. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

0004952-26.2007.403.6121 (2007.61.21.004952-9) - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO - SP(SP166962 - ANA CLAUDIA RUGGIERO CARDOSO SILVA E SP196587 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Diante do exposto, julgo extinta a presente execução, tendo em vista o pagamento integral da dívida e dos honorários advocatícios, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento dos valores depositados, bem como arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

0000881-44.2008.403.6121 (2008.61.21.000881-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 490 - RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X PROJEMAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA(SP202622 - JHAMILLE MOTA DE FREITAS)

Dê-se ciência ao executado da manifestação da Fazenda Nacional. Após, expeça-se mandado de penhora. Intime-se.

0001220-03.2008.403.6121 (2008.61.21.001220-1) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO-COREN-SP(SP218430 - FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X TEREZINHA DE JESUS GOMES(SP263316 - ALEXANDRE FERRI)

Diante do exposto, acolho parcialmente a presente exceção de preexecutividade para reconhecer a prescrição do débito referente à anuidade 2003, resolvendo o processo nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno a exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de 200,00 (duzentos reais). P. R. I. Prossiga-se a execução no tocante às anuidades 2004, 2005 e 2006.

0001474-73.2008.403.6121 (2008.61.21.001474-0) - FAZENDA NACIONAL/CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X KAZAAM MAGAZINE LTDA(SP089436 - MILTON PALMEZANI)

Diga o executado se foi realizado o parcelamento. No silêncio, expeça-se mandado de penhora. Intime-se.

0003487-45.2008.403.6121 (2008.61.21.003487-7) - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X ELIDE DOLORES VILLEGAS(SP181232 - ROGÉRIO ALVES DE CAMPOS LIMA)

Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de preexecutividade. Prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora, nos termos da decisão de fl. 17. Int.

0003489-15.2008.403.6121 (2008.61.21.003489-0) - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X IVETTE IMOVEIS S/C LTDA(SP153527 - MONICA MARIA E SILVA)

Diante do exposto, acolho parcialmente a presente exceção de preexecutividade para reconhecer a prescrição do débito referente à anuidade 2003, razão pela qual, com esteio no art. 269, IV, do CPC, JULGO EXTINTA a pretensão executória em relação à Certidão de Dívida Ativa n.º 12529/03, Livro 126, folha 29. Condeno o exequente em honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) do valor da CDA prescrita, atualizada monetariamente. Prossiga-se com a execução para cobrança do restante da dívida. Apresente o Exequente valor atualizado do débito, com exclusão da anuidade de 2003. Após, se nada mais for requerido, cumpra-se o item II da decisão de fl. 15. P. R. I.

0003722-12.2008.403.6121 (2008.61.21.003722-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 490 - RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X PELZER SYSTEM LTDA(SP251613 - JOYCE DOS SANTOS RODRIGUES)

Tendo em vista que o executado aderiu ao parcelamento, manifeste-se sobre a desistência dos embargos a execução fiscal em apenso. Intime-se.

0004386-43.2008.403.6121 (2008.61.21.004386-6) - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO - SAO PAULO(SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MARIA REGINA ALVES FERREIRA(SP254502 - CHARLES DOUGLAS MARQUES)

Tendo em vista que o exequente não aceitou o bem nomeado à penhora, garanta a executada a execução, sob pena de extinção dos embargos a execução. Intime-se.

0000667-19.2009.403.6121 (2009.61.21.000667-9) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP227479 - KLEBER BRESANSIN DE AMÔRES) X EDUARDO PEIXOTO DOS

0000463-48.2004.403.6121 (2004.61.21.000463-6) - REGIS PERCY ARSLANIAN(SP066897 - FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E SP148611 - FRANCISCA VERIDIANA OLIVEIRA DE LIMA E SP206755 - GUSTAVO DOS SANTOS MONTANINO) X UNIAO FEDERAL

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, começando pela parte autora. Sem prejuízo, expeça-se alvará em nome do Sr. Jairo Sebastião Barreto Borriello de Andrade para levantamento dos honorários periciais.

0000789-08.2004.403.6121 (2004.61.21.000789-3) - JOSE DIONIZIO DE LIMA(SP126984 - ANDREA CRUZ E SP226562 - FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pedido de fl. 54, defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2010, às 15 horas. Deposite o rol de testemunhas no prazo de 5 (cinco) dias. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Ressalto que será a última oportunidade para que o autor junte documentos comprovando a atividade rural. Intimem-se com URGÊNCIA.

0001088-82.2004.403.6121 (2004.61.21.001088-0) - WILMA ALEXANDRE SIMOES X FLAVIA LADEIRA CECCANTINI X VALERIA MARTHA DESIGN LTDA X PRIMAR DO BRASIL EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES S/A X MODEVAL S/A EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES X YARA MONTEIRO DE ARRUDA DAMASCO PENNA X NGP PARTICIPACOES LTDA X FABIO JOSE PETRELLA X CARLOS FRANCISCO MAGALHAES X DRAUSIO SALVADOR GIACOMELLI FILHO(SP112999 - MARCELO SANTOS MOURAO E SP069237 - REGINA HELENA SANTOS MOURAO) X UNIAO FEDERAL

Designo como Perito Judicial o Sr. Carlos Alberto Chianello, em razão do menor valor apresentado para elaboração da perícia (fls. 910/912). No que tange ao pedido de apresentação de informações curriculares e experiência profissional, informo à parte autora que referidos documentos encontram-se arquivados e disponíveis na Secretaria desse juízo. Indique o Sr. Perito a data e local de realização da perícia, nos termos do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Após, dê-se ciência às partes para comunicação aos respectivos assistentes técnicos. Int.

0002089-05.2004.403.6121 (2004.61.21.002089-7) - JOSE JACY NOGUEIRA EMBOAVA(SP110790 - JOSE BENEDITO SERAPIAO E SP186525 - CARLOS EDUARDO SERAPIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do diagnóstico de incapacidade total e permanente para o trabalho e de ausência de autonomia para autogerir-se (fl. 115) devem ser tomadas as medidas cabíveis a resguardar o interesse do incapaz, quais sejam, a nomeação de curador e a intimação do Ministério Público Federal para intervir no processo, pois a este incumbe defender o interesse social (artigo 127 da Constituição Federal). Ademais, os artigos 82, I, e 246 do CPC prevêem, respectivamente, a obrigatoriedade da intervenção do MP nas causas em que há interesses de incapazes e a nulidade do processo quando aquele não for intimado a acompanhar o feito em que deveria intervir. Diante do exposto, determino a intervenção do MPF no presente feito e nomeio a Sr.^a Jalice Ascensão Nogueira Emboava, irmã do autor, sua Curadora Especial, nos termos do inciso I do artigo 9.º do CPC. Intime-se a Sr.^a JALICE ASCENÇÃO NOGUEIRA EMBOAVA a comparecer em Secretaria para assinatura do Termo de Compromisso de Curador Especial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

0002333-31.2004.403.6121 (2004.61.21.002333-3) - CLAYTON DA CONCEICAO(SP106304 - TELMA APARECIDA MONTEMOR DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Diante da morosidade da Administração do Foro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito e considerando que este sempre prestou esclarecimentos quando solicitado, determino, excepcionalmente, a imediata solicitação do pagamento em nome do Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, a fim de não causar mais prejuízos ao expert.

0003103-24.2004.403.6121 (2004.61.21.003103-2) - CHENG JIA YUE X MAY LAHUD X CONDOMINIO VILLAGIO PORTO FELIZ X DARCY SANCHEZ X HELIO RODRIGUES X CONJUNTO RESIDENCIAL RIVIERA AZUL X CHALES SEACHEGUE(SP211638 - NATALIA RIBEIRO DO VALLE) X UNIAO FEDERAL

Defiro o prazo de vinte dias para apresentação dos esclarecimentos pelo Sr. Perito Abel Correa Guimarães Filho. Intimem-se as partes para entrarem em contato com o Sr. Perito, conforme dados fornecidos à fl. 1484: (12) 3642-4910 e (12) 8135-5600.

0001874-92.2005.403.6121 (2005.61.21.001874-3) - SMART COM/ E REPRESENTACOES LTDA ME X JOAO PEDRO PERALTA NOVO(SP069237 - REGINA HELENA SANTOS MOURAO) X UNIAO FEDERAL

Considerando que o engenheiro nomeado nestes autos, Sr. Abel Corrêa Guimarães Filho, apresentou a estimativa de

honorários periciais sem justificar o valor, pois não acostou aos autos o regulamento de honorários para avaliações e perícias de engenharia, bem como não mencionou se o valor declinado se trata de estimativa provisória ou definitiva, determino que a Secretaria providencie a intimação dos senhores peritos engenheiros, Carlos Alberto Chianello e Jairo Sebastião Barreto Borriello de Andrade, para que forneçam a estimativa dos trabalhos técnicos para o presente feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Indefiro o pedido de substituição processual formulado por JOÃO PEDRO PERALTA NOVO, na qualidade de adquirente do imóvel objeto da lide, diante da recusa da parte contrária (fl. 390), nos termos do 1.º do artigo 42 do Código de Processo Civil. Nesse sentido, já decidi a Segunda Turma do E. Superior Tribunal de Justiça que A Lei Adjetiva Civil fixa, no preceito invocado (art. 42), a estabilidade subjetiva da relação processual, apenas admitindo-se a alteração das partes havendo a concordância da parte contrária à sucessão no processo. Não ocorrendo a anuência, permanece inalterada a relação processual subjetiva, prosseguindo a lide entre as partes originárias. No entanto, pertinente é a participação de JOÃO PEDRO PERALTA NOVO como assistente litisconsorcial do autor, nos termos dos artigos 42, 3.º, e 54 do Código de Processo Civil. Ao SEDI para o devido registro na distribuição. Int.

0003463-22.2005.403.6121 (2005.61.21.003463-3) - SEBASTIAO DE OLIVEIRA SALES(SP201829 - PATRICIA MARYS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS às fls. 119/125, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0003792-34.2005.403.6121 (2005.61.21.003792-0) - JOSE FERREIRA DA COSTA(SP116962 - KATIA PADOVANI PEREIRA DA SILVA E SP224668 - ANDRE LUIZ CARDOSO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Diante da morosidade da Administração do Foro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito e considerando que este sempre prestou esclarecimentos quando solicitado, determino, excepcionalmente, a imediata solicitação do pagamento em nome do Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, a fim de não causar mais prejuízos ao expert.

0000354-63.2006.403.6121 (2006.61.21.000354-9) - MARIA MOREIRA BARCELOS(SP128058 - LUIZ CLAUDIO CANTUÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Considerando a necessidade de produção de prova oral em audiência para perfeita elucidação da demanda e com fundamento no princípio da celeridade processual, designo audiência, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da autora. As partes deverão apresentar rol de testemunhas, observando o limite e o prazo legal, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se as partes justificarem a necessidade de intimação ou expedição de precatória, o que deve ocorrer em tempo hábil. Acrescento, outrossim, que a audiência será a última oportunidade para partes juntarem documentos que comprovem suas alegações, a exemplo do rol não taxativo do 3.º do artigo 22 do Decreto n.º 3.048/99, in verbis: Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos: I - certidão de nascimento de filho havido em comum; II - certidão de casamento religioso; III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente; IV - disposições testamentárias; V - (Revogado pelo Decreto nº 5.699, de 13/02/2006 - DOU DE 14/2/2006) VI - declaração especial feita perante tabelião; VII - prova de mesmo domicílio; VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil; IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada; X - conta bancária conjunta; XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado; XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados; XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária; XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável; XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente; XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar. Outrossim, na mesma audiência, após a colheita da prova oral, as alegações finais serão apresentadas de forma oral, podendo as partes trazê-las por escrito ou salvas em pen drive, a fim de agilizar o ato. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de julho de 2010, às 15 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias e solicitação, via e-mail, de cópia do procedimento administrativo. Advirto que a autora deverá informar este juízo, no prazo de cinco dias, se existe outro beneficiário da pensão ora requerida, bem como se existe outro dependente preferencial (art. 24 do Decreto 3048/99), sob pena de se constatada posteriormente este fato serem condenados nas penas de litigância de má-fé. Int.

0000638-71.2006.403.6121 (2006.61.21.000638-1) - RICARDO PAULO DE SOUZA DE ARAUJO - INCAPAZ X LUCIA HELENA SIMAS DE SOUZA(SP214442 - ADRIANO JUNIOR JACINTHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Trata-se de ação objetivando a concessão de benefício pensão por morte. A fim de promover maior celeridade processual e considerando a necessidade de produção de prova oral em audiência para perfeita elucidação da demanda,

designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de julho de 2010, às 15h30min, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da autora. Acrescento, outrossim, que a audiência será a última oportunidade para partes juntarem documentos que comprovem suas alegações, a exemplo do rol não taxativo do 3.º do artigo 22 do Decreto n.º 3.048/99, in verbis: Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos: I - certidão de nascimento de filho havido em comum; II - certidão de casamento religioso; III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente; IV - disposições testamentárias; V - (Revogado pelo Decreto n.º 5.699, de 13/02/2006 - DOU DE 14/2/2006) VI - declaração especial feita perante tabelião; VII - prova de mesmo domicílio; VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil; IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada; X - conta bancária conjunta; XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado; XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados; XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária; XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável; XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente; XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar. Outrossim, na mesma audiência, após a colheita da prova oral, as alegações finais serão apresentadas de forma oral, podendo as partes trazê-las por escrito ou salvas em pen drive, a fim de agilizar o ato. Providencie a Secretaria as intimações necessárias e solicite, via e-mail, cópia do procedimento administrativo. Sem prejuízo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Advirto que as partes deverão informar este juízo, no prazo de cinco dias, se existe outro beneficiário da pensão ora requerida, sob pena de se constatada posteriormente este fato serem condenados nas penas de litigância de má-fé. Int.

0000702-81.2006.403.6121 (2006.61.21.000702-6) - SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP140420 - ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença à autora SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA (NIT 1.274.126.125-5) pelo período de seis meses, a partir da presente decisão. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Diante da morosidade da Administração do Fôro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito, bem como pelo fato deste ter sempre prestado esclarecimentos quando solicitado, determino, excepcionalmente, a imediata solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, a fim de não causar mais prejuízo ao expert. Intimem-se as partes do laudo médico e da presente decisão. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença. Oficie-se.

0000742-63.2006.403.6121 (2006.61.21.000742-7) - FLAVIANO BENEDITO GOUVEA (SP122779 - LUCIMARA GAIA DE ANDRADE E SP208101 - GISELE MARCON GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, justificando documentalmente o motivo do não comparecimento na perícia marcada, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.

0000910-65.2006.403.6121 (2006.61.21.000910-2) - BENEDITO CRISTINO DE ASSIS (SP213943 - MARCOS BENICIO DE CARVALHO E SP234498 - SERGIO LUIZ DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Diante da morosidade da Administração do Foro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito e considerando que este sempre prestou esclarecimentos quando solicitado, determino, excepcionalmente, a imediata solicitação do pagamento em nome do Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, a fim de não causar mais prejuízos ao expert.

0001168-75.2006.403.6121 (2006.61.21.001168-6) - CLARICE DE SOUZA ARAUJO CAMPOS (SP150777 - RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA E SP150777 - RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Diante da morosidade da Administração do Foro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito e considerando que este sempre prestou esclarecimentos quando solicitado, determino, excepcionalmente, a imediata solicitação do pagamento em nome do Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, a fim de não causar mais prejuízos ao expert.

0001285-66.2006.403.6121 (2006.61.21.001285-0) - LEDA ELIZABETE SCAPUSSINE OLIVEIRA (SP213943 - MARCOS BENICIO DE CARVALHO E SP234498 - SERGIO LUIZ DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Diante da morosidade da Administração do Foro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito e considerando que este sempre prestou esclarecimentos quando solicitado, determino,

excepcionalmente, a imediata solicitação do pagamento em nome do Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, a fim de não causar mais prejuízos ao expert.

0003800-74.2006.403.6121 (2006.61.21.003800-0) - JOAO BOSCO CURSINO(SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora, justificando documentalmente o motivo do não comparecimento na perícia marcada, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.Int.

0000601-10.2007.403.6121 (2007.61.21.000601-4) - ROSANGELA FERREIRA(SP247312A - FLORISVALDO CHACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).Diante da morosidade da Administração do Foro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito e considerando que este sempre prestou esclarecimentos quando solicitado, determino, excepcionalmente, a imediata solicitação do pagamento em nome do Dr. Rômulo Martins Magalhães, a fim de não causar mais prejuízos ao expert.Int.

0001325-14.2007.403.6121 (2007.61.21.001325-0) - NADIR BENEDITA DE PAULA SANTOS X DAVILSON DE PAULA BONIFACIO - INCAPAZ X JOSE JEFERSON DE PAULA BONIFACIO - INCAPAZ X WILLIAN NATANIEL DE PAULA BONIFACIO - INCAPAZ X MARIA PATRICIA CAROLINE DE PAULA BONIFACIO - INCAPAZ(SP049780 - LEILA LUCI KERTESZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a necessidade de produção de prova oral em audiência para perfeita elucidação da demanda e com fundamento no princípio da celeridade processual, designo audiência. As partes deverão apresentar rol de testemunhas, observando o limite e o prazo legal, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se as partes justificarem a necessidade de intimação ou expedição de precatória, o que deve ocorrer em tempo hábil. Acrescento, outrossim, que a audiência será a última oportunidade para partes juntarem documentos que comprovem suas alegações, notadamente da qualidade de segurado do de cujus à época do óbito (fl. 48).Outrossim, na mesma audiência, após a colheita da prova oral, as alegações finais serão apresentadas de forma oral, podendo as partes trazê-las por escrito ou salvas em pen drive, a fim de agilizar o ato. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2010, às 15h30min. Providencie a Secretaria as intimações necessárias e solicitação, via e-mail, de cópia do procedimento administrativo NB 1409237823. Sem prejuízo, dê-se vista ao Ministério Público Federal, tendo em vista a presença de incapazes (fls. 11/14). Advirto que as partes deverão informar este juízo, no prazo de cinco dias, se existe outro beneficiário da pensão ora requerida, sob pena de se constatada posteriormente este fato serem condenados nas penas de litigância de má-fé. Int.

0002009-36.2007.403.6121 (2007.61.21.002009-6) - JOSE CARLOS DE SOUZA PINTO(SP092902 - EUGENIO PAIVA DE MOURA E SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, justificando documentalmente o motivo do não comparecimento na perícia marcada, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.Int.

0002519-49.2007.403.6121 (2007.61.21.002519-7) - MARLY CONTESINI(SP226233 - PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSI E SP227474 - JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).Diante da morosidade da Administração do Foro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito e considerando que este sempre prestou esclarecimentos quando solicitado, determino, excepcionalmente, a imediata solicitação do pagamento em nome do Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, a fim de não causar mais prejuízos ao expert.

0004065-42.2007.403.6121 (2007.61.21.004065-4) - LUCILENE DE CAMPOS VIEIRA DA SILVA(SP126984 - ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em que a autora objetiva a concessão do benefício de Auxílio-Doença. Como é cediço, o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por um período superior a 15 (quinze) dias, conforme versa o artigo 59 da Lei n.º 8.213/91.No caso em comento, as perícias médicas de fls. 127/132 e 147/150 constataram que a autora não apresenta incapacidade laborativa total e sequer limitação para exercer sua atividade profissional. Assim, não se mostram presentes os requisitos para a obtenção do benefício pretendido.Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.Arbitro os honorários das perícias médicas em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) cada uma. Expeçam-se as solicitações de pagamento em nome dos peritos Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES e Dr. LEANDRO CAMILLE SANTOS GAVINIER.Intimem-se as partes da presente decisão e dos laudos juntados.Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença.

0004111-31.2007.403.6121 (2007.61.21.004111-7) - BENEDITO DOS SANTOS(SP217591 - CINTHYA APARECIDA CARVALHO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).Diante da morosidade da Administração do Foro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito e considerando que este sempre prestou esclarecimentos quando solicitado, determino, excepcionalmente, a imediata solicitação do pagamento em nome do Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, a fim de não causar mais prejuízos ao expert.

0004361-64.2007.403.6121 (2007.61.21.004361-8) - MARIA PEDRO DA SILVA(SP265060 - VANESSA FLÁVIA CUSIN E SP264467 - FABIANA CUSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora, justificando documentalmente o motivo do não comparecimento na perícia marcada, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.Int.

0004572-03.2007.403.6121 (2007.61.21.004572-0) - JOSE PEREIRA DA SILVA-INCAPAZ X VANDA LUCIA DA SILVA(SP140420 - ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Apresenta o INSS proposta de transação judicial requerendo seja dado conhecimento à parte autora por meio de intimação pessoal. Assim, conforme se verifica do instrumento de mandato constante dos autos, a parte autora está representada por advogado regularmente constituído nos autos, razão pela qual entendo dispensável a medida requerida, em nome dos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo.Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0004824-06.2007.403.6121 (2007.61.21.004824-0) - DARIO CESAR DOS ANJOS NOGAROTTO(SP150777 - RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA E SP251543 - DANIELA MICHELE SANTOS NEVES E SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E SP166976 - DENILSON GUEDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Apresenta o INSS proposta de transação judicial requerendo seja dado conhecimento à parte autora por meio de intimação pessoal. Assim, conforme se verifica do instrumento de mandato constante dos autos, a parte autora está representada por advogado regularmente constituído nos autos, razão pela qual entendo dispensável a medida requerida, em nome dos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo.Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0004840-57.2007.403.6121 (2007.61.21.004840-9) - ANTONIO CARLOS MENDES(SP121350 - NILTON BRAZIL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
No caso em comento, o autor recebeu auxílio-doença previdenciário nos períodos de 03/09/2005 a 26/08/2007 e de 29/10/2008 a 10/12/2009.Observo, ainda, que em 11/12/2009 passou a perceber o benefício de Aposentadoria por Invalidez.Assim, revogo a decisão que determinou a implantação do benefício de auxílio-doença, tendo em vista que este benefício é menos vantajoso que a aposentadoria por invalidez.Outrossim, manifeste-se o autor se insiste em pleitear as diferenças do auxílio-doença no período de 27/08/2007 a 28/10/2008, tendo em vista a informação exposta pelo INSS à fl. 132.Prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.Após, venham-me os autos imediatamente conclusos para sentença.Int. e oficie-se.

0000030-05.2008.403.6121 (2008.61.21.000030-2) - THEMISTOCLES PEREIRA DOS SANTOS - ESPOLIO X ANA MARIA LOPES MARTINS(SP156455 - PAULA GUIMARÃES DE SOUZA E SP142482 - ANA MARIA BIANCO SEBE) X FAZENDA NACIONAL
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int

0000655-39.2008.403.6121 (2008.61.21.000655-9) - MAURO DE CAMARGO(SP101430 - HELIO TADEU ALVES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora, justificando documentalmente o motivo do não comparecimento na perícia marcada, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.Int.

0000682-22.2008.403.6121 (2008.61.21.000682-1) - SEBASTIAO DE SOUZA(SP225518 - ROBERTO DA SILVA BASSANELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Apresenta o INSS proposta de transação judicial requerendo seja dado conhecimento à parte autora por meio de intimação pessoal. Assim, conforme se verifica do instrumento de mandato constante dos autos, a parte autora está representada por advogado regularmente constituído nos autos, razão pela qual entendo dispensável a medida requerida, em nome dos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo.Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0000830-33.2008.403.6121 (2008.61.21.000830-1) - LUCIANO ALVES DOS SANTOS(SP159444 - ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Compulsando os autos, verifico que o autor requer, em sede de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, a manutenção do benefício de Auxílio-doença até o julgamento definitivo da lide. Como é cediço, o auxílio-doença é benefício transitório, sem prazo para o seu fim. Contudo, o segurado deve submeter-se a perícias periódicas para a manutenção do benefício. Se a perícia constatar que a doença não mais existe, o segurado perde o direito ao gozo do benefício, mesmo que ele tenha sido implantado por força de decisão judicial. Assim, a submissão do segurado às perícias periódicas é requisito legal fundamental para a manutenção do benefício. Diante do exposto, NEGO o pedido de tutela antecipada. Indefiro a expedição de ofício ao CIRETRAN, tendo em vista que não é objeto da presente ação e tampouco este Juízo possui competência para a apreciação deste pedido. Tendo em vista o documento de fl. 148 (conversão do benefício de auxílio-doença previdenciário em auxílio-doença acidentário), manifestem-se as partes sobre a competência da Justiça Federal. Int.

0000934-25.2008.403.6121 (2008.61.21.000934-2) - JOSE BENEDITO DE SOUZA NETO(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Diante da morosidade da Administração do Fôro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito, bem como pelo fato deste ter sempre prestado esclarecimentos quando solicitado, determino, excepcionalmente, a imediata solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, a fim de não causar mais prejuízo ao expert. Intimem-se as partes da presente decisão e do laudo médico juntado. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença.

0001133-47.2008.403.6121 (2008.61.21.001133-6) - MARIA VALDERES DA SILVA(SP129425 - CARLA ADRIANA DOS SANTOS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com arrimo no artigo 162, 4º, do CPC e na Portaria nº 04/2009 da 1ª Vara Federal de Taubaté-SP, publicada no dia 19/03/2009, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS às fls. 127/131, no prazo de 10 (dez) dias.

0001216-63.2008.403.6121 (2008.61.21.001216-0) - IVANA SAMPAIO MOREIRA(SP133102 - LUCIANO PEREIRA DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Diante da morosidade da Administração do Fôro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito, bem como pelo fato deste ter sempre prestado esclarecimentos quando solicitado, determino, excepcionalmente, a imediata solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, a fim de não causar mais prejuízo ao expert. Intimem-se as partes da presente decisão e do laudo médico juntado. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença.

0001284-13.2008.403.6121 (2008.61.21.001284-5) - CINIRA DOS SANTOS ANDREZA(SP122779 - LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Diante da morosidade da Administração do Fôro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito, bem como pelo fato deste ter sempre prestado esclarecimentos quando solicitado, determino, excepcionalmente, a imediata solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, a fim de não causar mais prejuízo ao expert. Intimem-se as partes da presente decisão e do laudo médico juntado. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença.

0001402-86.2008.403.6121 (2008.61.21.001402-7) - SEBASTIAO DOS SANTOS - ESPOLIO X MARIA DA GLORIA VITORIA SANTOS(SP130121 - ANA ROSA NASCIMENTO E SP251800 - ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida-se de Ação Declaratória com o escopo de ver reconhecido o tempo exercido como lavrador, SEBASTIÃO DOS SANTOS. A presente ação foi interposta em 24.04.2008 pelo ESPÓLIO DE SEBASTIÃO DOS SANTOS, representado pela viúva e pensionista MARIA DA GLÓRIA VITÓRIO SANTOS, sendo que o de cujus faleceu em 16.01.2007. Em preliminar, a I. Procuradora Federal do INSS, sustenta a ilegitimidade do ESPÓLIO DE SEBASTIÃO DOS SANTOS. É certo que o CPC em seu artigo 12, inciso V, dispõe que o espólio será representado pelo inventariante, como também, nesse sentido o art. 112 da Lei nº 8.213/91, objetivando não onerar os dependentes do segurado falecido com os custos de inventário ou arrolamento, quando já exista ação interposta pelo segurado que no curso do processo venha a falecer. No caso dos autos, a situação é distinta, pois o falecido SEBASTIÃO DOS SANTOS aposentou-se em 02.12.1997, tendo sua esposa obtido a pensão por morte em 16.01.2007. Assim, reconheço a ilegitimidade do ESPÓLIO DE SEBASTIÃO DOS SANTOS e de ofício, em nome da instrumentalidade do processo, bem como pela anuência da ré, ante a ausência de prejuízo, determino a correção do polo ativo, no qual deverá constar MARIA DA GLÓRIA

VITÓRIO SANTOS. Observo que com relação ao pedido de reconhecimento do tempo exercido como lavrador por parte do falecido SEBASTIÃO DOS SANTOS, este não foi realizado administrativamente e os únicos documentos juntados datam de 1963 e 1969, respectivamente certidão de reservista e casamento (fls. 17 e 18). No tocante ao pedido de ofício à FORD, indefiro, pois compete ao autor providenciar a prova constitutiva do direito do falecido SEBASTIÃO DOS SANTOS. Outrossim, tal documento consta no processo administrativo. Assim, designo o dia 1.º de junho de 2010, às 15h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento, momento em que serão inquiridas as testemunhas arroladas na petição inicial, que comparecerão independente de intimação, salvo se a autora justificar a necessidade de intimação ou expedição de precatória, o que deve ocorrer em tempo hábil. Acrescento, outrossim, que a audiência será a última oportunidade para partes juntarem documentos, além dos já constantes dos autos, que comprovem suas alegações, a exemplo do rol não taxativo do artigo 106 da Lei n.º 8.213/91. Outrossim, na mesma audiência, após a colheita da prova oral, as alegações finais serão apresentadas de forma oral, podendo as partes trazê-las por escrito ou salvas em pen drive, a fim de agilizar o ato. Ao SEDI para retificar o polo ativo da ação para fazer constar MARIA DA GLÓRIA VITÓRIO SANTOS. Int.

0001841-97.2008.403.6121 (2008.61.21.001841-0) - MARIA DA GRACA FERREIRA TOSETTO (SP135473 - MARIA CLARICE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS às fls. 104/111, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0001912-02.2008.403.6121 (2008.61.21.001912-8) - BENEDITO ODAIR CARDOSO (SP126024 - LUIZ FERNANDO DIAS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, justificando documentalmente o motivo do não comparecimento na perícia marcada, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.

0002027-23.2008.403.6121 (2008.61.21.002027-1) - TERCILIA ALVES DOS SANTOS (SP142614 - VIRGINIA MACHADO PEREIRA E SP226694 - MARIA RENATA AMORIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Diante da morosidade da Administração do Foro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito e considerando que este sempre prestou esclarecimentos quando solicitado, determino, excepcionalmente, a imediata solicitação do pagamento em nome do Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, a fim de não causar mais prejuízos ao expert.

0002125-08.2008.403.6121 (2008.61.21.002125-1) - VALDIR DA SILVA (SP043527 - HELIO RAIMUNDO LEMES E SP227494 - MARIANA CAROLINA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Diante da morosidade da Administração do Foro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito, bem como pelo fato deste ter sempre prestado esclarecimentos quando solicitado, determino, excepcionalmente, a imediata solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, a fim de não causar mais prejuízo ao expert. Intimem-se as partes da presente decisão e do laudo médico juntado. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença.

0002141-59.2008.403.6121 (2008.61.21.002141-0) - ROBSON GARCIA DOS SANTOS (SP034734 - JOSE ALVES DE SOUZA E SP199296 - ALEXANDRE MORGADO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença ao autor ROBSON GARCIA DOS SANTOS (NIT 1.243.302.159-8), a partir da presente decisão. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Diante da morosidade da Administração do Foro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito, bem como pelo fato deste ter sempre prestado esclarecimentos quando solicitado, determino, excepcionalmente, a imediata solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, a fim de não causar mais prejuízo ao expert. Intimem-se as partes do laudo médico e da presente decisão. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença. Oficie-se.

0002144-14.2008.403.6121 (2008.61.21.002144-5) - FLAVIO HENRIQUE DE PAULA (SP223413 - HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Diante da morosidade da Administração do Foro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito e considerando que este sempre prestou esclarecimentos quando solicitado, determino, excepcionalmente, a imediata solicitação do pagamento em nome do Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, a fim de não causar mais prejuízos ao expert.

0002241-14.2008.403.6121 (2008.61.21.002241-3) - JOSE AMADEU BARBOSA DOS SANTOS(SP076875 - ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA E SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E SP237683 - ROSELI FELIX DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Diante da morosidade da Administração do Fôro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito, bem como pelo fato deste ter sempre prestado esclarecimentos quando solicitado, determino, excepcionalmente, a imediata solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, a fim de não causar mais prejuízo ao expert. Intimem-se as partes da presente decisão e do laudo médico juntado. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença.

0002245-51.2008.403.6121 (2008.61.21.002245-0) - FATIMA REGINA ALMEIDA MACEDO(SP226233 - PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSI E SP227474 - JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, justificando documentalmente o motivo do não comparecimento na perícia marcada, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.

0002357-20.2008.403.6121 (2008.61.21.002357-0) - LUIZ ALBERTO FERNANDO DA SILVA(SP126984 - ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Diante da morosidade da Administração do Fôro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito, bem como pelo fato deste ter sempre prestado esclarecimentos quando solicitado, determino, excepcionalmente, a imediata solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, a fim de não causar mais prejuízo ao expert. Intimem-se as partes da presente decisão e do laudo médico juntado. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença.

0002393-62.2008.403.6121 (2008.61.21.002393-4) - DANIEL WASHINGTON MONTEIRO(SP129425 - CARLA ADRIANA DOS SANTOS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Segundo informação obtida pelo Sistema DATAPREV (fl. 42), observo que o autor formulou pedido administrativo para obter benefício assistencial em 20/10/2008, tendo sido seu pedido indeferido em razão da perícia médica contrária. Tal fato deveria ter sido noticiado nos autos pela procuradora do autor na época oportuna. Ressalto que a referida omissão desencadeou inúmeros despachos nestes autos totalmente desnecessários, protelando ainda mais o andamento dos demais feitos deste Juízo Federal, bem como prejudicando o próprio autor. Outrossim, tendo em vista a informação de que a advogada não obteve notícias do autor no endereço indicado na petição inicial (fl. 39), traga o atual endereço de seu cliente. Cite-se. Requisite-se ao INSS, via e-mail ou ofício, cópia de todo o processo administrativo do autor (NB 5326901354), no prazo de 30 (trinta) dias. Com fulcro no princípio da economia processual, o INSS deverá informar se realizou perícia socioeconômica. Em caso positivo, deverá juntar cópia desta. Int.

0002394-47.2008.403.6121 (2008.61.21.002394-6) - GEORGINA FRANCISCA NUNES DE MORAIS(SP129425 - CARLA ADRIANA DOS SANTOS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Diante da morosidade da Administração do Fôro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito, bem como pelo fato deste ter sempre prestado esclarecimentos quando solicitado, determino, excepcionalmente, a imediata solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, a fim de não causar mais prejuízo ao expert. Intimem-se as partes da presente decisão e do laudo médico juntado. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença.

0002614-45.2008.403.6121 (2008.61.21.002614-5) - MARIO ADALBERTO DOS SANTOS(SP126984 - ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença ao autor MARIO ADALBERTO DOS SANTOS (NIT 1.232.514.141-3), a partir da presente decisão. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Diante da morosidade da Administração do Fôro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito, bem como pelo fato deste ter sempre prestado esclarecimentos quando solicitado, determino, excepcionalmente, a imediata solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, a fim de não causar mais prejuízo ao expert. Intimem-se as partes do laudo médico e da presente decisão. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença. Oficie-se.

0002636-06.2008.403.6121 (2008.61.21.002636-4) - MIRIA ANTUNES VIEIRA(SP226233 - PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresenta o INSS proposta de transação judicial requerendo seja dado conhecimento à parte autora por meio de

intimação pessoal. Assim, conforme se verifica do instrumento de mandato constante dos autos, a parte autora está representada por advogado regularmente constituído nos autos, razão pela qual entendo dispensável a medida requerida, em nome dos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo. Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0002665-56.2008.403.6121 (2008.61.21.002665-0) - FABIO ALVES PORTES(SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, concedo a tutela antecipada para determinar que a ré providencie a imediata implantação do benefício assistencial ao autor FÁBIO ALVES PORTES (CPF 284.983.128-09), a partir da presente decisão. Dê-se ciência às partes dos laudos apresentados, bem como da presente decisão. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Após a manifestação das partes (e não havendo pedido de esclarecimentos), expeça-se solicitação de pagamento em nome do Perito Dr. Rômulo Martins Magalhães. Tendo em vista que o local em que foi realizada a perícia social pertence a outro município, arbitro os honorários em R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais), de acordo com o 1º, art. 3º, da Resolução n.º 558/2007 do CJF. Oficie-se ao Corregedor-Geral, comunicando-se. Após a manifestação das partes (e não havendo pedido de esclarecimentos), solicite-se o pagamento em nome da Dra. HELENA MARIA MENDONÇA RAMOS. Int.

0002675-03.2008.403.6121 (2008.61.21.002675-3) - MARIA AUGUSTA DIAS(SP126984 - ANDREA CRUZ E SP226562 - FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a necessidade de produção de prova oral em audiência para perfeita elucidação da demanda e com fundamento no princípio da celeridade processual, designo audiência, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da autora. Tendo em vista que a autora já apresentou o rol de testemunhas à fl. 06, poderá o INSS apresentar rol de testemunhas, observando o limite e o prazo legal. Ressalto que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se as partes justificarem a necessidade de intimação ou expedição de precatória, o que deve ocorrer em tempo hábil. Acrescento, outrossim, que a audiência será a última oportunidade para partes juntarem documentos que comprovem suas alegações, a exemplo do rol não taxativo do 3.º do artigo 22 do Decreto n.º 3.048/99, in verbis: Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos: I - certidão de nascimento de filho havido em comum; II - certidão de casamento religioso; III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente; IV - disposições testamentárias; V - (Revogado pelo Decreto n.º 5.699, de 13/02/2006 - DOU DE 14/2/2006) VI - declaração especial feita perante tabelião; VII - prova de mesmo domicílio; VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil; IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada; X - conta bancária conjunta; XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado; XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados; XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária; XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável; XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente; XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar. Outrossim, na mesma audiência, após a colheita da prova oral, as alegações finais serão apresentadas de forma oral, podendo as partes trazê-las por escrito ou salvas em pen drive, a fim de agilizar o ato. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de junho de 2010, às 14h30min. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Advirto que as partes deverão informar este juízo, no prazo de cinco dias, se existe outro beneficiário da pensão ora requerida, sob pena de se constatada posteriormente este fato serem condenados nas penas de litigância de má-fé. Int.

0003088-16.2008.403.6121 (2008.61.21.003088-4) - IZALTINA RODRIGUES DA COSTA(SP223413 - HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do protuário médico da autora juntado à fl. 125, devendo informar inclusive se pretendem produzir outras provas. Prazo de 10 (dez) dias, começando pela autora.

0003095-08.2008.403.6121 (2008.61.21.003095-1) - ISAURA GOMES DE LIMA(SP122779 - LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Diante da morosidade da Administração do Foro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito e considerando que este sempre prestou esclarecimentos quando solicitado, determino, excepcionalmente, a imediata solicitação do pagamento em nome do Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES, a fim de não causar mais prejuízos ao expert. Int.

0003193-90.2008.403.6121 (2008.61.21.003193-1) - LOURIVAL ANDRADE PEREIRA(SP117979 - ROGERIO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de audiência para tentativa de conciliação requerida pelo INSS à fl. 122. Designo o dia 18 de maio de 2010, às 16 horas, para realização da audiência, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal do autor. Providencie a secretaria as intimações necessárias.

0003231-05.2008.403.6121 (2008.61.21.003231-5) - MARIA MADALENA TAKAYAMA DOMINGUES CARVALHO(SP214981 - BRUNO ARANTES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova testemunhal (fls. 59/62) e designo audiência, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da autora. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se as partes justificarem a necessidade de intimação, o que deve ocorrer em tempo hábil. Acrescento, outrossim, que a audiência será a última oportunidade para as partes juntarem documentos que comprovem suas alegações, notadamente a qualidade de segurado do de cujus à época do óbito. Outrossim, na mesma audiência, após a colheita da prova oral, as alegações finais serão apresentadas de forma oral, podendo as partes trazê-las por escrito ou salvas em pen drive, a fim de agilizar o ato. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de junho de 2010, às 15 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias e solicitação, via e-mail, de cópia do procedimento administrativo NB 146.070.688-6. Advirto que as partes deverão informar este juízo, no prazo de cinco dias, se existe outro beneficiário da pensão ora requerida, sob pena de se constatada posteriormente este fato serem condenados nas penas de litigância de má-fé. Int.

0003268-32.2008.403.6121 (2008.61.21.003268-6) - BENEDITO CARLOS APARECIDO(SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Chamo o feito a ordem. Revogo a parte da decisão de fl. 40 (no que tange ao deferimento de justiça gratuita), tendo em vista que o autor não realizou pedido neste sentido, bem como recolheu as custas (fl. 30). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, em que o autor objetiva a concessão do benefício de Auxílio-Doença. Como é cediço, o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por um período superior a 15 (quinze) dias, conforme versa o artigo 59 da Lei n.º 8.213/91. No caso em comento, observo que o autor é segurado da Previdência Social (fls. 92/94) e, conforme a perícia médica judicial de fls. 109/112, apresenta transtorno da função vestibular periférica (CID H81-9), estando incapacitado de forma permanente para suas atividades laborativas habituais (motorista de ônibus). Assim, entendo que estão preenchidos os requisitos para a concessão do benefício de auxílio-doença. Ressalto que os artigos 69 a 71 da Lei n.º 8.212/91 preceituam a necessidade de o INSS efetivar programa permanente de concessão e manutenção de benefícios, sendo-lhe devido submeter os beneficiários de aposentadorias por invalidez, auxílio-doença e o pensionista inválido a perícias médicas periódicas, a fim de aferir quanto à efetiva perda ou eventual recuperação de sua capacidade laborativa, na forma do art. 101 da Lei n.º 8.213/91. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença ao autor BENEDITO CARLOS APARECIDO (NIT 1700417194-7), a partir da presente decisão. Intimem-se as partes do laudo médico e da presente decisão. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença. Translade-se cópia dessa decisão para os autos em apenso (autos n. 2009.61.21.003251-4), abrindo-se vista ao INSS para que este informe se ainda possui interesse de agir no referido feito. Oficie-se.

0003290-90.2008.403.6121 (2008.61.21.003290-0) - MAURO VILELA PINTO(SP136563 - RUTE APARECIDA PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Diante da morosidade da Administração do Foro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito e considerando que este sempre prestou esclarecimentos quando solicitado, determino, excepcionalmente, a imediata solicitação do pagamento em nome do Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES, a fim de não causar mais prejuízos ao expert.

0003329-87.2008.403.6121 (2008.61.21.003329-0) - CLAUDIO APARECIDO NATALINO(SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença ao autor CLAUDIO APARECIDO NATALINO (NIT 1.078.334.150-1), a partir da presente decisão. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN. Intimem-se as partes do laudo médico e da presente decisão. Oficie-se.

0003471-91.2008.403.6121 (2008.61.21.003471-3) - GABRIELA MOREIRA(SP034734 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, justificando documentalmente o motivo do não comparecimento na perícia marcada, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.

0003554-10.2008.403.6121 (2008.61.21.003554-7) - OSWALDO SOUZA GONCALVES(SP136563 - RUTE APARECIDA PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, justificando documentalmente o motivo do não comparecimento na perícia marcada, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.

0003659-84.2008.403.6121 (2008.61.21.003659-0) - MARIA JOSE DOS SANTOS(SP140563 - PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença à autora MARIA JOSÉ DOS SANTOS (NIT 1.118.883.655-7), a partir da presente decisão. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Diante da morosidade da Administração do Fôro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito, bem como pelo fato deste ter sempre prestado esclarecimentos quando solicitado, determino, excepcionalmente, a imediata solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, a fim de não causar mais prejuízo ao expert. Intimem-se as partes do laudo médico e da presente decisão. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença. Oficie-se.

0003717-87.2008.403.6121 (2008.61.21.003717-9) - MARIA SALETE BARBOSA DOS SANTOS(SP193199 - SIRLENE PEREIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Diante da morosidade da Administração do Foro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito e considerando que este sempre prestou esclarecimentos quando solicitado, determino, excepcionalmente, a imediata solicitação do pagamento em nome do Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, a fim de não causar mais prejuízos ao expert.

0003746-40.2008.403.6121 (2008.61.21.003746-5) - CLEUSA DA SILVA(SP140563 - PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença à autora CLEUSA DA SILVA (NIT 1.704.607.146-0), a partir da presente decisão. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Diante da morosidade da Administração do Fôro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito, bem como pelo fato deste ter sempre prestado esclarecimentos quando solicitado, determino, excepcionalmente, a imediata solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, a fim de não causar mais prejuízo ao expert. Intimem-se as partes do laudo médico e da presente decisão. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença. Oficie-se.

0003827-86.2008.403.6121 (2008.61.21.003827-5) - ZULEIKA DE CARVALHO RAMOS(SP197883 - MIRIAN MARTA RAPOSO DOS S FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS às fls. 99/108, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0003962-98.2008.403.6121 (2008.61.21.003962-0) - JOAO ALVES DA SILVA NETO - INCAPAZ X MARIA JOSE VICENTE DA SILVA(SP073075 - ARLETE BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Diante da morosidade da Administração do Foro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito e considerando que este sempre prestou esclarecimentos quando solicitado, determino, excepcionalmente, a imediata solicitação do pagamento em nome do Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, a fim de não causar mais prejuízos ao expert.

0004241-84.2008.403.6121 (2008.61.21.004241-2) - ROBERTO DONIZETI DAS CHAGAS(SP193199 - SIRLENE PEREIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Diante da morosidade da Administração do Foro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito e considerando que este sempre prestou esclarecimentos quando solicitado, determino, excepcionalmente, a imediata solicitação do pagamento em nome do Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, a fim de não causar mais prejuízos ao expert.

0004245-24.2008.403.6121 (2008.61.21.004245-0) - MARILENE FARIA SANTOS(SP140420 - ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por MARILENE FARIA SANTOS em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de Auxílio-Doença... Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença à autora MARILENE FARIA SANTOS (NIT 1.220.366.002-5), a partir da presente decisão. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Após a manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES. Intimem-se as partes do laudo médico e da presente decisão. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença. Oficie-se.

0004299-87.2008.403.6121 (2008.61.21.004299-0) - CLAUDIO SERGIO COUCEIRO(SP255161 - JOSÉ ANGELO

GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que incumbe à parte provar o alegado (art. 333 do CPC), providencie o autor exames atuais que comprovem a moléstia alegada. Com a juntada dos exames, agende a secretaria data e hora para a realização da perícia. Int.

0004330-10.2008.403.6121 (2008.61.21.004330-1) - JOAO BAPTISTA DE OLIVEIRA FILHO(SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E SP150777 - RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença ao autor JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FILHO (NIT 1.043.426.789-6), a partir da presente decisão. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Diante da morosidade da Administração do Fôro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito, bem como pelo fato deste ter sempre prestado esclarecimentos quando solicitado, determino, excepcionalmente, a imediata solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, a fim de não causar mais prejuízo ao expert. Intimem-se as partes do laudo médico e da presente decisão. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença. Oficie-se.

0004394-20.2008.403.6121 (2008.61.21.004394-5) - VANDERLEI FRANCISCO(SP126984 - ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresenta o INSS proposta de transação judicial requerendo seja dado conhecimento à parte autora por meio de intimação pessoal. Assim, conforme se verifica do instrumento de mandato constante dos autos, a parte autora está representada por advogado regularmente constituído nos autos, razão pela qual entendo dispensável a medida requerida, em nome dos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo. Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0004395-05.2008.403.6121 (2008.61.21.004395-7) - DIRCEU GONCALVES DA SILVA(SP226562 - FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, justificando documentalmente o motivo do não comparecimento na perícia marcada, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.

0004412-41.2008.403.6121 (2008.61.21.004412-3) - ROSANA CORREA DE CASTILHO CAMPOS(SP159444 - ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em que a autora objetiva a concessão do benefício de Auxílio-Doença. No entanto, observo que a autora está recebendo o benefício de auxílio doença acidentário desde 06/02/2009, não se encontrando em desamparo. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se a solicitação de pagamento em nome do perito Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES. Intimem-se as partes da presente decisão e do laudo médico juntado. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença.

0004504-19.2008.403.6121 (2008.61.21.004504-8) - JOEL MARTINS DA SILVA(SP226233 - PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que incumbe à parte provar o alegado (art. 333 do CPC), providencie o autor exames atuais que comprovem a moléstia alegada. Com a juntada dos exames, agende a secretaria data e hora para a realização da perícia. Int.

0004634-09.2008.403.6121 (2008.61.21.004634-0) - GLORINHA ANGELO DOS REIS(SP143397 - CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresenta o INSS proposta de transação judicial requerendo seja dado conhecimento à parte autora por meio de intimação pessoal. Assim, conforme se verifica do instrumento de mandato constante dos autos, a parte autora está representada por advogado regularmente constituído nos autos, razão pela qual entendo dispensável a medida requerida, em nome dos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo. Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0004648-90.2008.403.6121 (2008.61.21.004648-0) - SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS SOUZA(SP175385 - LEVY MARCOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença à autora SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS SOUZA (NIT 1.203.336.334-3), a partir da presente decisão. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN. Intimem-se as partes do laudo médico e da presente decisão. Oficie-se.

0004667-96.2008.403.6121 (2008.61.21.004667-3) - BARBARA REGINA DE OLIVEIRA(SP140563 - PEDRINA

SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Preliminarmente, rejeito a preliminar de incompetência absoluta alegada pelo INSS. A origem do problema de saúde da autora é anterior ao exercício de sua atividade laborativa. Contudo, os fatos que contribuíram para o agravamento da sua doença podem ter ou não relação com trabalho por ela desenvolvido. Na verdade, não se pode estabelecer uma certeza sobre eles. Todavia, há que ser considerado, a meu ver, para fins de fixação de competência, o enquadramento que o INSS deu a autora na via administrativa. Observe-se, que o próprio INSS concedeu benefício previdenciário à autora (espécie 31), consoante fls. 36/38 e 73. Ademais, o perito judicial afirmou que embora já admitida como o quadro psiquiátrico em instalação, a exposição social e não o trabalho per si é que pioraram o quadro psiquiátrico em agosto de 2007. (fl. 91). 2) Passo a analisar, outrossim, o pedido de tutela antecipada. Como é cediço, o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por um período superior a 15 (quinze) dias, conforme versa o artigo 59 da Lei n.º 8.213/91. No caso em comento, observo que a autora é segurada da Previdência Social (fl. 73) e, conforme a perícia médica judicial de fls. 88/91, apresenta quadro de transtorno de humor não especificado e transtorno fóbico não especificado estando incapacitada de forma temporária para suas atividades laborativas habituais (auxiliar de cozinha). Assim, entendo que estão preenchidos os requisitos para a concessão do benefício de auxílio-doença. Ressalto que os artigos 69 a 71 da Lei n.º 8.212/91 preceituam a necessidade de o INSS efetivar programa permanente de concessão e manutenção de benefícios, sendo-lhe devido submeter os beneficiários de aposentadorias por invalidez, auxílio-doença e o pensionista inválido a perícias médicas periódicas, a fim de aferir quanto à efetiva perda ou eventual recuperação de sua capacidade laborativa, na forma do art. 101 da Lei n.º 8.213/91. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença à autora BÁRBARA REGINA DE OLIVEIRA (NIT 1273961225-9), a partir da presente decisão. 3) Diante do diagnóstico de incapacidade mental (fls. 88/91) devem ser tomadas as medidas cabíveis a resguardar o interesse do incapaz, quais sejam, a nomeação de curador e a intimação do Ministério Público Federal para intervir no processo, pois a este incumbe defender o interesse social (artigo 127 da Constituição Federal). Ademais, os artigos 82, I, e 246 do CPC prevêm, respectivamente, a obrigatoriedade da intervenção do MP nas causas em que há interesses de incapazes e a nulidade do processo quando aquele não for intimado a acompanhar o feito em que deveria intervir. Diante do exposto, determino a intervenção do MPF no presente feito e nomeio a Sr.ª Maria Dorotilde de Oliveira, genitora da autora, sua Curadora Especial, nos termos do inciso I do artigo 9.º do CPC. Intime-se a Sr.ª Maria Dorotilde de Oliveira a comparecer em Secretaria para assinatura do Termo de Compromisso de Curador Especial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intimem-se as partes do laudo médico e da presente decisão. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença. Após a assinatura do termo de compromisso de curador especial, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício à autora.

0005138-15.2008.403.6121 (2008.61.21.005138-3) - JOCILENA GUIMARAES SILVA X MARIA DE JESUS GUIMARAES SILVA (SP099221 - MARIA DE FATIMA PIRES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, concedo a tutela antecipada para determinar que a ré providencie a imediata implantação do benefício assistencial à autora JOCILENE GUIMARÃES SILVA (CPF 372.455.228-98), a partir da presente decisão. Dê-se ciência às partes dos laudos apresentados, bem como da presente decisão. Arbitro os honorários das perícias realizadas, cada uma em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Após a manifestação das partes (e não havendo pedido de esclarecimentos), expeçam-se solicitações de pagamento em nome dos Peritos Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN e Dra. HELENA MARIA MENDONÇA RAMOS. Int.

0005168-50.2008.403.6121 (2008.61.21.005168-1) - MARCOS FONSECA DA COSTA (SP224668 - ANDRE LUIZ CARDOSO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, concedo a tutela antecipada para determinar que a ré providencie a imediata implantação do benefício assistencial ao autor MARCOS FONSECA DA COSTA, NIT 121.798.107-43, a partir da presente decisão. Dê-se ciência às partes dos laudos apresentados, bem como da presente decisão. Arbitro os honorários das perícias realizadas, cada uma em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeçam-se solicitações de pagamento em nome dos Peritos Dr. RENATA DE OLIVEIRA RAMOS e Dra. Valdira Rodrigues da Costa. Int. e oficie-se.

0000320-83.2009.403.6121 (2009.61.21.000320-4) - MARIA BENEDITA ALVES - INCAPAZ X JOSE BENEDITO ALVES (SP270630 - JULIANA ROCHA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, justificando documentalmente o motivo do não comparecimento na perícia marcada, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.

0000403-02.2009.403.6121 (2009.61.21.000403-8) - JORGINA PAULINO DA SILVA (SP264861 - ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Diante da morosidade da Administração do Fôro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito, bem como pelo fato deste ter sempre prestado esclarecimentos quando solicitado, determino, excepcionalmente, a imediata solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, a fim de não causar mais prejuízo ao expert. Intimem-se as partes da presente

decisão e do laudo médico juntado. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença.

0000560-72.2009.403.6121 (2009.61.21.000560-2) - MARIA JOSE LOPES(SP250754 - GABRIELA BASTOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença à autora MARIA JOSÉ LOPES (NIT 1.244.453.635-7), a partir da presente decisão. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Diante da morosidade da Administração do Fôro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito, bem como pelo fato deste ter sempre prestado esclarecimentos quando solicitado, determino, excepcionalmente, a imediata solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, a fim de não causar mais prejuízo ao expert. Intimem-se as partes do laudo médico e da presente decisão. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença. Oficie-se.

0000863-86.2009.403.6121 (2009.61.21.000863-9) - JOSE GERALDO OZORIO(SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a informação de que o autor está recebendo o benefício de aposentadoria por idade desde 03/02/2010, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Arbitro os honorários das perícias realizadas, cada uma em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeçam-se solicitações de pagamento em nome dos Peritos Dra. RENATA DE OLIVEIRA RAMOS e HELENA MARIA MENDONÇA RAMOS. Em razão do que determina o Provimento n.º 311 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, de 17/02/2010, o juízo competente para processar e julgar o presente feito é o Juízo Federal da 3ª Subseção Judiciária, a quem DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos, devendo a Secretaria providenciar as comunicações necessárias, dando-se baixa na distribuição, inclusive de autos em apenso, se houver. Intimem-se as partes da presente decisão e do laudo médico juntado aos autos.

0000929-66.2009.403.6121 (2009.61.21.000929-2) - ANA LUCIA RODRIGUES(SP226224 - PAULA CRISTINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por ANA LÚCIA RODRIGUES em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de Auxílio-Doença. Como é cediço, o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por um período superior a 15 (quinze) dias, conforme versa o artigo 59 da Lei n.º 8.213/91. No caso em comento, observo que a autora é segurada da Previdência Social e, conforme a perícia médica judicial de fls. 79/82, apresenta quadro de esclerose sistêmica, estando incapacitada para suas atividades laborativas habituais (contadora). Assim, entendo que estão preenchidos os requisitos para a concessão do benefício de auxílio-doença. Ressalto que os artigos 69 a 71 da Lei n.º 8.212/91 preceituam a necessidade de o INSS efetivar programa permanente de concessão e manutenção de benefícios, sendo-lhe devido submeter os beneficiários de aposentadorias por invalidez, auxílio-doença e o pensionista inválido a perícias médicas periódicas, a fim de aferir quanto à efetiva perda ou eventual recuperação de sua capacidade laborativa, na forma do art. 101 da Lei n.º 8.213/91. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença à autora ANA LÚCIA RODRIGUES (NIT 11629397037), a partir da presente decisão. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr.ª RENATA DE OLIVEIRA RAMOS. Intimem-se as partes do laudo médico e da presente decisão. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença. Oficie-se.

0001104-60.2009.403.6121 (2009.61.21.001104-3) - JOAO APARECIDO DOS SANTOS(SP144574 - MARIA ELZA D OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresenta o INSS proposta de transação judicial requerendo seja dado conhecimento à parte autora por meio de intimação pessoal. Assim, conforme se verifica do instrumento de mandato constante dos autos, a parte autora está representada por advogado regularmente constituído nos autos, razão pela qual entendo dispensável a medida requerida, em nome dos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo. Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0001171-25.2009.403.6121 (2009.61.21.001171-7) - JAURES DE CASTILHO(SP210492 - JÚLIO CÉSAR MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela jurisdicional, para que o INSS efetue imediatamente o pagamento do benefício assistencial ao autor JAURES DE CASTILHO (NIT 108.071.073-25), no montante de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da presente decisão. Oficie-se ao INSS para o cumprimento da decisão. Ciência às partes do laudo apresentado às fls. 56/60. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome da Senhora Perita Dra. VALDIRA RODRIGUES DA COSTA. Int.

0001702-14.2009.403.6121 (2009.61.21.001702-1) - CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS(SP076958 -

JOAQUINA LUZIA DA CUNHA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, justificando documentalmente o motivo do não comparecimento na perícia marcada, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.Int.

0001828-64.2009.403.6121 (2009.61.21.001828-1) - ANTONIA PEREIRA DE CARVALHO TIBURCIO(SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA E SP266570 - ANA BEATRIS SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença à autora ANTONIA PEREIRA DE CARVALHO TIBURCIO (NIT 1.102.990.524-4), a partir da presente decisão.Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Diante da morosidade da Administração do Fôro em efetuar o pagamento da verba honorária do perito, bem como pelo fato deste ter sempre prestado esclarecimentos quando solicitado, determino, excepcionalmente, a imediata solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, a fim de não causar mais prejuízo ao expert.Intimem-se as partes do laudo médico e da presente decisão.Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença.Oficie-se.

0002101-43.2009.403.6121 (2009.61.21.002101-2) - SEBASTIANA MONTEIRO DE OLIVEIRA(SP196090 - PATRICIA MAGALHÃES PORFIRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Compulsando os autos, observo que a autora teve seu benefício assistencial indeferido sob o fundamento de que sua renda familiar per capita é superior a do salário mínimo...Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela antecipada para conceder o benefício da assistência social LOAS à autora, a partir da presente decisão. Oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício.Tendo em vista que o local em que foi realizada a perícia social pertence a outro município, arbitro os honorários em R\$ 285,80 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), de acordo com o 1º, art. 3º, da Resolução n.º 558/2007 do CJF.Oficie-se ao Corregedor-Geral, comunicando-se.Solicite-se o pagamento em nome da Sra. HELENA MARIA MENDONÇA RAMOS.Em razão do que determina o Provimento n.º 311 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, de 17/02/2010, o juízo competente para processar e julgar o presente feito é o Juízo Federal da 3ª Subseção Judiciária, a quem DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos, devendo a Secretaria providenciar as comunicações necessárias, dando-se baixa na distribuição, inclusive de autos em apenso, se houver.Intimem-se as partes da presente decisão e do laudo médico juntado aos autos.

0002109-20.2009.403.6121 (2009.61.21.002109-7) - REGINALDO PEREIRA VIVA(SP126984 - ANDREA CRUZ E SP226562 - FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença ao autor REGINALDO PEREIRA VIVA (NIT 1.241.525.564-7), a partir da presente decisão.Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. LEANDRO CAMILLE SANTOS GAVINIER.Intimem-se as partes do laudo médico e da presente decisão.Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença.Oficie-se.

0002506-79.2009.403.6121 (2009.61.21.002506-6) - ROBERTO PEREIRA SOARES(SP126024 - LUIZ FERNANDO DIAS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, justificando documentalmente o motivo do não comparecimento na perícia marcada, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.Int.

0002912-03.2009.403.6121 (2009.61.21.002912-6) - GUILHERME FRANCO NETO(SP140563 - PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, concedo a tutela antecipada para determinar que a ré providencie a imediata implantação do benefício assistencial ao autor GUILHERME FRANCO NETO, NIT 207.851.195.-87, a partir da presente decisão.No entanto, diante do diagnóstico de doença mental e a fim de resguardar o interesse do incapaz, nomeio a Sra. Elaine Aparecida de Oliveira, genitora do autor, sua Curadora Especial, nos termos do inciso I do artigo 9º do CPC.Intime-se a Sra. Elaine a comparecer em Secretaria para assinatura do Termo de Compromisso de Curador Especial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Após, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício.Dê-se ciência às partes dos laudos apresentados, bem como da presente decisão.Arbitro os honorários das perícias realizadas, cada uma em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeçam-se solicitações de pagamento em nome dos Peritos Dr. LEANDRO CAMILLE SANTOS GAVINIER. e Dra. Valdira Rodrigues da Costa.Int.

0002988-27.2009.403.6121 (2009.61.21.002988-6) - MARIA CALDERARIA SALIM(SP076958 - JOAQUINA LUZIA DA CUNHA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Para a perícia social nomeio a Dra. HELENA MARIA MENDONÇA RAMOS, que deverá marcar dia e hora para realização do relatório, ocasião em que deverá constatar da forma mais fiel possível a situação sócio-econômica do(a) autor(a), a fim de trazer um retrato das reais condições de moradia e da situação econômica em que se encontra o(a) demandante, bem como daqueles que com este(a) convivem (qual a renda da família, se a renda per capita da família é inferior a (um quarto) do salário mínimo, etc.), relatando como são supridas as necessidades diárias básicas de

sobrevivência (alimentação, medicamentos, vestuário, entre outras), inclusive se recebe algum amparo do Poder Público, como por exemplo, cesta básica, medicamentos, o auxílio bolsa-família, etc.

0003266-28.2009.403.6121 (2009.61.21.003266-6) - WALDEMIR RIBEIRO(SP117235 - NEIDE DA SILVA MARIA DE SOUSA E SP210462 - CLAUDIA APARECIDA DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, justificando documentalmente o motivo do não comparecimento na perícia marcada, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.Int.

0004096-91.2009.403.6121 (2009.61.21.004096-1) - ROSALINA DE FARIA RIBEIRO(SP140563 - PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA E SP171263E - ANDREIA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela jurisdicional, para que o INSS efetue imediatamente o pagamento do benefício assistencial à autora ROSALINA DE FARIA RIBEIRO (NIT 16876754082), no montante de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da presente decisão.Oficie-se ao INSS para o cumprimento da decisão.Ciência às partes do laudo apresentado às fls. 39/44.Tendo em vista que o local em que foi realizada a perícia social pertence a outro município, arbitro os honorários em R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), de acordo com o 1º, art. 3º, da Resolução n.º 558/2007 do CJF.Oficie-se ao Corregedor-Geral, comunicando-se.Solicite-se o pagamento em nome da Sra. HELENA MARIA MENDONÇA RAMOS.Int.

0004491-83.2009.403.6121 (2009.61.21.004491-7) - JOAO VAZ DE CAMPOS(SP251800 - ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação objetivando o reconhecimento de tempo de serviço rural e a concessão de aposentadoria por tempo de serviço. A fim de promover maior celeridade processual e considerando a necessidade de produção de prova oral em audiência para perfeita elucidação da demanda, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2010, às 14h30min, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal do autor. As partes deverão apresentar rol de testemunhas, observando o limite e o prazo legal, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se as partes justificarem a necessidade de intimação ou expedição de precatória, o que deve ocorrer em tempo hábil. Acrescento, outrossim, que a audiência será a última oportunidade para partes juntarem documentos que comprovem suas alegações, a exemplo do rol não taxativo do artigo 106 da Lei n.º 8.213/91, in verbis:Art. 106. A comprovação do exercício de atividade rural será feita, alternativamente, por meio de: (Redação dada pela Lei n.º 11.718, de 2008) I - contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; (Redação dada pela Lei n.º 11.718, de 2008) II - contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; (Redação dada pela Lei n.º 11.718, de 2008) III - declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; (Redação dada pela Lei n.º 11.718, de 2008) IV - comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; (Redação dada pela Lei n.º 11.718, de 2008) V - bloco de notas do produtor rural; (Redação dada pela Lei n.º 11.718, de 2008) VI - notas fiscais de entrada de mercadorias, de que trata o 7º do art. 30 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; (Incluído pela Lei n.º 11.718, de 2008) VII - documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; (Incluído pela Lei n.º 11.718, de 2008) VIII - comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; (Incluído pela Lei n.º 11.718, de 2008) IX - cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou (Incluído pela Lei n.º 11.718, de 2008) X - licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra. (Incluído pela Lei n.º 11.718, de 2008)Outrossim, na mesma audiência, após a colheita da prova oral, as alegações finais serão apresentadas de forma oral, podendo as partes trazê-las por escrito ou salvas em pen drive, a fim de agilizar o ato. Providencie a Secretaria as intimações necessárias e solicite, via e-mail, cópia do procedimento administrativo. Cite-se o INSS, o qual deverá apresentar contestação em audiência.Int.

0004735-12.2009.403.6121 (2009.61.21.004735-9) - MILTON MONTEIRO MAGALHAES(SP126984 - ANDREA CRUZ E SP226562 - FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Compulsando os autos, observo que o autor objetiva a concessão da aposentadoria por invalidez.A necessidade de realização de nova perícia judicial será apreciada após a vinda da contestação, tendo em vista os laudos médicos periciais juntados aos autos.Cite-se.Int.

0004746-41.2009.403.6121 (2009.61.21.004746-3) - MARINA DONIZETE DE OLIVEIRA SANTOS(SP043527 - HELIO RAIMUNDO LEMES E SP227494 - MARIANA CAROLINA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a emenda da inicial (fl.31).Cuida-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em que a autora objetiva que a data do seu benefício (auxílio-doença) retroaja desde a data do acidente.Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que a autora não comprovou qualquer irregularidade na concessão do referido benefício, o qual obedeceu a norma (art. 66 da Lei 8.213/91), isto é, a data inicial do benefício é a data do requerimento

administrativo.Cite-se e int.Após a vinda da contestação, venham-me os autos imediatamente conclusos para sentença, tendo em vista que a matéria é de direito.Taubaté, 08 de março de 2010.

0004750-78.2009.403.6121 (2009.61.21.004750-5) - EDSON ALVES DOS SANTOS(SP034734 - JOSE ALVES DE SOUZA E SP254323 - KEILA CRISTIANE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo os benefícios da justiça gratuita.Como é cediço, as Súmulas n.º 213 do extinto TFR e n.º 09 do TRF/3.ª Região afastam a exigência do exaurimento da via administrativa, mas não a necessidade da postulação administrativa do benefício.Com a recusa no protocolo do pedido administrativo, indeferimento ou não apreciação do mesmo pelo INSS no prazo previsto artigo 41, 6º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias a partir do protocolo), surge para a parte autora o interesse da agir. No caso em apreço, inexistente demonstração de qualquer das hipóteses acima descritas como aptas a suprir a ausência da postulação administrativa.Diante do exposto, determino a suspensão do curso do processo por 60 (sessenta) dias, para que a autora postule o benefício de auxílio-acidente na autarquia previdenciária. O presente feito somente prosseguirá após 45 dias do requerimento (protocolo) sem manifestação do INSS ou com a prova do indeferimento do pedido.Int.

0004751-63.2009.403.6121 (2009.61.21.004751-7) - KENIA APARECIDA DAS GRACAS VIEIRA(SP034374 - ARMANDO CORREA DA SILVA E SP254323 - KEILA CRISTIANE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo os benefícios da justiça gratuita.Como é cediço, as Súmulas n.º 213 do extinto TFR e n.º 09 do TRF/3.ª Região afastam a exigência do exaurimento da via administrativa, mas não a necessidade da postulação administrativa do benefício.Com a recusa no protocolo do pedido administrativo, indeferimento ou não apreciação do mesmo pelo INSS no prazo previsto artigo 41, 6º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias a partir do protocolo), surge para a parte autora o interesse da agir. No caso em apreço, inexistente demonstração de qualquer das hipóteses acima descritas como aptas a suprir a ausência da postulação administrativa.Diante do exposto, determino a suspensão do curso do processo por 60 (sessenta) dias, para que a autora postule o benefício de auxílio-acidente na autarquia previdenciária. O presente feito somente prosseguirá após 45 dias do requerimento (protocolo) sem manifestação do INSS ou com a prova do indeferimento do pedido.Int.

0004770-69.2009.403.6121 (2009.61.21.004770-0) - ALVARO GOBBO(SP092902 - EUGENIO PAIVA DE MOURA E SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO E SP280514 - BRUNO CANDIDO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo os benefícios da justiça gratuita.Compulsando os autos, observo que o autor objetiva a conversão do benefício de auxílio doença em aposentadoria por invalidez.Determino a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor seu grau de instrução (escolar) e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se.Int.

0000335-18.2010.403.6121 (2010.61.21.000335-8) - PAULO PIMENTEL DOS SANTOS(SP076134 - VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Observo que foi proferida decisão judicial definitiva e recente julgando improcedente o pedido do autor (LOAS). No entanto, alega o autor que houve substancial mudança na sua vida, razão pela qual postula novamente o benefício assistencial na via judicial.Observo, ainda, que mesmo após a referida mudança em sua vida, o autor não formulou novo pedido administrativo junto ao INSS.Diante do exposto, determino a suspensão do curso do processo por 60 (sessenta) dias, para que o autor postule o benefício assistencial na autarquia previdenciária. O presente feito somente prosseguirá após 45 dias do requerimento (protocolo) sem manifestação do INSS ou com a prova do indeferimento do pedido.Em sendo negativa a decisão do INSS, deverá o autor emendar a petição inicial a fim de descrever qual mudança substancial ocorreu na sua vida a justificar o deferimento do benefício, sob pena de resolução imediata do feito.Int.

0000539-62.2010.403.6121 (2010.61.21.000539-2) - JORGE CARLOS BARBOSA(SP269223 - JULIO CESAR DA SILVA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo os benefícios da justiça gratuita.À luz dos argumentos fáticos e jurídicos despendidos na petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, tenho que o pedido de antecipação de tutela não tem como ser concedido porquanto impõe-se a instrução do feito para um melhor esclarecimento dos fatos, notadamente a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor seu grau de instrução (escolar) e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se.Int.

0000548-24.2010.403.6121 (2010.61.21.000548-3) - PAULO CESAR CIPRIANO(SP272678 - IGOR FRANCISCO DE AMORIM OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita.À luz dos argumentos fáticos e jurídicos despendidos na petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, tenho que o pedido de antecipação de tutela não tem como ser concedido porquanto impõe-se a instrução do feito para um melhor esclarecimento dos fatos, notadamente a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se.Int.

0000599-35.2010.403.6121 (2010.61.21.000599-9) - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(SP176121 - ELIANE YURI MURAO E SP220168 - ANDREA CAMPOS CSUKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita.À luz dos argumentos fáticos e jurídicos despendidos na petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, tenho que o pedido de antecipação de tutela não tem como ser concedido porquanto impõe-se a instrução do feito para um melhor esclarecimento dos fatos, notadamente a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor seu grau de instrução (escolar) e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação da demandante em litigância de má-fé.Cite-se.Int.

0000600-20.2010.403.6121 (2010.61.21.000600-1) - WALDEMAR MACULAN FILHO(SP140420 - ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Esclareça o autor seu grau de instrução (escolar), sua real profissão (tendo em vista a divergência de fls. 02 e 03) e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação da demandante em litigância de má-fé.Deve, ainda, comprovar sua qualidade de segurado, tendo em vista a decisão de fl. 16.Prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito.Int.

0000612-34.2010.403.6121 (2010.61.21.000612-8) - DANIELA ALESSANDRA SANTOS(SP140563 - PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita.À luz dos argumentos fáticos e jurídicos despendidos na petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, tenho que o pedido de antecipação de tutela não tem como ser concedido porquanto impõe-se a instrução do feito para um melhor esclarecimento dos fatos, notadamente a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora seu grau de instrução (escolar).Cite-se.Int.

0000676-44.2010.403.6121 (2010.61.21.000676-1) - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(SP126984 - ANDREA CRUZ E SP226562 - FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita.À luz dos argumentos fáticos e jurídicos despendidos na petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, tenho que o pedido de antecipação de tutela não tem como ser concedido porquanto impõe-se a instrução do feito para um melhor esclarecimento dos fatos, notadamente a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se.Int.

0000678-14.2010.403.6121 (2010.61.21.000678-5) - MARILZA HERREIRA(SP091387 - JOSE ANTONIO DA SILVA BENSABATH E SP037435 - CAMILO DE LELIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita.À luz dos argumentos fáticos e jurídicos despendidos na petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, tenho que o pedido de antecipação de tutela não tem como ser concedido porquanto impõe-se a instrução do feito para um melhor esclarecimento dos fatos, notadamente a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se.Int.

0000682-51.2010.403.6121 (2010.61.21.000682-7) - LEVI ALVES DOS SANTOS - INCAPAZ X MARIA ANTONIA CARDOZO DOS SANTOS(SP270260 - GIZELLE DE OLIVEIRA VITORIO E SP274608 - EZEQUIEL DE SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.Como é cediço, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discuta benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. Os requisitos para a concessão de benefício assistencial, nos termos da Lei de regência, em regra geral, são: tratar-se de pessoa portadora de deficiência ou com mais de 65 anos de idade; comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; renda per capita familiar inferior a do salário mínimo; não ser titular de outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. Verifico que o benefício assistencial do autor foi cessado em razão da renda familiar mensal per capita ser igual ou superior a do salário mínimo (fl. 13).Assim, entendo que a condição de miserabilidade deve ser confirmada por meio de laudo socioeconômico. Assim, é inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada neste momento.Diante do exposto, intime-se a assistente social com endereço arquivado na Secretaria a qual deverá marcar dia e hora para a realização do trabalho, ocasião em que constatará as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo).Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes

0000685-06.2010.403.6121 (2010.61.21.000685-2) - CELIA REGINA DE CAMARGO(SP117979 - ROGERIO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita.À luz dos argumentos fáticos e jurídicos despendidos na petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, tenho que o pedido de antecipação de tutela não tem como ser concedido porquanto impõe-se a instrução do feito para um melhor esclarecimento dos fatos, notadamente a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora seu grau de instrução (escolar) e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação da demandante em litigância de má-fé.Cite-se.Int.

0000714-56.2010.403.6121 (2010.61.21.000714-5) - VICENTINA MONTEIRO DE CAMPOS(SP224508 - KETILYN NEVES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.Trata-se de ação objetivando a concessão de benefício pensão por morte.A fim de promover maior celeridade processual e considerando a necessidade de produção de prova oral em audiência para perfeita elucidação da demanda, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de junho de 2010, às 14h 30min , oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da autora. As partes deverão apresentar rol de testemunhas, observando o limite e o prazo legal, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se as partes justificarem a necessidade de intimação ou expedição de precatória, o que deve ocorrer em tempo hábil. Acrescento, outrossim, que a audiência será a última oportunidade para partes juntarem documentos que comprovem suas alegações, a exemplo do rol não taxativo do 3.º do artigo 22 do Decreto n.º 3.048/99, in verbis:Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos: I - certidão de nascimento de filho havido em comum;II - certidão de casamento religioso;III-

declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;IV - disposições testamentárias;V- (Revogado pelo Decreto nº 5.699, de 13/02/2006 - DOU DE 14/2/2006)VI - declaração especial feita perante tabelião;VII - prova de mesmo domicílio;VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;X - conta bancária conjunta;XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;XIII- apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ouXVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.Outrossim, na mesma audiência, após a colheita da prova oral, as alegações finais serão apresentadas de forma oral, podendo as partes trazê-las por escrito ou salvas em pen drive, a fim de agilizar o ato. Providencie a Secretaria as intimações necessárias e solicite, via e-mail, cópia do procedimento administrativo. Cite-se o INSS, o qual deverá apresentar contestação em audiência.Advirto que as partes deverão informar este juízo, no prazo de cinco dias, se existe outro beneficiário da pensão ora requerida, sob pena de se constatada posteriormente este fato serem condenados nas penas de litigância de má-fé. Int.

0000746-61.2010.403.6121 (2010.61.21.000746-7) - GIORGYA AMANDA DE MELO(SP135473 - MARIA CLARICE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita.À luz dos argumentos fáticos e jurídicos despendidos na petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, tenho que o pedido de antecipação de tutela não tem como ser concedido porquanto impõe-se a instrução do feito para um melhor esclarecimento dos fatos, notadamente a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se.Int.

0000756-08.2010.403.6121 (2010.61.21.000756-0) - MILTON MORAES NOGUEIRA(SP133102 - LUCIANO PEREIRA DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita.À luz dos argumentos fáticos e jurídicos despendidos na petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, tenho que o pedido de antecipação de tutela não tem como ser concedido porquanto impõe-se a instrução do feito para um melhor esclarecimento dos fatos, notadamente a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da parte autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se.Int.

0000770-89.2010.403.6121 - VITALINA HEGINO(SP201073 - MARIA DE FATIMA JORGE DE OLIVEIRA CIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita.À luz dos argumentos fáticos e jurídicos despendidos na petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, tenho que o pedido de antecipação de tutela não tem como ser concedido porquanto impõe-se a instrução do feito para um melhor esclarecimento dos fatos, notadamente a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da parte autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se.Int.

0000782-06.2010.403.6121 - ARNALDO ROMAO ALVISSUS FERNANDES(SP062603 - EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E SP111614 - EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO E SP179116 - ANA PAULA DO NASCIMENTO VITTORETTI MADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita.À luz dos argumentos fáticos e jurídicos despendidos na petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, tenho que o pedido de antecipação de tutela não tem como ser concedido

porquanto impõe-se a instrução do feito para um melhor esclarecimento dos fatos, notadamente a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da parte autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int.

0000785-58.2010.403.6121 - DIRCE ROCHA GABRIEL X VIVIANE KARLA CAETANO (SP250754 - GABRIELA BASTOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. À luz dos argumentos fáticos e jurídicos despendidos na petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, tenho que o pedido de antecipação de tutela não tem como ser concedido porquanto impõe-se a instrução do feito para um melhor esclarecimento dos fatos, notadamente a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Determino a intervenção do MPF no presente feito, nos termos do art. 82, I, do CPC. Cite-se. Int.

0000787-28.2010.403.6121 - JOANNA VIEIRA BOARI (SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discuta benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. Os requisitos para a concessão de benefício assistencial, nos termos da Lei de regência, em regra geral, são: tratar-se de pessoa portadora de deficiência ou com mais de 65 anos de idade; comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; renda per capita familiar inferior a do salário mínimo; não ser titular de outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. Verifico que a autora nasceu em 09/10/1927 (fl. 23). Portanto, preenche o primeiro requisito. No entanto, a condição de miserabilidade deve ser confirmada por meio de laudo socioeconômico. Assim, é inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada neste momento. Diante do exposto, intime-se a assistente social com endereço arquivado na Secretaria a qual deverá marcar dia e hora para a realização do trabalho, ocasião em que constatará as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo). Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.

0000840-09.2010.403.6121 - JOANA ALVES DA COSTA (SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. À luz dos argumentos fáticos e jurídicos despendidos na petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, tenho que o pedido de antecipação de tutela não tem como ser concedido porquanto impõe-se a instrução do feito para um melhor esclarecimento dos fatos, notadamente a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Determino a intervenção do MPF no presente feito, nos termos do art. 82, I, do CPC. Cite-se. Int.

0000900-79.2010.403.6121 - MARCOS ALBERTO MENDES (SP280980 - ROBERTO SATIN MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. À luz dos argumentos fáticos e jurídicos despendidos na petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, tenho que o pedido de antecipação de tutela não tem como ser concedido

porquanto impõe-se a instrução do feito para um melhor esclarecimento dos fatos, notadamente a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da parte autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int.

0000902-49.2010.403.6121 - LUIZ ANTONIO MISSEN(SP261706 - MARCIA MACEDO DIAS DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. À luz dos argumentos fáticos e jurídicos despendidos na petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, tenho que o pedido de antecipação de tutela não tem como ser concedido porquanto impõe-se a instrução do feito para um melhor esclarecimento dos fatos, notadamente a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da parte autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int.

0000903-34.2010.403.6121 - SUELI GOMES DE OLIVEIRA SIMOES(SP140563 - PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. À luz dos argumentos fáticos e jurídicos despendidos na petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, tenho que o pedido de antecipação de tutela não tem como ser concedido porquanto impõe-se a instrução do feito para um melhor esclarecimento dos fatos, notadamente a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int.

0000906-86.2010.403.6121 - ARIANE BRASIL SILVA MATTOS(SP210492 - JÚLIO CÉSAR MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. São requisitos para a concessão de benefício assistencial, nos termos da Lei de regência, em regra geral: tratar-se de pessoa portadora de deficiência ou com mais de 65 anos de idade; comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; renda per capita familiar inferior a do salário mínimo; não ser titular de outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. A condição de miserabilidade e a impossibilidade de desenvolver atividade remunerada devem ser confirmadas por meio de provas periciais, consubstanciadas em Laudos Técnicos. Assim, é inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada neste momento. Diante do exposto, intimem-se médico e assistente social com endereços arquivados na Secretaria os quais deverão marcar dia e hora para realização dos trabalhos, ocasião em que constatará, respectivamente, a deficiência física/mental (capacidade laborativa para as atividades habituais), as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo). Esclareça a parte autora seu grau de instrução escolar e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.

0000911-11.2010.403.6121 - LUCIA MARIA DE MORAIS(SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. À luz dos argumentos fáticos e jurídicos despendidos na petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, tenho que o pedido de antecipação de tutela não tem como ser concedido porquanto impõe-se a instrução do feito para um melhor esclarecimento dos fatos, notadamente a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total, temporária ou

permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int.

0000916-33.2010.403.6121 - MARLI EDNEIA DA SILVA (SP262165 - TAIS DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. À luz dos argumentos fáticos e jurídicos despendidos na petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, tenho que o pedido de antecipação de tutela não tem como ser concedido porquanto impõe-se a instrução do feito para um melhor esclarecimento dos fatos, notadamente a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int.

0000931-02.2010.403.6121 - DANIEL PIRES DOS SANTOS NETO (SP140420 - ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. São requisitos para a concessão de benefício assistencial, nos termos da Lei de regência, em regra geral: tratar-se de pessoa portadora de deficiência ou com mais de 65 anos de idade; comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; renda per capita familiar inferior a do salário mínimo; não ser titular de outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. A condição de miserabilidade e a impossibilidade de desenvolver atividade remunerada devem ser confirmadas por meio de provas periciais, consubstanciadas em Laudos Técnicos. Assim, é inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada neste momento. Diante do exposto, intimem-se médico e assistente social com endereços arquivados na Secretaria os quais deverão marcar dia e hora para realização dos trabalhos, ocasião em que constatará, respectivamente, a deficiência física/mental (capacidade laborativa para as atividades habituais), as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo). Esclareça a parte autora seu grau de instrução escolar e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.

0000933-69.2010.403.6121 - GEORGINA MARIA MOREIRA (SP266508 - EDUARDO DE MATTOS MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, NEGÓ o pedido de tutela antecipada. Outrossim, determino a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Tendo em vista que a autora já apresentou os quesitos (fl. 09), deverá o INSS apresentar os quesitos pertinentes. Esclareça a autora seu grau de instrução (escolar) e se houve a interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int.

0000971-81.2010.403.6121 - ANGELA MARIA (SP251800 - ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Como é cediço, as Súmulas n.º 213 do extinto TFR e n.º 09 do TRF/3.ª Região afastam a exigência do exaurimento da via administrativa, mas não a necessidade da postulação administrativa do benefício. Com a recusa no protocolo do pedido administrativo, indeferimento ou não apreciação do mesmo pelo INSS no prazo previsto artigo 41, 6º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias a partir do protocolo), surge para a parte autora o interesse da agir. No caso em apreço, inexistente demonstração de qualquer das hipóteses acima descritas como aptas a suprir a ausência da postulação administrativa. Diante do exposto, determino a suspensão do curso do processo por 60 (sessenta) dias, para que a autora postule o benefício de auxílio-doença na autarquia previdenciária. O presente feito somente prosseguirá após 45 dias do requerimento (protocolo) sem manifestação do INSS ou com a prova do indeferimento do pedido. Int.

0000972-66.2010.403.6121 - LUIZ RENATO DE ANDRADE JUNIOR (SP130121 - ANA ROSA NASCIMENTO E SP251800 - ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Compulsando os autos, verifico que o autor requer, em sede de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, a conversão do benefício de Auxílio-doença em Aposentadoria por Invalidez. Diante do exposto, NEGÓ o pedido de tutela antecipada. Outrossim, determino a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da parte autora se é parcial ou total,

temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Esclareça o autor seu grau de instrução (escolar) e se houve a interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int.

0000989-05.2010.403.6121 - RITA BARROS UCHOA(SP260401 - LUCAS VALERIANI DE TOLEDO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MARIA DO ROSARIO PINTO

Concedo os benefícios da justiça gratuita. À luz dos argumentos fáticos e jurídicos despendidos na petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, tenho que o pedido de antecipação de tutela não tem como ser concedido porquanto impõe-se a instrução do feito para um melhor esclarecimento dos fatos. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda das contestações. Outrossim, esclareça a autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Citem-se. Concedo a prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que a autora é idosa. Anote-se. Int.

0001004-71.2010.403.6121 - MARIA DONIZETE DA CONCEICAO SILVA(SP129425 - CARLA ADRIANA DOS SANTOS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, NEGÓ o pedido de tutela antecipada. Outrossim, determino a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Tendo em vista que a autora já apresentou quesitos (fl. 09), deverá o INSS apresentar os quesitos pertinentes. Esclareça a autora seu grau de instrução (escolar) e se houve a interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int.

0001007-26.2010.403.6121 - IVANI VIEIRA DOS SANTOS(SP227474 - JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. À luz dos argumentos fáticos e jurídicos despendidos na petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, tenho que o pedido de antecipação de tutela não tem como ser concedido porquanto impõe-se a instrução do feito para um melhor esclarecimento dos fatos, notadamente a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora seu grau de instrução (escolar) e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int.

0001041-98.2010.403.6121 - NILCEIA MARCONDES DOS SANTOS(SP133102 - LUCIANO PEREIRA DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. À luz dos argumentos fáticos e jurídicos despendidos na petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, tenho que o pedido de antecipação de tutela não tem como ser concedido porquanto impõe-se a instrução do feito para um melhor esclarecimento dos fatos, notadamente a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Tendo em vista que a autora já apresentou os quesitos (fl. 08), somente o INSS deverá apresentá-los. Outrossim, esclareça a autora seu grau de instrução (escolar) e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int.

0001069-66.2010.403.6121 - SUELI APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA(SP252377 - ROSANA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. À luz dos argumentos fáticos e jurídicos despendidos na petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, tenho que o pedido de antecipação de tutela não tem como ser concedido porquanto impõe-se a instrução do feito para um melhor esclarecimento dos fatos, notadamente a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, temporária ou

permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int.

0001190-94.2010.403.6121 - ROSANGELA DA SILVA TAVARES (SP260585 - ELISANGELA ALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Compulsando os autos, verifico que a autora requer a manutenção do benefício de Auxílio-doença (em sede de tutela antecipada) e a posterior conversão em Aposentadoria por Invalidez. Defiro o pedido de justiça gratuita. No tocante ao pedido de concessão da tutela antecipatória estabelece o art. 273 do Código de Processo Civil que os seus requisitos são: a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação e, alternativamente, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou a caracterização de abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. O ilustre J. E. Carreira Alvim, com base nos ensinamentos de Malatesta, afirma que: para que exista aparência de verdade real, não basta a simples condição de possibilidade, há de ter-se como realidade, e é na aparência dessa realidade na qual residem, por assim dizer, o perfil e a perspectiva da verdade real, que se chama verossimilhança. Como é cediço, o auxílio-doença é benefício transitório, sem prazo para o seu fim. Contudo, o segurado deve submeter-se a perícias periódicas para a manutenção do benefício. Se a perícia constatar que a doença não mais existe, o segurado perde o direito ao gozo do benefício, mesmo que ele tenha sido implantado por força de decisão judicial. Assim, a submissão do segurado às perícias periódicas é requisito legal fundamental para a manutenção do benefício. Assim, o pedido do autor não encontra respaldo na lei, pois é necessária a constatação da ausência de incapacidade total e permanente para a sua atividade laborativa, com a finalidade de transformar o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, NEGOU o pedido de tutela antecipada. Outrossim, determino a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Tendo em vista que a autora já apresentou os quesitos às fls. 11/12, somente o INSS deverá apresentar os quesitos pertinentes. Esclareça a autora se houve a interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0004457-45.2008.403.6121 (2008.61.21.004457-3) - ANDERSON JOSE VIEIRA DOS SANTOS - INCAPAZ X JOSE DA CRUZ DOS SANTOS (SP038497 - ANTONIO FRANCISCO FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela antecipada. Intimem-se as partes sobre os laudos e a presente decisão. Tendo em vista que o local em que foi realizada a perícia social pertence a outro município, arbitro os honorários em R\$ 319,80 (trezentos e dezenove reais e oitenta centavos), de acordo com o 1º, art. 3º, da Resolução n.º 558/2007 do CJF. Oficie-se ao Corregedor-Geral, comunicando-se. Solicite-se o pagamento em nome da Sra. HELENA MARIA MENDONÇA RAMOS. Após, abra-se vista ao MPF.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

0000699-67.2008.403.6118 (2008.61.18.000699-0) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ANA PAULA DE CAMPOS (SP224405 - ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA)

... Por tais razões, defiro a presente impugnação ao Valor da causa para retificar o valor atribuído à causa para doze vezes o valor da aposentadora por invalidez, qual seja, R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

0001058-71.2009.403.6121 (2009.61.21.001058-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004817-77.2008.403.6121 (2008.61.21.004817-7)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP184135 - LEONARDO MONTEIRO XEXÉO) X ANA CAROLINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA - MENOR X ANA PAULA ALMEIDE DOS SANTOS (SP193383 - JACQUELINE EBRAM SILVA E SP135187 - CELIA APARECIDA MOREIRA)

No caso em tela, a impugnada vive com seus pais, desta forma a renda per capita do núcleo familiar composto por três pessoas, considerando a remuneração descrita pelo impugnante, é em média de R\$ 633,00 - quantia esta que não é considerada de grande monta, segundo os parâmetros adotados por este Juízo, em atenção ao disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal. Nesse sentido, reconheço a presença do requisito para percepção do benefício e não acolho a presente impugnação, mantendo-se o benefício concedido. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, desaparesem-se e arquivem-se. P. R. I.

0004321-14.2009.403.6121 (2009.61.21.004321-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000970-33.2009.403.6121 (2009.61.21.000970-0)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X VLADIMIR VIEIRA (SP237988 - CARLA MARCHESINI)

Trata-se de Impugnação à concessão do benefício da gratuidade da justiça, deferido nos autos de Ação Ordinária, por meio da qual se pleiteia concessão de aposentadoria por invalidez.... Nesse sentido, reconheço a ausência do requisito

para percepção do benefício e acolho a presente impugnação, determinando que o impugnado recolha as custas processuais. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se. P. R. I.

DEMARCAÇÃO/DIVISÃO

0016886-15.2005.403.6100 (2005.61.00.016886-4) - LEA KRASILCHIK LESCHZINER X SUREIA QUAGA X WEMBLEY ENGENHARIA SOCIEDADE COML/ LTDA X SELMA GAONA JOHNSON X ALVARO DE SOUZA PIMENTEL X SILVANO ROMANO DARIO SILVI X FLAVIA KRASILCHIK X MICHAEL PRINCE JOHNSON X JOSE RAUL PEREIRA CARRICO X MARIA ODALICE MUNIN CARRICO X SILESIA APARECIDA COSTA DE MEDEIROS X AMERICO DE FREITAS ALVES X JANDIRA DE FREITAS X BALTAZAR DAMIAO FERREIRA PEREIRA X FERNANDO URBANO BAPTISTA X SUELY SHISUE ISHIKAWA X JOSE ALBERTO SOARES PACHECO X RITA DE CASSIA CORREA PACHECO X NANCILENE GREGORIO SILVI(SP211638 - NATALIA RIBEIRO DO VALLE) X UNIAO FEDERAL

Revogo os efeitos da tutela antecipada concedida à autora SELMA GAONA JOHNSON, pois inexistem nos autos comprovantes de que estão sendo realizados os depósitos judiciais das prestações vincendas referentes à taxa de ocupação de terreno de marinha, conforme condição estabelecida na decisão de fls. 442/443. Deste modo, indefiro a expedição de ofício requerida pela parte autora a fim de suspender a exigibilidade do crédito objeto da presente lide (Fls. 591/592). Indefiro o pedido de oitiva, como testemunhas, dos Oficiais de Cartório de Registro e de Notas de Ubatuba, pois para o deslinde da presente demanda é suficiente a prova pericial. Nestes termos, defiro o pedido de realização de perícia formulado pela parte autora. Para a realização dos trabalhos técnicos nomeio o perito judicial Dr. Jairo Sebastião Barreto Borriello de Andrade, com endereço arquivado na Secretaria, razão pela qual deverá o Sr. Perito apresentar a estimativa de seus honorários em 30 (trinta) dias após a retirada dos autos da Secretaria, dando-se vista às partes, em seguida, para manifestação sobre o valor apresentado. Int.

Expediente Nº 1377

MONITORIA

0001848-65.2003.403.6121 (2003.61.21.001848-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107082 - JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES) X ANDRE LUIZ MOURA DA SILVA

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora (fl. 84) e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, pois não foi estabelecida a relação processual. Defiro o pedido de desentranhamento de documentos conforme requerido. P. R. I.

0000368-47.2006.403.6121 (2006.61.21.000368-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E SP169346 - DÉBORA RENATA MAZIERI) X HUMBERTO DJALMA NUNES SABOIA

Cumpra a requerente o despacho de fl. 66 apresentando demonstrativo atualizado do débito. Int.

0004887-31.2007.403.6121 (2007.61.21.004887-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X AF MARTINS PAPELARIA E PRESENTES X Nanci FERNANDES MARTINS MONTEIRO X APARECIDA FERNANDES MARTINS

Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que o domicílio da ré fica em São José dos Campos, justifique a competência deste Juízo Federal para o processamento do feito. Comprove, ainda, a não ocorrência de prevenção com os autos n. 2007.61.03.008422-9. Prazo IMPROPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

0000538-48.2008.403.6121 (2008.61.21.000538-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X GISELLA APARECIDA TOMMASIELLO(SP272666 - GISELLA APARECIDA TOMMASIELLO) X LUIZ SOARES HUNGRIA X MARIA ROSA DE MATTOS SOARES HUNGRIA
Cuida-se de ação monitória ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de GISELLA APARECIDA TOMMASIELLO E OUTROS, objetivando o recebimento da quantia de R\$ 28.417,67, da qual é credora em virtude do descumprimento das cláusulas do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil. ... Diante do exposto, julgo resolvido o presente processo sem análise do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o acordo foi realizado após o ajuizamento da ação, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

0001618-13.2009.403.6121 (2009.61.21.001618-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X AUGUSTO VILELA BRAGA

Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que o domicílio da ré fica em São Pedro da Aldeia, justifique a competência deste Juízo Federal para o processamento do feito. Providencie, ainda, o recolhimento das custas. Prazo IMPROPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito e cancelamento da distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0001619-95.2009.403.6121 (2009.61.21.001619-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000818-24.2005.403.6121 (2005.61.21.000818-0)) DINA SIMOES INCAO(SP063598 - HERBERT JOSE DE LUNA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E SP169346 - DÉBORA RENATA MAZIERI)

DINA SIMÕES INÇÃO interpôs os presentes Embargos à Execução em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a concessão de efeito suspensivo aos autos da Execução de Título Extrajudicial em apenso, até o trânsito em julgada dos autos da ação de rito ordinário n.º 086/05, em trâmite na 2.ª Vara da Comarca de Ubatuba/SP. ... Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos à execução, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a embargante nas custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Translade-se cópia desta decisão para os autos principais, devendo prosseguir normalmente a execução. P. R. I.

0004218-07.2009.403.6121 (2009.61.21.004218-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003167-58.2009.403.6121 (2009.61.21.003167-4)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP181110 - LEANDRO BIONDI) X CONDOMINIO TAUBATE SHOPPING CENTER(SP142312 - DANIEL GOMES DE FREITAS E SP167817 - JULIANA RODRIGUES GUINO)

I - Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos. II - Apensem-se aos autos principais nº 2009.61.21.003167-4. III - Vista ao Embargado para manifestação. IV - Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

0004671-02.2009.403.6121 (2009.61.21.004671-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001092-17.2007.403.6121 (2007.61.21.001092-3)) ANDRE TOTH DE OLIVEIRA BARROS X PAULO DE OLIVEIRA BARROS(SP064108 - PAULO DE OLIVEIRA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP181110 - LEANDRO BIONDI E SP151304E - DIEGO ROUCO VARELA)

I - Emende a excipiente a petição inicial, a fim de atribuir valor à causa, bem como providencie o correto recolhimento das custas judiciais (utilizando guia DARF). II - Com a regularização apensem-se aos autos principais. III - Após, ao excepto para impugnação. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0003489-25.2002.403.6121 (2002.61.21.003489-9) - TRADICAO ASSESSORIA SELECAO E RETRABALHOS EM PECAS S/C LTDA X INSTITUTO DE CIRURGIA PEDIATRICA S/C LTDA(SP147224 - LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-TAUBT

TRADIÇÃO ASSESSORIA SELEÇÃO E RETRABALHOS EM PEÇAS S/C LTDA impetrou o presente mandado de segurança em face de ato praticado pelo Sr. GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. TAUBT, objetivando não se sujeitar aos ditamos da Lei 9711/98, do Decreto 3048/99 e das INs 71/02 e 80/02 que, juntamente, tratam da retenção do percentual de 11% (onze por cento) sobre os valores constantes em notas fiscais, recibos ou faturas emitidas pelos prestadores de serviços. ... Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações. Após, ao MPF. Int. e oficie-se

0005267-54.2007.403.6121 (2007.61.21.005267-0) - MANOEL DIAS DA SILVA(SP107941 - MARTIM ANTONIO SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

O presente writ foi ajuizado em 18.12.2007. A liminar foi deferida em 19.12.2007, tendo sido comunicada a autoridade impetrada em 07.02.2008 (fl. 50). Ocorre que a homologação da rescisão do contrato de trabalho ocorreu em 09.11.2007 (doc. fl. 16) e consoante informa a empregadora houve o recolhimento da exação em 10.12.2007 (fls. 145/149), ou seja, houve o recolhimento da exação antes de qualquer ordem judicial, inclusive da impetração. Desse modo, não há como determinar a entrega ao impetrante dos valores relativos ao imposto de renda, uma vez que não foi realizado qualquer depósito judicial. Resta, pois, vindicar nas vias ordinárias. Int.

0003391-30.2008.403.6121 (2008.61.21.003391-5) - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITABOATE LTDA(SP215347 - KARLA BEATRIZ MARTINEZ DE MENEZES E SP219604 - MARIUCHA SILVA PIEDADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATE - SP

Verificando a inexistência do pagamento do porte de remessa e retorno, a apelação recebida às fls. 269/277 deverá ser julgada deserta, conforme entendimento do STJ: Não se encontram nos autos o porte de remessa e o retorno, pois que, necessariamente, deveria haver sido pagos e apresentados no momento da interposição do recurso ordinário (conforme assinalado pelo Parquet Federal à fl. 205), o que torna inafastável a aplicação do teor inscrito na Súmula 187 deste Superior Tribunal de Justiça: É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos. Isto posto, julgo deserta a apelação de fls. 269/277. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 233/237. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

0000909-75.2009.403.6121 (2009.61.21.000909-7) - BLASTING PINTURA INDUSTRIAL LTDA(SP210954 - MAURICIO FERNANDO DOS SANTOS LOTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP

I - Recebo a apelação de fls. 127/155 no efeito devolutivo.II - Vista ao impetrado para contra-razões.III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Int.

0001968-98.2009.403.6121 (2009.61.21.001968-6) - HOMERO GUILHERME ALMEIDA(SP144176 - FERNANDO SERGIO TROSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado por HOMERO GUILHERME ALMEIDA (fl. 21) e, em consequência, declaro resolvido o processo, sem apreciação do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC.Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

0003534-82.2009.403.6121 (2009.61.21.003534-5) - COLEGIO DIFERENCIAL S C LTDA(SP221610 - ELY DOUGLAS BITENCOURT DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo COLÉGIO DIFERENCIAL SC LTDA em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP e do PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATÉ, objetivando a expedição da Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, a fim de que possa continuar a exercer suas atividades. ... Diante do exposto, concedo a segurança em definitivo, nos termos do art. 269, I, do CPC, determinando à autoridade impetrada que expeça a Certidão Negativa de Débito, desde que as únicas restrições existentes à expedição decorram das pendências apontadas (ausência de declarações - fls. 118 e 120), a fim de que a impetrante possa atender as diversas exigências para a sua manutenção.Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o polo passivo.Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Custas na forma da lei.P. R. I. O.

0003579-86.2009.403.6121 (2009.61.21.003579-5) - NERI DE SOUZA(SP122007 - MARIA AUXILIADORA PORTELA) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A(SP090393 - JACK IZUMI OKADA E SP021585 - BRAZ PESCE RUSSO)

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por NERI DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos, contra ato do GERENTE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - BANDEIRANTE ENERGIA S.A., objetivando a concessão de liminar a fim de assegurar o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica ao impetrante, bem como para evitar futura suspensão em razão do débito apurado em perícia unilateral realizada pela concessionária a partir do subfaturamento supostamente decorrente da adulteração do medidor. ... Diante do exposto, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, face à inadequação da via eleita, nos termos do art. 8. da Lei n. 1533/51.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Ressalvo que a impetrante não está impedida de submeter o presente litígio a apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I. O.

0003717-53.2009.403.6121 (2009.61.21.003717-2) - DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A(SP125645 - HALLEY HENARES NETO E SP157757 - LUIZ PAULO FACIOLI E SP256348 - FÁBIO REGENE RAMOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado por DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.e, em consequência, declaro resolvido o processo, sem apreciação do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC.Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

0003921-97.2009.403.6121 (2009.61.21.003921-1) - IDELCI CAETANO ALVES(SP248022 - ANA CECILIA ALVES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATE - SP

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por IDELCI CAETANO ALVES em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP e da PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, objetivando o desbloqueio e depósito a seu favor do valor correspondente à restituição do Imposto de Renda de 2008, bem como seja determinado que as impetradas se abstenham de compensar/bloquear as restituições vindouras. ... Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE LIMINAR para determinar que o cálculo do imposto de renda deverá considerar a parcela mensal da remuneração da impetrante, em correlação aos parâmetros fixados na Tabela Progressiva vigente à época, inclusive no que concerne à alíquota menor ou faixa de isenção. Ao SEDI para exclusão do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP e inclusão do PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DR. CRISTIANO GOMES DA SILVA.Oficie-se para cumprimento, podendo a autoridade impetrada prestar novas informações ou ratificar as prestadas pelo Delegado da

Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer.

0004272-70.2009.403.6121 (2009.61.21.004272-6) - LUCIANO LOBO DE ALMEIDA X REITOR DA UNIVERSIDADE ANHANGUERA EDUCACIONAL

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por LUCIANO LOBO DE ALMEIDA em face de ato praticado pelo REITOR DA UNIVERSIDADE ANHANGUERA EDUCACIONAL, objetivando afastar o impedimento de se matricular no curso de administração e frequentar estágio supervisionado no semestre que vem, tendo em vista, seu penúltimo ano de curso, para, ao final, determinar que a autoridade coatora se abstenha de impedir sua participação nas provas oficiais e em caso de aprovação impedir a obtenção do certificado de conclusão do curso. ... Diante do exposto, concedo a segurança em definitivo para confirmar o direito do impetrante à re-matrícula referente ao segundo semestre de 2009, determinando-se que a autoridade impetrada se abstenha de impedir a participação do impetrante nas provas oficiais e, em caso de aprovação, a obtenção do certificado de conclusão do curso. Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. P. R. I.

0004273-55.2009.403.6121 (2009.61.21.004273-8) - JOANA RIGHI DE OLIVEIRA X REITOR DA UNIVERSIDADE ANHANGUERA EDUCACIONAL

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por JOANA RIGHI DE OLIVEIRA em face de ato praticado pelo REITOR DA UNIVERSIDADE ANHANGUERA EDUCACIONAL, objetivando afastar o impedimento de se matricular no Curso de Enfermagem e frequentar estágio supervisionado no semestre que vem, tendo em vista, seu penúltimo ano de curso, para, ao final, determinar que a autoridade coatora se abstenha de impedir sua participação nas provas oficiais e em caso de aprovação impedir a obtenção do certificado de conclusão do curso. ... Diante do exposto, concedo a segurança em definitivo para confirmar o direito da impetrante à re-matrícula referente ao segundo semestre de 2009, determinando-se que a autoridade impetrada se abstenha de impedir a participação da impetrante nas provas oficiais e, em caso de aprovação, a obtenção do certificado de conclusão do curso. Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. P. R. I.

0004427-73.2009.403.6121 (2009.61.21.004427-9) - JOAO BATISTA DE SIQUEIRA (SP139539 - LILIAN SOARES DE S DOS SANTOS MONTEIRO E SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS E SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP

Cuida-se de Mandado de Segurança, impetrado por JOÃO BATISTA DE SIQUEIRA em face de ato praticado pelo Sr. CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO/SP, objetivando que esta proceda à imediata análise, concessão e pagamento do benefício de Aposentadoria por Idade, desde a data do requerimento administrativo. ... Diante do exposto, julgo resolvido o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

0004548-04.2009.403.6121 (2009.61.21.004548-0) - WSV IND/ COM/ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (SP127331 - LAERTE SONSIN JUNIOR E SP163818 - MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por WSV IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA em face de ato praticado pelo PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando que lhe seja assegurado o direito líquido e certo de arquivar as alterações em seu contrato social, independente de apresentação de certidões negativas de débitos. Como é cediço, no Mandado de Segurança, a competência é estabelecida pela natureza da autoridade impetrada, ou seja, aquela que pratica, ou se omite de praticar, o ato impugnado, lesivo de direito líquido e certo. No caso em comento, verifico que a autoridade coatora PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (fl. 22) está sob a jurisdição da Seção Judiciária de São Paulo /SP, sendo manifesta a incompetência do presente Juízo Federal para processar e julgar o feito. Assim, este Juízo é absolutamente incompetente nos termos do art. 111 do CPC, devendo ser reconhecida de ofício, pelo que determino a remessa dos presentes autos a uma das Subseções da Seção Judiciária de São Paulo/SP, nos termos do art. 113, 2.º, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0004559-33.2009.403.6121 (2009.61.21.004559-4) - WILSON DE MORAES SANTOS (SP199428 - LUCIANA HOLZLSAUER DE MATTOS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PINDAMONHANGABA - SP

WILSON DE MORAES SANTOS, qualificado na inicial, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA em face do Senhor CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PINDAMONHANGABA/SP, objetivando o restabelecimento do benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência. ... Diante do exposto, declaro resolvido o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 10, da Lei n. 12.016/2009, combinado com o artigo 267, VI, do CPC. Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de

mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I. O.

0004560-18.2009.403.6121 (2009.61.21.004560-0) - VANIA MÂRCIA BORGES (SP273513 - FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO E SP275668 - ELISABETE APARECIDA DOS SANTOS) X DIRETOR DA FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATE-SP (SP177748 - ANTONIO CESAR SQUILLANTE)

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por VÂNIA MÁRCIA BORGES em face de ato praticado pelo REITOR DA UNIVERSIDADE ANHANGUERA EDUCACIONAL, objetivando afastar o impedimento de se matricular no Curso de Ciências Contábeis (8.ª série - período noturno) e autorização para realizar as provas finais (que se iniciam em 30/11/2009), bem como a entrega da segunda parte do estágio já concluído. ... Diante do exposto, revogo a liminar retro concedida, bem como denego a segurança, nos termos do art. 269, I, do CPC. Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. P. R. I.

0000228-71.2010.403.6121 (2010.61.21.000228-7) - BRUNA GRAZIELA AUGUSTO CLARO (SP168499 - LUIZ RODOLFO CABRAL E SP245674 - SARAH MARTINS FERRAZ) X REITOR DA ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A - FACULDADE COMUNITARIA - FAC 1

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, interposto por BRUNA GRAZIELA AUGUSTO CLARO em face de ato praticado pelo Senhor REITOR DA ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A - FACULDADE COMUNITÁRIA - FAC 1, objetivando a concessão de ordem judicial que lhe permita participar das provas finais, bem como colar grau (independente do pagamento das mensalidades) e assinar e registrar o diploma a que faz jus. ... Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita, INDEFIRO A INICIAL e JULGO RESOLVIDO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 10 da Lei n.º

12016/2009, determinando o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 267, I combinado com o art. 257, ambos do C.P.C. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe. P. R. I. O.

0000404-50.2010.403.6121 (2010.61.21.000404-1) - FERNANDO DA SILVA CORREA LEITE (SP239654 - NAUMER ALBERT TRESSOLDI DE SA) X DIRETOR DA FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATE-SP

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado por FERNANDO DA SILVA CORREA LEITE (fl. 16) e, em consequência, declaro resolvido o processo, sem apreciação do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

0000470-30.2010.403.6121 (2010.61.21.000470-3) - VALMIR DA SILVA (SP260585 - ELISANGELA ALVES DE SOUSA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM TAUBATE-SP

VALMIR DA SILVA, qualificado na inicial, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA em face do Senhor GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM TAUBATÉ/SP, objetivando a suspensão do ato administrativo que cessou o benefício de auxílio-doença em 04/01/2010. ... Diante do exposto, declaro resolvido o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/2009 combinado com o art. 267, VI, do CPC. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Defiro o pedido de justiça gratuita. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o polo passivo. P. R. I. O.

0000553-46.2010.403.6121 (2010.61.21.000553-7) - GIZELIA FERNANDES BATISTA (SP228771 - RUI CARLOS MOREIRA LEITE) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado por Gizelia Fernandes Batista (fl. 18) e, em consequência, declaro resolvido o processo, sem apreciação do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

0001044-53.2010.403.6121 - ALVARO DE OLIVEIRA LIMA NETO (SP140812 - SILVIO MARCELO DE OLIVEIRA MAZZUIA) X COMANDANTE BATALHAO MANUT E SUPRIMENTOS AVIACAO EXERCITO BRASIL-CAVEX

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por ALVARO DE OLIVEIRA LIMA NETO em face de ato praticado pelo COMANDANTE DO BATALHÃO DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTOS DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO - CAVEX, objetivando a concessão de ordem judicial que determine que a impetrada o encaminhe à inspeção de saúde, visando a verificação de sua aptidão física e mental. Tendo em vista a informação de fls. 22/23, verifico que o objeto deste feito é o mesmo do constante nos autos n.º 00010038620104036121. Com efeito, trata-se de hipótese de litispendência, caracterizada pela repetição do pedido, mesmas partes e causa de pedir. Do exposto, DECLARO RESOLVIDO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

0001067-96.2010.403.6121 - ANTONIO LOURENCO CAMILO(SP190867 - ANDREIA LUCIANE GALEMBECK) X MINISTRO DE ESTADO DA SAUDE X SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO X SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA-SP

Como é cediço, no Mandado de Segurança, a competência é estabelecida pela natureza da autoridade impetrada, ou seja, aquela que pratica, ou se omite de praticar, o ato impugnado, lesivo de direito líquido e certo. No caso em comento, verifico que a autoridade coatora MINISTRO DA SAÚDE está sob a jurisdição da Seção Judiciária de Brasília/DF, sendo manifesta a incompetência do presente Juízo Federal para processar e julgar o feito. Assim, este Juízo é absolutamente incompetente nos termos do art. 111 do CPC, devendo ser reconhecida de ofício, pelo que determino a remessa dos presentes autos a uma das Subseções da Seção Judiciária de Brasília/DF, nos termos do art. 113, 2.º, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0004505-04.2008.403.6121 (2008.61.21.004505-0) - ROBERTA LAROCCA BASTOS(SP226233 - PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

I - Recebo a apelação de fls. 45/52, no efeito devolutivo. II - Vista à requerida para contra-razões. III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

0004796-04.2008.403.6121 (2008.61.21.004796-3) - ISAIAS ROTBAND(SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal das petições de fls. 42 e 44/48. Após, cumpra-se o despacho de fl. 33. Int.

0005241-22.2008.403.6121 (2008.61.21.005241-7) - MIRIAN ALVES CARDOSO(SP265705 - PAULA LEITE SELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de Ação Cautelar, interposta por MIRIAN ALVES CARDOSO devidamente qualificada na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando compelir a ré à exibição do extrato bancário de conta de poupança. ... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, II, do CPC, julgo procedente o pedido de exibição de documentos. Tendo em vista o princípio da causalidade, condeno a requerida ao reembolso das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

0000155-36.2009.403.6121 (2009.61.21.000155-4) - MAURICIO BENTO DE SOUZA(SP266023 - JEFFERSON MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Foi determinado que a parte autora recolhesse devidamente as custas processuais ou comprovassem a insuficiência econômica alegada, emendando a petição inicial. Outrossim, embora devidamente intimada, o requerente não cumpriu devidamente a mencionada determinação judicial. Diante do exposto, DECLARO RESOLVIDO O PROCESSO, sem análise do mérito, determinando o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 267, I combinado com o art. 257, ambos do C.P.C. Oportunamente arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

0000216-91.2009.403.6121 (2009.61.21.000216-9) - MARTINIANO DA COSTA JUNIOR X ELZA LEITE DE CARVALHO DA COSTA(SP218148 - RODRIGO CANINEO AMADOR BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

I - Recebo a apelação de fls. 81/85 no efeito devolutivo. II - Vista ao requerente para contra-razões. III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

0000236-82.2009.403.6121 (2009.61.21.000236-4) - LUIZ CARLOS MIRON GONCALVES X VERA LUCIA FANAN MIRON(SP045841 - DOMINGOS NARCISO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Como é cediço, os embargos de declaração não constituem recurso adequado à rediscussão dos fundamentos da decisão, em dimensão infringente, servindo apenas para a correção de obscuridade, contradição ou omissão, eventualmente existentes. No caso em apreço, não houve obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada. Ademais, a CEF prontamente exibiu os extratos requeridos pelo autor, tendo sido o processo extinto por perda de objeto superveniente. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

0000609-79.2010.403.6121 (2010.61.21.000609-8) - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ODER DA SILVA GONZAGA X LUCIA HELENA DA SILVA GONZAGA

I - Intimem-se os requeridos, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC. II - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, se pagas as custas. Int.

SEQUESTRO - PROCESSO CAUTELAR

0005092-60.2007.403.6121 (2007.61.21.005092-1) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP184135 - LEONARDO MONTEIRO XEXÉO) X MAURO ALVES DAS DORES(SP034734 - JOSE ALVES DE SOUZA)

I - Recebo a apelação de fls. 591/596, no efeito devolutivo.II - Vista ao requerido para contra-razões.III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

CAUTELAR INOMINADA

0002014-24.2008.403.6121 (2008.61.21.002014-3) - LOCATUDO COM/ E LOCADORA DE MAQUINAS LTDA ME(SP101430 - HELIO TADEU ALVES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Foi determinado que a parte autora recolhesse devidamente as custas processuais, emendando a petição inicial. Outrossim, embora devidamente intimada, a autora não cumpriu devidamente a mencionada determinação judicial.Diante do exposto, DECLARO RESOLVIDO O PROCESSO, sem análise do mérito, determinando o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 267, I combinado com o art. 257, ambos do C.P.C.Oportunamente arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

0003422-16.2009.403.6121 (2009.61.21.003422-5) - CHRISTIANE RODRIGUES DA SILVA X AMAURI RODRIGUES DA SILVA(SP156719 - PATRICIA PEDULLO E SP132523 - ROSELI APARECIDA KOZARA DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compulsando os autos, observo que foi determinado que a parte autora emendasse a inicial, a fim de acostar documentos indispensáveis à comprovação de seu alegado direito (fl. 45).Devidamente intimada, a parte autora não juntou os referidos documentos.Como é cediço, dispõe o artigo 283 do Código de Processo Civil que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.Ademais, é obrigação da parte, e não do Juiz, instruir o processo com os documentos tidos como pressupostos da ação que, obrigatoriamente devem acompanhar a inicial ou a resposta.No caso em comento, verifica-se que sendo ônus da autora apresentar os documentos indispensáveis à propositura da ação, foi possibilitada a emenda da inicial, oportunizando à incumbida que cumprisse seu encargo. Outrossim, a requerente manteve-se em silêncio, deixando de cumprir determinação judicial regularizar a inicial.Assim, ante a inércia desta, a petição inicial deve ser indeferida, com a extinção do processo sem apreciação do mérito, consoante o dispõe o artigo 284 da Lei de Ritos. Diante do exposto, DECLARO RESOLVIDO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, a teor do que dispõe o art. 267, I, combinado com o art. 284, todos do CPC.Sem honorários advocatícios vez que não estabelecida a relação processual.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

0003841-36.2009.403.6121 (2009.61.21.003841-3) - JOSE ROBERTO DOS SANTOS X FRANCISCA DOS SANTOS(SP082638 - LUCIENE DE AQUINO FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Impertinente o pedido de fls. 124/126 por estar exaurida a jurisdição deste Juízo com a prolatação da sentença de fls. 122.Int.

0004221-59.2009.403.6121 (2009.61.21.004221-0) - ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO ALTERNATIVA FM(SP222162 - JOÃO HENRIQUE FERRARI GONTIJO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

Compulsando os autos, observo que foi determinado que a parte autora emendasse a inicial, a fim de acostar documentos indispensáveis à comprovação de seu alegado direito (fl. 41).Devidamente intimada, a parte autora não juntou os referidos documentos.Como é cediço, dispõe o artigo 283 do Código de Processo Civil que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.Ademais, é obrigação da parte, e não do Juiz, instruir o processo com os documentos tidos como pressupostos da ação que, obrigatoriamente devem acompanhar a inicial ou a resposta.No caso em comento, verifica-se que sendo ônus da autora apresentar os documentos indispensáveis à propositura da ação, foi possibilitada a emenda da inicial, oportunizando à incumbida que cumprisse seu encargo. Outrossim, a requerente manteve-se em silêncio, deixando de cumprir determinação judicial regularizar a inicial.Assim, ante a inércia desta, a petição inicial deve ser indeferida, com a extinção do processo sem apreciação do mérito, consoante o dispõe o artigo 284 da Lei de Ritos. Diante do exposto, DECLARO RESOLVIDO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, a teor do que dispõe o art. 267, I, combinado com o art. 284, todos do CPC.Sem honorários advocatícios vez que não estabelecida a relação processual.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

0004353-19.2009.403.6121 (2009.61.21.004353-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003640-44.2009.403.6121 (2009.61.21.003640-4)) AMANDA REZENDE SANTOS(SP014227 - CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita.Indefiro o pedido de tutela, tendo em vista que a autora já havia distribuído o processo n.º 2009.61.21.003640-4, com pedido de tutela, o qual determinou a emenda à inicial.Propõe a autora naquela ação o pagamento das prestações em atraso com o uso do FGTS de seu companheiro, o qual não é parte no processo.Ademais, inexistente a prova de união estável.Assim, por reconhecer a ocorrência de litispendência, nos termos do artigo 267, V, julgo extinto a presente medida cautela.Incabível condenação de honorários advocatícios em medida

cautelar.P.R.I.

0000515-34.2010.403.6121 (2010.61.21.000515-0) - HERCULES DOS SANTOS X REGINA CELIA DOS SANTOS(SP142614 - VIRGINIA MACHADO PEREIRA E SP175810 - DENISE SANTOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compulsando os autos, observo que nos autos da ação de procedimento ordinário n. 2002.61.21.000805-0, os requerentes obtiveram provimento jurisdicional parcialmente favorável, isto é, a CEF foi condenada a revisar o contrato de financiamento habitacional, bem como foi declarado nulo o leilão extrajudicial realizado. No entanto, a CEF colocou à venda o imóvel objeto do referido financiamento, sendo que a abertura dos envelopes será no dia 26/02/2010. Assim, tendo em vista o provimento jurisdicional parcialmente favorável aos mutuários nos autos n. 2002.61.21.000805-0, bem como a possibilidade de terem seu imóvel arrematado em outro leilão, reconheço que estão presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, razão pela qual defiro o pedido de liminar para suspender a venda do imóvel dos requerentes, até decisão ulterior. Cite-se. Int. Oficie-se. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o polo ativo.*****Fl. 160: Com arrimo na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo e o disposto no 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil e o art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação.

0000706-79.2010.403.6121 (2010.61.21.000706-6) - JOSE MAURICIO STANCHI(SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Considerando que a Constituição da República determina em seu artigo 5.º, LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita. Assim, providencie o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição ou traga aos autos documentos que comprovem a insuficiência econômica alegada. 2) Observo que o imóvel apontado na petição inicial já foi arrematado pela CEF em 17/07/2002 (fl. 76). No entanto, o requerente pretende a concessão de liminar para obstar a venda do imóvel (fl. 70). Diante disso, providencie o autor a emenda da inicial para esclarecer o interesse de agir e a legitimidade na presente ação (já que não é mais proprietário do imóvel questionado), devendo informar, ainda, qual é a ação principal, nos termos do art. 801, III, do CPC. Prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

0000721-48.2010.403.6121 (2010.61.21.000721-2) - EDSON FERREIRA(SP142614 - VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compulsando os autos, verifico que o requerente objetiva a concessão de liminar suspendendo a concorrência pública a ser realizada com o intuito de alienar o seu imóvel. Observo, ainda, que a abertura dos envelopes será feita no dia 26/02/2010 e o resultado será divulgado no dia 05/03/2010 (fl. 23). Sustenta, em síntese, que em razão de situação econômica desfavorável e problemas de saúde (depressão), deixou de pagar as prestações referentes ao financiamento da casa própria. É a síntese do necessário. Passo a decidir. 1) Considerando que a Constituição da República determina em seu artigo 5.º, LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita. Ademais, o autor auferiu rendimentos capazes de suportar as custas de um processo (fl. 66). 2) No caso em comento verifico que o requerente não acostou aos autos documento demonstrando qual o valor total da dívida, não ficando explícito a época em que deixou de pagar as referidas prestações. Ademais, é necessária a juntada da matrícula atualizada do imóvel. 3) Por fim, observo que o requerente não informou qual será a lide principal, bem como seu fundamento (art. 801, III, do CPC). Outrossim, de acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com seu pedido, causa de pedir e documentos essenciais providencie o autor a emenda à petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC. Recolha, ainda, as custas processuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC), com o cancelamento da distribuição. I.

Expediente Nº 1408

CARTA PRECATORIA

0001208-18.2010.403.6121 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP X JUSTICA PUBLICA X ERON PATHICK RIBEIRO(SP125204 - ALEXANDRE CADEU BERNARDES) X ANTONIO DE PADUA CASTRO FILHO X GILSON DA SILVA ALMEIDA(SP122549 - MARIA ELIZABETH FERNANDES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

Designo o dia 08 de JUNHO de 2010, às 15h15, para a inquirição deprecada. Requisite-se a testemunha ao seu superior hierárquico. Comunique-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

INQUERITO POLICIAL

0000940-66.2007.403.6121 (2007.61.21.000940-4) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1166 - JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X NICOLINO ANTUNES DE SA X ARAQUEM LUIZ DE ANDRADE(SP076135 - FABIO

LADEIRA CECCANTINI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Trata-se de pedido de arquivamento de inquérito policial formulado pelo Ministério Público Federal, em relação ao delito previsto no artigo 147 do Código Penal, que o servidor do INCRA, Araquém Luiz de Andrade, no exercício de suas funções, teria sido alvo de ameaça perpetrada por Nicolino Antunes, morador do Quilombo Caçandoca em Ubatuba - SP. Foram ouvidas as partes envolvidas, bem como outras testemunhas, sendo que o averiguado negou ter proferido ameaça contra o servidor do INCRA e, o servidor manteve suas declarações de que se sentiu ameaçado. O Ministério Público pleiteia o arquivamento do presente caderno policial, sob o argumento de que não se justificaria a eventual propositura de ação penal, uma vez que diante do conjunto probatório trazido aos autos, não é possível assegurar a prática do delito imputado. Que as apurações só corroboram a fragilidade do fato típico de ameaça. Diante do exposto acolho o parecer ministerial e, com apoio nos fundamentos expostos, os quais adoto como razão de decidir, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, observadas as formalidades legais. Ciência ao Ministério Público Federal.

0003689-56.2007.403.6121 (2007.61.21.003689-4) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1166 - JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X SAGEM ORGA DO BRASIL S/A(SP146195 - LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E SP155442E - LEONARDO BALTIERI D ANGELO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Autos n.º 2007.61.21.003689-4 Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do delito capitulado no art. 337-A do Código Penal, porque os representantes legais da empresa Sagem Orga do Brasil S/A teriam deixado de recolher contribuições devidas à Previdência Social, que foram descontadas de seus empregados. O Ministério Público Federal requereu fosse declarada a extinção da punibilidade dos responsáveis, em razão do pagamento integral do débito (fl. 182/183). DECIDO. É hipótese de extinção de punibilidade e arquivamento dos autos. Solicitados dados sobre a situação da dívida, às fls. 180, consta informação da Receita Federal Social dando conta que o débito foi quitado. Assim, nos termos da manifestação ministerial, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, DECLARO EXTINTA a punibilidade dos responsáveis pela empresa Sagem Orga do Brasil S/A, com relação aos fatos narrados no presente Inquérito Policial, em face do pagamento integral do débito apurado pela Fazenda Nacional, nos termos do art. 9.º, 2º, da Lei n.º 10.684/2003, e determino o arquivamento dos autos, procedendo-se às anotações e comunicações de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

0001446-28.2009.403.6103 (2009.61.03.001446-7) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CARDIOCENTRO CENTRO DE DIAGNOSTICO EM CARDIOLOGIA LTDA(SP112922 - MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA E SP112910 - FRANCISCO HELIO DO PRADO FILHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do delito capitulado no art. 337-A do Código Penal, praticado, em tese, pelos representantes legais da empresa Cardiocentro Centro de Diagnóstico em Cardiologia Ltda., que teriam, em tese, deixado de recolher contribuições devidas à Previdência Social. O Ministério Público Federal postula pelo arquivamento, uma vez que o débito se encontra pendente de recurso. Acolho em parte, o requerimento formulado pelo Ministério Público Federal e determino o SOBRESTAMENTO dos autos pelo período em que a empresa averiguada, Cardiocentro Centro de Diagnóstico em Cardiologia Ltda., CNPJ: 60.125.325/0001-22, estiver com sua exigibilidade suspensa ou, até que sobrevenha a decisão recorrida. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal a cada seis meses, solicitando informações acerca da decisão do Conselho Administrativo de Recursos Federais, ou eventual quitação da dívida constante destes autos.

REPRESENTACAO CRIMINAL

0004977-39.2007.403.6121 (2007.61.21.004977-3) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1166 - JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X DEMETRE PAUL XAGORARIS(SP099457 - DEMETRE PAUL XAGORARIS)

AUTOS DESARQUIVADOS POR CINCO DIAS

ACAO PENAL

0004359-32.1999.403.6103 (1999.61.03.004359-9) - JUSTICA PUBLICA(Proc. ANGELO AUGUSTO COSTA) X ELISANDRO RIBEIRO DA SILVA(SP142614 - VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X ROMANO AURELIO COSTA(SP142415 - LUIGI CONSORTI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Cumpra-se a sentença de fls. 207/214 e o v. acórdão. Arbitro os honorários dos defensores dativos nomeados às fls. 149 e 232 no valor máximo constante da Tabela de Honorários da Justiça Federal, devendo a Secretaria requisitar o pagamento. Oportunamente, arquivem-se. Int.

0004562-57.2000.403.6103 (2000.61.03.004562-0) - JUSTICA PUBLICA(Proc. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MARCO ANTONIO CATOIRA(SP106766 - MARCOS ANTONIO RODRIGUES ROCHA) X LUIZ ALEXANDRE CATOIRA(SP106766 - MARCOS ANTONIO RODRIGUES ROCHA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal, cumprindo-se o v. acórdão. Oportunamente, arquivem-se. Int.

0001377-29.2001.403.6118 (2001.61.18.001377-9) - JUSTICA PUBLICA(Proc. JOAO GILBERTO GONCALVES

FILHO) X WALTER CEZAR DA SILVA(SP023081 - EWERTON ROCHA CREADO E RJ069973 - ROMULO ANTONIO DE SOUZA) X RICARDO TAKESHI DOMOTO(SP090863 - AILTON DONIZETI MOREIRA DA SILVA)

Recebo os recursos de apelação interpostos pela acusação e defesa. Abra-se vista ao Ministério Público Federal e ao defensor para apresentarem contrarrazões de apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades de praxe, com as nossas homenagens. Int. PARA A DEFESA APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

0003601-86.2005.403.6121 (2005.61.21.003601-0) - JUSTICA PUBLICA(Proc. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ROBERVAL DA LUZ(SP274136 - MARCOS BERNHARDT) X LUIS FERNANDO VALERIO

Certifique-se o trânsito em julgado para a acusação. Havendo manifestação do réu no sentido de apelar da decisão, recebo o recurso de apelação de fls. 184. Dentro do prazo legal, apresente a defesa as suas razões de recurso, abrindo-se, na sequência, vista ao Ministério Público Federal para contrarrazoar. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades de praxe, com as nossas homenagens. Intimem-se.

0001525-55.2006.403.6121 (2006.61.21.001525-4) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1166 - JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X BENEDITO CRISTINO LOPES(SP135707 - LUCELIA RODRIGUES SOARES VALERIO E SP174592 - PAULO BAUAB PUZZO)

Acolho o requerimento formulado pelo Ministério Público Federal e determino o sobrestamento dos autos pelo período do parcelamento, devendo a Secretaria expedir ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, a cada (06) seis meses, solicitando informação acerca do regular cumprimento das obrigações decorrentes do parcelamento. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

0000652-21.2007.403.6121 (2007.61.21.000652-0) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1166 - JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X YARA PAULINA GIANESELLA(SP249047 - KELLY CRISTINA DE JESUS)

Em face da certidão de fls. 198, intime-se pessoalmente, a ré, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor, cientificando-a de que, no silêncio, ser-lhe-á nomeado um dativo. Intimem-se.

0001921-95.2007.403.6121 (2007.61.21.001921-5) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1166 - JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ANDRE LUIZ ALMEIDA GUIMARAES(SP272015 - ALAOR JOSÉ DIAS) X BENEDITO VIEIRA DA SILVA(SP072068 - EDGARD DE OLIVEIRA SANTOS) X DAISY MARIA DE ANDRADE DOS SANTOS(SP272015 - ALAOR JOSÉ DIAS) X DENISE APARECIDA CASTILHO DEL RIO DUARTE(SP272015 - ALAOR JOSÉ DIAS) X ENEAS LOPES FERREIRA(SP272015 - ALAOR JOSÉ DIAS) X FRANCO OTAVIO VIRONDA GAMBIN(SP272015 - ALAOR JOSÉ DIAS) X GILBERTO VASCONCELOS COELHO(SP247900 - VICENTE SENES ALMEIDA COELHO) X HELIO ALVES PEREIRA(SP272015 - ALAOR JOSÉ DIAS) X JOSE GERALDO VASCONCELOS COELHO(SP247900 - VICENTE SENES ALMEIDA COELHO) X TULIO PRADO VILHENA(SP272015 - ALAOR JOSÉ DIAS) X JOEL PEREIRA DOS SANTOS SILVA(SP277114 - SABRINA NOVAES DA COSTA E SP269533 - MARCELO AUGUSTO NOVAES DA COSTA MIRA)

Tendo em vista que o réu André Luiz constituiu defensor, tendo apresentado, inclusive, defesa preliminar, dou-o por citado, restando prejudicado o pedido de fls. 1127, último parágrafo. Retornem os autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste sobre o alegado pela defesa do réu André Luiz, em homenagem ao princípio do contraditório. Após, venham os autos conclusos para apreciação das defesas apresentadas e, se o caso, designação de audiência de instrução, debates e julgamento. Int.

0002748-09.2007.403.6121 (2007.61.21.002748-0) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1166 - JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X FLAVIO VASQUES DE OLIVEIRA VENTURA(SP272666 - GISELLA APARECIDA TOMMASIELLO)

Tendo em vista que o réu, devidamente citado e intimado, deixou de constituir defensor, nomeio-lhe para promover a defesa, como dativo, a Dra. GISELLA APARECIDA TOMMASIELLO - OAB/SP. 272.666, com endereço conhecido da secretaria, que deverá providenciar sua intimação pessoal, bem como para manifestação nos termos do art. 396-A, parágrafo 2º, do CPP.

0004646-57.2007.403.6121 (2007.61.21.004646-2) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1166 - JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X EDUARDO PAIVA DE SOUZA LIMA(SP189149 - SHEILA TATIANA DE SOUZA LIMA E SP277217 - GUSTAVO JOSE RODRIGUES DE BRUM)

Recebo o recurso de fls. 231, cujas razões encontram-se às fls. 232/235. Dentro do prazo legal, apresente a defesa as suas contrarrazões. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades de praxe, com as nossas homenagens. Intimem-se.

0001784-79.2008.403.6121 (2008.61.21.001784-3) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1166 - JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X WILTON RODRIGUES DA SILVA(SP223375 - FÁBIO ROCHA HOMEM DE MELO) JUNTADO(A) OFICIO CUMPRIDO Identificação Ofício: 828/2009 Complemento Livre: AUDIENCIA DESIGNADA

0002746-05.2008.403.6121 (2008.61.21.002746-0) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1166 - JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X OSMAR LOCATELLI(SP109122 - VALDEMIR EDUARDO NEVES E SP263152 - MARIA IDILMA VIEIRA E SP272938 - LUCIANA AGUIAR DO AMARAL E SP168271E - CRISTIANE VIEIRA CRUZ E SP170130E - CLAUDIA ELISA DA COSTA E SP172602E - MONIQUE DE CASSIA SILVA)
Fls. 82. Defiro, por cinco dias. Intimem-se.

0002842-20.2008.403.6121 (2008.61.21.002842-7) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1166 - JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X RODOLFO DUARTE COSTA NETO(SP109122 - VALDEMIR EDUARDO NEVES E SP263152 - MARIA IDILMA VIEIRA E SP272938 - LUCIANA AGUIAR DO AMARAL E SP170130E - CLAUDIA ELISA DA COSTA E SP172602E - MONIQUE DE CASSIA SILVA)
Fls. 72. Defiro, por cinco dias. Intimem-se.

0003139-27.2008.403.6121 (2008.61.21.003139-6) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1166 - JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X EXPEDITO MOREIRA(SP272678 - IGOR FRANCISCO DE AMORIM OLIVEIRA)
Tendo em vista que o réu, devidamente citado e intimado, deixou de constituir defensor, nomeio-lhe para promover a defesa, como dativo, o Dr. IGOR FRANCISCO DE AMORIM OLIVEIRA, OAB/SP 272.678, com endereço conhecido da secretaria, que deverá providenciar sua intimação pessoal, bem como para manifestação nos termos do art. 396-A, parágrafo 2º, do CPP.

0000737-36.2009.403.6121 (2009.61.21.000737-4) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1166 - JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X DANIEL PAULO DA SILVA(SP144249 - MARIA EUGENIA CAVALCANTI ARAUJO)
Tendo em vista que o réu, devidamente citado e intimado, deixou de constituir defensor, nomeio-lhe para promover a defesa, como dativo, a Dra. MARIA EUGENIA CAVALCANTI ARAUJO - OAB/SP. 144.248, com endereço conhecido da secretaria, que deverá providenciar sua intimação pessoal, bem como para manifestação nos termos do art. 396-A, parágrafo 2º, do CPP.

0000922-74.2009.403.6121 (2009.61.21.000922-0) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1166 - JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X CELSO GARCIA DOS SANTOS(SP063067 - JOAO BAPTISTA MOREIRA COSTA)
VISTO EM INSPEÇÃO. Determinação de fls. 140: Cumpra a Secretaria. PARA A DEFESA APRESENTAR MEMORIAIS.

0002231-33.2009.403.6121 (2009.61.21.002231-4) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1166 - JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X FRANCISCO CORREA(SP168626 - WAGNER DO AMARAL SANTOS E SP086652 - RUTE APARECIDA DE JESUS FERNANDES)
Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dez, às 16h, nesta cidade de Taubaté, no Foro da Justiça Federal, na sala de audiências da 1.ª Vara, estando presentes a Excelentíssima Senhora Doutora Carla Cristina Fonseca Jório, MM.^a Juíza Federal Substituta, comigo Analista Judiciário a seu cargo, foi aberta a presente audiência de INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, nos autos da Ação Penal n.º 2009.61.21.002231-4, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de FRANCISCO CORREA. Apregoadas as partes, foi verificado o comparecimento do Procurador da República, Dr. Ricardo Baldani Oquendo, do réu, Francisco Correa, acompanhado de seu defensor, Dr. Wagner do Amaral Santos, OAB/SP 168.626 e da testemunha de defesa, Elisângela da Silva Ferreira. INICIADOS OS TRABALHOS, a MM.^a Juíza passou a inquirir a testemunha presente, tendo procedido ao interrogatório do réu, tendo sido gravadas as declarações em CD-R, cuja cópia segue em anexo, nos termos do 1.º do artigo 405 do CPP. Na seqüência, foi dada a palavra à acusação e à defesa, nos termos do artigo 402 do Código de Processo Penal, nada sendo requerido. Em seguida, pela MM.^a Juíza foi proferida a seguinte deliberação: Determino que as partes apresentem alegações finais no prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar com a acusação. Após, venham os autos conclusos para sentença. Nada mais havendo, saem as partes devidamente intimadas. PARA A DEFESA APRESENTAR MEMORIAIS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2928

ACAO PENAL

0000483-60.2009.403.6122 (2009.61.22.000483-7) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1976 - GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA) X EVELTON ROSA TEIXEIRA X LUIZ CARLOS DELFINO X FABRICIO CORREA MARCIANO X NORMA CRUZ DE SOUSA DELFINO(SP127390 - EDUARDO DO SOUZA STEFANONE E SP260378 - GISELE GALHARDO E SP282519 - CIBELE ROSA ALVES BARCA E SP139584 - CRISTIANO SALMEIRAO)

Uma vez passada em julgado a decisão proferida no HC n. 140.138/SP-STJ, por óbvio, embora em benefício do réu Luiz Carlos Delfino, extensível aos demais co-réus ante a paridade de circunstâncias fáticas. Sendo assim, remetam-se os autos ao SEDI para anotação do trancamento da ação penal. Oficie-se aos órgãos de identificação para atualização das informações criminais. Oficie-se, outrossim, à Receita Federal em Presidente Prudente requisitando seja procedida a destinação legal às mercadorias apreendidas nos autos de fls. 135/153, bem como dos veículos que transportavam-nas, informando também que sobre estes não recai qualquer restrição judicial. Oficie-se, por fim, à Delegacia de Polícia Federal em Presidente Prudente, requisitando seja procedida a restituição dos veículos apreendidos (fl. 09/12), caso não haja restrição administrativo-tributária aplicável, ou seu encaminhamento à Receita Federal daquela localidade para devida destinação legal. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em fiança, mediante juntada aos autos de procuração com poderes específicos para tanto. Vista ao MPF. Publique-se. Após, ao arquivo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular

CAIO MACHADO MARTINS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1815

MONITORIA

0000726-03.2006.403.6124 (2006.61.24.000726-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO MARIANO DE AGUIAR X JANI SANTANA DE AGUIAR(SP260425 - RITA DE CASSIA APARECIDA ROCHA)

Intime-se a Drª Rita de Cássia Aparecida Rocha para, no prazo de 10 (dez) dias, apor sua assinatura na petição de fls. 51/57. Cumpra-se.

0001937-69.2009.403.6124 (2009.61.24.001937-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X VAGNER SCAMATI

Fls. 31/32: anote-se. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que junte aos autos as guias de depósito para cumprimento de atos no Juízo deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumprida a determinação acima, cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento do valor constante da inicial ou para oferecimento de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102, c, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se.

0002359-44.2009.403.6124 (2009.61.24.002359-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X FERNANDA DE CASSIA MARTINS FAVERO X LUIZ FAVARO X GENI DE SOUZA FAVARO

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que junte aos autos as guias de depósito para cumprimento de atos no Juízo deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumprida a determinação acima, cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento do valor constante da inicial ou para oferecimento de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102, c, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se.

0002585-49.2009.403.6124 (2009.61.24.002585-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X VALTER CARLOS DA SILVA

Fls. 20/21: anote-se. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que junte aos autos as guias de depósito para cumprimento de atos no Juízo deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumprida a determinação acima, cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento do valor constante da inicial ou para oferecimento de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102, c, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se.

0000089-13.2010.403.6124 (2010.61.24.000089-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI) X JULIANO FORTUNATO GODOY DE SOUZA X DARCI CONSTANCIO DE ARAUJO X MARIA IZILDA BOTTURA NUEVO DE ARAUJO

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que junte aos autos as guias de depósito para cumprimento de atos no Juízo deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumprida a determinação acima, cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento do valor constante da inicial ou para oferecimento de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102, c, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001498-29.2007.403.6124 (2007.61.24.001498-0) - ISRAEL AMERICO(SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Condene o autor a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI

0001727-86.2007.403.6124 (2007.61.24.001727-0) - MARIA ZELIA DA SILVA DOS SANTOS(SP248067 - CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a demandante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Fica, porém, a exigibilidade de tal condenação suspensa em face do deferimento da AJG (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Custa ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001830-93.2007.403.6124 (2007.61.24.001830-4) - OLINDA DA ROCHA OLIVEIRA(SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Posto isto, julgo improcedente o pedido veiculado, resolvendo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

0001834-33.2007.403.6124 (2007.61.24.001834-1) - TEREZA TORTELI FREITAS(SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI (inclusive o MPF).

0001854-24.2007.403.6124 (2007.61.24.001854-7) - DOMINGOS VIEIRA(SP240332 - CARLOS EDUARDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 86/88: anote-se. Intime-se o INSS da sentença de fls. 66/68. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

0001938-25.2007.403.6124 (2007.61.24.001938-2) - JOANA DARC BUCK(SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Posto isto, julgo improcedentes os embargos. Nada há de ser modificado na sentença. PRI

0000187-66.2008.403.6124 (2008.61.24.000187-4) - MARIA DAS DORES CREVEZAN(SP263552 - ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1648 - CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com análise do mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor atribuído à demanda. Fica, porém, a exigibilidade de tal condenação sobrestada, em face da concessão da AJG (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000374-74.2008.403.6124 (2008.61.24.000374-3) - LAIRTO CORREA DE OLIVEIRA(SP240332 - CARLOS EDUARDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1648 - CAROLINA

GUERRA DE ALMEIDA)

Fls. 72/74: anote-se. Intime-se o INSS da sentença de fls. 52/54. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

0000422-33.2008.403.6124 (2008.61.24.000422-0) - ORAIDE LEMES SANTANA (SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL E SP144665 - REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1648 - CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Intime-se o INSS da sentença de fls. 90/92. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

0000694-27.2008.403.6124 (2008.61.24.000694-0) - JANIRA PIRES BIO (SP185295 - LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1648 - CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

... Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

0001022-54.2008.403.6124 (2008.61.24.001022-0) - CIRILO FRANCISCO GUIMARAES (SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1648 - CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Às fls. 254/255 o INSS informa que o autor recebia aposentadoria concedida administrativamente cessada para a implantação do benefício concedido judicialmente nestes autos. Assim, suspendo por ora a execução, para que o autor manifeste expressamente neste feito a opção por um dos benefícios, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se, cumpra-se. Sem prejuízo, dê-se ciência pessoal ao autor.

0001227-83.2008.403.6124 (2008.61.24.001227-6) - MARIA VALDEVINA GARCIA DE AGUIAR (SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1648 - CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com análise do mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor atribuído à demanda. Fica, porém, a exigibilidade de tal condenação sobrestada, em face da concessão da AJG (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001248-59.2008.403.6124 (2008.61.24.001248-3) - ALBINA SANITA MARTHA (SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1648 - CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Intime-se o INSS e o Ministério Público Federal - MPF da sentença de fls. 80/82. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

0001843-24.2009.403.6124 (2009.61.24.001843-0) - NELSON QUIRINO (SP185258 - JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Carlos Mora Manfrim, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ... Fixo os honorários periciais da médica perita no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho, devendo serem solicitados, após a manifestação das partes acerca do laudo pericial. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral do procedimento administrativo NB 534.399.583-3. Cumpra-se. Intimem-se.

0001847-61.2009.403.6124 (2009.61.24.001847-7) - JOANA DE JESUS SILVA (SP152464 - SARA SUZANA

APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0001849-31.2009.403.6124 (2009.61.24.001849-0) - DORVALINO GONCALVES(SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0001857-08.2009.403.6124 (2009.61.24.001857-0) - ANTENOR VICENTE(SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0001883-06.2009.403.6124 (2009.61.24.001883-0) - DIVINA CONCEICAO FERNANDES(SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0001927-25.2009.403.6124 (2009.61.24.001927-5) - BENEDITA BATISTA DA SILVA(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0001929-92.2009.403.6124 (2009.61.24.001929-9) - APARECIDA LUCIA PONTE(SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0001933-32.2009.403.6124 (2009.61.24.001933-0) - EDVALD MAURICIO(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é

necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, a Dra. Adriana de Sato Castro, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Fixo os honorários periciais da médica perita no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho, devendo serem solicitados, após a manifestação das partes acerca do laudo pericial.O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral do procedimento administrativo NB 534.399.583-3.Cumpra-se. Intimem-se.

0001951-53.2009.403.6124 (2009.61.24.001951-2) - MANOEL AZEVEDO DOS SANTOS(SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento.Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos.Intime-se.

0001991-35.2009.403.6124 (2009.61.24.001991-3) - CLEIDE VIEIRA DA SILVA(SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento.Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos.Sem prejuízo remetam-se os autos à SUDP para retificar o assunto de acordo com a inicial.Intime-se.

0001993-05.2009.403.6124 (2009.61.24.001993-7) - NILSON SILVA DOURADO(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento.Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos.Intime-se.

0001995-72.2009.403.6124 (2009.61.24.001995-0) - LEONILDO CUSTODIO POGGI(SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento.Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos.Intime-se.

0002001-79.2009.403.6124 (2009.61.24.002001-0) - AMELIA COSTA CASTANHARO(SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento.Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos.Intime-se.

0002181-95.2009.403.6124 (2009.61.24.002181-6) - ADILSON EVANGELISTA MIRANDA(SP268659 - LUIS CARLOS LEITE DUARTE E SP268041 - ELIAS LEITE DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002185-35.2009.403.6124 (2009.61.24.002185-3) - JOSE CARLOS RODRIGUES(SP099471 - FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002195-79.2009.403.6124 (2009.61.24.002195-6) - ELIZABETE MARIA DE ARAUJO(SP184388 - JORGE RAIMUNDO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002201-86.2009.403.6124 (2009.61.24.002201-8) - ZULMIRA TONIOL(SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002203-56.2009.403.6124 (2009.61.24.002203-1) - ISMAEL MENDES DE LIMA(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Carlos Mora Manfrim, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Fixo os honorários periciais do médico perito no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho, devendo serem solicitados, após a manifestação das partes acerca do laudo pericial. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral do procedimento administrativo NB 5706257694. Cumpra-se. Intimem-se.

0002219-10.2009.403.6124 (2009.61.24.002219-5) - MARLEI MARTINS GARCIA DA SILVA(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS)

A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002229-54.2009.403.6124 (2009.61.24.002229-8) - ODENILCE COSTA MARQUES (SP184388 - JORGE RAIMUNDO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Sem prejuízo, proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia de seu documento de RG, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

0002289-27.2009.403.6124 (2009.61.24.002289-4) - JOSEFA HOSANA DA COSTA (SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Antônio Barboza Nobre Junior, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ...Fixo os honorários periciais do médico perito no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho, devendo serem solicitados, após a manifestação das partes acerca do laudo pericial. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral do procedimento administrativo NB 5377136957. Cumpra-se. Intimem-se.

0002301-41.2009.403.6124 (2009.61.24.002301-1) - ORIDES FURLAN FELIX (SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002345-60.2009.403.6124 (2009.61.24.002345-0) - JOSE ANTONIO ENSIDE (SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E SP119377 - CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002355-07.2009.403.6124 (2009.61.24.002355-2) - LUIZ CARLOS CAIRES (SP099471 - FERNANDO NETO CASTELO E SP194810 - AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002401-93.2009.403.6124 (2009.61.24.002401-5) - OLINDA ROSA DE MATOS RIBAS (SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E SP240582 - DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002477-20.2009.403.6124 (2009.61.24.002477-5) - MARIA PAZINI PIRES(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002491-04.2009.403.6124 (2009.61.24.002491-0) - ELIANA DE OLIVEIRA TRINDADE(SP236837 - JOSÉ RICARDO XIMENES E SP280843 - VAGNER EDUARDO XIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002493-71.2009.403.6124 (2009.61.24.002493-3) - NILVA DE LIMA(SP236837 - JOSÉ RICARDO XIMENES E SP280843 - VAGNER EDUARDO XIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002495-41.2009.403.6124 (2009.61.24.002495-7) - LUCINEIA PINHEIRO DOS SANTOS(SP236837 - JOSÉ RICARDO XIMENES E SP280843 - VAGNER EDUARDO XIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002497-11.2009.403.6124 (2009.61.24.002497-0) - TATIANE CRISTINA DOS SANTOS(SP236837 - JOSÉ RICARDO XIMENES E SP280843 - VAGNER EDUARDO XIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002505-85.2009.403.6124 (2009.61.24.002505-6) - ANA APARECIDA DA SILVA(SP236837 - JOSÉ RICARDO XIMENES E SP280843 - VAGNER EDUARDO XIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no

âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002507-55.2009.403.6124 (2009.61.24.002507-0) - ELIANE DA MATA PAIXAO(SP236837 - JOSÉ RICARDO XIMENES E SP280843 - VAGNER EDUARDO XIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002509-25.2009.403.6124 (2009.61.24.002509-3) - ANTONIO TONARQUE(SP174657 - ELAINE CRISTINA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 22/23: em relação ao quadro indicativo de prevenção, manifeste-se o(a) autor(a), dentro do prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de eventual coisa julgada. Intime-se.

0002533-53.2009.403.6124 (2009.61.24.002533-0) - PEDRO ALBERTO PRAJO(SP248067 - CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002541-30.2009.403.6124 (2009.61.24.002541-0) - JOSIANI DA SILVA BANDEIRA PIRES(SP236837 - JOSÉ RICARDO XIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002555-14.2009.403.6124 (2009.61.24.002555-0) - DORIVAL BERTOULO MARTINS(SP015811 - EDISON DE ANTONIO ALCINDO E SP237695 - SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Carlos Mora Manfrim, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Fixo os honorários periciais do médico perito no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho, devendo serem solicitados, após a manifestação das partes acerca do laudo pericial. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral do procedimento administrativo NB 5372424806. Cumpra-se. Intimem-se.

0002557-81.2009.403.6124 (2009.61.24.002557-3) - JULIA MARIA DOS SANTOS(SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES E SP084036 - BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS)

A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Sem prejuízo, regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos instrumento de procuração original. Intime-se.

0002559-51.2009.403.6124 (2009.61.24.002559-7) - ELIANA MUCIA LEANDRO(SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES E SP084036 - BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Sem prejuízo, regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos instrumento de procuração original. Intime-se.

0002561-21.2009.403.6124 (2009.61.24.002561-5) - LUZIA CRISTINA DA SILVA(SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES E SP084036 - BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002563-88.2009.403.6124 (2009.61.24.002563-9) - IRACI SPINELLI DA SILVA(SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES E SP084036 - BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002565-58.2009.403.6124 (2009.61.24.002565-2) - GISLAINE AMORIM DE OLIVEIRA(SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES E SP084036 - BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002567-28.2009.403.6124 (2009.61.24.002567-6) - ELIANA MUCIA LEANDRO(SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES E SP084036 - BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002569-95.2009.403.6124 (2009.61.24.002569-0) - JESSICA CAMILA DOS SANTOS ANANIAS ARAUJO(SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES E SP084036 - BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no

âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002571-65.2009.403.6124 (2009.61.24.002571-8) - SUELEN CARLA MOREIRA DOS SANTOS(SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES E SP084036 - BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002573-35.2009.403.6124 (2009.61.24.002573-1) - JOSE ANTONIO FAZOLLI(SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Sem prejuízo, remetam-se os autos à SUDP para retificar o assunto de acordo com a inicial. Intime-se.

0002575-05.2009.403.6124 (2009.61.24.002575-5) - BENEVALDO ANTONIO DOS SANTOS(SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Sem prejuízo, remetam-se os autos à SUDP para retificar o assunto de acordo com a inicial. Intime-se.

0002577-72.2009.403.6124 (2009.61.24.002577-9) - ELVIRA FERREIRA(SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Sem prejuízo, remetam-se os autos à SUDP para retificar o assunto de acordo com a inicial. Intime-se.

0002597-63.2009.403.6124 (2009.61.24.002597-4) - CASSIA ARIANE RIBEIRO ANSELMO(SP184388 - JORGE RAIMUNDO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002605-40.2009.403.6124 (2009.61.24.002605-0) - EURIDES DOS SANTOS(SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS)

A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Sem prejuízo, remetam-se os autos à SUDP para retificar o assunto de acordo com a inicial. Intime-se.

0002607-10.2009.403.6124 (2009.61.24.002607-3) - ANTONIO MENDES (SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)
...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS)
A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Sem prejuízo, remetam-se os autos à SUDP para retificar o assunto de acordo com a inicial. Intime-se.

0002609-77.2009.403.6124 (2009.61.24.002609-7) - JOSE LUCATE RODRIGUES (SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)
Fl. 24: manifeste-se o autor, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual prevenção. Após, voltem os autos conclusos.

0002611-47.2009.403.6124 (2009.61.24.002611-5) - REGIANE SERRILHO DE SOUZA (SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES E SP084036 - BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)
...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS)
A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002613-17.2009.403.6124 (2009.61.24.002613-9) - SINEIA VON ANCKEM DE SOUZA (SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES E SP084036 - BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)
...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS)
A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002615-84.2009.403.6124 (2009.61.24.002615-2) - FABIANA PINHEIRO DOS SANTOS (SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES E SP084036 - BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)
...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS)
A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002617-54.2009.403.6124 (2009.61.24.002617-6) - JULIANA APARECIDA CELLES DE SOUZA (SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES E SP084036 - BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)
...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS)
A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002631-38.2009.403.6124 (2009.61.24.002631-0) - DENILDE DA SILVA (SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002633-08.2009.403.6124 (2009.61.24.002633-4) - LUCIMARA FERREIRA BORTOLIN(SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES E SP084036 - BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Sem prejuízo, esclareça a parte autora a divergência de nomes constantes nas cópias dos documentos de fl. 14, procedendo à regularização, se necessário. Intime-se.

0002635-75.2009.403.6124 (2009.61.24.002635-8) - MARISTELA MARIA VASCONCELOS(SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES E SP084036 - BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

0002639-15.2009.403.6124 (2009.61.24.002639-5) - BERNARDINO ANTONIO DA CONCEICAO(SP220713 - VANDIR JOSE ANICETO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fl. 13, item b: defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte aos autos os extratos bancários. Intime-se.

0002641-82.2009.403.6124 (2009.61.24.002641-3) - VALDEMAR VALTIR NESPOLI(SP140020 - SINARA PIM DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fl. 24: em relação ao quadro indicativo de prevenção, manifeste-se o(a) autor(a), dentro do prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de eventual coisa julgada. Intime-se.

0000123-85.2010.403.6124 (2010.61.24.000123-6) - ALCIDES BIGOTTO X VIRGINIA GUISSO BIGOTTO X SYLVIO BIGOTTO X MARIA EXPOSITO BIGOTTO X APPARECIDO BIGOTTO X ORLANDA ROSSAFA BIGOTTO X PEDRO BIGOTTO X DALVA FERRARI BIGOTTO X JOSE BIGOTTO X ARACI MOURA BIGOTTO X REINALDO BIGOTTO X FIDALMA MARIA VIOLA BIGOTTO X ANTONIO BIGOTTO X ZULMIRA FELTRIN BIGOTTO X SEBASTIAO BIGOTTO X FRANCISCA BALERO BIGOTTO X LUIZ BIGOTTO X APPARECIDA SONCIN BIGOTTO X JULIO BIGOTTO X NAIR MORELLI BIGOTTO(SP186071 - KARINA JORGE DE OLIVEIRA SPOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 63/68: em relação ao quadro indicativo de prevenção, manifeste(m)-se o(s) autor(es), dentro do prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de eventual coisa julgada. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0000852-53.2006.403.6124 (2006.61.24.000852-5) - MARIA LUISA CONTRELLA DA ROCHA(SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

...Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0096499-28.1999.403.0399 (1999.03.99.096499-6) - DARLENE EPIFANIO SOARES(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual à Justiça Federal. Remetam-se os autos à SUDP para retificar a classe processual para 206 - Execução contra a Fazenda Pública. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

0003428-92.2001.403.6124 (2001.61.24.003428-9) - JOAQUIM NORVAL PARREIRAS(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Remetam-se os autos à SUDP para corrigir a grafia do nome do exequente Joaquim Norival Parreira, conforme documentos juntados às fls. 09 e 155, afim de viabilizar a expedição de ofício requisitório de pagamento. Manifeste-se o exequente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Cumpra-se. Intime-se.

0000401-33.2003.403.6124 (2003.61.24.000401-4) - ANTONIO VIEIRA DA SILVA(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Remetam-se os autos à SUDP para alteração da classe processual para a Classe 206 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Fls. 157/159: Defiro o pedido de destaque de 30% (trinta por cento) referente aos honorários advocatícios sobre o valor principal do cálculo. Após, cumpra-se o já determinado no despacho de fl. 156. Intime-se. Cumpra-se

0001163-49.2003.403.6124 (2003.61.24.001163-8) - JOAO BATISTA PINHEIRO(SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. João Batista Pinheiro aforou ação, pelo rito ordinário, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do benefício de auxílio-doença. Houve antecipação da tutela jurisdicional. Proferida a sentença, a ação foi julgada procedente para o fim de condenar o INSS à implantação da prestação pretendida, confirmando a tutela antes concedida. A r. decisão foi confirmada pelo E. TRF/3.ª Região, em sede recursal, mantendo a implantação do auxílio-doença, com DIB na data da citação (26.05.2004). Intimado para que apresentasse o cálculo de liquidação, a autarquia previdenciária manifestou-se informando não haver qualquer valor a ser pago a título de atrasados, em razão da antecipação do provimento jurisdicional. Os valores, portanto, foram liquidados na via administrativa, o que impede a consideração deste valor como base de cálculo para o pagamento dos honorários advocatícios fixados. Não haveria, portanto, qualquer verba a ser paga. A autora, por sua vez, sustentando o recebimento do valor de R\$ 67.000,00, requer seja o INSS intimado para que apresente cálculo de liquidação da sentença para apuração do valor devido a título de honorários. É o breve relato do que interessa. Vejo, a princípio, que o ponto controverso reside na questão dos honorários advocatícios, já que sustenta o autor, à fl. 149, sem apresentar qualquer inconformismo, que recebeu do INSS a quantia de R\$ 67.000,00. O pagamento dos valores devidos à parte autora na via administrativa, conforme sustentado às fls. 145/146, não exime o INSS do dever de efetuar o pagamento referente aos honorários advocatícios a que foi condenado. Em que pese afirmar que nenhum valor é devido em razão da antecipação do provimento jurisdicional, tais valores não se confundem com a verba relativa aos honorários da parte vencedora, devida pela autarquia previdenciária em razão da sua sucumbência na lide. Erra, portanto, o INSS, ao omitir-se quanto à não apresentação do cálculo, na forma determinada no despacho de fl. 143. Se assim é, quanto aos honorários advocatícios, os cálculos deverão obedecer estritamente ao julgado de folhas 120/122 (10% sobre o valor da condenação - entre 26.05.2004 e a data da sentença 22.02.2006 - Súmula n.º 111/STJ). Diante disso, dê-se vista ao INSS para que apresente o cálculo de liquidação da sentença, atentando para os parâmetros fixados no julgado de folhas 120/122. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a procuradora da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Na mesma oportunidade deverá juntar aos autos seu Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF atualizado, podendo tal documento ser extraído do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet. Intimem-se as partes. Antes, porém, remetam-se os autos à SUDP para alteração da classe processual para a Classe 206 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Cumpra-se.

0000202-69.2007.403.6124 (2007.61.24.000202-3) - DELICE SEBASTIANA MARQUES DE OLIVEIRA TELES(SP189352 - SERGIO ANTONIO NATTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 112/114: Indefiro o pedido formulado. Atente-se o autor à resolução nº 055 de 14 de maio de 2009 que determina o depósito em conta remunerada, individualizada e de livre levantamento para cada beneficiário conforme as normas relativas aos depósitos bancários. Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0002304-30.2008.403.6124 (2008.61.24.002304-3) - INES PONTES DA SILVA(SP044835 - MOACYR PONTES E SP119939 - MARCIA CRISTINA P CHINAGLIA DE OLIVEIRA E SP171090 - MAURO LEANDRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP164028E - AMANDA MEDEIROS YARAK)

Fls. 75/76: defiro. Cumpra a Caixa Econômica Federal o julgado, depositando o valor devido, dentro do prazo de 15

(quinze) dias, em conta a disposição da parte autora, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil.No mesmo prazo, deverá a CEF apresentar o cálculo de liquidação. Após, com a vinda dos cálculos e do comprovante de depósito, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.Remetem-se os autos à SUDP para retificar a classe processual para 229 - Cumprimento de Sentença.Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
JUIZA FEDERAL TITULAR
BEL^a. SABRINA ASSANTI
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2323

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0028363-42.2000.403.0399 (2000.03.99.028363-8) - OTACILIO FIRMINO DE PAULA(SP064327 - EZIO RAHAL MELILLO E SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Trata o presente de execução de julgado em que foi concedida pensão por morte a Otacilio Firmino de Paula em decorrência do falecimento da segurada Ivanildes Rosa de Jesus de Paula, ocorrido em 11.08.1997.Devidamente apurado o valor devido ao exequente e expedido o respectivo ofício precatório, vieram para os autos notícia de que no período de 11.08.1997 a 31.03.2004 foram efetuados saques indevidos do benefício da segurada acima.Em razão do acima descrito as partes foram intimadas para esclarecerem quem foi o responsável pelos saques indevidos, porém sem êxito.Por cautela, conforme deliberado à f. 161, foi determinado o sobrestamento do pagamento do precatório junto ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o qual permanece suspenso até a presente data.A fim de apurar a autoria dos saques indevidos, instaurou-se o Inquérito Policial n. 15-0370/2007, distribuído sob n. 0002394-69.2007.403.6125 (número antigo 2007.61.25.002394-1), o qual ainda está em fase de instrução, tendo sido declinada a competência para seu processamento ao Juízo Federal Criminal em São Paulo.Ante o exposto, e diante do requerido pela Presidência do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região à f. 259, em consonância com o decidido à f. 161, determino o cancelamento do Ofício Precatório expedido nos autos.Vindo para os autos informação sobre as conclusões a que se chegou no Inquérito Policial supramencionado, voltem os autos conclusos.Oportunamente, oficie-se visando obter informações sobre as conclusões da apuração policial.Intimem-se as partes para eventual manifestação no prazo de 3 (três) dias.Após, oficie-se ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando o cancelamento do ofício precatório expedido (f. 259).

0004258-55.2001.403.6125 (2001.61.25.004258-1) - ALCIDES RIBEIRO X LUIZ DOS SANTOS RIBEIRO X NELSON RIBEIRO X MARTA REGINA RIBEIRO X ORDALIA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS X MARIA IMACULADA RIBEIRO VIANNA X MARIA JOSE ALVES DOS SANTOS X MARIA MESSIAS DA SILVEIRA X JORGINA PRUDENTE GOMES (ANTONIA VIEIRA PRUDENTE - DE CUJUS) X NATALIA PRUDENTE TRASPADINI X BENEDITO PRUDENTE X APARECIDA PEREIRA ALVIM X ANTONIO GONCALVES DA SILVA X ALCIDES CORREA DOS SANTOS BRITTO X ROSA FIOREZZANO DE LIMA X ANA IMACULADA DE JESUS X ROSA GONCALVES RODRIGUES X JOAO APARECIDO DA SILVA X JOSE GERONIMO DE OLIVEIRA X MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA FERNANDES X ATAIDE DA SILVA OLIVEIRA X ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA XAVIER X AILTON DE OLIVEIRA X ALESSANDRO DE OLIVEIRA X JOSE ADAO DE OLIVEIRA X MILTON DE OLIVEIRA X LAURINDA MARGARIDA DA SILVA X ISAUARA CAMARGO DE SOUZA X GERALDA GARCIA DE FARIA X CONCEICAO MARIA DE SOUZA X EVA RAPHAEL COSTA X BENEDITA MARIA DE JESUS X LEONINA DE LIMA ROMERA X APARECIDA GONCALVES LEITE X HORTENCIA VIANA GOMES X MARILENE VIANA CORREA DA CRUZ X MARCOS ANTONIO CORREA X JOSE MARTIN CARA X MARIA APARECIDA DA SILVA X BENEDITO PEREIRA PAES X OLINDA DIAS COUTO DO PRADO X ANTONIO PIRES GARCIA X APARECIDA PIRES EUGENIO X MARTA MARIA PIRES LEMES X GENIRDA PIRES SERRANO X MARIA MADALENA PIRES DE SOUZA X ADEILDO MARCOS BORGES X AIRSON TORCATO X ADENILSON TORCATO X MARIA DOS SANTOS AZEVEDO X FRANCISCO AMARO GUIMARAES X JULIO RORATO X ALZIRA MARIA PEREIRA BEIRAO X MANOEL RODRIGUES DE MELLO X JOAQUIM BORGES DA COSTA X NICOLAU MARTINS CARA X HELENA MANSO MARTINS X ANA MARTINS CURI X JOSE MARTINS MANSO X MOACYR MARTINS MANSO X MARLENE MARTINS MANSO RIBEIRO X ELENICE MARTIN GOMES AZOIA X JOAQUIM VIEIRA MARTINS X JOAO LEME DE OLIVIERA X HORLANDO CHISPIM LISBOA X ELZA LUIZA DOS SANTOS X VILMA ANTONIA DOS SANTOS SILVESTRE X EIANES LAURO DOS SANTOS X CLEUSA

MARIA DOS SANTOS X JOAO SACERDOTE DOS SANTOS X APARECIDO BUENO X DOMINGOS ANGELO X ANTONIO MANCILIO X JOAQUIM JOSE DE MORAIS X ORIDIA RODRIGUES DE ARAUJO X CONCEICAO VIEIRA BENEVENUTO X ANESIA DE CAMPOS X ODETE DE CAMARGO MENDES X MARIA MENDES PIRES X MAURICIA DE ALMEIDA SANTOS X FREDERICO MARTINS MONFORT X OSORIO JOSE DE MORAES X JOAO JOSE MARTINS ROMERO X MARY MARTINS SANTANA X WALDINES JOSE MARTINS X JOSE MARTIN X DEIZE MARTINS DA SILVA X ELENICE MARTIN GOMES AZOIA X JOSE HERNANDEZ X AMELIA VERONEZI VIEIRA X LAZARA LEME DE SOUZA X JOSE FERREIRA DA COSTA X NATALINA APARECIDA VALERI(SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA E SP059935 - JOSE VICENTE TONIN E SP053967 - BERNARDINO FERNANDES SMANIA E SP142756 - VALDECYR JOSE MONTANARI E SP083836 - JOSE EDUARDO MUSSI BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP053967 - BERNARDINO FERNANDES SMANIA E SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

1. Tendo em vista as procurações dos sucessores de Alcides Ribeiro juntadas às f. 1151-1155, cumpra-se o despacho da f. 1111-1112 e expeçam-se alvarás, observando-se os valores devidos a cada um dos sucessores, consoante planilha das f. 1080-1082.2. Providenciem os requerentes do pedido de habilitação das f. 1156-1158 a juntada aos autos de certidão do INSS que aponte a existência ou não de habilitados ao recebimento de pensão pela morte de JOAQUIM BORGES DA COSTA. Após, abra-se vista dos autos ao INSS para manifestação.3. Tendo em vista as procurações dos sucessores de Elza Luiza dos santos juntadas às f. 1190-1192, cumpra-se o despacho da f. 1111-1112 e expeçam-se alvarás, observando-se os valores devidos a cada um dos sucessores, consoante planilha das f. 1080-1082. 4. Com a juntada do documento da f. 1194 e em face da certidão de óbito da f. 1015, considero esclarecida a divergência apontada no despacho da f. 111-1112. Assim, manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação dos sucessores de APARECIDA GONÇALVES LEITE das f. 1003-1005 e documento da f. 1194.5. Tendo em vista as procurações dos sucessores de José Gerônimo de Oliveira juntadas às f. 1196-1200 e 1248, cumpra-se o despacho da f. 1111-1112 e expeçam-se alvarás, observando-se os valores devidos a cada um dos sucessores, consoante planilha das f. 1080-1082. 6. Defiro o pedido das f. 1063-1065, habilitando JOSÉ DE SOUZA, VANILDA FATIMA DE SOUZA SILVA, ELEUTILDE RITA DE SOUZA PESSOTO, CÉLIA APARECIDA DE SOUZA e TEREZINHA DE SOUZA PRADO como sucessores de Conceição Maria de Souza, para fins de recebimento dos valores devidos à falecida. Ao SEDI para anotação. Defiro o pedido das f. 1027-1029, habilitando ANOEL DIAS DE SOUZA, ADÃO DIAS DE SOUZA, INÁCIO DIAS DE SOUZA, SEBASTIÃO DIAS DE SOUZA, AURORA DE SOUZA, GILDA DIAS SEVERO e MARIA APARECIDA DE SOUZA como sucessores de Isaura Camargo de Souza, para fins de recebimento dos valores devidos à falecida. Ao SEDI para anotação. Defiro o pedido das f. 1018-1019, habilitando MARIA APARECIDA DE MORAES MIRANDA como sucessora de Osório José de Moraes, para fins de recebimento dos valores devidos ao falecido. Ao SEDI para anotação.8. Cumpra a Secretaria o já determinado no item 7 do despacho da f. 1218.9. Tendo em vista as procurações dos sucessores de Nicolau Martins Cara juntadas às f. 1242-1245, cumpra-se o despacho da f. 1111-1112 e expeçam-se alvarás, observando-se os valores devidos a cada um dos sucessores, consoante planilha das f. 1080-1082. Saliento que deverá ficar retido nos autos o valor devido à falecida autora Helena Manso Martins e concedo o prazo de 10 (dez) dias para habilitação de eventuais sucessores da mesma.10. Com a juntada dos documentos das f. 1265-1266 dou por cumprido o item 6 do despacho das f. 1111-1112, pelo que determino que o INSS manifeste-se sobre o pedido de habilitação das f. 973-975.10. Remetam-se, ainda, os autos à Contadoria Judicial para que apure o valor devido aos sucessores de Conceição Maria de Souza, Isaura Camargo de Souza e Osório José de Moraes, levando em consideração o grau de parentesco que mantinham com o de cujus, o depósito das f. 364-365 e a relação das f. 450-451. Após, expeçam-se alvarás para o levantamento dos valores devidos. Int.nadosEXPEDIDOS ALVARÁS DATADOS DE 07.04.2010, COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS - RETIRAR URGENTE

0003870-84.2003.403.6125 (2003.61.25.003870-7) - PEDRO JOSE BENTO X MARIA BENEDICTA ALVES(SP153582 - LOURENÇO MUNHOZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Expeça-se alvará para o levantamento da parte do depósito que cabe à parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. - EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DATADO DE 13.04.2010, COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS - RETIRAR URGENTE

0001375-28.2007.403.6125 (2007.61.25.001375-3) - SIDNEY ARGENTA(SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Expeça-se alvará para o levantamento do depósito efetuado, consoante requerido à f. 143. Int. - EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DATADO DE 13.04.2010, COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS - RETIRAR URGENTE

0001450-67.2007.403.6125 (2007.61.25.001450-2) - CYNTHIA NUNES DE FREITAS(SP253638 - GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Expeça-se alvará para o levantamento dos depósitos efetuados, consoante requerido à f. 159. Int. - EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DATADO DE 13.04.2010, COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS - RETIRAR URGENTE

0000393-77.2008.403.6125 (2008.61.25.000393-4) - MARIA TERESINHA CESSERO BREVE(SP199864 - WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES E SP200437 - FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA E SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
J. Defiro. Expeça-se conforme requerido. Int. EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DATADO DE 14.04.2010, COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS - RETIRAR URGENTE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0001309-48.2007.403.6125 (2007.61.25.001309-1) - KELLY CAMARGO MAGALHAES(SP175461 - LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)
Remetam-se os autos ao SEDI para que seja alterada a classe da presente ação, fazendo constar como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Tendo em vista o requerido pela parte autora, determino a expedição de novos alvarás para o levantamento dos depósitos efetuados. Após, cumpra-se integralmente o despacho da f. 179, remetendo os autos à Contadoria Judicial. Int. - EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DATADO DE 14.04.2010, COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS - RETIRAR URGENTE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3217

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001867-87.2002.403.6127 (2002.61.27.001867-9) - TEREZA LAMBERTI DE OLIVEIRA(SP104848 - SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA E SP110468 - PAULO HENRIQUE DE MELO)
Autos recebidos do arquivo. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

0000799-63.2006.403.6127 (2006.61.27.000799-7) - MARIA LUIZ ALVES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Justifique a autora sua ausência à perícia designada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Intimem-se.

0001552-20.2006.403.6127 (2006.61.27.001552-0) - RITA HELENA CARRIAO(SP087361 - ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E SP225910 - VANESSA TUON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo unicamente em seu efeito devolutivo, haja vista que a sentença concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, ex vi art. 520, VII, CPC. Dê-se vista à parte autora para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso do prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

0002313-51.2006.403.6127 (2006.61.27.002313-9) - ANTONIO BATISTA DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Fls. 220/221: no prazo de 10 (dez) dias, indique a parte autora, precisamente, os períodos e locais onde alega ter exercido as atividades especiais, sob pena de preclusão da prova pericial. Intime-se.

0005328-91.2007.403.6127 (2007.61.27.005328-8) - TEREZINHA DE LIMA VENTURA(SP122166 - SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ao SEDI para inclusão de TEREZINHA DE LIMA VENTURA no pólo ativo da relação processual. Outrossim, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando sua pertinência e eficácia. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

0001375-85.2008.403.6127 (2008.61.27.001375-1) - PEDRO CARLOS MORALI(SP193351 - DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS

GAMA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Cumpra-se.

0002000-22.2008.403.6127 (2008.61.27.002000-7) - JOAO CARLOS RIBEIRO(SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Cumpra-se.

0002242-78.2008.403.6127 (2008.61.27.002242-9) - MANOELA PEREIRA RIBEIRO(SP065539 - PEDRO ALVES DOS SANTOS E SP147166 - ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Cumpra-se.

0002347-55.2008.403.6127 (2008.61.27.002347-1) - MARIA CELISA SANTANNA FORNARI(SP150409 - MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Cumpra-se.

0003067-22.2008.403.6127 (2008.61.27.003067-0) - VALDOMIRO COELHO DA SILVA(SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

... Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para RECONHECER o direito do autor de ter computado como especial o período de 12.10.96 a 28.05.98, período esse que deverá constar nos assentos da autarquia previdenciária e convertidos em tempo de serviço comum. Em consequência, condeno o INSS a rever o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição apresentado em 15 de abril de 2008, quando o autor já tinha completado a idade mínima, e, se atingido o tempo mínimo, implantar a aposentadoria requerida...

0003088-95.2008.403.6127 (2008.61.27.003088-8) - MARIA ESTER SURITA(SP185862 - CAIO ENRICO FRANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Justifique a autora sua ausência à perícia designada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Intimem-se.

0004927-58.2008.403.6127 (2008.61.27.004927-7) - JOSE ANGELO GERMINI(SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos esclarecimentos trazidos pelo Senhor Perito. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

0005551-10.2008.403.6127 (2008.61.27.005551-4) - APARECIDA DE FATIMA ALCANTARA(SP229341 - ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Cumpra-se.

0000832-48.2009.403.6127 (2009.61.27.000832-2) - OSMAR DA SILVA(SP150409 - MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Cumpra-se.

0000993-58.2009.403.6127 (2009.61.27.000993-4) - CELIO APARECIDO TATACHOLI(SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais

em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Cumpra-se.

0001495-94.2009.403.6127 (2009.61.27.001495-4) - MARCOLINO FERREIRA(SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos, etc. Depreende-se dos autos (fls. 58/65), que em 23.11.2009, depois de citado (fl. 48), o INSS procedeu à revisão no benefício com fundamento no art. 26 da Lei 8.870-94 - exatamente como ambicionava o autor. Entretanto, não há prova documental da geração de valores atrasados e seu respectivo pagamento. Por isso, converto o julgamento em diligência, para que o INSS manifeste-se no prazo de dez dias sobre as alegações do autor (fls. 67/75), bem como apresente, havendo, documentos que comprovem o pagamento das parcelas vencidas, por conta da revisão. Sem prejuízo, proceda a Secretaria a renumeração dos autos a partir de fl. 61. Intime-se.

0001533-09.2009.403.6127 (2009.61.27.001533-8) - ANTONIO CARLOS GALDINO VIANA(SP150409 - MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Intimem-se.

0001852-74.2009.403.6127 (2009.61.27.001852-2) - JOSE APARECIDO MODESTO(SP065539 - PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Cumpra-se.

0002299-62.2009.403.6127 (2009.61.27.002299-9) - LUIZ PAULO TARAMELLI(SP219352 - Jacqueline da Silva Almeida Carluccio) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Intimem-se.

0002453-80.2009.403.6127 (2009.61.27.002453-4) - JURACI FERREIRA DA SILVA(SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Cumpra-se.

0002548-13.2009.403.6127 (2009.61.27.002548-4) - MOISEIS BELLINI(SP185622 - DEJAMIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Cumpra-se.

0002564-64.2009.403.6127 (2009.61.27.002564-2) - JOSUE ALBERTO FRANCISCO DA ROSA(SP205885 - GLÁUCIA MARIA CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Cumpra-se.

0002565-49.2009.403.6127 (2009.61.27.002565-4) - LUCIMARA ROSA(SP205885 - GLÁUCIA MARIA CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Cumpra-se.

0002599-24.2009.403.6127 (2009.61.27.002599-0) - CREUSA MARIA CAMPOS(SP171586 - MYSES DE JOCE ISAAC FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Cumpra-se.

0002834-88.2009.403.6127 (2009.61.27.002834-5) - LUCIO CONSUL NETO(SP129494 - ROSEMEIRE MASCHIETTO BITENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifestem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos esclarecimentos trazidos pelo Senhor Perito. Após, tornem

conclusos. Intimem-se.

0002903-23.2009.403.6127 (2009.61.27.002903-9) - RITA MARIA GOMES COSTA(SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Cumpra-se.

0002905-90.2009.403.6127 (2009.61.27.002905-2) - ADELINO DE PAIVA NEGRAO(SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Cumpra-se.

0002934-43.2009.403.6127 (2009.61.27.002934-9) - FRANCISCO DONIZETE DE FIGUEIREDO(SP209677 - Roberta Braido E SP167694 - ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Cumpra-se.

0003010-67.2009.403.6127 (2009.61.27.003010-8) - MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA(SP229341 - ANA PAULA PENNA E SP267988 - ANA CARLA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Cumpra-se.

0003071-25.2009.403.6127 (2009.61.27.003071-6) - ITAMAR DE LIMA PINTO(SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Cumpra-se.

0003073-92.2009.403.6127 (2009.61.27.003073-0) - MARIA DE LOURDES FONTES ARRIBERTI(SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Justifique a autora sua ausência à perícia designada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Intimem-se.

0003111-07.2009.403.6127 (2009.61.27.003111-3) - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS(SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se. Intime-se.

0003190-83.2009.403.6127 (2009.61.27.003190-3) - ROSANGELA RODRIGUES BARBOSA BRITO(SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Cumpra-se.

0003196-90.2009.403.6127 (2009.61.27.003196-4) - CLARICE GONCALO DA SILVA(SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Cumpra-se.

0003270-47.2009.403.6127 (2009.61.27.003270-1) - JOSE CARLOS LUCAS(SP193351 - DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Cumpra-se.

0003297-30.2009.403.6127 (2009.61.27.003297-0) - DALVA ODETE PEREIRA NOGUEIRA(SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Justifique a autora sua ausência à perícia designada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Intimem-se.

0003368-32.2009.403.6127 (2009.61.27.003368-7) - ARNALDO NASCIMENTO(SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Cumpra-se.

0003700-96.2009.403.6127 (2009.61.27.003700-0) - MARIA TEREZA SOARES RIBEIRO(SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Cumpra-se.

0003714-80.2009.403.6127 (2009.61.27.003714-0) - MARCIA BOVO APOLINARIO(SP193351 - DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Cumpra-se.

0004180-74.2009.403.6127 (2009.61.27.004180-5) - MARLENE ZAVOLSKI TOME(SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Cumpra-se.

0001420-21.2010.403.6127 - MARIA JOSE RICARDO FERREIRA(SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a autora para que, no prazo de 5 dias, regularize a declaração de hipossuficiência financeira, posto que o nome qualificado encontra-se incorreto. Após, voltem os autos conclusos.

0001421-06.2010.403.6127 - TERESA DELUCA(SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos cópia da carta de indeferimento administrativo do INSS. Após, voltem os autos conclusos.

0001422-88.2010.403.6127 - MARIA APARECIDA FRANCISCHINI BERNARDO(SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se.

0001423-73.2010.403.6127 - TEREZINHA APARECIDA ALVES AZARIAS(SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos cópia da carta de indeferimento administrativo do INSS. Após, voltem os autos conclusos.

0001424-58.2010.403.6127 - MARCIA MIRANDA(SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos cópia da carta de indeferimento administrativo. Ainda, no mesmo prazo, esclareça qual sua profissão habitual e comprove sua hipossuficiência financeira. Após, voltem os autos conclusos.

0001430-65.2010.403.6127 - MARIO TREVISAN(SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a fim de que encaminhe cópia da petição inicial e sentença do processo apontado no Termo de Prevenção de fls. 18, para verificação de eventual litispendência. Após, voltem os autos conclusos.

0001431-50.2010.403.6127 - OTARINO CASSEMIRO DE LACERDA(SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos cópia da carta de indeferimento administrativo do INSS. Após, voltem os autos conclusos.

0001432-35.2010.403.6127 - JOANA CARDOSO DE FARIA(SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se.

0001433-20.2010.403.6127 - SILVANA GONCALVES DE CARVALHO DA SILVA(SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos, cópia da carta de indeferimento administrativo do INSS. Ainda, esclareça qual sua profissão habitual. Após, voltem os autos conclusos.

0001434-05.2010.403.6127 - ORNESINA DE LACERDA SOUZA(SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos cópia da carta de indeferimento administrativo do INSS. Ainda, esclareça qual sua profissão atual. Após, voltem os autos conclusos.

0001435-87.2010.403.6127 - APARECIDA ROMILDA FERREIRA(SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da justiça Gratuita. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do nome da autora, conforme fls. 10. Ainda, intime-se a autora para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos procuração por instrumento público original. Após, voltem os autos conclusos.

Expediente Nº 3219

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001717-67.2006.403.6127 (2006.61.27.001717-6) - PERICLES DE ALMEIDA X MIRANDIVA PUGGINA DE ALMEIDA(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com o depósito realizado, determino a expedição do competente alvará de levantamento.Com a liquidação do alvará, venham os autos conclusos.Int.Certidão de fls. 129: Ciência da expedição do alvará para retirada.

0000489-86.2008.403.6127 (2008.61.27.000489-0) - JOSEANE MACIEL MATHIAS(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com o depósito realizado, determino a expedição do competente alvará de levantamento.Com a liquidação do alvará, venham os autos conclusos.Int.Certidão de fls. 100: Ciência da expedição do alvará para retirada.

0005309-51.2008.403.6127 (2008.61.27.005309-8) - ELEONORA PINTO BARRETO(SP210554 - Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com o depósito realizado, determino a expedição do competente alvará de levantamento.Com a liquidação do alvará, venham os autos conclusos.Int.Certidão de Fls. 80: Ciência da expedição do alvará para retirada.

0000129-20.2009.403.6127 (2009.61.27.000129-7) - MARCOS ANTONIO CANDIDO(SP198430 - FABIANA RIETHER FERNANDES E SP199834 - MARINA BRAGA DE CARVALHO SALOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com o depósito realizado, determino a expedição do competente alvará de levantamento.Com a liquidação do alvará, venham os autos conclusos.Int.Certidão de fls. 77: Ciência da expedição do alvará para retirada.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0002249-07.2007.403.6127 (2007.61.27.002249-8) - JOAQUIM VAZ DE LIMA FILHO X JOAQUIM VAZ DE LIMA FILHO(SP254914 - JOAQUIM VAZ DE LIMA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Tendo em vista que a parte exequente concordou com os cálculos oferecidos pela Caixa Econômica Federal, defiro o pedido da parte exequente para levantamento do valor de R\$ 09.874,96 (nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), em favor do advogado(a), Dr(a). Joaquim Vaz de Lima Neto, OAB-SP nº 254.914. Por outro lado, oficie-se à executada para que converta a seu favor a quantia remanescente. Após a notícia dos levantamentos,

venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int. e cumpra-se. CERTIDÃO DE FLS. 134 :
Ciência da expedição do alvará para retirada.

Expediente Nº 3220

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000883-69.2003.403.6127 (2003.61.27.000883-6) - NELSON DA SILVA GUERRA(SP111630 - LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)

Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0000901-90.2003.403.6127 (2003.61.27.000901-4) - MOACIR JOSE ROSSINI(SP111630 - LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0000963-33.2003.403.6127 (2003.61.27.000963-4) - ROSA CLEMENTINA DE JESUS NEVES(SP111630 - LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)

Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0000964-18.2003.403.6127 (2003.61.27.000964-6) - HELENA MAZZER(SP111630 - LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)

Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0001092-38.2003.403.6127 (2003.61.27.001092-2) - MARCO ANTONIO BRUZULATO(SP111630 - LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)

Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0001427-57.2003.403.6127 (2003.61.27.001427-7) - JOSE OTAVIO LONGO(SP040729 - JOSE OTAVIO LONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0000247-69.2004.403.6127 (2004.61.27.000247-4) - LUIS OVIDIO DE OLIVEIRA ANDRADE(SP111630 - LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0001173-50.2004.403.6127 (2004.61.27.001173-6) - JOSE LUIZ LOVO(SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI E SP095459 - ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO E SP262685 - LETICIA MULLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0002090-69.2004.403.6127 (2004.61.27.002090-7) - SAUL CASALINHO(SP210554 - Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP101318 - REGINALDO CAGINI E SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0002586-98.2004.403.6127 (2004.61.27.002586-3) - ORLANDO DONE(SP182934 - LUCIANO ALVES MOREIRA E SP182905 - FABIANO VANTUILDES RODRIGUES E SP193859 - ILDO BATISTA DO PRADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP101318 - REGINALDO CAGINI)

Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0002896-07.2004.403.6127 (2004.61.27.002896-7) - GABRIELA DUTRA MANZINI(SP210554 - Márcio Sebastião

Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0001621-52.2006.403.6127 (2006.61.27.001621-4) - JESUS COLOMBO DE MORAIS(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI E SP168977 - VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0002063-81.2007.403.6127 (2007.61.27.002063-5) - ANTONIO ELIAS MACHADO(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0002261-21.2007.403.6127 (2007.61.27.002261-9) - CLELIA MARIA ROSA COSTA(SP152392 - CLEBER ADRIANO NOVO E SP122016 - SANDRA REGINA TONHOLO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0005191-12.2007.403.6127 (2007.61.27.005191-7) - UMBELINA PEREIRA LUIZ(SP190206 - FERNANDA CARLA MENATTO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com o depósito realizado, determino a expedição do competente alvará de levantamento. Com a liquidação do alvará, venham os autos conclusos. Int.

0000101-86.2008.403.6127 (2008.61.27.000101-3) - MARIA ANTONIA AMADEU MARTINS X DEUSELI DAS GRACAS MARTINS X JOSE VITOR PAULINO X GERALDA MARTINS(SP155297 - CYRO MOREIRA RIBEIRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0000185-87.2008.403.6127 (2008.61.27.000185-2) - VALDE DE CARVALHO(SP142479 - ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0001141-06.2008.403.6127 (2008.61.27.001141-9) - MIGUEL DE SOUZA(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0001798-45.2008.403.6127 (2008.61.27.001798-7) - JOAO BATISTA SILVEIRA(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0003004-94.2008.403.6127 (2008.61.27.003004-9) - MAURO HENRIQUE DE BARROS ZANETTI(SP268624 - FLAVIO APARECIDO CASSUCI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0003511-55.2008.403.6127 (2008.61.27.003511-4) - CELSO GARCIA NOGUEIRA(SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA E SP256020 - WILSON VILELA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0003998-25.2008.403.6127 (2008.61.27.003998-3) - ZULMIRA MOREIRA MAZZILLI(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0000233-12.2009.403.6127 (2009.61.27.000233-2) - VICENTE NORIVALDO ESBERCI(SP241503 - ALESSANDRO NESPOLI ZANATTA E SP279669 - RODRIGO MISSURA DARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0000081-71.2003.403.6127 (2003.61.27.000081-3) - MARIZE DE FATIMA SATKEVIC(SP186382 - FERNANDO TAVARES SIMAS E SP200333 - EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0001605-69.2004.403.6127 (2004.61.27.001605-9) - ANA ROSA NOGUEIRA SILVA(SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0002216-22.2004.403.6127 (2004.61.27.002216-3) - ANTONIO DE SOUZA X DOMINGAS MILANEZ DE SOUZA X MARIA REGINA DE SOUZA BUZZO(SP070152 - ANTONIO FERNANDO CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP067876 - GERALDO GALLI)

Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0001054-55.2005.403.6127 (2005.61.27.001054-2) - ROMEU VITOR GILLI(SP111630 - LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0002064-37.2005.403.6127 (2005.61.27.002064-0) - SERGIO CHIOCHETTI X JOSE LUIZ NELLO ROSSI(SP046122 - NATALINO APOLINARIO E SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0001835-43.2006.403.6127 (2006.61.27.001835-1) - JOSE TEODORO DE OLIVEIRA FILHO X JOSE TEODORO DE OLIVEIRA FILHO X LEONICE GOMES DE OLIVEIRA X LEONICE GOMES DE OLIVEIRA X MADALENA FACHINETI X MADALENA FACHINETI X MARIA APARECIDA FERRARI BECALETTI X MARIA APARECIDA FERRARI BECALETTI X MARIA APARECIDA VITA X MARIA APARECIDA VITA X MARIA JOSE FACHINETI X MARIA JOSE FACHINETI X SERGIO BECCALETTE X SERGIO BECCALETTE X VALTER LADENTIM X VALTER LADENTIM(SP190290 - MÁRIO LUIS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0000541-19.2007.403.6127 (2007.61.27.000541-5) - JOSE CLAUDIO FURLAN X JOSE CLAUDIO FURLAN(SP142479 - ALESSANDRA GAINO E SP226698 - MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL E SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0001249-69.2007.403.6127 (2007.61.27.001249-3) - SILVIO DE MELO X SILVIO DE MELO(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0001768-44.2007.403.6127 (2007.61.27.001768-5) - JOSE RICARDO MARTINS DE MELO X JOSE RICARDO MARTINS DE MELO(SP126534 - FABIOLA BORELLI ROMAGNOLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0002272-50.2007.403.6127 (2007.61.27.002272-3) - SERGIO LUIZ RIBEIRO X APARECIDA DE LOURDES GOMES RIBEIRO(SP215365 - Pedro Virgilio Flamínio Bastos) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0004580-59.2007.403.6127 (2007.61.27.004580-2) - DIRCE APARECIDA CAIXETA CAMPIOTO X DIRCE APARECIDA CAIXETA CAMPIOTO(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0004586-66.2007.403.6127 (2007.61.27.004586-3) - MAURO APARECIDO BENICIO X MAURO APARECIDO BENICIO(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0004726-03.2007.403.6127 (2007.61.27.004726-4) - CARLOS ALBERTO MASILI DOS SANTOS X CARLOS ALBERTO MASILI DOS SANTOS X SALMA CANESCHI SANTOS X SALMA CANESCHI SANTOS(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0005276-95.2007.403.6127 (2007.61.27.005276-4) - NELSON OSMAR PAGANOTTI X NELSON OSMAR PAGANOTTI(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0001341-13.2008.403.6127 (2008.61.27.001341-6) - PAULO BORDAO X PAULO BORDAO(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0001911-96.2008.403.6127 (2008.61.27.001911-0) - NEIDE RODRIGUES DA SILVA DA ROCHA(SP145051 - ELIANE MOREIRA DE SOUZA E SP087695 - HELIO FRANCO DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)
Tendo em vista a notícia do(s) levantamento(s) realizado(s), culminando com a satisfação do crédito, dou por encerrado o cumprimento da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

Expediente Nº 3223

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0037598-33.2000.403.0399 (2000.03.99.037598-3) - CARMELITO JOSE DOS SANTOS(SP089258 - EDMILSON DE SOUSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP105791 - NANETE TORQUI)
Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos trazidos pelo INSS. Intime-se.

0040791-56.2000.403.0399 (2000.03.99.040791-1) - DELVO BATISTA COELHO(SP089258 - EDMILSON DE SOUSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Autos recebidos do arquivo, Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

0002111-16.2002.403.6127 (2002.61.27.002111-3) - JOSE CARLOS RAMOS X ANDERSON CARLOS CAMPOS RAMOS - MENOR (JOSE CARLOS RAMOS) X DANIELE CRISTINA RAMOS - MENOR (JOSE CARLOS RAMOS) X DANESSA HELENA DE CAMPOS - MENOR (DENILSON CAMPOS)(SP122166 - SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Autos recebidos do arquivo, Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

0001473-46.2003.403.6127 (2003.61.27.001473-3) - RODRIGO DIAS(SP086824 - EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Autos recebidos do arquivo, Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

0002161-08.2003.403.6127 (2003.61.27.002161-0) - JOAO CARLOS FIRMINO DA COSTA(SP086824 - EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP147109 - CRIS BIGI ESTEVES E Proc. ALVARO PERES MESSAS)

Autos recebidos do arquivo, Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

0002235-62.2003.403.6127 (2003.61.27.002235-3) - MARIO DE CARVALHO VITORINO(SP086824 - EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP147109 - CRIS BIGI ESTEVES)

Autos recebidos do arquivo, Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

0002464-22.2003.403.6127 (2003.61.27.002464-7) - NELSON DE PAIVA(SP086824 - EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Autos recebidos do arquivo. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

0002340-34.2006.403.6127 (2006.61.27.002340-1) - FRANCISCA DE JESUS PEREIRA(SP229341 - ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Tendo em vista a devolução das deprecatas expedidas para oitiva das testemunhas arroladas pela autora (fls. 115/117 e 157), bem como para tomada de seu depoimento pessoal (fl. 114), manifeste-se o INSS se tem interesse na oitiva das outras testemunhas arroladas às fls. 56/57, já que foi produzida a prova testemunhal no tocante a duas das ali apontadas. Intime-se.

0000264-03.2007.403.6127 (2007.61.27.000264-5) - JOAO ALIPIO FIRMEIRO(SP229320 - VALTER RAMOS DA CRUZ JUNIOR E SP250454 - JOSE BENEDITO ZANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Autos recebidos do E. TRF da 3ª Região. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

0003448-64.2007.403.6127 (2007.61.27.003448-8) - MIRNA TEREZINHA FARINI VECCHI(SP086824 - EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Autos recebidos do arquivo, Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

0004631-70.2007.403.6127 (2007.61.27.004631-4) - WANDA DE MATTOS RADETIC(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Autos recebidos do arquivo, Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

0004919-18.2007.403.6127 (2007.61.27.004919-4) - MARIA HELENA TIEZZI(SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Autos recebidos do E. TRF da 3ª Região. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

0000404-03.2008.403.6127 (2008.61.27.000404-0) - LAERCIA BERNARDES(MG083539 - MILTON FERREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo em ambos os

efeitos, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, CPC. Dê-se vista ao INSS para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso do prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

0001810-59.2008.403.6127 (2008.61.27.001810-4) - CECILIA PIRES(SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Presentes os requisitos dos arts. 500 e 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, interposto na forma adesiva, o recebo unicamente em seu efeito devolutivo, haja vista que a sentença confirmou a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, ex vi art. 520, VII, CPC. Dê-se vista ao INSS para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso do prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se.

0002376-08.2008.403.6127 (2008.61.27.002376-8) - MARIA JOSE DIAS DAS NEVES MAUCH(SP239473 - RAFAEL SOARES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo unicamente em seu efeito devolutivo, haja vista que a sentença concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, ex vi art. 520, VII, CPC. Dê-se vista ao INSS para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso do prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

0002471-38.2008.403.6127 (2008.61.27.002471-2) - ADRIANA LEITE DA SILVA(SP193351 - DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Justifique a parte autora sua ausência à perícia designada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se.

0003034-32.2008.403.6127 (2008.61.27.003034-7) - MARLI GAVAZANI PEREIRA(SP141066 - JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, CPC. Dê-se vista ao INSS para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso do prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

0003649-22.2008.403.6127 (2008.61.27.003649-0) - CELI DO CARMO SCAPIN FERREIRA(SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP210116 - MARCIUS HAURUS MADUREIRA)

Presentes os requisitos dos arts. 500 e 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, interposto na forma adesiva, o recebo unicamente em seu efeito devolutivo, haja vista que a sentença concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, ex vi art. 520, VII, CPC. Dê-se vista ao INSS para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso do prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se.

0003711-62.2008.403.6127 (2008.61.27.003711-1) - JOSE LUIZ NUNES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, CPC. Dê-se vista ao INSS para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso do prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

0004013-91.2008.403.6127 (2008.61.27.004013-4) - LUIZ ROSA(SP170495 - RENE AMADIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, CPC. Dê-se vista ao INSS para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso do prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

0004929-28.2008.403.6127 (2008.61.27.004929-0) - NAIR MORAIS PETRONI(SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, CPC. Dê-se vista ao INSS para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso do prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

0000226-20.2009.403.6127 (2009.61.27.000226-5) - CLAUDIO BONIMANI(SP223297 - BENEDITO DO AMARAL BORGES E SP274519 - ADENILZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, CPC. Dê-se vista ao INSS para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso do prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

0000428-94.2009.403.6127 (2009.61.27.000428-6) - DURVALINA MACIEL DE CASTRO(SP223297 - BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, CPC. Dê-se vista ao INSS para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso do prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

0001096-65.2009.403.6127 (2009.61.27.001096-1) - JOSE LUIZ PERCEBON(SP223297 - BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, CPC. Dê-se vista à parte autora para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso do prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

0001290-65.2009.403.6127 (2009.61.27.001290-8) - VALDIR DOS SANTOS OLIVEIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, CPC. Dê-se vista ao INSS para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso do prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

0001411-93.2009.403.6127 (2009.61.27.001411-5) - CLAUDIO RODRIGUES PAULINO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, CPC. Dê-se vista ao INSS para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso do prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

0001853-59.2009.403.6127 (2009.61.27.001853-4) - FABIO DONIZETI DA LUZ(SP065539 - PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ciência às partes da designação, pelo E. Juízo estadual deprecado da 1ª Vara Judicial da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP (autos lá distribuídos sob nº 180.01.2010.001156-5 - nº de ordem 264/2010), do dia 22 de abril de 2010, às 13:00 horas, para realização da audiência deprecada. Intimem-se.

0002393-10.2009.403.6127 (2009.61.27.002393-1) - SERGIO VETEV(SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Intimem-se.

0002901-53.2009.403.6127 (2009.61.27.002901-5) - PAULO EDVALDO COLOGNESE(SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Intimem-se.

0003212-44.2009.403.6127 (2009.61.27.003212-9) - JOSE CARLOS VAZ DE LIMA(SP239473 - RAFAEL SOARES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Intimem-se.

0003269-62.2009.403.6127 (2009.61.27.003269-5) - FRANCISCO CARLOS MENDES(SP099309 - CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES E SP272831 - CAIO GUSTAVO DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Intimem-se.

0000408-69.2010.403.6127 (2010.61.27.000408-2) - SIRLEI XAVIER DE SOUZA(SP238904 - ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI E SP060246 - NEIDE VARGAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 29/30: indefiro o pedido de substituição do Perito nomeado. Com efeito, o expert é profissional da confiança do Juízo, detentor de conhecimentos técnicos e científicos na forma exigida pelo artigo 145 do Código de Processo Civil, sendo desnecessária, no caso do médico, especialização em área determinada. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL - PROVA PERICIAL - PROFISSIONAL DA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO - DESNECESSIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. 1. Possuindo, o perito judicial nomeado, conhecimentos técnicos e científicos exigidos pelo artigo 145 do CPC, sua substituição só se justifica em caso de impedimento ou suspeição, nos termos do artigo 138 do CPC. 2. Desnecessário que o perito nomeado seja profissional da área de medicina do trabalho. 3. Agravo improvido. (Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Quinta Turma, Agravo de Instrumento nº 1999.03.00.056978-6, rel. Juíza Ramza Tartuce, j. 16.05.2000, p. 05.09.2000). Aguarde-se a data da realização da prova técnica. Intimem-se.

0000487-48.2010.403.6127 (2010.61.27.000487-2) - JOAO JOAQUIM FIALHO(SP189302 - MARCELO GAINO COSTA E SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, CPC. Em atenção ao disposto no art. 285-A, 1º, do CPC, mantenho a sentença impugnada por seus próprios fundamentos. Cite-se a ré para responder ao recurso. Após o decurso do prazo legal, com ou sem a referida resposta, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se.

0000524-75.2010.403.6127 (2010.61.27.000524-4) - APARECIDO MARCONDES(SP229442 - EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 76/82: mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos. Fls. 83/86: ao INSS. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

0001273-92.2010.403.6127 - SILVIO DE JESUS GARCIA LOPES(SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI E SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ante a documentação encartada às fls. 26/31, esclareça a parte autora o propósito da presente ação. Intime-se.

0001376-02.2010.403.6127 - JOSE VANDEPLACE(SP124121 - JACIR DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a gratuidade. Indique a parte autora a profissão que exerce habitualmente no prazo de dez dias. Intime-se.

0001377-84.2010.403.6127 - ANTONIO CANDIDO BRANDAO(SP124121 - JACIR DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o autor para que, no prazo de 5 dias, esclareça qual sua profissão habitual e comprove sua hipossuficiência financeira. Após, voltem os autos conclusos.

0001405-52.2010.403.6127 - IRINEU BERTAZZI(MG096558 - CLISTHENIS LUIS GONCALVES E MG100674 - TASSIANA PACHECO LESSA CIOFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do art. 282, V, c/c art. 260, CPC, dando à causa seu correto valor. No mesmo prazo, especifique qual sua profissão habitual e comprove sua hipossuficiência financeira. Após o decurso do prazo supra conferido, voltem os autos conclusos.

0001460-03.2010.403.6127 - JOAO CARLOS JUSTIMIANO(SP291141 - MOACIR FERNANDO THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do art. 282, V, c/c art. 260, CPC, dando à causa seu correto valor. Após, voltem os autos conclusos.

0001462-70.2010.403.6127 - ANTONIO MODESTO DOS SANTOS(SP136479 - MARCELO TADEU NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e a prioridade na tramitação do feito. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos cópia da carta de indeferimento administrativo do INSS. Após, voltem os autos conclusos.

0001494-75.2010.403.6127 - IZABEL SCARABELO TEIXEIRA(SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos

termos do art. 282, V, c/c art. 260, CPC, dando à causa seu correto valor. Após, voltem os autos conclusos.

0001522-43.2010.403.6127 - MARIA ANTONIA BRAIDO ARANTES(SP282734 - VALÉRIO BRAIDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Atentando-se à disposição do artigo 260 do Código de Processo Civil, regularize a autora o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

0001524-13.2010.403.6127 - MARIA EUGENIA DE SOUZA(SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI E SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a gratuidade (fls.11). Providencie a parte autora adequação do valor da causa na forma exigida pela disposição contida no art. 260 do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias. Intime-se.

0001536-27.2010.403.6127 - ERCILIA MARQUES COELHO BARBOSA(SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de documentação comprobatória de sua condição de hipossuficiência econômica. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0001209-24.2006.403.6127 (2006.61.27.001209-9) - JOSE GERALDO DE PAULA(SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Autos recebidos do E. TRF da 3ª Região. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

0003340-98.2008.403.6127 (2008.61.27.003340-3) - ROMEU NHOLLA(SP201453 - MARIA LEONOR FERNANDES MILAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo unicamente em seu efeito devolutivo, haja vista que a sentença concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, ex vi art. 520, VII, CPC. Dê-se vista à parte autora para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso do prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

0001481-76.2010.403.6127 (2007.61.27.003893-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003893-82.2007.403.6127 (2007.61.27.003893-7)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2077 - MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA) X LEONOR BERNARDO MASCHIO(SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO)

Recebo os embargos à execução interpostos, com efeito suspensivo, posto que tempestivos. Proceda-se o apensamento destes autos aos da execução (nº 2007.61.27.003893-7). À parte embargada para resposta. Cumpra-se. Intimem-se.

0001482-61.2010.403.6127 (2007.61.27.003380-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003380-17.2007.403.6127 (2007.61.27.003380-0)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2077 - MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA) X MARCOS TADEU ROVIGATI(SP193351 - DINA MARIA HILARIO NALLI E MG084114 - ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA)

Recebo os embargos à execução interpostos, com efeito suspensivo, posto que tempestivos. Proceda-se o apensamento destes autos aos da execução (nº 2007.61.27.003380-0). À parte embargada para resposta. Cumpra-se. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0000427-22.2003.403.6127 (2003.61.27.000427-2) - HUMBERTO PERINA(SP123885 - ANDRE LUIS PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1392 - RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Autos recebidos do arquivo, Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

0002538-76.2003.403.6127 (2003.61.27.002538-0) - CLAUDIMIR ELIAS DA COSTA(SP122166 - SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Autos recebidos do arquivo, Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

DR. RENATO TONIASO.
JUIZ FEDERAL TITULAR.
BEL MAURO DE OLIVEIRA CAVALCANTE.
DIRETOR DE SECRETARIA.

Expediente Nº 1242

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0005211-45.1997.403.6000 (1997.60.00.005211-3) - SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE-SANTA CASA(SP019504 - DION CASSIO CASTALDI E MS001174 - MOACIR SCANDOLA E MS001706 - ROSELY COELHO SCANDOLA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL(MS005055 - ITANEIDE CABRAL RAMOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. MIRIAM MATTOS MACHADO) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE(MS006651 - ERNESTO BORGES NETO)

Considerando a manifestação de fls. 341/342 (informando que ainda permanece a intervenção da autora, restando o Município de Campo Grande como sujeitos ativo e passivo na presente demanda), bem como a peça de fl. 334, que dá conta da impossibilidade de acordo, revogo o despacho que designou audiência de tentativa de conciliação e determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano.Intimem-se.

0004718-34.1998.403.6000 (98.0004718-2) - DEBORAH DE SOUZA MORAES(MS010187 - EDER WILSON GOMES E MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Nos termos da Portaria 07/2006 JF01, ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestação acerca do laudo pericial.

0003291-65.1999.403.6000 (1999.60.00.003291-3) - MARIA BERENICE KRUKI DE SOUZA(MS005542 - ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. EMERSON KALIF SIQUEIRA)

Cumpra o INSS, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer estabelecida na sentença (fls. 132/137), com as modificações efetuadas pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, através da decisão de fls. 170/173.Ficam indeferidos os demais pedidos pertinentes ao pagamento de valores retroativos, eis que não foram requeridos na inicial e muito menos objeto de sentença. Contudo, entendo que tais pedidos podem ser requeridos administrativamente junto ao Instituto réu. I.

0007793-76.2001.403.6000 (2001.60.00.007793-0) - SND CELULAR SHOP LTDA(MS007828 - ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO) X UNIAO FEDERAL(MS011235 - PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ)

Considerando a impugnação da autora de fls. 623/624, e a fim de evitar maiores delongas, determino que a autora junte aos autos, no prazo de dez dias, os documentos mencionados pelo Senhor Perito às fls. 622/623.Juntados os documentos, intime-se o Senhor Perito para que se manifeste, elaborando novo laudo, se necessário, manifestando-se, inclusive, quanto à impugnação supracitada.Intimem-se. Cumpra-se.

0001041-54.2002.403.6000 (2002.60.00.001041-4) - CELMIRA JARA ROCHA(MS005542 - ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1035 - ARLINDO ICASSATI ALMIRAO)

Intime-se a beneficiária do pagamento do requisitório expedido em seu nome, cujo valor poderá ser sacado diretamente em qualquer agência do Banco do Brasil, munida do seu CPF. Não havendo requerimentos no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os presentes autos.

0001679-87.2002.403.6000 (2002.60.00.001679-9) - ISA GALCERAN(MS007436 - MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(MS005063 - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Ante a informação retro, intime-se a autora para que, no prazo de cinco dias, regularize o cadastro do seu nome junto a

Secretaria da Receita Federal, com o propósito de viabilizar a expedição do competente ofício requisitório.Int.

0005124-16.2002.403.6000 (2002.60.00.005124-6) - CIMCAL PNEUS LTDA(MS008107 - JOAO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO) X UNIAO FEDERAL

Sobre o pronunciamento do Sr. Perito no sentido de manter o valor proposto a título de honorários periciais (fls. 490/492), intime-se a autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, intime-se a Fazenda Nacional para manifestar-se sobre a proposta de honorários de fls. 478/481 e 490/492. I. Cumpra-se.

0000572-03.2005.403.6000 (2005.60.00.000572-9) - WILSON EDUARDO SIDONI(MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

De acordo com o despacho de f. 127, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o Laudo Pericial de f. 178-183, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

0001532-56.2005.403.6000 (2005.60.00.001532-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007844-58.1999.403.6000 (1999.60.00.007844-5)) SUCRAM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA(MS005830 - PAULO ROBERTO MASSETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Pelo exposto, deixo de acolher os embargos de declaração opostos pela CEF às fls. 292/296. Intime-se.

0005909-70.2005.403.6000 (2005.60.00.005909-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005079-07.2005.403.6000 (2005.60.00.005079-6)) EROTILDES RODRIGUES DA SILVA - interdita X ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - interditado X CLARICE ALVES DA SILVA(MS004171 - FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

O Sr. Perito nomeado à fls. 118 apresentou proposta de honorários no valor de R\$ 45.000,00 (fls. 120/124), com a qual os autores concordaram, desde que a quantia fosse parcelada em 09 pagamentos, o que foi aceito pelo perito (fl. 136).À fl. 140/142, os autores requereram os benefícios da assistência judiciária gratuita, ao argumento de que não mais poderiam arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento da família, já que a autora Erotildes Rodrigues da Silva teria sido acometida de câncer e os gastos com o tratamento da doença seriam elevados. Considerando que os autores são proprietários de áreas de terras (objeto da perícia), uma de 513 hectares e a outra de 663 hectares, sem levar em consideração outras propriedades porventura existentes, presume-se que tenham condições de arcar com as despesas da perícia.Assim, para refutar tal presunção e analisar o pedido de gratuidade judiciária, necessário se faz que os autores comprovem documentalmente a existência da doença que acometeu a sra. Erotildes Rodrigues da Silva, bem como tragam cópia da última declaração de rendimentos. Fixo o prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

0001176-27.2006.403.6000 (2006.60.00.001176-0) - TIAGO DA CRUZ DE OLIVEIRA(MS004766 - MARIO EDSON MONTEIRO DAMIAO) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria 07/2006-JF01, ficam as partes intimadas da designação da data da perícia médica, a ser realizada pela Dr. Nelson Eduardo M. de Oliveira, marcada para o dia 28/05/2010, às 14h30min., na Policlínica da PM-MS, localizada à Rua Rodolfo José Pinho, nº 1506 - Jardim São Bento, nesta Capital.

0002692-77.2009.403.6000 (2009.60.00.002692-1) - RONNY KENNEDY SILVA BALTA E CIA LTDA - ME(RS063172 - VLADIMIR DONINELLI FALLAVENA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

Nos termos da Portaria 07/2006 JF01, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que, porventura, pretenda produzir, justificando a necessidade e pertinência das mesmas.

0003172-21.2010.403.6000 - ADELINO DA SILVA(MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias Int.

0003728-23.2010.403.6000 - OSWALDO PORTELA DE OLIVEIRA(SP128144 - EDIVALDO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, como o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, este Juízo não é competente para processar e julgar o presente Feito.Posto isso, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

0005030-24.2009.403.6000 (2009.60.00.005030-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011171-93.2008.403.6000 (2008.60.00.011171-3)) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS(Proc. 1123 - LUIZA CONCI) X OLIMPIO CRISOSTOMO RIBEIRO X ELIANA DA MOTA BORDIN DE SALES X SONIA REGINAS DI GIACOMO X IGNES AUGUSTA SANTA LUCCI CRUZETTA X CELIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA X MAURA CRISTINA CANDOLO MARQUES X EDSON LUIS DE BODAS X NILSON ARAUJO DE SOUZA X SONIA REGINA JURADO X OSMAR JOSE SCHOSSLER(MS006239

- RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS)
Pedem os embargados a cisão da execução, com a finalidade de que seja requisitado o pagamento da parcela incontestada. Não obstante o pedido seja passível de atendimento, é certo que os autos de embargos à execução não são sede própria para pleito dessa natureza. Pedido nesse sentido deve ser feito nos autos da execução. Portanto, indefiro o pedido. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Defiro o pedido de prioridade de tramitação do feito. Cumpra-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

0003824-82.2003.403.6000 (2003.60.00.003824-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002364-70.1997.403.6000 (97.0002364-8)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X PAULO OYAKAWA(MS004254 - OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X FREDERICO PEDROSO(MS004254 - OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X OSVALDO SILVERIO DA SILVA(MS004254 - OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X DECIO MONGELLI(MS004254 - OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X ABRAO MENDES DA COSTA(MS004254 - OSVALDO SILVERIO DA SILVA)
Recebo a apelação da CEF (fls. 76/86) somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC. Ademais, não vislumbro, in casu, possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação para a parte vencida. Intimem-se os recorridos para apresentarem contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. I. Cumpra-se.

Expediente Nº 1246

ACAO CIVIL PUBLICA

0001800-42.2007.403.6000 (2007.60.00.001800-9) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ASSOCIACAO DE MORADORES DO RESIDENCIAL CONDOMINIO CARIMA(Proc. 1048 - MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS E MS007402 - RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA E MS010687 - ADRIANA BARBOSA LACERDA E MS011239 - MARCELLE PERES LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA(MS000839 - ANTONINO MOURA BORGES E MS007614 - DANIEL ZANFORLIM BORGES E MS008212 - EWERTON BELLINATI DA SILVA)

Não há nos autos, ou mesmo no sistema de acompanhamento processual, notícia de que a r. decisão de fls. 3122/3125, proferida no Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.011609-0/MS, não esteja surtindo os seus efeitos; deve, portanto, ser efetivamente cumprida. Este Juízo já determinou a intimação das rés para que deem cumprimento à referida decisão (fl. 3133), o que certamente também fora feito em segunda instância. Nesse contexto, tenho que eventuais questões acerca do sobrestamento ou do descumprimento da referida decisão deverão ser tratadas diretamente perante o e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo que restam prejudicados os pedidos apresentados às fls. 3137/3138 e 3143/3145. No mais, e a fim de empreender celeridade na tramitação da presente demanda, dê-se cumprimento às providências ainda pendentes, nos termos da decisão de fls. 3074/3077 e da certidão de fl. 3121. Int. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 1247

EMBARGOS A EXECUCAO

0002855-57.2009.403.6000 (2009.60.00.002855-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011170-11.2008.403.6000 (2008.60.00.011170-1)) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS(MS002950 - NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X JURANDIR SANTANA NOGUEIRA X JORGE JAFAR X WILSON MARQUES BARBOSA X ANTONIO DE ALMEIDA LIRA X OSWALDO RODRIGUES X DOROTHY ROCHA X ERNESTO COUTINHO PUCCINI X JAIR DE JESUS FIORENTINO
Por essas razões, indefiro o pedido de condenação em honorários alusivos à anexa ação de cumprimento de sentença. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com relação aos embargados Dorothy Rocha, Ernesto Coutinho Puccini, Maria de Fátima Meinberg Cheade, Oswaldo Rodrigues e Wilson Marques Barbosa, com fulcro no Art. 269, II do Código de Processo Civil. Condene os embargados, com exceção de Ernesto Coutinho Ernesto, com base no Art. 20, 4 do mesmo Código, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), a serem divididos proporcionalmente ao interesse de cada um na causa. Condene a embargante ao pagamento de honorários no valor de 600,00 (seiscentos reais) em favor de Ernesto Coutinho Puccini. Pedem os demais embargados a cisão da execução, com a finalidade de que seja requisitado o pagamento da parcela incontestada. Não obstante o pedido seja passível de atendimento, é certo que os autos de embargos à execução não são sede própria para pleito dessa natureza. Pedido nesse sentido deve ser feito nos autos da execução. Portanto, indefiro o pedido. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada, no prazo de dez dias. Intimem-se.

0002900-61.2009.403.6000 (2009.60.00.002900-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011229-96.2008.403.6000 (2008.60.00.011229-8)) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS(Proc. 1053 - NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X EDIMA ARANHA SILVA X AUREDIL FONSECA DOS SANTOS X CELSO ALBERTO DA CUNHA CORDEIRO X INES FRANCISCA NEVES SILVA X GILDNEY MARIA DOS SANTOS ALVES X IVAN ARAUJO BRANDAO X MARIA CRISTINA ARRUA

SANCHEZ X LUIS HENRIQUE MASCARENHAS MOREIRA X MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE ARROYO X PAULO ANTONIO TERRABUIO ANDREUSSI(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS)

Por essas razões, indefiro o pedido de condenação em honorários alusivos à anexa ação de cumprimento de sentença. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com relação a Celso Alberto da Cunha Cordeiro, Edima Aranha da Silva, Gildney Maria dos Santos Alves, Luis Henrique Mascarenhas Moreira, Maria Aparecida Albuquerque Arroyo, Maria Cristina Arrua Sanchez e Paulo Antônio Terrabuio Andreussi, com fulcro no Art. 269, II do Código de Processo Civil. Condono os embargados, com exceção de Gildney Maria dos Santos Alves e Maria Cristina Arrua Sanchez, com base no Art.20, 4 do mesmo Código, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a serem divididos proporcionalmente ao interesse de cada um na causa. Condono a embargante ao pagamento de honorários no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor de Gildney Maria dos Santos Alves e Maria Cristina Arrua Sanchez, também divididos proporcionalmente ao interesse de cada uma na causa. Pedem os demais embargados a cisão da execução, com a finalidade de que seja requisitado o pagamento da parcela incontroversa. Não obstante o pedido seja passível de atendimento, é certo que os autos de embargos à execução não são sede própria para pleito dessa natureza. Pedido nesse sentido deve ser feito nos autos da execução. Portanto, indefiro o pedido. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

0002904-98.2009.403.6000 (2009.60.00.002904-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011220-37.2008.403.6000 (2008.60.00.011220-1)) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS(Proc. 1053 - NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X MARLENE MAGGIONI X LINO SANABRIA X LUCIA MONTE SERRAT ALVES BUENO X LUIZ ANTONIO DE FREITAS X JANAN BOLIVIA SCHABIBI HANY X EDUARDO GERSON DE SABOYA FILHO X NELSON YOKOYAMA X SONIA ANGELINA GARCIA MODESTO X PAULO DE TARSO GUERRERO MULLER X ALVARO BANDUCCI JUNIOR X SANDRA MARIA FRANCISCO DE AMORIM(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS)

Por essas razões, indefiro o pedido de condenação em honorários alusivos à anexa ação de cumprimento de sentença. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com relação a Álvaro Banducci junior, Janan Bolpivia Schabib Hany, Lucia Monte Serrat laves Bueno, com fulcro no Art. 269, II do Código de Processo Civil. Condono-os ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a serem divididos proporcionalmente ao interesse de cada um na causa. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com relação a Paulo de Tarso Guerrero Muller, com fulcro no Art. 267, VI do CPC. Condono a embargante a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Pedem os demais embargados a cisão da execução, com a finalidade de que seja requisitado o pagamento da parcela incontroversa. Não obstante o pedido seja passível de atendimento, é certo que os autos de embargos à execução não são sede própria para pleito dessa natureza. Pedido nesse sentido deve ser feito nos autos da execução. Portanto, indefiro o pedido. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Intimem-se

0002906-68.2009.403.6000 (2009.60.00.002906-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011210-90.2008.403.6000 (2008.60.00.011210-9)) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS(Proc. 1053 - NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X PLINIO SAMPAIO CANTARINO X MARILIA DA COSTA TERRA X DIANA FRANCISCA DE OLIVEIRA MELGES X MARIA DE FATIMA CEPAMATOS X SONIA MARIA DE MEDEIROS X JORGE LUIZ STEFFEN X CLEUSA ALVES THEODORO RODRIGUES X MARIA DAS DORES RESENDE SILVEIRA X LUIZ MASSAHARU YASSUMOTO(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS)

Por essas razões, indefiro o pedido de condenação em honorários alusivos à anexa ação de cumprimento de sentença. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com relação a Cleusa Alves Theodoro Rodrigues, Diana Francisca de Oliveira Melges, Maria das Dores Resende Silveira e Sônia Maria de Medeiros com fulcro no Art. 269, II do Código de Processo Civil. Condono-os ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem divididos proporcionalmente ao interesse de cada um na causa. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com relação a Jorge Luiz Steffen, com fulcro no Art. 267, VI do CPC. Condono a embargante a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Pedem os demais embargados a cisão da execução, com a finalidade de que seja requisitado o pagamento da parcela incontroversa. Não obstante o pedido seja passível de atendimento, é certo que os autos de embargos à execução não são sede própria para pleito dessa natureza. Pedido nesse sentido deve ser feito nos autos da execução. Portanto, indefiro o pedido. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Cumpra-se Intimem-se.

0004226-56.2009.403.6000 (2009.60.00.004226-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011213-45.2008.403.6000 (2008.60.00.011213-4)) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS(Proc. 1311 - JOCELYN SALOMAO) X LUIZ FELIPE TERRAZAS MENDES X MARTA COSTA X ANTONIO SEBASTIAO PORTO X FRED EMIL BRAUTIGAM RIVERA X FRANCISCO COCK FONTANELLA X MARIA CRISTINA GALVAO PELEGRINO X UMBELINA GIACOMETTI PIUBELI X MARIA

AUXILIADORA GOMES SANDIM ABDO X JUSTINIANO BARBOSA VAVAS(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS)

Por essas razões, indefiro o pedido de condenação em honorários alusivos à anexa ação de cumprimento de sentença. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com relação a Francisco Cock Fontanella, Marta Costa e Umbelina Giacometti Piubeli, com fulcro no Art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a serem divididos proporcionalmente ao interesse de cada um na causa. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com relação a Justiniano Barbosa Vavas, Maria Cristina Galvão Pelegrino, com fulcro no Art. 267, VI do CPC. Condeno a embargante a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Pedem os demais embargados a cisão da execução, com a finalidade de que seja requisitado o pagamento da parcela incontroversa. Não obstante o pedido seja passível de atendimento, é certo que os autos de embargos à execução não são sede própria para pleito dessa natureza. Pedido nesse sentido deve ser feito nos autos da execução. Portanto, indefiro o pedido. Manifeste-se a embargante sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Defiro o pedido de prioridade na tramitação di feito. Anote-se. Cumpra-se. Intimem-se.

0004227-41.2009.403.6000 (2009.60.00.004227-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011204-83.2008.403.6000 (2008.60.00.011204-3)) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS(Proc. 1311 - JOCELYN SALOMAO) X KELLI ANGELA CABIA LIMA DE MIRANDA X VANIA LUCIA BRANDAO NUNES X CARLOS NOBUYOSHI IDE X ALDIMIR DE SOUZA MORAES X WALMIR SILVA GARCEZ X DAYSE ALCARA CARAMALAC X ROSENEI LOUZADA BRUM X JOSE CARLOS LOBATO MESQUITA X JEFERSON ADAO DE A. MATOS X KLEBER SOLINE MONTEIRO VARGAS(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS)

Portanto, entendo que condenar a embargante ao pagamento de honorários em razão da mera execução do julgado, no presente caso, seria incidir em bis in idem, condenando-a a pagar duas vezes a mesma verba, aos mesmos causídicos. Por essas razões, indefiro o pedido de condenação em honorários alusivos à anexa ação de cumprimento de sentença. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com relação a Carlos Nobuyoshi Ide, Dayse Alcara Caramalac, José Carlos Lobato Mesquita, Kelli Ângela Cabia Lima de Miranda, Kleber Soline Monteiro Vargas, Rosenei Louzada Brum e Walmir Silva Garcez, com fulcro no Art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), a serem divididos proporcionalmente ao interesse de cada um na causa. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com relação a Aldimir de Souza Moraes, com fulcro no Art. 267, VI do CPC. Condeno a embargante a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Pedem os demais embargados a cisão da execução, com a finalidade de que seja requisitado o pagamento da parcela incontroversa. Não obstante o pedido seja passível de atendimento, é certo que os autos de embargos à execução não são sede própria para pleito dessa natureza. Pedido nesse sentido deve ser feito nos autos da execução. Portanto, indefiro o pedido. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Defiro o pedido de prioridade na tramitação di feito. Anote-se. Cumpra-se. Intimem-se.

0004228-26.2009.403.6000 (2009.60.00.004228-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011203-98.2008.403.6000 (2008.60.00.011203-1)) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS(Proc. 1311 - JOCELYN SALOMAO) X JOAO BATISTA CAMPAGNANI FERREIRA X ADAYR JACOB X DOMINGOS CONTE X EUGENIA BRUNILDA OPAZO URIBE X RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR X SILVIA SALLES PUBLIO X LUCIA MARIA PACE DE OLIVEIRA X VILMA BEGOSSI X MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA BEZERRA X NADIR DE ASSIS BORALLI(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS)

Por essas razões, indefiro o pedido de condenação em honorários alusivos à anexa ação de cumprimento de sentença. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com relação a Maria Angélica de Oliveira Bezerra, com fulcro no Art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com relação a Eugenia Brunilda Opazo Uribe solo, com fulcro no Art. 267, VI do CPC. Condeno a embargante a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Pedem os demais embargados a cisão da execução, com a finalidade de que seja requisitado o pagamento da parcela incontroversa. Não obstante o pedido seja passível de atendimento, é certo que os autos de embargos à execução não são sede própria para pleito dessa natureza. Pedido nesse sentido deve ser feito nos autos da execução. Portanto, indefiro o pedido. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Cumpra-se Intimem-se.

0004230-93.2009.403.6000 (2009.60.00.004230-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011193-54.2008.403.6000 (2008.60.00.011193-2)) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS(Proc. 1311 - JOCELYN SALOMAO) X MARIA REGINA BERTHOLINI AGUILAR X STELLA MARIS FLORESANI JORGE X CLAUDETE ANACHE MARSIGLIA X LAURO BULATY X JOAO WAGNER LIMA CANGUSSU X ARNALDO BEGOSSI X MARIA CELMA BORGES X ELIANA SETTI ALBUQUERQUE

AGUIAR X ADALBERTO ABRAO SIUFI X HERTA BETTY KRAWIEC(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS)

Por essas razões, indefiro o pedido de condenação em honorários alusivos à anexa ação de cumprimento de sentença. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com relação a Arnaldo Begossi, Cleudete Anache Marsiglia, Herta Betty Krawiec, Lauro Bulaty e Stella Maris Floresani Jorge, com fulcro no Art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a serem divididos proporcionalmente ao interesse de cada um na causa. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com relação à embargada Maria Celma Borges, com fulcro no Art. 267, VI do CPC. Condeno a embargante a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Pedem os demais embargados a cisão da execução, com a finalidade de que seja requisitado o pagamento da parcela incontroversa. Não obstante o pedido seja passível de atendimento, é certo que os autos de embargos à execução não são sede própria para pleito dessa natureza. Pedido nesse sentido deve ser feito nos autos da execução. Portanto, indefiro o pedido. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Cumpra-se Intimem-se.

0004234-33.2009.403.6000 (2009.60.00.004234-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011164-04.2008.403.6000 (2008.60.00.011164-6)) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS(Proc. 1311 - JOCELYN SALOMAO) X EDIMIR MOREIRA RODRIGUES X ANGELA VARELA BRASIL X DEOVERSINO FRANCA X NEY LACERDA DE FARIAS X FUAD ANACHE X FABIO RIBEIRO MONTEIRO X EDSON TOGNINI X HIGO FILARTIGA DO NASCIMENTO X JOAO MIGUEL MASMAGE X ELIAS NASSER NETO(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS)

Por essas razões, indefiro o pedido de condenação em honorários alusivos à anexa ação de cumprimento de sentença. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com relação a Deoversino França, Edimir Moreira Rodrigues, Edson Tognini, Elias Nasser Neto, com fulcro no Art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem divididos proporcionalmente ao interesse de cada um na causa. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com relação a João Miguel Masmage, com fulcro no Art. 267, VI do CPC. Condeno a embargante a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Pedem os demais embargados a cisão da execução, com a finalidade de que seja requisitado o pagamento da parcela incontroversa. Não obstante o pedido seja passível de atendimento, é certo que os autos de embargos à execução não são sede própria para pleito dessa natureza. Pedido nesse sentido deve ser feito nos autos da execução. Portanto, indefiro o pedido. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Defiro o pedido de prioridade na tramitação di feito. Anote-se. Cumpra-se. Intimem-se.

0005033-76.2009.403.6000 (2009.60.00.005033-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011192-69.2008.403.6000 (2008.60.00.011192-0)) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS(Proc. 1123 - LUIZA CONCI) X CLAUDIA APARECIDA STEFANE X REGINALDO DE SOUZA SILVA X CLODOALDO CONRADO X JOSE CORREA BARBOSA X MARIA JOSE NETO X GLAUCIA MARIA DA SILVA X NELSON YOKOYAMA X CATARINA PRADO X ALCIMAR DE SOUZA MACIEL X MARIA DAS GRACAS FERREIRA(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS)

Por essas razões, indefiro o pedido de condenação em honorários alusivos à anexa ação de cumprimento de sentença. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com relação a Cláudia Aparecida Stefane, Maria José Neto, com fulcro no Art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com relação a Reginaldo de Souza Silva, com fulcro no Art. 267, VI do CPC. Condeno a embargante a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Pedem os demais embargados a cisão da execução, com a finalidade de que seja requisitado o pagamento da parcela incontroversa. Não obstante o pedido seja passível de atendimento, é certo que os autos de embargos à execução não são sede própria para pleito dessa natureza. Pedido nesse sentido deve ser feito nos autos da execução. Portanto, indefiro o pedido. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Cumpra-se Intimem-se.

0005034-61.2009.403.6000 (2009.60.00.005034-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011202-16.2008.403.6000 (2008.60.00.011202-0)) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS(Proc. 1123 - LUIZA CONCI) X MARIA EMILIA MARTINS DE ARAUJO X MARIA TEODOROWIC REIS X RUBENS MARQUES FERREIRA MAIA X RUTE CHIZUKO NOGUCHI X TATSUYA SAKUMA X ZENAIDE TEIXEIRA DE CARVALHO X EURIZE CALDAS PESSANHA X ADAO ANTONIO DA SILVA X ERON BRUM X ROSANGELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS)

Por essas razões, indefiro o pedido de condenação em honorários alusivos à anexa ação de cumprimento de sentença. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com relação a Eron Brum,

Maria Teodorowic Reis, Rubens Marques Ferreira Maia e Tatsuya Sakuma, com fulcro no Art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), a serem divididos proporcionalmente ao interesse de cada uma na causa. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com relação a Rosângela Aparecida Ferreira Lima, com fulcro no Art. 267, IV do CPC. Condeno a embargante a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais). Pedem os demais embargados a cisão da execução, com a finalidade de que seja requisitado o pagamento da parcela incontroversa. Não obstante o pedido seja passível de atendimento, é certo que os autos de embargos à execução não são sede própria para pleito dessa natureza. Pedido nesse sentido deve ser feito nos autos da execução. Portanto, indefiro o pedido. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Defiro o pedido de prioridade na tramitação dos feitos. Anote-se. Cumpra-se. Intimem-se.

0005035-46.2009.403.6000 (2009.60.00.005035-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011181-40.2008.403.6000 (2008.60.00.011181-6)) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS(Proc. 1123 - LUIZA CONCI) X GILBERTO LUIZ ALVES X ELIANA MARA COSTA ROOS X JOAO CELSO NAUJORKS X ARLINDO DE FIGUEIREDO BEDA X ELDO PADIAL X ZORILDA DONAIRE PEREIRA FERREIRA X MARNE PEREIRA DA SILVA X NORMA MARINOVIC DORO X AUGUSTO JOAO PIRATELLI X IGOR ROSSONI(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS)

Por essas razões, indefiro o pedido de condenação em honorários alusivos à anexa ação de cumprimento de sentença. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com relação à embargada Norma Marianovic Doro, com fulcro no Art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com relação ao embargado Augusto João Piratelli, com fulcro no Art. 267, VI do CPC. Condeno a embargante a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Pedem os demais embargados a cisão da execução, com a finalidade de que seja requisitado o pagamento da parcela incontroversa. Não obstante o pedido seja passível de atendimento, é certo que os autos de embargos à execução não são sede própria para pleito dessa natureza. Pedido nesse sentido deve ser feito nos autos da execução. Portanto, indefiro o pedido. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Cumpra-se. Intimem-se.

0005036-31.2009.403.6000 (2009.60.00.005036-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011201-31.2008.403.6000 (2008.60.00.011201-8)) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS(Proc. 1123 - LUIZA CONCI) X MAURO HENRIQUE DE PAULA X ELIO PURISCO X JORGE CHAIM REZEKE X SERGIO ROBERTO DE FREITAS X ANTONIO CARLOS TAMAROZZI X ELISABETE SOUZA FREITAS X LUIZA FUMIE TAKISHITA X JAIR SOARES MADUREIRA X ROBERTO TAIRA X MARIA DA GRACA MORAIS(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS)

Por essas razões, indefiro o pedido de condenação em honorários alusivos à anexa ação de cumprimento de sentença. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com relação aos embargados Antônio Carlos Tomarozzi, Jorge Chaim Rezeke, Luíza Fumie Takishita e Mauro Henrique de Paula com fulcro no Art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a serem divididos proporcionalmente ao interesse de cada um na causa. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com relação à embargada, Elisabete Souza Freitas, com fulcro no Art. 267, VI do CPC. Condeno a embargante a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Pedem os demais embargados a cisão da execução, com a finalidade de que seja requisitado o pagamento da parcela incontroversa. Não obstante o pedido seja passível de atendimento, é certo que os autos de embargos à execução não são sede própria para pleito dessa natureza. Pedido nesse sentido deve ser feito nos autos da execução. Portanto, indefiro o pedido. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Cumpra-se. Intimem-se.

0005038-98.2009.403.6000 (2009.60.00.005038-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011191-84.2008.403.6000 (2008.60.00.011191-9)) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS(Proc. 1123 - LUIZA CONCI) X ELIEDETE PINHEIRO DOS SANTOS X MARIA APARECIDA GUADANUCE FALLEIROS X IROMAR MARIA VILELA X OTAVIO FROEHLICH X DARIO DE OLIVEIRA LIMA FILHO X WANIA CRISTINA DE LUCCA X GUALBERTO NOGUEIRA DE LELES X SILVIA HELENA ANDRADE DE BRITO X MARCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA X DORALICE DOS SANTOS RUSSI(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS)

Por essas razões, indefiro o pedido de condenação em honorários alusivos à anexa ação de cumprimento de sentença. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com relação a Eliedete Pinheiro Lino dos Santos, Gualberto Nogueira de Leles, Iromar Maria Vilela, Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula Eliedete Pinheiro Lino dos Santos, Gualberto Nogueira de Leles, Iromar Maria Vilela, Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, com fulcro no Art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios

que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem divididos proporcionalmente ao interesse de cada um na causa. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com relação a Silva Helena Andrade de Brito, com fulcro no Art. 267, VI do CPC. Condene a embargante a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Pedem os demais embargados a cisão da execução, com a finalidade de que seja requisitado o pagamento da parcela incontroversa. Não obstante o pedido seja passível de atendimento, é certo que os autos de embargos à execução não são sede própria para pleito dessa natureza. Pedido nesse sentido deve ser feito nos autos da execução. Portanto, indefiro o pedido. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

0005039-83.2009.403.6000 (2009.60.00.005039-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011231-66.2008.403.6000 (2008.60.00.011231-6)) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS(Proc. 1123 - LUIZA CONCI) X GERALDO ALVES DAMASCENO JUNIOR X AMER CAVALHEIRO HAMDAN X JUCIMAR SILVA ROJAS X JOSE CARLOS DORSA VIEIRA PONTES X ANTONIO DOS ANJOS PINHEIRO SILVA X ERONIDES DE JESUS BISCOLA X LUIZ ANTONIO DE CAPUA X CATARINA MARIA COSTA MARQUES PEREIRA DA ROSA X GLAUCIA MUNIZ PROENÇA LARA X LIDIA SATSICO ARACAQUI AYRES(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS)

Por essas razões, indefiro o pedido de condenação em honorários alusivos à anexa ação de cumprimento de sentença. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com relação a Amer Cavalheiro Hamdan, Antônio dos Anjos Pinheiro Silva, Geraldo Alves Damasceno Júnior, Gláucia Muniz Proença Lara e Jucimar Silva Rojas, com fulcro no Art. 269, II do Código de Processo Civil. Condene-os ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a serem divididos proporcionalmente ao interesse de cada um na causa. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com relação ao embargado José Carlos Dorsa Vieira Pontes, com fulcro no Art. 267, VI do CPC. Condene a embargante a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Pedem os demais embargados a cisão da execução, com a finalidade de que seja requisitado o pagamento da parcela incontroversa. Não obstante o pedido seja passível de atendimento, é certo que os autos de embargos à execução não são sede própria para pleito dessa natureza. Pedido nesse sentido deve ser feito nos autos da execução. Portanto, indefiro o pedido. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Cumpra-se Intimem-se.

0005040-68.2009.403.6000 (2009.60.00.005040-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011211-75.2008.403.6000 (2008.60.00.011211-0)) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS(Proc. 1123 - LUIZA CONCI) X NEIDE REGINA DO CARMO RASLAN X LUIZ CARLOS TESINI CONSOLO X ANEZIA HIGA AVALOS X SANDRA MARIA SILVEIRA DENADAI X RAIMUNDA MADALENA ARAUJO MAEDA X RIVALDO VENANCIO DA CUNHA X ELIZABETH SPLENGLER COX DE MOURA LEITE X EVA GLORIA ABRAO SIUFI DO AMARAL X GUNTER HANS FILHO X CAROLINA MONTEIRO SANTEE(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS)

Por essas razões, indefiro o pedido de condenação em honorários alusivos à anexa ação de cumprimento de sentença. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com relação a Eva Glória Abrão Siufi do Amaral, Gunter Hans Filho, com fulcro no Art. 269, II do Código de Processo Civil. Condene-os ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a serem divididos proporcionalmente ao interesse de cada um na causa. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com relação a Luiz Carlos Tesini Consolo, com fulcro no Art. 267, VI do CPC. Condene a embargante a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Pedem os demais embargados a cisão da execução, com a finalidade de que seja requisitado o pagamento da parcela incontroversa. Não obstante o pedido seja passível de atendimento, é certo que os autos de embargos à execução não são sede própria para pleito dessa natureza. Pedido nesse sentido deve ser feito nos autos da execução. Portanto, indefiro o pedido. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0011164-04.2008.403.6000 (2008.60.00.011164-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006705-71.1999.403.6000 (1999.60.00.006705-8)) EDIMIR MOREIRA RODRIGUES X ANGELA VARELA BRASIL X DEOVERSINO FRANCA X NEY LACERDA DE FARIAS X FUAD ANACHE X FABIO RIBEIRO MONTEIRO X EDSON TOGNINI X HIGO FILARTIGA DO NASCIMENTO X JOAO MIGUEL MASMAGE X ELIAS NASSER NETO(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS Considerando que os exequentes Deoversino França, Edimir Moreira Rodrigues, Edson Tognini, Elias Nasser Neto e João Miguel Masmage concordaram com os valores apresentados na inicial dos embargos à execução, o que levou à extinção daquele feito com relação a esses exequentes, quite-se o pagamento dos seus créditos, observando-se o limite de sessenta salários mínimos para fins de expedição de RPV, haja vista que o Art.100, parágrafo 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 62/2009, não dispensa do regime do precatório os casos ali elencados, mas tão-somente garante a preferência no pagamento em relação aos demais débitos.

0011170-11.2008.403.6000 (2008.60.00.011170-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006705-71.1999.403.6000 (1999.60.00.006705-8)) JURANDIR SANTANA NOGUEIRA X JORGE JAFAR X WILSON MARQUES BARBOSA X MARIA DE FATIMA MEINBERG CHEADE X ANTONIO DE ALMEIDA LIRA X OSWALDO RODRIGUES X DOROTHY ROCHA X OSWALDO RODRIGUES X ERNESTO COUTINHO PUCCINI X JAIR DE JESUS FIORENTINO(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Considerando que os exequentes Dorothy Rocha, Ernesto Coutinho Puccini, Maria de Fátima Meinberg Cheade, Oswaldo Rodrigues e Wilson Marques Barbosa concordaram com os valores apresentados na inicial dos embargos à execução, o que levou à extinção daquele feito com relação a esses exequentes, quisite-se o pagamento dos seus créditos, observando-se o limite de sessenta salários mínimos para fins de expedição de RPV, haja vista que o Art. 100, parágrafo 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 62/2009, não dispensa do regime do precatório os casos ali elencados, mas tão-somente garante a preferência no pagamento em relação aos demais débitos.

0011181-40.2008.403.6000 (2008.60.00.011181-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006705-71.1999.403.6000 (1999.60.00.006705-8)) GILBERTO LUIZ ALVES X ELIANA MARA COSTA ROOS X JOAO CELSO NAUJORKS X ARLINDO DE FIGUEIREDO BEDA X ELDO PADIAL X ZORILDA DONAIRE PEREIRA FERREIRA X MARNE PEREIRA DA SILVA X NORMA MARINOVIC DORO X AUGUSTO JOAO PIRATELLI X IGOR ROSSONI(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Considerando que os exequentes Augusto João Piratelli e Norma Marianovic Doro concordaram com os valores apresentados na inicial dos embargos à execução, o que levou à extinção daquele feito com relação a esses exequentes, requisite-se o pagamento dos seus créditos, observando-se o limite de sessenta salários mínimos para fins de expedição de RPV, haja vista que o Art. 100, parágrafo 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 62/2009, não dispensa do regime do precatório os casos ali elencados, mas tão-somente garante a preferência no pagamento em relação aos demais débitos.

0011191-84.2008.403.6000 (2008.60.00.011191-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006705-71.1999.403.6000 (1999.60.00.006705-8)) ELIEDETE PINHEIRO DOS SANTOS X MARIA APARECIDA GUADANUCE FALLEIROS X IROMAR MARIA VILELA X OTAVIO FROEHLICH X DARIO DE OLIVEIRA LIMA FILHO X WANIA CRISTINA DE LUCCA X GUALBERTO NOGUEIRA DE LELES X SILVIA HELENA ANDRADE DE BRITO X MARCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA X DORALICE DOS SANTOS RUSSI(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Considerando que os exequentes Eliedete Pinheiro Lino dos Santos, Gualberto Nogueira de Leles, Iromar Maria Vilela, Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, Silva Helena Andrade de Brito e Wania Cristina de Lucca concordaram com os valores apresentados na inicial dos embargos à execução, o que levou à extinção daquele feito com relação a esses exequentes, quisite-se o pagamento dos seus créditos, observando-se o limite de sessenta salários mínimos para fins de expedição de RPV, haja vista que o Art. 100, parágrafo 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 62/2009, não dispensa do regime do precatório os casos ali elencados, mas tão-somente garante a preferência no pagamento em relação aos demais débitos.

0011192-69.2008.403.6000 (2008.60.00.011192-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006705-71.1999.403.6000 (1999.60.00.006705-8)) CLAUDIA APARECIDA STEFANE X REGINALDO DE SOUZA SILVA X CLODOALDO CONRADO X JOSE CORREA BARBOSA X MARIA JOSE NETO X GLAUCIA MARIA DA SILVA X NELSON YOKOYAMA X CATARINA PRADO X ALCIMAR DE SOUZA MACIEL X MARIA DAS GRACAS FERREIRA(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Considerando que os exequentes Cláudia Aparecida Stefane, Maria José neto e Reginaldo de Souza Silva concordaram com os valores apresentados na inicial dos embargos à execução, o que levou à extinção daquele feito com relação a esses exequentes, requisite-se o pagamento dos seus créditos.

0011193-54.2008.403.6000 (2008.60.00.011193-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006705-71.1999.403.6000 (1999.60.00.006705-8)) MARIA REGINA BERTHOLINI AGUILAR X STELLA MARIS FLORESANI JORGE X CLAUDETE ANACHE MARSIGLIA X LAURO BULATY X JOAO WAGNER LIMA CANGUSSU X ARNALDO BEGOSSI X MARIA CELMA BORGES X ELIANA SETTI ALBUQUERQUE AGUIAR X ADALBERTO ABRAO SIUFI X HERTA BETTY KRAWIEC(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Considerando que os exequentes Arnaldo Begossi, Cleudete Anache Marsiglia, Herta Betty Krawiec, Lauro Bulaty, Maria Celma Borges e Stella Maris Floresani Jorge concordaram com os valores apresentados na inicial dos embargos à execução, o que levou à extinção daquele feito com relação a esses exequentes, requirite-se o pagamento dos seus créditos.

0011201-31.2008.403.6000 (2008.60.00.011201-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006705-71.1999.403.6000 (1999.60.00.006705-8)) MAURO HENRIQUE DE PAULA X ELIO PURISCO X JORGE CHAIM REZEKE X SERGIO ROBERTO DE FREITAS X ANTONIO CARLOS TAMAROZZI X ELISABETE SOUZA FREITAS X LUIZA FUMIE TAKISHITA X JAIR SOARES MADUREIRA X ROBERTO TAIRA X MARIA DA GRACA MORAIS(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
Considerando que os exequentes Antônio Carlos Tomarozzi, Elisabete Souza Freitas, Jorge Chaim Rezeke, Luíza Fumie Takishita e Mauro Henrique de Paulo concordaram com os valores apresentados na inicial dos embargos à execução, o que levou à extinção daquele feito com relação a esses exequentes, requirite-se o pagamento dos seus créditos, observando-se o limite de sessenta salários mínimos para fins de expedição de RPV, haja vista que o Art. 100, parágrafo 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 62/2009, não dispensa do regime do precatório os casos ali elencados, mas tão-somente garante a preferência no pagamento em relação aos demais débitos.

0011202-16.2008.403.6000 (2008.60.00.011202-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006705-71.1999.403.6000 (1999.60.00.006705-8)) MARIA EMILIA MARTINS DE ARAUJO X MARIA TEODOROWIC REIS X RUBENS MARQUES FERREIRA MAIA X RUTE CHIZUKO NOGUCHI X TATSUYA SAKUMA X ZENAIDE TEIXEIRA DE CARVALHO X EURIZE CALDAS PESSANHA X ADAO ANTONIO DA SILVA X ERON BRUM X ROSANGELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
Considerando que os exequentes Eron Brum, Maria Teodorowic Reis, Rosângela Aparecida Ferreira Lima, Rubens Marques Ferreira Maia e Tatsuya Sakuma concordaram com os valores apresentados na inicial dos embargos à execução, o que levou à extinção daquele feito com relação a esses exequentes, requirite-se o pagamento dos seus créditos, observando-se o limite de sessenta salários mínimos para fins de expedição de RPV, haja vista que o Art. 100, parágrafo 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 62/2009, não dispensa do regime do precatório os casos ali elencados, mas tão-somente garante a preferência no pagamento em relação aos demais débitos.

0011203-98.2008.403.6000 (2008.60.00.011203-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006705-71.1999.403.6000 (1999.60.00.006705-8)) JOAO BATISTA CAMPAGNANI FERREIRA X ADAYR JACOB X DOMINGOS CONTE X EUGENIA BRUNILDA OPAZO URIBE X RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR X SILVIA SALLES PUBLIO X LUCIA MARIA PACE DE OLIVEIRA X VILMA BEGOSSI X MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA BEZERRA X NADIR DE ASSIS BORALLI(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
Considerando que as exequentes Eugenia Brunilda Opazo Uribe e Maria Angélica de Oliveira Bezerra concordam com os valores apresentados na inicial dos embargos à execução, o que levou à extinção daquele feito com relação a essas exequentes, requirite-se o pagamento dos seus créditos.

0011204-83.2008.403.6000 (2008.60.00.011204-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006705-71.1999.403.6000 (1999.60.00.006705-8)) KELLI ANGELA CABIA LIMA DE MIRANDA X VANIA LUCIA BRANDAO NUNES X CARLOS NOBUYOSHI IDE X ALDIMIR DE SOUZA MORAES X WALMIR SILVA GARCEZ X DAYSE ALCARA CARAMALAC X ROSENEI LOUZADA BRUM X JOSE CARLOS LOBATO MESQUITA X JEFERSON ADAO DE A. MATOS X KLEBER SOLINE MONTEIRO VARGAS(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
Considerando que os exequentes Aldimir de Souza Moraes, Carlos Nobuyoshi Ide, Dayse Alcara Caramalac, José Carlos Lobato Mesquita, Kelli Ângela Cabia Lima de Miranda, Kleber Soline Monteiro Vargas, Rosenei Louzada Brum e Walmir Silva Garcez concordaram com os valores apresentados na inicial dos embargos à execução, o que levou à extinção daquele feito com relação a esses exequentes, requirite-se o pagamento dos seus créditos, observando-se o limite de sessenta salários mínimos para fins de expedição de RPV, haja vista que o Art.100, parágrafo 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 62/2009, não dispensa do regime do precatório os casos ali elencados, mas tão-somente garante a preferência no pagamento em relação aos demais débitos.

0011210-90.2008.403.6000 (2008.60.00.011210-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006705-71.1999.403.6000 (1999.60.00.006705-8)) PLINIO SAMPAIO CANTARINO X MARILIA DA COSTA TERRA X DIANA FRANCISCA DE OLIVEIRA MELGES X MARIA DE FATIMA CEPAL MATOS X SONIA

MARIA DE MEDEIROS X JORGE LUIZ STEFFEN X CLEUSA ALVES THEODORO RODRIGUES X MARIA DAS DORES RESENDE SILVEIRA X LUIZ MASSAHARU YASSUMOTO(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Considerando que os exequentes Cleusa Alves Theodoro Rodrigues, Diana Francisca de oliveira Melges, Jorge Luiz Steffen, Maria das Dores Resende Silveira e Sônia Maria de Medeiros concordaram com os valores apresentados na inicial dos embargos à execução, o que levou à extinção daquele feito com relação a esses exequentes, requirite-se o pagamento dos seus créditos.

0011211-75.2008.403.6000 (2008.60.00.011211-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006705-71.1999.403.6000 (1999.60.00.006705-8)) NEIDE REGINA DO CARMO RASLAN X LUIZ CARLOS TESINI CONSOLO X ANEZIA HIGA AVALOS X SANDRA MARIA SILVEIRA DENADAI X RAIMUNDA MADALENA ARAUJO MAEDA X RIVALDO VENANCIO DA CUNHA X ELIZABETH SPLENGLER COX DE MOURA LEITE X EVA GLORIA ABRAO SIUFI DO AMARAL X GUNTER HANS FILHO X CAROLINA MONTEIRO SANTEE(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Considerando que as exequentes Eva Glória Abrão Siufi do Amaral, Gunter Hans Filho e Luiz Carlos Tesini Consolo concordaram com os valores apresentados na inicial dos embargos à execução, o que levou à extinção daquele feito com relação a esses exequentes, requirite-se o pagamento dos seus créditos.

0011213-45.2008.403.6000 (2008.60.00.011213-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006705-71.1999.403.6000 (1999.60.00.006705-8)) LUIZ FELIPE TERRAZAS MENDES X MARTA COSTA X ANTONIO SEBASTIAO PORTO X FRED EMIL BRAUTIGAM RIVERA X FRANCISCO COCK FONTANELLA X MARIA CRISTINA GALVAO PELEGRINO X UMBELINA GIACOMETTI PIUBELI X MARIA AUXILIADORA GOMES SANDIM ABDO X JUSTINIANO BARBOSA VAVAS(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Considerando que os exequentes Francisco Cock Fontanella, Justiniano Barbosa Vavas, Maria Cristina Galvão Pelegrino, Marta Costa e Umbelina Giacometti Piubeli concordaram com os valores apresentados na inicial dos embargos à execução, o que levou à extinção daquele feito com relação a esses exequentes, quisite-se o pagamento dos seus créditos, observando-se o limite de sessenta salários mínimos para fins de expedição de RPV, haja vista que o Art.100, parágrafo 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 62/2009, não dispensa do regime do precatório os casos ali elencados, mas tão-somente garante a preferência no pagamento em relação aos demais débitos.

0011220-37.2008.403.6000 (2008.60.00.011220-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006705-71.1999.403.6000 (1999.60.00.006705-8)) MARLENE MAGGIONI X LINO SANABRIA X LUCIA MONTE SERRAT ALVES BUENO X LUIZ ANTONIO DE FREITAS X JANAN BOLIVIA SCHABIBI HANY X EDUARDO GERSON DE SABOYA FILHO X NELSON YOKOYAMA X SONIA ANGELINA GARCIA MODESTO X PAULO DE TARSO GUERRERO MULLER X ALVARO BANDUCCI JUNIOR X SANDRA MARIA FRANCISCO DE AMORIM(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Considerando que os exequentes Álvaro Banducci junior, Janan Bolpivia Schabib Hany, Lucia Monte Serrat laves Bueno e Paulo de Tarso guerrero Muller concordaram com os valores apresentados na inicial dos embargos à execução, o que levou à extinção daquele feito com relação a esses exequentes, requirite-se o pagamento dos seus créditos.

0011229-96.2008.403.6000 (2008.60.00.011229-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006705-71.1999.403.6000 (1999.60.00.006705-8)) EDIMA ARANHA SILVA X AUREDIL FONSECA DOS SANTOS X CELSO ALBERTO DA CUNHA CORDEIRO X INES FRANCISCA NEVES SILVA X GILDNEY MARIA DOS SANTOS ALVES X IVAN ARAUJO BRANDAO X MARIA CRISTINA ARRUA SANCHEZ X LUIS HENRIQUE MASCARENHAS MOREIRA X MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE ARROYO X PAULO ANTONIO TERRABUIO ANDREUSSI(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Considerando que os exequentes Celso Alberto da Cunha Cordeiro, Edima Aranha da Silva, Gildney Maria dos Santos Alves, Luis Henrique Mascarenhas Moreira, Maria Aparecida Albuquerque Arroyo, Maria Cristina Arrua Sanchez e Paulo Antônio Terrabuiu Andreussi concordaram com os valores apresentados na inicial dos embargos à execução, o que levou à extinção daquele feito com relação a esses exequentes, quisite-se o pagamento dos seus créditos, observando-se o limite de sessenta salários mínimos para fins de expedição de RPV, haja vista que o Art. 100, parágrafo 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 62/2009, não dispensa do regime do precatório os casos ali elencados, mas tão-somente garante a preferência no pagamento em relação aos demais débitos.

0011231-66.2008.403.6000 (2008.60.00.011231-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO

0006705-71.1999.403.6000 (1999.60.00.006705-8)) GERALDO ALVES DAMASCENO JUNIOR X AMER CAVALHEIRO HAMDAN X JUCIMAR SILVA ROJAS X JOSE CARLOS DORSA VIEIRA PONTES X ANTONIO DOS ANJOS PINHEIRO SILVA X ERONIDES DE JESUS BISCOLA X LUIZ ANTONIO DE CAPUA X CATARINA MARIA COSTA MARQUES PEREIRA DA ROSA X GLAUCIA MUNIZ PROENCA LARA X LIDIA SATSICO ARACAQUI AYRES(MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E MS012170 - LUIZ CARLOS DE FREITAS) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Considerando que os exequentes Amer Cavalheiro Hamdan, Antônio dos Anjos Pinheiro Silva, Geraldo Alves Damasceno Júnior, Gláucia Muniz Proença Lara, José Carlos Dorsa Vieira Pontes e Jucimar Silva Rojas concordaram com os valores apresentados na inicial dos embargos à execução, o que levou à extinção daquele feito com relação a esses exequentes, quisite-se o pagamento dos seus créditos, observando-se o limite de sessenta salários mínimos para fins de expedição de RPV, haja vista que o Art. 100, parágrafo 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 62/2009, não dispensa do regime do precatório os casos ali elencados, mas tão-somente garante a preferência no pagamento em relação aos demais débitos.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 1309

PETICAO

0002117-69.2009.403.6000 (2009.60.00.002117-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001263-85.2003.403.6000 (2003.60.00.001263-4)) JORGE RAFAAT TOUMANI X JOSEPH RAFAAT TOUMANI X ORLANDO DA SILVA FERNANDES(MS011004 - DANUZA SANTANA SALVADORI E MS011399 - NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD E MS001099 - MANOEL CUNHA LACERDA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL Vistos, etc.Mantenho a decisão de fls. 44/48 pelos seus próprios fundamentos.Sob cautelas, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

0006205-53.2009.403.6000 (2009.60.00.006205-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001263-85.2003.403.6000 (2003.60.00.001263-4)) JORGE RAFAAT TOUMANI X JOSEPH RAFAAT TOUMANI X ORLANDO DA SILVA FERNANDES(MS011004 - DANUZA SANTANA SALVADORI E MS011399 - NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD E MS001099 - MANOEL CUNHA LACERDA) X JUSTICA PUBLICA Vistos, etc.Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, que aqui reedito.Remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens de praxe.Intimem-se.

PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO MP (PECAS DE INFORMACAO)

0003385-27.2010.403.6000 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1332 - RICARDO LUIZ LORETO) X SEM IDENTIFICACAO

Assim, examinados com a devida atenção os argumentos alinhados que estearam o posicionamento ministerial e verificando que a situação dos autos comporta perfeitamente o conclusivo entendimento do ilustre e zeloso representante do Ministério Público Federal, hei por bem, adotando os argumentos de f. 02/04, que entendo válidos, ordenar o arquivamento do procedimento administrativo em epígrafe. Anotados, dê-se baixa na distribuição destes autos.

Expediente Nº 1310

EMBARGOS DE TERCEIRO

0012528-74.2009.403.6000 (2009.60.00.012528-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004783-48.2006.403.6000 (2006.60.00.004783-2)) LETICIA SEVERINA DA CONCEICAO - espolio X LUCIO JOSE DA SILVA(MS003929 - RENATO DA ROCHA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor da União, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Expediente Nº 1311

EMBARGOS DE TERCEIRO

0011160-64.2008.403.6000 (2008.60.00.011160-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003638-20.2007.403.6000 (2007.60.00.003638-3)) ALMEIDA E SECCO LTDA(MS008888 - CARLOS ROGERIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Fica o embargante intimado de que foi designada para o dia 27 de maio de 2010, às 11:00 horas, a ser realizada na 1ª Vara da Comarca de Mundo Novo/MS, a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo embargante

5A VARA DE CAMPO GRANDE

DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO

JUIZ FEDERAL

DRA(A) ADRIANA DELBONI TARICCO

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA

BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Expediente Nº 652

TERMO CIRCUNSTANCIADO

0005079-41.2004.403.6000 (2004.60.00.005079-2) - DELEGADO DE POLICIA CIVIL - SSP/MS X ADELAIDE ACACIA LEITE VIEIRA X ADILIO AUGUSTO VALADAO MIRANDA(MS007785 - AOTORY DA SILVA SOUZA)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 83 para que, no prazo de cinco dias, informe se ainda possui interesse na extração de cópias deste feito. Caso positivo, defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de dez dias, nos termos do art. 7º, XII e XVI, da Lei nº 8.906/94. Decorrido o prazo sem manifestação, ou retornando os autos em carga, devolvam-se ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

ACAO PENAL

0012569-51.2003.403.6000 (2003.60.00.012569-6) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. SILVIO PEREIRA AMORIM) X CELSO ENI MENDES DOS SANTOS JUNIOR(MS008439 - CELSO ENI MENDES DOS SANTOS)
Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

0000808-18.2006.403.6000 (2006.60.00.000808-5) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1022 - EMERSON KALIF SIQUEIRA) X WEBER LUCIANO DE MEDEIROS(MS004507 - EDGAR ANDRADE D AVILA)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, por consequência, CONDENO o réu WEBER LUCIANO DE MEDEIROS, qualificado nos autos, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal, por violação do art. 1º, inciso I, da Lei n. 8.137/90, à pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, no regime inicial aberto, e 12 (doze) dias-multa, no valor unitário de um salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. O réu pode apelar em liberdade, porque não estão presentes as hipóteses que autorizam a prisão preventiva, conforme art. 312, do Código de Processo Penal. Tem-se que o réu preenche os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, e 2º, segunda parte, do Código Penal, de forma que SUBSTITUO, pois é suficiente, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, com a duração da pena substituída, consistente em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, e 10 (dez) dias-multa. Tendo em vista a situação econômica do réu (Delegado de Polícia, fl. 119), arbitro o valor do dia-multa em um salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas pelo réu. P.R.I.

0005128-14.2006.403.6000 (2006.60.00.005128-8) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1122 - JERUSA BURMANN VIECILI) X RUBSTEIN CORREIA DIAS(MS007200 - GILDASIO GOMES DE ALMEIDA)

A Defensoria Pública da União atuou na defesa de Rubstein Correia Dias durante toda a instrução processual, apelou da sentença e apresentou as razões de apelação em fls. 216/228. Por meio do despacho de fls. 214, o recurso foi recebido e foi determinada a expedição de carta precatória para a intimação pessoal do acusado da sentença, bem como a intimação do Ministério Público Federal para que apresentasse as contrarrazões. As contrarrazões foram juntadas em fls. 132/243 e os autos encontravam-se aguardando o cumprimento da carta precatória (fls. 248/254) para subirem à instância superior. Ocorre que Rubstein Correia Dias constituiu advogado, o qual solicitou carga dos autos para apresentar as razões de apelação, conforme se faz ver da petição e procuração juntadas em fls. 244/245. Diante do exposto, intime-se o advogado constituído para que, no prazo de cinco dias, apresente novas razões de apelação, ou ratifique aquelas já apresentadas pela Defensoria Pública da União. Dê-se ciência ao i. defensor de que o acusado constituiu advogado para este feito. Com a juntada da manifestação da defesa constituída, abra-se vistas ao Ministério Público Federal para ciência e, se for o caso, apresentar novas contrarrazões. Após, remetam-se estes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento do recurso.

0004985-88.2007.403.6000 (2007.60.00.004985-7) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1021 - PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ADRIANA DA COSTA MELO(MS010587 - LUIZ CARLOS DUTRA JUNIOR)

Oficie-se ao Juizado Especial Adjunto da Comarca de Porto Murtinho, solicitando certidão de objeto e pé dos Termos

Circunstanciados n°s 040.07.00047-0 e 040.08.000783-0. Adriana da Costa Melo, em 31/08/2009 (Fls. 304), ao ser citada, afirmou possuir advogado. Decorrido o prazo sem que houvesse a juntada da resposta à acusação, este Juízo nomeou a Defensoria Pública da União para que atuasse na defesa da acusada. Contudo, o i. defensor, pelas razões elencadas em fls. 307/309, solicitou que, antes da Defensoria Pública da União atuar, seja dada a prévia oportunidade à acusada de contratar novo advogado. Acolho a manifestação da Defensoria Pública da União e determino à secretaria que expeça carta precatória ao Juízo da Comarca de Bonito, a fim de que Adriana da Costa Melo seja intimada para, no prazo de dez dias, constituir novo advogado, e ainda que, decorrido o prazo sem manifestação de advogado, ou caso esta informe não possuir condições para arcar com novas despesas advocatícias, a Defensoria Pública da União ser-lhe-á nomeada para sua defesa.

0009159-43.2007.403.6000 (2007.60.00.009159-0) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1387 - ROBERTO FARAH TORRES) X HEBER UMAR VALIENTE X LUIS ANTONIO SA SILVA ARAUJO(MS012251 - LUIZ CEZAR BORGES LEAL E MS008586 - JADER EVARISTO TONELLI PEIXER)

Fica a defesa de Heber Umar Valiente intimada para se manifestar acerca das certidões de antecedente.

Expediente N° 656

CARTA PRECATORIA

0012202-17.2009.403.6000 (2009.60.00.012202-8) - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1021 - PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X HELIO PEREIRA DE MORAIS FILHO(SP053979 - JORGE NAPOLEAO XAVIER E SP157342 - MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER E MS001778 - MARIA ALICE LEAL FATTORI) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

À vista do contido na petição do advogado de defesa do acusado, Dr. Jorge Napoleão Xavier, defiro o pedido de adiamento da audiência designada para o dia 26 de abril de 2010, às 13:30 horas, redesignando-a para o dia 29/04/2010, às 14:50 min. Intimem-se, com urgência, inclusive a testemunha(vítima). Comunique-se o Juízo Deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

0002123-42.2010.403.6000 (2010.60.00.002123-8) - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WEIGNER DE OLIVEIRA PEREIRA(MS012414 - PEDRO NAVARRO CORREIA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

1) Junte-se aos autos o CD contendo a gravação das testemunhas arroladas na denúncia Emerson Silva de Souza e Luciano Valdir Schneider, colhidos na presente audiência. 2) Designo o dia 05 de maio de 2010, às 14h30min, para oitiva da testemunha Wanderley Alves. 3) Oficie-se ao Juízo deprecante, informando da data da audiência para oitiva da testemunha acima referida. Os presentes saem intimados. Proceda a Secretaria as intimações e requisições necessárias. Nada mais.

0003501-33.2010.403.6000 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CRISTIANE RAMPAGNI CASTEDO X DAGNER SAUL AGUILAR GIL X RAUL BALCAZAR HERRERA X EDER RAMPAGNI CASTELO(MS013931 - CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO E MS006016 - ROBERTO ROCHA E MS003398 - GERSON RAFAEL SANCHEZ E MS010283 - LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

CUMpra-se. Intime-se o acusado EDER RAMPAGNI CASTEDO da audiência de oitiva de testemunha de acusação designada para o dia 04 de maio de 2010, no Juízo Federal da 1ª Vara de Corumbá/MS. Designo para o dia 27/04/10, às 13h50min a audiência de oitiva da testemunha de acusação ALBERTO PONDACO. Intimem-se. Requistem-se. Publique-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL -1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

JUIZ FEDERAL MASSIMO PALAZZOLO

DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ DE CAMPOS BORGES

Expediente N° 1463

CARTA PRECATORIA

0001361-20.2010.403.6002 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS X MINISTERIO

PUBLICO FEDERAL X GILMAR BATISTA(MS013478 - MAAROUF FAHD MAAROUF E MS013568 - CARLOS LOURENCO MITSUOSHI DALTRO HAYASHIDA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 27 de abril de 2010, às 17:00 horas, para realização de audiência para oitivas das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

0001382-93.2010.403.6002 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VALDECIR FERNANDES X CARLOS EDUARDO MARTIN(MS007022 - OSVALDO NOGUEIRA LOPES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 27 de ABRIL de 2010, às 16:30 horas, para realização de audiência para oitiva da testemunha Kleber Rogério da Silva arrolada pela defesa do réu Carlos Eduardo Martin. Intimem-se. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

INQUERITO POLICIAL

0000100-25.2007.403.6002 (2007.60.02.000100-3) - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS X JOAO HIDELFONSO DA SILVA(MS004355 - PEDRO PEREIRA DE MORAIS NETO)

Fica a defesa intimada da decisão de fls. 91/92, cujo dispositivo transcrevo: Ante o exposto, declino de minha competência nos presentes autos em favor da Justiça Comum Estadual da Comarca de Dourados/MS. Ao SEDI para anotação do indiciamento de fls. 65/66. Após, proceda-se à baixa necessária e encaminhem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se.

0003770-37.2008.403.6002 (2008.60.02.003770-1) - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS X JOAO APARECIDO LOPES(MS006772 - MARCIO FORTINI E MS010322 - LUCIANO DA SILVA BORGES)

Fica a defesa intimada da sentença de fls. 99/102, cujo dispositivo transcrevo: Ante o exposto, rejeito a denúncia formulada às fls. 40/41, em face de JOÃO APARECIDO LOPES filho de Joaquim Lopes e Odila Teixeira, nascido em 08.02.1945, em Osvaldo Cruz/SP, tendo por base para esta sentença terminativa o art. 395, III, do Código de Processo Penal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, após anotações e comunicações de praxe. P.R.I.C.

ACAO PENAL

0001458-64.2003.403.6002 (2003.60.02.001458-2) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1021 - PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X MARLY EPINOLA SANTANA(MS011186 - LIGIA GALANDO MONTILHA) X MARINA ESPINOLA(MS013164 - IVAN ALVES CAVALCANTI)

Fica a defesa intimada da sentença de fls. 282/286, cujo dispositivo transcrevo: Ante o exposto, tendo presentes os motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, absolvendo MARINA EPINOLA, filha de Elvira Epinola, nascida em Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, em 19.10.1972 e, MARLI EPINOLA SANTANA, filha Elvira Epinola, nascida em Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, em 07.08.1965, nos termos do art. 395, III, do Código de Processo Penal... Tendo em vista a notícia da prisão da co-ré Marina Epinola narrada à fl. 265, bem como na petição de fls. 269/280, determino as seguintes providências: 1 - expeça-se contra mandado de prisão para a co-ré Marli Espinola Santana. 2 - expeça-se alvará de soltura clausulado em favor da co-ré Maria Epinola. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, após anotações e comunicações de praxe. P.R.I.C.

0002513-16.2004.403.6002 (2004.60.02.002513-4) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA) X ARNO ANTONIO GUERRA(MS003930 - WALESCA DE ARAUJO CASSUNDE E MS008502 - CLAUDIO AUGUSTO GUERRA)

Fica a defesa intimada da sentença de fls. 451/452, cujo dispositivo transcrevo: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, IV, e 109, III c/c 115, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARNO ANTONIO GUERRA, com relação aos fatos objeto destes autos. Procedam-se às comunicações de praxe. Ao SEDI para anotação. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

0004403-14.2009.403.6002 (2009.60.02.004403-5) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1074 - MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA) X EDER BARBOSA RIBEIRO(MS009039 - ADEMIR MOREIRA) X ORICO ALVES DOS SANTOS(MS009123 - LEANDRO GIANNY GONCALVES DOS SANTOS E MS007609 - ISMAEL GONCALVES CRUZ)

Nos termos do Artigo 5º-A da Portaria nº 01/2009-SE01, com redação dada pela Portaria n. 36/2009-SE01, e alínea d, do inciso I do Artigo 5º da supracitada Portaria, ficam as partes intimadas de que foi designada a perícia toxicológica para o dia 10 de junho de 2010, às 13:00 horas, a ser realizada na sede desta 1ª Vara Federal.

0000665-06.2009.403.6006 (2009.60.06.000665-3) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1082 - JOANA BARREIRO) X VALDIR PEREIRA ROCHA(MS008749 - JOSE ALEX VIEIRA E MS004176 - IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA)

Designo o dia 29 de ABRIL de 2010, às 17:00 horas, para realização de audiência de interrogatório do acusado

Expediente Nº 1466

EXECUCAO FISCAL

0004330-47.2006.403.6002 (2006.60.02.004330-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1124 - JOEDI BARBOZA GUIMARAES) X SEVERINO ANACLETO RUBIN X MARISA RODRIGUES RUBIN

Considerando o teor da certidão de fl. 61 e as averbações de nº R-35 e R-36, às fls. 71º e 72, na matrícula nº 17.627 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã/MS, que adjudicou a área de 05has (cinco hectares) e 10has (dez hectares) a Laurindo Antônio Lazzari, extraídas do total de 220has (duzentos e vinte hectares), penhorados nestes autos à fl.42.Determino a redução da penhora de 220has (duzentos e vinte hectares),efetivada à fl. 42, para 205has (duzentos e cinco hectares), área que deverá ser levada ao leilão judicial, designado para o dia 07.05.2010 e 17.05.2010, e o valor da avaliação será multiplicado pelo valor o hectare encontrado pela divisão da avaliação pelo número de hectare, assim fixado: Avaliação R\$ 193.864,00 (cento e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), dividido por 220has (duzentos e vinte hectares) que é igual a R\$ 881,20 (oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos)o hectare. E, 205has (duzentos e cinco hectares), vezes R\$ 881,20 (oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos) é iguala R\$ 180.646,00 (cento e oitenta mil, seiscentos e e quarenta e seis reais), que passa a ser o valor da avaliação da penhora reduzida.Fica retificada a avaliação de fls. 42, onde constou R\$ 1.938,64 (um milhão novecentos e trinta e oito mil e sessenta e quatro centavos), passa a constar R\$ 193.864,00 (cento e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).Intimem-se.

2A VARA DE DOURADOS

PA 1,0 JUSTIÇA FEDERAL.PA 1,0 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.PA 1,0 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.PA 1,0 DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 2075

ACAO PENAL

0000636-02.2008.403.6002 (2008.60.02.000636-4) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1218 - LARISSA MARIA SACCO) X ELIEVERSON DE OLIVEIRA CORREA(MS006605 - ONILDO SANTOS COELHO) X THIAGO VILALBA VERARDO(MS011475 - ODILSON DE MORAES)

Em cumprimento ao determinado na folha 147 foi expedida carta precatória para oitiva das testemunhas de acusação Marlene Maria dal Sochio, Ricardo Martin de Cesare, José Roberto de Souza e João Monteiro do Nascimento, no Juízo de Direito da Comarca de Fátima do Sul/MS.

Expediente Nº 2097

PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO MP (PECAS DE INFORMACAO)

0000103-09.2009.403.6002 (2009.60.02.000103-6) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1218 - LARISSA MARIA SACCO) X GEDSON ARAUJO GOMES

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias AUTOS Nº : 2009.60.02.000103-6 - AÇÃO PENAL AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INDICIADO : GEDSON ARAUJO GOMES DE : GEDSON ARAUJO GOMES, brasileiro, comercian-te, nascido em 27/09/1972, filho de Waldemar Gomes de A-raújo e Ivone Araújo Gomes, portador da Cédula de Identidade n. 627319 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 595.905.641-00.FINALIDADE: INTIMAÇÃO de que nos autos supra-mencionados foi proferida sentença absolvendo sumariamen-te Gedson Araújo Gomes, com relação ao delito previsto no artigo 334, caput, do Código Penal.SEDE DO JUÍZO: Rua Ponta Porã, 1875, Jardim América, Dourados/MS - CEP 79824-130 - Fone: (67) 422-9804.Dourados/MS, 16 de abril de 2010.

ACAO PENAL

0002815-79.2003.403.6002 (2003.60.02.002815-5) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X AUGUSTO CENTURION GONZALEZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 60 (sessenta) dias AUTOS Nº : 2003.60.02.002815-5- AÇÃO PENAL AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ACUSADO : AUGUSTO CENTURION GONZALEZ : AUGUSTO CENTURION GONZALEZ, paraguaio, nascido aos 22/04/1970, em Pedro Juan Caballero/PY, titular da Cédula de Identidade de paraguaia n. 1.457.630, filho de Luis Centurion e Felicita Gonzalez.FINALIDADE: CITAÇÃO do acusado AUGUSTO CENTURION GONZALEZ, com prazo de 60 dias. Fixo o dia 16 de julho de 2010, às 15 horas, para o comparecimento do réu na Secretaria desta 2ª Vara Federal de Dourados/MS.SEDE DO JUÍZO: Rua Ponta Porã, 1875, Jardim América, Dourados/MS - CEP 79824-130 - Fone: (67) 3422-9804.

0001111-89.2007.403.6002 (2007.60.02.001111-2) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1218 - LARISSA MARIA SACCO) X AROLDLO LOPES DAMASCENO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias AUTOS Nº : 2007.60.02.001111-2 - AÇÃO PENAL AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INDICIADO : AROLDLO LOPES DAMASCENO DE : AROLDLO LOPES DAMASCENO, brasileiro, nascido em 10/07/1979, em Campo Grande/MS, filho de José Batista Damasceno e Maria Aparecida L. Damasceno, portador da Cédula de Identidade n. 198025854 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 855.726.591-34. FINALIDADE: INTIMAÇÃO de que nos autos supra-mencionados foi proferida sentença absolvendo sumariamente Aroldo Lopes Damasceno, com relação ao delito previsto no artigo 334, caput, do Código Penal. SEDE DO JUÍZO: Rua Ponta Porã, 1875, Jardim América, Dourados/MS - CEP 79824-130 - Fone: (67) 422-9804. Dourados/MS, 16 de abril de 2010.

0000915-85.2008.403.6002 (2008.60.02.000915-8) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Proc. 1218 - LARISSA MARIA SACCO) X NERI SOARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias AUTOS Nº : 2008.60.02.000915-6 - AÇÃO PENAL AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INDICIADO : NERI SOARES DE : NERI SOARES, brasileiro, nascido em 05/10/1982, filho de Divercindo Soares e Lenir de Fátima Laurindo, inscrito no CPF sob o nº 070.459.249-50. FINALIDADE: INTIMAÇÃO de que nos autos supra-mencionados foi proferida sentença absolvendo sumariamente Neri Soares, com relação ao delito previsto no artigo 334, caput, do Código Penal. SEDE DO JUÍZO: Rua Ponta Porã, 1875, Jardim América, Dourados/MS - CEP 79824-130 - Fone: (67) 422-9804. Dourados/MS, 16 de abril de 2010.

Expediente Nº 2098

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0000381-15.2006.403.6002 (2006.60.02.000381-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000308-24.1997.403.6002 (97.2000308-1)) COMERCIO E REPRESENTACOES PINTO COSTA LTDA (MS005660 - CLELIO CHIESA) X MAURO JOSE DE OLIVEIRA PINTO COSTA (MS005660 - CLELIO CHIESA) X EVANISE MARIA LEAL PINTO (MS005660 - CLELIO CHIESA) X FAZENDA NACIONAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão de transcurso de prazo retro, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 2099

EMBARGOS DE TERCEIRO

0001693-02.2001.403.6002 (2001.60.02.001693-4) - OSMAR DO NASCIMENTO (MS009864 - RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 87/88: Assiste razão à embargada. Desta forma, torno sem efeito o último parágrafo do despacho de fls. 85. Outrossim, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.

0001795-24.2001.403.6002 (2001.60.02.001795-1) - VALDECIR JORGE (MS003828 - JOSE ANTONIO VIEIRA E MS007140 - WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o levantamento da penhora às fls. 194/195, manifeste-se o embargante sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se.

Expediente Nº 2100

EXECUCAO FISCAL

0000242-05.2002.403.6002 (2002.60.02.000242-3) - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (MS007962 - MARIO TAKAHASHI) X XENIA ROSEMARIE DE CAMPOS

Intime-se o exequente para que ofereça manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, nos moldes do artigo 40 da LEF.

Expediente Nº 2101

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0004251-63.2009.403.6002 (2009.60.02.004251-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001607-21.2007.403.6002 (2007.60.02.001607-9)) JOSE ROBERTO DE LIMA COSTA (MS012984 - THEODORO HUBER SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando que não há penhora na execução fiscal embargada, deixo de receber os embargos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 16 da Lei 6.830/1980. Cumpre observar, todavia, que os embargos não são a única via de acesso ao judiciário para discussão de débito tributário, sendo admissível como via alternativa a ação anulatória, cuja propositura independe de segurança do juízo. Intime-se. Após, venham conclusos para extinção.

0000655-37.2010.403.6002 (2010.60.02.000655-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005404-68.2008.403.6002 (2008.60.02.005404-8)) LUIZ VALACE DAVI(MS012137 - MATHEUS VALERIUS BRUNHARO) X UNIAO FEDERAL

Pugna o executado pelo recebimento dos embargos independentemente da segurança do juízo, com fundamento no artigo 736 do Código de Processo Civil, com redação conferida pela Lei nº 11.382/06. Todavia, os embargos à execução fiscal são regidos conforme as disposições da Lei nº 6.830/80. De acordo com o artigo 1º deste diploma legal, no procedimento de execução fiscal o CPC é aplicado subsidiariamente, ou seja, nos casos em que não há regramento específico pela lei especial. Contudo, o parágrafo primeiro do artigo 16 da Lei de Execução Fiscal determina que não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. Logo, como tal dispositivo não foi derogado pela Lei nº 11.382/2006, inviável o processamento dos embargos sem a segurança do juízo. Assim, deixo de receber os embargos. Intime-se o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0001961-80.2006.403.6002 (2006.60.02.001961-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001539-52.1998.403.6002 (98.2001539-1)) ADOLPHO ALBERTO CREPIS(MS009864 - RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Diante do exposto, EXTINGO os presentes embargos sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Em que pese a embargada não tenha oposto resistência ao pedido, a penhora se deu em razão de acolhimento de pleito do credor, razão pela qual deve o exequente responder pelos ônus da sucumbência. Por conseguinte, condeno a embargada União ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 510,00. Quanto às custas, a União é isenta de seu recolhimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002370-56.2006.403.6002 (2006.60.02.002370-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001539-52.1998.403.6002 (98.2001539-1)) JOSE GILBERTO DA SILVA(MS004349 - ALCINO MELGAREJO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A sentença prolatada às fls. 57-61 julgou procedente o pedido para o fim de determinar a exclusão do lote n. 06 da quadra 03 do loteamento denominado Parque dos Bem-te-vis, da penhora lavrada nos autos da execução fiscal n. 98.2001539-1. Posteriormente, nos autos da execução fiscal, foi determinado o cancelamento da averbação que gravou com penhora todos os lotes do imóvel, dentre os quais o de propriedade dos embargantes (cópia trasladada às fls. 81-83). Desta forma, considerando que a decisão proferida na execução fiscal teve como consequência o cancelamento de todas as constrições, resta prejudicado o cumprimento da sentença prolatada nestes autos. Assim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Na seqüência, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se.

0005282-26.2006.403.6002 (2006.60.02.005282-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001539-52.1998.403.6002 (98.2001539-1)) ISABEL CANDIDA DE SOUZA BOA SORTE(MS006629 - EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI E MS005091 - ANILTON GARCIA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Diante do exposto, EXTINGO os presentes embargos sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Em que pese a embargada não tenha oposto resistência ao pedido, a penhora se deu em razão de acolhimento de pleito do credor, razão pela qual deve o exequente responder pelos ônus da sucumbência. Por conseguinte, condeno a embargada União ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 510,00. Quanto às custas, a União é isenta de seu recolhimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002762-25.2008.403.6002 (2008.60.02.002762-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001539-52.1998.403.6002 (98.2001539-1)) MARCIO FERREIRA DE MELO(MS010164 - CLAUDIA RIOS) X FAZENDA NACIONAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Diante do exposto, EXTINGO os presentes embargos sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Em que pese a embargada não tenha oposto resistência ao pedido, a penhora se deu em razão de acolhimento de pleito do credor, razão pela qual deve o exequente responder pelos ônus da sucumbência. Por conseguinte, condeno a embargada União ao pagamento de honorários, os quais fixo em R\$ 510,00. Quanto às custas, a União é isenta de seu recolhimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0000614-56.1999.403.6002 (1999.60.02.000614-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X PROCRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000664-82.1999.403.6002 (1999.60.02.000664-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-

se.Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0000562-89.2001.403.6002 (2001.60.02.000562-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA) X ILZE MARIA ESTEVES TANGERINO X BENILSON ESTEVES TANGERINO X BDSS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001305-65.2002.403.6002 (2002.60.02.001305-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES E MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ORLANDO FRANCISCO DA SILVA X OZANETE CECILIA SILVA X O. C. SILVA E SILVA LTDA-ME

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0002846-02.2003.403.6002 (2003.60.02.002846-5) - UNIAO FEDERAL(Proc. SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X SAO VICENTE DEPOSITO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA - ME

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado das inscrições Nº 13297001414-16, 13297001415-05, 13297001774-45, 13697002282-19, 13697002283-08, 13699002372-62, 13699002373-43, 13699007763-09 e 13799000446-07, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação a estas, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.Em relação às inscrições nº 132000794-98, 13299002858-02 e 13799001382-61 defiro o pedido formulado pela exequente, determinando a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002866-90.2003.403.6002 (2003.60.02.002866-0) - FAZENDA NACIONAL(FN000001 - SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X VICENTE CASARIN

Ante o exposto, demonstrado o cancelamento administrativo do crédito em apreço, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei n. 6.830/80.Custas ex lege. Sem condenação em honorários.Havendo penhora, libere-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

0003474-88.2003.403.6002 (2003.60.02.003474-0) - FAZENDA NACIONAL(FN000001 - SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X SATURNINO MAGALHAES E CIA LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei n. 6.830/80.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se.Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

0001254-83.2004.403.6002 (2004.60.02.001254-1) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC(MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X LEANDRO RIBEIRO

Tendo em vista que a petição de fls. 59 não fora apreciada no despacho de fls. 62, determino o desbloqueio do valor de R\$ 811,06 (oitocentos e onze reais e seis centavos), através do sistema Bacenu.No mais, cumpra-se o despacho de fls. 62.

0002843-13.2004.403.6002 (2004.60.02.002843-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X JOELMA ROSICLER DE PIERI X CENTRO EDUCACIONAL ALFA LTDA X MARIA DA GLORIA ANDRADE TOLEDO

Fls. 117/118: Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

0000420-46.2005.403.6002 (2005.60.02.000420-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. CARLA CRVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X MIGUEL E SILVA LTDA ME

Ante o exposto, demonstrado o cancelamento administrativo do crédito em apreço (fl. 58), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei n. 6.830/80.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se.Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

0003040-31.2005.403.6002 (2005.60.02.003040-7) - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA XX REGIAO - CRQ/XX(MS006346 - REINALDO ANTONIO MARTINS E MS006346 - REINALDO ANTONIO MARTINS) X EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL - DOURADOS(MS008673 - RACHEL DE PAULA MAGRINI)

Fls. 54/57: Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

0005695-39.2006.403.6002 (2006.60.02.005695-4) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS(MS009855 - LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X BLADEMIR PAGLIARIANI

Fls. 32/35: Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

0005709-23.2006.403.6002 (2006.60.02.005709-0) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS(MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES) X ROBERTO SANCHES NAKAYAMA

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005722-22.2006.403.6002 (2006.60.02.005722-3) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS(MS009855 - LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X BEATRIZ C. DA SILVA FIGUEIREDO

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000803-53.2007.403.6002 (2007.60.02.000803-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1124 - JOEDI BARBOZA GUIMARAES) X GIRALDI CONFECOES LTDA

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000653-67.2010.403.6002 (2010.60.02.000653-0) - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS(MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE) X RIVERALDO DOS SANTOS FRANCO
Tendo em vista que o executado é domiciliado em outro Município, e considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio de custas e demais despesas processuais, para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, comprovando neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Atendida a determinação supra, cite-se o(a) executado(a) para pagar o débito exequendo no prazo de 05 (cinco) dias ou garantir a execução.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a) ou não sendo efetuado o pagamento e nem a garantia do juízo, proceda-se:1) ao arresto ou à penhora de tantos bens quantos bastem ao pagamento integral da dívida.2) nomeie-se depositário e intime-o a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização deste juízo.3) proceda-se à avaliação do bem penhorado, intimando-se as partes, bem como, intime-se o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução.Em não sendo encontrados bens a serem arrestados ou penhorados, intime-se o(a) exequente a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito.

Expediente Nº 2102

EXECUCAO FISCAL

0000540-16.2010.403.6002 (2010.60.02.000540-8) - PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS(MS010489 - MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA E MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES) X DIRCEU BARBOSA LIMA

Tendo em vista que o (s) executado (s) são domiciliados em outro Município, e considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio de custas e demais despesas processuais, para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, comprovando neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Atendida a determinação supra, cite-se o(a) executado(a) para pagar o débito exequendo no prazo de 05 (cinco) dias ou garantir a execução.Não sendo localizado(a) o(a) executado(a) ou não sendo efetuado o pagamento e nem a garantia do juízo, proceda-se:1) ao arresto ou à penhora de tantos bens quantos bastem ao pagamento integral da dívida.2) nomeie-se depositário e intime-o a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização deste juízo.3) proceda-se à avaliação do bem penhorado, intimando-se as partes, bem como, intime-se o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução.Em não sendo encontrados bens a serem arrestados ou penhorados, intime-se o(a) exequente a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito.

Expediente Nº 2103

AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

0001658-27.2010.403.6002 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS X WILSON FERNANDO DE LIMA(MS006772 - MARCIO FORTINI)

Recebo o presente nesta data, às 10h00min.O Parquet Federal manifestou nas folhas 21/22 consignando que não vislumbra qualquer ilegalidade a ensejar eventual relaxamento da prisão em flagrante delito.Diante disso, atendidos os pressupostos processuais e constitucionais, mantenho a prisão em flagrante.Acolho a cota ministerial de fl. 22. Intime-se o advogado constituído do preso para que preste informações complementares e promova apresentação de certidões criminais para posterior apreciação.

Expediente Nº 2104

EMBARGOS DE TERCEIRO

0000584-84.2000.403.6002 (2000.60.02.000584-1) - MARLI PITTERI SOARES(MS002417 - ARILDO GARCIA PERRUPATO) X PLINIO AZZOLIN SOARES(MS002417 - ARILDO GARCIA PERRUPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o retorno destes autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, apensem-se os presentes aos autos da Execução Fiscal nº 98.2001251-1. Após, intimem-se as partes para requererem o que de direito.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

BEL MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.

DIRETOR DE SECRETARIA.

Expediente Nº 1533

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

0001017-70.2009.403.6003 (2009.60.03.001017-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000345-33.2007.403.6003 (2007.60.03.000345-8)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009241 - FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X SCARABELO & MEDEIROS LTDA EPP(MS009260 - ARNALDO BARRENHA FILHO) X KLEBER SCARABELO GARCIA DA COSTA(MS009260 - ARNALDO BARRENHA FILHO) X ANA PAULA MENDES DE MEDEIROS(MS009260 - ARNALDO BARRENHA FILHO)

1. Recebo a impugnação à gratuidade da justiça.2. Apense-se aos autos dos embargos de nº 2009.60.03.000443-5. Certifique-se.3. Intime-se a parte impugnada a se manifestar em 05 (cinco) dias.4. Indefiro a expedição de ofício requerida por entender ausentes elementos que justifiquem tal medida.5. Cumpra-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1534

EXECUCAO FISCAL

0000722-72.2005.403.6003 (2005.60.03.000722-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE DOIS IRMAOS LTDA

Nos termos da Portaria nº 10/2009, fica o exequente intimado para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre a diligência negativa realizada através do convênio BacenJud (f.171).

Expediente Nº 1535

ACAO PENAL

0000078-56.2010.403.6003 (2010.60.03.000078-0) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1383 - LEONARDO AUGUSTO GUELFY) X JOCIMAR CAMARGO DE OLIVEIRA(MS007697 - MARCO ANTONIO CANDIA E MS007456 - MARCO ANTONIO GIRAO D AVILA E MS013021 - MICHELLE ROCHA ANECHINI LARA LEITE) X ROGERIO OLIEIRA DE FREITAS

Os autos em exame albergam ação penal que move o Ministério Público Federal em face de Jocimar Camargo de Oliveira e Rogério Oli-veira de Freitas, sob a acusação de terem infringido o disposto no artigo 334, parágrafo 1º, alínea d, c.c. o art. 29, caput, e art. 30, todos do Código Penal.O réu Jocimar Camargo de Oliveira, preso em flagrante deli-to em 17 de janeiro de 2010, apresentou defesa preliminar às fls. 262/276, sustentado e requerendo, em síntese, a reconsideração quanto ao pedido de liberdade provisória, visto que não há qualquer indício que demonstre o peri-culum libertatis; a absolvição por ausência de justa causa para a ação penal, diante do valor dos tributos que deixaram de ser recolhidos ou pela atipicidade da conduta, ante o entendimento de que o transporte de mercadoria descami-nhada não configura crime; e, por fim, a realização de perícia judicial.Juntado o pedido urgente, foi dada vista ao Ministério Público Federal, que se manifestou no sentido de que: seja concedida a liberdade pro-visória a Jocimar Camargo de Oliveira; não se opõe à perícia judicial, já que se trata de um instrumento para exercício do direito de defesa; e, por fim, requer seja considerada prejudicada a alegação da defesa quanto à conduta do denunciado de ser atípica, ante a previsão legal de tal delito.É, em síntese, o relatório. Passo à fundamentação.Quanto à liberdade provisóriaPara a concessão de liberdade provisória exige-se primarieda-de, bons antecedentes e ocupação lícita. Por sua vez, a manutenção da custó-dia preventiva somente é justificável ante a necessidade de garantia da ordem pública ou da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria (artigo 312 do Código de Processo Penal).Analisando os autos, entendo que assiste

razão ao Ministério Público Federal em sua manifestação de fls. 287/291. Muito embora não possua o réu antecedentes ilibados - ante anotações tais como as de fls. 95/96, em que responde pela prática de anterior crime de descaminho na Subseção Judiciária de Guaíra e outro na Subseção Judiciária de Naviraí, sendo investigado, ainda, pela Delegacia de Polícia Federal desta última localidade pela prática de crime previsto no artigo 288 do Código Penal, possuindo mesmo condenação transitada em julgado, conforme documentos acostados às fls. 174/177 - este magistrado entende não estarem presentes as circunstâncias autorizadoras da medida constritiva de liberdade de caráter cautelar, ainda que não se possa alegar, até o presente momento, a ilegalidade da prisão. É passo a demonstrar adiante as razões de meu entender. De início, cumpre salientar que o denunciado Jocimar Camargo de Oliveira possui residência fixa, tendo até requerido a atualização de seu endereço (fls. 267), comprovado pelo documento de fls. 277; possui em-prego lícito, tendo como pro-ver o seu sustento e o de sua família (vide documento às fls. 278); tem família constituída, possuindo duas filhas, uma de nove (09) anos e outra de três (03) anos. Com efeito, a jurisprudência sedimentada tem proclamado, à exaustão, que ainda que não seja o réu primário, tal argumento, por si só, não se mostra suficiente para que seja negado o seu direito de responder o processo em liberdade; para a manutenção da segregação cautelar deve estar presente o periculum libertatis, ou seja, o perigo da liberdade do acusado. Do exame dos autos, registro que o crime em comento não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, o valor dos tributos que deveriam ter sido recolhidos não se mostram por demais extremados, não há indícios de que a conduta do denunciado esteja inserida em contexto maior, revelador da atuação de organização criminosa ou elevado poder econômico posto a serviço do crime. O réu Jocimar Camargo de Oliveira está prestes a completar três (03) meses sob custódia. Até o presente momento tem-se mostrada proporcional a prisão cautelar; no entanto, considerando o tempo despendido até a presente data, bem como a futura duração do feito, juntamente com as demais circunstâncias concretas, é inegável que a fronteira da proporcionalidade está prestes a ser ultrapassada. Assim, em que pese ter sido o denunciado anteriormente condenado por crime doloso, o que impediria a concessão de fiança (CPP, art 323, inciso III), e haver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria, não verifico presentes quaisquer dos requisitos autorizadores da custódia cautelar, a saber, repito, a necessidade de garantia da ordem pública ou da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, motivo pelo qual deve ser deferido o pedido de liberdade provisória. Quanto às alegações da defesa preliminar. No caso presente, não entrevejo, prima facie, a caracterização da alegada falta de justa causa para ação penal, mormente por ter restado devidamente comprovada a materialidade do delito, ante o laudo de exame merceológico juntado às fls. 106/109, que atesta a origem estrangeira das mercadorias. Narra o referido laudo, em síntese, que o total da mercadoria apreendida monta a quantia de R\$ 61.776,00 (sessenta e um mil setecentos e setenta e seis reais). E, com base na Instrução Normativa RFB n.º 840, de 25 de abril de 2008, o valor dos tributos iludidos, à base de 50% (cinquenta por cento) do valor das mercadorias, totalizaria R\$ 30.888,00 (trinta mil oitocentos e oitenta e oito reais). Não há que se falar, deste modo, em ausência de justa causa para a ação penal, notadamente e principalmente, em razão do valor dos tributos iludidos, visto que não há qualquer critério legal, e sequer jurisprudencial, a embasar eventual aplicação do princípio da insignificância neste caso concreto. Quanto ao fato de o denunciado nada saber sobre a procedência estrangeira e ilícita da mercadoria apreendida, os elementos constantes dos autos e as provas até o presente momento produzidas tendem a mostrar exatamente o oposto. Ademais, é matéria a ser analisada em sede meritória, quando do julgamento da presente ação penal. Alega a defesa, em sede preliminar, ainda, que o denunciado Jocimar Camargo de Oliveira seria apenas o transportador, e não o dono da carga introduzida ilegalmente no país, e que a tal conduta, qual seja, de tão-somente transportar as mercadorias descaminhadas, haveria de ser considerada atípica. A alegação totalmente é incabida, senão vejamos: o fato de não ser o denunciado o dono da carga não afasta sua responsabilidade criminal, mormente por ter participação tão efetiva e significativa no iter criminis, qual seja, recepcionar o objeto delitivo e transportá-lo até o seu destino final, e, notadamente, por haver prévia cominação legal para tal conduta, a saber, a modalidade equiparada prevista no parágrafo 1º, alínea d, do dispositivo legal em comento. Deste modo, não merece ser acolhida, também, a alegação de atipicidade da conduta em que foi o denunciado enquadrado. Insurge-se o denunciado, por fim, contra o laudo merceológico juntado às fls. 106/109, alegando que o cálculo da estimativa do valor da mercadoria apreendida se deu com base em mercadoria nacional, fato este que exacerbou em demasia a avaliação, visto que são provenientes do estrangeiro e que possuem qualidade inferior e preço muito menor. Requer, destarte, realização de perícia judicial, justificando o pleito no sentido de que a produção de tal prova influenciará diretamente no valor dos tributos iludidos, pretendendo a defesa a aplicação do princípio da insignificância no caso sub examine; não se opôs a tal pedido o órgão ministerial. Tendo em vista que o pleito constitui direito de defesa, e que não se trata de diligência com vistas a protelar o processo penal, entendo razoável o requerimento. Entretanto, entendo desnecessária a realização de perícia judicial, bastando, para dirimir as dúvidas quanto ao real valor da mercadoria internalizada irregularmente, a realização de avaliação por Oficial de Justiça Avaliador integrante dos quadros da Justiça Federal, servidor com atribuição para a exercer tal mister. Desnecessária, ainda, a análise acerca da procedência da mercadoria (quesito nº 1 da defesa, fl. 270), já que não se questiona sua origem estrangeira, apenas o valor de avaliação. Assim, ante todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, decido por: I - DEFERIR o pedido de liberdade provisória do requerente Jocimar Camargo de Oliveira, mediante o pagamento de fiança, que arbitro em R\$ 1.148,00 (um mil, cento e quarenta e oito reais), equivalente a aproximadamente 19 (dezenove) salários mínimos de referência atualizados, conforme tabela publicada pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, de acordo com o que preceitua o artigo 325, alínea b, do Código de Processo Penal, valor este calculado levando-se em consideração a quantidade de mercadoria apreendida e os ganhos que ordinariamente decorrem de atividades ilícitas como a ora investigada. Prestada e cumprida efetivamente a garantia, lavre-se o termo de compromisso e expeça-se o alvará de soltura clausulado. Determino, ainda,

o comparecimento do denunciado à Secretaria desta Vara Federal, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, sob pena de revogação do benefício, para que assine o termo de compromisso de liberdade provisória, advertindo-o que deverá, obrigatoriamente, comparecer a todos os atos do processo, comunicar imediatamente ao Juízo acerca de eventual mudança de endereço durante a persecução penal, bem como comunicar ao Juízo eventual ausência por mais de 08 (oito) dias de sua residência, tudo sob pena de revogação da liberdade provisória e recolhimento à prisão. II - INDEFERIR o pedido de realização de perícia judicial na mercadoria apreendida, determinando, de ofício, sua avaliação judicial, nomeando para a realização de tal ato o Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, José Antonio de Queiroz Neto - RF 5200, devendo este proceder à avaliação direta, por amostragem, e indireta de toda a mercadoria apreendida. Para o cumprimento da medida, determino à Secretaria que expeça ofício re-quisitório do material utilizado como amostra nos exames periciais constantes do laudo de exame merceológico (fls. 106/109), quais sejam, duas (02) cartelas contendo cinco (05) isqueiros cada uma, e dois (02) cadeados; assinalo o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento. Com a vinda do material a ser periciado, determino seja o mesmo acautelado, com os cuidados de praxe, no depósito judicial deste Juízo Federal, certificando-se nos autos; após, deverá o Oficial de Justiça Avaliador ser cientificado de sua incumbência, devendo responder os quesitos nº 2 e 3 apresentados pela defesa às fls. 270, bem como consignar outras informações julgadas úteis e pertinentes, devendo entregar em Secretaria o laudo de avaliação merceológica no prazo de 20 (vinte) dias. III - INDEFERIR os demais pedidos da defesa e determinar o regular processamento do feito, por não vislumbrar, neste momento processual, a ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, hábeis a ensejar a absolvição sumária do denunciado Jocimar Camargo de Oliveira. IV - DETERMINAR, ainda, o encaminhamento dos presentes autos ao Setor de Distribuição, para retificação no pólo passivo do presente feito, devendo constar Rogério Oliveira de Freitas. V - DETERMINAR, por fim, seja atendido, com urgência, o pedido de informações de fls. 212/214. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Expediente Nº 1536

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0000332-10.2002.403.6003 (2002.60.03.000332-1) - MOACIR ELIAS DA SILVA (MS004391 - JULIO CESAR CESTARI MANCINI E MS007560 - ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)
Fica a parte autora intimada, nos termos da Portaria 10/2009, a se manifestar sobre petição de fls. 160/162.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO
JUIZA FEDERAL
GRACIELLE DAVID DAMÁSIO DE MELO
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2178

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001062-08.2008.403.6004 (2008.60.04.001062-2) - GENESIO JOAO DA SILVA (MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça o autor, no prazo de dez dias, quais os fatos pretende provar com a oitiva de testemunhas, visto que os vínculos não aceitos pela autarquia previdenciária necessitam de prova documental contemporâneas ao contrato, ressaltando que o primeiro vínculo data de quase quarenta anos atrás (1970), onde dificilmente as testemunhas a serem arroladas se recordariam com segurança das informações necessárias ao deslinde do feito. Outrossim, informe em igual prazo se possui informações ou demais documentos referentes às empresas onde trabalhou no período não reconhecido (cópias da CTPS às f. 12 e 13) de 01 de dezembro de 1970 a 31 de julho de 1975, quais sejam comprovantes de rendimento, rescisões contratuais, bem como endereço atuais das referidas empresas (caso ativas) para eventual solicitação de informações acerca do contrato de trabalho. Intime-se.

Expediente Nº 2179

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000692-29.2008.403.6004 (2008.60.04.000692-8) - ARACI MENDES DE ARAUJO (RJ100629 - CLAUDIA MARINHO VINAGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela autora (f.99). Intimem-se as partes para arrolarem suas testemunhas no prazo de dez dias. Após, conclusos para designação de audiência.

Expediente Nº 2180

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000408-21.2008.403.6004 (2008.60.04.000408-7) - JULIVA FREITAS DE ARRUDA(MS010528 - CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1290 - RAFAEL GOMES DE SANTANA)

Aceito a conclusão nesta data. Ante a informação prestada pela secretaria, proceda-se à juntada das petições pendentes. Noto que os documentos de folhas 06 e 07 já foram regularizados. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Intimem-se.

Expediente Nº 2181

MONITORIA

0000146-08.2007.403.6004 (2007.60.04.000146-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA(MS007597 - RONALDO DE ARRUDA COSTA E MS010280 - EDSON PANES DE OLIVEIRA FILHO) X JONAS RODRIGUES X EDA REGENOLD DUARTE

Face a certidão de fl. retro, considero de pleno direito o título executivo judicial ante à inadimplência dos réus e não oposição de embargos e converto o título de pagamento em mandado executivo. Assim, intimem-se os executados para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento da dívida ou oposição de embargos. Após, não sendo efetuado o pagamento pelos executados, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, observada a ordem do art. 655 do CPC.

0000382-23.2008.403.6004 (2008.60.04.000382-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X HELIO DA SILVA DROGARIA ME X HELIO DA SILVA

Face a certidão de fl. retro, considero de pleno direito o título executivo judicial ante a inadimplência do réu e não oposição de embargos e converto o título de pagamento em mandado executivo. Assim, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida. Após, não sendo efetuado o pagamento pelo executado, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, observada a ordem do art. 655 do CPC.

0000772-90.2008.403.6004 (2008.60.04.000772-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X CUELLAR & SILVA LTDA X MARIA CLEIDE AGUIRRE CUELLAR E SILVA X HELIO DA SILVA

Face a certidão de fl. retro, considero de pleno direito o título executivo judicial ante à inadimplência do réu e não oposição de embargos e converto o título de pagamento em mandado executivo. Assim, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida. Após, não sendo efetuado o pagamento pelo executado, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, observada a ordem do art. 655 do CPC.

0000294-48.2009.403.6004 (2009.60.04.000294-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X JACRILU CONFECÇÕES LTDA X CLAUDECIR SANTOS CELERI X KELLY BUFAO CELERI

Vistos em inspeção. Trata-se de ação Monitória, proposta nos termos do art. 1.102-A, do CPC. A petição inicial encontra-se devidamente instruída com os documentos pertinentes, pelo que defiro o pedido de expedição de mandado, com prazo de 15 (quinze) dias, para pagamento ou oposição de embargos, devendo constar do mesmo a advertência de que se não houver pagamento ou oposição de embargos, no prazo previsto, será considerado de pleno direito o título executivo judicial e convertido o mandado de pagamento em mandado executivo. Ademais, se o mandado for devidamente cumprido, o devedor ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 1.102, c, CPC. Citem-se.

0000675-56.2009.403.6004 (2009.60.04.000675-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CATARINO PEREIRA DA COSTA

Pelo mediador foi dito: Sem acordo. A Caixa Econômica Federal apresentou proposta de parcelamento do débito, no valor de R\$ 16.046,66, parcelados em até noventa e seis meses, com entrada de R\$ 1.604,66, o que não foi aceito pelo réu. Também foi apresentado pela CEF para pagamento a vista, no valor de R\$ 14.601,64, que tampouco foi aceito pelo réu, pois afirma não ter condições de arcar com o valor da entrada requerida pela CEF. Saem os presentes intimados.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0000073-65.2009.403.6004 (2009.60.04.000073-6) - MARIA DE LOURDES NUNES DE LARA(MS010528 - CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X UNIAO FEDERAL

Defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a requerida, nos termos do art. 802, do CPC.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

000111-14.2008.403.6004 (2008.60.04.000111-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X VANDERLINO MENDES NOLASCO X SANDRA DINIZ GARCIA NOLASCO
Defiro a citação no endereço indicado.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

**JUIZA FEDERAL LISA TAUBEMBLATT.
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO.**

Expediente Nº 2512

PROCEDIMENTO SUMARIO

000209-30.2006.403.6005 (2006.60.05.002009-3) - KAUAN EFFTING PAGNUSSATT X MARLETE CECILIA EFFTING FOSCARINI X MARLETE CECILIA EFFTING FOSCARINI(MS005676 - AQUILES PAULUS E MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES) X DOLORES BERNARDI PAGNUSSAT(MS010324 - ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E MS011115 - MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI)

Ante a certidão de fls. 142, informe o ilustre causidico o endereço correto da testemunha Ana Cristina Antunes Aquino, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

0001244-88.2008.403.6005 (2008.60.05.001244-5) - ARGENOR FLORES CORREA(MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Petição de fls. 57. Defiro.2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/07/2010, às 13:30 horas.3. O autor e as testemunhas comparecerão a audiência, independentemente de intimação (cfr. fls. 57).4. Intime-se o INSS e a ilustre procuradora do autor com a antecedência requerida.Cumpra-se.

0001568-78.2008.403.6005 (2008.60.05.001568-9) - MARIA SANCHES DORNELLES(MS009897 - ROSANE MAGALI MARINO E MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a petição de fls. 81, como emenda à inicial.2. Designo audiência de conciliação para o dia 15/07/2010, às 16:30, horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Expeça-se CARTA PRECATÓRIA para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS.4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal, sendo que as testemunhas arroladas comparecerão a audiência independentemente de intimação (cfr. fls. 81).Cite-se.Intimem-se.

0001857-11.2008.403.6005 (2008.60.05.001857-5) - ADEILDO TAVARES DE OLIVEIRA(MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA E MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Designo o dia 14 de JULHO de 2010, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha Elair Ferreira da Rosa.2. Intime-se a testemunha observando-se o endereço fornecido na petição de fls. 87, bem como as partes da audiência designada.Cumpra-se.

0000674-68.2009.403.6005 (2009.60.05.000674-7) - MARIA MORESCO(MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a petição de fls. 37, como emenda a inicial.2. Designo audiência de conciliação para o dia 15/07/2010, às 15/30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Expeça-se CARTA PRECATÓRIA para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS.4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 37.5. Requisite-se cópia do processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).Cite-se.Intimem-se.

0001027-11.2009.403.6005 (2009.60.05.001027-1) - JESUS FERREIRA DA SILVA(MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a petição de fls. 20, como emenda a inicial.2. Designo audiência de conciliação para o dia 14/07/2010, às 15/30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Expeça-se CARTA PRECATÓRIA para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS.4.

Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 20.5. Requisite-se cópia do processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).Cite-se.Intimem-se.

0002894-39.2009.403.6005 (2009.60.05.002894-9) - JOSE IVAN FERREIRA DE BRITO(MS009930 - MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

1. Recebo a petição de fls. 26 como emenda a inicial.2. Designo audiência de conciliação para o dia 29/07/2010, às 16/30horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na emenda à inicial de fls. 26.Cite-se.Intimem-se.Cumpra-se.

0006113-60.2009.403.6005 (2009.60.05.006113-8) - SEBASTIANA GONCALVES CARDOSO(MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 21/07/2010, às 13:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Expeça-se CARTA PRECATÓRIA para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS.4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

0000025-69.2010.403.6005 (2010.60.05.000025-5) - ANDERSON MARQUES DUTRA - INCAPAZ X ELIETE MARQUES DUTRA - INCAPAZ X ANTONIA COINETE MARQUES X ANTONIA COINETE MARQUES(MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 21/07/2010, às 14:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Expeça-se CARTA PRECATÓRIA para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS.4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

0000053-37.2010.403.6005 (2010.60.05.000053-0) - SUELI SOUZA DOS SANTOS(SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a Semana da Inspeção Ordinária a ser realizada nesta Vara entre os dias 31.05.2010 e 04.06.2010, retire-se o presente feito da pauta de audiência designada para o dia 02.06.2010.Redesigno a audiência para o dia 16.06.2010, às 13:30 horas.Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas na inicial, cumpra-se no mais o despacho de fls. 18.

0000055-07.2010.403.6005 (2010.60.05.000055-3) - MARLEIDE LEANDRO FLORES(SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a Semana da Inspeção Ordinária a ser realizada nesta Vara entre os dias 31.05.2010 e 04.06.2010, retire-se o presente feito da pauta de audiência designada para o dia 02.06.2010.Redesigno a audiência para o dia 16.06.2010, às 14:30 horas.Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas na inicial, cumpra-se no mais o despacho de fls. 18.

0000543-59.2010.403.6005 (2010.60.05.000543-5) - ROSA APARECIDA DA SILVA(MS013628 - ALESSANDRA MENDONCA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, INDEFIRO, por ora, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 3. Designo audiência de conciliação para o dia 21/07/2010, às 15:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido rol de testemunhas pela ré.4. Expeça-se Carta Precatória para citação do INSS.5. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e as testemunhas arroladas na inicial.6. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do (a) autor (a).

0000546-14.2010.403.6005 (2010.60.05.000546-0) - MARIA NEUZA DE LIMA(MS010752 - CYNTHIA LUCIANO NERI BOREGAS E SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, INDEFIRO, por ora, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 3. Designo audiência de conciliação para o dia 15/07/2010, às 13:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido rol de testemunhas pela ré.4. Expeça-se Carta Precatória para citação do INSS.5. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e as testemunhas arroladas na inicial.6. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do (a) autor (a).

0000547-96.2010.403.6005 (2010.60.05.000547-2) - LEONICE MELO ALVES(MS010752 - CYNTHIA LUCIANO NERI BOREGAS E SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, INDEFIRO, por ora, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 3. Designo audiência de conciliação para o dia 22/07/2010, às 15:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido rol de testemunhas pela ré.4. Expeça-se Carta Precatória para citação do INSS.5. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e as testemunhas arroladas na inicial.6. Requisite-se o

processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do (a) autor (a).

0000550-51.2010.403.6005 (2010.60.05.000550-2) - MARIA DE LOURDES DA SILVA(MS010752 - CYNTIA LUCIANO NERI BOREGAS E SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, INDEFIRO, por ora, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 3. Designo audiência de conciliação para o dia 15/07/2010, às 14:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido rol de testemunhas pela ré.4. Expeça-se Carta Precatória para citação do INSS.5. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e as testemunhas arroladas na inicial.6. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do (a) autor (a).

CARTA PRECATORIA

0000663-05.2010.403.6005 - JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS X LUIZ DO AMARAL(MS006661 - LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1288 - EDUARDO FRANCO CANDIA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORÁ - MS

1. Designo o dia 14/07/2010, às 16:30 horas, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na presente Carta Precatória.2. Oficie-se ao Juízo deprecante, informando-o. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 967

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000918-62.2007.403.6006 (2007.60.06.000918-9) - ANTONIO AUGUSTO COELHO DE MEDEIROS BULLE(MS011162 - CARLOS EDUARDO LOPES E MS012212 - THIAGO MACHADO GRILO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT(MS006110 - RENATO FERREIRA MORETTINI)

Considerando a razoabilidade da proposta de honorários apresentada pelo D. Perito e a parcial anuência das partes, fixo os no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).Defiro o parcelamento dos honorários em quatro vezes pelo Autor, conforme requerido à f. 254, sendo que os pagamentos deverão ser realizados nos dias 26/04, 26/05, 25/06 e 26/07.Intimem-se as partes, iniciando pelo autor, a apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após,intime-se o perito nomeado a designar data para a realização dos trabalhos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da qual as partes deverão ser previamente intimadas. Publique-se. Cumpra-se.

0001362-61.2008.403.6006 (2008.60.06.001362-8) - JOSE CONSTANTINO MARINHO(MS002317 - ANTONIO CARLOS KLEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Considerando que a Caixa Econômica Federal é isenta do pagamento de custas processuais nos feitos referentes ao FGTS, com fulcro no artigo 29-A, Parágrafo Único, da Lei n.º 9.028/95, revogo o despacho de f. 53.Por outro lado, verifico que a instituição foi devidamente oficiada a liberar o montante depositado ao Autor (f. 52), tendo informado a este Juízo, inclusive, que os valores já estavam disponíveis para saque (f. 57). Desnecessária, portanto, a expedição de outros documentos.Diante disso, fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, após o comparecimento do Autor na agência da CEF, a fim de levantar o FGTS. Intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal.

EXECUCAO FISCAL

0000289-59.2005.403.6006 (2005.60.06.000289-7) - UNIAO - FAZENDA NACIONAL(MS004701 - MARIO REIS DE ALMEIDA) X COMERCIAL NAVIRAI DE MOTO SERRAS LTDA

Tendo o Executado cumprido integralmente a obrigação (f. 162) e estando a Fazenda Pública Credora satisfeita com o valor do pagamento (v. manifestação f. 161), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0000364-98.2005.403.6006 (2005.60.06.000364-6) - UNIAO - FAZENDA NACIONAL(MS004701 - MARIO REIS DE ALMEIDA) X ROBERTO TADAO NAKAHARA X ROBERTO TADAO NAKAHARA ME(MS002317 - ANTONIO CARLOS KLEIN)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Tendo o Executado cumprido a obrigação remanescente (f. 145/148) e

estando a Fazenda Pública Credora satisfeita com o valor do pagamento (v. manifestação f. 143/144), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0000508-72.2005.403.6006 (2005.60.06.000508-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1070 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS) X INDUSTRIA METALURGICA BENDER LTDA ME X JOSE BENDER X HELIO BENDER

Tendo o Executado cumprido a obrigação remanescente (f. 204/215) e estando a Fazenda Pública Credora satisfeita com o valor do pagamento (v. manifestação f. 203), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

0000397-20.2007.403.6006 (2007.60.06.000397-7) - VALDEMAR DA SILVA BARBOSA(MS010332 - PAULO CAMARGO ARTEMAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE MUNDO NOVO - MS

Tendo em vista o ofício de f. 247 e documentos que o acompanham, dando conta que a decisão de f. 230/231 foi devidamente cumprida, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

0001095-26.2007.403.6006 (2007.60.06.001095-7) - CHARLES RODRIGO PEDRO DE SOUZA EPP(MS007782 - JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS X BANCO BRADESCO S/A(MS012171 - MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO E MS013417 - JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA)

Considerando a informação da Receita Federal de que já houve destinação do veículo apreendido, na forma de incorporação ao patrimônio da Superintendência Regional da Primeira Região Fiscal (f. 570/575), oficie-se a 1ª Vara da comarca de Sete Quedas a fim de informar da destinação. Dê-se ciência ao Banco Bradesco S/A, na pessoa de seu advogado, acerca do ofício de f. 570 e documentos que o acompanham (f. 571/575). Intime(m)-se.

0001873-09.2010.403.6000 (2010.60.00.001873-2) - MANOEL FERREIRA DA SILVA(MT008559 - LUIS HENRIQUE CARLI E MT004719 - ADRIANO DAMIN) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS

Tendo em vista a informação supra, intime-se o procurador do impetrante para emendar a inicial, bem como providenciar a cópia da contrafé e documentos que acompanham a inicial (art. 6º, da Lei n. 12.016/2009). Prazo: 10 (dez) dias. Com as providências, cumpra-se as demais determinações de f. 53. Intime(m)-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

0000709-59.2008.403.6006 (2008.60.06.000709-4) - FABIANO IGNACIO FERNANDES(SP164551 - GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS) X NAO CONSTA

Considerando que o patrono do requerente já teve vista dos autos (f. 34), retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime(m)-se.

0000632-16.2009.403.6006 (2009.60.06.000632-0) - TIEGO DE SOUZA VIANA(MS010603 - NERIO ANDRADE DE BRIDA) X NAO CONSTA

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de f. 53, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

0001126-46.2007.403.6006 (2007.60.06.001126-3) - ALVIDO KINAST(PR029294 - REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER) X JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

O I. Advogado de ALVIDO KINAST pede a revogação da prisão preventiva de seu constituído, aduzindo que já se passaram aproximadamente três anos da decretação da cautelar, que não mais se justifica, eis que não há riscos de o Requerente abalar a ordem pública ou mesmo se furtar de comparecer em Juízo. Alega que não há sentença na outra ação penal que o Requerente está a responder (2000.60.02.001015-0), e tudo indica que será absolvido ou, no mínimo, verificar-se-á a prescrição. Sustenta que, embora o Requerente esteja foragido da justiça, a prisão não pode prevalecer por falta de fundamentação (f. 90-94). A Doutra representante do Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente à revogação da medida constritiva, relembrando que não há alteração do quadro fático-processual, e, por outro lado, há indícios que ALVIDO KINAST continue a perpetrar o contrabando de agrotóxico (f. 96). O Requerente juntou certidão de objeto e pé dos autos nº 2000.60.02.001015-0 (f. 99). DECIDO. Conquanto tenham se passado quase três anos da decretação da prisão preventiva, esta não foi concretizada pelo fato de o Requerente estar foragido, como admite seu Advogado. Esse período em que o ALVIDO está evadido, entretanto, não pode ser fundamento para revogação da construção cautelar. Ao contrário, à minha ótica, isso indica a capacidade que o Requerente tem de se esquivar da justiça, por longo lapso de tempo. A decretação da prisão preventiva, por sua vez, foi satisfatoriamente fundamentada, eis que se baseou em fatos (na evasão do Requerente no momento da prisão temporária). Quanto à situação da outra ação penal (nº 2000.60.02.001015-0) em desfavor do Requerente, nada há, neste

momento, que indique sua absolvição ou tampouco a ocorrência de prescrição. Por fim, segundo alusão feita pelo Ministério Público Federal, há indícios de que o Requerente esteja a reiterar condutas delituosas e encontrar-se homiziado no Paraguai (f. 96). Em síntese, o quadro fático-processual do Requerente está inalterado e, ao meu sentir, ainda persistem os pressupostos da medida cautelar constritiva. Diante do exposto, mantenho o decreto de prisão preventiva e, por consequência, indefiro o pedido de sua revogação. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

000234-40.2007.403.6006 (2007.60.06.000234-1) - MARIA APARECIDA DOS REIS X SIMONE ENVAGELISTA (PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1024 - FERNANDO ONO MARTINS)

Tendo o Executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 131-132 e 139) e estando as partes credoras satisfeitas com os valores dos pagamentos (v. manifestação f. 140-verso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

000255-79.2008.403.6006 (2008.60.06.000255-2) - ARGEMIRA DE JESUS PARANHA (MS004237 - JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

PARTE DIPOSITIVA DA SENTENÇA: Tendo o Executado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS cumprido a obrigação (f. 82) e estando a parte Credora satisfeita com o valor do pagamento (v. certidão f. 85), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.